ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 49 Brasília - DF, quinta-feira, 12 de março de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Cidadania 3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 6
Ministério da Defesa 9
Ministério do Desenvolvimento Regional 10
Ministério da Economia 11
Ministério da Educação 165
Ministério da Infraestrutura 166
Ministério da Justiça e Segurança Pública 171
Ministério de Minas e Energia 182
Ministério da Saúde 185
Conselho Nacional do Ministério Público 213
Ministério Público da União 213
Tribunal de Contas da União 214
Poder Legislativo 248
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 249

..... Esta edição completa do DOU é composta de 251 páginas .....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.980, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que "dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS", para garantir a realização de ultrassonografia mamária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 2º .....
.....

VI - a realização, segundo avaliação do médico assistente, de ultrassonografia mamária a mulheres jovens com elevado risco de câncer de mama ou que não possam ser expostas a radiação e, de forma complementar ao exame previsto no inciso III do **caput**, a mulheres na faixa etária de 40 a 49 anos de idade ou com alta densidade mamária.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 80, de 11 de março de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 618.

Nº 81, de 11 de março de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.307.

Nº 82, de 11 de março de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.980, de 11 de março de 2020.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Opina pela qualificação da política de atração de investimentos privados para o setor de turismo, envolvendo estudos de parcerias para implantação de novos empreendimentos e para o aproveitamento turístico de ativos culturais e naturais no Brasil, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, inciso II, e no art. 4º, inciso III, da referida Lei, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, da política de atração de investimentos privados para o setor de turismo, envolvendo estudos de parcerias para implantação de novos empreendimentos e para o aproveitamento turístico de ativos culturais e naturais no Brasil.

Parágrafo único. Os estudos referidos no **caput** terão por finalidade inicial buscar alternativas regulatórias para fomentar e promover a implementação de investimentos privados no setor, para conferir segurança jurídica e prioridade aos investimentos, bem como analisar os impactos socioeconômicos das referidas alternativas.

Art. 2º Opinar pela constituição de Comitê Interministerial composto por dois membros de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos - SPPI, do Ministério da Economia, que o coordenará;

II - Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - Secap, do Ministério da Economia;

III - Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo - SNETur, do Ministério do Turismo;

IV - Secretaria Nacional de Integração Institucional - SNINT, do Ministério do Turismo;

V - Casa Civil da Presidência da República;

VI - Secretaria de Governo da Presidência da República; e

VII - Secretaria de Ecoturismo, do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Serão convidados a participar do Comitê, as seguintes entidades:

I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - Secretaria de Patrimônio da União - SPU, do Ministério da Economia; e

III - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do Ministério do Turismo.

§ 2º O Comitê poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades, além dos elencados no parágrafo anterior.

§ 3º Compete ao Comitê Interministerial:

I - acompanhar a realização dos estudos previstos no art. 1º;

II - opinar sobre os estudos previstos no art. 1º; e

III - prestar as informações solicitadas pela SPPI.

§ 4º Os representantes dos órgãos integrantes do Comitê serão indicados pelos Secretários Executivos dos Ministérios e, no caso do inciso I, do **caput**, pelo Secretário Especial da Secretaria de Parcerias de Investimentos.

§ 5º O Comitê se reunirá preferencialmente a cada quinze dias, ou extraordinariamente mediante convocação prévia, com no mínimo cinco dias de antecedência, pelo seu coordenador, que encaminhará, na data da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 6º As reuniões do Comitê terão início com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, dez minutos após a hora estabelecida, com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 7º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê será de cento e oitenta dias a partir da contratação dos estudos, prorrogáveis por igual período.

§ 8º A participação no Comitê de que trata o **caput** será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

§ 9º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria dos membros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa
de Parcerias de Investimentos

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Institui subcolegiado no âmbito do Comitê Gestor da Segurança da Informação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de Coordenador do Comitê Gestor da Segurança da Informação, com base no disposto no art. 10-A do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.832, de 12 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO aprovação disposta na Ata da 1ª reunião extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2020, do Comitê Gestor de Segurança da Informação, conforme prevê o inciso VI do art. 11 do Anexo I à Resolução SE/GSI nº 1, de 11 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Comitê Gestor da Segurança da Informação, subcolegiado para auxiliar na criação e definição da estrutura encarregada da governança da Segurança Cibernética dos sistemas de missão crítica e das plataformas de governo digital.

Art. 2º O subcolegiado será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Economia, que o coordenará;

II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VI - Secretaria-Geral da Presidência da República; e

VII - Banco Central do Brasil

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titular e suplente de cada um dos órgãos ou entidades integrantes do subcolegiado deverão ser indicados à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor de Segurança da Informação no prazo de até 5 dias após a publicação desta Resolução.

§ 3º Poderão participar do subcolegiado representantes de outros órgãos ou de entidades públicas e privadas, quando houver necessidade e as atribuições do subcolegiado justificarem o convite.

§ 4º Os órgãos e entidades citados no § 3º deverão custear eventuais despesas de participação de seus representantes convidados.

§ 5º Os representantes convidados participarão das reuniões apenas nos momentos pertinentes ao seu respectivo tema, sem direito a voto.

Art. 3º Na primeira reunião do subcolegiado, convocada por meio de ofício do órgão coordenador, será determinado o calendário de atividades.

§ 1º As reuniões do subcolegiado ocorrerão com quórum de no mínimo metade de seus representantes.

§ 2º As deliberações do subcolegiado serão aprovadas por maioria simples.

§ 3º O relatório final dos trabalhos será submetido ao plenário do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

§ 4º Além do voto ordinário, o Coordenador do subcolegiado terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Os membros do subcolegiado que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 4º O subcolegiado terá duração de cento e oitenta dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do subcolegiado, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 5º A participação no subcolegiado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS BASSOLI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Institui o Programa de Residência Profissional Agrícola, o qual trata de qualificação técnica, união da teoria e da prática, para jovens dos cursos de ciências agrárias e afins.

A MINISTRA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 4º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no art. 5º da Lei n°4.950-A, de 22 de abril de 1966, no art. 21-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 03989.000006/2019-17, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Residência Profissional Agrícola, destinado a qualificar jovens estudantes e recém-egressos dos cursos de ciências agrárias e afins, de nível médio e superior, através de estágio ou residência mediante treinamento prático, orientado e supervisionado.

§ 1º O Programa será promovido pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF, por meio de parcerias com instituições de ensino de nível técnico, médio e superior, públicas e privadas sem fins lucrativos, com transferência de recursos na forma da lei.

§ 2º Os alunos residentes realizarão atividades práticas dentro das funções inerentes à respectiva formação profissional, devidamente supervisionadas e acompanhadas por profissional técnico habilitado com formação na área de atuação.

§ 3º Para promoção do programa de que trata essa portaria, a SAF fica autorizada a celebrar convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou colaboração, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres.

§ 4º As parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos serão antecedidas de regular procedimento de chamamento público, nas hipóteses em que as normas e regulamentos de regência assim exigirem.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

I - desenvolver nos alunos o senso de responsabilidade ética por meio do exercício de atividades profissionais direcionando-os para uma vida cidadã e para o trabalho;

II - qualificar profissionais para assistirem ao pequeno, ao médio e ao grande produtor rural;

III - garantir um assessoramento técnico por parte do corpo docente das instituições de ensino nas unidades produtivas do agronegócio;

IV - buscar a união entre teoria e prática orientando os alunos residentes de forma a propiciar aos agricultores assistência na produção e na comercialização, visando a melhoria da qualidade dos produtos, a redução de custos e a maximização de lucros na Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - promover o aprimoramento de conhecimentos e de habilidades por meio de treinamento intensivo profissional em serviço de uma ou mais áreas de conhecimento com o escopo de especializar o futuro profissional para exercer a profissão e oferecer consultorias nas áreas de ciências agrárias e afins;

VI - possibilitar a inserção dos jovens recém-formados no mercado de trabalho do agronegócio; e

VII - aproximar o universo acadêmico às unidades produtivas, por meio do intercâmbio de conhecimento e de tecnologias, de forma que possam contribuir mutuamente para o crescimento do agronegócio.

Art. 3º Os beneficiários do programa deverão ser jovens entre 15 e 29 anos estudantes de nível médio ou superior, ou egressos dos cursos de ciências agrária e afins.

Parágrafo único. O egresso de cursos de ciências agrárias ou afins poderá cursar o residência profissional agrícola, desde que a conclusão do curso tenha ocorrido há, no máximo, 12 (doze) meses.

Art. 4º Para os fins desta Portaria consideram-se parceiros:

I - Instituições de Ensino: universidades, faculdades, institutos e escolas técnicas federais, estaduais, municipais e famílias agrícolas, públicas ou privadas sem fins lucrativos; e

II - Unidades Residentes: empresas do agronegócio, fazendas ou unidades de produção, cooperativas, empresas de assistência técnica, nacionais ou internacionais, da administração direta e indireta, e a sociedade civil organizada, que utilizem tecnologia de produção.

Art. 5º Serão custeados com recursos do Programa:

I - bolsa para os alunos residentes;

II - bolsa para o professor orientador dos jovens;

III - bolsa para o responsável pela coordenação técnica e administrativa do Programa;

IV - custos com a participação dos alunos residentes, professor orientador, técnico orientador e de colaboradores eventuais em reuniões, oficinas, seminários, congressos e afins;

V - despesas correntes de custeio em geral para a execução das atividades.

Parágrafo único: o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas por qualquer bolsista não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, conforme o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As bolsas concedidas caracterizam-se como bolsa auxílio e não configuram vínculo empregatício ou caracterizam contraprestação de serviços para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 7º As prestações de contas oriundas das parcerias enfeixadas para execução do presente programa deverão observar as correspondentes normas de regência.

Art. 8º Os recursos financeiros necessários para a efetivação do Programa de Residência Profissional Agrícola a que se refere esta Portaria ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, no orçamento da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

Art. 9º As diretrizes operacionais do Programa serão definidas em Manual próprio, a ser publicado pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

Parágrafo único: o Manual de Operações deverá conter os critérios de seleção das instituições de ensino, do instrumento a ser celebrado, da habilitação das unidades residentes. As responsabilidades dos partícipes do Programa. Os direitos e deveres do corpo técnico e dos alunos residentes. Os valores das bolsas e a metodologia de execução.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.000596/2020-63, resolve:

Art. 1° - Habilitar o Médico Veterinário PEDRO VITAL COUTINHO TEIXEIRA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para a espécie EQUÍDEOS nos Municípios de SILVA JARDIM, TANGUÁ e RIO BONITO, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Revogar a PORTARIA SEM NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA Nº 38 de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU, seção 1, em 14/02/2020

Art. 3º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

PORTARIA Nº 53, DE 9 DE MARÇO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.000725/2020-13, resolve:

Art. 1° - Atualizar a habilitação da Médica Veterinária ADRIANA MENEZES LOBATO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, referente à movimentação de EQUÍDEOS nos municípios de ANGRA DOS REIS, AREAL, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIM, MANGARATIBA, MIGEUL PEREIRA, PATU DO ALFERES, PETRÓPOLIS, RIO DE JANEIRO e TERESÓPOLIS no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 44, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 14/02/2020, seção1, pág. 4

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.001320/2020-01, resolve:

Art. 1° - Habilitar a Médica Veterinária PAULA QUARESMA DE OLIVEIRA DA SILVA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, exclusivamente para a espécie EQUÍDEOS de produção nos Municípios de ARARUAMA e SAQUAREMA no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "VO ROSEIRA", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD n° 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003131/2019-41, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Rede de Arrasto (Fundo) - Duplo ou Simples, espécie-alvo: Camarão-sete-barbas (Xiphopenaeus kroyeri), Camarão-barba-ruça (Artemesia longinaris), Camarão-santana (Pleoticus muelleri) e Fauna acompanhante, código 3.02.002, tendo como área de atuação, Mar territorial Sul/Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste, para a embarcação "VO ROSEIRA", de propriedade de Evaldo Paulo Pacheco, inscrita no RGP sob o nº PR-0009436-9 e na autoridade marítima sob o nº 443-010902-8, no que tange o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014 e o art. 7º e 19 da Instrução Normativa SEAP/MMA/MD n° 02, de 04 de setembro de 2006, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SDA/MAPA Nº 5, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 34.

Onde se lê."... art. 5° "alho"

Leia-se:"... "ameixa".

Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 284ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS

PAUTAS DE REUNIÕES DO CNAS - MARÇO 2020
(Datas reprogramadas)

Torna sem efeito Pauta publicada no Diário Oficial União no dia 27 de fevereiro.

23/03/2020 - Reunião de GT

09h às 18h

Reunião do GT Povos Indígenas.

Reunião do GT de Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS.

Reunião da Subcomissão de Recurso do Processo Eleitoral da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2020/2022

24/03/2020 - Reunião de Comissões, Subcomissão e Trimestral

9h às 13h

Reunião da Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral da Sociedade Civil no CNAS Gestão 2020/2022.

9h às 17h

Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF.

14h30 às 18h

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social

25/03/2020 - Reunião de Comissões Temáticas

09h às 16h

Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Acompanhamento do orçamento de 2020 e outros.

Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Informes SNAS/MC - construção dos acordos de Cooperação Técnica e Planos de Trabalho com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos e outros.

09h às 13h

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Apresentação da realidade, dificuldades e obstáculos enfrentados pelas entidades de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no processo de inscrição junto aos Conselhos de Assistência Social e outros.

Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Discussão sobre os materiais de orientação e capacitação produzidos para os conselhos de assistência social e outros.

14h às 16h

Reunião conjunta da Comissão de Normas e Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social sobre a revisão da Resolução CNAS n° 237/2006.

16h às 18h

Reunião da Mesa Diretora.

26/03/2020 - Plenária

9h às 09h30

Aprovação da ata da 283ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 284ª Reunião Ordinária do CNAS.

9h30 às 10h30

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.

10h30 às 11h30

Apresentação do Relatório do Programa Primeira Infância no SUAS, exercício 2019, no que tange aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros. (Resolução CNAS nº 19/2016)

11h30 às 12h30

Apresentação do Decreto 10.193/2019 (Diárias e passagens)

14h às 15h30

Discussão sobre a recomposição do Orçamento para garantir os serviços da assistência social.

15h30 às 16h30

Apresentação da Programação da Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS de abril.

16h30 às 18h

Estratégias para o fortalecimento dos usuários do SUAS no Controle Social

27/03/2020 - Plenária

9h às 10h30

Relato da Mesa Diretora.

10h30 às 12h

Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

14h às 15h30

Relato da Comissão de Normas da Assistência Social.

Relato da reunião conjunta da Comissão de Normas e Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.

15h30 às 16h30

Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.

16h30 às 17h30

Relato da Comissão de Política da Assistência Social.

17h30 às 18h

Relato da Comissão de Monitoramento das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 182, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201390 - A TRANÇA
ALESSANDRA REIS 27 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42
Processo: 01400001357202017
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 778.689,45
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral A TRANÇA, de Adriana Falcão. Com Drica Moraes, Luisa Arraes e elenco direção de João Falcão. Contrapartida social: ensaios abertos e visita técnica guiada com profissional responsável pela montagem técnica e ao final do espetáculo bate papo com o elenco.
201391 - PLANTANDO CULTURA E CULTIVANDO A TRADIÇÃO
FUNDAÇÃO COMUNIDADE TANAC
CNPJ/CPF: 91.359.703/0001-66
Processo: 01400001358202061
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Aprovado: R$ 264.024,00
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de oficinas de caráter cultural ligadas ao Tradicionalismo Gaúcho de acesso gratuito para crianças e adolescentes. O projeto contempla, ainda, a participação dos jovens em eventos culturais tradicionalistas do Estado, num processo de fomento e valorização da CULTURA TRADICIONAL GAÚCHA.
201393 - MOMO E O SENHOR DO TEMPO
Candiotto Produções Artísticas LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.797.231/0001-82
Processo: 01400001360202031
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 547.914,68
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 10/12/2020
Resumo do Projeto: "Momo e o senhor do tempo" trata da produção da segunda temporada do espetáculo teatral infanto-juvenil, de autoria de Carla Candiotto, baseado na história homônima do alemão Michael Ende. O projeto contempla a realização de apresentações da peça nas cidades de São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Porto Alegre (RS), Belo Horizonte (MG) e Brasília (DF), além de dois ensaios abertos.
201394 - Paraíba Junino
GRUPO ARTÍSTICO ATOS
CNPJ/CPF: 13.162.527/0001-64
Processo: 01400001361202085
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 509.784,00
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A proposta trata da realização do Paraíba Junino que tem como apoio a prefeituta de Santa Rita/PB.O evento, que busca promover o intercâmbio entre os grupos juninos e folclóricos do estado da Paraíba. O evento gerará apresentações de 65 quadrilhas juninas e 17 grupos folclóricos.Realizar o Paraíba Junino é uma iniciativa de estimular este tipo manifestação cultural, uma das principais tradições do período junino do Nordeste. Este tipo de projeto também chama a atenção de turistas de todas as partes do Brasil, que sempre revelam admiração pela cultura regional.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201389 - Turnê da Orquestra Petrobras Sinfonica
Associação Orquestra Pró Música do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 31.241.029/0001-99
Processo: 01400001356202072
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 3.002.592,50
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto vai promover a realização de uma turnêcomposta pelos concertos sinfônicos desempenhados pela Orquestra Petrobras Sinfônica, que vaão contar com arranhos especialmente elaborados para as apresentações. As apresentações de música erúdita da orquestra vão trazer ao público um grande resgate cultural de grandes artistas e autores da história da música nacional e internacional. Além disso, o Projeto vai promover pequenas palestras em escolas da rede pública de ensino, cujo tema será a importância da música clássica no desenvolvimento sociocultural de cada um. (Ação Formativa Cultural).
201392 - Festival Cultural da Juventude Popular Brasileira
NOVA DEMOCRACIA
CNPJ/CPF: 23.547.398/0001-86
Processo: 01400001359202014
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 199.701,15
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de apresentações de música instrumental e oficinas culturais dentro do Festival Cultural da Juventude Popular Brasileira.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201387 - Dança, Canta e Encanta a Cultural de Viamão
Marcio Motta
CNPJ/CPF: 952.104.900-68
Processo: 01400001354202083
Cidade: Itaqui - RS;
Valor Aprovado: R$ 199.270,50
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: o Projeto "Dança, Canta e Encanta a Cultural de Viamão" será um evento direcionado para apresentações dos trabalhos de dança e Cantos a ser realizados na cidade de Viamão RS, com o intuito de difundir e fomentar a dança a Musica da Cultura Gaucha e Viamanense como instrumento de conhecimento, cultura e inserção social e de responsabilidade sociocultura. Um conjunto de vivências culturais distribuídos em diversas atividades criando, condições de participação e de inclusão social em Bairros da Cidade de Viamão em comunidades carentes.
201388 - MARABÁ JAZZ FESTIVAL
JACKSON CLEY PEREIRA GOUVEIA 78410231204
CNPJ/CPF: 24.879.216/0001-37
Processo: 01400001355202028
Cidade: Marabá - PA;
Valor Aprovado: R$ 339.916,50
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta Festival The Roque visa realizar o festival de música instrumental MARABÁ JAZZ FESTIVAL,contando com apresentações musicais no decorrer de 3 dias.

PORTARIA Nº 183, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178928 - Henrique IV
CIA MELODRAMATICA BRASILEIRA PROD ART LTDA ME
CNPJ/CPF: 41.883.281/0001-55
Cidade: Carmo do Rio Claro - MG;
Valor Complementado: R$ 21.440,00
Valor total atual: R$ 1.712.990,63

PORTARIA Nº 184, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
165011 - Energia em Cena 2017/18
Imagini do Brasil
CNPJ/CPF: 07.843.542/0001-75
Cidade: Santo André - SO;
Prazo de Captação: 01/03/2020 à 10/03/2020
183701 - VIVA CAYMMI
MONTENEGRO E RAMAN PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 53.576.054/0001-66
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020
190660 - Arte em Circo
MARIA IZABEL CANCELA CHRISTO
CNPJ/CPF: 258.364.548-09
Cidade: Itupeva - SP;
Prazo de Captação: 29/02/2020 à 31/12/2020
191545 - RUTE - O BALLET
INSTITUTO CONHECER BRASIL
CNPJ/CPF: 01.718.634/0001-47
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191258 - TOCANDO A VIDA - ANO V - ACÃO CONTINUADA
ASSOCIAÇÃO ESTAÇAO DA LUZ
CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87
Cidade: Eusébio - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
192554 - Conexão Periferia
ADRIANO FROTA DE AGUIAR
CNPJ/CPF: 395.626.968-39
Cidade: Osasco - SP;
Prazo de Captação: 11/03/2020 à 31/12/2020
192787 - Plano Anual de Atividades OSESP 2020
Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP
CNPJ/CPF: 07.495.643/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193611 - Plano Bianual de Atividades 2020/2021 FCSB
Fundação Cultural Suábio-Brasileira
CNPJ/CPF: 04.641.558/0001-07
Cidade: Guarapuava - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
191580 - MPB em Movimento
CADERNO 2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 11/03/2020 à 31/07/2020

PORTARIA Nº 185, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185179 - Pipo e Fifi
TRUKS PRODUÇÕES ARTÍSITICAS LTDA
CNPJ/CPF: 67.009.456/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 1.168,40
Valor total atual: R$ 789.375,23
190839 - Festival Mundial de Circo - Circulação
CIRC - Centro Internacional de Referência do Circo
CNPJ/CPF: 12.157.714/0001-97
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 427.256,54
Valor total atual: R$ 684.487,46
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
185339 - BRUMAL E SEUS ENCANTOS : TECELÃS PELA VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL
ASSOCIACAO DAS TECELAS DE BRUMAL
CNPJ/CPF: 19.698.226/0001-36
Cidade: Santa Bárbara - MG;
Valor Reduzido: R$ 135.000,00
Valor total atual: R$ 135.015,27
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191864 - Livro Vânia Mignone [titulo provisorio]
PINA CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 23.787.012/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 24.359,78
Valor total atual: R$ 173.218,95

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I
(ARTIGO 18, § 1º)

201414 - Curta-metragem animação REUNIÃO DE CONDOMÍNIO
José Vicente Taddeo de Andrade
CNPJ/CPF: 295.634.738-17
Processo: 01400001381202056
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.842,50
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a produção do curta metragem de animação. Duração: 11 minutos Formato de finalização: HD 1920/1080 p Tema: Comédia-tem como objetivo fazer uma reflexão sobre o lugar do adolescente na sociedade atual.
201415 - 44ª Mostra Internacional de Cinema em São Paulo
ABMIC Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema
CNPJ/CPF: 71.732.168/0001-30
Processo: 01400001382202009
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.449.666,00
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A 44ª Mostra Internacional de Cinema será realizada de 22 de outubro a 04 de novembro de 2020. O evento apresentará cerca de 300 filmes de diversos países. O evento também trará importantes profissionais da indústria internacional e nacional para São Paulo e promoverá com eles encontros com público e com profissionais da área.
201416 - Bonde da Chapada
José Robespierre Portela e Silva
CNPJ/CPF: 394.788.073-15
Processo: 01400001383202045
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R$ 178.510,20
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Bonde da Chapada é uma proposta de Média-Metragem, em Full HD, livre para todas as idades, com duração de 60 minutos, onde se mostra uma Pesquisa para mapeamento de artistas em Teresina, passando a imagem da cultura local e seus valores. Em sua Contrapartida Social, o Bonde da Chapada fará visitas em 10 escolas públicas de Teresina, para workshops de Formação audiovisual.
201417 - Tente Sua Sorte Hoje!
GUENIA REICHMANN LEMOS - ME
CNPJ/CPF: 12.657.081/0001-86
Processo: 01400001384202090
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.956,79
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Tente Sua Sorte Hoje!" compreende a produção e pré exibição do curta metragem de estreia da diretora Guenia Lemos. Com duração de aproximadamente 5 minutos e captação em HD, o filme contará com uma tiragem de 300 cópias em DVD e posterior a circulação do filme por festivais e mostras (circuito comercial) o mesmo será disponibilizado online gratuitamente e na íntegra. A classificação indicativa será 14 anos, sujeita a aprovação pelo Ministério da Justiça. Antes do lançamento oficial do filme, serão feitas 5 pré exibições nas regionais de bairro da cidade de Curitiba visando a formação de plateia e a conscientização do público sobre o tema, além de uma pré exibição seguida de bate-papo aberta ao público na ONG Todas Marias, local de acolhimento de vítimas de violência doméstica.
201418 - MONTE CASTELO
Marcilia de Souza Nascimento
CNPJ/CPF: 586.640.686-15
Processo: 01400001385202034
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 586.857,70
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de um média metragem com o tempo de 30 minutos(30'),finalizado em 4k mostra a Tomada de Monte Castelo em 1945, quando os pracinhas brasileiros (FEB) saíram vitoriosos sob o comando do Cel. Mascarenhas de Moraes .Será exibido em todo o Brasil ,bem como serão distribuidas cópias.
201419 - Documentário Isso Não Se Entende, Se Vive
TAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.462.807/0001-60
Processo: 01400001386202089
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 599.994,24
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de documentário de média-metragem sobre a expressão cultural do Boi-Bumbáem Parintins - AM e suas relações com a vida da população local, com direção de Ariane Porto. Com duração de 55 a 65 minutos, captado e finalizado em resolução 4K e classificação indicativa livre para todos os públicos. Como contrapartida, o projeto irá realizar palestras sobre cinema e o desenvolvimento social para alunos e professores do ensino público.
201420 - Banho Maria - Histórias afetivas da cozinha brasileira
Elo 3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01400001387202023
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 599.464,25
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Banho Maria é um média metragem documental que registra o processo de pesquisa sobre cultura popular, tradições e saberes gastronômicos que só acontecem nas cozinhas das casas brasileiras, que passam de geração em geração, fazendo um paralelo entre duas cidades/regiões do país. Será selecionado um grupo de pessoas para apresentar e transmitir suas histórias e receitas. Além da gravação do média metragem, o resultado desta pesquisa culminará em uma exposição de cartões postais com fotografias deste processo, onde acontecerá o lançamento do filme. O formato de finalização do vídeo será widescreen 720p h.264 mp4 (formato suportado por DVD), que será veiculado via site gratuitamente. Terá duração de 35 minutos e classificação indicativa livre.
201421 - Lima Duarte - Sob o Manto da Representação
TAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.462.807/0001-60
Processo: 01400001388202078
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 599.976,30
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este é um documentário que faz uma viagem pelas emoções e lembranças de Lima Duarte para chegar a Ariclenes Venâncio, o homem que se tornou o grande e reconhecido ator,com direção de Ariane Porto. E duração de 55 a 65 minutos, captado e finalizado em resolução 4K e classificação indicativa livre para todos os públicos. Como contrapartida, o projeto irá realizar palestras sobre audiovisual como ferramentapara o desenvolvimento social para alunos e professores do ensino público.
201422 - Fora da Caixa
MENESCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.644.140/0001-65
Processo: 01400001389202012
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 513.928,80
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produzir o documentário "Fora da Caixa", que vai mostrar variado aspectos da cultura material e imaterial do estado do Ceará. O documentário terá duração de 45 minutos, finalização HD e DVD, faixa etaria livre, possui caráter cultural, educativo e recreativo, estimula a valorização da cultura regional, promove a salva guarda da memória material e imaterial dos cearenses, além de fortalecer a cadeira produtiva das artes no estado do Ceará. Após sua conclusão 500 (quinhentas) cópias do documentário serão distribuídas gratuitamente junto às escolas públicas, universidades, cine clubes, pontos de cultura do Ceará.
201423 - 2ª Mostra de Cinema Egípcio Contemporâneo
Oriente-se Produções Ltda
CNPJ/CPF: 16.894.574/0001-90
Processo: 01400001390202047
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 386.719,20
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A 2ª Mostra de Cinema Egípcio reúne o que há de mais novo e instigante no cenário cinematográfico egípcio. Títulos premiados em festivais internacionais, de temática variada e intensa, apresentam as diversas faces da sociedade egípcia. A 2ª Mostra é uma grande oportunidade para o público brasileiro, pela possibilidade de proporcionar a apreciação de produções atuais, ampliando assim o conhecimento a respeito da milenar cultura egípcia, em constante transformação. A Mostra será levada às cidades de São Paulo e Rio de Janeiro e exibirá de quarta à segunda-feira entre duas a três sessões diárias, durante 18 dias.
201424 - CURTA SABER
Interaction Cine TV Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 73.652.299/0001-32
Processo: 01400001391202091
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 537.250,56
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: CURTA SABER tratará de assuntos ao setor audiovisual com todas as etapas de produção de filmes incluindo a distribuição e exibição.O site na internet (website) disponibilizará gratuitamente a qualquer interessado, conteúdos explicativos audiovisuais tema a tema, bem como receberá o website amplo acervo de obras audiovisuais de ficção e documentários. O seu alcance a amplos perfis sociais, democratizando. Previsto realização Setembro de 2020.
201426 - ROCKY SPIRIT
Marcos Mendonça Leite
CNPJ/CPF: 116.757.948-80
Processo: 01400001393202081
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 397.890,55
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: Rocky Spirit é o maior festival de filmes outdoor do Brasil e traz a expertise do maior festival de filmes de aventura no mundo, o Telluride Mountainfilm Festival. No Brasil são exibidos filmes com a temática outdoor, aventura, vida e esporte em contato com a natureza, de forma gratuita, em grandes telas armadas em espaços públicos, sendo direcionado para todas as faixas etárias e camadas sociais.O Rock Spirit já vendo sendo realizado no Brasil desde 2011, com edições anuais. A edição do presente projeto contará com a seleção e exibição de, pelo menos, 20 filmes de curta e média metragem, com a temática outdoor e ou esportes, além de um palco que receberá duas bandas musicais e, de forma inédita, oficinas de fotografia voltada para o esporte, visando qualificar um público interessado nesse meio tão promissor.
201427 - Casamento Matuto
ANA LUCIA CAPOZZOLI HIDALGO
CNPJ/CPF: 215.197.508-89
Processo: 01400001394202025
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.709,95
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Casamento Matuto" realizará a gravação, edição e pós produção de um audiovisual de curta metragem com aproximadamente 5 minutos de duração, finalização em HD e tiragem em DVD, criando um audiovisual inspirado no conto folclórico do casamento matuto, unindo artes cênicas e música.

ANEXO II
(ARTIGO 26)

201425 - WEB Rádio - Giro Cultural Lauro de Freitas
CELSO RIBEIRO DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 964.198.908-10
Processo: 01400001392202036
Cidade: Lauro de Freitas - BA;
Valor Aprovado: R$ 196.053,00
Prazo de Captação: 12/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de uma proposta de programa de rádio a ser transmitido pela WEB e Redes Sociais, semanalmente, para divulgação da Agenda Cultural de Lauro de Freitas, entrevistas com artistas e produtores culturais locais, bem como apresentações musicais em estúdio.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 486, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020(*)

Disciplina e aprova as regras para utilização de canais virtuais pelas entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e retransmissão de televisão do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º As regras disciplinadas e aprovadas na presente Portaria terão vigência durante o período de transição, em âmbito nacional, do sistema analógico de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T.

Art. 2º Adotar, para os fins desta Portaria, as seguintes definições:

Canal Físico - é a numeração correspondente à faixa de frequências atribuída aos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, de acordo com a regulamentação técnica vigente, para a prestação dos referidos serviços; e

Canal Virtual - é um número compreendido no intervalo de 1 a 99, que deve ser codificado nos sinais digitais transmitidos por uma emissora e captados pelos receptores do SBTVD-T, indicando ao telespectador qual canal deve ser utilizado para acessar a programação desta emissora, independentemente de seu canal físico.

Art. 3º Cada estação de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão terá direito a utilizar apenas 1 (um) canal virtual, sem a possibilidade de reserva de outro canal virtual.

Art. 4º As entidades executantes dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão do SBTVD-T que operem em redes de frequência única (SFN - Single Frequency Networks) deverão utilizar, em suas estações, o mesmo número de canal virtual.

§ 1º O canal virtual da rede deverá ser igual ao canal virtual da estação geradora cedente da programação que compõe a rede, que, por sua vez, deverá ser definido de acordo com as regras aplicáveis às estações geradoras.

§ 2º Caso a rede de frequência única seja formada unicamente por estações retransmissoras, o canal virtual deverá ser igual ao canal físico digital da rede.

§ 3º As entidades deverão protocolar declaração contendo estudo técnico que comprove a operação em redes de frequência única, pelo sistema informatizado Mosaico, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, encaminhando o modelo constante no Anexo desta Portaria.

Art. 5º As entidades executantes dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão que tenham a opção de escolher a numeração do canal virtual de suas estações, conforme estabelece a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, deverão cadastrar manifestação pelo sistema informatizado Mosaico, da Anatel.

§ 1º Em não sendo cadastrada a manifestação de que trata o caput, o canal virtual da entidade será igual ao seu canal físico digital.

§ 2º As entidades que não tenham a opção de escolher seus canais virtuais, conforme a legislação em vigor, ficam dispensadas de cadastrar manifestação.

Art. 6º Em caso de coincidência na designação dos canais virtuais, as entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão seguirão a seguinte ordem decrescente de prioridade na designação dos canais virtuais de suas estações:

I - geradoras de televisão;

II - retransmissoras de televisão que utilizem redes de frequência única (SFN), nas quais ao menos uma das retransmissoras seja primária;

III - demais retransmissoras de televisão em caráter primário;

IV - retransmissoras de televisão que utilizem redes de frequência única (SFN), nas quais todas as retransmissoras sejam secundárias;

V - demais retransmissoras de televisão em caráter secundário.

§ 1º Permanecendo a coincidência dos canais virtuais, as entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão seguirão a seguinte ordem decrescente de prioridade na designação dos canais virtuais de suas estações:

I - os canais de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão consignados diretamente à União; e

II - a entidade que detenha a outorga por maior período de tempo.

§ 2º A segunda entidade em diante, na ordem de prioridade, deverá optar por outro canal virtual a que lhe facultar, se estiver amparada legalmente para tal.

§ 3º Caberá à Secretaria de Radiodifusão definir a numeração do canal virtual nos demais casos coincidentes, entre os canais compreendidos de 14 a 99, alocando as entidades correspondentes nos canais virtuais de menor numeração disponível.

§ 4º Para fins de apuração dos casos coincidentes, serão consideradas as manifestações cadastradas em até 80 dias corridos, contados a partir da publicação desta Portaria.

§ 5º As manifestações cadastradas após a data de que trata o § 4º e que resultem em coincidência serão resolvidas de acordo com a ordem de cadastramento no sistema Mosaico.

Art. 7º A aprovação dos canais virtuais das entidades executantes dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão do SBTVD-T ficará sob a responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por intermédio da Secretaria de Radiodifusão, que dará publicidade em ato publicado no Diário Oficial da União, que indicará a localização, no sítio deste Ministério, da relação aprovada de canais virtuais.

Parágrafo único. Canais virtuais já homologados não serão modificados quando da designação de novos canais virtuais para outras entidades.

Art. 8º Compete à Anatel fiscalizar o cumprimento dos aspectos técnicos das estações no que diz respeito às normas de utilização de canais virtuais estabelecidas nesta Portaria, bem como nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referentes ao padrão do SBTVD-T adotado no Brasil, conforme previsto no art. 211, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1998.

Art. 9º As entidades que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria, bem como as regras previstas na Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, salvo fato superveniente devidamente comprovado e assim considerado pela Administração Pública, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente à matéria.

Art. 10. Casos omissos serão decididos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, observado o disposto no § 3º do artigo 6º.

Art. 11. Revoga-se a Portaria MCTIC nº 699, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2018, e a Portaria MCTIC nº 1.908, de 06 de abril de 2018, publicada no DOU de 09 de abril de 2018.

Art. 12. Ficam arquivados os processos de que trata a Portaria MCTIC nº 699, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

DECLARAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DE REDES DE FREQUÊNCIA ÚNICA (SFN - SINGLE FREQUENCY NETWORKS) PARA DESIGNAÇÃO DE CANAL VIRTUAL (RTVD)

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Assunto: Comprovação de utilização de redes de frequência única (SFN - Single Frequency Networks) para designação de canal virtual para retransmissoras de televisão digital.

Denominação da entidade:

Serviço:

Endereço da sede:

Localidade da outorga:

Canal físico digital:

Denominação, localidade e canal físico digital da estação geradora cedente da programação, caso componha a rede SFN:

Estudo técnico comprovando a operação em Redes de Frequência Única (SFN):

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

(local e data)

_____

Assinatura do representante legal da entidade

Nome do representante legal da entidade

CPF do representante legal da entidade

(*) Republicada por não ter sido incluído o Anexo, publicada no DOU nº 27, de 7 de fevereiro de 2020, Seção 1, pág. 12.

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 12/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.050183/2019-43 (651)

CNPJ: 29.111.231/0001-54 - MATRIZ

Razão Social: CAIO RAVAGLIA

Nome da Instituição: ACTIO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E CURSOS EAD

Endereço da Instituição: Avenida Barão de Itapura, nº 2137, sala 31, Jardim Guanabara, CEP 13.073-300, Campinas/SP

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: INDEFERIDO

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo INDEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 12/2020/CONCEA/MCTIC. As atividades de ensino executadas pela instituição solicitante não se enquadram na Lei nº 11.794/2008.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 13/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.005109/2020-14 (660)

CNPJ: 10.806.496/0001-49 - MATRIZ

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Nome da Instituição: INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ - IFPI

Endereço da Instituição: Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 330 - Santa Isabel - CEP: 64.053-390 - Teresina/PI

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0600.2020

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 13/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 14/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.007567/2020-80 (661)

CNPJ: 18.641.263/0001-45 - MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Nome da Instituição: UFOB

Endereço da Instituição: Rua Professor José Seabra, s/nº - Centro, CEP 47.805-100, Barreiras/BA

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0601.2020

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 14/2020/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 15/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005771/2014-11 (402)

CNPJ: 00.348.003/0128-01 - FILIAL

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Nome da Instituição: CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL DA AMAZÔNIA ORIENTAL CPAT

Endereço da Instituição: Travessa Dr. Enéas Pinheiro, s/nº - Marco, CEP. 66.095-100, Belém/PA

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0364.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 15/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.855/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.008850/2019-95 e 01250.017752/2019-49

Requerente: Souza Cruz LTDA.

CQB: 437/17

Assunto: Importação de sementes para liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise de pedido de importação de sementes para liberação planejada no meio ambiente, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita autorização para importação de sementes de tabaco geneticamente modificado proveniente do Centro de Pesquisa em Cambridge Reino Unido. Serão importadas 14,0 gramas de sementes e a estação quarentenária será da SGS do Brasil Rua João Leonaido Fustaino, 201 - UNINORTE Piracicaba-SP

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Presidente da Comissão
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.856/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.060199/2019-64

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise do pedido de autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, deliberouo pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para tolerância a herbicida. Os experimentos serão realizados em Araraquara/SP e Angatuba/SP. A área total será de 4,4 e a com OGM será de 2,3 hectares.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Presidente da Comissão
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.857/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª, Reunião Ordinária ocorrida em 05/03/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.061568/2019-36

Requerente: Plataforma Científica Pasteur- USP

CNPJ: 63.025.530/0119-04

Endereço: Plataforma Científica Pasteur- USP. Avenida Professor Lúcio Martins Rodrigues, 370- Bloco A- 3º e 4º Andar- Butantã, São Paulo- SP. CEP: 05508-020

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-1, NB-2 e NB-3.

Extrato Prévio: 68550/19 publicado no DOU em 24 de dezembro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 499/20

Após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, a CTNBio concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.Responsável Legal da Plataforma Científica Pasteur- USP, Sr. Luiz Henrique Catalani, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição, com nível de biossegurança NB-3. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Presidente da Comissão
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.858/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 230ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de março de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.059084/2019-27

Requerente: Souza Cruz Ltda.

CQB: 417/17

Assunto: Importação de sementes de tabaco.

A CTNBio, após análise do pedido de importação de sementes de tabaco geneticamente modificado, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A CIBio da Souza Cruz solicita autorização para importação de sementes de tabaco geneticamente modificado de 1736 genétipos geneticamente modificados totalizando 347,2 gramas. A origem é Cambridge, Reino Unido, o local de quarentena é a Estação Quarentenária da SGC do Brasil, em Piracicaba/SP.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO
Presidente da Comissão
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 6.808/2020 publicado no DOU 34, Seção 1, pág. 7 de 18/02/2020, fica incluída a Unidade Operativa de Brasília/DF.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.006958/2017	Sistema De Comunicacao Martins & Cecchini Ltda	FM	Sales Oliveira	PB	Multa	12.118,43	Art. 2° da Portaria 26/96 e art. 71, *caput* da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 818 de 10/03/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53516.004850/2016	Associacao De Moradores Do Bairro Jardim Primavera	RADCOM	Quatiguá	PR	Multa	1.602,97	Art. 40, XXII do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 822 de 10/03/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53524.006550/2016	Fundacao Educativa Cultural Comunitaria De Belo Horizonte	FME	Belo Horizonte	MG	Multa	5.510,20	Art. 3° da Portaria Interministerial n° 651/99.	Portaria DECEF n° 823 de 10/03/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53542.003740/2016	Agência Goiana De Comunicação	TV	Goiânia	GO	Multa	11.781,81	Item 5.1 "a" da Norma 01/06	Portaria DECEF n° 878 de 10/03/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53528.001022/2017	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Nova Prata	RADCOM	Nova Prata	RS	Multa	667,90	Art. 40, XV do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 894 de 10/03/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53508.007298/2016	Fundação Cultural De Campos	FME	Campos de Goytacazes	RJ	Portaria DECEF n° 821 de 10/03/2020
53524.002273/2017	Fundação Vila Rica De Rádio E Televisão Educativa	TVD	Belo Horizonte	MG	Portaria DECEF n° 920 de 10/03/2020
53524.002279/2017	Tv Ômega Ltda	TVD	Belo Horizonte	MG	Portaria DECEF n° 923 de 10/03/2020
53524.002277/2017	Televisão Sociedade Limitada	TVD	Belo Horizonte	MG	Portaria DECEF n° 924 de 10/03/2020

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 152/SEI, DE 9 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4°, inciso III, da Portaria n.° 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.° 01250.067795/2019-75, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO CORREIO DO SERTAO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santana do Ipanema, utilizando o canal n.° 265 (duzentos e sessenta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica n.° 1828/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 53, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.009631/2013-42
Recorrente/Interessado: JOSEPH CLAUDE DAOU. CPF nº 830.147.568-49

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 25/2020/VA (SEI nº 5159981), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) rever, de ofício, a sanção de multa de R$ 906.372,59 (novecentos e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para R$ 1.049.518,88 (um milhão, quarenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), em virtude da necessidade de se considerar, no cálculo da sanção, o valor definitivo da multa aplicada nos autos do Pado nº 53500.003484/2013.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 84, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.056388/2017-85
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 57/2020/VA (SEI nº 5254067), integrante deste acórdão:

a) submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco), a proposta do Regulamento de Continuidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (RCON) e da alteração do Contrato de Concessão, nos termos da Minuta de Resolução SEI nº 5306035; e,

b) determinar a realização de 1 (uma) Audiência Pública em Brasília/DF.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 882, de 5 de março de 2020, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.056388/2017-85, a proposta do Regulamento de Continuidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (RCON) e da alteração do Contrato de Concessão.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), relativo a esta Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico acima mencionado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo também consideradas, em caso de indisponibilidade do sistema, as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Proposta do Regulamento de Continuidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (RCON) e da alteração do Contrato de Concessão

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília-DF

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2020

Expede, ao abaixo identificado, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 1.368 - Processo nº 53516.000562/2020-61: JOSE LUIZ JARDIM, CPF nº 710.062.738-91.

Outorga, ao abaixo identificado, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 1.369 - Processo nº 53516.000627/2020-79: LAMBERT PETTER, CPF nº 192.693.589-68.

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso das radiofrequências associada à autorização:

Nº 1.372 - Processo nº 53516.000144/2020-74: RADIO DANÚBIO AZUL LTDA, CNPJ nº 77.818.870/0001-05.

Nº 1.373 - Processo nº 53516.000296/2020-77: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA, CNPJ nº 76.498.864/0001-47.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 1.328, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Expede autorização para uso de radiofrequências ao CONDOMINIO OPERACIONAL VIASHOPPING PAMPULHA, CNPJ nº 05.285.401/0001-59, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.339, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Expede autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e para Uso de Radiofrequências à RÁDIO COMUNICAÇÃO PITANGUI LTDA, CNPJ nº 01.835.621/0001-58.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 1.265, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53504.012844/2019-15. Expede autorização à MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 45987013000134, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 6 DE MARÇO DE 2020

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 1.280 - TRIADE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ 12817114000299, Processo nº 53504.000852/2020-44;

Nº 1.281 - LINS AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 35637796000172, Processo nº 53504.000142/2020-14

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 1.272, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Retificar o art. 1º do Ato nº 626, de 04 de fevereiro de 2020, para excluir a entidade MATEUS DA COSTA SANTOS, CPF nº 653.004.165-68, com a retirada desta entidade do processo de Cassação.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.325 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à SIEGFRIED EPP, CNPJ/CPF: 243.524.039-20, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.327 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à RÁDIO VALE DO RIO GRANDE LTDA, CNPJ 15.680.432/0001-68, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 992 Processo nº 53500.006522/2020-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SECULO VINTE E UM, CNPJ 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vinhedo/SP.

Nº 993 Processo nº 53500.006607/2020-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME, CNPJ 03.763.085/0001-58, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Castanhal/PA.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 1.213, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.018836/2019-12. declara extinta, por renúncia, a partir de 03/02/2020, a autorização outorgada à PY INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 32.142.504/0001-32, por meio do Ato nº 3392, de 27/05/2019, publicado no DOU em 18/06/2019, para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.332 Autoriza ANA PAULA CAMPOS PINHEIRO, CPF nº 09528459706, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 15/03/2020 a 15/03/2020.

Nº 1.333 Autoriza VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S.A., CNPJ nº 13.944.554/0001-99, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ibiúna/SP, no período de 16/03/2020 a 29/04/2020.

Nº 1.337 Processo nº 53500.008593/2020-30. Expede autorização à A W Servicos e Apoio Administrativos Eireli, CNPJ/MF nº 24.603.061/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.351 Processo nº 53500.007501/2020-02. Expede autorização à Cristiano Holdefer & Cia Ltda, CNPJ nº 25.016.832/0001-27, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.352 Processo nº 53500.009380/2020-25. Expede autorização à DENYS EDUARDO DE ABREU, CNPJ nº 35.713.713/0001-87, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.353 Processo nº 53500.007632/2020-81. Expede autorização à Cristiano Holdefer & Cia Ltda, CNPJ/MF nº 25.016.832/0001-27, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 1.354 Processo nº 53500.001544/2020-76. Expede autorização à ALISSON PRATES FERNANDES, CNPJ/MF nº 35.417.180/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.378 Autoriza EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A, CNPJ nº 02.805.610/0002-79, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santos/SP, no período de 18/03/2020 a 16/05/2020.

Nº 1.379 Autoriza MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A., CNPJ nº 55.064.562/0016-77, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pompéia/SP, no período de 18/03/2020 a 16/05/2020.

Nº 1.380 Autoriza SISCOM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 01.479.100/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ribeirão Preto/SP, no período de 29/03/2020 a 27/05/2020.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO

Da analise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.043541/2019-46 instaurado com o objetivo de apurar suposto descumprimento de clausulas constantes no Edital de Licitacao na modalidade Pregao Eletronico n 63/2018 (Sistema de Registro de Precos), praticado pela empresa SURGICALLMED COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.608.924/0001-99, resolvo:

Conhecer do recurso interposto pela empresa SURGICALLMED COMERCIO LTDA e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO PEDIDO modificando o prazo de duracao da penalidade aplicada, pelo que DECIDO manter a decisao que determinou a rescisao unilateral do vinculo contratual existente entre as partes, representado pela Nota de Empenho (empenho global), com fulcro no art. 77 da Lei 8.666/1993, bem como aplicou a penalidade de SUSPENSAO TEMPORARIA DE PARTICIPACAO EM LICITACAO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS - HFA, alterando o prazo de duracao da penalidade para 5 (cinco) meses, com fulcro no item 10.2.5 do Termo de Referencia, Anexo I do Edital 57/2018 e no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993.

Gen Div RUI YUTAKA MATSUDA
Comandante Logistico do Hospital das Forcas Armadas

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/SEORI/SG-MD, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias do Ministério da Defesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no exercício de 2020.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, incisos VI, VII, VIII, X e XI, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o disposto na Portaria nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Orçamento Federal, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia (SOF/SEF/ME), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos para solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias do Ministério da Defesa (MD), no exercício de 2020 conforme previsão contida no Parágrafo único do art. 34 da Portaria nº 5.509, de 2020, da Secretaria de Orçamento Federal, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia (SOF/SEF/ME).

Art. 2º As Unidades Orçamentárias e os responsáveis pelas ações orçamentárias no âmbito da administração central deverão encaminhar à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI/SG-MD), exclusivamente mediante acesso on-line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), as solicitações de créditos suplementares e especiais das ações sob sua responsabilidade, observando-se os seguintes prazos:

I - referente a créditos dependentes de autorização legislativa:

a) para atendimento de despesas classificadas com "RP 0" ou "RP 1":

1. até o dia 27 de abril; e
2. até o dia 27 de agosto.

b) para atendimento de despesas classificadas com "RP 2", "RP 7", "RP 8" ou "RP 9":

1. até o dia 2 de abril;
2. até o dia 2 de junho; e
3. até o dia 2 de setembro.

c) para alterações de emendas individuais, classificadas com "RP 6":

1. até o dia 11 de setembro.

II - referente a créditos suplementares autorizados na LOA-2020, abertos por ato do Poder Executivo:

a) para suplementação de despesas classificadas com "RP 0" ou "RP 1":

1. até o dia 27 de abril;
2. até o dia 27 de agosto;
3. até o dia 28 de outubro; e
4. até o dia 7 de dezembro, somente para as alterações previstas nos incisos I, alíneas "a" e "b", e II do caput do art. 4º da LOA-2020, de que tratam os tipos 101a, 101b, 102a, 102c e 102d, constantes do Anexo da Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509, de 2020.

b) para suplementação de despesas classificadas com "RP 2", "RP 7", "RP 8" ou "RP 9":

1. até o dia 2 de abril;
2. até o dia 2 de junho;
3. até o dia 2 de outubro; e
4. até o dia 2 de novembro.

c) para remanejamento de emendas individuais, classificadas com "RP 6":

1. até o dia 23 de março, somente para remanejamento entre grupo de natureza de despesa;
2. até o dia 11 de setembro; e
3. até o dia 3 de novembro.

III - as solicitações de remanejamento de Planos Orçamentários (PO), inclusive sua criação, quando for o caso, poderão ser efetuados a qualquer tempo, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária 911 no SIOP, não podendo implicar alteração de qualquerclassificação orçamentária ou valor constante da LOA-2020.

Parágrafo único: Nos casos do inciso III em que houver necessidade de criação de PO, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções do SIOP.

Art. 3º Deverão ser encaminhadas, até 12 de dezembro, as solicitações de alterações relativas a:

I - esfera orçamentária;
II - fonte de recurso (Fte);
III - identificador de uso (IU);
IV - identificador de resultado primário (RP), exceto "RP 6", "RP 7" , "RP 8" e "RP 9" que não poderão ser alterados; e
V - ajuste na denominação das classificações orçamentárias.

Art. 4º Até que regulamentação expressa sobre a compatibilidade das autorizações para abertura e reabertura de créditos com os §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição conste na LDO-2020, no âmbito do Poder Executivo, a abertura de créditos suplementares, que envolva redução ou ampliação das dotações de despesas primárias discricionárias de categorias de programação, e a reabertura de créditos especiais com cancelamento compensatório de despesas primárias discricionárias, deverão ser realizadas por meio de projeto de lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas classificadas com "RP 6" ou "RP 7".

Art. 5º As solicitações de créditos adicionais deverão conter as justificativas elencadas no art. 33 da Portaria SOF/SEF/ME nº 5.509, de 2020, sem as quais a análise do pleito ficará prejudicada, acarretando na devolução do pedido à Unidade Orçamentária para que os ajustes necessários sejam realizados.

Art. 6º As solicitações de créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes deverão guardar conformidade com os valores oriundos do processo de reestimativa de receitas elaboradas no SIOP, previsto na Portaria SOF/SEF/ME nº3.189, de 5 de fevereiro de 2020.

Art. 7º As solicitações de créditos adicionais relativas a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão as normas e os procedimentos contidos na Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010, e alterações posteriores.

Art. 8º Nos pedidos de créditos especiais e extraordinários, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtítulos novos, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções constantes do SIOP.

Art. 9º Em observância aos limites de despesas primárias, estabelecidos de acordo com o art. 107 do ADCT, e à meta de resultado primário constante da LDO-2020, a abertura de créditos suplementares e especiais para o atendimento de despesas primárias, que ampliem os referidos limites ou impactem o cumprimento da aludida meta, impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente.

Art. 10 Caberá à SEORI/MD, na condição de órgão setorial de orçamento no âmbito do MD, apreciar as alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e de execução orçamentária e financeira, aprovando ou não o seu encaminhamento à SOF/SEF/ME.

Art. 11 Fica revogada a Instrução Normativa nº 1/SEORI/MD, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

1. Processo originário do 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E), propondo o regime de Cessão de Uso em Condições Especiais, gratuita, de parcela de 646,00 m² (seiscentos e quarenta e seis metros quadrados) do imóvel cadastrado sob nº CE 10-0001, com área total de 3.501.880,00 m² (três milhões quinhentos e um mil e oitocentos e oitenta metros quadrados), sob responsabilidade administrativa do 40º Batalhão de Infantaria (40º BI), localizado na BR 226, Km 3, Bairro Venâncios, Crateús-CE, com a finalidade exclusiva de instalação de uma Estação de Telecomunicações VHF pela Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA).

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Nordeste (CMNE) e do 1º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 08 de dezembro de 2017, dou o seguinte despacho:

a. Autorizo os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante do 1º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra "a" deste Despacho.

d. O EME, o CMNE e o 1º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 80/DPC, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso LUIZ CARLOS LAMEIRA VASCONCELOS (CIR: 021P2001098255) e pelo Capitão de Cabotagem RUBÉN DARÍO MORENO BARRÍA (CIR: 021P2004014931), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV DRACO	443048499	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 308, datada de 16 de agosto de 2019, publicada no DOU de 21 de agosto de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 82/DPC, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JOMARIO WALGER SANTOS PRALON (CIR: 381P2002000621) e pelo Capitão de Cabotagem GILBERTO PEREIRA BRAGA (CIR: 021P2002002061), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MONTY ORR TIDE	24122311333	Capitania dos Portos de Alagoas	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 377, de 18 de outubro de 2019, publicada no DOU de 22 de outubro de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 83/DPC, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JOSÉ MARIA MOREIRA GOMES (CIR: 381P2001329305), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MAERSK VENTURA	3810516325	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada ao porto mencionado, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e característica do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 84/DPC, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Renova o credenciamento da MBMARTINS LTDA ME para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o contido no Art. 8º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da MBMARTINS LTDA ME, CNPJ 12.475.327/0001-07, no município de Niterói/RJ, para ministrar os cursos do EPM a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM):

- Curso Especial para Oficial de Proteção do Navio (EOPN);
- Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios-Tanque Petroleiros (ESOP);
- Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios-Tanque para Gás-Liquefeito (ESOG); e
- Curso Especial de Cuidados Médicos (ESCM).

Parágrafo único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela MBMARTINS LTDA ME as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.13.2 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os Cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDEPM.

Art. 3º A realização dos cursos dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a MBMARTINS LTDA ME deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MBMARTINS LTDA ME a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações emanadas da DPC sujeitará a MBMARTINS LTDA ME à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da MBMARTINS LTDA ME.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 132/DPC, de 23 de maio de 2017; e Portaria nº 245/DPC, de 23 de agosto de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 509, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Sertão Santana	Estiagem -1.4.1.1.0	2.234	30/12/2019	59051.007801/2020-03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 510, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Almenara - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Almenara - MG, no valor de R$ 207.779,23 (duzentos e sete mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003694/2020-26.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 511, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Botucatu - SP, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Botucatu - SP, no valor de R$ 2.666.434,87 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003682/2020-00.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 512, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Miradouro - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Miradouro - MG, no valor de R$ 181.686,50 (cento e oitenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003674/2020-55.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 737 - CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, rio Sapucaí, Município de POUSO ALEGRE/MG, indústria.

Nº 738 - Associação de Aquicultores do Córrego Recanto da Onça, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/SP, aquicultura.

Nº 739 - JOAO AMANCIO FERREIRA JUNIOR, rio Piranhas ou Açu, Município de AÇU/RN, irrigação.

Nº 740 - JOSE TEOFILO SOBRINHO, rio Piranhas ou Açu, Município de IPANGUAÇU/RN, irrigação.

Nº 741 - JOSE CANDIDO DA CUNHA, rio Piranhas ou Açu, Município de PENDÊNCIAS/RN, irrigação.

Nº 742 - ANÁLISES DE SOLOS BMD LTDA, MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO ALVES, APARECIDO DONIZETI ALVES E BENEDITO RIBEIRO DO VALE FILHO, rio Moji-Guaçu, Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, mineração.

Nº 743 - CALPLAST RECUPERADORA DE PLASTICOS LTDA, rio Jangada, Município de MATOS COSTA/SC, indústria.

Nº 744 - G & M RECICLAGEM LTDA - ME, rio Pomba, Município de CATAGUASES/MG, indústria.

Nº 745 - CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A, rio Moji-Guaçu, Município de MOGI MIRIM/SP, indústria.

Nº 746 - MG PESCADOS EIRELI, UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, aquicultura.

Nº 747 - AGROPECUARIA ITANS EIRELI, rio São Francisco, Município de BREJO GRANDE/SE, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 748 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Rosana, Município de Terra Rica/PR, aquicultura.

Nº 749 - Sisa Salvação Empreendimentos Imobiliários Ltda, rio Tapajós, Município de Santarém/PA, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 750, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Anular a outorga concedida a Extração de Areia Pais e Filhos LTDA - ME, para a finalidade mineração, emitida por meio da Resolução ANA n. 511, de 13 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/05/2015, seção 1, página 58, por motivo de erro no CNPJ constante da declaração CNARH 231.378.

O inteiro teor da Anulação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020 A 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D' Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandao Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Morais Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10660.001302/2004-17 - COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA. - Acórdão: 3301-007.593
Processo: 10074.000896/2009-63 - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO - Acórdão: 3301-007.594
Processo: 10711.007753/2009-20 - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO - Acórdão: 3301-007.595
Processo: 10711.721745/2012-95 - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO - Acórdão: 3301-007.596
Processo: 10921.000846/2008-77 - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO - Acórdão: 3301-007.597
Processo: 11968.000946/2007-49 - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO - Acórdão: 3301-007.598
Processo: 12466.003141/2004-28 - COMPATEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP - Acórdão: 3301-007.599
Processo: 10921.000842/2008-99 - ATLAS MARITIME LTDA. - Acórdão: 3301-007.600
Processo: 16682.720836/2014-46 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Acórdão: 3301-007.601
Processo: 10283.007114/2010-95 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.602
Processo: 10283.008260/2010-38 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.603
Processo: 11128.722422/2013-42 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.604
Processo: 11684.720426/2011-19 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.605
Processo: 12266.721218/2012-10 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.606
Processo: 12266.721448/2015-13 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.607
Processo: 12266.721470/2012-11 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.608
Processo: 12266.721828/2014-77 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.609
Processo: 12266.722683/2014-21 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.610
Processo: 12266.724026/2014-19 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.611
Processo: 18336.720722/2012-08 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.612
Processo: 18336.720723/2012-44 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.613
Processo: 18336.720725/2012-33 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.614

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D' Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandão Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Morais Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11817.000392/2006-22 - GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A. - Acórdão: 3301-007.615
Processo: 10768.720161/2007-80 - VIA VAREJO S/A - Acórdão: 3301-007.616
Processo: 11065.002749/2007-38 - SPRINGER CARRIER LTDA. - Acórdão: 3301-007.617
Processo: 13819.002353/00-17 - MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 13819.001598/97-23 - MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 13819.003053/2002-80 - MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 10494.000674/2009-08 - PEDRO ANTONIO XAVIER ZALUSKI - Acórdão: 3301-007.618
Processo: 13971.906711/2009-09 - METALURGICA FEY S/A. - Acórdão: 3301-007.619
Processo: 13502.001270/2003-80 - CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA - Acórdão: 3301-007.620
Processo: 10680.725536/2012-25 - CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - Acórdão: 3301-007.621
Processo: 16682.720408/2012-51 - VALE S.A. - Resolução: 3301-001.403
Processo: 12266.721213/2015-21 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.622
Processo: 10209.720335/2013-98 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.623
Processo: 10711.723330/2014-18 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.624
Processo: 10845.720926/2012-89 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.625
Processo: 10907.720238/2014-17 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.626
Processo: 10907.720470/2013-66 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.627
Processo: 12266.720040/2015-24 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.628
Processo: 12266.720082/2015-65 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.629
Processo: 12266.720142/2015-40 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.630
Processo: 12266.720179/2015-78 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.631
Processo: 12266.720247/2015-07 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.632
Processo: 12266.720278/2015-50 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.633
Processo: 12266.720357/2015-61 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.634
Processo: 12266.720401/2014-51 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.635
Processo: 12266.720408/2015-54 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.636
Processo: 12266.720434/2015-82 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.637
Processo: 12266.720757/2015-76 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.638
Processo: 12266.720892/2012-79 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.639
Processo: 12266.721024/2015-59 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.640
Processo: 12266.721052/2015-76 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.641
Processo: 12266.721100/2015-26 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.642
Processo: 12266.721101/2015-71 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.643
Processo: 12266.721189/2015-21 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.644
Processo: 12266.721214/2015-76 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.645
Processo: 12266.721234/2014-66 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.646
Processo: 12266.721334/2015-73 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.647
Processo: 12266.721360/2015-00 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.648
Processo: 12266.722741/2012-55 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.649
Processo: 12266.722877/2015-16 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.650
Processo: 12266.724091/2014-44 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.651
Processo: 12266.724137/2014-25 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.652
Processo: 12266.724182/2014-80 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.653
Processo: 12266.724211/2014-11 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.654
Processo: 12266.724217/2014-81 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.655
Processo: 12266.724267/2014-68 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.656
Processo: 12266.724322/2014-10 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.657
Processo: 12266.724435/2014-15 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.658
Processo: 12266.724459/2014-74 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.659
Processo: 12266.724516/2014-15 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.660
Processo: 12266.724625/2014-32 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.661
Processo: 12266.724633/2014-89 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.662
Processo: 12266.724661/2014-04 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.663
Processo: 12266.724668/2014-18 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.664
Processo: 12266.724683/2014-66 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.665
Processo: 12266.724778/2014-80 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.666
Processo: 12266.724779/2014-24 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.667
Processo: 12266.724822/2014-51 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.668
Processo: 12266.724838/2014-64 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.669
Processo: 15771.724934/2012-29 - CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA. - Acórdão: 3301-007.670
Processo: 10909.000297/2007-18 - GOLDEN TRADE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. - Acórdão: 3301-007.672
Processo: 19675.001716/2006-13 - TKTCRONOCARGO - TRANSPORTES COMERCIO E REMOÇÕES LTDA. - Acórdão: 3301-007.673
Processo: 19515.000690/2005-48 - YAMAS ARTES GRÁFICA LTDA. - Acórdão: 3301-007.674
Processo: 19482.720007/2013-27 - VULCABRAS AZALÉIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A - Acórdão: 3301-007.675
Processo: 13971.003981/2007-96 - CIA. HERING - Acórdão: 3301-007.676

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D' Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandao Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Morais Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.000527/2006-95 - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS HAQUAS LTDA - Acórdão: 3301-007.677
Processo: 10314.011824/2005-48 - I C B COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 3301-007.678
Processo: 10725.720015/2008-31 - GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-007.679
Processo: 12457.001871/2007-46 - JONATAN CARDOSO DE CARDOSO - Acórdão: 3301-007.680
Processo: 10314.720727/2018-64 - A100 ROW SERVIÇOS DE DADOS BRASIL LTDA. - Acórdão: 3301-007.681
Processo: 10611.000325/2009-02 - VIVIANNE SANTOS CLASSIFICAÇÃO DE PEDRAS LTDA. - Acórdão: 3301-007.682
Processo: 11128.008700/2008-98 - M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Acórdão: 3301-007.683
Processo: 11128.007994/2005-98 - M CASSAB COM IND LTDA - Acórdão: 3301-007.684
Processo: 16327.907451/2012-79 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-007.685
Processo: 16327.907450/2012-24 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-007.686
Processo: 16327.907452/2012-13 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-007.687
Processo: 16327.907453/2012-68 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-007.688
Processo: 16327.907454/2012-11 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-007.689
Processo: 16327.907455/2012-57 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-007.690
Processo: 16327.907456/2012-00 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-007.691
Processo: 16327.907457/2012-46 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-007.692
Processo: 16327.907458/2012-91 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-007.693
Processo: 16327.907459/2012-35 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-007.694
Processo: 16327.907460/2012-60 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-007.695
Processo: 16327.907461/2012-12 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-007.696
Processo: 16327.907462/2012-59 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-007.697
Processo: 16327.907463/2012-01 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-007.698
Processo: 16327.907464/2012-48 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 3301-007.699
Processo: 13819.907217/2012-11 - DACUNHA S/A - Resolução: 3301-001.404
Processo: 13819.907199/2012-78 - DACUNHA S/A - Resolução: 3301-001.405
Processo: 10640.720165/2007-02 - U&M MINERACAO E CONSTRUÇÃO S/A - Acórdão: 3301-007.700
Processo: 10640.720164/2007-50 - U&M MINERACAO E CONSTRUÇÃO S/A - Acórdão: 3301-007.701
Processo: 11020.724134/2013-21 - COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA PETRÓPOLIS LTDA. - Resolução: 3301-001.406
Processo: 13819.907218/2012-66 - DACUNHA S/A - Resolução: 3301-001.407
Processo: 13981.000232/2005-26 - FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA. - Acórdão: 3301-007.702
Processo: 13981.000088/2005-28 - FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA. - Acórdão: 3301-007.703
Processo: 13981.000081/2005-14 - FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA. - Acórdão: 3301-007.704

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D' Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandao Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Morais Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 12585.000047/2009-75 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Acórdão: 3301-007.705
Processo: 12585.000048/2009-10 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Acórdão: 3301-007.706
Processo: 12585.000049/2009-64 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Acórdão: 3301-007.707
Processo: 12585.000050/2009-99 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Acórdão: 3301-007.708
Processo: 12585.000051/2009-33 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Acórdão: 3301-007.709
Processo: 12585.000054/2009-77 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Acórdão: 3301-007.710
Processo: 12585.000055/2009-11 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Acórdão: 3301-007.711
Processo: 12585.000056/2009-66 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Acórdão: 3301-007.712
Processo: 12585.000058/2009-55 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Acórdão: 3301-007.713
Processo: 12585.000041/2009-06 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Acórdão: 3301-007.714
Processo: 12585.000042/2009-42 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Acórdão: 3301-007.715
Processo: 12585.000044/2009-31 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Acórdão: 3301-007.716
Processo: 12585.000046/2009-21 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Acórdão: 3301-007.717
Processo: 12585.000053/2009-22 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Acórdão: 3301-007.718
Processo: 12585.000059/2009-08 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Acórdão: 3301-007.719
Processo: 12585.000061/2009-79 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A. - Acórdão: 3301-007.720
Processo: 10830.729074/2017-69 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3301-007.721
Processo: 10882.902818/2012-86 - SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S/A. - Acórdão: 3301-007.722
Processo: 10882.906532/2012-70 - SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S/A. - Acórdão: 3301-007.723
Processo: 10850.903387/2009-47 - CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S/A. - Acórdão: 3301-007.724
Processo: 13839.005216/2008-16 - COMPORTEC COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - EPP - Acórdão: 3301-007.725
Processo: 13851.900252/2009-16 - RAIZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - Acórdão: 3301-007.726
Processo: 13819.907225/2012-68 - DACUNHA S/A - Resolução: 3301-001.408

Processo: 13819.907208/2012-21 - DACUNHA S/A - Resolução: 3301-001.409
Processo: 13819.907239/2012-81 - DACUNHA S/A - Resolução: 3301-001.410
Processo: 10783.907191/2012-78 - IMPÉRIO CAFÉ S/A - Acórdão: 3301-007.727
Processo: 10783.907190/2012-23 - IMPÉRIO CAFÉ S/A - Acórdão: 3301-007.728

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D' Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandão Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Morais Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13656.901196/2008-54 - CURTIDORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - Acórdão: 3301-007.729
Processo: 13656.000795/2005-14 - CURTIDORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - Acórdão: 3301-007.730
Processo: 13656.900621/2009-79 - CURTIDORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - Acórdão: 3301-007.731
Processo: 13656.901194/2008-65 - CURTIDORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - Acórdão: 3301-007.732
Processo: 13656.000794/2005-61 - CURTIDORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - Acórdão: 3301-007.733
Processo: 13656.901195/2008-18 - CURTIDORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - Acórdão: 3301-007.734
Processo: 10380.729616/2018-20 - ESMALTEC S/A - Pedido de vista.
Processo: 10855.720312/2018-73 - PACKSEVEN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Resolução: 3301-001.411

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Liziane Angelotti Meira, Marcelo Costa Marques D' Oliveira, Ari Vendramini, Salvador Candido Brandão Junior, Marco Antonio Marinho Nunes, Semiramis de Oliveira Duro, Valcir Gassen e Winderley Morais Pereira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13975.000733/2007-53 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.412
Processo: 13975.000042/2008-31 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.413
Processo: 13975.000043/2008-85 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.414
Processo: 13975.000145/2008-09 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.415
Processo: 13975.000146/2008-45 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.416
Processo: 13975.000206/2008-20 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.417
Processo: 13975.000207/2008-74 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.418
Processo: 13975.000208/2008-19 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.419
Processo: 13975.000313/2007-77 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.420
Processo: 13975.000402/2007-13 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.421
Processo: 13975.000403/2007-68 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.422
Processo: 13975.000499/2007-64 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.423
Processo: 13975.000500/2007-51 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.424
Processo: 13975.000732/2007-17 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.425
Processo: 13975.000734/2007-06 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.426
Processo: 13975.001052/2007-11 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.427
Processo: 13975.001054/2007-00 - ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - Resolução: 3301-001.428
Processo: 10830.001925/2006-52 - CERÂMICA LANZI LTDA. - Acórdão: 3301-007.735
Processo: 10950.908329/2009-81 - HIDRO METALURGICA ZM LTDA. - Acórdão: 3301-007.736
Processo: 10814.013840/2009-68 - AMERICAN AIRLINES INC - Acórdão: 3301-007.737
Processo: 10715.005459/2010-87 - AMERICAN AIRLINES INC - Acórdão: 3301-007.738
Processo: 10814.723906/2011-46 - AMERICAN AIRLINES INC - Acórdão: 3301-007.739
Processo: 10715.008475/2009-98 - AMERICAN AIRLINES INC - Acórdão: 3301-007.740
Processo: 10715.008657/2009-69 - AMERICAN AIRLINES INC - Acórdão: 3301-007.741
Processo: 10715.721269/2012-72 - AMERICAN AIRLINES INC - Acórdão: 3301-007.742
Processo: 10715.001403/2011-34 - AMERICAN AIRLINES INC - Acórdão: 3301-007.743
Processo: 10715.005068/2009-29 - AMERICAN AIRLINES INC - Acórdão: 3301-007.744
Processo: 10715.001880/2010-19 - AMERICAN AIRLINES INC - Acórdão: 3301-007.745
Processo: 10715.002498/2010-22 - AMERICAN AIRLINES INC - Acórdão: 3301-007.746
Processo: 10880.721419/2010-74 - AMERICAN AIRLINES INC - Acórdão: 3301-007.747
Processo: 10715.004715/2009-85 - AMERICAN AIRLINES INC - Acórdão: 3301-007.748
Processo: 10715.005561/2009-49 - AMERICAN AIRLINES INC - Acórdão: 3301-007.749

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020 A 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Vinicius Guimarães, Walker Araújo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Larissa Nunes Girard (Suplente Convocada), Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Corintho Oliveira Machado.

Processo: 16682.722462/2017-46 - PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16095.720082/2017-97 - SAVAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 10680.006076/2003-41 - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - Resolução: 3302-001.326
Processo: 10665.720119/2012-84 - FERDIL PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI - Acórdão: 3302-008.168
Processo: 15889.000134/2009-04 - FUNDAÇÃO VERITAS - Acórdão: 3302-008.169
Processo: 13819.002214/96-54 - PROQUIGEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.170
Processo: 15374.723481/2009-09 - LOJAS AMERICANAS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 13976.000368/2008-58 - MOVEIS RUDNICK S A - Acórdão: 3302-008.171
Processo: 14041.000389/2005-34 - REALCE GRÁFICA E EDITORA LTDA. - Acórdão: 3302-008.172
Processo: 13888.720108/2010-14 - USINA AÇUCAREIRA BOM RETIRO S/A - Acórdão: 3302-008.173
Processo: 10435.000956/2010-35 - MOVELPAZ COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - Acórdão: 3302-008.174
Processo: 10830.720865/2008-32 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - Acórdão: 3302-008.175
Processo: 10830.720863/2008-43 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S /A - Acórdão: 3302-008.176
Processo: 10830.720862/2008-07 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - Acórdão: 3302-008.177

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Vinicius Guimarães, Walker Araújo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Larissa Nunes Girard (Suplente Convocada), Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Corintho Oliveira Machado.

Processo: 16682.722011/2017-17 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Acórdão: 3302-008.178
Processo: 10074.720585/2015-62 - MRA COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10074.720586/2015-15 - MRA COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 12266.721165/2011-48 - JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13603.720056/2007-11 - JABIL DO BRASIL INDUSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16095.000038/2006-12 - SENAP DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.179
Processo: 15771.724183/2012-41 - SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - Retirado de pauta.
Processo: 15771.724927/2012-27 - SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - Retirado de pauta.
Processo: 15771.724837/2012-36 - SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - Retirado de pauta.
Processo: 15444.720106/2018-19 - LOJAS AMERICANAS S.A. - Pedido de vista.
Processo: 11128.002897/2010-76 - SS BRASIL FREIGHT - AGENCIAMENTO INTERNACIONAL DE CARGA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11128.004019/2010-95 - SS BRASIL FREIGHT - AGENCIAMENTO INTERNACIONAL DE CARGA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11128.005589/2010-01 - SS BRASIL FREIGHT - AGENCIAMENTO INTERNACIONAL DE CARGA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11128.007516/2010-45 - SS BRASIL FREIGHT - AGENCIAMENTO INTERNACIONAL DE CARGA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11128.007639/2009-42 - SS BRASIL FREIGHT - AGENCIAMENTO INTERNACIONAL DE CARGA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11128.007904/2009-92 - SS BRASIL FREIGHT - AGENCIAMENTO INTERNACIONAL DE CARGA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11128.008873/2009-97 - SS BRASIL FREIGHT - AGENCIAMENTO INTERNACIONAL DE CARGA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11128.009702/2009-85 - SS BRASIL FREIGHT - AGENCIAMENTO INTERNACIONAL DE CARGA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11128.009707/2009-16 - SS BRASIL FREIGHT - AGENCIAMENTO INTERNACIONAL DE CARGA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11128.007416/2009-85 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.180
Processo: 11128.008471/2009-92 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.181
Processo: 11128.005852/2010-53 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.182
Processo: 11128.002891/2010-07 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.183
Processo: 11128.007746/2009-71 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.184
Processo: 11128.001261/2011-98 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.185
Processo: 11128.000491/2009-15 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.186
Processo: 11128.006792/2009-52 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.187
Processo: 11128.000169/2010-20 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Resolução: 3302-001.327
Processo: 11128.000417/2011-13 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Resolução: 3302-001.328
Processo: 11128.009546/2009-52 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.188
Processo: 11128.002040/2010-56 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.189
Processo: 11128.008368/2009-42 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.190
Processo: 11128.003457/2009-01 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.191
Processo: 11128.002894/2010-32 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.192
Processo: 11128.004816/2010-72 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.193
Processo: 10711.727388/2011-98 - VOGEL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL LTDA. - Acórdão: 3302-008.194
Processo: 11128.721173/2017-00 - VOGEL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL LTDA. - Acórdão: 3302-008.195
Processo: 12466.002935/2010-12 - VOGEL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL LTDA. - Acórdão: 3302-008.196
Processo: 10907.720595/2013-96 - VOGEL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO DE CARGA INTERNACIONAL LTDA. - Resolução: 3302-001.329

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Turma

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Vinicius Guimarães, Walker Araújo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Larissa Nunes Girard (Suplente Convocada), Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Corintho Oliveira Machado.

Processo: 16349.000272/2009-55 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A - Resolução: 3302-001.330
Processo: 11516.721279/2011-36 - BRF S/A. - Resolução: 3302-001.331
Processo: 16349.000280/2009-00 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A - Resolução: 3302-001.332
Processo: 10850.000230/2005-34 - USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - Acórdão: 3302-008.197
Processo: 10850.002869/2004-73 - USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. - Acórdão: 3302-008.198
Processo: 16682.721194/2018-26 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - Acórdão: 3302-008.199
Processo: 13502.900276/2015-75 - TECNOGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.200
Processo: 13502.900274/2015-86 - TECNOGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.201
Processo: 13502.900275/2015-21 - TECNOGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.202
Processo: 13502.900277/2015-10 - TECNOGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.203
Processo: 13502.900278/2015-64 - TECNOGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.204
Processo: 13502.900279/2015-17 - TECNOGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.205
Processo: 13502.900690/2014-01 - TECNOGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.206
Processo: 13502.900691/2014-48 - TECNOGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.207
Processo: 13502.900951/2014-85 - TECNOGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.208
Processo: 13502.901561/2015-11 - TECNOGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.209
Processo: 13502.901562/2015-58 - TECNOGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.210
Processo: 13502.901621/2014-15 - TECNOGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.211
Processo: 13609.720099/2008-28 - HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 11080.722155/2015-69 - COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - Acórdão: 3302-008.212
Processo: 11020.001572/2010-74 - CALCADOS KALYTA LTDA. - Acórdão: 3302-008.213
Processo: 16692.726240/2015-11 - HYPERMARCAS S/A - Acórdão: 3302-008.214
Processo: 16636.001404/2009-21 - TECON RIO GRANDE S/A - Pedido de vista.
Processo: 16636.001399/2009-56 - TECON RIO GRANDE S/A - Pedido de vista.
Processo: 16636.001401/2009-97 - TECON RIO GRANDE S/A - Pedido de vista.
Processo: 10980.724773/2011-11 - TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA. - Acórdão: 3302-008.215
Processo: 12897.000025/2008-19 - HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.216
Processo: 10840.720010/2010-15 - HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA. - Resolução: 3302-001.333
Processo: 10283.720599/2007-19 - COMAGI - CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3302-008.217
Processo: 10380.010843/2006-44 - CBA-COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3302-008.218
Processo: 13888.720182/2008-16 - ASSAB AGENCIA DE COBRANÇAS LTDA. - ME - Resolução: 3302-001.334

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Turma

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Vinicius Guimarães, Walker Araújo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Larissa Nunes Girard (Suplente Convocada), Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Corintho Oliveira Machado.

Processo: 11080.927592/2011-43 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Resolução: 3302-001.335
Processo: 11080.928458/2009-45 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Resolução: 3302-001.336
Processo: 11080.928465/2009-47 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Resolução: 3302-001.337
Processo: 11080.928467/2009-36 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Resolução: 3302-001.338
Processo: 11080.928480/2009-95 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Resolução: 3302-001.339
Processo: 11080.930156/2011-51 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Resolução: 3302-001.340
Processo: 11080.930157/2011-04 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Resolução: 3302-001.341
Processo: 11080.930217/2009-66 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Resolução: 3302-001.342
Processo: 11080.930218/2009-19 - CERAN - COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS - Resolução: 3302-001.343
Processo: 16682.904938/2012-51 - IBM BRASIL- INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Resolução: 3302-001.344
Processo: 16682.901212/2012-66 - IBM BRASIL- INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Acórdão: 3302-008.219
Processo: 16682.901213/2012-19 - IBM BRASIL- INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Acórdão: 3302-008.220
Processo: 16682.901214/2012-55 - IBM BRASIL- INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Acórdão: 3302-008.221
Processo: 16682.901216/2012-44 - IBM BRASIL- INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Acórdão: 3302-008.222
Processo: 16682.901217/2012-99 - IBM BRASIL- INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Acórdão: 3302-008.223
Processo: 16682.901218/2012-33 - IBM BRASIL- INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Acórdão: 3302-008.224
Processo: 16682.904182/2012-40 - IBM BRASIL- INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Resolução: 3302-001.345
Processo: 16682.904939/2012-03 - IBM BRASIL- INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Resolução: 3302-001.346
Processo: 16682.904940/2012-20 - IBM BRASIL- INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Acórdão: 3302-008.225
Processo: 16682.904944/2012-16 - IBM BRASIL- INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Resolução: 3302-001.347
Processo: 16682.904947/2012-41 - IBM BRASIL- INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Acórdão: 3302-008.226

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Turma

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Vinicius Guimarães, Walker Araújo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Larissa Nunes Girard (Suplente Convocada), Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Corintho Oliveira Machado.

Processo: 13603.721981/2010-65 - DIFAL DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. - Acórdão: 3302-008.227
Processo: 13971.907744/2011-82 - MADESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Acórdão: 3302-008.228
Processo: 13971.907745/2011-27 - MADESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Acórdão: 3302-008.229
Processo: 13971.907746/2011-71 - MADESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Acórdão: 3302-008.230
Processo: 13971.907747/2011-16 - MADESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Acórdão: 3302-008.231
Processo: 13971.907748/2011-61 - MADESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Acórdão: 3302-008.232
Processo: 13971.907749/2011-13 - MADESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Acórdão: 3302-008.233
Processo: 13971.907750/2011-30 - MADESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Acórdão: 3302-008.234
Processo: 13971.907751/2011-84 - MADESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Acórdão: 3302-008.235
Processo: 13971.907752/2011-29 - MADESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Acórdão: 3302-008.236
Processo: 13971.907753/2011-73 - MADESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Acórdão: 3302-008.237
Processo: 10111.000801/2009-18 - EMS S/A - Acórdão: 3302-008.238
Processo: 10980.001673/2005-67 - PIERINO GOTTI INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS E MECÂNICOS LTDA. - Acórdão: 3302-008.239
Processo: 19647.009597/2004-12 - RENK ZANIN S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - Acórdão: 3302-008.240
Processo: 10850.720993/2013-13 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.241
Processo: 10850.720970/2013-09 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.242
Processo: 10850.720999/2013-82 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.243
Processo: 10850.721007/2013-34 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.244
Processo: 10850.721231/2013-26 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.245
Processo: 10850.721267/2013-18 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.246
Processo: 10850.721269/2013-07 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.247
Processo: 10850.721272/2013-12 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.248
Processo: 10850.721279/2013-34 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.249
Processo: 10850.721427/2013-11 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.250
Processo: 10850.721137/2013-77 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.251
Processo: 10850.721042/2013-53 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.252
Processo: 10850.721052/2013-99 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.253
Processo: 10850.721106/2013-16 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.254
Processo: 10850.721109/2013-50 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.255
Processo: 10850.721111/2013-29 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.256
Processo: 10850.721114/2013-62 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.257
Processo: 10850.721432/2013-23 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.258
Processo: 10850.721434/2013-12 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.259
Processo: 10850.721446/2013-47 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.260
Processo: 10850.721464/2013-29 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.261
Processo: 10850.721465/2013-73 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.262
Processo: 10850.723450/2011-88 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.263
Processo: 10850.721223/2013-80 - BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S/A. - Acórdão: 3302-008.264

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Turma

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Vinicius Guimarães, Walker Araújo, Jorge Lima Abud, Jose Renato Pereira de Deus, Larissa Nunes Girard (Suplente Convocada), Raphael Madeira Abad, Denise Madalena Green e Gilson Macedo Rosenburg Filho (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Corintho Oliveira Machado.

Processo: 13896.907303/2009-14 - DU PONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3302-008.265
Processo: 13896.907304/2009-51 - DU PONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3302-008.266
Processo: 13896.907308/2009-39 - DU PONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3302-008.267
Processo: 13896.907305/2009-03 - DU PONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3302-008.268
Processo: 13896.903918/2009-63 - DU PONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3302-008.269
Processo: 13896.907487/2009-12 - DU PONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3302-008.270
Processo: 13896.909217/2009-38 - DU PONT DO BRASIL S/A - Resolução: 3302-001.348
Processo: 13896.907307/2009-94 - DU PONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3302-008.271
Processo: 13896.907311/2009-52 - DU PONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3302-008.272
Processo: 13896.901409/2009-04 - DU PONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3302-008.273
Processo: 13896.901406/2009-62 - DU PONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3302-008.274
Processo: 13896.907309/2009-83 - DU PONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3302-008.275
Processo: 13896.901408/2009-51 - DU PONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3302-008.276
Processo: 13896.907302/2009-61 - DU PONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3302-008.277
Processo: 13896.907310/2009-16 - DU PONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3302-008.278
Processo: 13896.907306/2009-40 - DU PONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3302-008.279
Processo: 13896.901407/2009-15 - DU PONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3302-008.280
Processo: 10735.903325/2012-57 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Acórdão: 3302-008.281
Processo: 10735.903326/2012-00 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Acórdão: 3302-008.282
Processo: 10735.903327/2012-46 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Acórdão: 3302-008.283
Processo: 10735.903328/2012-91 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Acórdão: 3302-008.284
Processo: 10735.903329/2012-35 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Acórdão: 3302-008.285
Processo: 10735.903330/2012-60 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Acórdão: 3302-008.286
Processo: 10735.903331/2012-12 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Acórdão: 3302-008.287
Processo: 10735.903332/2012-59 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Acórdão: 3302-008.288
Processo: 10735.903333/2012-01 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Acórdão: 3302-008.289
Processo: 10735.903334/2012-48 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Acórdão: 3302-008.290
Processo: 10735.903336/2012-37 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Acórdão: 3302-008.291

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Turma

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020 A 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Lázaro Antônio Souza Soares, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco, Luís Felipe de Barros Reche (suplente convocado), Fernanda Vieira Kotzias, João Paulo Mendes Neto e Mara Cristina Sifuentes (Presidente Substituta), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11080.904341/2013-52 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.333
Processo: 11080.904342/2013-05 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.334
Processo: 11080.904343/2013-41 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.335
Processo: 11080.904344/2013-96 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.336
Processo: 11080.904345/2013-31 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.337
Processo: 11080.904346/2013-85 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.338
Processo: 11080.904347/2013-20 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.339
Processo: 11080.904348/2013-74 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.340
Processo: 11080.904349/2013-19 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.341
Processo: 11080.904350/2013-43 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.342
Processo: 11080.904351/2013-98 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.343
Processo: 11080.904352/2013-32 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.344
Processo: 11080.914775/2011-07 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.345
Processo: 11080.914776/2011-43 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.346
Processo: 11080.914777/2011-98 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.347
Processo: 11080.914778/2011-32 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.348
Processo: 11080.914779/2011-87 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.349
Processo: 11080.914780/2011-10 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.350
Processo: 11080.914781/2011-56 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.351
Processo: 11080.914782/2011-09 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.352
Processo: 11080.914783/2011-45 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.353
Processo: 11080.914784/2011-90 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.354
Processo: 11080.914785/2011-34 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.355
Processo: 11080.914786/2011-89 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.356
Processo: 11080.914787/2011-23 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.357
Processo: 11080.914788/2011-78 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.358
Processo: 11080.914789/2011-12 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.359
Processo: 11080.914790/2011-47 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.360
Processo: 11080.904333/2013-14 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.361
Processo: 11080.904334/2013-51 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.362
Processo: 11080.904335/2013-03 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.363
Processo: 11080.904336/2013-40 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.364
Processo: 11080.904337/2013-94 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.365
Processo: 11080.904338/2013-39 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.366
Processo: 11080.904339/2013-83 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.367
Processo: 11080.904340/2013-16 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.368
Processo: 11080.720553/2013-89 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.369
Processo: 11080.720554/2013-23 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.370
Processo: 11080.721164/2013-71 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.371
Processo: 11080.721165/2013-15 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.372
Processo: 11080.721166/2013-60 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.373
Processo: 11080.721169/2013-01 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.374
Processo: 11080.721171/2013-72 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.375
Processo: 11080.721172/2013-17 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.376
Processo: 11080.928603/2016-17 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.377
Processo: 11080.928604/2016-61 - SLC ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.378
Processo: 12448.931391/2012-88 - PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Resolução: 3401-001.950
Processo: 12448.931388/2012-64 - PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Resolução: 3401-001.951
Processo: 12448.931389/2012-17 - PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Resolução: 3401-001.952
Processo: 12448.931392/2012-22 - PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Resolução: 3401-001.953
Processo: 12448.931394/2012-11 - PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Resolução: 3401-001.954
Processo: 12448.931396/2012-19 - PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Resolução: 3401-001.955
Processo: 12448.931397/2012-55 - PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Resolução: 3401-001.956
Processo: 12448.931398/2012-08 - PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Resolução: 3401-001.957
Processo: 12448.931399/2012-44 - PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Resolução: 3401-001.958
Processo: 12448.931400/2012-31 - PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Resolução: 3401-001.959
Processo: 12448.931401/2012-85 - PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Resolução: 3401-001.960
Processo: 12448.931403/2012-74 - PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Resolução: 3401-001.961
Processo: 12448.931404/2012-19 - PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Resolução: 3401-001.962
Processo: 12448.931405/2012-63 - PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Resolução: 3401-001.963
Processo: 12448.931406/2012-16 - PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Resolução: 3401-001.964
Processo: 12448.931409/2012-41 - PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Resolução: 3401-001.965
Processo: 10880.660223/2011-87 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.379
Processo: 10880.660231/2011-23 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.380
Processo: 10880.660233/2011-12 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.381
Processo: 10880.660234/2011-67 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.382
Processo: 10880.660235/2011-10 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.383
Processo: 10880.660236/2011-56 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.384
Processo: 10880.660237/2011-09 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.385
Processo: 10880.660238/2011-45 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.386
Processo: 10880.660239/2011-90 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.387
Processo: 10880.660240/2011-14 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.388
Processo: 10880.660241/2011-69 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.389
Processo: 10880.660242/2011-11 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.390
Processo: 10880.660243/2011-58 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.391
Processo: 10880.660247/2011-36 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.392
Processo: 10880.660252/2011-49 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.393
Processo: 10880.660253/2011-93 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.394
Processo: 10880.660254/2011-38 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.395
Processo: 10880.660255/2011-82 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.396
Processo: 10880.660256/2011-27 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.397
Processo: 10880.660257/2011-71 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.398
Processo: 10880.660258/2011-16 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.399
Processo: 10880.660259/2011-61 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.400
Processo: 10880.660291/2011-46 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.401
Processo: 10880.688924/2009-66 - DOW BRASIL S/A. - Acórdão: 3401-007.402
Processo: 10880.688923/2009-11 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.403
Processo: 10880.688911/2009-97 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 10880.688925/2009-19 - DOW BRASIL S/A. - Acórdão: 3401-007.404
Processo: 19515.003284/2009-61 - DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Pedido de vista.

MARA CRISTINA SIFUENTES
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Lázaro Antônio Souza Soares, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco, Luís Felipe de Barros Reche (suplente convocado), Fernanda Vieira Kotzias, João Paulo Mendes Neto e Mara Cristina Sifuentes (Presidente Substituta), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15374.916717/2008-60 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. - Acórdão: 3401-007.405
Processo: 15374.916719/2008-59 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. - Acórdão: 3401-007.406
Processo: 15374.916718/2008-12 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. - Acórdão: 3401-007.407
Processo: 15374.916720/2008-83 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. - Acórdão: 3401-007.408
Processo: 15374.916721/2008-28 - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. - Acórdão: 3401-007.409
Processo: 10650.901219/2010-15 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Acórdão: 3401-007.410
Processo: 10650.720188/2012-57 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Acórdão: 3401-007.411
Processo: 10650.720187/2012-11 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Acórdão: 3401-007.412
Processo: 10972.000235/2009-12 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Resolução: 3401-001.966
Processo: 10650.721694/2011-82 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Acórdão: 3401-007.413
Processo: 10650.901218/2010-62 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Acórdão: 3401-007.414
Processo: 16327.904167/2012-41 - CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Resolução: 3401-001.967
Processo: 16327.913731/2009-11 - CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Resolução: 3401-001.968
Processo: 16327.913732/2009-65 - CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Resolução: 3401-001.969
Processo: 16327.913733/2009-18 - CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Resolução: 3401-001.970

MARA CRISTINA SIFUENTES
Presidente da Turma

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Lázaro Antônio Souza Soares, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco, Luís Felipe de Barros Reche (suplente convocado), Fernanda Vieira Kotzias, João Paulo Mendes Neto e Mara Cristina Sifuentes (Presidente Substituta), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10680.721536/2013-37 - MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - Resolução: 3401-001.971
Processo: 10680.722577/2014-21 - MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - Resolução: 3401-001.972
Processo: 10680.901741/2014-65 - MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - Resolução: 3401-001.973
Processo: 10680.901742/2014-18 - MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - Resolução: 3401-001.974
Processo: 10680.901743/2014-54 - MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - Resolução: 3401-001.975
Processo: 10680.901744/2014-07 - MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - Resolução: 3401-001.976
Processo: 10680.901745/2014-43 - MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - Resolução: 3401-001.977
Processo: 10680.901746/2014-98 - MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - Resolução: 3401-001.978
Processo: 10680.901747/2014-32 - MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - Resolução: 3401-001.979
Processo: 10680.901748/2014-87 - MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - Resolução: 3401-001.980
Processo: 10680.901749/2014-21 - MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - Resolução: 3401-001.981
Processo: 10680.901750/2014-56 - MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - Resolução: 3401-001.982
Processo: 10680.901751/2014-09 - MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - Resolução: 3401-001.983
Processo: 10680.901752/2014-45 - MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - Resolução: 3401-001.984
Processo: 10680.901753/2014-90 - MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - Resolução: 3401-001.985
Processo: 10680.901754/2014-34 - MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA. - Resolução: 3401-001.986

Processo: 13502.900758/2013-63 - PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A - Acórdão: 3401-007.415
Processo: 13502.900766/2013-18 - PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A - Acórdão: 3401-007.416
Processo: 13502.900764/2013-11 - PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A - Acórdão: 3401-007.417
Processo: 10830.914278/2012-99 - ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. - Acórdão: 3401-007.418
Processo: 10830.914279/2012-33 - ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. - Acórdão: 3401-007.419
Processo: 10830.914277/2012-44 - ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. - Acórdão: 3401-007.420
Processo: 10865.905435/2012-78 - ELO COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.421
Processo: 10865.905434/2012-23 - ELO COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.422
Processo: 10865.905436/2012-12 - ELO COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.423
Processo: 10865.905433/2012-89 - ELO COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.424

MARA CRISTINA SIFUENTES
Presidente da Turma

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Lázaro Antônio Souza Soares, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco, Luís Felipe de Barros Reche (suplente convocado), Fernanda Vieira Kotzias, João Paulo Mendes Neto e Mara Cristina Sifuentes (Presidente Substituta), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19679.004142/2005-14 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - Acórdão: 3401-007.425
Processo: 10907.002039/2005-24 - MULTIBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA SC LTDA. - Resolução: 3401-001.987
Processo: 10830.917411/2009-63 - NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A - Resolução: 3401-001.988
Processo: 16561.720021/2012-71 - NESTLÉ BRASIL LTDA. - Acórdão: 3401-007.426
Processo: 13811.001545/2007-15 - NESTLÉ BRASIL LTDA. - Acórdão: 3401-007.427
Processo: 16095.720147/2015-32 - ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A - Resolução: 3401-001.989
Processo: 10469.726382/2017-16 - SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.. - Resolução: 3401-001.990
Processo: 10972.000055/2009-22 - CBMM - COMPANHIA BRASILEIRA META MINERAÇÃO - Acórdão: 3401-007.428
Processo: 10972.000076/2009-48 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Resolução: 3401-001.991
Processo: 12898.002360/2009-14 - FUNDAÇÃO CESGRANRIO - Acórdão: 3401-007.429
Processo: 18471.000374/2005-67 - VESPER S/A. - Acórdão: 3401-007.430
Processo: 16327.721649/2013-48 - BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S/A. - Resolução: 3401-001.992
Processo: 16349.720034/2013-46 - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Resolução: 3401-001.993
Processo: 16151.000040/2009-12 - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000479/2005-25 - M A J COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Acórdão: 3401-007.431
Processo: 10865.902026/2013-09 - ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA. - Resolução: 3401-001.994
Processo: 19404.000568/2004-48 - MACAÉ RENT A CAR LTDA.. - Acórdão: 3401-007.432
Processo: 11610.012363/2002-04 - SUPERMERCADOS BERGAMINI LTDA. - Acórdão: 3401-007.433
Processo: 18471.000651/2008-84 - NORDI & PEREIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME - Acórdão: 3401-007.434
Processo: 19515.000505/2004-34 - SABRE INTERNATIONAL INC - Resolução: 3401-001.995
Processo: 13709.000742/2004-41 - TERASAZI DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 3401-007.435

MARA CRISTINA SIFUENTES
Presidente da Turma

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Lázaro Antônio Souza Soares, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco, Luís Felipe de Barros Reche (suplente convocado), Fernanda Vieira Kotzias, João Paulo Mendes Neto e Mara Cristina Sifuentes (Presidente Substituta), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15169.000001/2019-27 - H. KUNTZLER INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.436
Processo: 10920.720161/2012-37 - TIGRE S.A. PARTICIPAÇÕES - Acórdão: 3401-007.437
Processo: 10880.720618/2011-46 - TRANE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA.. - Acórdão: 3401-007.438
Processo: 13603.002352/2002-22 - INTERNI S/A - INTERIORES PARA VEÍCULOS - Pedido de vista.
Processo: 13767.000306/2004-88 - NICCHIO SOBRINHO CAFÉ S/A - Acórdão: 3401-007.439
Processo: 16682.720852/2011-96 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - Acórdão: 3401-007.440
Processo: 10830.001747/2006-60 - DIZART EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA. - Acórdão: 3401-007.441
Processo: 10680.006294/2003-86 - GRÁFICA ORION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME - Acórdão: 3401-007.442
Processo: 13971.000749/2010-00 - TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S/A - Acórdão: 3401-007.443
Processo: 16045.000327/2010-85 - CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA - Acórdão: 3401-007.444
Processo: 13839.001698/2008-35 - THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13883.000092/2001-71 - CONFAB INDUSTRIAL S/A - Acórdão: 3401-007.445
Processo: 10469.721208/2009-69 - CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA. - Acórdão: 3401-007.446
Processo: 10530.000164/2003-53 - BAHIA ARTES GRÁFICAS LTDA. - Acórdão: 3401-007.447
Processo: 16682.720690/2014-39 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A. - Resolução: 3401-001.996
Processo: 13016.000275/99-66 - PALANEX, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 3401-007.448

MARA CRISTINA SIFUENTES
Presidente da Turma

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Lázaro Antônio Souza Soares, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Carlos Henrique de Seixas Pantarolli, Leonardo Ogassawara de Araújo Branco, Luís Felipe de Barros Reche (suplente convocado), Fernanda Vieira Kotzias, João Paulo Mendes Neto e Mara Cristina Sifuentes (Presidente Substituta), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10680.017012/2005-38 - ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIANGULO LTDA. - Resolução: 3401-001.997
Processo: 17883.000280/2010-41 - SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA. - Acórdão: 3401-007.449
Processo: 10907.000168/2005-88 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Acórdão: 3401-007.450
Processo: 18336.000802/2007-78 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Acórdão: 3401-007.451
Processo: 15224.001586/2007-57 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Acórdão: 3401-007.452
Processo: 10314.720129/2011-19 - VOITH TURBO AUTOMOTIVE LTDA.. - Pedido de vista.
Processo: 10821.000464/2009-52 - MALTERIA DO VALE S/A - Acórdão: 3401-007.453
Processo: 10108.001636/2008-90 - GERDAU AÇOS LONGOS S/A. - Acórdão: 3401-007.454
Processo: 11762.720015/2014-04 - CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3401-007.455

MARA CRISTINA SIFUENTES
Presidente da Turma

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 6.890, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, caput, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar, mediante antecipação, o limite até março constante do Anexo I do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXO

ANTECIPAÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020)
R$ 1,00

Órgão	Despesas Primárias Discricionárias					
	Emendas				Demais	Total
	Individuais	Bancada	Comissão	Relator-Geral		
I - ATÉ MARÇO						
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	0	3.500.000	3.500.000
TOTAL ATÉ MARÇO	0	0	0	0	3.500.000	3.500.000

DESPACHO DE 10 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 17944.104143/2019-51
Interessado: Município de Luzerna - SC
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Luzerna - SC, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Luzerna - SC, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., referentes a Contrato de Financiamento Mediante a Abertura de Crédito a ser firmado entre o Município e a CAIXA, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cujos recursos serão destinados à Pavimentação do Anel Viário e Implantação de Painéis Geradores de Energia Fotovoltaica no Centro de Eventos São João Batista. FINISA - Apoio Financeiro - Despesa de Capital.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100114/2020-50, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de março de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
1	AC	4,9770	4,9770	4,5679	4,5426	6,6653	6,6653	-	4,0174	-	-	-	-
2	AL	**4,7690	**4,8405	**3,8990	**3,7920	-	*4,9392	**2,8622	*3,7236	*3,6057	-	-	-
3	AM	**4,7194	**4,7194	**3,9327	*3,8559	-	*5,9835	-	*3,5570	*2,2946	1,4737	-	-
4	AP	**3,8220	**3,8220	**4,2150	**3,9770	*6,4830	*6,4830	-	**3,8350	-	-	-	-
5	BA	4,5900	5,2000	3,8000	3,7000	4,7800	4,7800	-	3,5000	2,4400	-	-	-
6	CE	4,6600	4,6600	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	**4,4080	**6,3160	**3,9150	**3,8360	*5,5477	*5,5477	-	**3,5510	**3,7980	-	-	-
8	ES	4,6160	6,3621	3,8737	3,6576	4,9360	4,9360	-	3,8199	-	-	-	-
9	GO	**4,5839	**5,6841	**3,7319	**3,6364	**5,5785	**5,5785	-	**3,1265	-	-	-	-
10	MA	*4,4000	5,7000	**3,7390	**3,6050	-	**5,5085	-	*3,7910	-	-	-	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020031200016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

11	MG	4,8718	6,4811	3,9138	3,8220	5,3796	6,6534	5,1698	3,3579	3,3995	-	-	-
12	MS	*4,6915	*6,6705	**3,8101	**3,7418	**5,6472	**5,6472	*3,2987	**3,6781	*3,1886	-	-	-
13	MT	4,7763	6,7477	4,1334	4,0507	7,5141	7,5141	4,6096	3,1563	2,6990	2,4700	-	-
14	PA	4,5680	4,5680	4,0170	4,0880	5,7862	5,7862	-	3,7350	-	-	-	-
15	PB	4,4107	8,3841	3,7810	3,7115	-	5,7233	2,9775	3,2126	3,7094	-	3,6100	3,6100
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	**4,7200	**4,7700	**3,7900	**3,7100	4,8461	4,8461	**4,0500	*3,6300	-	-	-	-
18	PR	**4,2900	6,1900	**3,3600	**3,3000	5,0900	5,0900	-	*3,2300	-	-	-	-
19	RJ	**4,9980	*6,0105	3,8470	3,7170	-	*4,8885	2,4456	**4,2420	**3,1340			
20	RN	**4,6130	7,3900	**3,9420	**3,7980	**5,2892	**5,2892	-	**3,6500	**3,5470	-	1,6900	1,6900
21	RO	4,6390	4,6390	3,9870	3,9350	-	6,3060	-	3,8660	-	-	2,9656	-
22	RR	*4,2580	*4,3150	**3,9030	**3,8240	6,4550	6,6370	3,7690	*3,8910	-	-	-	-
23	RS	**4,7061	*7,0573	**3,5992	**3,5273	**5,4963	**5,4963	-	*4,4518	*3,5949	-	-	-
24	SC	4,3800	6,1900	3,6600	3,5400	5,5500	5,5500	-	3,8000	3,0200	-	-	-
25	SE	4,5980	4,6260	3,7420	3,6930	4,5376	4,5376	3,4050	3,5649	3,3284	-	-	-
26	SP	**4,3630	**4,3630	**3,7140	**3,5800	**5,2600	5,5046	-	**3,0570	-	-	-	-
27	TO	4,6600	7,3600	3,6500	3,5900	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 6.730, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. (Processo nº 19966.100073/2020-72).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Determinar que a Norma Regulamentadora nº 01 e seus Anexos serão interpretados conforme o disposto na tabela abaixo:

Regulamento	Tipificação
NR-01	NR Geral
Anexo I	Tipo 3
Anexo II	Tipo 1

Art. 3º Estabelecer que, enquanto não houver sistema informatizado para o recebimento da declaração de informações digitais prevista nos subitens 1.8.4 e 1.8.6 do Anexo I desta Portaria, o empregador deverá manter declaração de inexistência de riscos no estabelecimento para fazer jus ao tratamento diferenciado.

Art. 4º Na data da entrada em vigor desta Portaria, revogar os arts. 1º, 5º, 6º e 7º da Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO I

NORMA REGULAMENTADORA Nº 01 -
DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Sumário

1.1 Objetivo
1.2 Campo de aplicação
1.3 Competências e estrutura
1.4 Direitos e deveres
1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais
1.6 Da prestação de informação digital e digitalização de documentos
1.7 Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho
1.8 Tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual - MEI, à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte -EPP
1.9 Disposições finais
Anexo I - Termos e definições
Anexo II - Diretrizes e requisitos mínimos para utilização da modalidade de ensino a distância e semipresencial.

1.1 Objetivo

1.1.1 O objetivo desta Norma é estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

1.1.2 Para fins de aplicação das Normas Regulamentadoras - NR, consideram-se os termos e definições constantes no Anexo I.

1.2 Campo de aplicação

1.2.1 As NR obrigam, nos termos da lei, empregadores e empregados, urbanos e rurais.

1.2.1.1 As NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

1.2.1.2 Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nas NR a outras relações jurídicas.

1.2.2 A observância das NR não desobriga as organizações do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

1.3 Competências e estrutura

1.3.1 A Secretaria de Trabalho - STRAB, por meio da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, é o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho para:

a) formular e propor as diretrizes, as normas de atuação e supervisionar as atividades da área de segurança e saúde do trabalhador;

b) promover a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho -CANPAT;

c) coordenar e fiscalizar o Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT;

d) promover a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre Segurança e Saúde no Trabalho - SST em todo o território nacional;

e) participar da implementação da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho -PNSST; e

f) conhecer, em última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, salvo disposição expressa em contrário.

1.2.2 Compete à SIT e aos órgãos regionais a ela subordinados em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, nos limites de sua competência,executar:

a) fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; e

b) as atividades relacionadas com a CANPAT e oPAT.

1.2.3 Cabe à autoridade regional competente em matéria de trabalho impor as penalidades cabíveis por descumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.

1.4 Direitos e deveres

1.4.1 Cabe ao empregador:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

b) informar aos trabalhadores:

I. os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;

II. as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;

III. os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; e

IV. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

c) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;

d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;

f) disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho; e

g) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I. eliminação dos fatores de risco;

II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;

III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho;e

IV. adoção de medidas de proteção individual.

1.4.2 Cabe ao trabalhador:

a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;

b) submeter-se aos exames médicos previstos nas NR;

c) colaborar com a organização na aplicação das NR; e

d) usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.

1.4.2.1 Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto nas alíneas do subitem anterior.

1.4.3 O trabalhador poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico.

1.4.3.1 Comprovada pelo empregador a situação de grave e iminente risco, não poderá ser exigida a volta dos trabalhadores à atividade enquanto não sejam tomadas as medidas corretivas.

1.4.4 Todo trabalhador, ao ser admitido ou quando mudar de função que implique em alteração de risco, deve receber informações sobre:

a) os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho;

b) os meios para prevenir e controlar tais riscos;

c) as medidas adotadas pela organização;

d) os procedimentos a serem adotados em situação de emergência;e

e) os procedimentos a serem adotados, em conformidade com os subitens 1.4.3 e1.4.3.1.

1.4.4.1 As informações podem ser transmitidas:

a) durante os treinamentos; e

b) por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico.

1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais

1.5.1 O disposto neste item deve ser utilizado para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais.

1.5.2 Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 - Atividades e operações insalubres e NR-16 - Atividades e operações perigosas.

1.5.3 Responsabilidades

1.5.3.1. A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

1.5.3.1.1.1 A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

1.5.3.1.2 O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

1.5.3.1.3 O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

1.5.3.2 A organização deve:

a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;

b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;

c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;

d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1; e

f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

1.5.3.2.1 A organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17.

1.5.3.3 A organização deve adotar mecanismos para:

a) consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando houver; e

b) comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.

1.5.3.4 A organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em SST.

1.5.4 Processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais

1.5.4.1 O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

1.5.4.2 Levantamento preliminar de perigos

1.5.4.2.1 O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado:

a) antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;

b) para as atividades existentes; e

c) nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.

1.5.4.2.1.1 Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a organização deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, conforme disposto nos subitens seguintes.

1.5.4.2.1.2 A critério da organização, a etapa de levantamento preliminar de perigos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.

1.5.4.3 Identificação de perigos

1.5.4.3.1 A etapa de identificação de perigos deve incluir:

a) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;

b) identificação das fontes ou circunstâncias; e

c) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

1.5.4.3.2 A identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.

1.5.4.4 Avaliação de riscos ocupacionais

1.5.4.4.1 A organização deve avaliar os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados em seu(s) estabelecimento(s), de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção.

1.5.4.4.2 Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.

1.5.4.4.2.1 A organização deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação.

1.5.4.4.3 A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados.

1.5.4.4.3.1 A magnitude deve levar em conta as consequências de ocorrência de acidentes ampliados.

1.5.4.4.4 A gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta:

a) os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras;

b) as medidas de prevenção implementadas;

c) as exigências da atividade de trabalho; e

d) a comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR-09.

1.5.4.4.5 Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, observado o subitem 1.5.4.4.2, para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.

1.5.4.4.6 A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:

a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;

b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;

c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;

d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;

e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

1.5.4.4.6.1 No caso de organizações que possuírem certificações em sistema de gestão de SST, o prazo poderá ser de até 3 (três) anos.

1.5.5. Controle dos riscos

1.5.5.1. Medidas de prevenção

1.5.5.1.1 A organização deve adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que:

a) exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem;

b) a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar, conforme subitem 1.5.4.4.5;

c) houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados.

1.5.5.1.2 Quando comprovada pela organização a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;

b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

1.5.5.1.3 A implantação de medidas de prevenção deverá ser acompanhada de informação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção.

1.5.5.2. Planos de ação

1.5.5.2.1 A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5.

1.5.5.2.2 Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

1.5.5.3 Implementação e acompanhamento das medidas de prevenção

1.5.5.3.1 A implementação das medidas de prevenção e respectivos ajustes devem ser registrados.

1.5.5.3.2 O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:

a) a verificação da execução das ações planejadas;

b) as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e

c) o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

1.5.5.3.2.1 As medidas de prevenção devem ser corrigidas quando os dados obtidos no acompanhamento indicarem ineficácia em seu desempenho.

1.5.5.4 Acompanhamento da saúde ocupacional dos trabalhadores

1.5.5.4.1 A organização deve desenvolver ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em SST, de acordo com os riscos gerados pelo trabalho.

1.5.5.4.2 O controle da saúde dos empregados deve ser um processo preventivo planejado, sistemático e continuado, de acordo com a classificação de riscos ocupacionais e nos termos da NR-07.

1.5.5.5. Análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho

1.5.5.5.1 A organização deve analisar os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho.

1.5.5.5.2 As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser documentadas e:

a) considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho;

b) identificar os fatores relacionados com o evento; e

c) fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.

1.5.6. Preparação para emergências

1.5.6.1 A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.

1.5.6.2 Os procedimentos de respostas aos cenários de emergências devem prever:

a) os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono; e

b) as medidas necessárias para os cenários de emergências de grande magnitude, quando aplicável.

1.5.7 Documentação

1.5.7.1 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) inventário de riscos; e

b) plano de ação.

1.5.7.2 Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

1.5.7.2.1 Os documentos integrantes do PGR devem estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados ou seus representantes e à Inspeção do Trabalho.

1.5.7.3 Inventário de riscos ocupacionais

1.5.7.3.1 Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

1.5.7.3.2 O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

b) caracterização das atividades;

c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.

e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e

f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

1.5.7.3.3 O inventário de riscos ocupacionais deve ser mantido atualizado.

1.5.7.3.3.1 O histórico das atualizações deve ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos ou pelo período estabelecido em normatização específica.

1.5.8 Disposições gerais do gerenciamento de riscos ocupacionais

1.5.8.1 Sempre que várias organizações realizem, simultaneamente, atividades no mesmo local de trabalho devem executar ações integradas para aplicar as medidas de prevenção, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais.

1.5.8.2 O PGR da empresa contratante poderá incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas para prestação de serviços que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato ou referenciar os programas d contratadas.

1.5.8.3 As organizações contratantes devem fornecer às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas.

1.5.8.4 As organizações contratadas devem fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato.

1.6 Da prestação de informação digital e digitalização de documentos

1.6.1 As organizações devem prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, conforme modelo aprovado pela STRAB, ouvida a SIT.

1.6.1.1 Os modelos aprovados pela STRAB devem considerar os princípios de simplificação e desburocratização.

1.6.2 Os documentos previstos nas NR podem ser emitidos e armazenados em meio digital com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica.

1.6.3 Os documentos físicos, assinados manualmente, inclusive os anteriores à vigência desta NR, podem ser arquivados em meio digital, pelo período correspondente exigido pela legislação própria, mediante processo de digitalização conforme disposto em Lei.

1.6.3.1 O processo de digitalização deve ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

1.6.3.2 Os empregadores que optarem pela guarda de documentos prevista no caput devem manter os originais conforme previsão em lei.

1.6.4 O empregador deve garantir a preservação de todos os documentos nato digitais ou digitalizados por meio de procedimentos e tecnologias que permitam verificar, a qualquer tempo, sua validade jurídica em todo território nacional, garantindo permanentemente sua autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratabilidade, privacidade e interoperabilidade.

1.6.5 O empregador deve garantir à Inspeção do Trabalho amplo e irrestrito acesso a todos os documentos digitalizados ou nato digitais.

1.6.5.1 Para os documentos que devem estar à disposição dos trabalhadores ou dos seus representantes, a organização deverá prover meios de acesso destes às informações, de modo a atender os objetivos da norma específica.

1.7 Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho

1.7.1 O empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas NR.

1.7.1.1 Ao término dos treinamentos inicial, periódico ou eventual, previstos nas NR, deve ser emitido certificado contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento.

1.7.1.2 A capacitação deve incluir:

a) treinamento inicial;

b) treinamento periódico;e

c) treinamento eventual.

1.7.1.2.1 O treinamento inicial deve ocorrer antes de o trabalhador iniciar suas funções ou de acordo com o prazo especificado em NR.

1.7.1.2.2 O treinamento periódico deve ocorrer de acordo com periodicidade estabelecida nas NR ou, quando não estabelecido, em prazo determinado pelo empregador.

1.7.1.2.3 O treinamento eventual deve ocorrer:

a) quando houver mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho, que impliquem em alteração dos riscos ocupacionais;

b) na ocorrência de acidente grave ou fatal, que indique a necessidade de novo treinamento; ou

c) após retorno de afastamento ao trabalho por período superior a 180 (cento e oitenta)dias.

1.7.1.2.3.1 A carga horária, o prazo para sua realização e o conteúdo programático do treinamento eventual deve atender à situação que o motivou.

1.7.1.3 A capacitação pode incluir:

a) estágio prático, prática profissional supervisionada ou orientação em serviço;

b) exercícios simulados;ou

c) habilitação para operação de veículos, embarcações, máquinas ou equipamentos.

1.7.2 O tempo despendido em treinamentos previstos nas NR é considerado como de trabalho efetivo.

1.7.3 O certificado deve ser disponibilizado ao trabalhador e uma cópia arquivada na organização.

1.7.4 A capacitação deve ser consignada nos documentos funcionais do empregado.

1.7.5 Os treinamentos previstos em NR podem ser ministrados em conjunto com outros treinamentos da organização, observados os conteúdos e a carga horária previstos na respectiva norma regulamentadora.

Aproveitamento de conteúdos de treinamento na mesma organização

1.7.6 É permitido o aproveitamento de conteúdos de treinamentos ministrados na mesma organização desde que:

a) o conteúdo e a carga horária requeridos no novo treinamento estejam compreendidos no treinamento anterior;

b) o conteúdo do treinamento anterior tenha sido ministrado no prazo inferior ao estabelecido em NR ou há menos de 2 (dois) anos, quando não estabelecida esta periodicidade;e

c) seja validado pelo responsável técnico do treinamento.

1.7.6.1 O aproveitamento de conteúdos deve ser registrado no certificado, mencionando o conteúdo e a data de realização do treinamento aproveitado.

1.7.6.1.1 A validade do novo treinamento passa a considerar a data do treinamento mais antigo aproveitado.

Aproveitamento de treinamentos entre organizações

1.7.7 Os treinamentos realizados pelo trabalhador podem ser avaliados pela organização e convalidados ou complementados.

1.7.7.1 A convalidação ou complementação deve considerar:

a) as atividades desenvolvidas pelo trabalhador na organização anterior, quando for ocaso;

b) as atividades que desempenhará na organização;

c) o conteúdo e carga horária cumpridos;

d) o conteúdo e carga horária exigidos;e

e) que o último treinamento tenha sido realizado em período inferior ao estabelecido na NR ou há menos de 2 (dois) anos, nos casos em que não haja prazo estabelecido emNR.

1.7.8 O aproveitamento de treinamentos anteriores, total ou parcialmente, não exclui a responsabilidade da organização de emitir a certificação da capacitação do trabalhador, devendo mencionar no certificado a data da realização dos treinamentos convalidados ou complementados.

1.7.8.1 Para efeito de periodicidade de realização de novo treinamento, é considerada a data do treinamento mais antigo convalidado ou complementado.

Dos treinamentos ministrados na modalidade de ensino a distância ou semipresencial

1.7.9 Os treinamentos podem ser ministrados na modalidade de ensino a distância ou semipresencial, desde que atendidos os requisitos operacionais, administrativos, tecnológicos e de estruturação pedagógica previstos no Anexo II desta NR.

1.7.9.1 O conteúdo prático do treinamento pode ser realizado na modalidade de ensino a distância ou semipresencial, desde que previsto em NR específica.

1.8 Tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual - MEI, à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte - EPP

1.8.1 O Microempreendedor Individual - MEI está dispensado de elaborar o PGR

1.8.1.1 A dispensa da obrigação de elaborar o PGR não alcança a organização contratante do MEI, que deverá incluí-lo nas suas ações de prevenção e no seu PGR, quando este atuar em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

1.8.2 Serão expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas pelo MEI.

1.8.3 As microempresa e empresas de pequeno porte que não forem obrigadas a constituir SESMT e optarem pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a serem disponibilizada(s) pela SEPRT, em alternativa às ferramentas e técnicas previstas no subitem 1.5.4.4.2.1, poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s) e o plano de ação.

1.8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.

1.8.4.1 As informações digitais de segurança e saúde no trabalho declaradas devem ser divulgadas junto aos trabalhadores.

1.8.5 A dispensa prevista nesta Norma é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

1.8.6 O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

1.8.6.1 A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

1.8.7 Os graus de riscos 1 e 2 mencionados nos subitens 1.8.4 e 1.8.6 são os previstos na Norma Regulamentadores nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

1.8.8 O empregador é o responsável pela prestação das informações previstas nos subitens 1.8.4 e 1.8.6.

1.9 Disposições finais

1.9.1 O não-cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

1.9.2 Os casos omissos verificados no cumprimento das NR serão decididos pela Secretaria de Trabalho, ouvida a SIT.

Anexo I da NR-01

Termos e definições

Agente biológico: Microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: bactéria Bacillus anthracis, vírus linfotrópico da célula T humana, príon agente de doença de Creutzfeldt-Jakob, fungo Coccidioides immitis.

Agente físico: Qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes.

Observação: Critérios sobre iluminamento, conforto térmico e conforto acústico da NR-17 não constituem agente físico para fins da NR-09.

Agente químico: Substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: fumos de cádmio, poeira mineral contendo sílica cristalina, vapores de tolueno, névoas de ácido sulfúrico.

Canteiro de obra: área de trabalho fixa e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reforma de uma obra.

Empregado: a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Empregador: a empresa individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. Equiparam-se ao empregador as organizações, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitam trabalhadores como empregados.

Estabelecimento: local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde a empresa ou a organização exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente.

Evento perigoso: Ocorrência ou acontecimento com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde.

Frente de trabalho: área de trabalho móvel e temporária. Local de trabalho: área onde são executados os trabalhos.

Obra: todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma.

Ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho: instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. A ordem de serviço pode estar contemplada em procedimentos de trabalho e outras instruções de SST.

Organização: pessoa ou grupo de pessoas com suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos. Inclui, mas não é limitado a empregador, a tomador de serviços, a empresa, a empreendedor individual, produtor rural, companhia, corporação, firma, autoridade, parceria, organização de caridade ou instituição, ou parte ou combinação desses, seja incorporada ou não, pública ou privada.

Perigo ou fator de risco ocupacional/ Perigo ou fonte de risco ocupacional: Fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde. Elemento que isoladamente ou em combinação com outros tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde.

Prevenção: o conjunto das disposições ou medidas tomadas ou previstas em todas as fases da atividade da organização, visando evitar, eliminar, minimizar ou controlar os riscos ocupacionais.

Responsável técnico pela capacitação: profissional legalmente habilitado ou trabalhador qualificado, conforme disposto em NR específica, responsável pela elaboração das capacitações e treinamentos.

Risco ocupacional: Combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde.

Setor de serviço: a menor unidade administrativa ou operacional compreendida no mesmo estabelecimento.

Trabalhador: pessoa física inserida em uma relação de trabalho, inclusive de natureza administrativa, como os empregados e outros sem vínculo de emprego.

Anexo II da NR-01

Diretrizes e requisitos mínimos para utilização da modalidade de ensino a distância e semipresencial.

Sumário:

1. Objetivo
2. Disposições gerais
3. Estruturação pedagógica
4. Requisitos operacionais e administrativo
5. Requisitos tecnológicos
6. Glossário

1. Objetivo

1.1 Estabelecer diretrizes e requisitos mínimos para utilização da modalidade de ensino à distância e semipresencial para as capacitações previstas nas NR, disciplinando tanto aspectos relativos à estruturação pedagógica, quanto exigências relacionadas às condições operacionais, tecnológicas e administrativas necessárias para uso desta modalidade de ensino.

2. Disposições gerais

2.1 O empregador que optar pela realização das capacitações por meio das modalidades de ensino a distância ou semipresencial poderá desenvolver toda a capacitação ou contratar empresa ou instituição especializada que a oferte, devendo em ambos os casos observar os requisitos constantes deste Anexo e daNR-01.

2.1.1 A empresa ou instituição especializada que oferte as capacitações previstas nas NR na modalidade de ensino à distância e semipresencial, deve atender aos requisitos constantes deste Anexo e da NR-01 para que seus certificados sejam considerados válidos.

2.2 O empregador que optar pela contratação de serviços de empresa ou instituição especializada deve fazer constar na documentação que formaliza a prestação de serviços a obrigatoriedade pelo prestador de serviço do atendimento aos requisitos previstos neste Anexo e nos itens relativos à capacitação previstos nas NR.

2.3 As capacitações que utilizam ensino a distância ou semipresencial devem ser estruturadas com, no mínimo, a duração definida para as respectivas capacitações na modalidade presencial.

2.4 A elaboração do conteúdo programático deve abranger tópicos de aprendizagem requeridos, bem como respeitar a carga horária estabelecida para todos os conteúdos.

2.5 As atividades práticas obrigatórias devem respeitar as orientações previstas nas NR e estar descritas no Projeto Pedagógico do curso.

3. Estruturação pedagógica

3.1 Sempre que a modalidade de ensino a distância ou semipresencial for utilizada, será obrigatória a elaboração de projeto pedagógico que deve conter:

a) objetivo geral daca pacitação;

b) princípios e conceitos para a proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores, definidos nas NR;

c) estratégia pedagógica da capacitação, incluindo abordagem quanto à parte teórica e prática, quando houver;

d) indicação do responsável técnico pela capacitação;

e) relação de instrutores, quando aplicável;

f) infraestrutura operacional de apoio e controle;

g) conteúdo programático teórico e prático, quando houver;

h) objetivo de cada módulo;

i) carga horária;

j) estimativa de tempo mínimo de dedicação diária ao curso;

k) prazo máximo para conclusão da capacitação;

l) público alvo;

m) material didático;

n) instrumentos para potencialização do aprendizado; e

o) avaliação de aprendizagem.

3.2 O projeto pedagógico do curso deverá ser validado a cada 2 (dois) anos ou quando houver mudança na NR, procedendo a sua revisão, casonecessário.

4 Requisitos operacionais e administrativos

4.1 O empregador deve manter o projeto pedagógico disponível para a Inspeção do Trabalho, para a representação sindical da categoria no estabelecimento e para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA.

4.1.1 A empresa ou instituição especializada deve disponibilizar aos contratantes o projeto pedagógico.

4.2 Deve ser disponibilizado aos trabalhadores todo o material didático necessário para participar da capacitação, conforme item 3.1 deste Anexo.

4.3 Devem ser disponibilizados recursos e ambiente que favoreça a concentração e a absorção do conhecimento pelo empregado, para a realização da capacitação.

4.4 O período de realização do curso deve ser exclusivamente utilizado para tal fim para que não seja concomitante com o exercício das atividades diárias de trabalho.

4.5 Deve ser mantido canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas, possibilitando a solução das mesmas, devendo tal canal estar operacional durante o período de realização do curso.

4.6 A verificação de aprendizagem deve ser realizada de acordo com a estratégia pedagógica adotada para a capacitação, estabelecendo a classificação com o conceito satisfatório ou insatisfatório.

4.6.1 A avaliação da aprendizagem se dará pela aplicação da prova no formato presencial, obtendo, dessa forma, o registro da assinatura do empregado, ou pelo formato digital, exigindo a sua identificação e senha individual.

4.6.2 Quando a avaliação da aprendizagem for online, devem ser preservadas condições de rastreabilidade que garantam a confiabilidade do processo.

4.6.3 O processo de avaliação da aprendizagem deve contemplar situações práticas que representem a rotina laboral do trabalhador para a adequada tomada de decisões com vistas à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

4.7 Após o término do curso, as empresas devem registrar sua realização, mantendo o resultado das avaliações de aprendizagem e informações sobre acesso dos participantes (logs).

4.7.1 O histórico do registro de acesso dos participantes (logs) deve ser mantido pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos após o término da validade do curso.

5 Requisitos tecnológicos

5.1 Somente serão válidas as capacitações realizadas na modalidade de ensino à distância ou semipresencial que sejam executadas em um Ambiente Virtual de Aprendizagem apropriado à gestão, transmissão do conhecimento e aprendizagem do conteúdo.

6. Glossário

Ambiente exclusivo: espaço físico distinto do posto de trabalho que disponibilize ao trabalhador os recursos tecnológicos necessários à execução do curso e condições de conforto adequadas para a aprendizagem.

Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): espaço virtual de aprendizagem que oferece condições para interações (síncrona e assíncrona) permanentes entre seus usuários. Pode ser traduzida como sendo uma "sala de aula" acessada via web. Permite integrar múltiplas mídias, linguagens e recursos, apresentar informações de maneira organizada, desenvolver interações entre pessoas e objetos de conhecimento, elaborar e socializar produções, tendo em vista atingir determinados objetivos.

Avaliação de Aprendizagem: visa aferir o conhecimento adquirido pelo trabalhador e o respectivo grau de assimilação após a realização da capacitação.

EAD: segundo Decreto n.º 9.057/2017, caracteriza-se a Educação a Distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Ensino semipresencial: conjugação de atividades presenciais obrigatórias com outras atividades educacionais que podem ser realizadas sem a presença física do participante em sala de aula, utilizando recursos didáticos com suporte da tecnologia, de material impresso e/ou de outros meios de comunicação.

Projeto pedagógico: instrumento de concepção do processo ensino-aprendizagem. Nele deve-se registrar o objetivo da aprendizagem, a estratégia pedagógica escolhida para a formação e capacitação dos trabalhadores, bem como todas as informações que estejam envolvidas no processo.

Instrumentos para potencialização do aprendizado: recursos, ferramentas, dinâmicas e tecnologias de comunicação que tenham como objetivo tornar mais eficaz o processo de ensino-aprendizagem.

Log: registro informatizado de acesso ao sistema. Ex.: log de acesso: registro de acessos; login: registro de entrada;

Logoff: registro de saída.

PORTARIA Nº 6.735, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.(Processo nº 19966.100181/2020-45).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 09 (NR-09) - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Determinar que a Norma Regulamentadora nº 09 seja interpretada com a tipificação de NR Geral.

Art. 3º Na data da entrada em vigor desta Portaria, fica revogado o art. 1º da Portaria SSST nº 25, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO I

NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

SUMÁRIO

9.1 Objetivo
9.2 Campo de Aplicação
9.3 Identificação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos
9.4 Avaliação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos
9.5 Medidas de Prevenção e Controle das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos
9.6 Disposições Transitórias

9.1 Objetivo

9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das

exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

9.2 Campo de Aplicação

9.2.1 As medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma se aplicam onde houver exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos.

9.2.1.1 A abrangência e profundidade das medidas de prevenção dependem das características das exposições e das necessidades de controle.

9.2.2 Esta NR e seus anexos devem ser utilizados para fins de prevenção e controle dos riscos ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos.

9.2.2.1 Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 - Atividades e operações insalubres e NR-16 - Atividades e operações perigosas.

9.3 Identificação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

9.3.1 A identificação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos deverá considerar:

a) descrição das atividades;

b) identificação do agente e formas de exposição;

c) possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas;

d) fatores determinantes da exposição;

e) medidas de prevenção já existentes; e

f) identificação dos grupos de trabalhadores expostos.

9.4 Avaliação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

9.4.1 Deve ser realizada análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos e biológicos, a fim de determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas.

9.4.2 A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para:

a) comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados;

b) dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores;

c) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

9.4.2.1 A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.

9.4.3. Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR.

9.4.4. As avaliações das exposições ocupacionais devem ser registradas pela organização, conforme os aspectos específicos constantes nos Anexos desta NR.

9.5 Medidas de Prevenção e Controle das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

9.5.1 As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais referentes a cada agente físico, químico e biológico estão estabelecidas nos Anexos desta NR.

9.5.2 Devem ser adotadas as medidas necessárias para a eliminação ou o controle das exposições ocupacionais relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos, de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos desta NR, em conformidade com o PGR.

9.5.3 As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais integram os controles dos riscos do PGR e devem ser incorporados ao Plano de Ação.

9.6 Disposições Transitórias

9.6.1 Enquanto não forem estabelecidos os Anexos a esta Norma, devem ser adotados para fins de medidas de prevenção:

a) os critérios e limites de tolerância constantes na NR-15 e seus anexos;

b) como nível de ação para agentes químicos, a metade dos limites de tolerância;

c) como nível de ação para o agente físico ruído, a metade da dose.

9.6.1.1 Na ausência de limites de tolerância previstos na NR-15 e seus anexos, devem ser utilizados como referência para a adoção de medidas de prevenção aqueles previstos pela American Conference of Governmental Industrial Higyenists - ACGIH.

9.6.1.2 Considera-se nível de ação, o valor acima do qual devem ser implementadas ações de controle sistemático de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições ocupacionais ultrapassem os limites de exposição.

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 11 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001404/2018-92	214368629	Arquitec - Arquitetura, Engenharia e Construcao Ltda	AL
2	46778.001123/2017-24	212622609	Caixa Economica Federal	BA
3	46778.001124/2017-79	212622617	Caixa Economica Federal	BA
4	46778.001259/2017-34	212612093	Caixa Economica Federal	BA
5	46778.001294/2017-53	212620631	Caixa Economica Federal	BA
6	46778.001362/2017-84	212621050	Caixa Economica Federal	BA
7	46778.001399/2017-11	212611089	Caixa Economica Federal	BA
8	46778.001400/2017-07	212611046	Caixa Economica Federal	BA
9	46778.001426/2017-47	212618083	Caixa Economica Federal	BA
10	46204.005108/2017-50	211825204	Epic Empreendimentos Eireli	BA
11	46281.000647/2017-80	211863025	Monteiro Industria de Artefatos Plasticos Ltda - EPP	BA
12	47904.010888/2014-82	204187460	Nestle Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda.	BA
13	46204.000733/2016-24	208747672	Prodal Saude S/A	BA
14	46205.006374/2018-71	214759636	Fortalmix Comercio de Utilidades e Acessorios - Eireli	CE
15	46285.000599/2018-71	214713326	Marcio Martins Sampaio de Morais	CE
16	46285.000600/2018-67	214710734	Marcio Martins Sampaio de Morais	CE
17	46285.000601/2018-10	214710271	Marcio Martins Sampaio de Morais	CE
18	46285.000602/2018-56	214711099	Marcio Martins Sampaio de Morais	CE
19	46285.000603/2018-09	214711064	Marcio Martins Sampaio de Morais	CE
20	46285.000605/2018-90	214717909	Marcio Martins Sampaio de Morais	CE
21	46208.007077/2016-51	209946571	Caramuru Alimentos S/A.	GO
22	47747.005813/2017-82	212783785	Arte Informatica Ltda	MG
23	46237.000866/2017-02	212772015	HG Hotelaria Ltda	MG
24	46246.002992/2017-84	213296811	Sebastiao Bernardo De Sales 232.954.816-87 - ME	MG
25	46653.004371/2017-33	212747100	Agro Boi Com. de Produtos Agropecuários Ltda - EPP	MT
26	46653.004372/2017-88	212747517	Agro Boi Com. de Produtos Agropecuários Ltda - EPP	MT
27	46222.000869/2018-88	214103285	GM Engenharia-Empreendimentos Ltda	PA
28	46222.009108/2018-91	216250609	Industria de Esquadrias Barsa Eireli	PA
29	46222.009115/2018-93	216250960	Industria de Esquadrias Barsa Eireli	PA
30	46222.009117/2018-82	216250862	Industria de Esquadrias Barsa Eireli	PA
31	46222.009119/2018-71	216250684	Industria de Esquadrias Barsa Eireli	PA
32	46222.009169/2018-59	216256810	Industria de Esquadrias Barsa Eireli	PA
33	46222.009170/2018-83	216251265	Industria de Esquadrias Barsa Eireli	PA
34	46222.009171/2018-28	216256798	Industria de Esquadrias Barsa Eireli	PA
35	46222.009172/2018-72	216251117	Industria de Esquadrias Barsa Eireli	PA
36	46222.009174/2018-61	216251052	Industria de Esquadrias Barsa Eireli	PA
37	46222.009175/2018-14	216256461	Industria de Esquadrias Barsa Eireli	PA
38	46222.009177/2018-03	216256437	Industria de Esquadrias Barsa Eireli	PA
39	46222.009179/2018-94	216256321	Industria de Esquadrias Barsa Eireli	PA
40	46222.009181/2018-63	216256143	Industria de Esquadrias Barsa Eireli	PA
41	46222.009183/2018-52	216251371	Industria de Esquadrias Barsa Eireli	PA
42	46222.003120/2018-92	214685772	Panificadora e Confeitaria a Saborosa Ltda	PA
43	46222.003121/2018-37	214685781	Panificadora e Confeitaria a Saborosa Ltda	PA

44	46222.003123/2018-26	214685799	Panificadora e Confeitaria a Saborosa Ltda	PA
45	46222.003125/2018-15	214685764	Panificadora e Confeitaria a Saborosa Ltda	PA
46	46213.029434/2015-81	208491597	Comercial de Alimentos Ubaias Ltda	PE
47	46213.023459/2014-91	204972086	Expresso Vera Cruz Ltda	PE
48	46916.000218/2016-18	210938404	Jose Reginaldo Morais dos Santos Filho	PE
49	46916.000219/2016-62	210947055	Jose Reginaldo Morais dos Santos Filho	PE
50	46916.000220/2016-97	210950218	Jose Reginaldo Morais dos Santos Filho	PE
51	46916.000221/2016-31	210950595	Jose Reginaldo Morais dos Santos Filho	PE
52	46916.000222/2016-86	210951460	Jose Reginaldo Morais dos Santos Filho	PE
53	46916.000223/2016-21	210951524	Jose Reginaldo Morais dos Santos Filho	PE
54	46916.000224/2016-75	210987383	Jose Reginaldo Morais dos Santos Filho	PE
55	46213.029116/2015-11	208471073	Marcia Gomes Correia - ME	PE
56	46213.029117/2015-65	208471227	Marcia Gomes Correia - ME	PE
57	46213.029118/2015-18	208471251	Marcia Gomes Correia - ME	PE
58	46213.028928/2015-49	208436871	Metalmor - Metalurgica Moreno Ltda - EPP	PE
59	46213.028929/2015-93	208436863	Metalmor - Metalurgica Moreno Ltda - EPP	PE
60	46213.028930/2015-18	208437363	Metalmor - Metalurgica Moreno Ltda - EPP	PE
61	46213.028931/2015-62	208437886	Metalmor - Metalurgica Moreno Ltda - EPP	PE
62	46213.028932/2015-15	208437550	Metalmor - Metalurgica Moreno Ltda - EPP	PE
63	46213.021306/2014-17	204810876	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
64	46213.021307/2014-53	204810892	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
65	46213.021308/2014-06	204810850	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
66	46213.021339/2014-59	204810809	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
67	46213.021343/2014-17	204892368	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
68	46213.023188/2014-73	204669499	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
69	46213.023195/2014-75	205027385	Transportadora Itamaraca Ltda	PE
70	46232.004686/2012-27	24434922	A C Franco Bar e Mercearia ME	RJ
71	46228.002180/2012-42	24899992	API SPE 67 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
72	46334.003029/2015-67	207127514	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
73	46334.003030/2015-91	207127573	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
74	46334.003032/2015-81	207127646	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
75	46215.017883/2015-67	207070482	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda.	RJ
76	46215.083625/2016-50	210004908	Brasilcenter Comunicacoes Ltda	RJ
77	46230.000866/2014-11	202823644	Centro Juvenil de Orientacao E Pesquisa	RJ
78	46313.000617/2014-14	25871293	Cervejaria Petropolis S.A.	RJ
79	46313.000618/2014-51	25871307	Cervejaria Petropolis S.A.	RJ
80	46215.012562/2014-95	203725425	CHL Desenvolvimento Imobiliário S.A.	RJ
81	46215.012601/2014-54	203734122	CHL Desenvolvimento Imobiliário S.A.	RJ
82	46215.012602/2014-07	203734157	CHL Desenvolvimento Imobiliário S.A.	RJ
83	46215.013364/2014-49	203808584	CHL Desenvolvimento Imobiliário S.A.	RJ
84	46215.013685/2014-43	203834852	CHL Desenvolvimento Imobiliário S.A.	RJ
85	46215.013698/2014-12	203833210	CHL Desenvolvimento Imobiliário S.A.	RJ
86	46215.014464/2014-92	203953967	CHL Desenvolvimento Imobiliário S.A.	RJ
87	46215.014465/2014-37	203953983	CHL Desenvolvimento Imobiliário S.A.	RJ
88	46215.016543/2014-38	204170681	CHL Desenvolvimento Imobiliário S.A.	RJ
89	46215.016547/2014-16	204171181	CHL Desenvolvimento Imobiliário S.A.	RJ
90	46215.018638/2014-96	204413702	CHL Desenvolvimento Imobiliário S.A.	RJ
91	46215.020973/2012-92	24884511	Conduta Rio Servicos e Eventos Ltda	RJ
92	46215.020978/2012-15	20743742	Conduta Rio Servicos e Eventos Ltda	RJ
93	46215.002897/2015-86	205777589	Conselho Regional de Tecnicos em Radiologia da 4ª Região	RJ
94	46215.083313/2016-46	209975814	Conspiracao Filmes S.A.	RJ
95	46215.083318/2016-79	209967757	Conspiracao Filmes S.A.	RJ
96	46215.083319/2016-13	209967587	Conspiracao Filmes S.A.	RJ
97	46215.083320/2016-48	209967544	Conspiracao Filmes S.A.	RJ
98	46215.017070/2015-77	207037850	Contec Barra Construcoes Ltda	RJ
99	46215.017072/2015-66	207037884	Contec Barra Construcoes Ltda	RJ
100	46215.017073/2015-19	207037752	Contec Barra Construcoes Ltda	RJ
101	46215.017074/2015-55	207037655	Contec Barra Construcoes Ltda	RJ
102	46215.018396/2012-79	22986383	Direcional Engenharia S/A	RJ
103	46666.000356/2015-13	205902073	Drogarias Pacheco S/A	RJ
104	46666.000357/2015-50	205901905	Drogarias Pacheco S/A	RJ
105	46666.000360/2015-73	205903312	Drogarias Pacheco S/A	RJ
106	46228.004620/2014-68	205452850	Edificar Engenharia Ltda	RJ
107	46215.012864/2014-63	203745051	Globo Comunicacao e Participacoes S/A	RJ
108	46215.012865/2014-16	203745078	Globo Comunicacao e Participacoes S/A	RJ
109	46230.002198/2014-67	203290941	Grafica Erthal Ltda - ME	RJ
110	46232.000240/2015-76	205645453	Hospital Jardim Amalia Ltda	RJ
111	46232.000243/2015-18	205645496	Hospital Jardim Amalia Ltda	RJ
112	46666.002204/2014-66	204485002	Industria de Embalagens Petropolitana Ltda.	RJ
113	46313.001271/2014-63	203501713	Lansa Comercio de Ferros Limitada	RJ
114	46313.001272/2014-16	203501705	Lansa Comercio de Ferros Limitada	RJ
115	46313.001273/2014-52	203501691	Lansa Comercio de Ferros Limitada	RJ
116	46871.000083/2016-54	208412514	Laticinios Marilia S/A	RJ
117	46871.000084/2016-07	208412522	Laticinios Marilia S/A	RJ
118	46871.000085/2016-43	208412531	Laticinios Marilia S/A	RJ
119	46871.000086/2016-98	208412549	Laticinios Marilia S/A	RJ
120	46230.004878/2014-15	204198607	Lava Rapido Americano Ltda	RJ
121	46230.004879/2014-60	204198615	Lava Rapido Americano Ltda	RJ
122	46230.004880/2014-94	204198623	Lava Rapido Americano Ltda	RJ
123	46230.004881/2014-39	204206022	Lava Rapido Americano Ltda	RJ
124	46228.004135/2013-11	201893461	Log Commercial Properties e Participacoes S.A	RJ
125	46215.006864/2012-62	22851968	Lorena, Costa e Trumbach Assessoria de Cobrança Empresarial Ltda	RJ
126	46228.004649/2013-69	201830612	Makro Atacadista Sociedade Anonima	RJ
127	46228.004650/2013-93	201830621	Makro Atacadista Sociedade Anonima	RJ
128	46228.004651/2013-38	202030334	Makro Atacadista Sociedade Anonima	RJ
129	46228.004653/2013-27	202030351	Makro Atacadista Sociedade Anonima	RJ
130	46230.005087/2011-60	23223545	Maria Eduarda Guimaraes D. C. Gazal	RJ
131	46313.003584/2015-37	207640220	Marisa Lojas S.A.	RJ
132	46215.005251/2012-16	23078766	Masterfrio Industria e Comercio de Refrigeracao Ltda	RJ
133	46666.003585/2008-52	15179249	Medral Engenharia Ltda	RJ
134	46228.002356/2014-28	203817915	Melo Braga Construcoes e Incorporacoes Ltda	RJ
135	46228.002357/2014-72	203817923	Melo Braga Construcoes e Incorporacoes Ltda	RJ
136	46228.002358/2014-17	203817931	Melo Braga Construcoes e Incorporacoes Ltda	RJ
137	46228.002359/2014-61	203817940	Melo Braga Construcoes e Incorporacoes Ltda	RJ
138	46228.002360/2014-96	203817958	Melo Braga Construcoes e Incorporacoes Ltda	RJ
139	46228.002361/2014-31	203817966	Melo Braga Construcoes e Incorporacoes Ltda	RJ
140	46228.002362/2014-85	203817974	Melo Braga Construcoes e Incorporacoes Ltda	RJ
141	46228.002368/2014-52	203818032	Melo Braga Construcoes e Incorporacoes Ltda	RJ
142	46228.002369/2014-05	203818041	Melo Braga Construcoes e Incorporacoes Ltda	RJ
143	46228.002370/2014-21	203818067	Melo Braga Construcoes e Incorporacoes Ltda	RJ
144	46228.002377/2014-43	203818164	Melo Braga Construcoes e Incorporacoes Ltda	RJ
145	46313.001343/2014-72	203539648	Papeluz de Mesquita Bazar Ltda - ME	RJ
146	46313.001344/2014-17	203539630	Papeluz de Mesquita Bazar Ltda - ME	RJ
147	46334.003437/2015-19	20748477	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
148	46232.005071/2014-80	205469680	Peugeot-Citroen do Brasil Automoveis Ltda	RJ
149	46215.041490/2010-60	23169664	Pro Echo Cardiodata Servicos Medicos Ltda	RJ
150	46230.002916/2014-03	203514947	Pro Saude - Associacao Beneficente de Assistencia Social	RJ
151	46215.016321/2013-34	201206790	Rio Nave Serviços Navais Ltda	RJ
152	46231.000663/2016-87	209061014	Serraria Melodia Ltda - EPP	RJ
153	46231.000664/2016-21	209061057	Serraria Melodia Ltda - EPP	RJ
154	46231.000665/2016-76	209060999	Serraria Melodia Ltda - EPP	RJ
155	46231.000666/2016-11	209061154	Serraria Melodia Ltda - EPP	RJ
156	46231.000667/2016-65	209061073	Serraria Melodia Ltda - EPP	RJ
157	46231.000668/2016-18	209061081	Serraria Melodia Ltda - EPP	RJ
158	46231.000669/2016-54	209061111	Serraria Melodia Ltda - EPP	RJ
159	46231.000670/2016-89	209061138	Serraria Melodia Ltda - EPP	RJ
160	46231.000703/2016-91	209061103	Serraria Melodia Ltda - EPP	RJ
161	46215.002171/2014-62	202716201	Sobrenco Engenharia e Comercio Ltda	RJ
162	46215.002172/2014-15	202716163	Sobrenco Engenharia e Comercio Ltda	RJ
163	46215.025225/2014-68	205138314	Superbraco Servicos Maritimos Ltda	RJ
164	46215.025229/2014-46	205138373	Superbraco Servicos Maritimos Ltda	RJ
165	46666.001902/2014-44	204141796	Targa S.A.	RJ
166	46215.002721/2016-13	208904506	Transportes Paranapuan S A	RJ
167	46215.005203/2014-81	22862200	Viacao Redentor Ltda	RJ
168	46215.031186/2015-19	208185836	Vicoufer Servicos Tecnicos Ltda	RJ
169	46215.003405/2015-70	205856993	Weatherford Industria e Comercio Ltda	RJ
170	46232.002317/2015-42	207122971	Yorozu Automotiva do Brasil Ltda	RJ
171	46232.002318/2015-97	207122946	Yorozu Automotiva do Brasil Ltda	RJ
172	46232.002319/2015-31	207122733	Yorozu Automotiva do Brasil Ltda	RJ
173	46232.002320/2015-66	207122849	Yorozu Automotiva do Brasil Ltda	RJ
174	46271.002842/2017-63	212677594	ADCOINTER -Administradora de Consorcios Intermunicipais	RS
175	46271.002843/2017-16	212677608	ADCOINTER -Administradora de Consorcios Intermunicipais	RS
176	46271.002844/2017-52	212677624	ADCOINTER -Administradora de Consorcios Intermunicipais	RS
177	46271.004587/2017-93	213642204	Apli Sol Impermeabilizacao de Moveis Ltda - ME	RS
178	46271.004588/2017-38	213642212	Apli Sol Impermeabilizacao de Moveis Ltda - ME	RS
179	46271.004589/2017-82	213642221	Apli Sol Impermeabilizacao de Moveis Ltda - ME	RS
180	46271.004590/2017-15	213642239	Apli Sol Impermeabilizacao de Moveis Ltda - ME	RS
181	46218.013688/2018-81	215625111	Gelson Grassi	RS
182	46277.000305/2018-18	214488241	Inhandui Veiculos Ltda	RS
183	46277.000306/2018-54	214488144	Inhandui Veiculos Ltda	RS
184	46277.000307/2018-07	214488187	Inhandui Veiculos Ltda	RS
185	46277.000308/2018-43	214488195	Inhandui Veiculos Ltda	RS
186	46277.000309/2018-98	214488217	Inhandui Veiculos Ltda	RS
187	46277.000310/2018-12	214488284	Inhandui Veiculos Ltda	RS
188	46271.000222/2018-71	213795744	Italbraz Agro Industrial Importacao e Exportacao Ltda	RS
189	47157.000246/2018-07	213977664	Lenir Diniz	RS
190	46218.019514/2018-21	216289840	Metalgracia Artes em Metais Ltda	RS
191	46271.004307/2017-47	213306531	MG&S Alimentos Ltda - EPP	RS
192	46271.004308/2017-91	213306549	MG&S Alimentos Ltda - EPP	RS
193	46271.004309/2017-36	213421186	MG&S Alimentos Ltda - EPP	RS
194	46271.004310/2017-61	213421194	MG&S Alimentos Ltda - EPP	RS
195	46271.004311/2017-13	213421208	MG&S Alimentos Ltda - EPP	RS
196	46271.004312/2017-50	213421216	MG&S Alimentos Ltda - EPP	RS
197	46271.004313/2017-02	213421241	MG&S Alimentos Ltda - EPP	RS
198	46271.004314/2017-49	213421259	MG&S Alimentos Ltda - EPP	RS
199	46271.004315/2017-93	213424274	MG&S Alimentos Ltda - EPP	RS
200	46272.003355/2017-16	212889141	RECIJAPLAS - Reciclagem de Plastico Jacutinga Ltda - ME	RS
201	46272.002822/2018-63	215403916	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
202	46272.002823/2018-16	215403878	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
203	46272.002825/2018-05	215347731	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
204	46272.002826/2018-41	215345436	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
205	46272.002827/2018-96	215347145	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
206	46272.002828/2018-31	215347200	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
207	46272.002829/2018-85	215347307	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
208	46272.002830/2018-18	215345428	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
209	46272.002834/2018-98	215347706	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
210	46272.002837/2018-21	215347633	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
211	46272.002841/2018-90	215347552	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
212	46272.002844/2018-23	215347609	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
213	46272.002845/2018-78	215347579	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
214	46272.002847/2018-67	215401743	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
215	46272.002848/2018-10	215401824	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
216	46272.002864/2018-02	215403924	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
217	46272.002906/2018-05	215414772	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
218	46272.002907/2018-41	215414781	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
219	46272.002909/2018-31	215413563	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
220	46272.002910/2018-65	215413555	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
221	46272.002912/2018-54	215401921	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
222	46272.002913/2018-07	215414942	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
223	46272.002914/2018-43	215414951	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
224	46272.002915/2018-98	215414853	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
225	46272.002916/2018-32	215414888	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
226	46272.002917/2018-87	215414918	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
227	46272.002918/2018-21	215414926	S S Comercio de Combustiveis S.A	RS
228	46220.007483/2016-55	206404069	Agnaldo Hilton dos Santos	SC
229	46220.007484/2016-08	206404085	Agnaldo Hilton dos Santos	SC
230	46220.004282/2017-87	212064631	Basc Industria Comercio e Manipulacao de Pescados Ltda	SC
231	46304.000942/2017-21	211673803	Battistella Industria e Comercio Limitada	SC
232	46304.000943/2017-75	211673650	Battistella Industria e Comercio Limitada	SC
233	46304.000944/2017-10	211673919	Battistella Industria e Comercio Limitada	SC
234	46220.005134/2016-07	210012846	Biomedical Distribution Mercosur Ltda	SC
235	46220.005135/2016-43	210012889	Biomedical Distribution Mercosur Ltda	SC

236	46220.010068/2017-60	213605821	Boxtop do Brasil Elevadores Ltda	SC
237	46304.000541/2018-51	214228134	Caribor Tecnologia da Borracha Ltda	SC
238	46220.003636/2017-76	211932141	Cerb Construtora e Exploracao de Rochas e Britagem Ltda	SC
239	46305.002592/2014-84	205376461	CR7 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
240	46305.002620/2014-63	205376258	CR7 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
241	46305.002994/2014-89	205376754	CR7 Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
242	46220.003058/2017-78	211840505	Deval Construcao Ltda.	SC
243	46220.003932/2017-77	212019805	Deval Construcao Ltda.	SC
244	46220.007640/2017-11	211844934	Deval Construcao Ltda.	SC
245	46220.004361/2017-98	211451274	Di Serviços de Carga e Descarga Eireli - EPP	SC
246	46220.004362/2017-32	211451304	Di Serviços de Carga e Descarga Eireli - EPP	SC
247	46220.004363/2017-87	211451231	Di Serviços de Carga e Descarga Eireli - EPP	SC
248	46220.004637/2017-38	212163361	Di Serviços de Carga e Descarga Eireli - EPP	SC
249	46220.004662/2017-11	212163116	Di Serviços de Carga e Descarga Eireli - EPP	SC
250	46220.004663/2017-66	212163132	Di Serviços de Carga e Descarga Eireli - EPP	SC
251	46220.005138/2016-87	210013290	Estaleiro Naval Manoel Espogeiro Ltda - ME	SC
252	46220.005051/2016-18	210032774	Hospital Arquidiocesano Consul Carlos Renaux	SC
253	46304.000395/2017-83	211259594	Muller e Marquardt Incorporadora Ltda	SC
254	46304.000396/2017-28	211259837	Muller e Marquardt Incorporadora Ltda	SC
255	46304.000397/2017-72	211260002	Muller E Marquardt Incorporadora Ltda	SC
256	46305.000509/2017-85	211667285	Segura Seguranca Privada Ltda	SC
257	46220.002504/2016-46	209399961	Sul Service Serviços Especializados Ltda	SC
258	46220.002520/2016-39	209400072	Sul Service Serviços Especializados Ltda	SC
259	46220.005637/2016-74	210252499	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
260	46220.005639/2016-63	210251859	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
261	46220.005640/2016-98	210251671	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
262	46220.005642/2016-87	210248068	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
263	46220.005649/2016-07	210237104	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
264	46220.005650/2016-23	210239395	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
265	46220.005653/2016-67	210246987	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
266	46220.005807/2016-11	210282843	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
267	46220.005808/2016-65	210275316	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
268	46220.005809/2016-18	210282011	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
269	46220.005810/2016-34	210275774	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
270	46220.005811/2016-89	210275529	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
271	46220.005813/2016-78	210322004	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
272	46220.005816/2016-10	210263725	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
273	46220.005817/2016-56	210264497	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
274	46220.005819/2016-45	210264691	Sulpampa Construcoes e Incorporacoes Ltda	SC
275	46301.000176/2017-24	211247707	Tojo Cozinha Oriental Ltda - EPP	SC
276	46304.000437/2018-67	214143082	Transportes Espindola Ltda	SC
277	46220.007002/2016-10	210591439	Vedax Industria e Comercio Eireli	SC
278	46220.007003/2016-56	210591447	Vedax Industria e Comercio Eireli	SC
279	46221.009068/2017-15	213316323	Walter Lopes Engenharia Ltda	SE
280	46221.009069/2017-51	213316552	Walter Lopes Engenharia Ltda	SE
281	46221.009070/2017-86	213317265	Walter Lopes Engenharia Ltda	SE
282	46221.009071/2017-21	213317362	Walter Lopes Engenharia Ltda	SE
283	46221.009072/2017-75	213317958	Walter Lopes Engenharia Ltda	SE
284	46221.009111/2017-34	213328704	Walter Lopes Engenharia Ltda	SE
285	46736.001389/2018-44	214323579	Hospital e Maternidade Vital Ltda	SP
286	46736.001390/2018-79	214323561	Hospital e Maternidade Vital Ltda	SP
287	46736.001392/2018-68	214323315	Hospital e Maternidade Vital Ltda	SP
288	47999.003859/2015-33	207566631	Sha Comercio de Alimentos Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46778.001411/2017-89	200.979.019	Caixa Econômica Federal	BA
2	46218.014659/2017-55	201.007.266	3JB Vigilância Ltda.	RS
3	46271.004592/2017-04	201.060850	Apli Sol Impermeabilização de Móveis Ltda. - ME	RS
4	46218.010180/2017-40	200.963.252 - TRet nº 201.214.687	Araupel S.A.	RS
5	46218.004117/2018-55	201.108.747	Arcol Engenharia Ltda.	RS
6	46274.000567/2018-02	201.103.559	Artenge Pre Moldados de Concreto Ltda. - EPP	RS
7	46272.000440/2018-03	201.084.767	Beatriz Cunha Dolzan - ME	RS
8	46218.014623/2017-71	201.008.441 - TRet nº 201.155.435	Curtume Aimoré S.A.	RS
9	46218.003804/2018-53	201.104.792	Ereny Nunes Pereira & Cia. Ltda. - ME	RS
10	46218.005292/2018-60	201.122.391	Escola de Educação Infantil Arte Baby Ltda.	RS
11	46274.002886/2017-63	201.034.166 - TRet nº 201.034.166	GP - Guarda Patrimonial Vigilância e Segurança Privada Gaúcha Ltda.	RS
12	46272.000950/2018-72	201.113.988	Hermes Antônio Mazucco	RS
13	46275.000640/2018-28	201.106.272	Indústria de Peneiras Panambi Ltda. - EPP	RS
14	46271.000221/2018-26	201.072.718	Italbraz Agro Industrial Importação e Exportação Ltda.	RS
15	46271.001208/2018-94	201.108.411	L Atelier Operações Hoteleiras Ltda.	RS
16	46218.002408/2018-17	201.086.174	Maria Celi Neto Ortiz	RS
17	46218.002375/2018-05	201.086.522	MJF Indústria de Máquinas Ltda.	RS
18	46218.001142/2018-87	201.073.285	Policred Promotora de Serviços Administrativos Ltda.	RS
19	46218.003863/2018-21	201.105.128	Post Contabilidade Eireli EPP	RS
20	46274.000583/2018-97	201.098.288	Protege Medicina Empresarial e Assistencial Ltda.	RS
21	46218.003868/2018-54	201.104.521	Salka Móveis Eireli - EPP	RS
22	46271.001659/2018-21	201.130.866	Vintage Concept Artigos de Decoração Ltda.	RS

1.2 - Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46062.002747/2013-00	202569365	Mercado So Preco de Itaguai Ltda	RJ
2	46215.017823/2010-30	22810285	Sendas Distribuidora S A	RJ
3	46215.034561/2007-72	15002349	Thyssenkrupp Elevadores S.A	RJ
4	46272.003354/2017-63	212889133	Recijaplas - Reciclagem de Plastico Jacutinga Ltda - ME	RS

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 - Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46782.000325/2019-51	217363971	Bar e Restaurante Copacabana Beer Eireli	BA
2	46204.000735/2019-66	216612624	C & C Retok Servicos de Pintura Eireli	BA
3	46778.001427/2017-91	212618156	Caixa Economica Federal	BA
4	46778.001428/2017-36	212621726	Caixa Economica Federal	BA
5	46778.001430/2017-13	212621807	Caixa Economica Federal	BA
6	46778.001432/2017-02	212621785	Caixa Economica Federal	BA
7	46778.001436/2017-82	212621823	Caixa Economica Federal	BA
8	46778.001438/2017-71	212621769	Caixa Economica Federal	BA
9	46282.000922/2018-36	216160103	J. Oliveira Silva Construtora Ltda	BA
10	46204.005423/2018-68	214680851	Jose Martins da Costa Neto	BA
11	46281.001995/2018-55	215336755	JVM Consultoria Ltda	BA
12	46778.000131/2018-34	213817446	MRV Construções Ltda	BA
13	46204.014484/2017-35	213711664	Pituba Derivados de Petroleo Ltda	BA
14	46778.001710/2017-13	212890794	Projector Engenharia e Instalações Ltda - EPP	BA
15	46784.001546/2016-84	208441379	Servico Autonomo de Agua e Esgoto	BA
16	46208.007665/2018-56	215007077	Adao Imoveis Ltda	GO
17	46208.003823/2018-07	214413942	Carpal Tratores Ltda	GO
18	46208.005750/2018-80	214688399	Globsteel Engenharia Ltda	GO
19	46208.005751/2018-24	214688488	Globsteel Engenharia Ltda	GO
20	46208.012645/2017-16	213130289	Petrocom Comercio Eireli	GO
21	46208.008836/2018-64	215258347	Rotas de Viacao do Triangulo Ltda.	GO
22	46208.004885/2018-28	214560473	Transportadora Nunes Fernandes Ltda	GO
23	46208.006078/2018-40	214742199	Viacao Montes Belos Ltda	GO
24	46222.002754/2018-28	214164004	GM Engenharia-Empreendimentos Ltda	PA
25	46215.081008/2016-10	209697016	Ponto Treze Artigos Religiosos Ltda - Me	RJ
26	46215.459336/2009-15	15226115	Rio de Janeiro Cart 12 Circ Reg Civil Comarca Capital	RJ
27	46218.016090/2018-43	215939301	A Brandalise Comercio de Imoveis Ltda	RS
28	46277.001073/2018-15	215991265	Airto Saviano	RS
29	46277.001082/2018-06	215991184	Airto Saviano	RS
30	46277.000937/2018-73	215956443	Angelo Egidio Ciliatto Scelzo	RS
31	46218.014534/2018-14	215743032	Giro's Pecas Motores Ltda	RS
32	46277.001030/2018-21	215976070	Guilherme da Cas Basso	RS
33	46218.014538/2018-94	215743199	H Fontana & Cia Ltda	RS
34	46273.000916/2018-98	214895823	Municipio de Barra do Rio Azul	RS
35	46273.000917/2018-32	214895866	Municipio de Barra do Rio Azul	RS
36	47191.000646/2018-98	215534921	Parmissimo Alimentos Ltda	RS
37	46277.001024/2018-74	215975936	Patricia da Cas Basso	RS
38	46218.015832/2018-13	215907540	WMS Supermercados do Brasil Ltda.	RS
39	46255.001300/2017-71	212161067	AGV Logistica S.A	SP
40	46255.001301/2017-16	212161229	AGV Logistica S.A	SP
41	46265.001650/2017-19	212450255	UTX Industria e Comercio de Equipamentos de Audio Eirel	SP

2.2 - Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46222.010193/2017-50	213546809	Condomínio do Edifício Residencial Terrazzos	PA
2	46218.016757/2018-16	216018994	Ducatti Engenharia Ltda.	RS

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46740.000236/2004-15	11339446	SEMEG - Serviços Médicos Guanabara	RJ

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização transitória para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46219.006315/2019-24, decide:

Conceder autorização à empresa: ELEB EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.763.775/0001-00, estabelecida na Avenida Itabaiana, nº 40, São José dos Campos, Estado de São Paulo; vigendo esta renovação a contar do término do prazo de vigência da Portaria SRTE/SP nº 31, de 4/8/2017 (DOU de 10/8/2017), e a entrada em vigor da Medida Provisória nº 905, de 11/11/2019 (DOU DE 12/11/2019), portanto, pelo período de 11/8/2019 até 11/11/2019.

MARCO ANTONIO MELCHIOR

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, declara:

Art. 1º Findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicada a pena de perdimento aos veículos e às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreensão Nº
01	13150.720292/2019-47	0130151-131911/2019
02	13150.720297/2019-70	0130151-131929/2019
03	10960.720063/2019-08	0130100-133389/2019
04	13150.720288/2019-89	0130151-130632/2019
05	10960.720024/2019-01	0130100-95808/2019
06	13150.720310/2019-91	0130151-137834/2019
07	13150.720311/2019-35	0130151-138087/2019
08	13150.720645/2018-28	0130151-126536/2019
09	13150.720277/2019-07	0130151-130412/2019
10	13150.720274/2019-65	0130151-130076/2019
11	13150.720244/2019-59	0130151-107815/2019
12	13150.720271/2019-21	0130151-129950/2019
13	10960.720058/2019-97	0130100-130320/2019
14	13150.720283/2019-56	0130151-126736/2019
15	13150.720298/2019-14	0130151-132570/2019
16	14108.720238/2016-37	0130151-125352/2019
17	10960.720070/2015-78	0130100 / SAANA000019/2015
18	13150.720295/2019-81	0130151-132268/2019

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara abandonada(s) e aplica a pena de perdimento de mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, declara:

Art. 1º Findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Declarar abandonada(s) e aplicar a pena de perdimento às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-as disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

Seq.	Processo	Edital de abandono Nº
01	10960.720061/2019-19	0130100-95789/2019
02	10960.720062/2019-55	0130100-133097/2019

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.073398/2020-06, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica KELLY CARDINALE VIEIRA OLIVEIRA, CNPJ: 23.347.799/0002-73.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Transfere e compartilha, de forma concorrente e temporária, competência para trabalhar processos de trabalho de que trata o art. 336, III, da Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017 (Regimento Interno da RFB), no âmbito da 5ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando os objetivos e indicadores estratégicos da instituição; a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica; a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo; a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB; e as metas regionais estabelecidas anualmente relativas à Gestão do Crédito Tributário para o cumprimento de sua missão institucional, resolve:

Art. 1º. Ficam temporariamente transferidas, de forma compartilhada, concorrente, complementar e subsidiária, entre as diversas Unidades locais, independentemente de circunscrição, e também a Divisão de Arrecadação e Cobrança (Dirac), no âmbito da 5ª Região Fiscal, as competências e atribuições para execução das atividades relativas aos processos de trabalho de que trata o artigo 336, III, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

Art. 2º. As competências ora transferidas de forma compartilhada possuem natureza concorrente e temporária e não impede que, na medida de sua capacidade operacional, possam as respectivas Unidades de origem efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Parágrafo único. Ato específico do Superintendente definirá a forma de atuação das diversas Unidades ou Equipes, na execução das atividades de que trata esta portaria, quando envolverem o exercício das competências e atribuições compartilhadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a entrada em vigor de regimento interno que substitua o atual Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.100815/2020-24, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica DATETA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.406.483/0001-29, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 02/01/2020 a 01/12/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.001183/2020-02.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HEDILAU ROSA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 109, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 335, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, na Portaria RFB nº 631, de 20 de maio de 2013, na Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, na Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, na Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, na Portaria RFB nº 841, de 08 de maio de 2019, na Portaria COGEP nº 323, de 27 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada:

I - Aos Superintendentes-Adjuntos a competência:

a) subdelegada ao Superintendente da Receita Federal do Brasil pelo art. 10 da Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, para declarar a necessidade de serviço e autorizar a interrupção de férias de servidores, de acordo com o disposto no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

b) delegada ao Superintendente da Receita Federal do Brasil pelo art. 2º-K da Portaria RFB nº 224, de 07 de fevereiro de 2019, introduzido pela Portaria RFB nº 841, de 08 de maio de 2019, para a prática dos seguintes atos:

1. remoção de ofício em unidades situadas no mesmo município, prevista no inciso V do art. 2º da Portaria RFB nº 3.300, de 2011;

2. concessão de licença para capacitação, nos casos em que a ação de capacitação seja realizada no País, inclusive aos servidores das subunidades das Unidades Centrais localizadas na respectiva região fiscal.

c) subdelegada ao Superintendente da Receita Federal do Brasil pelo art. 1º da Portaria COGEP nº 323, de 27 de maio de 2019, para a prática dos seguintes atos:

1. remoção a pedido, dos servidores integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, de que tratam os incisos I a V, VII, VIII, XI e XII do art. 3º e os incisos I e II do art. 4º da Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011;

2. remoção de ofício e a pedido, dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (Pecfaz), do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE) e do Plano de Classificação de Cargos (PCC); e

3. vacância decorrente dos casos a que se referem os incisos I, VIII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

d) delegada ao Superintendente da Receita Federal pelo art. 6º da Portaria RFB nº 631, de 20 de maio de 2013, para autorizar a dispensa de ponto, no âmbito da 7ª Região Fiscal, observados os limites estabelecidos na mencionada Portaria.

II - Aos Chefes de Divisão de Fiscalização, de Administração Aduaneira e de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho da Superintendência da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07) e, em suas ausências e impedimentos, a seus substitutos eventuais, a competência delegada ao Superintendente da Receita Federal:

a) pelo art. 340, incisos I, II e VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, para, respeitadas as respectivas atribuições regimentais, determinar, inclusive designando servidor:

1. a realização de perícias e diligências, quando requisitadas por autoridades do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas da União;

2. a prestação de assistência técnica, quando exigida por órgãos de defesa da União.

b) delegada ao Superintendente da Receita Federal pelo art. 7º, inciso X, da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, para, respeitadas as respectivas atribuições regimentais, emitir e alterar os Termos de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF) previstos no art. 2º, da citada Portaria;

c) delegada ao Superintendente da Receita Federal pelo art. 340, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, para, respeitadas as respectivas atribuições regimentais, autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados.

III - Ao Chefe do Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal da SRRF07 (Sepac) e, em suas ausências e impedimentos, a seu substituto eventual, a competência delegada ao Superintendente da Receita Federal pelo art. 7º, inciso X, da Portaria RFB nº 6.478, de 2017, para emitir Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência (TDPF-D), previsto no art. 2º, inciso II, da Portaria RFB nº 6.478, de 2017, em caso de procedimento de diligência;

IV - Ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas da SRRF07 (Digep) e, em suas ausências e impedimentos, a seu substituto eventual, a competência delegada ao Superintendente da Receita Federal pelos artigos 335, inciso II, e 340, incisos II e XIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 201, para:

a) autorizar o gozo de férias e a sua acumulação;

b) expedir declaração, para fins de prova, quanto a exercício de servidor na SRRF07, ou para fins de apresentação de servidor a autoridades administrativas ou judiciais, em caso de intimação ou convocação;

c) reconhecer aos servidores em exercício na Superintendência os direitos de ausentar-se do serviço e a horário especial de que tratam os artigos 97 e 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as alterações das Leis nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997; 11.501, de 11 de julho de 2007; 12.998, de 18 de junho de 2014; e 13.370, de 12 de dezembro de 2016;

d) requisitar inspeção médica de servidor, em conformidade com os artigos 206 e 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

V - Ao Chefe da Divisão de Tributação da SRRF07 (Disit) e, em suas ausências e impedimentos, a seu substituto eventual, para reconhecer o direito à aquisição de veículo nacional com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) estabelecida nos artigos 161 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e 1o da Lei nº 5.799, de 31 de agosto de 1972, autorizar o seu licenciamento e a transferência de sua propriedade, antes de decorrido um ano da aquisição com isenção;

VI - Em caráter geral, aos Chefes de Divisão da SRRF07 e, em suas ausências e impedimentos, a seus substitutos eventuais, a competência para, respeitadas as respectivas atribuições regimentais e observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

a) emitir correspondências a pessoas físicas e jurídicas, autoridades públicas, serventuários da Justiça, titulares das juntas comerciais, dirigentes de organizações sindicais, de partidos políticos e de quaisquer outras entidades, com o fim de obter esclarecimentos sobre situações de fato e de direito afetas às atribuições da SRRF07;

b) prestar informações requisitadas por autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, órgãos da Advocacia-Geral da União e Defensoria Pública da União;

c) prestar informações solicitadas por autoridades públicas ou dirigentes de quaisquer entidades, nos casos em que a RFB mantenha convênio, referentes à situação cadastral ou fiscal de contribuintes administrados pelas Unidades da 7ª Região Fiscal, incluindo a remessa de documentos em mídia física ou digital, com observância da legislação que rege o sigilo fiscal.

VII - Ao Delegado da Delegacia Especial de Comércio Exterior (Decex) em relação aos contribuintes do Estado do Rio de Janeiro e ao Delegado da Alfândega do Porto de Vitória (ALF-VTA), em relação aos contribuintes do Estado do Espírito Santo, e, em suas ausências e impedimentos, aos seus Substitutos, a competência, em caráter específico, para:

a) conceder o Registro Especial de Empresa Comercial Exportadora, a que se refere o art. 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, e à Portaria MEFP nº 438, de 26 de maio de 1992; e decidir pelo cancelamento de Registro Especial concedido;

b) conhecer e decidir sobre o pedido de atualização do Cadastro das Empresas Comerciais Exportadoras.

VIII - À Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil Cristina Moreira Rodrigues Monteiro, matrícula SIAPE 76.235 e ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Luiz Flaeschen Abranches, matrícula SIAPE nº 1258663, de forma concorrente, a competência para:

a) a prática dos atos constantes das alíneas "a", "b" e "c" do inciso VI;

b) receber, conhecer e encaminhar correspondências endereçadas ao Superintendente ou a seus Adjuntos, dando-lhes o andamento adequado;

c) visar folhas de frequência de pessoal subordinado diretamente ao Superintendente.

Art. 2º Os atos praticados com base nesta portaria deverão indicar esta situação em seus fundamentos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos Superintendente Adjuntos, até a entrada em vigor deste ato, relativos a autorização para interrupção de férias, remoção, vacância, concessão de licença capacitação e autorização de dispensa de ponto, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SRRF07 nº 196, de 04 de abril de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/MCE nº 04, de 12 de janeiro de 2012.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ/RJ, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo nº 12747.721040/2011-13, declara:

Art. 1.º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/MCE nº 04, de 12 de janeiro de 2012, de habilitação para a empresa REPSOL SINOPEC BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.689/0001-08, exercer o procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 2.º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/MCE nº 13, de 02 de março de 2012.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ/RJ, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo nº 13031.071789/2020-10, declara:

Art. 1.º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/MCE

nº 13, de 02 de março de 2012, de habilitação para a empresa PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.031.413/0001-69, exercer o procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 2.º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/MCE nº 01, de 17 de janeiro de 2013.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ/RJ, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo nº 13031.071778/2020-30, declara:

Art. 1.º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/MCE nº 01, de 17 de janeiro de 2013, de habilitação para a empresa PETRO RIO WHITE SHARK PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.255.266/0001-73, exercer o procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 2.º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - Tornar Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme os artigos 24, 41, II, e 43, II, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
13031.107259/2020-17	05.128.893/0001-79	MBG ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

Art. 2º - Declaram-se inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir da data de publicação deste Ato, nos termos do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Art. 3º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF RJ I Nº 005, de 3 de fevereiro de 2020, publicado no D.O.U. de 05/02/2020, Seção 1, pág. 17:

Onde se lê: "CEI Nº 90.000.16245/77"

Leia-se: "CEI Nº 90.000.08813/72"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.007489/1217-11, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 10.456.016/0001-67, e as filiais 0003-29, 0005-90, 0006-71, 0007-52, 0024-53, 0042-35, 0043-16, 0044-05 e 0045-88, para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DECEX nº 182, de 08 de novembro de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Processo Digital re nº 10010.007489/1217-11			
ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO (ANP)	DOU DATA	TERMO FINAL
SF-T-80 R10	48610.001562/2009-65	06/07/2009	31/12/2040
SF-T-81 R10	48610.001563/2009-18	06/07/2009	31/12/2040
SF-T-82 R10	48610.001564/2009-54	06/07/2009	31/12/2040
SF-T-83 R10	48610..001565/2009-07	06/07/2009	31/12/2040
SF-T-93 R10	48610.001566/2009-43	06/07/2009	31/12/2040
BIJUPIRÁ	48000.003709/1997-81	09/12/1998	09/12/2028
SALEMA	48000.003710/1997-60	09/12/1998	09/12/2028
BM-S-54	48610.009184/2005-34	06/02/2006	06/02/2039
BC-10	48000.003552/1997-11	09/12/1998	09/12/2028
Sul Gato do Mato P2	48610.012965/2017-40	02/02/2018	31/12/2040
Alto de Cabo Frio Oeste P3	48610.012963/2017-51	02/02/2018	31/12/2040
BOB -Consórcio C-M-791	48610.005687/2018-55	09/11/2018	31/12/2040
SATURNO(Consórcio Área de Saturno	48610.011231/2018-24	20/12/2018	31/12/2040

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 4 DE MARÇO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.080791/2020-80, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços ENERFLEX ENERGIA LTDA, CNPJ (matriz) nº 09.665.646/0001-62 e o estabelecimento de CNPJ nº 09.665.646/0003-24, até 31/12/2040, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE nº 117 de 26/08/2019, publicado no DOU de 28/08/2019, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Maha Energy Brasil Ltda, CNPJ nº 11.230.625/0001-66.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E COM FUNDAMENTO NA PORTARIA SRFF08 Nº 750/2019, NOS ARTIGOS 82 E 83-A DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 248/2002 E NO ART. 5º DO ADE COANA Nº 03/2020 E À VISTA DO QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 15771.723788/2019-91, resolve:

Art. 1º. Autorizar a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas no sistema Siscomex-Trânsito "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito", que tenham como beneficiário e destino do trânsito a empresa MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ 60.526.977/0014-93, situada na Avenida Presidente Wilson, nº 2.220 - Móoca - cidade de São Paulo, estado de São Paulo, código de recinto 8.94.32.03-7, e que tenham como origem do trânsito a Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas/SP.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Habilitação para utilizar procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo.

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO, no uso da incumbência para gerir processos de trabalho relacionados ao Controle Aduaneiro conferida pelo art. 337 e Anexo XXII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o inciso I do art. 27 do Decreto n.º 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), publicado no DOU de 17 de setembro de 2009, no exercício da competência atribuída pelo art. 4.º da Instrução Normativa (IN) RFB n.º 1.381, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU de 01 de agosto de 2013, e, considerando o que consta no processo administrativo n.º 10821.720563/2017-64, declara:

Art. 1º Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 33.000.167/0001-01, com estabelecimento sede na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-170, por intermédio dos estabelecimentos comerciais exportadores relacionados no art. 2.º, HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados para embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo das origens relacionadas no art. 3.º, mediante transbordo na área marítima abaixo descrita (inciso II, art. 7.º da IN RFB n.º 1.381, de 2013):

- Píer 1 do Terminal de São Sebastião (também conhecido como Píer 1 do Terminal Aquaviário de São Sebastião Almirante Barroso - Tebar ou berço PP1-VLCC/SUEZMAX do Terminal de São Sebastião), localizado na Av. Guarda-Mor Lobo Viana, 1111, Porto Grande, São Sebastião/SP, administrado pela Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, CNPJ 02.709.449/0040-65, e parte integrante do cais de atracação e acostagem alfandegado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF 08 n.º 81, de 11 de setembro de 2002, publicado no DOU de 13 de setembro de 2002.

Art. 2.º A presente habilitação aplica-se apenas aos seguintes estabelecimentos comerciais:

CNPJ	Endereço
33.000.167/0004-54	Av. Nossa Senhora da Penha, 1688, Edivit, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-550
33.000.167/0088-62	Rod. Washington Luiz BR 040, s/n, km 113,7, Campos Elíseos, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.070-235
33.000.167/0094-00	Ia. D´Água s/n, Ribeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.930-970
33.000.167/0183-10	Av. Elias Agostinho, 665, Parte, Modal Marítimo, Centro, Macaé/RJ, CEP 27.913-350
33.000.167/0277-35	R. Marquês do Herval, 90, 13.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0278-16	R. Marquês do Herval, 90, 11.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0279-05	R. Marquês do Herval, 90, 10.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0290-02	R. Marquês do Herval, 90, 12.º andar, Valongo, Santos/SP, CEP 11.010-310
33.000.167/0335-49	Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925.545
33.000.167/0336-20	Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925.545
33.000.167/0337-00	Av. Mem de Sá, s/nº, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.925.545
33.000.167/0342-78	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0349-44	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0350-88	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0355-92	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0356-73	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0357-54	R. Francisco de Souza e Melo, 1590, Cordovil, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.010-900
33.000.167/0603-50	R. Albert Schweitzer, 197, Alemoa, Santos/SP, CEP 11.095-520
33.000.167/0661-29	Av. Guarda Mor Lobo Viana, 1111, Porto Grande, São Sebastião/SP, CEP 11.600-000
33.000.167/0792-98	Ilha Redonda, s/n, Baía da Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.531-540
33.000.167/0895-01	Av. Conselheiro Nébias, 159 e 175, Paquetá, Santos/SP, CEP 11.015-001
33.000.167/1055-58	Rod. Amaral Peixoto, 11000, Imboassica, Macaé/RJ, CEP 27.973-030
33.000.167/1072-59	Rod. BR 101, s/n, km 81, Píer, Jacuacanga, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-000

Art. 3.º A presente habilitação aplica-se apenas ao petróleo com origem nas seguintes unidades de produção ou estocagem:

Unidade flutuante de produção (FPSO)	Localização geográfica		Campo/bloco
	Latitude S	Longitude W	
CAPIXABA	20º 00' 06"	039º 33' 31"	Cachalote/BC-60
CIDADE DE ANCHIETA	21º 20' 16"	040º 03' 27"	Baleia Azul/BC-60
CIDADE DE ANGRA DOS REIS	25º 32' 39"	042º 50' 23"	Lula/BM-S-11
CIDADE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	22º 57' 08"	040º 43' 30"	Tartaruga Mestiça e Tartaruga Verde, BM-C-36
CIDADE DE CARAGUATATUBA	25º 31' 07"	043º 27' 60"	Lapa/BM-S-09
CIDADE DE ILHABELA	25º 40' 22"	043º 12' 22"	Sapinhoá e Entorno de Sapinhoá /BM-S-09
CIDADE DE ITAGUAÍ	25º 08' 28"	042º 56' 39"	Iracema Norte/BM-S-11
CIDADE DE MANGARATIBA	25º 12' 14"	042º 52' 42"	Cernambi/BM-S-11
CIDADE DE MARICÁ	25º 26' 55"	042º 45' 11"	Lula/BM-S-11
CIDADE DE PARATY	25º 23' 45"	042º 45' 38"	Lula/BM-S-11
CIDADE DE SÃO PAULO	25º 47' 57"	043º 15' 46"	Sapinhoá e Entorno de Sapinhoá /BM-S-09
CIDADE DE SAQUAREMA	25º 29' 29"	042º 46' 53"	Lula Central/BM-S-11
FLUMINENSE	22º 38' 00"	040º 25' 00"	Bijupirá
FRADE	21º 53' 00"	039º 51' 30"	Frade
P-32	22º 20' 49"	040º 14' 30"	Marlim
P-33	22º 22' 13"	040º 01' 36"	Marlim
P-35	22º 26' 07"	040º 04' 10"	Marlim
P-37	22º 29' 00"	040º 05' 50"	Marlim
P-47	22º 20' 29"	040º 11' 41"	Marlim
P-50	22º 05' 04"	039º 49' 45"	Albacora Leste
P-54	21º 58' 02"	039º 49' 35"	Roncador
P-57	21º 15' 06"	040º 02' 26"	Jubarte/BC-60
P-58	21º 12' 54"	039º 59' 50"	Cachalote/BC-60
P-62	21º 56' 23"	039º 47' 07"	Roncador
P-63	23º 30' 50"	041º 03' 52"	Papa Terra/BC-20
P-66	25º 36' 10"	042º 49' 14"	Lula/BM-S-11
P-67	25º 19' 47,53"	042º 41' 33,56"	Lula/BM-S-11
P-68	25º 01' 22"	036º 40' 04"	Berbigão e Sururu
P-69	25º 39' 29"	042º 51' 34"	Lula/BM-S-11
P-74	24º 38' 58,743"	042º 30" 51,976"	Búzios
P-75	24º 47' 20"	042º 30' 35"	Búzios
P-76	24º 41' 20"	042º 30' 21"	Búzios
P-77	24º 38' 11"	042º 24' 43"	Búzios
PIONEIRO DE LIBRA	24º 39' 29"	042º 13' 55"	Libra P1
Unidade fixa de produção (Plataforma)	Latitude S	Longitude W	Campo
P-52	21º 54' 18"	039º 44' 14"	Roncador
PCE-1	22º 42' 23"	040º 41' 40"	Enchova
PGP-1	22º 22' 22"	040º 25' 07"	Garoupa
Unidade flutuante de estocagem (FSO)	Latitude S	Longitude W	Campo
CIDADE DE MACAÉ	22º 09' 21"	040º 08' 53"	Roncador, Marlim Leste, Marlim Sul e Moréia
P-38	22º 33' 27"	040º 07' 20"	Marlim Sul

Art. 4.º A habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário e pode ser revogada a qualquer tempo no interesse da Administração Tributária, bem como, suspensa ou cancelada, nos casos de descumprimento de requisitos ou condições estabelecidos na IN RFB n.º 1.381, de 2013.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo n.º 4, de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 2 de agosto de 2019.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020, a pessoa jurídica MADEIREIRA VOSS LTDA, CNPJ: 83.546.028/0001-56, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13971.722071/2020-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARLOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
868.989.909-00	CELSO DA SILVA JOSE	10907.720092/2020-40

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Inclusão no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30, de 11 de janeiro de 2018 (DOU de 16/01/2018), alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 75, de 03 de setembro de 2019 (DOU de 04/09/2019), resolve:

Art. 1º Incluir no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
LUANA CAMILA BASE SCHMITZ	078.625.539-00	10909.720524/2020-01

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL Nº 35, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/540.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, II, do regimento interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n°, 11020.722887/2015-63 declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL Nº 35, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/540, de engarrafador, no processo 11020.722887/2015-63, pertencente ao estabelecimento da empresa Petronius Indústria e comércio de Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 18.531.175/0001-90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça	Serigote	2208.40.00	não retornável	50 ml
Cachaça	Serigote	2208.40.00	não retornável	187 ml
Cachaça	Serigote	2208.40.00	não retornável	700 ml
Cachaça	Serigote	2208.40.00	não retornável	750 ml
Cachaça	Serigote	2208.40.00	não retornável	1.000 ml
Licor de Carvalho e Cerveja Seco	Schatz	2208.70.00	não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Serigote	2208.40.00	não retornável	50 ml
Cachaça Premium	Serigote	2208.40.00	Não retornável	160 ml
Cachaça Premium	Serigote	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Dry Gin	Lacombe	2208.50.00	Não retornável	50 ml
Dry Gin	Lacombe	2208.50.00	Não retornável	160 ml
Dry Gin	Lacombe	2208.50.00	Não retornável	700 ml
BLENDED WHISKY	MOON SCHATZ	2208.30.20	Não retornável	50 ml
BLENDED WHISKY	MOON SCHATZ	2208.30.20	Não retornável	187 ml
BLENDED WHISKY	MOON SCHATZ	2208.30.20	Não retornável	700 ml
BLENDED WHISKY	MOON SCHATZ	2208.30.20	Não retornável	750 ml
BLENDED WHISKY	MOON SCHATZ	2208.30.20	Não retornável	1.000 ml
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	MOON SCHATZ HOP EDITION	2208.90.00	Não retornável	50 ml
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	MOON SCHATZ HOP EDITION	2208.90.00	Não retornável	187 ml
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	MOON SCHATZ HOP EDITION	2208.90.00	Não retornável	700 ml
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	MOON SCHATZ HOP EDITION	2208.90.00	Não retornável	750 ml
BEBIDA ALCOOLICA MISTA	MOON SCHATZ HOP EDITION	2208.90.00	Não retornável	1.000 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL Nº 35, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 172, de 5 de SETEMBRO de 2018.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2020

5< Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.566, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o § 7º do artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no dossiê digital nº 13033.02923/2020-54, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Empresa: COTRILAC - COMERCIO, TRANSPORTE E INDUSTRIA DE LACTEOS LTDA
CNPJ: 02.875.405/0001-07
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 243, de 17/12/2019, seção 3, página 5, com período de execução de 13/01/2020 a 12/01/2023.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 21042.010785/2019-21, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOMAR PADILHA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
015.909.670-70	GIEDREE AZAMBUJA	10494.720074/2020-67

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneira deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasíl Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.720804/2020-48, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasíl Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada em Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Bolívia
2.1) Empresa de destino dos produtos	Compañia Industrial de Tabacos S.A., sediada na Avenida Chacaltaya nº 2.141, Achachicala, La Paz, Bolívia
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem Rígida
4) Marca Comercial	Código de Barras
MARLBORO SHUFFLE KS E BOL	77769169 (Carteira com 20 unidades)
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTONIO VINHAS LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasíl Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.721063/2020-12, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasíl Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada em Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Bolívia
2.1) Empresa de destino dos produtos	Compañia Industrial de Tabacos S.A., sediada na Avenida Chacaltaya nº 2.141, Achachicala, La Paz, Bolívia
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem Rígida
4) Marca Comercial	Código de Barras
L&M DOUBLE FORWARD KS E BOL	77769268 (Carteira com 10 unidades)
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTONIO VINHAS LUCAS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.002, DE 5 DE MARÇO DE 2020

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

LUCRO REAL. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIOS VINCULADOS AO ICMS.

As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de ser computadas na determinação do lucro real. A partir do advento da Lei Complementar nº 160, de 2017, consideram-se como subvenções para investimento os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos por estados e Distrito Federal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11 - COSIT, DE 2020.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

LUCRO REAL. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIOS VINCULADOS AO ICMS.

As subvenções para investimento podem, observadas as condições impostas por lei, deixar de ser computadas na determinação da base de cálculo da CSLL. A partir do advento da Lei Complementar nº 160, de 2017, consideram-se como subvenções para investimento os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS concedidos por estados e Distrito Federal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11 - COSIT, DE 2020.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11 - COSIT, DE 2020.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46.

FABIO CEMBRANEL
Coordenador

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE MARÇO DE 2020

Nº 17.729 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PEDRO PAULO SIMÃO DE MIRANDA, CPF nº 018.037.047-21, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.730 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GLAUCO PALERMO BEZERRA, CPF nº 365.974.888-90, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 11 DE MARÇO DE 2020

Nº 17.732 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIO AUGUSTO BERNARDI NASSAR, CPF nº 402.710.538-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.733 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FRANCISCO HIME FUNARI, CPF nº 330.414.038-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.734 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE KAERCHER, CPF nº 925.402.950-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDCI nº 558, de 4 de Junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos submetidos a análise constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.019519/2019-14, resolve::

Alterar a razão social das Portarias Inmetro/Dimel nº 254, de 23 de dezembro de 2016, e nº 255, de 23 de dezembro de 2016 para LAO Indústria Ltda., sob os códigos EA033 e EA034, de acordo com as condições especificadas na íntegra disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pea/.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 46/2016 e Portaria nº 505/2018, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.018599/2019-91 e do sistema Orquestra nº 1628950, resolve:

Dar nova redação aos itens 3 (IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS) e 6 (ANEXOS), da Portaria Inmetro /Dimel nº 099, de 20 de maio de 2016, de acordo com as condições especificadas na íntegra disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bico de descarga para bomba medidora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016 e pela Portaria Inmetro nº 294/2018, e;

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.016952/2019-06 e do sistema Orquestra nº 1596924, resolve:

Aprovar os modelos MIX-BI12B, MIX-BI34B e MIX-BI1B, de bico de descarga para bomba medidora de combustíveis líquidos, marca Lubmix e condições de aprovação especificadas na íntegra disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Dispositivo para recuperação de vapor para uso em bomba medidora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016 e Portaria Inmetro nº 294/2018, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.013799/2019-57 e do sistema Orquestra nº 1571830, resolve:

Alterar o item 4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 94, de 17 de maio de 2019, com a exclusão do subitem 4.2.2 e a modificação do subitem 4.2.4, de acordo com as condições especificadas na íntegra disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544, de 12 de dezembro de 2014, e;

Considerando os elementos constantes no Processo Inmetro SEI nº 0052600.021726/2018-58 e do sistema Orquestra nº 1323153, resolve:

Aprovar o modelo FotoITS - Laço, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Fotosensores, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 177, DE 4 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005791/2019-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa LOG-IN Marítima Cabotagem Ltda., CNPJ nº 28.971.936/0001-89, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios VALE MAIS, CNPB nº 1999.0052-11, e a entidade Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social VALIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA Nº 184, DE 9 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004796/2018-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Santander Brasil Tecnologia S.A., CNPJ nº 94.870.557/0001-27, na condição de patrocinadora do Plano Regulamentação Básica do BANESPREV II, CNPB nº 1994.0006-19, e a entidade BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 185, DE 9 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004810/2018-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão do Banco Santander (Brasil) S/A, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, na condição de patrocinadora do Plano Regulamentação Básica do BANESPREV II, CNPB nº 1994.0006-19, e a entidade BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 186, DE 10 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000740/2020-44, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Arconic Participações Ltda., CNPJ nº 32.267.478/0001-79, na condição de patrocinadora do Plano Arconic Prev - CNPB nº 2019.0012-92, e a entidade MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.607, DE 2 DE MARÇO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.632984/2019-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário direto de MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 09.382.998/0001-00, e de MAPFRE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 04.046.576/0001-40, ambas com sede na cidade de São Paulo - SP, para MAPFRE PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.264.857/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A. e de MAPFRE PREVIDÊNCIA S.A., conforme deliberado nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 31 de outubro de 2019.

Art. 3º Ratificar que controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A. e de MAPFRE PREVIDÊNCIA S.A. permanecem sendo exercidos por MAPFRE S.A., sociedade constituída e existente sob as leis do Reino da Espanha, através de MAPFRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 09.007.935/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 260, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601722/2020-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 27 de janeiro de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 261, DE 9 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com a Instrução SUSEP nº 103, de 29 de agosto de 2019, e o que consta do processo Susep nº 15414.602861/2020-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá-PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de janeiro de 2020:

I - aumentar o capital social em R$ 10.877.190,00, elevando-o para R$ 262.291.441,00, dividido em 262.291.441 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - alterar o artigo 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 262, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613899/2019-59, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas simultaneamente em 29 de março de 2019:

I - eleição de membros do conselho fiscal;

II - aumento do capital social em R$ 16.399.862,69, elevando-o para R$ 1.418.668.940,07, dividido em 2.290.080 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.145.040 ordinárias e 1.145.040 preferenciais; e

III - reforma do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

DIRETORIA TÉCNICA 3

INSTRUÇÃO Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Estabelece competência à Coordenação-Geral de Supervisão Consolidada (CGCON) para autorizar a utilização e manutenção de fatores reduzidos de risco no cálculo dos capitais de risco das sociedades e entidades supervisionadas, no âmbito de suas atribuições.

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 3 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Instrução Susep 105, de 29 de agosto de 2019, e o que consta do Processo Susep nº 15414.634078/2019-56, resolve:

Art. 1º Estabelecer que compete à Coordenação-Geral de Supervisão Consolidada - CGCON, no âmbito de sua competência prevista no art. 6º da Instrução Susep nº 105, de 29 de agosto de 2019, autorizar a utilização e manutenção de fatores reduzidos de risco no cálculo dos capitais de risco das sociedades e entidades supervisionadas.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS RATTON BRANDI

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

BALANÇO PATRIMONIAL

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E SUAS CONTROLADAS

CNPJ Nº 33.657.248/0001-89

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO 2019

Senhor acionista e demais interessados:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias e em linha com as melhores práticas de governança corporativa, apresentamos o Relatório da Administração do Sistema BNDES relativo ao exercício encerrado em 31/12/2019.

1. CENÁRIO MACROECONÔMICO

O ano de 2019 foi marcado por uma leve aceleração do ritmo de atividade, liderada pela demanda doméstica privada (em particular, pelo consumo), que cresceu 0,2%, 0,8% e 0,9%, respectivamente, nos três primeiros trimestres do ano. A aceleração gradual da atividade no Brasil é fruto de diversos fatores, tanto conjunturais, como a queda da taxa Selic e os impulsos do FGTS, quanto estruturais, como a agenda de reformas, que contemplam desde a reforma trabalhista, aprovada em 2017, até a reforma da Previdência, recentemente sancionada pelo Congresso Nacional. A agenda de reformas, de maneira geral, melhora os fundamentos para a economia brasileira ao consolidar a queda da taxa de juros estrutural, o que afeta positivamente a recuperação sustentável do Brasil.

No mercado de trabalho, a taxa de desemprego segue em trajetória lenta de queda, tendo encerrado o trimestre móvel até novembro em 11,2%, apenas 0,4% abaixo da taxa de desemprego verificada no mesmo período do ano anterior (11,6%). As medidas mais amplas, por sua vez, que conjugam subocupação por insuficiência de horas trabalhadas com a força de trabalho potencial, ainda mostram um quadro preocupante: 23,3% da força de trabalho brasileira está subutilizada ou desempregada. Essa situação revela que há uma enorme “folga” na utilização do fator trabalho na economia brasileira.

Em relação à inflação, a visão mais difundida sobre os seus determinantes liga a evolução dos preços ao montante de “folga” na economia. Quando o desemprego está muito elevado e há considerável capacidade ociosa, a aptidão de trabalhadores elevarem seus salários e empresas repassarem estes aumentos ao preço de seus produtos se reduz, levando à inflação baixa; no caso oposto, com o mercado de trabalho apertado e a utilização de capacidade no limite, as pressões inflacionárias se acentuam. Não é sem razão, portanto, que a dinâmica da inflação segue controlada no Brasil, tendo o IPCA fechado 2019 em 4,3%, bem próximo à meta, a despeito do forte choque nos preços de carnes no segundo semestre de 2019. Os núcleos de inflação, que descontam a influência desses choques, estão em patamares bem confortáveis: 3,1%, segundo a média das sete medidas de núcleo calculadas pelo Banco Central.

O cenário de baixa inflação no país, aliado às perspectivas inflacionárias benignas, permite ao Banco Central reduzir a taxa Selic, que encerrou 2019 na mínima histórica (4,5%). Este cenário de taxa básica de juros reduzida se transmite para a estrutura a termo das taxas de juros, o que mantém as taxas longas em patamares historicamente reduzidos. Apenas para fins de comparação, em dez/19 a NTN-b de 5 anos estava com uma taxa real de 2,4%, enquanto no mesmo período de 2018, tal taxa era de 4,6%.

No cenário fiscal, a necessidade de financiamento do governo central acumulou o valor de R$ 73 bilhões até novembro. A aceleração da economia no segundo semestre melhorou as perspectivas para o cumprimento da meta de 2019, revertendo o contingenciamento que havia sido feito na metade do ano. A relação dívida bruta/PIB ficou em 77,7% do PIB em novembro, ligeiramente acima do mesmo período de 2018 (76,8%). Nesse campo fiscal, a agenda de reformas continua em destaque com a aprovação da reforma da previdência e o envio ao Congresso pelo governo, no final de 2019, da PEC Emergencial, cujo objetivo é zelar pela Regra de Ouro no Brasil a partir do acionamento de diversos gatilhos para controle do gasto público.

Por fim, nas contas externas, o déficit em transações correntes registrou US$ 52 bilhões (cerca de 2,5% do PIB) nos 12 meses encerrados em novembro. Vale assinalar as revisões introduzidas (i) na metodologia do indicador (ocorrida em setembro), e (ii) nos dados fornecidos, ocorrida em novembro, que acarretaram a revisão de valores já informados e alterou o patamar desse déficit (anteriormente rodando na casa de 1,8% do PIB). No acumulado em 12 meses até novembro, os ingressos líquidos de investimentos diretos no país totalizaram US$ 77,4 bilhões, equivalentes a 4,21% do PIB. A necessidade de financiamento externo segue, portanto, em terreno confortável.

Este contexto macroeconômico de folga na utilização de recursos (ociosidade) e de baixas taxas de juros de mercado, aliado à realidade de Taxa de Longo Prazo (TLP) e de reorientação estratégica do BNDES, segue influenciando os indicadores de desempenho do Banco. Os desembolsos do BNDES em 2019 tiveram contração de 20,2% em relação a 2018, alcançando R$ 55,3 bilhões em 2019, ante R$ 69,3 bilhões no ano anterior. Os destaques positivos deste desempenho do BNDES em 2019 dizem respeito à elevada participação (49%, recorde histórico) de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) e à alta participação (44%) do setor de infraestrutura nos empréstimos concedidos.

Para o ano de 2020, espera-se uma aceleração do ritmo de atividade econômica no Brasil, fruto dos efeitos defasados de políticas implementadas em 2019 e da materialização de algumas reformas importantes, como o cadastro positivo e a lei da liberdade econômica. Nesse sentido, espera-se que o PIB cresça 2,0%, resultado acima do observado no triênio entre 2017 e 2019, pouco superior a 1%. O crescimento de 2,0% ainda não será capaz de reduzir a ociosidade existente na economia, especialmente no mercado de trabalho, o que deve manter a inflação sob controle e a taxa de juros em patamares reduzidos.

Espera-se que com a retomada gradual do investimento, a demanda pelos recursos do BNDES volte a crescer, depois de vários anos em queda influenciada pelo baixo nível de atividade econômica. Entretanto, se essa retomada do investimento for suportada por uma recuperação maior da construção civil, o crescimento nos desembolsos diretos do BNDES podem ser acompanhados por alguma retração das atividades associadas aos desembolsos da FINAME, especialmente num contexto de maior convergência das taxas de juros.

Por último, o cenário traçado é benéfico para o desenvolvimento do mercado de capitais do país, o que estimulará o BNDES a atuar cada vez mais nos nichos que dependem exclusivamente de seu crédito. Isso deve reforçar a atuação complementar que a estratégia da instituição busca perseguir, de forma consistente com a venda já anunciada de parte expressiva da carteira da BNDESPAR, que deverá encolher na medida em que a instituição se desfizer de algumas das suas grandes posições mantidas em mercado até 2019.

2. DESTAQUES DO EXERCÍCIO DE 2019

2.1. Geração de Valor Público para a Sociedade

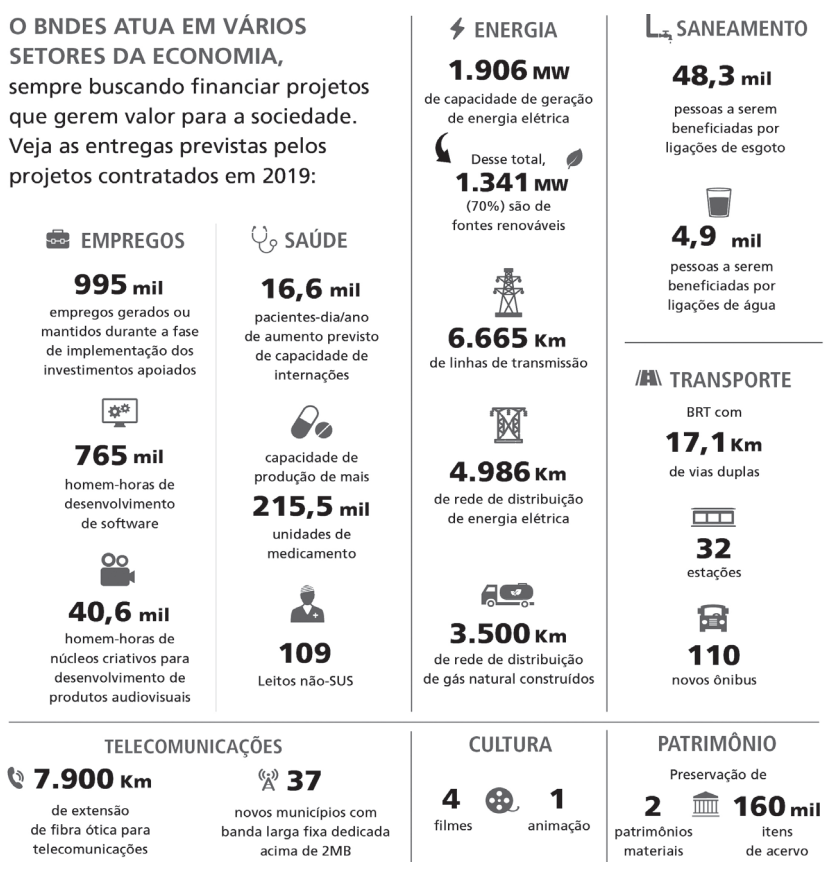

(continua)

(continuação)

2.2. Prêmios

BNDES obtém melhor nota em guia que avalia responsabilidade socioambiental dos bancos

O BNDES obteve a melhor nota entre as instituições financeiras que tiveram suas políticas de responsabilidade socioambientais avaliadas pela ONG Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) na sétima edição do Guia dos Bancos Responsáveis (GBR).

Certificação IG-Sest

BNDES obteve nota 10 na 4ª Certificação do Indicador de Governança (IG-Sest), em reconhecimento às melhores práticas de governança nas estatais. Apenas 14 estatais atingiram essa pontuação. Nas edições anteriores, o Banco havia conquistado nota 9,5.

Prêmio Learning & Performance

Com o projeto Novo Modelo de Gestão Jurídica, o BNDES recebeu, em agosto/2019, o prêmio Learning & Performance Brasil, um reconhecimento das melhores práticas em e-learning, alta performance e transformação digital dos negócios.

Spots de rádio do BNDES levam bronze no Prêmio Colunistas 2018

Dois spots de rádio da campanha "Tem BNDES", veiculada em novembro e dezembro de 2018, receberam medalha de bronze na edição Rio de Janeiro do Prêmio Colunistas, a maior premiação da publicidade brasileira.

Projeto PPP de Teresina, estruturado pelo BNDES, premiado no PPP Awards

Estruturado pelo BNDES, o projeto de parceria público-privada da iluminação pública da Prefeitura de Teresina (PI) recebeu o prêmio de modelagem do ano no PPP Awards & Conference Brazil. O projeto contempla a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública da capital piauiense, com estimativa de redução do consumo de energia em 50,5%.

2.3. Memorandos, Acordos e Parcerias

MoU com Governo Britânico

Celebrado em abril/19, o projeto visa a cooperação em finanças verdes e faz parte do Prosperity Fund, fundo do governo do Reino Unido que visa investir no Brasil para melhorar a produtividade, reduzir a pobreza e expandir oportunidades para negócios internacionais. A cooperação prevê, dentre outras ações, o fomento à participação privada em projetos de infraestrutura sustentável, a promoção do mercado de financiamento verde no Brasil, o aumento da conscientização e do conhecimento de oportunidades de investimento em infraestrutura sustentável no país e o desenvolvimento de instrumentos financeiros destinados a esse tipo de projeto.

Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do RS

Celebrado em maio/19, o acordo visa a estruturação de projetos de desestatização no Rio Grande do Sul por meio de apoio técnico do BNDES na modelagem dos processos.

Entre os possíveis projetos apoiados no âmbito do termo de cooperação estão as privatizações da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), Companhia Riograndense de Mineração (CRM) e Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (Sulgás), parcerias público-privadas (PPPs) na área de saneamento e a eventual abertura de capital da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), além de novas concessões de rodovias, portos e hidrovias.

Contrato com GDF para desestatização da CEB

O BNDES, o Governo do Distrito Federal (GDF) e a Companhia Energética de Brasília (CEB) assinaram, em agosto/19, contrato de estruturação de projeto para desestatização da CEB Distribuição S.A e para a reestruturação financeira da companhia.
O BNDES efetuará a coordenação do projeto durante todas as fases, que compreendem estudos e modelagem econômico-financeira, consulta e audiência pública, realização do leilão e assinatura do contrato entre o setor público e o parceiro privado.

Acordo de Cooperação com a CVM para movimentação temporária de funcionários

Como parte da nova gestão de recursos humanos, a iniciativa busca proporcionar a troca de experiências e o aprimoramento de capacitações técnicas entre os empregados do BNDES e os servidores da autarquia.

Memorando de Entendimento com Ministério da Justiça e BID

O BNDES, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) assinaram, em outubro/19, memorando de entendimento para impulsionar investimentos inovadores em segurança pública.

O acordo estabelece uma parceria para troca de informações e experiências e prevê o uso de linhas de crédito para fortalecer os mecanismos de planejamento, governança e gestão do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Memorando de Entendimento com o Saudi Fund for Development (SFD)

Firmado em outubro/19, esse Acordo visa atrair investimentos para o Brasil, especialmente nos setores de infraestrutura urbana, energias renováveis, transporte e comunicação. A previsão é de que tais financiamentos ocorram via cofinanciamento ou mediante o estabelecimento de Parcerias Público Privadas (PPPs).

Memorando de Entendimento com Bancos de Desenvolvimento dos BRICS

O BNDES assinou, em novembro/19, memorando de entendimento com os bancos de desenvolvimento dos demais países que compõem o BRICS, para mobilização de investimentos privados em projetos de infraestrutura nesses países e no Brasil. O acordo determina que as instituições criem um grupo de trabalho para avaliar experiências concretas de aplicação de recursos privados em projetos de infraestrutura.

Novo Acordo de Cooperação Técnica com o NDB

Assinado em novembro/19, o memorando tem validade de cinco anos, prorrogável por igual período, e prevê: intercâmbio de conhecimento e de experiências relacionadas ao apoio a projetos de infraestrutura e iniciativas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável; busca por alternativas de apoio a investimentos em infraestrutura (tais como garantias, cofinanciamento e cooperações técnicas); e treinamento e desenvolvimento de equipes, inclusive mediante intercâmbio de funcionários.

Acordo de Cooperação Técnica com a PGR

Assinado em dezembro/19, o acordo entre BNDES e a Procuradoria-Geral da República (PGR) era uma das dez ações previstas na campanha BNDES Aberto, lançada em novembro, que ampliou a transparência e a acessibilidade a informações do Banco. A cooperação do Banco com o MPF prevê o compartilhamento de dados e documentos de pessoas e empresas que tenham ou pleiteiem ter relacionamento com o BNDES, possibilitando maior efetividade na fiscalização e no controle pelo MPF das atividades realizadas pelo BNDES, seus fornecedores e seus clientes.

Acordo com KfW para projetos de mobilidade urbana

BNDES e KfW assinaram, em dezembro/19, memorando de entendimento para a implementação de sistemas de mobilidade urbana sustentável no Brasil. O acordo prevê o apoio à estruturação de projetos que contribuam para a redução de emissões de poluentes, promovam inclusão social, adotem tecnologias inovadoras e favoreçam a implementação de soluções multimodais integradas. BNDES e KfW trabalharão conjuntamente na elaboração da chamada pública e na seleção de até cinco projetos financiados com recursos não reembolsáveis do banco alemão (€ 450 mil).

Acordo de Cooperação Técnica com a Sudene

O BNDES e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) firmaram, em dezembro/19, acordo de cooperação técnica visando ao planejamento preliminar e implementação de ações conjuntas para fomentar a estruturação de projetos previstos no Plano Regional de Desenvolvimento da Região Nordeste (PRDNE). A estimativa inicial é que esses projetos, focados na estruturação de parcerias público-privadas (PPPs) e concessões, somem aproximadamente R$ 14 bilhões.

BNDES e Qualcomm lançaram fundo de R$ 160 milhões para incentivar internet das coisas

O BNDES e a Qualcomm Ventures, braço de investimentos da Qualcomm Inc., lançaram, em

(continua)

(continuação)

dezembro/19, um fundo de investimento em participações de R$ 160 milhões focado em startups que desenvolvam produtos e serviços para internet das coisas (IoT, do inglês internet of things). Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de IoT no Brasil, o fundo apoiará startups em estágio inicial (capital semente e financiamento de série A).

2.4. Gestão

Mudanças na Estrutura Organizacional

Em junho de 2019, iniciou-se uma reestruturação organizacional, com segregação das funções de front office e back office. O novo desenho organizacional visou criar as bases para reposicionar a atuação do BNDES também como um Banco de serviços para o Estado brasileiro, com destaque para as atividades no apoio a projetos de relevante impacto econômico e social, em parceria com o setor público, nas esferas federal, estadual e municipal.

Atualmente a Diretoria do BNDES é composta pelo Presidente e nove diretorias. As diretorias foram agrupadas de forma a destacar as áreas relacionadas às atividades financeira e de controle e suporte ao negócio (back office), daquelas dedicadas exclusivamente aos negócios de estruturação de projetos e parcerias e de concessão de apoio financeiro (front office). Entre as principais mudanças na gestão do BNDES em 2019, pode-se destacar:

- Início da Diretoria de Compliance no último trimestre do ano, refletindo o foco no fortalecimento das atividades de compliance no BNDES. Adicionalmente, no final de 2019, foi criada a Corregedoria, no âmbito do Sistema de Correição Interna, com intuito de fortalecer os procedimentos de investigação e apuração interna da instituição;
- Criação da Área de Governo e Relacionamento Institucional (AGOV), que reforçou a interlocução junto aos Estados da Federação, visando engendrar soluções para demandas de investimentos e estruturação de projetos, com foco na agenda de Concessões e PPPs;
- Criação das Áreas de Estruturação de Empresas e Desinvestimento (AED) e de Estruturação de Parcerias de Investimentos (AEP). A AED ficou responsável por realizar projetos voltados para a venda de ativos públicos (privatização) e a AEP ficou com a estruturação de projetos de concessão e PPPs.

Mais informações sobre o organograma do BNDES podem ser encontradas em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/quem-e-quem/quem-e-quem/.

Fórum Nacional de Gestão de Ética nas Empresas Estatais

Em fevereiro/19, Presidentes e secretários das comissões de ética das estatais se reuniram no BNDES, para mais uma edição do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais. Em pauta, o aperfeiçoamento de procedimentos internos de comunicação, educação e apuração de condutas e a representatividade institucional no tratamento dos questionamentos éticos.

Ampliação do acesso a informações

O BNDES divulgou, em janeiro/19, uma nova página na seção de transparência do seu site, na qual publica, de forma consolidada, os 50 maiores tomadores de recursos dos últimos 15 anos (2004 a 2018), além de disponibilizar recortes trienais. Foi a primeira vez que os dados foram disponibilizados dessa forma.

Também como parte da iniciativa "Aqui você tem transparência", o BNDES publicou em março/19, em seu portal na Internet, uma seção com informações sobre onde estão investidos os recursos emprestados ao banco pelo Tesouro Nacional. As novidades estão em www.bndes.gov.br/recursosdotesouro.

De forma simples e transparente foi apresentada a evolução do estoque de recursos do Tesouro no balanço do banco, assim como o cronograma de amortização do saldo devedor dos empréstimos feitos pelo banco com esses recursos.

Em novembro/19, foi lançada a campanha de comunicação institucional "BNDES Aberto", iniciativa que teve o objetivo de posicionar o BNDES como um banco governamental aberto ao diálogo com todos os seus públicos, preparado a responder os questionamentos e dúvidas de toda a sociedade, com discursos simplificados e transparentes. Mais detalhes podem ser encontrados em https://aberto.bndes.gov.br/aberto/.

Semana de Ouvidoria e Acesso à Informação

Promovido pela Controladoria Geral da União (CGU), com apoio do BNDES, o evento reuniu, nos dias 13 e 14 de maio, ouvidores e servidores que atuam nas unidades de acesso à informação de órgãos e entidades dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, além de representantes de organizações da sociedade civil.

Módulo de criação do BNDES Garagem

Em maio/19, foi iniciada a primeira turma do módulo de criação do programa de desenvolvimento de startups BNDES Garagem. Com duração de 19 semanas, o módulo ofereceu mentoria e metodologia na validação de produtos, no desenvolvimento de produtos mínimos viáveis (MVPs) e no lançamento no mercado de empresas, ainda em estado embrionário, dos setores de saúde e bem-estar, sustentabilidade, internet das coisas (IoT), economia criativa, educação, soluções financeiras, blockchain e segurança. Entre as soluções apresentadas estão novas propostas de reciclagem de resíduos, canal de fornecimento de orgânicos diretos dos produtores para restaurantes e implante de chips para redução de dores nas articulações das pessoas.

Em outubro, a PickCells, de Recife (PE), foi premiada, entre 20 empresas nascentes de base tecnológica, pelo melhor pitch apresentado no Demo Day, que marcou o encerramento da primeira edição do programa BNDES Garagem de desenvolvimento de startups. Como premiação pela conquista, a Pickcells será contemplada com uma viagem para um hub de inovação internacional.

Denúncia do MP da Operação Bullish contra empregados de carreira do BNDES é rejeitada

Em maio/19, o juiz Federal Marcus Vinicius Reis Bastos, da 12ª Vara Federal Criminal da SJDF rejeitou a denúncia do Ministério Público em relação a empregados e ex-funcionários (aposentados) do BNDES.

Liquidação antecipada de dívida com o Tesouro Nacional

Em 2019, foram feitos três pagamentos antecipados ao Tesouro Nacional no total de R$ 100 bilhões, atendendo à meta acordada com o Governo prevista para 2019. Desde dezembro de 2015, o BNDES já liquidou R$ 410 bilhões de dívidas com a União. Para informações sobre a dívida com o Tesouro, vide a seção 5 – "Desempenho Econômico-Financeiro/Fontes de Recursos/Tesouro Nacional (Repasses e Instrumentos Elegíveis a Capital Principal").

Workshop sobre concessões e PPPs

O Banco reuniu em novembro/19, na Escola Nacional de Administração Pública (Enap), em Brasília, secretários ou chefes de unidades responsáveis pela agenda de concessões e parcerias de 24 Estados e do Distrito Federal. Ao todo, mais de 100 pessoas participaram do workshop que debateu tendências e melhores práticas relacionadas a concessões e parcerias público-privadas (PPPs).

Além de apresentar a atuação e a experiência do BNDES nos diversos setores, o evento promoveu discussões de perspectivas e tendências e a troca de experiências entre os agentes públicos para lidar com essas parcerias. O BNDES e as autoridades federais apresentaram aos secretários um amplo espectro de possíveis parcerias, envolvendo, principalmente, setores de logística, saneamento básico, creches e presídios.

Transparência e mudança na política de atuação em mercado de capitais

Visando o fortalecimento da governança de suas operações em renda variável, em 2019 a BNDESPAR atualizou sua Política de atuação em mercado de capitais, ficando mais alinhada às práticas de mercado. A nova política[1] prevê metodologias alternativas e/ou complementares de avaliação de preço para tomada de decisão de investimentos e desinvestimentos, enquanto a anterior priorizava o uso do método do fluxo de caixa descontado.

Além disso, a partir de 2019 passamos a publicar, em nosso site, o Relatório sobre as Indicações do Sistema BNDES em Colegiados, o qual oferece um panorama da atuação da BNDESPAR em relação à indicação de membros para esses conselhos.

[1] A Política de Atuação em Mercado de Capitais do BNDES está disponível em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais/politicas-mercado-de-capitais.

(continua)

(continuação)

Entrega à PGR de resultado de investigação externa referente à JBS

A investigação foi iniciada em 2018 e conduzida pelo escritório Cleary Gottlieb Hamilton & Steen LLP. O relatório final, emitido em dezembro/19, indica que não foram encontradas evidências diretas de corrupção, influência indevida sobre o Banco ou pressão por tratamento diferenciado à J&F na negociação, aprovação e/ou execução das mencionadas operações.

Como sinal efetivo da disposição do BNDES em ser aberto e transparente na oferta de informações ao MPF, o relatório foi disponibilizado ao procurador-geral da República.

Plano Trienal

Em dezembro/19, foi lançado o Plano Trienal (2020-2022), em que foram definidas 15 agendas estratégicas da instituição, relacionando-as com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, com grandes entregas para a sociedade até 2022. Esse Plano é um caminho para apoiar a transformação da sociedade e a melhoria da vida dos brasileiros e representa mais um passo na direção do BNDES aberto e a serviço da sociedade brasileira. Com ele, pela primeira vez, o Banco anuncia o impacto esperado de suas ações futuras.

Mais informações podem ser obtidas em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/planejamento-estrategico/plano-trienal-2020-2022/.

3. DESEMPENHO OPERACIONAL

3.1. Política Operacional

Em 2019, deu-se continuidade à revisão do posicionamento de mercado do Sistema BNDES sob a luz da Taxa de Longo Prazo (TLP) como taxa referencial para os financiamentos do Banco.

Assim, iniciou-se um processo de gestão de portfólio das soluções financeiras do BNDES, alinhando-o às necessidades de nossos clientes e aos nossos objetivos estratégicos (financeiros e de desenvolvimento), aumentando a sinergia entre lançamentos de novos produtos, fomento e comunicação.

Importante destacar a ampliação do apoio, direto e indireto, para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), consideradas como fundamentais para geração de emprego e renda no País. Os temas produtividade e competitividade das empresas foram considerados como fundamentais na criação dos novos Produtos. Além disso, foi reformulado o serviço de estruturação de Projetos, com o objetivo de auxiliar na alavancagem das parcerias público-privadas.

Como resultado, 2019 foi marcado pela aprovação de diversos novos produtos. Seguem abaixo os Produtos lançados e seus respectivos objetivos:

- Linha BNDES Automático Empréstimo para Micro e Pequenas Empresas: linha de empréstimos com um limite de crédito de até R$ 10 milhões;
- BNDES Crédito Serviços 4.0: financiamento automático indireto de até R$ 5 milhões por operação à contratação de serviços tecnológicos associados à otimização da produção, à viabilização de projetos de manufatura avançada e à implantação de soluções de cidades inteligentes e outros similares, constantes do Credenciamento de Fornecedores Informatizados (CFI) do BNDES;
- BNDES Crédito Direto Médias Empresas: financiamento direto de, no mínimo, R$ 10 milhões, para gerar ganhos de produtividade, sustentabilidade, solidez financeira, competitividade e/ou governança em empresas, com prazo de utilização de até 5 anos e capital de giro associado de até 40% do valor financiado;
- BNDES Serviços Estruturação de Projetos: apoio técnico dado pelo BNDES aos Entes Federativos ou outros Interessados a eles subordinados no que tange ao fomento, coordenação, execução direta, apoio à realização de serviços técnicos especializados e outras iniciativas que propiciem a celebração de contratos de parceria com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de interesse público, outras medidas de desestatizações ou soluções financeiras que viabilizem a participação de capital privado em investimentos públicos; e
- BNDES Debêntures Incentivadas: subscrição, pelo BNDES, de debêntures simples emitidas em ofertas públicas abarcadas pela Lei nº 12.431/2011.

Além disso, reformulou-se o Programa BNDES Saúde e criou-se o Programa BNDES Crédito Caminhoneiro.

O Programa BNDES Saúde focou sua reformulação sobre a modalidade reestruturação financeira, que demandava alterações para a introdução de novas características e especificidades, num contexto de (i) risco de progressiva redução da oferta de serviços de saúde, caso permanecesse a fragilidade estrutural das entidades filantrópicas e (ii) oportunidade de aperfeiçoamento do apoio do BNDES, de modo a aumentar sua efetividade por meio da promoção da melhoria de gestão e da eficiência das instituições filantrópicas, resultando em uma maior qualidade nos serviços de saúde. Dessa forma, foram criados dois subprogramas, o de projetos de investimentos para melhoria de gestão, de governança e de eficiência operacional, admitindo reestruturação financeira associada; e o de projetos de investimentos para a implantação, ampliação e/ou modernização das instituições filantrópicas de saúde que disponibilizem atendimento complementar no Sistema Único de Saúde (SUS).

Por sua vez, o Programa BNDES Crédito Caminhoneiro buscou atender a uma demanda específica para financiamento de gastos em manutenção, conservação e seguro de caminhões utilizados por caminhoneiros autônomos. Sua vigência é até 26/05/2020 e apresenta limite de crédito por beneficiário de até R$ 100 mil.

3.2. Perfil dos Desembolsos

Desembolsos por Porte (R$ milhões)

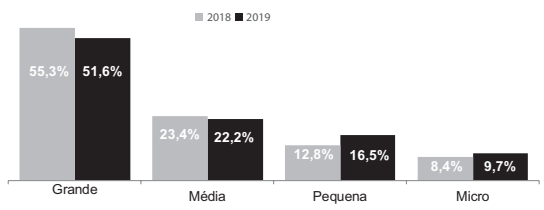

Classificação por porte*:
- Micro: menor ou igual a R$ 360 mil
- Pequena: maior que R$ 360 mil e menor ou igual a R$ 4,8 milhões
- Média: maior que R$ 4,8 milhões e menor ou igual a R$ 300 milhões
- Grande: maior que R$ 300 milhões

*Classificação conforme a receita operacional bruta anual de clientes pessoas jurídicas ou conforme a renda anual de clientes pessoas físicas.

Conforme mencionado na seção 1, os desembolsos do Banco no exercício de 2019 acumularam R$ 55,3 bilhões.

A classificação de acordo com o porte do cliente permite ao BNDES uma atuação adequada às características de cada segmento, através da oferta de linhas, programas e condições específicas. O apoio às micro, pequenas e médias empresas, considerado prioritário pelo BNDES, oferece condições especiais para facilitar o acesso destas empresas ao crédito.

O número de operações alcançou 270.081 no exercício de 2019, uma redução de 12,2% diante das 308.280 operações no exercício de 2018.

O número de operações com grandes empresas caiu 44,2% entre os exercícios, seguido das quedas de 26,7% das operações com médias empresas, de 8,2% das operações com pequenas empresas e de 7,0% das operações com micro empresas.

Desembolsos por Setor (R$ milhões)

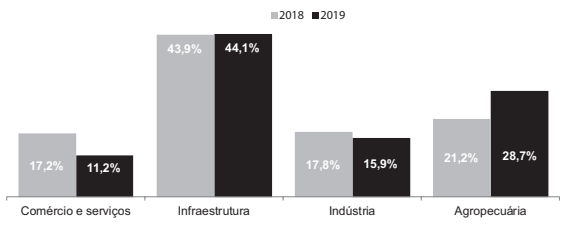

No exercício de 2019, destacam-se, no setor de infraestrutura, energia elétrica (53,9%) e os segmentos de transporte* (38,9%) e, no setor industrial, os desembolsos ao segmento de material de transporte (25,1%).
*Inclui transportes rodoviário (terrestre de carga e passageiro), aquaviário, aéreo, metroviário e ferroviário, e concessões de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos.

Desembolsos por Região (R$ milhões)

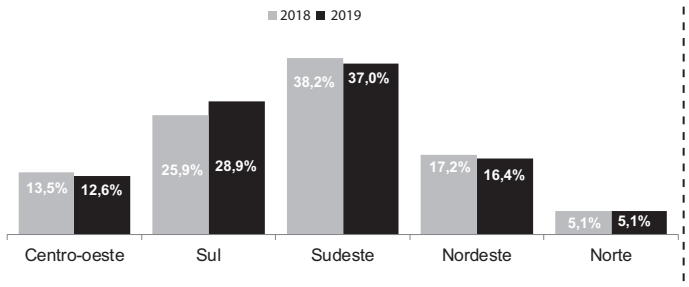

No exercício de 2019, destaque, em suas respectivas regiões, para os Estados do Mato Grosso (55,4%), Pará (51,6%), São Paulo (46,5%), Bahia (41,2%) e Paraná (39,5%).

(continua)

(continuação)

4. FINANCIAMENTOS E GERAÇÃO DE EMPREGOS

Os projetos de investimento financiados pelo BNDES têm relação direta com a geração de emprego e renda na economia, seja por consistirem em estímulos ao dinamismo da economia real, seja pela dimensão dos recursos envolvidos.

As estimativas da quantidade de trabalhadores necessários (emprego gerado ou mantido) na fase de implantação dos investimentos apoiados pelo Banco são obtidas pelo Modelo de Geração de Empregos do BNDES (MGE), um modelo insumo-produto para a economia brasileira, que utiliza dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais e da Matriz Insumo-Produto de 2005 divulgados pelo IBGE. É importante frisar que o número de postos de trabalho resultante do MGE não corresponde à geração líquida de empregos na economia, mas sim ao volume médio de emprego necessário para viabilizar os investimentos.

O volume de emprego estimado pode ser decomposto em dois tipos:

- emprego direto – aquele que ocorre no setor que fornece produtos da formação bruta de capital fixo para os projetos apoiados pelo Banco, ou seja, principalmente na construção civil, na fabricação de máquinas e equipamentos e no comércio; e
- emprego indireto – corresponde aos postos de trabalho das cadeias produtivas que atendem aos setores afetados diretamente pelos investimentos apoiados.

Emprego Gerado ou Mantido na Implantação de Investimentos Apoiados pelo BNDES

(desembolsos e aumento de demanda final em R$ milhões correntes e emprego em milhares de postos de trabalho)

			Emprego		
Período	**Desembolso**	**Aumento de demanda final[1]**	**Direto**	**Indireto**	**Total**
2S/2018	41.547	35.907	388	287	675
2018	69.305	58.417	640	480	1.120
2S/2019	30.137	28.546	338	226	564
2019	55.314	51.517	585	411	996

Fontes: BNDES, IBGE e FGV.
Autoria: BNDES, RJ, 2019.
[1] Consiste em uma estimativa da parcela de recursos desembolsados que representam aumento de demanda de setores para implantação dos investimentos. Volume de recursos que alimenta o MGE.

Em 2019, os desembolsos do Sistema BNDES somaram cerca de R$ 55,3 bilhões em valores correntes e representaram cerca de R$ 51,5 bilhões de aumento de demanda final durante a implantação dos projetos de investimento. O número de empregos necessários para viabilizar esse montante de investimentos, segundo as estimativas do MGE, foi de cerca de 996 mil. A queda de 11,1% desse indicador em relação ao resultado de 2018 (1.119 mil) reflete a combinação da queda do volume desembolsado pelo BNDES no mesmo período de comparação (20,2% em termos nominais) com o aumento da participação da demanda final nos desembolsos totais (de 84,3% em 2018 para 93,1% em 2019).

Em relação à composição por tipo de emprego, o exercício de 2019 apresentou resultados próximos ao de 2018, com 58,7% compostos por empregos diretos e 41,3% por empregos indiretos. A média de empregos gerados ou mantidos por milhão investido na economia cresceu ligeiramente de 18,8 em 2018 para 19,8 em 2019, o que significa que a distribuição dos setores impactados pelos projetos apoiados também não sofreu alterações significativas.

Os setores que concentram as estimativas de emprego durante a fase de implantação dos investimentos apoiados pelo BNDES são: (i) construção civil; (ii) comércio; (iii) agricultura, silvicultura e exploração florestal; (iv) pecuária e pesca; (v) serviços prestados às empresas; (vi) máquinas e equipamentos; e (vii) transporte, armazenagem e correio. Somados, os empregos nesses setores corresponderam, no exercício de 2019, a cerca de 76% do total estimado para os recursos do BNDES.

5. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Sistema BNDES registrou lucro líquido de R$ 17,721 bilhões no exercício de 2019, o que representou um crescimento de R$ 11,010 bilhões (164,1%) diante de 2018.

O crescimento entre os exercícios foi influenciado, principalmente, pelos efeitos da operação de incorporação de Fibria pela Suzano e venda de participações societárias em Petrobras, Vale, Rede Energia e outras, gerando um resultado com alienações de R$ 11,354 bilhões em 2019.

Além disso, houve aumento de R$ 4,315 bilhões (67,1%) do resultado de intermediação financeira, como consequência da reversão de despesa com provisão para risco de crédito, por conta de recuperações de crédito no montante de R$ 2,842 bilhões, motivadas em grande parte por honras pelo Fundo de Garantia à Exportação – FGE.

Os ativos totais alcançaram R$ 728,166 bilhões em 31/12/19, uma redução de R$ 74,361 bilhões (9,3%) no exercício, explicada principalmente pelo pagamento antecipado de R$ 100 bilhões em dívida com o Tesouro Nacional, atenuado pela valorização da carteira de participações societárias. A carteira de crédito e repasses líquida, que representou 60,7% dos ativos totais em 31/12/19, registrou declínio de R$ 55,248 bilhões (11,1%) no exercício em razão do volume superior de liquidações de operações frente aos desembolsos.

Em relação às fontes de recursos, FAT/PIS-Pasep e Tesouro Nacional respondem por 42,6% e 27,4% do passivo total em 31/12/19, respectivamente. Com as liquidações antecipadas de dívida com a União, em junho/19 o FAT voltou a ocupar a posição de principal fornecedor de recursos do BNDES.

O crescimento de R$ 25,255 bilhões (31,7%) do patrimônio líquido no exercício decorreu, principalmente, do lucro líquido de R$ 17,721 bilhões, e do ajuste positivo de avaliação patrimonial líquido de tributos, no valor de R$ 15,488 bilhões, atenuados pelo pagamento antecipado de dividendos sobre o lucro do 1º semestre de 2019 no valor de R$ 7,953 bilhões.

5.1. Principais Indicadores Econômico-Financeiros

Resultado (R$ milhões)	**2019**	**2018**	**Δ (%)**	**2S19**	**2S18**	**Δ (%)**
Lucro Líquido	**17.721**	**6.711**	**164,1**	**3.913**	**1.950**	**100,7**
Produto da Intermediação Financeira	10.400	12.331	(15,7)	2.440	5.797	(57,9)
Provisão para Risco de Crédito	348	(5.898)	(105,9)	(813)	(5.817)	(86,0)
Participações Societárias	16.258	9.857	64,9	2.789	5.755	(51,5)
Despesas Tributárias [1]	(6.421)	(6.315)	1,7	1.055	(1.451)	(172,7)
Outras Despesas, líquidas	(2.864)	(3.264)	(12,3)	(1.558)	(2.334)	(33,2)
Posição Financeira (R$ milhões)	**31/12/2019**	**31/12/2018**	**Δ (%)**	**31/12/2019**	**30/06/2019**	**Δ (%)**
Ativo Total	**728.166**	**802.527**	**(9,3)**	**728.166**	**799.345**	**(8,9)**
Carteira de Crédito e Repasses, líquida	441.841	497.089	(11,1)	441.841	470.643	(6,1)
Títulos e Valores Mobiliários [2]	81.338	86.021	(5,4)	81.338	80.406	1,2
Participações Societárias	114.430	96.427	18,7	114.430	105.323	8,6
Sociedades Não Coligadas	102.988	83.366	23,5	102.988	94.396	9,1
Sociedades Coligadas	8.948	11.319	(20,9)	8.948	8.890	0,7
Fundos de Investimentos em Participações	2.494	1.742	43,2	2.494	2.037	22,4
Créditos perante o Tesouro Nacional	1.927	3.110	(38,0)	1.927	2.806	(31,3)
Disponibilidades	51.367	83.447	(38,4)	51.367	104.780	(51,0)
Outros Ativos	37.263	36.432	2,3	37.263	35.387	5,3
Passivo Total	**728.166**	**802.527**	**(9,3)**	**728.166**	**799.345**	**(8,9)**
Recursos de Terceiros	**623.355**	**722.971**	**(13,8)**	**623.355**	**699.727**	**(10,9)**
Tesouro Nacional [3]	199.747	307.009	(34,9)	199.747	272.928	(26,8)
FAT/PIS-PASEP	310.401	292.170	6,2	310.401	302.482	2,6
Outros Fontes Governamentais	31.807	32.943	(3,4)	31.807	32.297	(1,5)
Captações Externas	28.761	38.723	(25,7)	28.761	28.371	1,4
Debêntures BNDESPAR	-	1.963	(100,0)	-	-	-
Letras Financeiras	2.499	2.355	6,1	2.499	2.430	2,9
Outras Obrigações	50.139	47.808	4,9	50.139	61.219	(18,1)
Patrimônio Líquido (PL)	**104.811**	**79.556**	**31,7**	**104.811**	**99.618**	**5,2**
PL/AT	14,4%	9,9%		14,4%	12,5%	
Limites Prudenciais (%)	**31/12/2019**	**31/12/2018**		**31/12/2019**	**30/06/2019**	
Índice de Basileia	36,8%	29,0%		36,8%	34,1%	
Índice de Capital Principal	26,7%	19,9%		26,7%	24,4%	
Índice de Capital Nível [1]	26,7%	19,9%		26,7%	24,4%	
Crédito (%)	**31/12/2019**	**31/12/2018**		**31/12/2019**	**30/06/2019**	
Índice de Inadimplência (30 dias) [4]	2,87%	2,96%		2,87%	1,81%	
Índice de Inadimplência (90 dias) [4]	2,77%	2,95%		2,77%	1,65%	
Provisão / Carteira de Créd e Repasses	3,15%	4,39%		3,15%	2,96%	
Índice de Cobertura (30 dias) [5]	1,10	1,49		1,10	1,63	
Índice de Cobertura (90 dias) [5]	1,14	1,49		1,14	1,80	
Índice de Renegociação [6]	4,95%	4,43%		4,95%	4,57%	
Rentabilidade (%) [7]	**2019**	**2018**		**2S19**	**2S18**	
Retorno s/ Ativos (LL / ATmédio)	2,47%	0,83%		0,54%	0,25%	
Retorno s/ PL (LL / PLmédio)	28,64%	12,80%		1,21%	0,89%	

[1] Inclui tributos sobre o lucro.
[2] Exceto investimentos em sociedades não coligadas e em fundos de investimentos em participações, classificados em "Participações Societárias".
[3] Inclui repasses e instrumentos elegíveis a capital principal.
[4] Créditos inadimplentes/carteira total
[5] Provisão/Créditos inadimplentes
[6] Créditos renegociados nos últimos 12 meses / carteira total
[7] O cálculo dos retornos considera como média dos ativos e do patrimônio líquido a soma dos saldos iniciais e finais dos respectivos períodos dividida por 2, excluídos o ajustes a valor jutos das participações em sociedades não coligadas, líquido de efeitos tributários no caso do retorno s/ PL.

(continua)

(continuação)

5.2. Posição Financeira

Operações de Crédito e Repasses

Compreende os financiamentos concedidos pelo BNDES de forma direta, denominadas operações de crédito, ou de forma indireta, por meio de instituição financeira credenciada, denominadas operações de repasses.

A carteira bruta de operações de crédito e repasses totalizou R$ 456,209 bilhões em 31/12/19, que líquida de provisão para risco de crédito, no montante de R$ 14,368 bilhões, respondeu por 60,7% do ativo total na mesma data.

A redução de R$ 55,248 bilhões (11,1%) da carteira líquida no exercício de 2019 foi influenciada pelas liquidações das operações, que superaram em R$ 90,3 bilhões os desembolsos no exercício, parcialmente compensada pela apropriação de juros e atualização monetária no período.

Perfil da Carteira Bruta de Crédito e Repasses

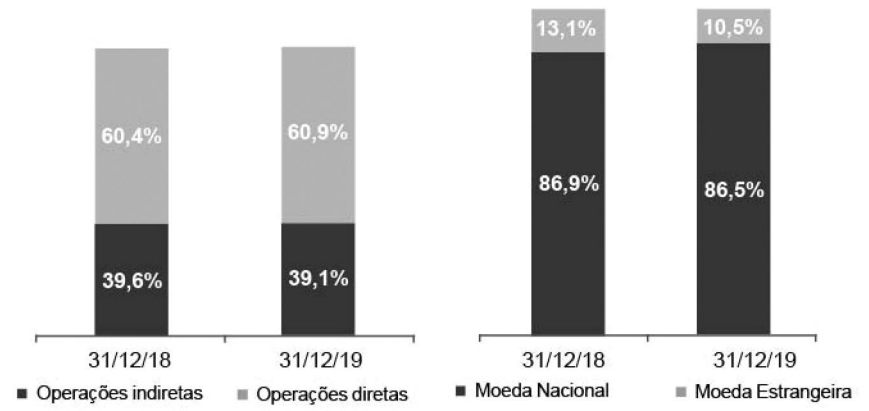

Sobre as operações de repasses não é cobrado spread de risco, mas sim uma taxa de intermediação financeira mínima de 0,15% a.a. (operações contratadas após 09/05/2018).

Nessas operações, o risco é da instituição financeira repassadora dos recursos do BNDES.

TJLP e o Dólar norte-americano são os principais indexadores da carteira de crédito, respondendo, respectivamente, por 64,5% da carteira em moeda nacional* e 96,4% da carteira em moeda estrangeira em 31/12/19.

*Inclui operações equalizadas pelo TN.

Carteira Bruta de Crédito e Repasses por Setor

Em 31/12/2019

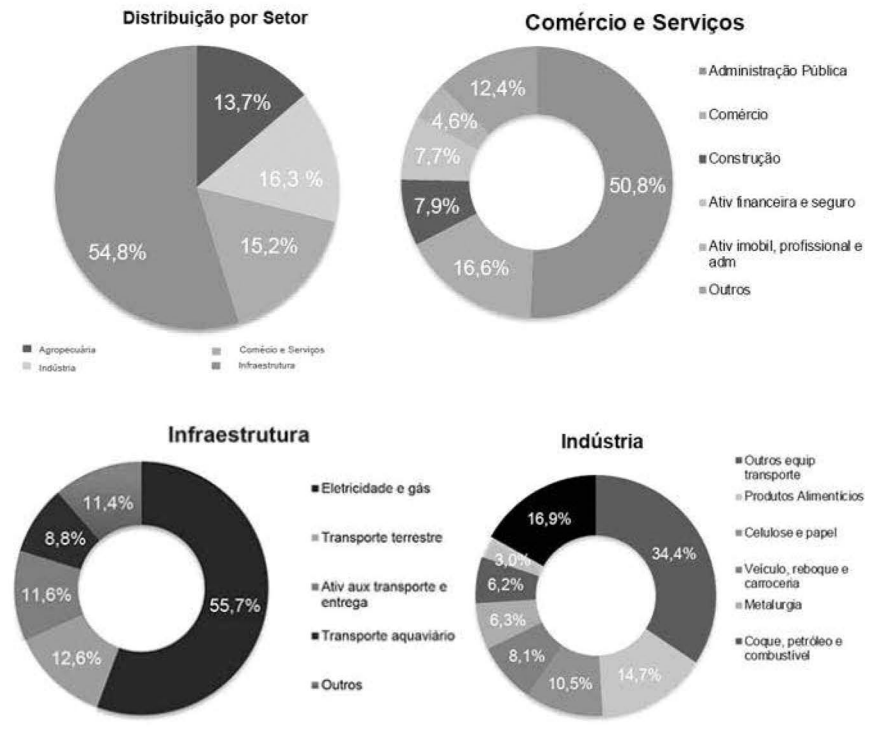

Qualidade da Carteira de Crédito e Repasses

O BNDES monitora continuamente a qualidade de sua carteira de crédito, com a finalidade estratégica de aperfeiçoar sua gestão de riscos e retornos. Os financiamentos concedidos são objeto de acompanhamento permanente e demandam garantias que cubram a posição devedora ao longo da vida dos contratos.

A classificação da carteira de crédito e repasses por nível de risco segue a Resolução CMN nº 2.682/99, que determina a classificação dos créditos entre os níveis AA, menor risco, e H, maior risco, e o percentual de provisão a ser constituído para cada nível. Em 31/12/19, a provisão para risco de crédito atintigu R$ 14,368 bilhões, representando uma redução de 37,1% em relação ao fim de 2018. Isso decorre sobretudo das baixas da carteira ativa ocorridas no ano, provenientes de créditos 100% provisionados que atingiram mais de 180 dias no rating "H".

O índice de cobertura, relação que representa o número de vezes que a provisão para risco de crédito cobre os créditos inadimplentes (30 dias), apresentou redução no exercício, passando de 1,49 em 31/12/18 para 1,10 em 31/12/19.

Classificação de Risco da Carteira de Crédito e Repasses
31/12/2019

Níveis de Risco	Sistema BNDES	SFN [1 2 3]	Instituições Financeiras Privadas [2 3]	Instituições Financeiras Públicas [2 3]
AA - C	95,4%	91,0%	90,9%	91,1%
D - G	3,2%	6,1%	6,0%	6,2%
H	1,5%	2,9%	3,1%	2,8%
Total	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**

[1] Sistema Financeiro Nacional
[2] Fonte: BACEN
[3] Em 30/09/2019. Última informação disponivel.

Os créditos classificados entre os níveis AA e C, considerados de baixo risco, responderam por 95,4% da carteira total em 31/12/19. Essa posição, superior à média de 91,0% do SFN em 30/09/19, revela uma melhora do risco da carteira em relação à 31/12/18 (94,7%).

Inadimplência e Renegociação (%)

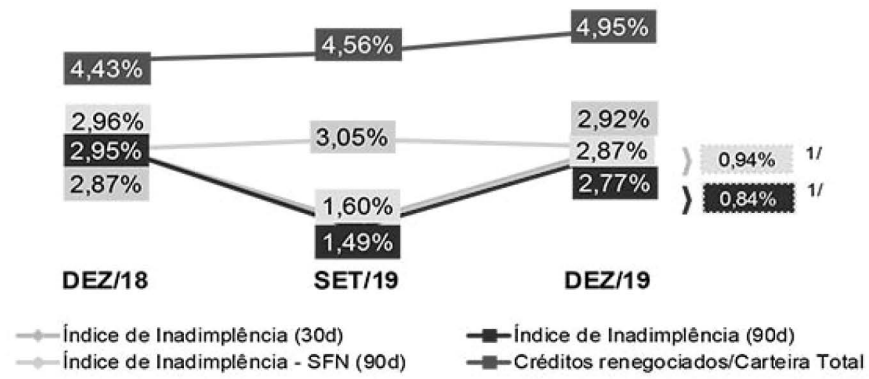

1/ Desconsiderando o saldo das operações, cujas prestações estão sendo honradas integralmente pelo garantidor (União).

Ao final do exercício de 2019, o índice de inadimplência do BNDES ficou abaixo do índice do SFN. O aumento em relação ao fechamento do 1º semestre de 2019 deve-se principalmente à inadimplência de ente público. Além disso, desconsideradas as operações com garantia integral da União, o índice de inadimplência do BNDES passaria para 0,84% (90 dias) e 0,94% (30 dias) em 31/12/19, refletindo a gestão e a qualidade da carteira de crédito e repasses, a consistência das políticas operacionais e, sobretudo, o papel do BNDES como banco de desenvolvimento: a concessão de financiamento com taxas de juros e prazos compatíveis aos projetos de longa maturação.

O índice de renegociação, por sua vez, considera todas as operações de crédito e repasses renegociadas nos últimos 12 meses cujas alterações resultaram em modificações em seus fluxos de caixa, independente das motivações.

No exercício de 2019 foram renegociados créditos no montante de R$ 22,586 bilhões, patamar em linha com o exercício anterior. O aumento do indicador é explicado pela redução da carteira média.

Títulos e Valores Mobiliários (TVM)

Compreende, basicamente, debêntures e títulos públicos federais, que representavam 14,8% e 76,9%, respectivamente, da carteira de R$ 81,338 bilhões em 31/12/19.

A carteira de títulos públicos federais apresentou uma redução de R$ 5,862 bilhões (8,6%) no exercício em função de alienações realizadas no período. Também houve queda na carteira de debêntures, no montante de R$ 765 milhões (6,0%), em função, basicamente, do ajuste negativo no valor justo de debêntures.

(continua)

(continuação)

Participações Societárias

A carteira de participações societárias compreende investimentos em sociedades coligadas e não coligadas, realizados por meio de investimento direto no âmbito de oferta pública ou emissão privada ou pela integralização de capital do BNDES pelo Tesouro Nacional no início dos anos 80 e em 2009, e fundos de investimento em participações societárias administrados por gestores de mercado escolhidos através de rigoroso processo de seleção.

Do total da carteira em 31/12/19, 90,0% representavam investimentos em sociedades não coligadas, 7,8% em sociedades coligadas, e os 2,2% restantes investimentos em fundos mútuos de investimentos em participações.

Carteira de Participações Societárias, Líquida de Provisão para Perdas 31/12/2019

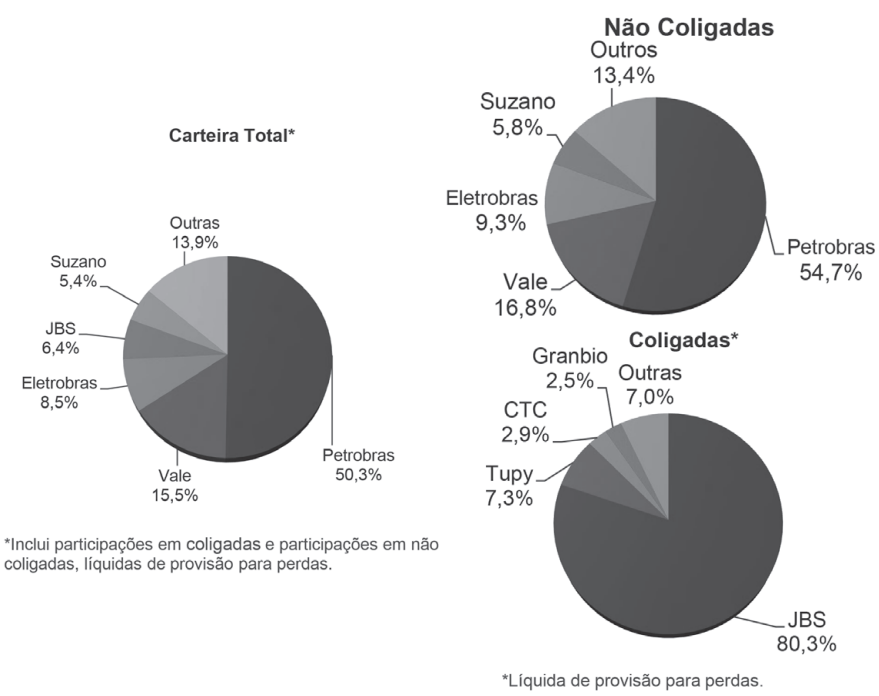

*Inclui participações em coligadas e participações em não coligadas, líquidas de provisão para perdas.

*Líquida de provisão para perdas.

A carteira de participações societárias, líquida de provisão para perdas, alcançou R$ 114,430 bilhões em 31/12/19, um crescimento de R$ 18,003 bilhões (18,7%) no exercício tendo como principal razão a valorização da carteira de participações em sociedades não coligadas, especialmente dos investimentos na Petrobras, Eletrobras e Suzano, atenuada pelas baixas por alienações de participações, principalmente de Petrobras e Vale.

A carteira de participações em coligadas alcançou R$ 8,948 bilhões em 31/12/19, uma queda de R$ 2,371 bilhões (20,9%) no ano, influenciado principalmente pelas alienações de Fibria e Marfrig.

Os fundos[2] de participações apresentaram variação de 43,2% no exercício devido à valorização de cotas e novos aportes.

Disponibilidades

A redução de R$ 32,080 bilhões (38,4 %) no exercício decorre principalmente do pagamento antecipado de dívida com o Tesouro Nacional (R$ 100 bilhões). Os efeitos dessas saídas de recursos nas disponibilidades foram parcialmente compensados pelo retorno das operações de crédito, superiores em R$ 90,3 bilhões aos desembolsos, e a alienação de investimentos, que gerou resultado de R$ 11,354 bilhões.

Créditos perante o Tesouro Nacional (TN)

Referem-se, basicamente, a valores a receber do TN decorrentes da equalização da remuneração de programas incentivados pelo governo federal, entre eles Pronaf, Revitaliza, Agrícolas e, principalmente, Programa de Sustentação do Investimento (PSI), que foi encerrado em 31/12/15.

A redução de R$ 1,183 bilhão (38,0%) no exercício decorre da queda progressiva da carteira de crédito, especialmente operações no âmbito do PSI.

Do saldo remanescente de direitos de equalização a receber de R$ 1,927 bilhão, 46,8% se referem a créditos de equalização de operações do PSI e 74,5%, a créditos de equalização apurados em 2019.

[2] Os fundos de investimentos nos quais o BNDES, através da BNDESPAR, detém participação são apresentados na Nota Explicativa nº 6.3 às Demonstrações Financeiras BNDES relativas ao exercício de 2019.

Outros Ativos

Composto, principalmente, por créditos tributários/tributos a recuperar (R$ 21,862 bilhões) e direitos a receber Eletrobras/Itaipu (R$ 11,194 bilhões), com um montante de R$ 37,263 bilhões em 31/12/19, o aumento de 2,3% no exercício foi influenciado pelo acréscimo nos tributos a recuperar/créditos tributários em função da majoração da alíquota da CSLL de 15% para 20% a partir de 2020.

Fontes de Recursos

Na composição de suas fontes de recursos, o BNDES conta com 14,4% de recursos próprios e 85,6% de recursos de terceiros, com destaque para as fontes governamentais, que representam 74,4% do passivo total em 31/12/19.

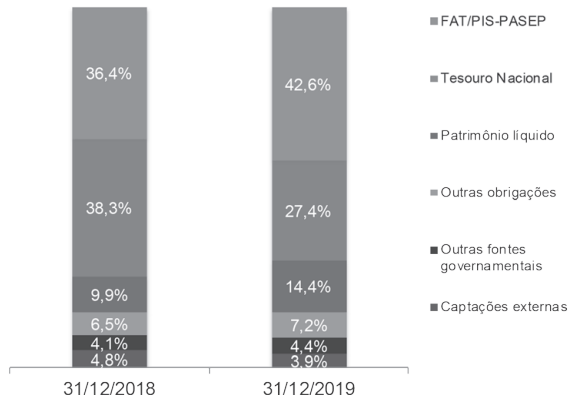

Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e Fundo PIS-Pasep

Em 2019, o FAT voltou a ser a principal fonte de recursos do BNDES, com um saldo de recursos que totalizou R$ 290,340 bilhões, representando 39,9% do passivo total do BNDES. Desse total, R$ 282,527 bilhões constituíam saldo do FAT Constitucional e R$ 7,813 bilhões, saldo do FAT Depósitos Especiais.

Em 2019, foram captados R$ 18,296 bilhões de recursos do FAT, integralmente da modalidade FAT Constitucional, volume 1,4% superior ao captado no exercício de 2018.

Em 31/12/19, o passivo com o Fundo PIS-Pasep totalizou R$ 20,061 bilhões destinados à aplicação em programas de desenvolvimento econômico e social, uma redução de 2% no ano. Desde a criação do FAT em 1988, o Fundo PIS-Pasep não recebe novos aportes de recursos.

Tesouro Nacional (Repasses e Instrumentos Elegíveis a Capital Principal)

Com a devolução antecipada de R$ 100 bilhões em 2019, o Tesouro Nacional deixou de ser a principal fonte de recursos do BNDES, passando a representar 27,4% do passivo total em 31/12/19. Do total de R$ 199,747 bilhões, R$ 36,850 bilhões (18,4%) correspondem a instrumentos elegíveis a capital principal, que compõem o Patrimônio de Referência e cuja remuneração está atrelada ao montante de dividendos pago ao acionista, e R$ 162,898 bilhões (82,6%) correspondem a operações de repasses.

A redução de R$ 107,262 bilhões (34,9%) do passivo com o TN no exercício decorre do pagamento antecipado de dívida de R$ 100 bilhões e do pagamento de juros no valor de R$ 10,599 bilhões, parcialmente atenuados pela apropriação de juros e correção monetária no montante de R$ 12,608 bilhões. Em 2019 não houve captação de recursos com o TN.

Outras Fontes Governamentais

Compreendem recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS) e de outros fundos financeiros e de desenvolvimento, cujo total manteve-se no mesmo patamar do exercício anterior.

Captações Externas

Representadas por repasses de instituições multilaterais, empréstimos e emissão de bonds. A redução de R$ 9,962 bilhões (25,7%) das obrigações com captações externas no exercício decorreu, principalmente, de amortizações de principal no período, no montante de R$ 11,222 bilhões, atenuados por efeitos de variação cambial e apropriação de juros.

Emissão de Letras Financeiras (BNDES)

Emissão privada de Letras Financeiras pelo BNDES como parte da estratégia de desenvolver novos instrumentos de captação de mercado, em complemento às fontes tradicionais de recursos, visa também diversificar a base de investidores e preparar progressivamente o Banco para atuar como emissor mais frequente no mercado local.

(continua)

(continuação)

Outras Obrigações

O aumento de R$ 2,331 bilhões (4,9%) das outras obrigações no exercício foi provocado, principalmente, pelo crescimento de R$ 1,883 bilhão no passivo atuarial FAMS, decorrente de alteração na taxa de desconto atuarial utilizada no cálculo do custo do serviço corrente (aumento do valor presente da obrigação de benefício definido), de 5,03% a.a. em 31/12/18 para 3,38% a.a. em 31/12/19.

Patrimônio Líquido

O crescimento de R$ 25,255 bilhões (31,7%) do patrimônio líquido no exercício de 2019 reflete o lucro líquido do período, no montante de R$ 17,721 bilhões, e o ajuste positivo de avaliação patrimonial líquido de tributos, no valor de R$ 15,487 bilhões. Tais efeitos foram atenuados pela antecipação de dividendos sobre o lucro do 1º semestre de 2019 no valor de R$ 7,953 bilhões. A proposta de distribuição do lucro líquido de 2019 contemplou a destinação de:

- 5%, correspondentes a R$ 886 milhões, para a constituição de reserva legal;
- 25% após constituição da Reserva Legal, no valor de R$ 4,209 bilhões, a título de dividendos mínimos obrigatórios;
- 40% após a constituição da Reserva Legal, no valor de R$ 6,734 bilhões, para a constituição da Reserva para Futuro Aumento de Capital;
- R$ 3,744 bilhões como dividendos complementares; e,
- R$ 2,148 bilhões, para a constituição de reserva de equalização de dividendos.

Os dividendos mínimos obrigatórios e os dividendos complementares foram pagos antecipadamente em setembro (R$1,8 bilhão), outubro (R$ 1,5 bilhão) e novembro (R$ 4,6 bilhões).

Para informações sobre a Política de Dividendos do BNDES, que define as condições para pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio, vide a seção 8 – "Remuneração ao Tesouro Nacional".

Fluxo de Caixa por Fontes de Recursos

No ano de 2019, o retorno das operações de crédito (recebimento de principal e juros da carteira de crédito) permanece como principal fluxo de entrada de recursos para o atendimento dos compromissos do BNDES, incluindo o cumprimento do orçamento de desembolsos

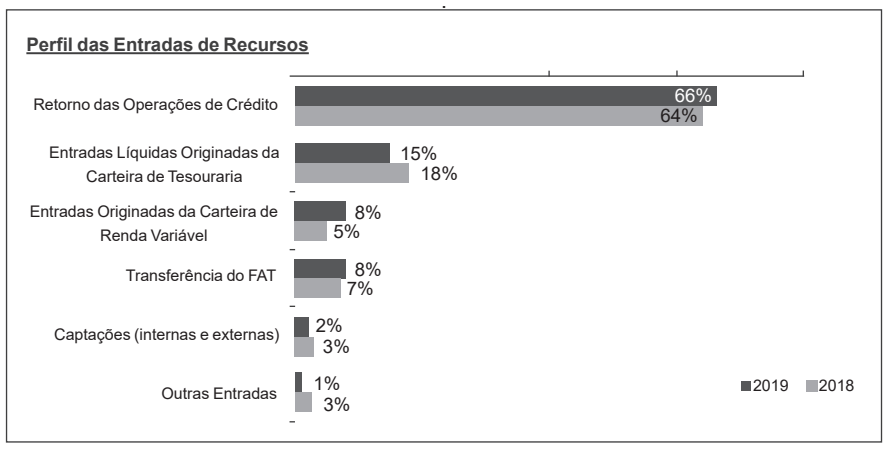

5.3. Resultado

Resultado da Intermediação Financeira

É o produto da intermediação financeira líquido da provisão para risco de crédito.

O aumento de R$ 4,315 bilhões (67,1%) do resultado da intermediação financeira ante o resultado de 2018 decorreu, principalmente, do resultado positivo com provisão para risco de crédito.

Produto da Intermediação Financeira

É o resultado das aplicações em disponibilidades e nas carteiras de crédito e repasses e de títulos e valores mobiliários.

O produto da intermediação financeira alcançou R$ 10,400 bilhões no exercício de 2019, uma redução de R$ 1,931 bilhão (15,7%) em relação ao exercício de 2018 como reflexo, principalmente, do registro de impairment de debêntures no 4T19, atenuado pela realização de ganhos de títulos e valores mobiliários no primeiro semestre de 2019.

Provisão para Risco de Crédito

O BNDES constitui provisão para risco de crédito segundo os critérios previstos na Resolução CMN Nº 2.682/99. Quando identificada a necessidade de cobertura de riscos adicionais, constitui-se provisão complementar ao mínimo requerido pela Resolução.

A provisão para risco de crédito passou de uma despesa de R$ 5,898 bilhões no exercício de 2018 para um ganho de R$ 348 milhões no exercício de 2019. No exercício de 2019, houve recuperação de créditos em liquidação no valor de R$ 2,842 bilhões, com destaque para o pagamento de R$ 1,626 bilhão do Fundo de Garantia à Exportação para recuperação de crédito com Governos.

Resultado com Participações Societárias

O Resultado com Participações Societárias compreende: receita com dividendos e juros sobre capital próprio, resultados com equivalência patrimonial, alienações, derivativos e fundos de investimento em participações societárias, provisão para perdas em investimentos (impairment) e outras receitas oriundas, majoritariamente, da carteira da BNDESPAR.

O crescimento de R$ 6,401 bilhões (64,9%) do resultado com participações societárias em relação ao exercício anterior foi provocado, principalmente, pelo aumento do resultado com alienações, do resultado positivo de equivalência patrimonial de outros resultados com participações societárias, atenuados pela diminuição nos ganhos com dividendos e JCP e um aumento nas perdas por impairment

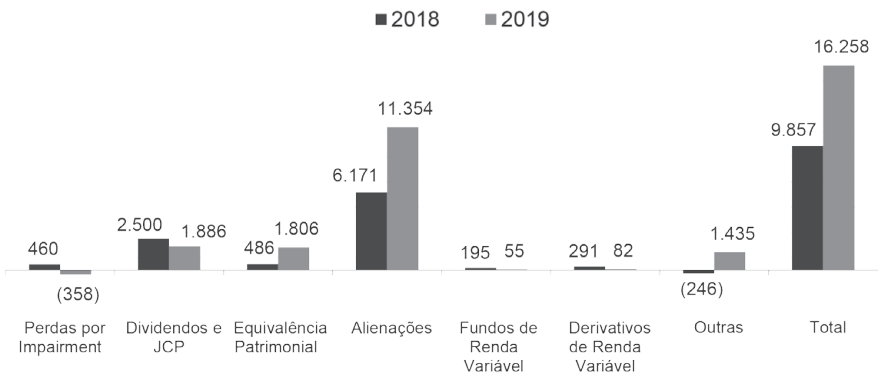

Alienação de investimentos

O resultado com alienações de investimentos alcançou R$ 11,354 bilhões no exercício de 2019, um crescimento de R$ 5,183 bilhões (84,0%) diante de 2018.

Os principais desinvestimentos realizados no exercício de 2019 foram de participações de Fibria, Petrobras e Vale, que geraram resultado de R$ 9,498 bilhões, o equivalente a 83,7% do total. Em relação à participação no capital após essas alienações, o Sistema BNDES alterou sua participação no capital da Petrobras de 15,00% em 31/12/18 para 13,9% em 31/12/19 e da Vale de 6,43% para 6,12%.

Mais informações sobre a alienação do investimento na Fibria podem ser encontradas no item 7.2.2 das Demonstrações Financeiras do BNDES referentes ao período encerrado em 31/12/2019.

Equivalência Patrimonial

O resultado com equivalência patrimônio alcançou R$ 1,806 bilhão em 2019, um aumento de R$ 1,320 bilhão (271,6%), em relação ao exercício de 2018. Esse crescimento decorre da melhora na rentabilidade das coligadas, em especial Marfrig e JBS.

Dividendos e juros sobre capital próprio (JCP)

A redução de R$ 614 milhões (24,6%) da receita com dividendos e JCP entre os exercícios é explicada principalmente pela diminuição dessa receita advinda da Petrobras, no valor de R$ 354 milhões e pelo não recebimento de dividendos e JCP da Vale no período.

Resultado com fundos de renda variável

O resultado com fundos de renda variável reflete as valorizações ou desvalorizações das cotas dos fundos. No exercício de 2019, o resultado foi um ganho de R$ 55 milhões contra um ganho de R$ 195 milhões em 2018, uma variação de 71,8% entre os períodos.

Os fundos de investimentos nos quais o BNDES, através da BNDESPAR, detém participação são apresentados na Nota Explicativa nº 6.3 às Demonstrações Financeiras BNDES relativas ao período encerrado em 31/12/19.

Despesa com provisão para perdas em investimentos (impairment)

O reconhecimento das perdas com impairment é realizado com base em modelo de avaliação econômico-financeira e motivado pelo fato das respectivas ações terem atingido parâmetros indicativos de perdas permanentes.

No exercício de 2019, houve necessidade de constituição de provisão para perdas por impairment no quarto trimestre, no montante de R$ 358 milhões, contra uma reversão da provisão para perdas de R$ 460 milhões no exercício de 2018.

(continua)

(continuação)

Resultado com derivativos de renda variável

O resultado com derivativos de renda variável reflete a variação no valor justo de instrumentos financeiros derivativos isolados vinculados a participações societárias e embutidos em debêntures conversíveis ou permutáveis.

A piora de R$ 209 milhões (71,8%) do resultado com derivativos de renda variável entre os exercícios decorreu da queda nos resultados dos derivativos isolados vinculados a participações societárias, que passaram de um resultado negativo de R$ 62 milhões no exercício de 2018 para um resultado negativo de R$ 362 milhões em 2019.

Outros resultados com participações societárias

Os outros resultados com participações societárias saíram de uma perda de R$ 246 milhões no exercício de 2018 para um ganho de R$ 1,433 bilhão em 2019. Esse resultado foi impactado positivamente pelo valor de R$ 1,461 bilhão referente à diferença entre o custo das ações da Fibria e o valor de mercado das ações da Suzano, no âmbito do processo de incorporação da Fibria pela Suzano, ocorrida no primeiro trimestre de 2019.

Despesas Tributárias

Representam, em quase sua totalidade, tributos federais como PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social, inclusive tributos sobre o resultado ajustado antes dos impostos.

O crescimento de R$ 106 milhões (1,7%) das despesas tributárias no exercício de 2019 reflete o aumento no lucro tributável, principalmente, pelo acréscimo de R$ 6,401 bilhões do resultado com participações societárias.

Em contrapartida, observa-se também um efeito positivo sobre o saldo de créditos tributários em virtude do aumento da alíquota da CSLL (de 15% para 20%), a partir de 2020, e da menor despesa corrente com CSLL, por conta da menor alíquota vigente ao longo de 2019 (15%, ante 20% em 2018).

Outras Despesas, líquidas

Compreende atualização monetária de ativos e passivos, despesas administrativas e com pessoal, provisões trabalhistas e cíveis, entre outras.

A redução de R$ 400 milhões (12,3%) entre os exercícios foi provocada, principalmente, pela redução de R$ 483 milhões (42,1%) nas despesas com passivos atuariais em virtude, basicamente, do aporte de R$ 0,9 bilhão no 4T18 para equacionamento do déficit atuarial da FAPES de 2017, o que não se repetiu em 2019.

5.4. Informação por Segmento

Os segmentos de negócios do BNDES são classificados em:

(i) **"Renda Fixa" (financiamento de projetos)** - compreende basicamente as operações de financiamentos, representadas, majoritariamente, por operações de crédito e repasses e por operações de aquisição/subscrição de debêntures. O segmento é representado principalmente pelas operações realizadas pelo BNDES e pela FINAME;

(ii) **"Renda Variável" (mercado de capitais)** - engloba operações envolvendo participações societárias e derivativos embutidos em debêntures. O segmento é substancialmente operado pela BNDESPAR; e (iii) **"Tesouraria/*Asset Liability Management* – ALM" (gestão de recursos financeiros)** - representa (i) o gerenciamento das disponibilidades financeiras, compostas majoritariamente por títulos públicos federais e aplicações em DI; e (ii) a gestão integrada de ativos e passivos financeiros (ALM), que inclui as atividades de captação de recursos e alocação de funding entre os segmentos de negócio.

Os custos de captação alocados aos segmentos operacionais observam as seguintes premissas:

- **"Renda Fixa"**: financiado pelo ALM, com *funding* institucional (TJLP/TLP/US$+Libor), oriundos principalmente do FAT Constitucional e de repasses do Tesouro Nacional;
- **"Renda Variável"**: financiado pela gestão integrada de recursos ("ALM") com custo atual equivalente a 100% da taxa SELIC; e,
- **"Tesouraria/ALM"**: contempla (i) Tesouraria, que, assim como o segmento de Renda Variável, é financiada pelo ALM, com custo atual equivalente a 100% da taxa SELIC; e (ii) ALM, que recebe a diferença entre o custo de captação total (fontes institucionais e de mercado) e aquele repassado aos Segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Tesouraria.

A base para a alocação dos custos de captação é o valor da carteira média mensal de cada segmento no período de apuração.

O desempenho dos segmentos é avaliado com base na diferença entre as receitas e despesas a eles atribuídas em relação às respectivas carteiras. As receitas são totalmente oriundas de clientes externos, portanto não há operações entre os segmentos operacionais.

Os ativos corporativos e os ativos e passivos tributários, assim como as despesas administrativas, de pessoal, e tributárias, não são alocados a nenhum dos segmentos reportados, sendo classificados como "Não Alocados".

Resultado e Ativos por Segmento

Segmento	2018				2019			
	Ativos		Resultado		Ativos		Resultado	
	R$ bilhões	%	R$ bilhões	%	R$ bilhões	%	R$ bilhões	%
Renda Fixa [1/]	521,221	66,8%	5,727	33,4%	451,212	64,0%	11,081	39,7%
Renda Variável [1/]	98,712	12,7%	3,744	21,9%	122,677	17,4%	7,505	26,9%
Tesouraria/ALM	160,333	20,5%	7,652	44,7%	130,635	18,5%	9,327	33,4%
Alocado	**780,266**	**100,0%**	**17,123**	**100,0%**	**704,524**	**100,0%**	**27,913**	**100,0%**
Não alocado	22,261		(10,412)		23,642		(10,192)	
Total	**802,527**		**6,711**		**728,166**		**17,721**	

[1/] Inclui provisão para perdas

A comparação do resultado entre os exercícios revela que o resultado do segmento de renda fixa apresentou crescimento em relação a 2018 basicamente, por conta das reversões de provisão para risco de crédito.

O segmento de renda variável também apresentou aumento, decorrente, sobretudo, do resultado com alienações de investimentos, das receitas com equivalência patrimonial e dividendos e JCP.

Já o acréscimo no resultado do segmento de tesouraria3 / ALM decorre, principalmente, da realização de ganhos com tesouraria e do menor custo de captação alocado a este segmento.

O resultado não alocado é composto, principalmente, por despesas tributárias, despesas administrativas, provisões trabalhistas e cíveis e impostos sobre o lucro. O acréscimo na despesa em relação a 2018 acompanha o crescimento dos impostos sobre o lucro, decorrente, em sua maior parte, do aumento do resultado com alienações.

5.5. Geração e Distribuição de Valor

Importante indicador de avaliação do papel social, a demonstração do valor adicionado (DVA) apresenta, segundo uma visão global de desempenho, o valor da riqueza gerada pela companhia, a sua distribuição entre os agentes que contribuíram para a geração dessa riqueza, tais como empregados, financiadores, acionistas, governo e outros, bem como a parcela da riqueza não distribuída.

A riqueza gerada e distribuída pelo BNDES no exercício de 2019 foi de R$ 26,352 bilhões, superior aos R$ 14,967 bilhões gerados e distribuídos em 2018 devido ao crescimento do resultado com alienações e à recuperações de crédito já citadas.

[3] Nos termos da Política Financeira vigente, a gestão da carteira de tesouraria do Sistema BNDES visa: (i) assegurar a liquidez necessária para honrar os compromissos assumidos; (ii) administrar a exposição das aplicações do caixa aos riscos de mercado e crédito; e (iii) buscar atingir uma rentabilidade da carteira de tesouraria compatível com a meta de rentabilidade estabelecida para o Sistema BNDES. Esta carteira é composta principalmente por títulos públicos, aplicações em operações compromissadas, debêntures para negociação e aplicações em carteira de câmbio.

(continua)

(continuação)

O gráfico demonstra a distribuição da riqueza gerada pelo BNDES no exercício de 2019. Desse total distribuído, 25,2% foram destinados à União, na forma de tributos federais.

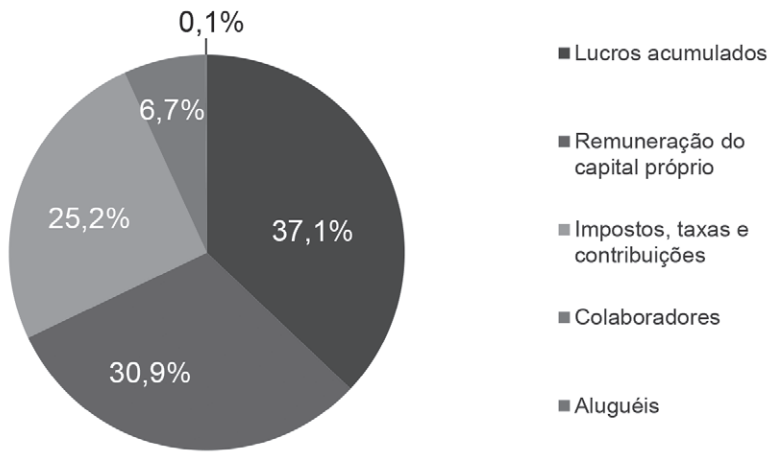

6. *RATING*

No final de 2019, a S&P elevou a perspectiva para o rating de 15 instituições financeiras brasileiras ou que atuam no Brasil de "neutra" para "positiva", incluindo o BNDES, como pode ser visto na figura abaixo.

Agência de Rating	Rating escala global	
	Moeda Estrangeira - Longo Prazo	Moeda Nacional - Longo Prazo
Moody's	Ba2 (Estável)	Ba2 (Estável)
S&P	BB- (Positiva)	BB- (Positiva)

7. Circular BACEN nº 3.068/2001

O BNDES declara ter capacidade financeira e intenção de manter até o vencimento os títulos e valores mobiliários classificados como "Mantidos até o Vencimento" em 31/12/19, no montante de R$ 9,159 bilhões, o equivalente a 4,9% da carteira líquida de títulos e valores mobiliários.

8. Remuneração ao Tesouro Nacional

O Estatuto Social e a Política de Dividendos do BNDES limitam o pagamento de remuneração (dividendos e juros sobre capital próprio - JSCP) ao Tesouro Nacional (TN) a 60% do lucro líquido ajustado, já contemplados os dividendos mínimos obrigatórios de 25% previstos pela Lei Societária.

A política determina ainda que o pagamento de dividendos complementares, limitado a 35% do lucro líquido ajustado, está condicionado a projeções internas que atestem que o pagamento não comprometerá o atendimento aos limites prudenciais aos quais o Banco está sujeito, trazendo maior segurança às suas operações.

No primeiro semestre de 2019, foram pagos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao lucro de 2018, atualizados pela taxa SELIC, no total de R$ 1,628 bilhão.

Em 2019, o Conselho de Administração aprovou a alteração do Estatuto do BNDES de modo a possibilitar a antecipação de dividendos à União com base em lucro semestral, antes limitada à forma de juros sobre capital próprio. Com isso, além dos juros sobre capital próprio de R$ 1,8 bilhão, houve antecipação de dividendos de R$ 6,1 bilhões, totalizando R$ 7,9 bilhões antecipados no ano, equivalentes a 60% do lucro líquido do primeiro semestre de 2019.

9. Gerenciamento de Riscos, Controle Interno e Compliance

A estrutura de gerenciamento de risco, controle interno e *compliance* do BNDES, comum a todos os riscos, é composta por: Conselho de Administração (CA); Comitê de Riscos (CRi); Comitê de Auditoria (COAUD); Diretoria; Diretor de *Compliance*; Área de Integridade e *Compliance* (AIC), e Área de Gestão de Riscos (AGR); além de colegiados especializados em cada um dos principais tipos de riscos a que o BNDES está exposto.

O BNDES possui políticas corporativas que estabelecem responsabilidades, princípios, diretrizes, processos e procedimentos necessários à identificação, avaliação, mitigação e monitoramento de cada um desses temas.

O ambiente de controle da organização é pautado pelas disposições da Política Corporativa de Gestão de Risco Operacional e Controle Interno do Sistema BNDES (PROCI), que, alinhada aos requerimentos legais e às boas práticas aplicáveis, estabelece a observância do conceito das três linhas de defesa ou camadas de controle.

Nesse sentido, a primeira camada é constituída pelos gestores dos processos, responsáveis por gerir os riscos e manter controles adequados. A Área de Integridade e *Compliance* e a Área de Gestão de Riscos atuam como segunda camada, sendo responsáveis por desenvolver metodologias para gestão de riscos, controles e *compliance*, apoiando os gestores quanto à sua aplicação; monitorar o ambiente e a gestão desses temas e reportar-se à estrutura de governança. A segunda camada também é composta por outras Áreas que executam ações de monitoramento, gestão de riscos, controles e *compliance* vinculadas às suas próprias atribuições.

A terceira camada é formada pela Auditoria Interna, que tem a função de avaliar a efetividade do processo de gestão de risco, controle interno e *compliance*, de maneira independente, reportando-se ao COAUD e ao CA. Dessa forma, seus apontamentos também podem contribuir para o aprimoramento dos controles internos e para a mitigação de riscos nos processos.

No âmbito das atividades de apoio ao aprimoramento do gerenciamento de riscos do Sistema BNDES no exercício de 2019, destacaram-se:

a) Gestão Integrada

- Formalização da Política de Gestão Integrada de Riscos;
- Revisão anual da Declaração de Apetite por Riscos - RAS (Risk Statement Apetite);
- Revisão anual da Política de Monitoramento de Riscos Integrados (PMRI), que define limites integrados de riscos e seu monitoramento;
- Revisão do Programa de Testes de Estresse Individuais e Integrados do Sistema BNDES;
- Atualização do Relatório ICAAP, com o planejamento de capital para o período 2019-2021; e,
- Realização do Teste de Estresse Bottom-Up (TEBU), com apresentação do impacto dos cenários-base e de estresse definidos pelo BACEN sobre os principais indicadores financeiros do BNDES.

b) *Compliance*

- Criação da Corregedoria no BNDES;
- Aprimoramento das medidas de PLD/CFT, incluindo a realização de testes de integridade;
- Implementação de iniciativas para ampliar a disseminação da cultura de compliance, com destaque para treinamentos sobre procedimentos específicos de PLD/CFT e para a realização da 4ª Semana de Ética e Integridade;
- Implantação da solução para a gestão da captura de normas externas, com o apoio de software contratado;
- Implantação da solução para o aprimoramento na formulação e divulgação de normas internas, com o apoio de software contratado; e,
- Constituição e coordenação de Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

c) Processos

- No âmbito do CGPS (Comitê de Gestão do Processo de Concessão e Sistemas Associados), destacam-se as iniciativas de padronização e atualização dos Modelos Operacionais e melhorias implementadas no Processo de Concessão de Crédito Direto. No que tange aos Modelos Operacionais, cita-se a criação do Modelo de Ficha de Validação para as operações de crédito nas Esteiras de Crédito automática e simplificada, a criação do modelo padrão de Relatório de Acompanhamento (RAc) , bem como a atualização dos Modelos de Relatório de Análise (RAn) e Instrução de Avaliação de Elegibilidade. Além disso, foram implementadas automações para que o preenchimento dos Relatórios ocorra partir das informações cadastradas nos sistemas corporativos que dão suporte ao processo de concessão de modo a reduzir o risco operacional;
- Revisão das normas aplicáveis aos fluxos de concessão de crédito, no âmbito do Projeto Corporativo P8 – Esteiras de Crédito, com destaque para as seguintes iniciativas: (i) a criação do novo Comitê de Crédito e Operações – CCOp, com a respectiva redução da alçadas de aprovação das Propostas de Habilitação de Clientes; (ii) a definição dos critérios de segmentação de alçada para aprovação de parte das operações de crédito pelo CCOp; (iii) ajustes no processo de Habilitação e nas Esteiras de Crédito, resultando em otimização da tramitação das solicitações de apoio financeiro; e (iv) alocação de Produtos das Políticas Operacionais na Esteira Automática do processo de concessão de crédito;
- Em relação à Arquitetura de Processos do BNDES, viabilizou-se a integração de diversas dimensões da gestão organizacional, tais como normativos, riscos e controles, unidades organizacionais, dentre outros, em modelos de processos devidamente documentados em uma base de dados institucional (ferramenta ARIS).

(continua)

(continuação)

d) Segurança da Informação

Destaque para execução das seguintes iniciativas ou ações do Plano Estratégico de Segurança da informação (2019-2020):

- Contratação de serviços especializados para o monitoramento, detecção e correlação de eventos de segurança cibernética, para gestão de vulnerabilidades e para testes de invasão;
- Implantação do novo sistema de gestão de identidades e acessos (IDM) à plataforma SAP em ambiente produtivo;
- Consolidação da revisão periódica de acessos a sistemas de empregados por gestores de equipes e a integração do sistema de revisão com o IDM de mercado implantado;
- Atualização da plataforma tecnológica para coleta e guarda de registros para formação de trilhas de auditoria; e
- Execução de testes de segurança para medir a prontidão dos empregados a ameaças cibernéticas por meio de simulações de ataques cibernéticos.

Ações mais relevantes em execução:

- Implantação de serviços especializados para o monitoramento, detecção e correlação de eventos de segurança cibernética, para gestão de vulnerabilidades e para testes de invasão;
- Implantação de plataforma para apoiar o compartilhamento de indicadores de comprometimento de segurança e de inteligência cibernética com equipes de tratamento de incidentes de outras instituições; e
- Revisão do Plano Estratégico de Segurança da Informação para o ciclo 2020-2021.

e) Risco Operacional e Controles Internos

- Aprovação da metodologia para priorização de processos a serem avaliados sob a ótica de gestão de riscos operacionais;
- Avaliação de maturidade do Ambiente de Controle Interno, no nível de entidade, com base em referenciais como COSO e TCU;
- Aprovação da metodologia de Monitoramento de Indicadores de Risco Operacional;
- Criação de um Plano de Recuperação de Desastres para contingências associadas à indisponibilidade da localidade principal do BNDES, com implementação de uma nova localidade alternativa;
- Implementação do framework de gestão integrada do risco cibernético e definição de indicadores para acompanhamento da sua governança;
- Formalização da metodologia para identificação de potenciais conflitos de segregação de funções no âmbito dos acessos aos sistemas de TI;
- Aprovação da revisão da Declaração de Apetite por Riscos (RAS), com alteração das declarações relacionadas ao Risco Operacional;
- Revisão das Políticas Corporativas de Gestão de Risco Operacional e Controle Interno (PROCI) e de Gestão de Continuidade de Negócios (PGCN).

f) Riscos de Mercado e de Liquidez

- Aprimoramentos diversos das metodologias de marcação a mercado de operações financeiras;
- Revisão da metodologia de risco de liquidez, tornando-a mais precisa e menos rigorosa;
- Revisão da Política Corporativa de Gestão de Risco de Mercado, prevendo processo mais célere de reenquadramento a limites, entre outros;
- Ajustes na nova metodologia de cálculo de risco de taxa de juros das operações classificadas no banking book;
- Revisão do Teste de Estresse de Risco de Mercado com a inclusão do Drawndown Máximo como medida de estresse das carteiras gerenciais;
- Revisão dos limites de risco de mercado (VaR) das carteiras gerenciais do BNDES.

g) Risco de Crédito

- Consolidação da metodologia para estimação de provisionamento de acordo com cenários macroeconômicos, para uso no Teste de Estresse Bottom-Up do BACEN (TEBU) e nas auto-avaliações de necessidade de capital no âmbito do relatório ICAAP e atualização do Plano de Testes de Estresse;
- Consolidação de metodologias de estimação de parâmetros de risco e de provisionamento em conformidade com os princípios do IFRS 9;
- Aprimoramento da metodologia de cálculo do Capital Econômico desagregado, de forma a aprimorar o cálculo do Retorno Ajustado ao Risco de Crédito (RAROC) para a Carteira de Crédito do BNDES e a gestão integrada de riscos;
- Aprimoramento de metodologia para acompanhamento das maiores exposições da carteira, visando antecipar possíveis problemas de risco de concentração;
- Implementação de melhorias na geração de informações para o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do BACEN;
- Consolidação da metodologia de estimação e monitoramento de limites por Unidade Operacional definidos no âmbito da estrutura de apetite a risco da Instituição, sob a ótica do capital regulatório; e,
- Reformulação de conteúdo e forma do Relatório Semestral de Gestão de Risco de Crédito, disponibilizado para a alta administração.
- Revisão da Política Corporativa de Gestão de Risco de Crédito (PCGRC).

Em 31/12/19, o BNDES se apresentou enquadrado nos requerimentos mínimos de capital exigidos pelo Banco Central do Brasil: o Índice de Basileia ficou em 36,78%, enquanto os Índices de Capital Principal e de Capital de Nível I, em 26,67%, todos acima dos valores mínimos exigidos pelo regulador.

Recursos próprios e Basileia	Basileia III					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Patrimônio de Referência - PR	**97.851**	**94.997**	**135.620**	**146.368**	**166.805**	**191.684**
= Capital Nível 1 (N1)	65.234	63.331	90.413	97.579	114.126	139.005
(+) Capital Principal (CP)	65.234	63.331	90.413	97.579	114.126	139.005
(+) Capital Complementar (CC)	-	-	-	-	-	-
(+) Capital Nível 2	32.617	31.666	45.207	48.789	52.679	52.679
(-) Deduções do PR	-	-	-	-	-	-
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	**615.706**	**644.332**	**624.850**	**532.011**	**574.956**	**521.228**
= Risco de Crédito (RWA_{CPAD})	575.861	601.621	534.199	478.161	468.555	450.484
(+) Risco de Mercado (RWA_{MPAD})	28.055	16.981	58.312	18.465	70.110	26.847
(+) Risco Operacional (RWA_{OPAD})	11.790	25.730	32.339	35.385	36.291	43.896
Risco de Juros da Carteira Bancária (Rban)	2.383	3.568	3.450	4.141	3.784	5.882
Índice de Basileia / Índice de PR (PR/RWA)	**15,89%**	**14,74º%**	**21,70%**	**27,51%**	**29,01%**	**36,78%**
Índice de Capital Principal (CP/RWA)	**10,59%**	**9,83º%**	**14,47%**	**18,34%**	**19,85%**	**26,67%**
Índice de Capital de Nível 1 (N1/RWA)	**10,59%**	**9,83%**	**14,47%**	**18,34%**	**19,85%**	**26,67%**

O aumento do Índice de Basileia é explicado pelo aumento do Patrimônio de Referência (PR) de R$ 24,88 bilhões (14,9%), quando comparado a dezembro de 2018.

No exercício de 2019, observou-se gradual redução da concentração da carteira de crédito. Porém, limites de concentração regulatórios mais rigorosos entraram em vigor em 01/01/19 (Resoluções CMN nº 4.677/18 e 4.678/18), o que demandará novo esforço de redução da concentração pelo BNDES nos próximos anos.

Informações adicionais são divulgadas no Relatório de Gestão de Riscos, disponível na página de Relações com Investidores do BNDES.

10. Gestão da Ética

A gestão da ética no BNDES é conduzida pela Comissão de Ética do Sistema BNDES (CET/BNDES) e por sua Secretaria-Executiva (SECET/BNDES).

O Código de Ética do Sistema BNDES e o Regimento Interno da CET/BNDES, além de outros normativos internos e externos, orientam a gestão da ética por meio de ações de natureza educativa e preventiva, da atualização e aperfeiçoamento de normas e da apuração e aplicação das providências cabíveis nos casos de infrações éticas.

Dentre as atividades conduzidas pela Comissão de Ética no exercício de 2019, destacamos a aprovação em junho do novo Regimento Interno da CET/BNDES, disponível na página do BNDES na internet. O novo Regimento procurou contemplar mecanismos previstos em legislação superveniente, normativos da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, em especial à Resolução CEP n.º 10/2008, recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União e boas práticas debatidas no âmbito do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, dentre eles mecanismos alternativos de solução de controvérsias, como a conciliação e a mediação que possibilitam a composição entre as partes de certas demandas éticas.

(continua)

(continuação)

Cabe ressaltar que, em 2019, o BNDES assumiu a coordenação do Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais em eleição promovida pelas empresas estatais federais que o integram, contribuindo para o desenvolvimento e o fortalecimento dos princípios governamentais e empresariais de gestão da ética a fim de aprimorar o relacionamento com os seus diversos públicos e com a sociedade em geral.

A assunção da coordenação do Fórum, posição de relevo no Sistema da Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, fez parte do planejamento estratégico da CET/BNDES para que os temas que são relevantes e fazem parte da realidade da Instituição sejam inseridos na agenda das discussões perante a Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), fortalecendo a gestão da ética no BNDES e a segurança na atuação da CET/BNDES.

No exercício de 2019, a CET/BNDES procedeu à abertura de 176 (cento e setenta e seis) Procedimentos Preliminares, assim distribuídos:

Perfil dos Procedimentos Preliminares

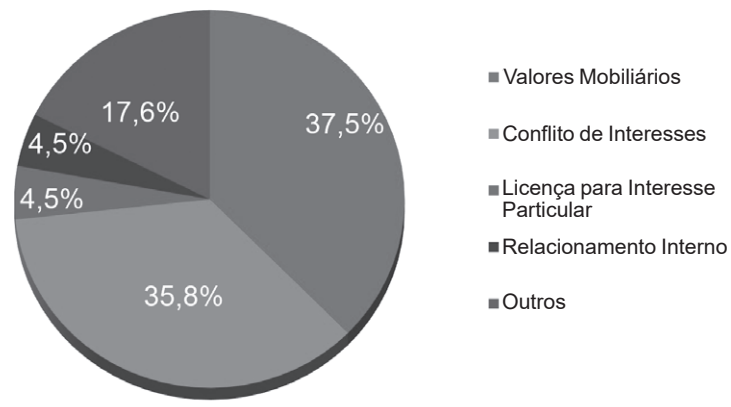

11. Ouvidoria

A Ouvidoria proporciona ao público do BNDES, e à sociedade em geral, um canal de comunicação ativo junto à Administração do Banco. Visando auxiliar a melhoria das práticas da Instituição, a Ouvidoria analisa de forma quantitativa e qualitativa as manifestações que acolhe, provendo a mediação entre as partes e com vistas a sugerir medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos, rotinas, normas e da atuação das empresas do Sistema BNDES.

Ao longo do ano de 2019, foram acolhidas e tratadas 1.327 manifestações (um decréscimo de 25,7% em relação a 2018), conforme os gráficos a seguir:

Tipo de Manifestação

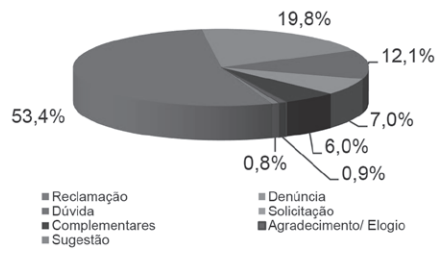

Personalidade Jurídica

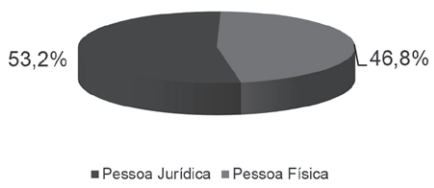

Região

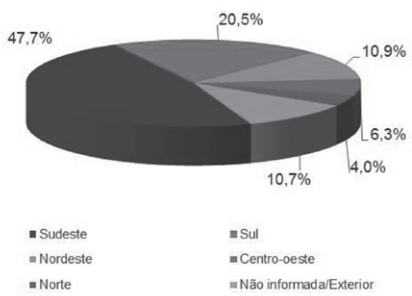

12. BNDES Transparente

Na manutenção do seu firme compromisso com a transparência de sua atuação, o BNDES busca estreitar seu relacionamento com seus diversos públicos através das seguintes iniciativas:

12.1. Canais de Atendimento

Central de Atendimento

Atendimento ao público externo quanto aos assuntos relacionados aos produtos, serviços e demais questões sobre as atividades do Sistema BNDES pelos canais: telefônico, através do número 0800 702-6337, correspondência e formulário eletrônico disponível em www.bndes.gov.br\faleconosco.

No ano de 2019 foram realizados cerca de 175 mil atendimentos, 79% por telefone, 16% via formulário web e os 5% restantes, por outros meios de atendimento. Em pesquisa de satisfação realizada pós-atendimento telefônico, 95% dos respondentes consideraram o atendimento EXCELENTE ou BOM. Esses números evidenciam a preferência do público externo pelo meio telefônico e sua satisfação com o serviço prestado.

A Central também realizou cerca de 7.500 contatos ativos em 2019. Além de apoiar os processos de credenciamento e a ativação de produtos e captura de pedidos no Cartão BNDES, os atendimentos ativos da Central apoiaram pesquisas como a Sondagem de Fabricantes FINAME, a confirmação de convites para eventos para fomento de médias empresas, a Jornada do Cliente no Canal MPME, entre outros.

Atendimento Presencial

Canal de diálogo direto com clientes e público em geral, que até setembro de 2019 prestava orientação empresarial nos escritórios de Brasília, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo. Em 2019 foram realizados 906 atendimentos presenciais. A partir do mês de outubro deste ano o atendimento presencial passou a ser realizado somente no Rio de Janeiro.

Dos atendimentos realizados, 67% foram para empresas, em sua maioria MPMEs. Os temas "Empreendimentos, reforma e ampliação", "Informações gerais sobre apoio financeiro " e " Apoio a micro e pequenas empresas", juntos, são responsáveis por mais de 52% dos atendimentos. Dentre as linhas de financiamento recomendadas, destacam-se o BNDES Crédito Pequenas Empresas, o Cartão BNDES e o BNDES Finame.

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Responsável pelo tratamento dos pedidos recebidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o SIC (www.bndes.gov.br/sic) oferece atendimento presencial, no escritório do Rio de Janeiro (Avenida República do Chile, 100, Centro), telefônico (0800-887-6000), por correspondência, via e-mail (sic@bndes.gov.br) ou através do Sistema e-SIC, da Controladoria Geral da União (CGU), no website www.acessoainformacao.gov.br/sistema/.

No ano de 2019, o SIC do BNDES recebeu 659 pedidos de informação, todos respondidos dentro dos prazos legais. Desses pedidos, apenas 3,34% (22) foram reapresentados como recursos em 1ª instância; 0,4% (3) em 2ª instância e 0,3% (2) junto à CGU.

Sitio de Relações com Investidores

O BNDES disponibiliza ao público interessado o site http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/relacoes-com-investidores/, onde são divulgadas informações financeiras, gerenciais, de risco, rating, entre outras, do Sistema BNDES, e o e-mail ri@bndes.gov.br para encaminhamento de dúvidas/sugestões sobre esses temas. Em 2019, o *layout* do site foi remodelado com o objetivo de melhorar a experiência do usuário e tornar mais objetiva a apresentação das informações financeiras do Sistema BNDES, agora reorganizadas por assunto e período.

Também há um cadastro dos interessados em receber, por e-mail, informações financeiras do Sistema BNDES como demonstrações financeiras, informes econômico-financeiros, apresentações institucionais, entre outras. Ao final do exercício de 2019, o cadastro contava com 1.258 inscritos.

12.2. Ações de Marketing

Participação em Feiras e Congressos

No ano de 2019, o BNDES participou como expositor em 12 feiras e congressos, com 2.249 atendimentos registrados. O novo projeto de estande adotado pelo BNDES possibilita uma maior interação com o público dos eventos, atraindo maior público de micro e pequenos empresários interessados em conhecer as linhas de financiamento do BNDES mais aderentes a esse perfil empresarial.

Ciclo de Palestras "O BNDES Mais Perto de Você"

O apoio às micro, pequenas e médias empresas é uma prioridade estratégica do BNDES e o ciclo de palestras "O BNDES Mais Perto de Você" é realizado desde 2005 com o objetivo de aproximar o Banco desse perfil empresarial. Além da divulgação institucional, essas palestras oferecem conteúdo relevante aos empresários por meio da divulgação das linhas de financiamento do BNDES mais aderentes às necessidades de crédito das pequenas empresas.

Em 14 anos, mais de 36 mil pessoas já assistiram às palestras do BNDES para representantes das micro, pequenas e médias empresas. Somente no ano de 2018, metade das 2.086 pessoas que assistiram às palestras participou espontaneamente da avaliação, outorgando nota média 9,20 e com 72% do público classificado como promotores do evento.

(continua)

(continuação)

12.3. Sítio do BNDES e Presença nas Redes Sociais

Em 2019, o grande destaque do site foram melhorias implementadas na seção de Transparência:

- 50 maiores clientes - Logo em janeiro, o Banco divulgou a lista dos 50 maiores tomadores de recursos desde 2004, tanto numa visão acumulada do período quanto em recortes trienais. A novidade permitiu que os cidadãos analisassem onde a instituição mais investiu;
- Carteira BNDESPAR - No mês seguinte, o BNDES passou a oferecer um acesso mais rápido e direto a informações abrangentes sobre os investimentos do BNDES em participações acionárias, fundos e debêntures de renda variável;
- Recursos do Tesouro – Em março, entrou no ar uma página analítica sobre os financiamentos do BNDES com recursos do Tesouro Nacional, mostrando os principais tomadores entre entes públicos, empresas e agentes financeiros federais, e oferecendo informações como o total contratado e o saldo devedor;
- Exportação de serviços de engenharia - uma seção com informações mais claras sobre os financiamentos do Banco para exportações de serviços de engenharia e bens associados está disponível ao público desde abril, com duas novidades: o saldo devedor por país e o valor em aberto (soma das indenizações pagas pelo Fundo de Garantia à Exportação – FGE e das prestações em aberto) por país, além de outros dados. As informações novas foram adicionadas à página com os PDFs dos contratos de exportação;
- BNDES Aberto – Em novembro, foi lançado o https://aberto.bndes.gov.br, site no qual são apresentadas as ações que o BNDES está implementando para aperfeiçoar sua governança, transparência e efetividade. Além disso, nesse canal, foram publicados esclarecimentos para as principais dúvidas que surgiram na opinião pública sobre a atuação do Banco nos últimos anos. O site foi ao ar como parte da campanha publicitária BNDES Aberto, veiculada principalmente em ambiente online;
- Contribuição para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Neste mesmo mês, o BNDES inaugurou um painel interativo em seu portal institucional para que todos possam acompanhar como a atividade do Banco nos vários estados brasileiros contribui para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU). Os ODS são parte da Agenda 2030 da ONU – plano de ação para erradicar a pobreza e promover vida digna em todo o mundo, dentro dos limites do planeta, até 2030;
- Plano de Dados Abertos – Ainda em novembro, o Banco abriu uma consulta pública para que os cidadãos manifestem o interesse pelo acesso a 56 bases de dados inventariadas do Banco, influenciando na priorização dessas bases para abertura no primeiro Plano de Dados Abertos da instituição;
- Plano Trienal - O plano do BNDES para o período 2020-2022 foi apresentado em dezembro. Disponível em www.bndes.gov.br/planotrienal, o plano busca apoiar a transformação da sociedade e melhorar a qualidade de vida dos brasileiros.

No dia do lançamento dos 50 maiores clientes, a página do BNDES recebeu um recorde histórico de visitas: 729.457 acessos, em 18 de janeiro. Outro pico de acessos ao site foi durante a campanha BNDES Aberto, com 80.734 visitas no dia de maior tráfego. Em decorrência desses eventos, o ano de 2019 fechou com um total de 6.539.981 visitas, um aumento de 29% em relação a 2018.

A produção e a divulgação de conteúdo nas redes sociais tiveram como um dos principais objetivos aumentar a visibilidade da marca BNDES. Os destaques no período foram a criação de perfil no Instagram e o aumento da base de seguidores no canal do Youtube, que fechou o ano com 27.900 inscritos, um salto de 2,5 vezes em relação aos 7.818 inscritos em dezembro de 2018. Esse avanço pode ser creditado à campanha publicitária BNDES Aberto, que teve presença importante nessa rede.

A presença do BNDES nas redes sociais manteve a tônica dos anos anteriores, divulgando conteúdos sobre a atuação da instituição, o que inclui desde a aprovação de operações até os resultados e a efetividade de suas atividades.

O tema da transparência foi o que mais gerou engajamento nas redes, no decorrer do ano, em razão das várias melhorias implementadas no site, sempre anunciadas nos perfis do BNDES. Também tiveram bons resultados postagens sobre apoio do BNDES à energia limpa, ao combate ao câncer, à inovação, a startups e à preservação do meio ambiente. Outro destaque foi publicação sobre uma operação pioneira de financiamento a uma usina térmica a gás no norte do estado do Rio de Janeiro, que venceu em duas categorias o prêmio 2019 Project & Infrastructure Finance Awards, concedido pela revista Latin Finance.

13. Gestão de Pessoas

O BNDES encerrou o exercício de 2019 com 2.643[4] colaboradores e, devido às suas políticas de benefícios e de desenvolvimento de pessoal, continuou apresentando baixas taxas de rotatividade. Somente 2,4 % dos empregados se desligaram no período.

[4] Composto por 2.631 funcionários de carreira, 11 transitórios e 1 cedido ao BNDES.

13.1. Perfil do Corpo Funcional

Faixa Etária (Em anos)

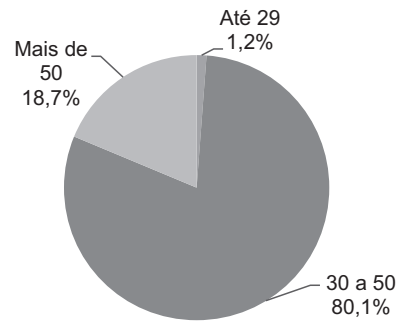

Gênero

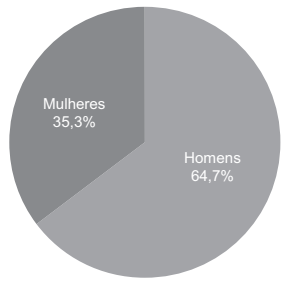

Tempo de Serviço (Em anos)

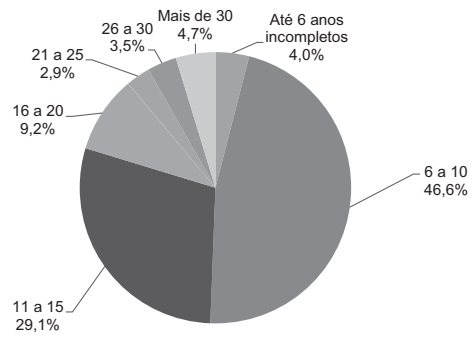

Raça

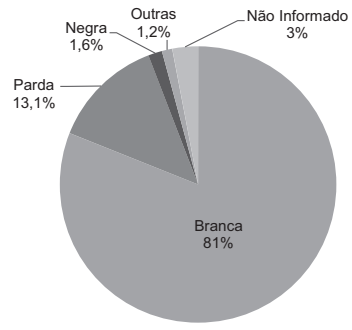

13.2. Aprendizado e Conhecimento

Em 2019, o BNDES deu continuidade às ações de desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados. Nesse período, diante da necessidade de promover o desenvolvimento de competências para atender as demandas da organização, o Banco investiu aproximadamente R$ 12,6 milhões em treinamentos de curta duração, programas de certificação e de idiomas, além de cursos de pós-graduação, totalizando 163.541 horas de treinamento, média de 62 horas de treinamento por empregado. Ocorreram 92 novas participações de empregados em cursos de pós-graduação, com destaque para os MBAs em Transformação Digital e em PPPs e Concessões.

No âmbito dos treinamentos internos customizados, foram ofertadas 89 turmas presenciais em 49 cursos diferentes. Ao todo, foram computadas nesse segmento 26.660 horas de treinamento, com 1.706 inscrições e uma média de 16,1 horas de treinamento por empregado. Destaca-se o aprofundamento da oferta de novas capacitações, principalmente as ligadas ao impacto de novas tecnologias e Data Science no ambiente de negócios, tais como: *Banking*, *Blockchain* e suas aplicações, Direito Digital, *Microstrategy*, *Python* Básico, *Storytelling* com Dados e o *Workshop Data Science* para Executivos.

Em busca de maior produtividade, redução de custo e maior flexibilidade, o BNDES incentivou o ensino à distância (EAD) para capacitação de seus empregados. Foram contratadas 23 plataformas distintas, desde cursos preparatórios para obtenção das certificações *Chartered Financial Analyst* (CFA) e C*ertificate In Quantitative Finance* (CQF), até cursos focados em *business inteligence*, linguagens de programação, inteligência artificial e *machine learning*. Dessa forma, o BNDES busca se posicionar para os novos modelos de negócio que estão se configurando na nova economia.

13.3. Programa de Estágio e Programa Jovem Aprendiz

O Programa de Estágio do BNDES proporciona oportunidade de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional a estudantes de nível superior de variadas formações. A seleção dos estagiários é realizada por um agente de integração, parceiro na administração do Programa, que conta atualmente com 244 estagiários.

Além do Programa de Estágio, o BNDES também promove o Programa Jovem Aprendiz, que oferece formação técnico-profissional metódica aos adolescentes, visando sua inserção no mercado formal de trabalho e contribuindo, dessa forma, para a diminuição da principal causa do desemprego juvenil: a falta de experiência profissional.

Atualmente o Programa conta com 35 jovens aprendizes, distribuídos em diversos postos de trabalho, tais como Gerência de Documentação, Biblioteca, Setor de Viagens, Centro de Estudos, Financeiro, Recursos Humanos dentre outros.

13.4. Valorização da Diversidade

O Sistema BNDES possui uma política institucionalizada de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade que reafirma o seu compromisso permanente com a eliminação de todas as formas de desigualdade e discriminação em seu ambiente de trabalho e nas instituições de sua cadeia de relacionamento.

Ser reconhecido como uma empresa inclusiva, capaz de compreender e atender às necessidades da sociedade bem como induzir práticas dos beneficiários de apoio financeiro para

(continua)

(continuação)

promover um ambiente livre de discriminação são algumas das diretrizes da referida política.

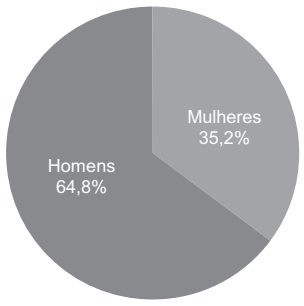

A distribuição das funções gratificadas entre os empregados do Sistema BNDES está em linha com o perfil de gênero de seu quadro de colaboradores, evidenciando tratamento equânime na distribuição dessas funções.

Como ações específicas desenvolvidas ao longo de 2019, destacam-se:

- Publicação do estudo "Igualdade entre homens e mulheres em projetos de atividades produtivas sustentáveis apoiados pelo Fundo Amazônia/ BNDES", coordenado pela Cooperação Alemã para o Desenvolvimento Sustentável. O estudo tem por finalidade: sistematizar a contribuição dos projetos na Componente 1 - "Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis" do Fundo Amazônia/BNDES para a promoção da igualdade entre homens e mulheres e mapear a situação das mulheres principalmente nos projetos visitados em dois estados da Amazônia rural, Rondônia e Mato Grosso, bem como formular recomendações que estimulem a igualdade entre homens e mulheres nos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia;
- O Projeto Piloto de Teletrabalho Parcial, voltado para empregados(as) em retorno de licença maternidade e paternidade, possibilitando-os(as) trabalharem à distância por dois meses, duas vezes na semana foi transformado em processo permanente;
- Evento promovido em parceria com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE Rio), com a temática: "Inserção da pessoa com deficiência no mundo do trabalho", com o objetivo de fortalecer a cultura inclusiva no BNDES;
- Contratação de 12 (doze) estagiários com deficiência, a totalizar 17 (dezessete) ativos quando somados aos contratados antes de 2019, para adquirirem experiência no mercado de trabalho e aprender atividades práticas relacionadas ao seu curso; e
- Acompanhamento do desenvolvimento socioeducativo e escolar de 35 jovens, com idades entre 14 e 19 anos, por meio de atividades teóricas e práticas de um programa de aprendizagem, que englobam aspectos emocional e comportamental do aprendiz adolescente.

14. Sustentabilidade

O BNDES trabalha pelo desenvolvimento sustentável do Brasil e, assim, orienta sua atuação pelo compromisso com a realidade local e com a comunidade internacional. Nesse sentido, o Banco caminha alinhado à Organização das Nações Unidas (ONU) na promoção da Agenda 2030 – plano de ação para erradicar a pobreza e promover vida digna em todo o mundo, dentro dos limites do planeta, até 2030, a partir de ODS.

Nesse contexto, em 2019, o Banco passou a apresentar em sua página na internet informações de seus desembolsos por ODS selecionados, de modo a permitir melhor compreensão de como a atividade do BNDES no Brasil contribui para objetivos mundiais de desenvolvimento sustentável. Os dados partem do ano de 2015, quando os ODS foram pactuados no âmbito da ONU.

O BNDES, como banco de desenvolvimento, tem uma perspectiva de longo prazo e está atento à profunda transformação que o cenário global enfrenta com a intensificação da mudança do clima, o advento de tecnologias disruptivas, a digitalização em larga escala, etc. Por isso, as Missões do Mapa Estratégico do banco estão em consonância com os ODS e pretendem solucionar as lacunas centrais que dificultam o desenvolvimento sustentável do Brasil.

A Agenda 2030 é, portanto, uma importante ferramenta de orientação estratégica, que o Banco utilizou para estabelecer prioridades e metas que se refletem no Plano de Negócios da instituição, bem como em nosso Plano Trienal, cujas Entregas Transformadoras para a Sociedade dialogam os 17 ODS.

Em 2019, mereceu destaque o conjunto de ações transversais voltadas à sustentabilidade com foco para a revisão da Política de Responsabilidade Social e Ambiental do BNDES, que contou com engajamento de partes interessadas por meio de uma consulta pública além do aprimoramento do Sistema de Gestão Socioambiental do Banco, com melhorias na avaliação de risco socioambiental de projetos, tendo sido analisadas mais de 140 operações, com recomendações ambientais para 46 delas.

Na revisão buscou-se proporcionar uma maior clareza de redação, com a manutenção da objetividade, além de um maior alinhamento com a norma que a rege (Res. CMN nº 4.327/2014) e com as tendências do setor financeiro. O resultado pode ser visto em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/responsabilidade-social-e-ambiental/o-que-nos-orienta/politicas/politica-responsabilidade-social-ambiental. Dentre os aprimoramentos, destaca-se a menção à promoção do desenvolvimento sustentável, inclusive no que tange a transição para uma economia de baixo carbono.

Economia Verde

Foi mantido o apoio a projetos ligados a Economia Verde, que somaram aproximadamente R$ 9 bilhões no período, com destaque para energias renováveis (não incluindo nesse número grandes hidrelétricas), que representaram pouco mais de 44% deste montante.

Destaca-se que, com US$ 30 bilhões destinados a projetos do setor no Brasil entre 2004 e 2018, o BNDES foi considerado o maior financiador de energia limpa do mundo, conforme mostra o levantamento realizado pela BloombergNEF (BNEF), serviço de pesquisa da Bloomberg especializado no setor de energia renovável.

Durante a COP 25, realizada em Madri em dezembro de 2019, o BNDES participou de diversas reuniões com organismos multilaterais que culminaram, entre outras parcerias, com a assinatura de um Memorando de Entendimento com o KfW, o banco de desenvolvimento alemão, com o objetivo de apoiar a estruturação de projetos de mobilidade que contribuam para a redução da emissão de poluentes, promovam inclusão social, adotem tecnologias inovadoras e favoreçam a implementação de soluções multimodais integradas.

Outro ponto relevante nesse evento foi o apoio ao lançamento da Plataforma de Transparência de Títulos Verdes (*Green Bonds*), iniciativa do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que permitirá maior visibilidade do uso de recursos captados nesta modalidade, unificando ainda os padrões de avaliação dos títulos, o que poderá contribuir para uma maior atratividade aos investidores.

Em 2019, o BNDES foi habilitado na mais alta modalidade de operações do *Green Climate Fund* (GCF), fundo criado em 2010 pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima com o intuito de viabilizar projetos que respondam aos desafios das mudanças climáticas em países em desenvolvimento, o que permite ao Banco acessar os recursos do GCF para financiar ou apoiar investimentos dos mais diversos portes via *equity*, garantias, recursos não reembolsáveis ou empréstimos. As regras do fundo preveem ainda recursos para elaborar estudos e projetos de adaptação às mudanças climáticas e de mitigação dos seus efeitos. Atualmente, o fundo conta com US$ 20 bilhões em doações de mais de 40 países recebidos em 2015 e 2018, e comprometidos em mais de 120 projetos aprovados.

No último exercício também foram concluídos seis projetos do Fundo Amazônia, sendo um projeto de estado voltado para ações de monitoramento, prevenção e combate ao desmatamento decorrente de incêndios florestais e queimadas não autorizadas (Estado do Tocantins); um projeto de município visando o fortalecimento da gestão ambiental municipal, (Município de Jacundá); um projeto do governo federal para a fiscalização ambiental (Ibama) e três projetos do Terceiro Setor, visando a estruturação de cadeias produtivas (Instituto Socioambiental, Cooperativa dos Agricultores do Vale do Amanhecer e Comissão Pró Índio do Acre).

Desenvolvimento Social

Foram desembolsados aproximadamente R$ 6,5 bilhões em projetos ligados ao Desenvolvimento Social, com destaque para o desenvolvimento urbano e regional, que representaram quase 84% deste total.

A atuação do BNDES Fundo Social com foco em Inclusão Produtiva visa promover o desenvolvimento regional e territorial sustentável, por meio do apoio a projetos com alto potencial de impacto e escala voltados à inclusão produtiva de populações em situação de vulnerabilidade social, com foco na agricultura familiar.

O apoio do BNDES com foco em Inclusão Produtiva destina-se principalmente ao fortalecimento dos agricultores familiares, por meio de duas vertentes:

- Apoio a empreendimentos econômicos coletivos das cadeias produtivas da agricultura familiar, com investimentos em capital fixo e capital humano, desde a produção até a comercialização dos produtos; e
- Reaplicação de tecnologias sociais de baixo custo que aumentem a produtividade de forma sustentável, com segurança hídrica e alimentar. Produção Agroecológica Integrada e Sustentável (PAIS), Bancos de Sementes, Sistemas Agroflorestais (SAFs), Cisternas para água de Produção e Fossas Sépticas, são as principais tecnologias sociais apoiadas pelo BNDES. A reaplicação das tecnologias sociais se dá em larga escala por seu baixo custo unitário e pela relativa homogeneidade na operacionalização.

15. Agradecimentos

Agradecemos aos nossos colaboradores a dedicação e o talento, que nos permitem alcançar resultados consistentes; aos nossos clientes, que nos motivam na incessante busca do desenvolvimento de nossos serviços; e ao mercado, pelo apoio e confiança indispensáveis.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31/12/2019
Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma

BALANÇOS PATRIMONIAIS

		BNDES		CONSOLIDADO	
	Nota Explicativa	2019	2018	2019	2018
ATIVO CIRCULANTE		**171.955.221**	**176.269.090**	**201.372.212**	**209.568.846**
DISPONIBILIDADES	4	**717**	**482**	**1.089**	**519**
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	4	**47.477.149**	**79.486.467**	**51.365.728**	**83.446.523**
Aplicações em moedas estrangeiras	4.1	49.543	567.331	49.543	823.782
Aplicações em operações compromissadas	4.1	47.427.606	78.919.136	51.316.185	82.622.741
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	6	**65.871.502**	**43.000.240**	**68.911.050**	**44.801.273**
Cotas de fundos de investimento	6.1 e 6.3	4.026.088	3.865.995	252.195	-
Títulos públicos	6.1	26.212.974	34.676.364	26.212.974	34.691.185
Títulos de renda fixa no exterior	6.1	5.158.933	2.768.658	5.267.193	2.915.428
Ações	6.1 e 7.1	28.467.526	-	33.550.158	4.922.394
Debêntures disponíveis para venda	6.1 e 6.4.1	1.928.877	1.048.157	2.792.165	1.202.763
Debêntures mantidas até o vencimento	6.4.2.4	27.992	49.419	262.586	49.419
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - Debêntures	6.4.2.4	(140)	(247)	(2.363)	(247)
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	6.1 e 6.5.2	49.252	591.894	49.252	591.894
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	6.1 e 6.5.2	-	-	526.890	428.437
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	**5**	**18.780.674**	**11.625.829**	**38.230.824**	**36.166.011**
Repasses interfinanceiros	5	18.882.443	11.658.074	38.409.073	36.292.660
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	5.6 e 5.7	(101.769)	(32.245)	(178.249)	(126.649)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5	**29.607.828**	**36.352.682**	**31.773.235**	**38.421.947**
Operações de crédito	5	31.156.026	38.528.083	33.342.919	40.617.184
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	5.6 e 5.7	(1.548.198)	(2.175.401)	(1.569.684)	(2.195.237)
OUTROS CRÉDITOS		**9.116.982**	**4.576.193**	**9.988.917**	**5.504.377**
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	5.9.3	-	-	920.821	65.697
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	5.9.3	-	-	(800.899)	(26.365)
Direitos recebíveis	5.9.3	1.661	1.660	859.912	41.233
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - Direitos recebíveis	5.9.3	(442)	(439)	(858.693)	(40.164)
Créditos tributários	15.2	2.160.484	1.894.238	4.201.288	2.780.732
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	15.3	69.360	36.736	756.417	281.954
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber		2.875.209	1.795.834	563.254	909.999
Devedores por depósito em garantia		49.540	49.631	54.100	54.903
Pagamentos a ressarcir		190.840	145.218	49.477	58.021
Direitos a receber - Sistema Eletrobras		3.407.074	-	3.407.074	-
Diversos		363.256	653.315	836.166	1.378.367
OUTROS VALORES E BENS	9	**1.100.369**	**1.227.197**	**1.101.369**	**1.228.196**
Despesas antecipadas		1.098.322	1.224.596	1.098.324	1.224.597
Outros valores e bens		2.047	2.601	3.045	3.599
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**567.833.107**	**630.293.615**	**526.793.577**	**592.958.066**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**446.110.401**	**523.463.925**	**517.577.638**	**581.373.527**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	6	**46.047.306**	**64.530.169**	**117.908.959**	**126.327.880**
Ações	6.1 e 7.1	3.647.483	24.649.142	69.437.520	78.443.478
Debêntures disponíveis para venda	6.1 e 6.4.1	4.174.105	3.858.573	4.730.041	6.364.972
Debêntures mantidas até o vencimento	6.1 e 6.4.2	1.827.003	2.245.398	4.287.809	5.223.976
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - Debêntures	6.1 e 6.4.2	(10.446)	(12.735)	(25.409)	(31.907)
Títulos públicos	6.1	36.319.722	33.703.617	36.319.722	33.703.617
Títulos de renda fixa no exterior	6.1	88.496	77.523	88.496	77.523
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	6.1 e 6.5	587	-	587	-
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	6.1 e 6.5.2	356	-	828.532	804.280
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	6.3	-	8.651	2.241.661	1.741.941
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	5	**161.656.929**	**198.946.262**	**138.772.974**	**168.837.030**
Repasses interfinanceiros	5	162.532.921	199.479.247	139.823.590	169.585.165
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	5.6 e 5.7	(875.992)	(532.985)	(1.050.616)	(748.135)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5	**218.486.736**	**238.437.740**	**233.063.526**	**253.664.132**
Operações de crédito	5	229.911.472	258.066.269	244.632.897	273.440.021
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	5.6 e 5.7	(11.424.736)	(19.628.529)	(11.569.371)	(19.775.889)
OUTROS CRÉDITOS		**19.919.430**	**21.549.754**	**27.832.179**	**32.544.485**
Créditos tributários	15.2	11.022.429	9.738.918	16.930.836	17.022.343
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	5.9.3	-	-	112.970	961.849
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - venda a prazo de títulos e valores mobiliários	5.9.3	-	-	(98.257)	(393.945)
Direitos recebíveis	5.9.3	9.613	10.852	10.927	875.745
Provisão para crédito de liquidação duvidosa - Direitos recebíveis	5.9.3	(2.558)	(2.883)	(3.872)	(452.359)
Créditos perante o Tesouro Nacional	19.2.1	900.289	1.346.316	1.926.652	3.110.293
Direitos a receber - Sistema Eletrobras	8.1	7.787.383	10.234.978	7.787.383	10.234.978
Incentivos fiscais		189.725	212.022	422.781	469.462
Devedores por depósitos em garantia		-	-	728.777	705.458
Diversos		12.549	9.551	13.982	10.661
INVESTIMENTOS	7	**121.599.980**	**106.706.455**	**9.093.213**	**11.461.304**
Participações em controladas e coligadas	7.2	121.454.834	106.564.309	8.948.067	11.319.158
Participações em outras empresas	7.3	103.000	100.000	103.000	100.000
Outros investimentos	7.4	42.146	42.146	42.146	42.146
IMOBILIZADO DE USO		**104.796**	**103.106**	**104.796**	**103.106**
INTANGÍVEL		**17.930**	**20.129**	**17.930**	**20.129**
TOTAL DO ATIVO		**739.788.328**	**806.562.705**	**728.165.789**	**802.526.912**

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

	Nota Explicativa	BNDES 2019	BNDES 2018	CONSOLIDADO 2019	CONSOLIDADO 2018
PASSIVO CIRCULANTE		**83.305.555**	**83.658.158**	**55.148.341**	**64.457.985**
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS		**1.200.943**	**1.464.491**	**1.200.943**	**1.464.491**
Depósitos especiais - FAT	11.2	1.200.443	1.464.016	1.200.443	1.464.016
Diversos		500	475	500	475
CAPTAÇÕES NO MERCADO		**38.360.327**	**33.178.985**	**4.767.842**	**8.163.704**
Obrigações por operações compromissadas	12	38.360.327	33.178.985	4.767.842	8.163.704
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS		**-**	**1.483**	**-**	**1.483**
Recursos em trânsito de terceiros		-	1.483	-	1.483
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES, LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO E LETRAS FINANCEIRAS	14	**3.013.799**	**1.179.416**	**3.013.799**	**3.142.343**
Debêntures	14.1	514.565	542.176	514.565	2.505.103
Letras de Crédito do Agronegócio	14.2	-	637.240	-	637.240
Letras Financeiras	14.4	2.499.234	-	2.499.234	-
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	10	**14.965.145**	**25.152.857**	**14.965.145**	**25.152.857**
Empréstimos no país	10.1	428.407	427.644	428.407	427.644
Empréstimos no exterior - Bônus	10.1	2.740.454	8.247.904	2.740.454	8.247.904
Repasses no país		9.524.149	13.656.545	9.524.149	13.656.545
Tesouro Nacional	10.1	7.679.901	11.597.858	7.679.901	11.597.858
Fundo da Marinha Mercante	10.1	1.844.248	2.058.687	1.844.248	2.058.687
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	10.1	2.272.135	2.820.764	2.272.135	2.820.764
OUTRAS OBRIGAÇÕES		**18.542.014**	**16.761.383**	**23.977.285**	**20.613.564**
Fundos financeiros e de desenvolvimento		12.273.521	9.757.884	12.320.931	9.786.618
Fundo PIS/PASEP	13.1	4.601.302	1.315.541	4.601.302	1.315.541
Outros		7.672.219	8.442.343	7.719.629	8.471.077
Impostos e contribuições sobre o lucro	15.1	1.799.479	1.305.856	2.333.074	2.809.381
Outros impostos e contribuições		180.758	284.534	223.364	438.938
Provisões trabalhistas e cíveis	16	35	4	85	4
Passivo atuarial - FAPES	17	158.667	104.312	203.956	124.286
Vinculadas ao Tesouro Nacional		3.331	272	42.032	4.245
Impostos e contribuições diferidos	15.2	2.374.036	520.792	6.923.738	2.568.240
Passivo atuarial - FAMS	17	43.364	40.257	69.610	64.293
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	6.5.2	157.066	1.198.631	157.066	1.198.631
Obrigações por depósitos a apropriar	13.2	194.855	457.745	274.056	474.235
Diversas	13.3	1.356.902	1.497.287	1.429.373	1.550.884
DÍVIDAS SUBORDINADAS		**5.912.709**	**5.919.543**	**5.912.709**	**5.919.543**
FAT constitucional	11.1	5.912.709	5.919.543	5.912.709	5.919.543
Outras dívidas subordinadas		5.912.709	5.919.543	5.912.709	5.919.543
INSTRUMENTOS ELEGÍVEIS AO CAPITAL PRINCIPAL	19.2.3	**1.310.618**	**-**	**1.310.618**	**-**
Secretaria do Tesouro Nacional		1.310.618	-	1.310.618	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**551.672.182**	**643.348.276**	**568.206.857**	**658.512.656**
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS		**6.609.130**	**8.213.499**	**6.609.130**	**8.213.499**
Depósitos especiais - FAT	11.2	6.609.130	8.213.499	6.609.130	8.213.499
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS FINANCEIRAS	14	**1.539.734**	**4.404.981**	**1.539.734**	**4.404.981**
Debêntures	14.1	1.539.734	2.049.503	1.539.734	2.049.503
Letras Financeiras	14.4	-	2.355.478	-	2.355.478
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	10	**203.038.935**	**310.654.531**	**203.038.935**	**310.654.531**
Empréstimos no país	10.1	2.956.263	3.364.439	2.956.263	3.364.439
Empréstimos no exterior - Bônus	10.1	6.412.308	8.593.043	6.412.308	8.593.043
Repasses no país		176.334.258	279.635.693	176.334.258	279.635.693
Tesouro Nacional	10.1	155.217.954	259.298.410	155.217.954	259.298.410
Fundo da Marinha Mercante	10.1	20.870.331	20.241.388	20.870.331	20.241.388
Outros		245.973	95.895	245.973	95.895
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	10.1	17.336.106	19.061.356	17.336.106	19.061.356
OUTRAS OBRIGAÇÕES		**28.327.997**	**27.868.704**	**44.862.672**	**43.033.084**
Fundos financeiros e de desenvolvimento		15.753.037	19.376.861	15.883.866	19.383.436
Fundo PIS/PASEP	13.1	15.459.864	19.163.127	15.459.864	19.163.127
Outros		293.173	213.734	424.002	220.309
Passivo atuarial - FAPES	17	2.161.349	2.992.471	2.643.808	3.565.522
Provisões trabalhistas e cíveis	16	69.026	63.836	1.574.811	1.486.449
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	6.5.2	-	89.220	-	89.220
Passivo atuarial - FAMS	17	4.174.922	2.488.242	4.912.020	3.034.422
Impostos e contribuições diferidos	15.2	6.167.764	2.855.969	19.846.268	15.471.930
Diversas	13.3	1.899	2.105	1.899	2.105
DÍVIDAS SUBORDINADAS		**276.617.410**	**256.094.036**	**276.617.410**	**256.094.036**
FAT Constitucional	11.1	276.617.410	256.094.036	276.617.410	256.094.036
Outras dívidas subordinadas		223.219.965	202.696.591	223.938.427	203.415.053
Elegível a capital		53.397.445	53.397.445	52.678.983	52.678.983
INSTRUMENTOS ELEGÍVEIS AO CAPITAL PRINCIPAL	19.2.3	**35.538.976**	**36.112.525**	**35.538.976**	**36.112.525**
Secretaria do Tesouro Nacional		35.538.976	36.112.525	35.538.976	36.112.525
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18	**104.810.591**	**79.556.271**	**104.810.591**	**79.556.271**
Capital social		47.249.176	44.699.081	47.249.176	44.699.081
Reservas de lucros		18.187.078	10.969.137	18.187.078	10.969.137
Reserva legal		4.700.159	3.814.106	4.700.159	3.814.106
Reserva de incentivos fiscais		201.355	201.355	201.355	201.355
Reserva para futuro aumento de capital		6.734.004	2.550.095	6.734.004	2.550.095
Reserva de equalização de dividendos		6.551.560	4.403.581	6.551.560	4.403.581
Ajustes de avaliação patrimonial		39.374.337	23.888.053	39.374.337	23.888.053
De ativos próprios		38.947.272	23.993.842	38.947.272	23.993.842
De ativos de coligadas e controladas		427.065	(105.789)	427.065	(105.789)
TOTAL DO PASSIVO		**739.788.328**	**806.562.705**	**728.165.789**	**802.526.912**

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

	Nota Explicativa	BNDES 2º semestre de 2019	BNDES 2019	BNDES 2018	Consolidado 2º semestre de 2019	Consolidado 2019	Consolidado 2018
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**23.004.016**	**47.941.171**	**58.645.670**	**21.732.998**	**48.209.553**	**62.513.256**
Operações de crédito e repasses interfinanceiros							
. Moeda nacional		12.924.564	29.009.159	32.787.978	13.342.182	29.134.838	32.283.646
. Moeda estrangeira		3.218.943	3.651.214	10.279.504	3.429.532	4.047.334	10.692.666
Resultado com títulos e valores mobiliários		5.665.981	12.532.860	12.432.955	3.041.701	10.337.773	13.246.655
Rendas de operações vinculadas ao Tesouro Nacional		713.454	1.755.871	2.235.526	1.438.509	3.697.541	5.380.582
Rendas com administração de fundos e programas		481.074	992.067	909.707	481.074	992.067	909.707
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**(20.681.633)**	**(38.096.756)**	**(57.323.919)**	**(20.105.894)**	**(37.461.676)**	**(56.080.371)**
Captação no mercado - financiamentos e repasses							
. Moeda nacional		(15.518.961)	(33.535.907)	(38.753.940)	(14.909.869)	(31.994.212)	(38.260.807)
. Moeda estrangeira		(4.092.409)	(4.338.604)	(14.111.711)	(4.092.409)	(4.338.604)	(14.111.711)
Resultados com instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	6.5.3	(181.055)	(1.218.546)	1.917.580	(181.055)	(1.218.546)	1.917.580
Despesas com operações vinculadas ao Tesouro Nacional		(3.336)	(3.640)	(1.175)	(43.530)	(47.875)	(35.114)
Resultado de provisão para créditos de liquidação duvidosa	5.10	(814.786)	1.208.308	(6.660.437)	(812.765)	348.202	(5.898.436)
Reversão (constituição) de provisão		(1.683.012)	(1.633.711)	(12.667.862)	(1.681.093)	(2.494.021)	(11.908.479)
Recuperação de créditos baixados		868.226	2.842.019	6.007.425	868.328	2.842.223	6.010.043
Resultado da carteira de câmbio		(71.086)	(208.367)	285.764	(66.266)	(210.641)	308.117
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	**5.11**	**2.322.383**	**9.844.415**	**1.321.751**	**1.627.104**	**10.747.877**	**6.432.885**
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		**269.521**	**9.084.689**	**6.044.425**	**969.844**	**12.528.518**	**5.570.644**
Resultado com equivalência patrimonial	7.2.3	964.051	10.621.266	8.355.785	826.997	1.805.735	485.761
Atualização monetária líquida de ativos e passivos - SELIC		585.142	1.119.259	846.525	586.775	1.040.769	835.061
Amortização de ágios		-	-	-	(22.306)	(62.613)	(84.338)
Reversão (constituição) de provisão para perdas em investimentos - renda variável	7	-	-	-	(358.404)	(358.404)	460.435
Receita de dividendos	7.1.4	5.106	94.123	-	226.117	743.855	325.237
Receita de juros sobre o capital próprio	7.1.4	358.320	447.900	328.988	961.652	1.142.093	2.174.616
Resultado com alienações de títulos de renda variável	7.1.3 e 7.2.3	3.391	3.391	12.561	961.679	11.353.545	6.171.493
Resultado com instrumentos financeiros derivativos - renda variável	6.5.3	(20.505)	(20.505)	-	134.665	82.151	290.518
Resultado com fundos de investimento em participações societárias		(7.100)	(15.825)	(786)	74.202	54.674	195.111
Outras rendas (despesas) sobre participações societárias	7.2.2	-	37.102	-	(15.729)	1.497.131	(162.092)
Reversão (constituição) de provisões trabalhistas e cíveis	16	(5)	(5.546)	(21.106)	(41.554)	(89.224)	(147.101)
Despesas tributárias		(260.269)	(587.728)	(492.802)	(442.696)	(1.046.730)	(1.110.699)
Despesas com pessoal		(555.596)	(1.155.129)	(1.187.167)	(957.663)	(1.979.639)	(1.807.066)
Despesas administrativas		(131.826)	(259.655)	(315.160)	(198.269)	(389.802)	(442.367)
Outras receitas operacionais		35.105	109.070	207.964	57.802	196.288	344.314
Outras despesas operacionais		(706.293)	(1.303.034)	(1.690.377)	(823.424)	(1.461.311)	(1.958.239)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		**2.591.904**	**18.929.104**	**7.366.176**	**2.596.948**	**23.276.395**	**12.003.529**
Imposto de renda	15	(445.458)	(1.657.654)	(1.206.847)	(595.270)	(5.169.761)	(3.530.624)
Contribuição social	15	(300.071)	(1.055.981)	(1.044.752)	(411.037)	(2.429.076)	(2.115.443)
Impostos e contribuição social diferidos - constituição líquida de realização	15	2.172.372	1.610.862	1.654.643	2.504.336	2.225.003	441.866
RESULTADO ANTES DA PARTICIPAÇÃO SOBRE O LUCRO		**4.018.747**	**17.826.331**	**6.769.220**	**4.094.977**	**17.902.561**	**6.799.328**
Participação nos resultados		(105.269)	(105.269)	(58.443)	(181.499)	(181.499)	(88.551)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO		**3.913.478**	**17.721.062**	**6.710.777**	**3.913.478**	**17.721.062**	**6.710.777**
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO POR AÇÃO (REAIS / AÇÃO)		**0,623790**	**2,824654**	**1,069666**			

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

		Reservas de lucros				Ajustes de avaliação patrimonial			
	Capital social	Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva para futuro aumento de capital	Reserva de equalização de dividendos	Próprios	De coligadas e controladas	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2018	**42.349.381**	**3.478.567**	**201.355**	**2.349.700**	**2.172.247**	**12.587.528**	**(302.473)**	**-**	**62.836.305**
Aumento de capital	2.349.700	-	-	(2.349.700)	-	-	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	11.406.314	196.684	-	11.602.998
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	6.710.777	6.710.777
Destinação do resultado (Nota Explicativa n.º 18)									
. Reserva legal	-	335.539	-	-	-	-	-	(335.539)	-
. Reserva para futuro aumento de capital	-	-	-	2.550.095	-	-	-	(2.550.095)	-
. Reserva de equalização de dividendos	-	-	-	-	2.231.334	-	-	(2.231.334)	-
. Juros sobre o capital próprio propostos	-	-	-	-	-	-	-	(1.593.809)	(1.593.809)
Em 31 de dezembro 2018	**44.699.081**	**3.814.106**	**201.355**	**2.550.095**	**4.403.581**	**23.993.842**	**(105.789)**	**-**	**79.556.271**
Mutações no exercício	2.349.700	335.539	-	200.395	2.231.334	11.406.314	196.684	-	16.719.966
Em 1º de janeiro de 2019	**44.699.081**	**3.814.106**	**201.355**	**2.550.095**	**4.403.581**	**23.993.842**	**(105.789)**	**-**	**79.556.271**
Aumento de capital (Nota Explicativa n.º 18)	2.550.095	-	-	(2.550.095)	-	-	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	14.953.430	532.854	-	15.486.284
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	17.721.062	17.721.062
Destinação do resultado (Nota Explicativa n.º 18)									
. Reserva legal	-	886.053	-	-	-	-	-	(886.053)	-
. Reserva para futuro aumento de capital	-	-	-	6.734.004	-	-	-	(6.734.004)	-
. Reserva de equalização de dividendos	-	-	-	-	2.147.979	-	-	(2.147.979)	-
. Dividendos intermediários	-	-	-	-	-	-	-	(6.101.972)	(6.101.972)
. Juros sobre o capital próprio intermediários	-	-	-	-	-	-	-	(1.851.054)	(1.851.054)
Em 31 de dezembro 2019	**47.249.176**	**4.700.159**	**201.355**	**6.734.004**	**6.551.560**	**38.947.272**	**427.065**	**-**	**104.810.591**
Mutações no exercício	2.550.095	886.053	-	4.183.909	2.147.979	14.953.430	532.854	-	25.254.320
Em 1º julho de 2019	**44.699.081**	**3.814.106**	**201.355**	**2.550.095**	**4.403.581**	**30.990.479**	**(847.953)**	**13.807.584**	**99.618.328**
Aumento de capital	2.550.095	-	-	(2.550.095)	-	-	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota Explicativa n.º 18)	-	-	-	-	-	7.956.793	1.275.018	-	9.231.811
Lucro líquido do semestre	-	-	-	-	-	-	-	3.913.478	3.913.478
Destinação do resultado (Nota Explicativa n.º 18)									
. Reserva legal	-	886.053	-	-	-	-	-	(886.053)	-
. Reserva para futuro aumento de capital	-	-	-	6.734.004	-	-	-	(6.734.004)	-
. Reserva de equalização de dividendos	-	-	-	-	2.147.979	-	-	(2.147.979)	-
. Dividendos intermediários	-	-	-	-	-	-	-	(6.101.972)	(6.101.972)
. Juros sobre o capital próprio intermediários	-	-	-	-	-	-	-	(1.851.054)	(1.851.054)
Em 31 de dezembro 2019	**47.249.176**	**4.700.159**	**201.355**	**6.734.004**	**6.551.560**	**38.947.272**	**427.065**	**-**	**104.810.591**
Mutações no semestre	2.550.095	886.053	-	4.183.909	2.147.979	7.956.793	1.275.018	(13.807.584)	5.192.263

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

	BNDES			CONSOLIDADO		
	2º semestre de 2019	2019	2018	2º semestre de 2019	2019	2018
Atividades operacionais						
Lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social e participação nos resultados	2.591.904	18.929.104	7.366.176	2.596.948	23.276.395	12.003.529
Ajustes que não afetam o caixa das atividades operacionais	17.022	(11.490.889)	(1.345.777)	419.144	(1.328.329)	5.392.378
Resultado de provisão para créditos de liquidação duvidosa	814.786	(1.208.308)	6.660.437	812.765	(348.202)	5.898.436
Constituição (reversão) de provisões trabalhistas e cíveis	5	5.546	21.106	41.554	89.224	147.101
Resultado com equivalência patrimonial	(964.051)	(10.621.266)	(8.355.785)	(826.997)	(1.805.735)	(485.761)
Amortização de ágios	-	-	-	22.306	62.613	84.338
Juros e atualização monetária e juros das obrigações por emissão de debêntures	134.400	289.318	303.964	134.400	374.202	474.716
Depreciação	11.377	23.316	24.501	11.377	23.316	24.501
Constituição (reversão) da provisão para perdas de investimentos – renda variável	-	-	-	358.404	358.404	(460.435)
Resultado com instrumentos financeiros derivativos de renda variável	20.505	20.505	-	(134.665)	(82.151)	(290.518)
Variação de ativos e obrigações	**(57.834.362)**	**(53.477.576)**	**(57.624.994)**	**(59.109.350)**	**(64.464.509)**	**(68.859.492)**
. (Aumento) / redução líquido em créditos por financiamento	30.473.345	58.039.571	43.490.270	28.041.471	56.069.361	45.231.320
. (Aumento) / redução líquido em títulos e valores mobiliários	(230.815)	6.474.533	238.694	3.940.351	10.210.610	3.946.497
. (Aumento) / redução líquido nas demais contas do ativo	224.541	(320.286)	(2.772.993)	396.277	1.211.046	(1.547.262)
. Aumento / (redução) líquido nas obrigações por empréstimos e repasses	(65.661.280)	(102.013.017)	(110.524.130)	(65.599.487)	(101.870.086)	(110.522.221)
. Aumento / (redução) líquido nas obrigações por operações compromissadas	(12.008.399)	5.181.342	16.344.944	(14.930.083)	(3.395.862)	2.867.115
. Aumento / (redução) líquido nas demais contas do passivo	(1.854.368)	(2.531.890)	1.628.798	(1.257.403)	(2.656.481)	(601.399)
. Juros pagos de empréstimos e repasses	(8.306.871)	(16.161.409)	(3.192.757)	(8.306.871)	(16.161.409)	(3.192.757)
. IR e CSLL pagos	(470.515)	(2.146.420)	(2.837.820)	(1.393.605)	(7.871.688)	(5.040.785)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de operacionais	**(55.225.436)**	**(46.039.361)**	**(51.604.595)**	**(56.093.258)**	**(42.516.443)**	**(51.463.585)**
Atividades de investimentos						
. Redução de capital - BNDES Limited	-	243.305	-	-	-	-
. Adições ao imobilizado	(10.778)	(17.047)	(9.045)	(10.778)	(17.047)	(9.045)
. Adições ao intangível	(63)	(6.207)	(6.513)	(63)	(6.207)	(6.513)
. Baixas do imobilizado	404	447	3	404	447	3
. Integralização de cotas em outras participações	(3.000)	(3.000)	-	(3.000)	(3.000)	-
. Adição em investimentos em coligadas	-	-	-	-	(5.946)	(96.248)
. Recebimento pela venda de investimentos em coligadas	-	-	-	679.233	2.741.674	-
. Recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio de coligadas e controladas	-	4.115.058	590.438	24.492	76.386	994.011
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimentos	**(13.437)**	**4.332.556**	**574.883**	**690.288**	**2.786.307**	**882.208**
Atividades de financiamentos						
. Aumento em obrigações por dívidas subordinadas	10.191.364	20.516.540	23.211.526	10.191.364	20.516.540	23.211.526
. Dividendos e juros sobre o capital próprio pagos	(7.870.323)	(9.498.635)	(1.500.049)	(7.870.323)	(9.498.635)	(1.500.049)
. Captações por emissão de letras financeiras	-	-	2.287.400	-	-	2.287.400
. Amortização das obrigações por emissão de letras de crédito do agronegócio	-	(647.484)	(1.712.022)	-	(647.484)	(1.712.022)
. Amortização das obrigações por emissão de debêntures	(331.437)	(672.699)	(707.767)	(331.437)	(2.720.510)	(806.966)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamentos	**1.989.604**	**9.697.722**	**21.579.088**	**1.989.604**	**7.649.911**	**21.479.889**
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**(53.249.269)**	**(32.009.083)**	**(29.450.624)**	**(53.413.366)**	**(32.080.225)**	**(29.101.488)**
Modificação na posição financeira						
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no início do semestre/exercício	100.727.135	79.486.949	108.937.573	104.780.183	83.447.042	112.548.530
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	47.477.866	47.477.866	79.486.949	51.366.817	51.366.817	83.447.042
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**(53.249.269)**	**(32.009.083)**	**(29.450.624)**	**(53.413.366)**	**(32.080.225)**	**(29.101.488)**

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO

	BNDES				CONSOLIDADO			
	2019		2018		2019		2018	
RECEITAS	**50.416.475**		**53.051.497**		**62.815.281**		**64.593.619**	
Intermediação financeira	47.941.171		58.645.670		48.209.553		62.513.256	
Outras receitas	1.266.996		1.066.264		14.257.526		7.978.799	
Reversão (constituição) de provisão para redução no valor recuperável	1.208.308		(6.660.437)		348.202		(5.898.436)	
DESPESAS	**(40.648.367)**		**(52.374.965)**		**(39.456.211)**		**(52.676.002)**	
Intermediação financeira	(39.305.064)		(50.663.482)		(37.809.878)		(50.181.935)	
Outras despesas	(1.343.303)		(1.711.483)		(1.646.333)		(2.494.067)	
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**(211.171)**		**(266.222)**		**(674.636)**		**88.472**	
Materiais, energia e outros	(22.905)		(42.661)		(37.331)		(57.316)	
Serviços de terceiros	(188.266)		(223.561)		(278.901)		(314.647)	
Perda de valores ativos	-		-		(358.404)		460.435	
VALOR ADICIONADO BRUTO	**9.556.937**		**410.310**		**22.684.434**		**12.006.089**	
RETENÇÕES	**(13.524)**		**(16.170)**		**(23.316)**		**(24.501)**	
Depreciação	(13.524)		(16.170)		(23.316)		(24.501)	
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (RETIDO)/PRODUZIDO PELA ENTIDADE	**9.543.413**		**394.140**		**22.661.118**		**11.981.588**	
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	**11.163.289**		**8.684.773**		**3.691.683**		**2.985.614**	
Resultado de equivalência patrimonial	10.621.266		8.355.785		1.805.735		485.761	
Dividendos e juros sobre capital próprio	542.023		328.988		1.885.948		2.499.853	
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	**20.706.702**		**9.078.913**		**26.352.801**		**14.967.202**	
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	**20.706.702**	**100,0%**	**9.078.913**	**100,0%**	**26.352.801**	**100,0%**	**14.967.202**	**100,0%**
Pessoal e encargos	1.037.120	5,0%	1.036.503	11,4%	1.766.312	6,7%	1.575.044	10,5%
- Remuneração direta	683.266		662.230		1.156.683		1.007.811	
- Benefícios	277.335		321.462		478.163		487.215	
- FGTS	48.501		52.608		83.159		79.710	
- Outros	28.018		203		48.307		308	
Impostos, taxas e contribuições	1.825.345	8,8%	1.250.725	13,8%	6.653.055	25,2%	6.558.790	43,9%
- Federais	1.810.514		1.233.856		6.634.114		6.538.407	
- Estaduais	9		10		15		16	
- Municipais	14.822		16.859		18.926		20.367	
Aluguéis	17.906	0,1%	22.465	0,2%	30.873	0,1%	34.040	0,2%
Participação nos resultados	105.269	0,5%	58.443	0,6%	181.499	0,7%	88.551	0,6%
Juros sobre capital próprio e dividendos	7.953.026	38,4%	1.593.809	17,6%	7.953.026	30,2%	1.593.809	10,6%
Lucros retidos	9.768.036	47,2%	5.116.968	56,4%	9.768.036	37,1%	5.116.968	34,2%

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS EM 31/12/2019

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O BNDES é uma empresa pública federal controlada integralmente pela União e supervisionada pelo Ministério da Economia.

Devido à sua condição de empresa pública federal controlada pela União, integra a administração indireta do governo brasileiro, e, portanto, segue as principais normas aplicáveis à administração pública brasileira. No entanto, por ser dotada de personalidade jurídica de direito privado, sujeita-se às regras aplicáveis às empresas privadas no que se refere a obrigações cíveis, comerciais, tributárias e trabalhistas definidas pela Constituição Federal. Como instituição financeira, sujeita-se às regras definidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

O BNDES tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Avenida República do Chile, n.º 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ, com atuação em todo o território nacional.

Informações sobre as formas de atuação do BNDES podem ser verificadas na Nota Explicativa n.º 24 ou por meio do seu site na internet (www.bndes.gov.br).

2. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras individuais estão sendo apresentadas conjuntamente às demonstrações financeiras consolidadas, que incluem as subsidiárias integrais e os fundos de investimento financeiros sob controle do BNDES.

2.1. Aprovação para emissão, moeda funcional e de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ("Demonstrações Financeiras") foram aprovadas para emissão por sua Diretoria em 21 de fevereiro de 2020. O Conselho de Administração do BNDES, que possui o poder de alterá-las, manifestou-se posteriormente favoravelmente à sua emissão em 6 de março de 2020.

A moeda funcional e de apresentação do BNDES é o Real (R$) e as informações são apresentadas em milhares de Reais (R$ mil), exceto quando indicado de outra forma.

2.2. Declaração de conformidade e de continuidade

Conformidade

As Demonstrações Financeiras do BNDES foram preparadas de acordo com as regulamentações do BACEN e CMN, e com base nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, Lei n.º 13.303/2016, Decreto n.º 8.945/2016 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM para fins de consolidação, quando não conflitantes com as regulamentações do BACEN e CMN, e são apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

No âmbito do processo de convergência contábil internacional, iniciado no Brasil em 2007 com a publicação da Lei n.º 11.638/2007, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC emitiu diversos pronunciamentos, porém a maioria ainda não foi homologada pelo CMN e não existe previsão de quando isso ocorrerá. Dessa forma, na elaboração das Demonstrações Financeiras, foram adotados os seguintes pronunciamentos recepcionados pelo CMN:

a) CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro;

b) CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos;

c) CPC 02 (R2) – Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis;

d) CPC 03 (R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa;

e) CPC 04 (R1) – Ativo Intangível;

f) CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

g) CPC 10 (R1) – Pagamento Baseado em Ações;

h) CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros;

i) CPC 24 – Eventos Subsequentes;

j) CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;

k) CPC 27 – Ativo Imobilizado; e

l) CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados

A Administração entende que todas as informações prestadas nessas Demonstrações Financeiras são relevantes e representam fidedignamente as informações utilizadas na gestão do BNDES.

Continuidade operacional

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com base no pressuposto da continuidade operacional do BNDES, uma vez que a Administração está convencida de que este possui recursos e condições para prosseguir no negócio num futuro previsível. Para isso, a Administração considerou uma vasta gama de informações relativas às condições presentes e futuras, incluindo projeções futuras de rentabilidade, fluxos de caixa e recursos de capital.

Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando num futuro previsível.

2.3. Itens significativos que afetaram as Demonstrações Financeiras no exercício corrente

Variações patrimoniais

Os ativos totais apresentaram redução, tanto no trimestre como no acumulado do exercício, em decorrência da utilização dos recursos oriundos do retorno da carteira de crédito e da carteira de participações societárias na liquidação de passivos, principalmente com o Tesouro Nacional. Em 2019, foram pagos antecipadamente R$ 100 bilhões, dos quais R$ 30 bilhões no quarto trimestre.

A queda nas disponibilidades acompanha a liquidação antecipada de dívidas, especialmente com o Tesouro Nacional, atenuada pelo retorno das operações de crédito e repasses em volume superior às liberações no exercício.

O declínio da carteira de crédito e repasses no quarto trimestre confirma a tendência vista em todo o exercício, em função da manutenção do cenário de retração na demanda de crédito.

A redução no passivo com o Tesouro Nacional ocorreu devido à devolução antecipada de recursos já citada, parcialmente atenuada pela apropriação de juros e correção monetária.

O crescimento do passivo com o FAT foi proporcionado, principalmente, por novos ingressos de recursos no exercício, além de apropriação de encargos contratuais atenuados pelo pagamento de juros.

A redução do endividamento oriundo de captações externas em relação ao exercício anterior deveu-se a liquidação de operações, notadamente bonds, atenuado por efeitos de variação cambial e apropriação de juros.

Por fim, o crescimento do patrimônio líquido aconteceu em função do lucro do período associado ao ajuste de avaliação patrimonial positivo, mitigados pelo pagamento antecipado de dividendos referentes ao lucro do 1º semestre de 2019.

Variações de resultado

O lucro líquido no exercício, ante o mesmo período anterior, apresentou crescimento, influenciado por: (i) maior volume de alienação de ações, incluindo os efeitos da operação de incorporação de Fibria pela Suzano; (ii) melhor resultado de equivalência patrimonial; e (iii) reversão de despesa com provisão para risco de crédito. Somam-se ainda a redução das outras despesas líquidas, com destaque para o aporte realizado em 2018 na FAPES para equacionamento de déficit, e o efeito positivo da redução da alíquota efetiva de tributos sobre o lucro em virtude do aumento da alíquota da CSLL (de 15% para 20%), a partir de 2020, sobre o saldo de créditos tributários e da menor despesa corrente com CSLL, por conta da menor alíquota vigente ao longo de 2019 (15%, ante 20% em 2018).

(continua)

(continuação)

Atenuando esses impactos, destacam-se a diminuição do produto de intermediação financeira causado, sobretudo, pelo aumento de despesas com ajuste ao valor recuperável de debêntures e com provisionamento de juros referentes aos instrumentos elegíveis ao capital principal, ocorridos no quarto trimestre de 2019.

Comparando o resultado trimestral em relação ao mesmo período do exercício anterior, a despeito dos efeitos mencionados no parágrafo anterior e da redução do resultado com participações societárias, houve melhora decorrente principalmente da reversão da despesa com provisão para risco de crédito e do menor volume de despesas com tributação sobre o lucro.

Informações adicionais estão divulgadas no Relatório da Administração do BNDES.

2.4. Critérios de relevância da Administração

As Notas Explicativas incluem informações necessárias para o entendimento destas Demonstrações Financeiras, além de relevantes e materiais para as suas operações, sua posição financeira e seu desempenho.

As informações são consideradas materiais e relevantes se, por exemplo:

– O montante é significativo devido à sua dimensão ou natureza em relação ao conjunto das demonstrações financeiras;

– É importante para a compreensão dos resultados do BNDES; ou

– Contribui para explicar o impacto de alterações significativas nos negócios do BNDES.

2.5. Critérios para apresentação das Notas Explicativas

As Notas Explicativas destas Demonstrações Financeiras, seguindo as recomendações internacionais do *Framework* do Relato Integrado, bem como orientações do CPC e do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM, estão apresentadas de forma concisa, observando parâmetros de materialidade e a relevância dos assuntos tratados.

A descrição das práticas contábeis e estimativas gerais significativas pode ser encontrada na Nota Explicativa n.º 26.

3. CONSOLIDAÇÃO

As demonstrações financeiras consolidadas incluem o BNDES, suas subsidiárias integrais e seus fundos de investimento financeiro de participação exclusiva:

- BNDES Participações S.A. – BNDESPAR;
- Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. – FINAME;
- BNDES *Limited* – BNDES Ltd.;
- Fundo BB Juno – Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior;
- Fundo BB Gaia – Fundo de Investimento de Renda Fixa; e
- Fundo BB Gaia II – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (as aplicações desse fundo são exclusivamente em cotas do Fundo BB Gaia).

Os critérios de consolidação estão listados na Nota Explicativa n.º 25.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Disponibilidades	717	482	1.089	519
Aplicações interfinanceiras de liquidez (*)	47.477.149	79.486.467	51.365.728	83.446.523
Aplicações em operações compromissadas	47.427.606	78.919.136	51.316.185	82.622.741
Aplicações em moedas estrangeiras	49.543	567.331	49.543	823.782
Total	**47.477.866**	**79.486.949**	**51.366.817**	**83.447.042**

(*) Considerados como caixa e equivalentes de caixa somente para fins da demonstração do fluxo de caixa.

As operações compromissadas (compra de títulos com compromisso de revenda no mercado de balcão) são operações de curto prazo lastreadas em títulos públicos federais.

5. OPERAÇÕES DE CRÉDITO E REPASSES INTERFINANCEIROS

As operações de crédito, cujo risco de crédito é assumido pelas empresas do Sistema BNDES, são realizadas de forma direta por meio de um roteiro de pedido de financiamento em que são descritas as características básicas da empresa e do empreendimento para a análise do BNDES.

Pelo fato do BNDES não dispor de agências bancárias, há parcerias com a rede de instituições financeiras credenciadas para fazer com que recursos do BNDES cheguem a todos os municípios do Brasil. As operações de repasses interfinanceiros realizados por meio dessas instituições são chamadas de Operações Indiretas.

Nessas operações, a análise do financiamento é feita pela instituição financeira credenciada, que assume o risco de crédito. Por isso, a instituição pode aceitar ou não o pedido de crédito. É ela também quem negocia com o cliente as condições do financiamento, como prazo de pagamento e garantias exigidas, respeitando regras e limites definidos pelo BNDES.

O tratamento contábil das operações de crédito e repasses interfinanceiros e da provisão para créditos de liquidação duvidosa – PCLD segue os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999. Para detalhes, vide Nota Explicativa n.º 26.5.

Conforme previsto no Artigo 6º da Resolução CMN n.º 2.682/1999, a Administração do BNDES, quando pertinente, constitui provisão complementar ao mínimo requerido pela referida Resolução, visando cobrir riscos adicionais oriundos das incertezas do cenário econômico atual, entendidas pela Administração como necessárias.

5.1. Composição das operações

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Operações de crédito	**261.067.498**	**296.594.352**	**277.975.816**	**314.057.205**
Circulante	31.156.026	38.528.083	33.342.919	40.617.184
Não circulante	229.911.472	258.066.269	244.632.897	273.440.021
Repasses Interfinanceiros	**181.415.364**	**211.137.321**	**178.232.663**	**205.877.825**
Circulante	18.882.443	11.658.074	38.409.073	36.292.660
Não circulante	162.532.921	199.479.247	139.823.590	169.585.165
Total	**442.482.862**	**507.731.673**	**456.208.479**	**519.935.030**
Provisão para créditos de liquidação duvidosa				
Operações de crédito	**(12.972.934)**	**(21.803.930)**	**(13.139.055)**	**(21.971.126)**
Circulante	(1.548.198)	(2.175.401)	(1.569.684)	(2.195.237)
Não circulante	(11.424.736)	(19.628.529)	(11.569.371)	(19.775.889)
Repasses interfinanceiros	**(977.761)**	**(565.230)**	**(1.228.865)**	**(874.784)**
Circulante	(101.769)	(32.245)	(178.249)	(126.649)
Não circulante	(875.992)	(532.985)	(1.050.616)	(748.135)
Total	**(13.950.695)**	**(22.369.160)**	**(14.367.920)**	**(22.845.910)**

5.2. Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por moedas

	BNDES					
	2019			2018		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
Controladas	59.484.622	16.729.294	76.213.916	74.565.315	17.354.234	91.919.549
Outras	335.166.611	31.102.335	366.268.946	364.940.978	50.871.146	415.812.124
Total	**394.651.233**	**47.831.629**	**442.482.862**	**439.506.293**	**68.225.380**	**507.731.673**

	Consolidado					
	2019			2018		
	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
Controladas	-	-	-	-	-	-
Outras	408.356.826	47.851.653	456.208.479	451.655.070	68.279.960	519.935.030
Total	**408.356.826**	**47.851.653**	**456.208.479**	**451.655.070**	**68.279.960**	**519.935.030**

(continua)

(continuação)

5.3. Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por setor de atividade

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Setor público				
Administração pública	45.414.021	51.899.685	45.418.188	51.903.597
Atividades empresariais				
Indústria	14.329.479	12.733.861	14.329.479	12.733.861
Intermediação financeira	139.197.292	165.669.867	79.701.910	94.862.544
Outros serviços	5.937.013	10.466.731	5.937.060	10.466.778
	204.877.805	**240.770.144**	**145.386.637**	**169.966.780**
Setor privado				
Rural	1.857.111	3.292.663	1.857.111	3.292.663
Indústria	130.985.375	107.421.028	131.178.777	107.564.032
Comércio	2.667.126	3.442.906	2.667.126	3.442.906
Intermediação financeira	39.878.189	45.415.797	96.190.824	110.963.576
Outros serviços	62.217.256	107.389.135	78.928.004	124.705.073
	237.605.057	**266.961.529**	**310.821.842**	**349.968.250**
Total	**442.482.862**	**507.731.673**	**456.208.479**	**519.935.030**

5.4. Distribuição da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros por vencimento

BNDES				Consolidado			
2019		2018		2019		2018	
Vencido:	664.516	Vencido:	965.405	Vencido:	670.800	Vencido:	971.796
A vencer:		A vencer:		A vencer:		A vencer:	
2020	49.373.953	2019	49.220.752	2020	71.081.192	2019	75.938.048
2021	39.019.200	2020	39.490.202	2021	56.931.052	2020	59.731.667
2022	35.487.452	2021	34.301.366	2022	50.081.172	2021	50.172.070
2023	29.162.675	2022	30.900.981	2023	39.209.698	2022	43.222.556
2024	25.016.214	2023	24.778.814	2024	26.791.700	2023	32.535.275
Após 2024	263.758.852	Após 2023	328.074.153	Após 2024	211.442.865	Após 2023	257.363.618
Total	**442.482.862**	**Total**	**507.731.673**	**Total**	**456.208.479**	**Total**	**519.935.030**

5.5. Concentração da carteira bruta de operações de crédito e repasses interfinanceiros

	BNDES							
	2019				2018			
	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%
Maior cliente	16.180.689	6,2%	76.213.916	42,0%	16.254.810	5,5%	91.919.549	43,5%
10 seguintes maiores clientes	52.565.036	20,1%	90.321.188	49,8%	54.999.896	18,5%	103.426.324	49,0%
20 seguintes maiores clientes	44.554.821	17,1%	13.852.040	7,6%	51.347.490	17,3%	14.499.901	6,9%
50 seguintes maiores clientes	50.290.869	19,3%	1.028.220	0,6%	61.486.920	20,7%	1.291.499	0,6%
100 seguintes maiores clientes	43.393.534	16,6%	-	-	51.557.323	17,4%	48	0,0%
Demais clientes	54.082.549	20,7%	-	-	60.947.913	20,6%	-	-
Total	**261.067.498**	**100,0%**	**181.415.364**	**100,0%**	**296.594.352**	**100,0%**	**211.137.321**	**100,0%**

	Consolidado							
	2019				2018			
	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%
Maior cliente	16.180.689	5,8%	30.207.064	16,9%	16.254.810	5,2%	37.210.949	18,1%
10 seguintes maiores clientes	59.502.060	21,5%	111.766.121	62,8%	61.816.064	19,7%	126.512.260	61,4%
20 seguintes maiores clientes	47.936.232	17,2%	31.769.377	17,8%	54.708.973	17,4%	37.020.836	18,0%
50 seguintes maiores clientes	53.769.314	19,3%	4.488.474	2,5%	64.801.692	20,6%	5.120.279	2,5%
100 seguintes maiores clientes	45.326.593	16,3%	1.627	0,0%	54.112.989	17,2%	13.501	0,0%
Demais clientes	55.260.928	19,9%	-	-	62.362.677	19,9%	-	-
Total	**277.975.816**	**100,0%**	**178.232.663**	**100,0%**	**314.057.205**	**100,0%**	**205.877.825**	100,0%

As operações de repasse são realizadas com agentes financeiros, cujo risco é pulverizado e reduzido em função da possibilidade de sub-rogação dos créditos.

De acordo com a Resolução CMN n.º 2.844/2001, o limite máximo de exposição por cliente foi fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio de Referência, sendo este apurado conforme metodologia consolidada na Resolução CMN nº 4.192/2013. Após a emissão da Resolução CMN n.º 4.678/2018, revogando a Resolução CMN n.º 4.430/2015, a partir de 1º de janeiro de 2019 o BNDES passou a reconhecer, para fins do cálculo do limite de exposição por cliente, as ações por ele adquiridas, de forma direta ou indireta, de empresas dos setores petrolífero e de mineração, em decorrência de (i) medidas ou programas instituídos por lei federal, (ii) execução de garantias de operações de crédito ou (iii) investimentos compatíveis com o objeto social da instituição.

Resoluções CMN n.º 4.677/2018 e 4.678/2018

Em 31 de julho de 2018, o Conselho Monetário Nacional emitiu as Resoluções n.º 4.677 e 4.678, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 e cujos efeitos são os seguintes:

- A Resolução CMN n.º 4.677/2018 – que revoga a Resolução CMN n.º 2.844/2001 – estabelece o limite máximo de exposição por grupo econômico de 25% e altera o referencial para o

(continua)

(continuação)

limite de exposição, que passa a ser o Capital Nível I, e não mais o Patrimônio de Referência, reduzindo a base de cálculo do referido limite prudencial.

- A Resolução CMN n.º 4.678/2018 – que revoga a Resolução CMN n.º 3.963/2011, que possibilitava, para a apuração da exposição, considerar como cliente distinto cada uma das empresas atuantes nos setores petrolífero e de mineração controladas direta ou indiretamente pela União (e não o grupo econômico), e a Resolução CMN n.º 4.430/2015, que estabelecia um cronograma de reenquadramento que se estendia até 2024, estabelecendo, por sua vez, novo cronograma de reenquadramento para eventual excesso de exposição a grupos econômicos dos setores de petróleo e mineração, conforme abaixo:

I – redução de 33% do excesso apurado em 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2021;

II – redução de 50% do excesso apurado em 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024; e

III – redução do excesso remanescente em 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027.

Em caso de descumprimento das reduções mínimas descritas acima, o excesso de exposição deverá ser deduzido da apuração do Capital Principal, cujo cálculo é previsto na Resolução CMN n.º 4.192/13.

Em 1/1/2019, o BNDES registrava excessos de exposição com dois grupos econômicos segundo os critérios dos novos normativos acima referidos. Até 31 de dezembro de 2019, o excesso de exposição com um dos grupos econômicos já foi plenamente reduzido. Já o excesso com a maior exposição individual do BNDES vem se reduzindo gradualmente.

5.6. Composição da carteira e da provisão para crédito de liquidação duvidosa por nível de risco

Desde 2016, a Administração do BNDES passou a constituir provisão complementar ao mínimo requerido pela Resolução CMN nº 2.682/1999, visando à cobertura de riscos adicionais oriundos das incertezas do cenário econômico à época, entendidas pela Administração como necessárias.

No segundo semestre de 2019, a provisão regulamentar foi considerada suficiente para mitigação dos riscos associados ao cenário atual, de modo que não houve necessidade de manter a provisão complementar.

Estão apresentadas a seguir as provisões constituídas para as operações de crédito e repasses interfinanceiros:

a) Operações de crédito

			BNDES							
			2019				2018			
			Carteira	Provisão			Carteira	Provisão		
Nível de Risco	% Provisão	Situação	Bruta	Requerida	Complementar	Total	Bruta	Requerida	Complementar	Total
AA	0,0	Adimplente	30.589.888	-	-	-	34.463.070	-	(5.912)	(5.912)
AA	0,0	Inadimplente	8.818.505	-	-	-	6.669.097	-	-	-
A	0,5	Adimplente	92.034.671	(460.173)	-	(460.173)	100.601.991	(503.009)	(132.291)	(635.300)
B	1,0	Adimplente	83.639.226	(836.392)	-	(836.392)	102.255.437	(1.022.554)	-	(1.022.554)
C	3,0	Adimplente	25.904.116	(777.121)	-	(777.121)	25.299.104	(758.973)	(584.231)	(1.343.204)
C	3,0	Inadimplente	9.145	(274)	-	(274)	-	-	-	-
D	10,0	Adimplente	2.516.868	(251.687)	-	(251.687)	3.421.452	(342.145)	(169.705)	(511.850)
E	30,0	Adimplente	3.860.819	(1.158.249)	-	(1.158.249)	7.857.250	(2.357.178)	(13.572)	(2.370.750)
E	30,0	Inadimplente	3.255.614	(976.684)	-	(976.684)	-	-	-	-
F	50,0	Adimplente	3.239.168	(1.619.584)	-	(1.619.584)	184.530	(92.265)	-	(92.265)
F	50,0	Inadimplente	613.417	(306.709)	-	(306.709)	40.652	(20.326)	-	(20.326)
H	100,0	Adimplente	6.175.177	(6.175.177)	-	(6.175.177)	7.153.626	(7.153.626)	-	(7.153.626)
H	100,0	Inadimplente	410.884	(410.884)	-	(410.884)	8.648.143	(8.648.143)	-	(8.648.143)
Total			**261.067.498**	**(12.972.934)**	**-**	**(12.972.934)**	**296.594.352**	**(20.898.219)**	**(905.711)**	**(21.803.930)**
Circulante			31.156.026			(1.548.198)	38.528.083			(2.175.401)
Não circulante			229.911.472			(11.424.736)	258.066.269			(19.628.529)

			Consolidado							
			2019				2018			
			Carteira	Provisão			Carteira	Provisão		
Nível de Risco	% Provisão	Situação	Bruta	Requerida	Complementar	Total	Bruta	Requerida	Complementar	Total
AA	0,0	Adimplente	30.591.268	-	-	-	34.464.903	-	(5.912)	(5.912)
AA	0,0	Inadimplente	8.818.505	-	-	-	6.669.097	-	-	-
A	0,5	Adimplente	93.952.316	(469.761)	-	(469.761)	103.973.883	(519.868)	(132.291)	(652.159)
B	1,0	Adimplente	98.476.950	(984.769)	-	(984.769)	116.045.121	(1.160.452)	-	(1.160.452)
C	3,0	Adimplente	26.051.964	(781.556)	-	(781.556)	25.594.984	(767.849)	(584.231)	(1.352.080)
C	3,0	Inadimplente	9.145	(274)	-	(274)	-	-	-	-
D	10,0	Adimplente	2.516.868	(251.687)	-	(251.687)	3.421.452	(342.145)	(169.705)	(511.850)
E	30,0	Adimplente	3.860.819	(1.158.249)	-	(1.158.249)	7.857.251	(2.357.178)	(13.572)	(2.370.750)
E	30,0	Inadimplente	3.255.614	(976.684)	-	(976.684)	-	-	-	-
F	50,0	Adimplente	3.239.168	(1.619.584)	-	(1.619.584)	184.530	(92.265)	-	(92.265)
F	50,0	Inadimplente	613.417	(306.709)	-	(306.709)	40.652	(20.326)	-	(20.326)
H	100,0	Adimplente	6.175.181	(6.175.181)	-	(6.175.181)	7.157.189	(7.157.189)	-	(7.157.189)
H	100,0	Inadimplente	414.601	(414.601)	-	(414.601)	8.648.143	(8.648.143)	-	(8.648.143)
Total			**277.975.816**	**(13.139.055)**	**-**	**(13.139.055)**	**314.057.205**	**(21.065.415)**	**(905.711)**	**(21.971.126)**
Circulante			33.342.919			(1.569.684)	40.617.184			(2.195.237)
Não circulante			244.632.897			(11.569.371)	273.440.021			(19.775.889)

* Operações cujas prestações são honradas integralmente pelo garantidor.

(continua)

(continuação)

b) Repasses interfinanceiros

			BNDES				Consolidado			
			Carteira Bruta		Provisão		Carteira Bruta		Provisão	
Níve de Risco	% Provisão	Situação	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018
AA	0,0	Adimplente	127.124.030	155.982.257	-	-	84.104.143	105.596.790	-	-
A	0,5	Adimplente	32.850.396	33.242.745	(164.252)	(166.214)	67.759.449	72.672.987	(338.797)	(363.364)
B	1,0	Adimplente	18.599.660	17.817.505	(185.997)	(178.175)	22.487.899	21.334.080	(224.879)	(213.341)
C	3,0	Adimplente	1.739.754	3.935.466	(52.193)	(118.064)	2.755.650	6.070.684	(82.670)	(182.121)
D	10,0	Adimplente	191	-	(19)	-	191	-	(19)	-
E	30,0	Adimplente	38.879	80.816	(11.664)	(24.245)	62.877	124.752	(18.864)	(37.426)
F	50,0	Adimplente	997.636	-	(498.818)	-	997.636	-	(498.818)	-
H	100,0	Adimplente	64.818	65.860	(64.818)	(65.860)	64.818	65.860	(64.818)	(65.860)
H	100,0	Inadimplente	-	12.672	-	(12.672)	-	12.672	-	(12.672)
Total			**181.415.364**	**211.137.321**	**(977.761)**	**(565.230)**	**178.232.663**	**205.877.825**	**(1.228.865)**	**(874.784)**
Circulante			18.882.443	11.658.074	(101.769)	(32.245)	38.409.073	36.292.660	(178.249)	(126.649)
Não circulante			162.532.921	199.479.247	(875.992)	(532.985)	139.823.590	169.585.165	(1.050.616)	(748.135)

5.7. Movimentação da provisão para crédito de liquidação duvidosa sobre operações de crédito e repasses interfinanceiros

a) Operações de crédito

	BNDES					
	2019			2018		
	Requerida	Complementar	Total	Requerida	Complementar	Total
Saldo no início do exercício	(20.898.219)	(905.711)	(21.803.930)	(10.100.357)	(1.337.217)	(11.437.574)
(Constituição) reversão líquida	(2.116.315)	905.711	(1.210.604)	(13.196.575)	431.506	(12.765.069)
Baixas contra provisão	10.041.600	-	10.041.600	2.398.713	-	2.398.713
Saldo no final do exercício	**(12.972.934)**	**-**	**(12.972.934)**	**(20.898.219)**	**(905.711)**	**(21.803.930)**

	Consolidado					
	2019			2018		
	Requerida	Complementar	Total	Requerida	Complementar	Total
Saldo no início do exercício	(21.065.415)	(905.711)	(21.971.126)	(10.247.125)	(1.337.217)	(11.584.342)
(Constituição) reversão líquida	(2.115.241)	905.711	(1.209.530)	(13.217.019)	431.506	(12.785.513)
Baixas contra provisão	10.041.601	-	10.041.601	2.398.729	-	2.398.729
Saldo no final do exercício	**(13.139.055)**	**-**	**(13.139.055)**	**(21.065.415)**	**(905.711)**	**(21.971.126)**

b) Repasses interfinanceiros

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Saldo no início do exercício	(565.230)	(662.928)	(874.784)	(1.142.935)
(Constituição) reversão líquida	(425.825)	97.698	(367.375)	268.151
Baixas contra provisão	13.294	-	13.294	-
Saldo no final do exercício	**(977.761)**	**(565.230)**	**(1.228.865)**	**(874.784)**

O efeito no resultado está apresentado na Nota Explicativa n.º 5.10.

5.8. Movimentação e renegociação na carteira de crédito

	BNDES			Consolidado		
	2º semestre de 2019	2019	2018	2º semestre de 2019	2019	2018
Créditos transferidos para prejuízo	1.745.431	10.127.505	2.398.713	1.745.838	10.127.505	2.398.740
Créditos recuperados	868.226	2.842.019	6.007.425	868.328	2.842.223	6.010.043
Créditos renegociados	6.620.910	21.802.470	18.607.486	6.620.910	21.802.247	18.607.486

A movimentação no quadro acima segue os critérios estabelecidos na Resolução CMN n.º 2.682/1999.

5.9. Outros créditos - Venda a prazo de títulos e valores mobiliários e Direitos recebíveis

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Venda a prazo de TVM	-	-	1.033.791	1.027.546
Provisão	-	-	(899.156)	(420.310)
	-	**-**	**134.635**	**607.236**
Direitos Recebíveis	11.274	12.512	870.839	916.978
Provisão	(3.000)	(3.322)	(862.565)	(492.523)
	8.274	**9.190**	**8.274**	**424.455**
Total	**8.274**	**9.190**	**142.909**	**1.031.691**
Circulante	1.219	1.221	121.141	40.401
Não circulante	7.055	7.969	21.768	991.290

5.9.1. Distribuição da carteira bruta por setor de atividade

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Setor público	11.274	12.512	11.274	12.512
Setor privado				
Rural	-	-	-	1.429
Indústria	-	-	1.016.085	911.109
Intermediação financeira	-		19.260	
Outros serviços	-	-	858.011	1.019.474
Total Setor privado	**-**	**-**	**1.893.356**	**1.932.012**
Total	**11.274**	**12.512**	**1.904.630**	**1.944.524**

(continua)

(continuação)

5.9.2. Distribuição da carteira bruta por vencimento

BNDES				Consolidado			
2019		2018		2019		2018	
Vencido:	-	Vencido:	-	Vencido:	1.737.182	Vencido:	108
A vencer:		A vencer:		A vencer:		A vencer:	
2020	1.661	2019	1.660	2020	43.551	2019	106.822
2021	1.619	2020	-	2021	17.721	2020	15.399
2022	1.619	2021	1.614	2022	15.612	2021	34.004
2023	1.619	2022	1.614	2023	13.812	2022	849.028
2024	1.619	2023	1.614	2024	13.833	2023	97.133
Após 2024	3.137	Após 2023	6.010	Após 2024	62.919	Após 2023	842.030
Total	**11.274**	**Total**	**12.512**	**Total**	**1.904.630**	**Total**	**1.944.524**

5.9.3. Composição da carteira por nível de risco e provisão para crédito de liquidação duvidosa

Venda a Prazo de Títulos e Valores Mobiliários

			Consolidado*			
			2019		2018	
Nível de Risco	% Provisão	Situação	Carteira Bruta	Provisão	Carteira Bruta	Provisão
A	0,5	Adimplente	125.784	(629)	175.839	(879)
B	1,0	Adimplente	9.576	(96)	13.108	(131)
F	50,0	Adimplente	-	-	838.599	(419.300)
H	100,0	Adimplente	19.260	(19.260)	-	-
H	100,0	Inadimplente	879.171	(879.171)	-	-
Total			**1.033.791**	**(899.156)**	**1.027.546**	**(420.310)**
Circulante			920.821	(800.899)	65.697	(26.365)
Não circulante			112.970	(98.257)	961.849	(393.945)

* O BNDES não realizou operações de Venda a Prazo de Títulos e Valores Mobiliários nos exercícios apresentados.

Direitos Recebíveis

			BNDES			
			2019		2018	
Nível de Risco	% Provisão	Situação	Carteira Bruta	Provisão	Carteira Bruta	Provisão
B	1,0	Adimplente	1.316	(13)	1.085	(11)
C	3,0	Adimplente	-	-	434	(12)
E	30,0	Adimplente	9.958	(2.987)	10.993	(3.299)
Total			**11.274**	**(3.000)**	**12.512**	**(3.322)**
Circulante			1.661	(442)	1.660	(439)
Não circulante			9.613	(2.558)	10.852	(2.883)

			Consolidado			
			2019		2018	
Nível de Risco	% Provisão	Situação	Carteira Bruta	Total	Carteira Bruta	Total
B	1,0	Adimplente	1.316	(13)	1.085	(11)
C	3,0	Adimplente	-	-	434	(12)
E	30,0	Adimplente	9.957	(2.986)	10.993	(3.299)
F	50,0	Adimplente	-	-	830.526	(415.261)
H	100,0	Adimplente	1.555	(1.555)	1.429	(1.429)
H	100,0	Inadimplente	858.011	(858.011)	72.511	(72.511)
Total			**870.839**	**(862.565)**	**916.978**	**(492.523)**
Circulante			859.912	(858.693)	41.233	(40.164)
Não circulante			10.927	(3.872)	875.745	(452.359)

5.9.4. Movimentação da provisão sobre operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis

	Consolidado *					
	2019			2018		
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	Requerida	Complementar	Total	Requerida	Complementar	Total
Saldo no início do exercício	(420.310)	-	(420.310)	(273.080)	(43.478)	(316.558)
(Constituição) reversão líquida	(551.444)	-	(551.444)	(147.230)	43.478	(103.752)
Baixas contra provisão	72.598	-	72.598	-	-	-
Saldo no final do exercício	**(899.156)**	**-**	**(899.156)**	**(420.310)**	**-**	**(420.310)**

* O BNDES não possui operações de Venda a Prazo de Títulos e Valores Mobiliários nos exercícioss apresentados.

	BNDES		Consolidado	
Direitos recebíveis	2019	2018	2019	2018
Saldo no início do exercício	(3.322)	(370)	(492.523)	(72.013)
(Constituição) reversão líquida	322	(2.952)	(370.054)	(420.521)
Baixas contra provisão	-	-	12	11
Saldo no final do exercício	**(3.000)**	**(3.322)**	**(862.565)**	**(492.523)**

5.10. Composição do resultado de provisão para créditos de liquidação duvidosa

	BNDES			Consolidado		
	2º semestre de 2019	2019	2018	2º semestre de 2019	2019	2018
Reversão (constituição) líquida sobre:						
Operações de crédito	(1.209.155)	(1.210.604)	(12.765.069)	(1.208.103)	(1.209.530)	(12.785.513)
Operações de repasses interfinanceiros	(474.415)	(425.825)	97.698	(453.384)	(367.375)	268.151
Debêntures	324	2.396	2.461	1.264	4.382	1.133.156
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	-	-	(95.816)	(551.444)	(103.752)
Direitos recebíveis	234	322	(2.952)	74.946	(370.054)	(420.521)
Recuperação de créditos baixados do ativo	868.226	2.842.019	6.007.425	868.328	2.842.223	6.010.043
Receita (despesa) líquida apropriada	**(814.786)**	**1.208.308**	**(6.660.437)**	**(812.765)**	**348.202**	**(5.898.436)**

(continua)

(continuação)

5.11. Resultado da intermediação financeira

O quadro a seguir apresenta a abertura do efeito das operações de crédito sobre o resultado, além de incluir os demais fatores que compõem o resultado da intermediação financeira, principal objeto de negócio do BNDES.

	BNDES			Consolidado		
	2º semestre de 2019	2019	2018	2º semestre de 2019	2019	2018
Receitas da intermediação financeira	**23.004.016**	**47.941.171**	**58.645.670**	**21.732.998**	**48.209.553**	**62.513.256**
Operações de crédito e repasses interfinanceiros	16.143.507	32.660.373	43.067.482	16.771.714	33.182.172	42.976.312
.Moeda nacional	12.924.564	29.009.159	32.787.978	13.342.182	29.134.838	32.283.646
Juros/comissões	12.807.253	28.650.045	31.762.150	13.146.471	28.667.921	31.542.747
Atualização monetária	117.311	359.114	1.025.828	195.711	466.917	740.899
.Moeda estrangeira	3.218.943	3.651.214	10.279.504	3.429.532	4.047.334	10.692.666
Juros/comissões	841.687	1.839.064	1.993.066	1.040.570	2.226.061	2.364.048
Variação cambial	2.377.256	1.812.150	8.286.438	2.388.962	1.821.273	8.328.618
Resultado com aplicações em títulos e valores mobiliários	5.665.981	12.532.860	12.432.955	3.041.701	10.337.773	13.246.655
.Moeda nacional	5.472.631	12.233.983	12.262.533	2.843.037	10.029.798	13.067.446
Juros/comissões	2.145.119	4.573.962	5.888.248	2.259.566	4.865.494	6.273.652
Atualização monetária	2.279.227	5.573.456	6.785.093	2.411.547	5.950.928	7.205.327
Resultados na alienação	1.278.761	2.318.003	279.385	1.278.761	2.318.003	279.385
Ajustes ao valor de mercado	(230.476)	(231.438)	(690.193)	(230.538)	(228.328)	(690.918)
Ajuste ao valor provável de realização	-	-	-	(2.876.299)	(2.876.299)	-
.Moeda estrangeira	193.350	298.877	170.422	198.664	307.975	179.209
Juros/comissões	6.335	12.124	13.372	10.324	19.897	21.364
Variação cambial	26.887	21.370	35.852	26.887	21.370	36.647
Resultados na alienação	-	-	-	1.325	1.325	-
Ajustes ao valor de mercado	160.128	265.383	121.198	160.128	265.383	121.198
Rendas de operações vinculadas ao Tesouro Nacional	713.454	1.755.871	2.235.526	1.438.509	3.697.541	5.380.582
Juros/comissões	712.870	1.754.732	2.233.768	1.438.428	3.696.827	5.378.488
Atualização monetária	584	1.139	1.758	81	714	2.094
Rendas com administração de fundos e programas	481.074	992.067	909.707	481.074	992.067	909.707
Despesas da intermediação financeira	**(20.681.633)**	**(38.096.756)**	**(57.323.919)**	**(20.105.894)**	**(37.461.676)**	**(56.080.371)**
Captação no mercado – financiamentos e repasses	(19.611.370)	(37.874.511)	(52.865.651)	(19.002.278)	(36.332.816)	(52.372.518)
.Moeda nacional	(15.518.961)	(33.535.907)	(38.753.940)	(14.909.869)	(31.994.212)	(38.260.807)
Juros/comissões	(15.518.930)	(33.535.829)	(38.753.863)	(14.909.806)	(31.933.088)	(38.140.140)
Atualização monetária	(31)	(78)	(77)	(63)	(61.124)	(120.667)
.Moeda estrangeira	(4.092.409)	(4.338.604)	(14.111.711)	(4.092.409)	(4.338.604)	(14.111.711)
Juros/comissões	(943.454)	(2.061.523)	(2.590.156)	(943.454)	(2.061.523)	(2.590.156)
Variação cambial	(3.148.955)	(2.277.081)	(11.611.360)	(3.148.955)	(2.277.081)	(11.611.360)
Outros	-	-	89.805	-	-	89.805
Resultados com instrumentos financeiros derivativos – câmbio e taxa de juros	(181.055)	(1.218.546)	1.917.580	(181.055)	(1.218.546)	1.917.580
Receitas	1.070.281	1.310.106	3.863.666	1.070.281	1.310.106	3.863.666
Despesas	(1.251.336)	(2.528.652)	(1.946.086)	(1.251.336)	(2.528.652)	(1.946.086)
Despesas com operações vinculadas ao Tesouro Nacional	(3.336)	(3.640)	(1.175)	(43.530)	(47.875)	(35.114)
Resultado de provisão para risco de crédito	(814.786)	1.208.308	(6.660.437)	(812.765)	348.202	(5.898.436)
Reversão (constituição) de provisão	(1.683.012)	(1.633.711)	(12.667.862)	(1.681.093)	(2.494.021)	(11.908.479)
Recuperação de créditos baixados	868.226	2.842.019	6.007.425	868.328	2.842.223	6.010.043
Resultado da carteira de câmbio	(71.086)	(208.367)	285.764	(66.266)	(210.641)	308.117
Operações de câmbio	(90.266)	(155.161)	314.552	(37.690)	(47.863)	357.529
Variação cambial	19.180	(53.206)	(28.788)	(28.576)	(162.778)	(49.412)
Resultado bruto da intermediação financeira	**2.322.383**	**9.844.415**	**1.321.751**	**1.627.104**	**10.747.877**	**6.432.885**

6. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os títulos e valores mobiliários representam o segundo maior grupo de ativos no BNDES. O detalhamento de sua classificação e tratamento contábil pode ser encontrado na Nota Explicativa n.º 26.6.

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Títulos para negociação:				
Cotas de fundos de investimento	3.581.775	3.482.995	-	-
Títulos públicos	23.105.262	28.644.100	23.105.262	28.658.921
Títulos de renda fixa no exterior	550.405	266.547	658.665	413.317
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	28.937	-	252.195	-
	27.266.379	**32.393.642**	**24.016.122**	**29.072.238**
Títulos disponíveis para venda:				
Cotas de fundos de investimento	415.376	383.000	-	-
Debêntures	6.102.982	4.906.730	7.522.206	7.567.735
Ações (Nota Explicativa n.º 7.1)	32.115.009	24.649.142	102.987.678	83.365.872
Títulos públicos	39.427.434	39.735.881	39.427.434	39.735.881
Títulos de renda fixa no exterior	88.496	77.523	88.496	77.523
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	-	8.651	2.241.661	1.741.941
	78.149.297	**69.760.927**	**152.267.475**	**132.488.952**
Títulos mantidos até o vencimento:				
Títulos de renda fixa no exterior	4.608.528	2.502.111	4.608.528	2.502.111
Debêntures	1.854.995	2.294.817	4.550.395	5.273.395
	6.463.523	**4.796.928**	**9.158.923**	**7.775.506**
Instrumentos financeiros derivativos (Nota Explicativa n.º 6.5)	50.195	591.894	1.405.261	1.824.611
Total Títulos e Valores Mobiliários	**111.929.394**	**107.543.391**	**186.847.781**	**171.161.307**
(-) Provisão para risco de crédito – Debêntures	(10.586)	(12.982)	(27.772)	(32.154)
Total	**111.918.808**	**107.530.409**	**186.820.009**	**171.129.153**

(continua)

(continuação)

6.1. Composição por natureza e prazo de vencimento

	BNDES								
	2019								2018
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total	Total
Livres:									
Títulos para negociação:									
Público:									
Cotas de fundos de investimento	3.581.775	-	-	-	-	-	-	3.581.775	3.482.995
Títulos públicos									
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	14.443.344	-	-	-	-	-	14.443.344	11.095.416
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	-	435.975	-	-	-	-	-	435.975	411.306
Notas do Tesouro Nacional – Série B– NTN-B	-	990.088	-	-	-	-	-	990.088	5.862.345
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	-	-	-	-	-	-	-	1.107.876
Títulos de renda fixa no exterior	-	550.405	-	-	-	-	-	550.405	266.547
Privado:									
Cotas de fundos de investimento	-	28.937	-	-	-	-	-	28.937	-
	3.581.775	**16.448.749**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**20.030.524**	**22.226.485**
Títulos disponíveis para venda:									
Público:									
Cotas de fundos de investimento	415.376	-	-	-	-	-	-	415.376	383.000
Debêntures	-	-	-	380.215	-	347.365	-	727.580	838.437
Ações	31.974.421	-	-	-	-	-	-	31.974.421	24.508.214
Títulos públicos									
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	-	1.451.976	4.034.974	-	-	-	5.486.950	4.317.357
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	768.874	3.873.294	3.481.694	3.729.263	4.338.868	16.191.993	22.949.603
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	-	-	2.617.250	3.520.471	5.297.167	-	11.434.888	7.606.718
Privado:									
Títulos de renda fixa no exterior	-	-	-	-	-	88.496	-	88.496	77.523
Debêntures	-	1.812.134	116.743	281.752	396.403	2.586.757	181.613	5.375.402	4.068.293
Cotas de fundos de investimento	-	-	-	-	-	-	-	-	8.651
Ações	140.588	-	-	-	-	-	-	140.588	140.928
	32.530.385	**1.812.134**	**2.337.593**	**11.187.485**	**7.398.568**	**12.049.048**	**4.520.481**	**71.835.694**	**64.898.724**
Títulos mantidos até o vencimento:									
Público:									
Debêntures	-	1.910	26.082	319.266	182.661	528.657	81.229	1.139.805	1.331.068
Privado:									
Títulos de renda fixa no exterior	-	-	4.608.528	-	-	-	-	4.608.528	2.502.111
Debêntures	-	-	-	715.190	-	-	-	715.190	963.749
	-	**1.910**	**4.634.610**	**1.034.456**	**182.661**	**528.657**	**81.229**	**6.463.523**	**4.796.928**
Vinculados a compromissos de recompra									
Títulos para negociação (Títulos públicos)									
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	3.652.925	-	-	-	-	-	3.652.925	6.641.293
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-B	-	-	-	-	-	-	-	-	145.214
Títulos disponíveis para venda (Títulos públicos)									
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	-	881.371	769.312	-	-	-	1.650.683	148.647
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	5.491	2.504.951	3.353	810	-	2.514.605	1.684.159
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	-	-	57	18.463	253	-	18.773	528.578
Vinculados à prestação de garantias:									
Títulos para negociação (Títulos públicos)									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	-	3.582.930	-	-	-	-	-	3.582.930	3.380.650
Títulos disponíveis para venda (Títulos públicos)									
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	-	27.099	85.602	-	109.787	222.488	858.146
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	-	-	-	-	1.907.054	-	1.907.054	1.642.673
Instrumentos financeiros derivativos (Privado)	**-**	**49.252**	**-**	**587**	**-**	**356**	**-**	**50.195**	**591.894**
TOTAL	**36.112.160**	**25.547.900**	**7.859.065**	**15.523.947**	**7.688.647**	**14.486.178**	**4.711.497**	**111.929.394**	**107.543.391**
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Público								(7.010)	(8.163)
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Privado								(3.576)	(4.819)
								(10.586)	**(12.982)**
Total								**111.918.808**	**107.530.409**
Circulante								65.871.502	43.000.240
Não circulante								46.047.306	64.530.169

(continua)

(continuação)

	Consolidado								
	2019								2018
	Sem vencimento	Até 3 meses	3 a 12 meses	1 a 3 anos	3 a 5 anos	5 a 15 anos	Acima de 15 anos	Total	Total
Livres:									
Títulos para negociação:									
Público:									
Títulos públicos									
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	12.265.586	-	-	-	-	-	12.265.586	15.201.197
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	-	435.975	-	-	-	-	-	435.975	426.127
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	990.088	-	-	-	-	-	990.088	6.007.559
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	-	-	-	-	-	-	-	1.107.876
Títulos de renda fixa no exterior	-	658.665	-	-	-	-	-	658.665	413.317
Privado:									
Cotas de fundos de investimento	-	252.195	-	-	-	-	-	252.195	-
	-	**14.602.509**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**14.602.509**	**23.156.076**
Títulos disponíveis para venda:									
Público:									
Debêntures	-	-	-	380.215	-	347.365	-	727.580	838.437
Ações	71.873.142	-	-	-	-	-	-	71.873.142	55.637.250
Títulos públicos									
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	652.136	1.451.976	4.892.255	-	-	-	6.996.367	4.466.004
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	774.366	6.378.244	3.485.047	3.730.073	4.338.868	18.706.598	24.633.762
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	-	-	2.617.307	3.538.934	5.297.420	-	11.453.661	8.135.296
Privado:									
Títulos de renda fixa no exterior	-	-	-	-	-	88.496	-	88.496	77.523
Debêntures	-	2.050.988	741.177	732.388	396.403	2.586.757	286.913	6.794.626	6.729.298
Cotas de fundos mútuos de investimentos e de participações	2.241.661	-	-	-	-	-	-	2.241.661	1.741.941
Ações	31.114.536	-	-	-	-	-	-	31.114.536	27.728.622
	105.229.339	**2.703.124**	**2.967.519**	**15.000.409**	**7.420.384**	**12.050.111**	**4.625.781**	**149.996.667**	**129.988.133**
Títulos mantidos até o vencimento:									
Público:									
Debêntures	-	1.910	50.617	661.234	352.635	868.819	116.520	2.051.734	2.367.119
Privado:									
Títulos de renda fixa no exterior	-	-	4.608.528	-	-	-	-	4.608.528	2.502.111
Debêntures	-	-	210.060	1.287.939	-	1.000.662	-	2.498.661	2.906.276
	-	**1.910**	**4.869.204**	**1.949.173**	**352.635**	**1.869.481**	**116.520**	**9.158.923**	**7.775.506**
Vinculados a compromissos de recompra									
Títulos para negociação (Títulos públicos)									
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	5.830.683	-	-	-	-	-	5.830.683	2.535.512
Títulos disponíveis para venda (Títulos públicos)									
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	(652.137)	881.371	(87.968)	-	-	-	141.266	-
Vinculados à prestação de garantias:									
Títulos para negociação (Títulos públicos)									
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	-	3.582.930	-	-	-	-	-	3.582.930	3.380.650
Títulos disponíveis para venda (Títulos públicos)									
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	-	-	-	27.099	85.602	-	109.787	222.488	858.146
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	-	-	-	-	1.907.054	-	1.907.054	1.642.673
Instrumentos financeiros derivativos (Privado)	**-**	**49.252**	**526.890**	**828.183**	**-**	**936**	**-**	**1.405.261**	**1.824.611**
TOTAL	**105.229.339**	**26.118.271**	**9.244.984**	**17.716.896**	**7.858.621**	**15.827.582**	**4.852.088**	**186.847.781**	**171.161.307**
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Público								(12.128)	(14.586)
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor Privado								(15.644)	(17.568)
								(27.772)	**(32.154)**
Total								**186.820.009**	**171.129.153**
Circulante								68.911.050	44.801.273
Não circulante								117.908.959	126.327.880

(continua)

(continuação)

6.2. Valores de custo e mercado e composição por emissor

	BNDES				Consolidado			
	2019		2018		2019		2018	
	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado	Custo	Mercado
Livres	**79.848.291**	**98.319.155**	**83.757.216**	**91.909.155**	**111.022.307**	**173.730.327**	**120.575.060**	**160.887.561**
Títulos para negociação:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento	3.581.775	3.581.775	3.482.995	3.482.995	-	-	-	-
Letras do Tesouro Nacional – LTN	14.196.821	14.443.344	10.813.941	11.095.416	12.050.552	12.265.586	14.805.993	15.201.197
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	435.892	435.975	411.257	411.306	435.892	435.975	426.078	426.127
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	982.123	990.088	5.739.703	5.862.345	982.123	990.088	5.880.485	6.007.559
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	-	1.107.681	1.107.876	-	-	1.107.681	1.107.876
Títulos de renda fixa no exterior	544.531	550.405	258.832	266.547	652.791	658.665	405.602	413.317
Privado:								
Cotas de fundos de investimento	44.761	28.937	-	-	263.094	252.195	-	-
	19.785.903	**20.030.524**	**21.814.409**	**22.226.485**	**14.384.452**	**14.602.509**	**22.625.839**	**23.156.076**
Títulos disponíveis para venda:								
Público:								
Cotas de fundos de investimento	415.376	415.376	383.000	383.000	-	-	-	-
Debêntures	677.801	727.580	835.106	838.437	677.801	727.580	835.106	838.437
Ações	18.895.871	31.974.421	18.895.871	24.508.214	35.060.423	71.873.142	36.663.078	55.637.250
Letras do Tesouro Nacional – LTN	5.299.802	5.486.950	4.281.399	4.317.357	6.738.275	6.996.367	4.427.330	4.466.004
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	14.501.268	16.191.993	22.170.607	22.949.603	16.875.095	18.706.598	23.850.632	24.633.762
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	10.218.799	11.434.888	7.193.167	7.606.718	10.235.732	11.453.661	7.698.183	8.135.296
Privado:								
Títulos de renda fixa no exterior	83.025	88.496	79.361	77.523	83.025	88.496	79.361	77.523
Debêntures	3.349.016	5.375.402	3.142.419	4.068.293	4.768.241	6.794.626	5.803.425	6.729.298
Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações	-	-	9.438	8.651	1.801.744	2.241.661	1.808.291	1.741.941
Ações	168.493	140.588	168.493	140.928	11.266.368	31.114.536	9.040.463	27.728.622
	53.609.451	**71.835.694**	**57.158.861**	**64.898.724**	**87.506.704**	**149.996.667**	**90.205.869**	**129.988.133**
Títulos mantidos até o vencimento: [1]								
Público:								
Debêntures	1.139.805	1.139.805	1.331.068	1.331.068	2.051.734	2.051.734	2.367.119	2.367.119
Privado:								
Títulos de renda fixa no exterior	4.608.528	4.608.528	2.502.111	2.502.111	4.608.528	4.608.528	2.502.111	2.502.111
Debêntures	715.190	715.190	963.749	963.749	2.498.661	2.498.661	2.906.276	2.906.276
	6.463.523	**6.463.523**	**4.796.928**	**4.796.928**	**9.158.923**	**9.158.923**	**7.775.506**	**7.775.506**
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor público	(7.010)	(7.010)	(8.163)	(8.163)	(12.128)	(12.128)	(14.586)	(14.586)
Provisão para risco de crédito – Debêntures – Setor privado	(3.576)	(3.576)	(4.819)	(4.819)	(15.644)	(15.644)	(17.568)	(17.568)
Total Provisão para risco de crédito – Debêntures	**(10.586)**	**(10.586)**	**(12.982)**	**(12.982)**	**(27.772)**	**(27.772)**	**(32.154)**	**(32.154)**
Instrumentos financeiros derivativos (Privado)	**71.092**	**50.195**	**583.979**	**591.894**	**71.092**	**1.405.261**	**583.979**	**1.824.611**
Não Livres	**13.057.808**	**13.549.458**	**14.817.056**	**15.029.360**	**11.374.844**	**11.684.421**	**8.353.250**	**8.416.981**
Vinculados a compromissos de recompra								
Títulos para negociação (Público):								
Letras do Tesouro Nacional – LTN	3.593.449	3.652.925	6.467.466	6.641.293	5.739.718	5.830.683	2.475.414	2.535.512
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	-	-	140.782	145.214	-	-	-	-
Títulos disponíveis para venda (Público):								
Letras do Tesouro Nacional – LTN	1.604.047	1.650.683	145.931	148.647	165.574	141.266	-	-
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	2.373.827	2.514.605	1.680.025	1.684.159	-	-	-	-
Notas do Tesouro Nacional – Série F – NTN-F	16.933	18.773	505.016	528.578	-	-	-	-
Vinculados à Prestação de Garantias								
Títulos disponíveis para negociação (Públicos):								
Letras Financeiras do Tesouro – LFT	3.582.974	3.582.930	3.380.976	3.380.650	3.582.974	3.582.930	3.380.976	3.380.650
Títulos disponíveis para venda (Públicos):								
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B	198.677	222.488	907.597	858.146	198.677	222.488	907.597	858.146
Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-F	1.687.901	1.907.054	1.589.263	1.642.673	1.687.901	1.907.054	1.589.263	1.642.673
Total	**92.977.191**	**111.918.808**	**99.158.251**	**107.530.409**	**122.468.243**	**186.820.009**	**129.512.289**	**171.129.153**

[1] Os títulos mantidos até o vencimento estão registrados contabilmente por seu valor de custo, acrescido dos rendimentos. Relativamente aos valores de mercado divulgados, as debêntures representam uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira, conforme descrito na Nota Explicativa n.º 26.6, por esta razão seu valor de mercado é igual ao seu custo corrigido.

(continua)

(continuação)

	BNDES				Consolidado			
	2019		2018		2019		2018	
Resumo por emissor (líquido de provisão):	**Custo**	**Mercado**	**Custo**	**Mercado**	**Custo**	**Mercado**	**Custo**	**Mercado**
Público	83.940.662	100.915.048	91.713.520	99.182.079	97.123.134	137.831.689	106.805.951	127.636.339
Privado	9.036.529	11.003.760	7.444.731	8.348.330	25.345.109	48.988.320	22.706.338	43.492.814
Total	**92.977.191**	**111.918.808**	**99.158.251**	**107.530.409**	**122.468.243**	**186.820.009**	**129.512.289**	**171.129.153**

6.3. Cotas de fundos de investimentos

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Fundos exclusivos	3.997.151	3.865.995	-	-
Fundos mútuos de investimento e de participações	28.937	8.651	2.493.856	1.741.941
Total	**4.026.088**	**3.874.646**	**2.493.856**	**1.741.941**
Circulante	4.026.088	3.865.995	252.195	-
Não Circulante	-	8.651	2.241.661	1.741.941

6.3.1. Fundos Exclusivos

O BNDES possui investimentos em fundos exclusivos administrados pelo Banco do Brasil classificados como títulos para negociação e disponíveis para venda, de acordo com a Circular BACEN n.º 3.068/2001. Os fundos de investimento exclusivos são apresentados de forma consolidada.

As carteiras dos fundos são compostas basicamente por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e custodiados no Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC.

6.3.2. Cotas de fundos mútuos de investimento e de participações

Estas aplicações são administradas por instituições financeiras privadas. As cotas destes fundos são avaliadas pelos valores divulgados pelo respectivo administrador na data-base do balanço.

		Consolidado *	
Fundo	**Administrador**	**2019**	**2018**
- Bozano Educacional II FIP	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	423.734	78.936
- Pátria Infraestrutura III FI FIP	Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda.	255.737	188.078
- Brasil Energia FIP	Banco Bradesco S.A	213.046	213.930
- VINCI Energia Sustentável FIDC	BRL Trust Investimentos Ltda.	178.557	30.764
- Fundo Ag Angra Infra-Estrutura FIP	Banco Bradesco S.A	144.426	149.677
- Brasil Sustentabilidade FIP	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	125.999	123.464
- Performa Key De Inovação em Meio Ambiente FIP	Lions Trust Administradora de Recursos Ltda.	107.534	100.707
- Fundo BBI Financial I FMIEE	BBI Financial Gestão de Recursos S.A.	105.459	75.784
- Brasil Agronegócio FIP	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	94.824	101.630
- Capital Tech II FIP	Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.	91.151	97.582
- FMIEE Criatec	Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	88.160	56.063
- Logística Brasil FIP	Banco Bradesco S.A.	83.957	87.015
Subtotal		**1.912.584**	**1.303.630**
Outros		581.272	438.311
Total		**2.493.856**	**1.741.941**
Circulante		252.195	-
Não circulante		2.241.661	1.741.941

* Em 31/12/2019, o BNDES possuía cotas de participações no valor de R$ 28.937 (R$ 8.651 em 31/12/2018)

6.4. Debêntures

6.4.1. Debêntures disponíveis para venda

As características e o tratamento contábil das debêntures disponíveis para venda estão descritos na Nota Explicativa n.º 26.6.

	2019	2018
Saldos do BNDES	6.102.982	4.906.730
Saldos da BNDESPAR	1.419.224	2.661.005
Total	**7.522.206**	**7.567.735**
Circulante	2.792.165	1.202.763
Não circulante	4.730.041	6.364.972

6.4.2. Debêntures mantidas até o vencimento

Essas debêntures são uma modalidade de apoio financeiro e não de aplicação financeira, sendo contratadas diretamente com os emissores e realizadas no vencimento. Em função das características destes títulos, estes são avaliados de acordo com a Resolução CMN n.º 2.682/1999, conforme política estabelecida na Nota Explicativa n.º 26.5.

6.4.2.1 Composição das debêntures mantidas até o vencimento

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Valor bruto	1.854.995	2.294.817	4.550.395	5.273.395
Provisão para risco de crédito	(10.586)	(12.982)	(27.772)	(32.154)
Valor líquido	**1.844.409**	**2.281.835**	**4.522.623**	**5.241.241**
Circulante	27.852	49.172	260.223	49.172
Não circulante	1.816.557	2.232.663	4.262.400	5.192.069

6.4.2.2. Distribuição da carteira bruta por setor de atividade

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Setor público	1.139.806	1.331.068	2.051.735	2.367.119
Setor privado				
Indústria	715.189	-	1.868.482	212.907
Outros serviços (*)	-	963.749	630.178	2.693.369
Total Setor privado	715.189	963.749	2.498.660	2.906.276
Total	**1.854.995**	**2.294.817**	**4.550.395**	**5.273.395**

(*) Inclui mineração e telecomunicações

6.4.2.3. Distribuição da carteira bruta por vencimento

BNDES				Consolidado			
2019		2018		2019		2018	
2020	27.992	2019	49.419	2020	262.586	2019	49.419
2021	770.215	2020	68.625	2021	1.038.295	2020	68.625
2022	264.240	2021	1.043.745	2022	910.877	2021	1.506.407
2023	-	2022	302.459	2023	-	2022	580.866
2024	182.661	2023	-	2024	352.635	2023	572.388
Após 2024	609.887	Após 2023	830.569	Após 2024	1.986.002	Após 2023	2.495.690
Total	**1.854.995**	**Total**	**2.294.817**	**Total**	**4.550.395**	**Total**	**5.273.395**

(continua)

(continuação)

6.4.2.4. Composição da carteira bruta e da provisão para crédito de liquidação duvidosa por nível de risco

			BNDES				Consolidado			
			Carteira Bruta		Provisão		Carteira Bruta		Provisão	
Nível de risco	% Provisão	Situação	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018
A	0,5	Adimplente	1.797.163	2.233.935	(8.986)	(11.172)	3.834.836	4.456.202	(19.173)	(22.283)
B	1,0	Adimplente	6.756	708	(68)	(7)	643.432	732.131	(6.435)	(7.321)
C	3,0	Adimplente	51.076	60.174	(1.532)	(1.803)	72.127	85.062	(2.164)	(2.550)
Total			**1.854.995**	**2.294.817**	**(10.586)**	**(12.982)**	**4.550.395**	**5.273.395**	**(27.772)**	**(32.154)**
Circulante			27.992	49.419	(140)	(247)	262.586	49.419	(2.363)	(247)
Não circulante			1.827.003	2.245.398	(10.446)	(12.735)	4.287.809	5.223.976	(25.409)	(31.907)

6.4.2.5. Movimentação da provisão sobre debêntures

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Saldo no início do exercício	(12.982)	(15.443)	(32.154)	(1.165.310)
(Constituição) reversão líquida	2.396	2.461	4.382	1.133.156
Saldo no final do exercício	**(10.586)**	**(12.982)**	**(27.772)**	**(32.154)**

O efeito no resultado está apresentado na Nota Explicativa n.º 5.10.

6.5. Instrumentos Financeiros Derivativos

O BNDES realiza operações de derivativos com o objetivo de gerenciamento da exposição a riscos de mercado de seus ativos e passivos, incluindo a gestão de rentabilidade da carteira de tesouraria, dentro de limites estabelecidos no âmbito de sua governança interna de gestão de riscos. A descrição das operações que o BNDES efetua com estes instrumentos pode ser encontrada na Nota Explicativa n.º 26.10.

6.5.1. Composição

		BNDES				
		2019			2018	
			Valor de mercado		Valor de mercado	
	Vencimentos	Valor de referência	Ativo	(Passivo)	Ativo	(Passivo)
Contratos swap						
Cambiais:						
Euro x USD	jan/19	-	-	-	-	(583.277)
R$ x USD	jul/19	-	-	-	-	(22.872)
R$ x Libra esterlina	set/20 a dez/20	(88.753)	-	(98.466)	6.931	(86.672)
USD x Euro	jun/22	1.961	980	-	-	(2.982)
Taxas de juros em US$:						
Flutuante x Fixa	set/20 a ago/21	(2.743)	-	(9.750)	-	(14.345)
Subtotal		**(89.535)**	**980**	**(108.216)**	**6.931**	**(710.148)**
Contratos futuro (*)						
DI (posição vendida)	abr/20 a jan/29	(26.963.143)	-	-	-	-
USD (posição comprada)	jan/20	3.684.060	-	-	-	-
USD (posição vendida)	fev/20	(402.062)	-	-	-	-
DDI (posição comprada)	fev/20 a jan/25	23.259.831	-	-	-	-
DDI (posição vendida)	jan/20	(3.682.802)	-	-	-	-
DAP (posição vendida)	jan/20 a ago/28	6.003.269	-	-	-	-
Subtotal		**1.899.153**	**-**	**-**	**-**	**-**
Contratos a termo						
Títulos públicos	jan/20	483.519	48.859	(48.850)	584.963	(577.703)
Subtotal		**483.519**	**48.859**	**(48.850)**	**584.963**	**(577.703)**
Opções	**Precificação**					
Bônus de subscrição de ações (ativo)	Black-Scholes		356	-	-	-
Subtotal			**356**	**-**	**-**	**-**
Total			**50.195**	**(157.066)**	**591.894**	**(1.287.851)**
Circulante			49.252	(157.066)	591.894	(1.198.631)
Não circulante			943	-	-	(89.220)

(continua)

(continuação)

(*) Os ajustes diários a liquidar das operações com contratos de futuros estão registrados e apresentados na rubrica "outros créditos – diversos"

		Consolidado				
		2019			2018	
			Valor de mercado		Valor de mercado	
	Vencimentos	Valor de referência	Ativo	(Passivo)	Ativo	(Passivo)
Contratos *swap*						
Cambiais:						
Euro x USD	jan/19	-	-	-	-	(583.277)
R$ x USD	jul/19	-	-	-	-	(22.872)
R$ x Libra esterlina	set/20 a dez/20	(88.753)	-	(98.466)	6.931	(86.672)
USD x Euro	jun/22	1.961	980	-	-	(2.982)
Taxas de juros em US$:						
Flutuante x Fixa	set/20 a ago/21	(2.743)	-	(9.750)	-	(14.345)
Subtotal		**(89.535)**	**980**	**(108.216)**	**6.931**	**(710.148)**
Contratos futuro (*)						
DI (posição vendida)	abr/20 a jan/29	(26.963.143)	-	-	-	-
USD (posição comprada)	jan/20	3.684.060	-	-		
USD (posição vendida)	fev/20	(402.062)	-	-	-	-
DDI (posição comprada)	fev/20 a jan/25	23.259.831	-	-	-	-
DDI (posição vendida)	jan/20	(3.682.802)	-	-		
DAP (posição vendida)	jan/20 a ago/28	6.003.269	-	-	-	-
Subtotal		1.899.153	-	-	-	-
Contratos a termo						
Títulos públicos	jan/20	483.519	48.859	(48.850)	584.963	(577.703)
Subtotal		**483.519**	**48.859**	**(48.850)**	**584.963**	**(577.703)**
Opções	**Precificação**					
Opções de compra de ações (ativo)	Árvore binomial		-	-	335.946	-
Bônus de subscrição de ações (ativo)	Black-Scholes, Derivativo Isolado - Arvore Binomial e Valuation da Ação		19.252	-	2.510	-
Subtotal			**19.252**	**-**	**338.456**	**-**
Derivativos embutidos						
Bônus de subscrição de ações			1.336.170	-	894.261	-
Subtotal			**1.336.170**	**-**	**894.261**	**-**
Total			**1.405.261**	**(157.066)**	**1.824.611**	**(1.287.851)**
Circulante			576.142	(157.066)	1.020.331	(1.198.631)
Não circulante			829.119	-	804.280	(89.220)

(*) Os ajustes diários a liquidar das operações com contratos de futuros estão registrados e apresentados na rubrica "outros créditos – diversos".

	BNDES				Consolidado			
	2019		2018		2019		2018	
	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante	Circulante	Não circulante
Ativo								
Contratos de swaps	393	587	6.931	-	393	587	6.931	-
Contratos a termo	48.859	-	584.963	-	48.859	-	584.963	-
Contratos de opções	-	-	-	-	9.345	9.907	335.946	2.510
Derivativos embutidos	-	356	-	-	517.545	818.625	92.491	801.770
Total	**49.252**	**943**	**591.894**	**-**	**576.142**	**829.119**	**1.020.331**	**804.280**
Passivo								
Contratos de swaps	(108.216)	-	(620.928)	(89.220)	(108.216)	-	(620.928)	(89.220)
Contratos a termo	(48.850)	-	(577.703)	-	(48.850)	-	(577.703)	-
Total	**(157.066)**	**-**	**(1.198.631)**	**(89.220)**	**(157.066)**	**-**	**(1.198.631)**	**(89.220)**

O valor justo de cada operação de swap é definido como a diferença entre os valores presentes estimados de suas pontas ativa e passiva. A estimativa de cada ponta consiste do cálculo de seus respectivos fluxos de caixa futuros – com base na taxa contratada da operação, no caso de ponta em taxa fixa, ou em projeções extraídas das curvas de mercado, no caso de ponta em taxa flutuante – trazidos a valor presente pelas curvas de mercado aplicáveis a cada operação.

6.5.2. Derivativos cambiais e de taxa de juros em mercado de balcão

O quadro seguinte descreve as operações ativas realizadas no mercado de balcão com saldo em 31 de dezembro de 2019. Todas as operações abaixo foram contabilizadas de acordo com a Circular BACEN n.º 3.082/2002.

Valor Nocional	Moedas de referência	Vencimento	Contrapartes
US$ 39,2 milhões (1)	USD – Euro	jun/2022	Santander
R$ 282,9 milhões	R$ – GBP	entre set/2020 e dez/2020	Bradesco e Santander
US$ 85,5 milhões	USD (taxa de juros fixa – flutuante)	entre set/2020 e ago/2021	Citibank, Bank of America Merrill Lynch e Bradesco

(1) Operações contratadas com mecanismo de mitigação de risco de crédito bilateral mediante a cessão fiduciária de títulos públicos e depósitos interfinanceiros a título de margem. Nos termos dos contratos firmados entre as partes, há aporte bilateral de margens iniciais na contratação da operação e, até a liquidação, haverá verificações periódicas para eventual reforço de garantias.

Em 31 de dezembro de 2019, os valores dos títulos públicos dados em garantia a essas operações eram de R$ 129.334, e não houve recebimento de títulos em garantia.

(continua)

(continuação)

6.5.3. Resultado com derivativos

	BNDES			Consolidado		
Receitas (despesas):	**2º Semestre de 2019**	**2019**	**2018**	**2º Semestre de 2019**	**2019**	**2018**
Contratos de swaps	(23.211)	(11.001)	(309.193)	(23.211)	(11.001)	(309.193)
Contratos de futuro	(157.807)	(1.200.295)	2.219.495	(157.807)	(1.200.295)	2.219.495
Contratos a termo	(37)	(7.250)	7.278	(37)	(7.250)	7.278
Subtotal Câmbio e taxa de juros	**(181.055)**	**(1.218.546)**	**1.917.580**	**(181.055)**	**(1.218.546)**	**1.917.580**
Contratos de opções	(20.505)	(20.505)	-	(48.635)	(361.588)	(61.411)
Derivativos embutidos	-	-	-	183.300	443.739	351.929
Subtotal Renda variável	**(20.505)**	**(20.505)**	**-**	**134.665**	**82.151**	**290.518**
Total	**(201.560)**	**(1.239.051)**	**1.917.580**	**(46.390)**	**(1.136.395)**	**2.208.098**
Câmbio e taxa de juros	(181.055)	(1.218.546)	1.917.580	(181.055)	(1.218.546)	1.917.580
Renda variável	(20.505)	(20.505)	-	134.665	82.151	290.518

7. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

A carteira de participações societárias do Sistema BNDES é composta, em sua maior parte, por ativos classificados como instrumentos financeiros, representados por ações de emissão de empresas sobre as quais o BNDES e suas controladas, BNDESPAR e FINAME, não exercem influência significativa, avaliadas pelo valor justo. Também é composta por investimentos em empresas coligadas, sobre as quais a BNDESPAR exerce influência significativa, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Influência significativa é definida como o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais, sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas.

Para detalhes sobre a política contábil dessas categorias de ativos, vide Nota Explicativa n.º 26.7.

A fim de demonstrar esses ativos sob a mesma ótica com que são administrados, apresentamos a seguir a composição desses investimentos como uma carteira de participações societárias, segregadas em "Instrumentos Financeiros: "Ações Disponíveis para Venda" e "Investimentos Permanentes". Nessa última categoria estão incluídas as participações detidas pelo BNDES no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI.

	BNDES		Consolidado	
	2019	**2018**	**2019**	**2018**
Títulos e Valores Mobiliários – Ações				
Circulante	28.467.526	-	33.550.158	4.922.394
Não circulante	3.647.483	24.649.142	69.437.520	78.443.478
Subtotal Títulos e Valores Mobiliários – Ações DPV	32.115.009	24.649.142	102.987.678	83.365.872
Investimentos				
Participações em Controladas	121.454.834	106.564.309	-	-
Participações em Coligadas	-	-	8.948.067	11.319.158
Outras participações societárias	103.000	100.000	103.000	100.000
Outros investimentos	42.146	42.146	42.146	42.146
Subtotal Investimentos Permanentes	121.599.980	106.706.455	9.093.213	11.461.304
Total	**153.714.989**	**131.355.597**	**112.080.891**	**94.827.176**

	Consolidado		
	2º semestre de 2019	**2019**	**2018**
Reversão (constituição) de provisão para redução ao valor recuperável de investimentos em ações - DRE			
Disponíveis para venda (Nota Explicativa n.º 7.1.1)	(27.011)	(27.011)	-
Coligadas (Nota Explicativa n.º 7.2.3)	(331.393)	(331.393)	460.435
Total	**(358.404)**	**(358.404)**	**460.435**

	BNDES		Consolidado	
	2019	**2018**	**2019**	**2018**
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber				
Ações disponíveis para venda				
Dividendos	-	-	58.285	33.792
Juros sobre o capital próprio	152.285	127.354	501.927	872.651
Coligadas				
Juros sobre o capital próprio	-	-	3.042	3.556
Controladas				
Dividendos	2.722.924	1.668.480	-	-
Total	**2.875.209**	**1.795.834**	**563.254**	**909.999**

7.1. Instrumentos Financeiros: Ações Disponíveis para Venda

Esta categoria de ativos está contabilizada a valor justo, sendo a contrapartida deste registro reconhecida no Patrimônio Líquido.

Para detalhes sobre sua contabilização, vide Nota Explicativa n.º 26.7.2.

	Quantidade (mil) de ações possuídas		% de participação	BNDES		Consolidado	
Empresas investidas	**Ordinárias**	**Preferenciais**	**no capital total**	**31/12/2019**	**31/12/2018**	**31/12/2019**	**31/12/2018**
NÍVEL 1							
PETROBRAS [(a)]	745.903	1.067.290	13,90	28.467.526	22.184.526	56.303.720	45.952.286
VALE	323.496	-	6,12	-	-	17.297.346	17.217.869
ELETROBRAS [(b)]	216.303	36.954	18,72	3.506.895	2.323.688	9.564.048	6.291.352
SUZANO [(d)]	150.217	-	11,04	-	-	6.017.710	2.842.829
COPEL	38.299	27.282	23,96	-	-	4.505.735	1.964.989
AES TIETÊ ENERGIA - UNITS	113.392	453.554	28,41	-	-	1.808.562	1.117.006
CEMIG	54.343	26.221	5,52	-	-	1.201.486	1.165.958
KLABIN - UNITS	56.260	225.040	5,20	-	-	1.040.807	886.655
EMBRAER	39.762	-	5,37	-	-	783.719	849.327
GERDAU	-	24.926	1,45	-	-	497.768	365.412
LIGHT	18.113	-	5,96	-	-	431.452	314.101
ENGIE BRASIL ENERGIA	7.781	-	0,95	-	-	396.776	258.266
COPASA	4.387	-	3,46	-	-	298.151	262.665
OURO FINO SAÚDE ANIMAL	6.614	-	12,26	-	-	283.871	220.046
LINX [(c)]	-	-	-	-	-	-	313.844
TOTVS [(c)]	-	-	-	-	-	-	201.908
Subtotal Nível 1				**31.974.421**	**24.508.214**	**100.431.151**	**80.224.513**
Outras empresas - Nível 1				-	-	841.393	653.747
Total Nível 1				**31.974.421**	**24.508.214**	**101.272.544**	**80.878.260**
NÍVEL 2				-	-	956.463	1.747.793
NÍVEL 3				140.588	140.928	758.671	739.819
TOTAL				**32.115.009**	**24.649.142**	**102.987.678**	**83.365.872**
Circulante				28.467.526	-	33.550.158	4.922.394
Não circulante				3.647.483	24.649.142	69.437.520	78.443.478

(continua)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020031200062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

(a) Do total da participação de 13,90%, 6,87% são detidas diretamente pelo BNDES (com 734.203 mil ações ordinárias e 161.597 mil preferenciais) e 7,03% através de sua subsidiária BNDESPAR (com 11.700 mil ações ordinárias e 905.693 mil preferenciais).

(b) Do total da participação de 18,72%, 6,86% são detidas diretamente pelo BNDES (com 74.545 mil ações ordinárias e 18.263 mil preferenciais) e 11,86% através de sua subsidiária BNDESPAR (com 141.758 mil ações ordinárias e 18.691 mil preferenciais).

(c) Ações alienadas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

(d) 74.307 ações recebidas em decorrência da combinação de negócios com a Fibria, vide Nota Explicativa n.º 4.3 item B.

Não há diferença de classificação das ações VJORA nos Níveis 1 e 2 da hierarquia de valor justo em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018.

A movimentação do saldo do investimento em ações, classificadas no Nível 3 de valor justo, é apresentada a seguir:

	BNDES		Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2018
Saldo no início do exercício	140.928	261.122	739.819	1.036.145
Aquisições	-	23.791	-	81.174
Vendas	-	(151.793)	(2.060)	(282.440)
Transferência de investimento classificado anteriormente como Coligada	-	-	-	8.911
Ajuste ao valor justo	(340)	7.808	20.912	(103.971)
Saldo no final do exercício	**140.588**	**140.928**	**758.671**	**739.819**

7.1.1. Análise do valor recuperável de investimentos em ações disponíveis para venda – consolidado

Em 31 de dezembro de 2019 e em 31 de dezembro de 2018 a Administração realizou análise individual do valor recuperável dos instrumentos patrimoniais classificados como disponíveis para venda, buscando identificar a existência de instrumentos com perda de caráter permanente. Para tal, baseou-se em informações quantitativas e qualitativas disponíveis no mercado, nas características de cada instrumento como risco, setor e volatilidade, além do exame de declínio significativo ou prolongado no valor justo desses ativos, entre outros indícios de perda permanente. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 a Administração identificou que a perda reconhecida para determinado instrumento patrimonial em Outros Resultados Abrangentes, no valor de R$27.011, possuía características de perda permanente e reclassificou tal valor deste grupo para o resultado do exercício, reconhecendo a provisão para redução ao valor recuperável. Não foi identificada a necessidade de constituição de provisão para redução ao valor recuperável dos instrumentos patrimoniais classificados como disponíveis para venda no exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

7.1.2. Efeito da Resolução CMN n.º 4.175/2012

A Resolução CMN n.º 4.175/2012 estabelece que o ajuste a valor de mercado de certas ações recebidas pelo Sistema BNDES em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria "disponível para venda" deve ser apresentado em conta destacada no patrimônio líquido, denominada ajuste de avaliação patrimonial, incluindo as perdas que forem consideradas permanentes, transitando pelo resultado apenas quando da venda ou transferência.

Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 parte das ações da Petrobras, Vale e Eletrobras detidas pelas empresas do Sistema BNDES estavam enquadradas pela Resolução n.º 4.175/2012. O efeito da aplicação desta Resolução é o seguinte:

	Consolidado	
	31/12/2019	31/12/2018
Valores Brutos – antes de tributos:		
Efeito no resultado (1)	(54.914)	(211.997)
Efeito no Patrimônio Líquido – Ajuste de Avaliação Patrimonial acumulado (2)	(12.093.579)	(12.148.493)
Valores Líquidos de Tributos:		
Efeito no resultado (1)	(36.243)	(139.918)
Efeito no Patrimônio Líquido – Ajuste de Avaliação Patrimonial acumulado (3)	(7.057.057)	(7.093.302)

(1) O movimento no resultado refere-se ao efeito da venda parcial de ações da Vale pela BNDESPAR.

(2) Do total de R$ 12.093.579, R$ 3.687.181 refere-se ao efeito de ações detidas pela BNDESPAR e R$ 8.406.398 a ações detidas diretamente pelo BNDES.

(3) Do total de R$ 7.057.057, R$ 2.433.540 refere-se ao efeito de ações detidas pela BNDESPAR e R$ 4.623.517 a ações detidas diretamente pelo BNDES.

7.1.3. Resultado com alienação de investimentos em ações disponíveis para venda - Consolidado

O resultado com alienação de títulos de renda variável é apurado pela receita de vendas, deduzida de custos e despesas incorridas, e incluiu o resultado nas alienações de (i) ações disponíveis para venda; (ii) participações em coligadas e (iii) bônus e direitos de subscrição de ações. No exercício findo em 31 de dezembro de 2019 o ganho na venda de ações disponíveis para venda totalizou R$ 3.834.195 (R$6.163.418 no exercício findo em 31 de dezembro de 2018), sendo R$ 276.613 no segundo semestre de 2019 (R$ 3.155.325 no segundo semestre de 2018). Vide Nota Explicativa n.º 7.2.3 para o resultado com alienação dos demais títulos de renda variável.

7.1.4. Receita de Dividendos e JSCP de investimentos em ações disponíveis para venda - consolidado

A seguir estão demonstrados os proventos de Juros sobre o capital próprio e Dividendos referentes a empresas listadas em bolsa, evidenciados na Demonstração do Resultado:

	BNDES								
	2º semestre de 2019			2019			2018		
Empresas investidas	Dividendos	JSCP	TOTAL	Dividendos	JSCP	TOTAL	Dividendos	JSCP	TOTAL
PETROBRAS	-	358.320	358.320	3.077	447.900	450.977	-	328.988	328.988
ELETROBRAS	5.106	-	5.106	90.891	-	90.891	-	-	-
Subtotal	**5.106**	**358.320**	**363.426**	**93.968**	**447.900**	**541.868**	**-**	**328.988**	**328.988**
Outras empresas	-	-	-	155	-	155	-	-	-
Total	**5.106**	**358.320**	**363.426**	**94.123**	**447.900**	**542.023**	**-**	**328.988**	**328.988**

	Consolidado								
	2º semestre de 2019			2019			2018		
	Dividendos	JSCP	TOTAL	Dividendos	JSCP	TOTAL	Dividendos	JSCP	TOTAL
PETROBRAS	-	725.278	725.278	20.324	906.597	926.921	-	1.280.714	1.280.714
ELETROBRAS	12.024	-	12.024	238.669	-	238.669	-	-	-
CEG	120.957	25.154	146.111	209.249	25.154	234.403	49.983	29.431	79.414
COPEL	-	153.182	153.182	23.523	153.182	176.705	-	66.612	66.612
AES TIETÊ	39.702	12.406	52.108	79.965	12.406	92.371	73.538	13.419	86.957
CEMIG	-	-	-	36.318	22.100	58.418	14.779	11.602	26.381
KLABIN	20.603	16.013	36.616	39.081	16.013	55.094	26.541	27.525	54.066
SUZANO	-	-	-	33.757	-	33.757	14.592	-	14.592
ENGIE	9.105	3.376	12.481	9.105	3.376	12.481	23.228	3.029	26.257
VALE	-	-	-	-	-	-	68.949	721.470	790.419
Subtotal	**202.391**	**935.409**	**1.137.800**	**689.991**	**1.138.828**	**1.828.819**	**271.610**	**2.153.802**	**2.425.412**
Outras empresas	23.726	4.143	27.869	53.864	3.265	57.129	53.627	20.814	74.441
Total	**226.117**	**939.552**	**1.165.669**	**743.855**	**1.142.093**	**1.885.948**	**325.237**	**2.174.616**	**2.499.853**

(continua)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020031200063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

7.2. Investimentos Permanentes

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Em controladas				
Avaliadas pelo método de equivalência patrimonial	121.454.834	106.564.309	-	-
Em coligadas				
Avaliadas pelo método de equivalência patrimonial	-	-	8.948.067	11.319.158
Outras participações societárias	103.000	100.000	103.000	100.000
Outros investimentos	42.146	42.146	42.146	42.146
Total	**121.599.980**	**106.706.455**	**9.093.213**	**11.461.304**

7.2.1. Controladas – BNDES

Controladas	Data-base	Patrimônio líquido	Lucro líquido do exercício	Resultado de equivalência patrimonial 2019	Resultado de equivalência patrimonial 2018	Reflexos dos ajustes no patrimônio líquido das controladas [1] 2019	Reflexos dos ajustes no patrimônio líquido das controladas [1] 2018	Valor contábil do investimento 2019	Valor contábil do investimento 2018
Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME	31/12/2019	15.222.189	1.016.411	1.016.411	1.223.339	(171.482)	(164.396)	15.222.189	14.861.022
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR [2]	31/12/2019	106.232.644	9.603.037	9.603.037	7.127.429	29.941.329	20.350.048	106.232.644	91.448.965
BNDES *Limited* [3]	31/12/2019	1	1.818	1.818	5.017	-	42.062	1	254.322
Total				**10.621.266**	**8.355.785**	**29.769.847**	**20.227.714**	**121.454.834**	**106.564.309**

[1] Saldo de Ajuste de Avaliação Patrimonial reflexo das controladas. Vide Nota Explicativa n.º 18.

[2] O patrimônio líquido, o resultado e os outros resultados abrangentes da BNDESPAR foram ajustados às práticas contábeis regulamentadas pelo BACEN, conforme demonstrado no quadro do item "A" a seguir.

[3] Subsidiária constituída sob as leis do Reino Unido como uma sociedade limitada, com capital social de £1,00 (uma libra esterlina) em 31 de dezembro de 2019. Em 31 de dezembro de 2018 o capital social era de £50.000.000,00 (cinquenta milhões de libras esterlinas). Vide item "B" a seguir.

O percentual de participação no capital das sociedades controladas é de 100% e os dividendos a receber dessas participações estão apresentadas na Nota Explicativas n.º 19.1.

(a) Conciliação entre os itens do Patrimônio Líquido divulgados pela BNDESPAR apurado de acordo com as práticas contábeis emanadas pela CVM ("Padrão CVM") e aqueles utilizados no cálculo do investimento do BNDES apurado de acordo com as práticas contábeis reguladas pelo BACEM e CMN ("Padrão Cosif")

	2019				2018
	Resultado do exercício	Outros Resultados Abrangentes (ORA)	Lucros Acumulados [1]	Patrimônio líquido	Patrimônio líquido
Patrimônio líquido BNDESPAR Padrão BR CVM	7.335.937	36.215.117	3.130.213	107.021.418	93.046.003
Ajustes de práticas contábeis:					
Ganho na compra vantajosa [2]	1.771.416	-	(1.952.478)	(181.062)	(1.952.478)
Equivalência patrimonial [3]	(7.700)	-	13.969	6.269	13.969
Perda por redução do valor recuperável					
. Participações em coligadas [4]	(399)	-	33.348	32.949	33.348
. Ações VJORA _ Res. CMN 4.175 [5]	(54.914)	(3.687.181)	3.742.095	-	-
. Ações VJORA _ Carta Circ. BC 3.068 [6]	(925.819)	(5.910.730)	6.836.549	-	-
. Debêntures mensuradas ao custo amortizado, vendas a prazo e recebíveis [7]	(559.763)	-	(494.315)	(1.054.079)	(494.315)
Ajuste a Valor Justo de debêntures [8]	1.392.764	(2.662.159)	1.269.395	-	-
Adoção CPC 48					
. Alienação de ações VJORA [9]	4.814.929	-	(4.814.929)	-	
. Perda por redução do valor recuperável de ações e debêntures VJORA [10]	(2.903.309)	2.903.309	-	-	-
. Outros efeitos	21.089	(107.509)	86.420	-	45.957
Outros ajustes	(503)	-	503	-	(40.811)
Efeito tributário sobre os ajustes de práticas contábeis	(1.280.691)	3.190.482	(1.502.642)	407.149	797.292
Patrimônio líquido BNDESPAR Padrão Cosif	**9.603.037**	**29.941.329**	**6.348.128**	**106.232.644**	**91.448.965**

[1] Saldo de lucros acumulados sem considerar a destinação do resultado do exercício e ajustado pelo saldo inicial da reserva de equalização de prática contábil.

[2] A BNDESPAR, seguindo o CPC 15 – Combinação de Negócios, reconhece o "ganho por compra vantajosa" na aquisição de coligadas no resultado do período em que a operação ocorre. Já no Padrão Cosif tal ganho é mantido no ativo como "deságio" reduzindo o valor do investimento, sendo baixado para o resultado quando da realização do investimento. Dessa forma, o ajuste de prática credor no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 no montante de R$1.771.416 decorre da realização dos investimentos da BNDESPAR na Fibria e na Marfrig (vide Nota explicativa n.º 7.2.2).

[3] Como consequência da diferença de prática descrita no item (2) acima, as participações societárias da BNDESPAR que apresentam deságio possuem valor do investimento de acordo com o Padrão Cosif inferior ao apurado de acordo com o Padrão CVM. Dessa forma, o reconhecimento de perdas com equivalência patrimonial pode ocasionar que o saldo do investimento em determinada coligada se torne negativo no Padrão Cosif enquanto permanece positivo no Padrão CVM, sendo necessário ajuste de prática para anular parte da perda reconhecida de acordo com o Padrão CVM. Em 31 de dezembro de 2019 o ajuste acumulado de prática credor no patrimônio líquido totaliza R$ 6.269.

[4] Ainda em consequência da diferença de prática descrita no item (2), para os casos em que a BNDESPAR registrou provisão para perda por redução ao valor recuperável, o valor da provisão foi ajustado para o Padrão Cosif a fim de que o investimento total correspondesse ao valor recuperável. Em 31 de dezembro de 2019 o ajuste acumulado de prática credor no patrimônio líquido totaliza R$ 32.949.

[5] Ajuste de prática contábil decorrente da diferença na contabilização da "Perda por redução ao valor recuperável" de ações disponíveis para venda pelo Padrão CVM (CPC 38 - Instrumentos Financeiros) em comparação com a determinada pelo Padrão Cosif (Resolução CMN n.º 4.175, emitida pelo BACEN em 27 de dezembro de 2012). Até 31 de dezembro de 2017 o Padrão CVM determinava o reconhecimento da Perda por redução ao valor recuperável no resultado (tendo sido alterado pelo CPC 48 - Instrumentos Financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018), enquanto a Resolução CMN n.º 4.175 prevê que a perda apurada com determinadas ações permaneça em ORA e transite pelo resultado apenas quando de sua realização. Em 31 de dezembro de 2019 o ajuste acumulado de prática devedor em ORA totaliza R$ 3.687.181. No exercício findo em 31 de dezembro de 2019 o ajuste de prática no resultado refere-se à realização de parte dessa diferença de prática pela venda parcial de ações ordinárias da Vale. Para efeito da aplicação desta Resolução, vide Nota Explicativa n.º 7.1.2.

[6] Ajuste de prática contábil decorrente das diferentes metodologias de cálculo da "Perda por redução ao valor recuperável" de ações disponíveis para venda determinadas pelo Padrão CVM no escopo do CPC 38 – Instrumentos Financeiros, (conceito de perdas atrelado ao declínio significativo ou prolongado do valor do ativo) e Padrão Cosif no escopo da Circular BACEN n.º 3.068/2001 (conceito de perdas de caráter permanente). Em 31 de dezembro de 2019 o ajuste acumulado de prática devedor em ORA totaliza R$ 5.910.730, equivalente ao valor de perda apurado a maior conforme o Padrão Cosif. No exercício findo em 31 de dezembro de 2019 o ajuste de prática no resultado refere-se à realização de parte dessa diferença pela venda parcial de ações preferenciais da Petrobras.

[7] Ajuste de prática contábil decorrente das diferentes metodologias de apuração de "Perda por redução ao valor recuperável" determinadas pelo Padrão CVM (CPC 48 – Instrumentos Financeiros) e pelo Padrão Cosif (Resolução CMN 2.682/99). Em 31 de dezembro de 2019 o ajuste acumulado de prática devedor no Patrimônio Líquido totaliza R$ 1.054.079, equivalente ao valor de perda apurado a maior conforme o Padrão Cosif.

[8] A BNDESPAR, seguindo o CPC 48 – Instrumentos Financeiros, classifica determinadas debêntures na categoria "Designada ao Valor Justo por Meio de Resultado" e reconhece o Ajuste a Valor Justo ("AVJ") da parcela de renda fixa no resultado do período. De acordo com o Padrão Cosif tais debêntures são classificadas na categoria "Disponível para Venda", sendo o AVJ reconhecido como ORA, dado que a Circular BACEN n.º 3.068/2001 não prevê a categoria "Designado ao Valor Justo por Meio de Resultado". Em 31 de dezembro de 2019 o ajuste acumulado de prática devedor em ORA totaliza R$ 2.662.159, equivalente ao AVJ negativo de tais debêntures.

[9] A partir de 1º de janeiro de 2018 a BNDESPAR adotou o CPC 48 – Instrumentos Financeiros, pronunciamento esse que não foi referendado pelo BACEN. Um dos principais efeitos desse pronunciamento na carteira de ações da BNDESPAR é que o ganho na alienação de ações avaliadas ao "valor justo por meio de outros resultados abrangentes" não mais transita pelo resultado do período, sendo reconhecido diretamente em lucros acumulados.

[10] Ajuste de prática contábil decorrente da diferença na contabilização da perda com ações e debêntures disponíveis para venda. Conforme o Padrão Cosif (Circular BACEN n.º 3.068/2001) as perdas consideradas de caráter permanente são reconhecidas no resultado do período, enquanto que de acordo com o Padrão CVM (CPC 48 - Instrumentos Financeiros) a BNDESPAR manteve o efeito da valorização negativa de tais instrumentos financeiros em ORA, sem transitar pelo resultado.

(continua)

(continuação)

(b) Dissolução da BNDES Limited

Em 04 de abril de 2019 a Administração do BNDES, na qualidade de acionista único da BNDES *Limited*, aprovou e autorizou:

a dissolução da BNDES *Limited* com o cancelamento do seu registro no Reino Unido e a assunção pelo BNDES de eventuais obrigações remanescentes;

o pagamento de todos os seus passivos e a distribuição dos ativos remanescentes;
a distribuição do resultado de 2018 no valor de £1.257 mil (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil libras estrelinas); e

a redução do capital social da BNDES *Limited* no valor de £49.999 mil (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil libras estrelinas), equivalentes a 49.999 mil ações no valor de uma libra cada.

Em 28 de junho de 2019 a redução de capital citada no item (iv) acima e a distribuição do resultado de 2018 citada no item (iii) acima foram efetivados, e os valores equivalentes em milhares de reais de R$ 243.305 e R$ 6.117 recebidos em 3 de julho de 2019.

Ainda em 28 de junho de 2019 foi reconhecida a antecipação dos dividendos pela BNDES *Limited* referente ao resultado de 2019 no valor de £361 mil (trezentos e sessenta e um mil libras esterlinas), tendo sido recebido em 3 de julho de 2019.

Desde então, a subsidiária entrou em período de "dormência", exigido pelas autoridades britânicas para o início da formalização do encerramento de empresas, não havendo qualquer tipo de movimentação ou registro. O BNDES assumiu a condição de sucessor formal da subsidiária tanto para os direitos quanto para os deveres originalmente atribuídos à BNDES *Limited*.

Em 4 de novembro de 2019, a autoridade britânica responsável por autorizar o fechamento da BNDES *Limited*, publicou oficialmente informação sobre o fechamento da empresa. Tal publicação constitui o início da ultima fase do processo requerido que tem conclusão prevista para o início do exercício de 2020.

7.2.2. Participações em coligadas – consolidado

Para detalhes sobre a classificação e o tratamento contábil destes ativos, vide Nota Explicativa n.º 26.7.1.

As demonstrações financeiras das coligadas utilizadas para o cálculo da equivalência patrimonial são ajustadas para refletir: (i) os efeitos decorrentes de eventos relevantes subsequentes à data-base; (ii) os efeitos de uniformização de práticas contábeis; e (iii) os ajustes ao valor justo de ativos e passivos identificados por ocasião da aquisição da participação pela BNDESPAR, quando necessário.

As informações financeiras das coligadas, apresentadas no quadro abaixo, já contemplam esses efeitos.

	31/10/2019 (1)					01/11/2018 a 31/10/2019 - doze meses (1)				31/12/2019
Coligadas	Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Patrimônio líquido	Receitas	Lucros (prejuízos) de operações em continuidade	Outros resulta-dos abrangentes	Resultado abrangente total	Valor de mercado (2)
JBS	5.567.198	59.784.962	5.587.516	29.060.949	30.703.695	33.451.417	3.800.810	357.414	4.158.224	15.158.088
Tupy (3)	1.191.997	3.254.587	563.257	1.558.800	2.324.527	3.733.116	526.813	1.187.580	1.714.393	1.024.670
Subtotal	**6.759.195**	**63.039.549**	**6.150.773**	**30.619.749**	**33.028.222**	**37.184.533**	**4.327.623**	**1.544.994**	**5.872.617**	
Outras coligadas	2.351.454	5.110.475	1.752.462	1.785.074	3.924.393	2.626.994	326.080	11.806	337.886	
Total	**9.110.649**	**68.150.024**	**7.903.235**	**32.404.823**	**36.952.615**	**39.811.527**	**4.653.703**	**1.556.800**	**6.210.503**	

(1) Data-base do patrimônio líquido das investidas utilizada para o cálculo da última equivalência patrimonial, exceto para o investimento na JBS onde foi utilizado o balanço de 30/09/2019 (informação mais recente divulgada no mercado pela coligada).

(2) Valor de mercado da participação em coligadas com ações listadas, apurado com base no preço médio do último pregão em que a ação foi negociada, no mês de referência. Os valores não apresentados correspondem a empresas não listadas.

(3) Os Lucros e Prejuízos foram ajustados para refletir a parcela da realização dos Outros Resultados Abrangentes (Adoção Inicial CPC) reconhecidos pela coligada em Lucros Acumulados.

O quadro abaixo apresenta informações detalhadas das participações que individualmente representam aproximadamente 88% da carteira de investimentos em coligadas da BNDESPAR em 31 de dezembro de 2019:

	2019 (1)								2018 (1)	
Coligadas (2)	Quantidade (mil) de ações possuídas Ordinárias	% de participação sobre o capital (3) Total	Votante	Valor patrimonial do investimento	Ágio expectativa de rentabilidade futura	(Provisão) / Reversão Perdas	Deságio	Total	Total	Natureza das atividades do negócio da coligada
JBS (4)	581.661	21,83%	21,83%	6.701.254	479.821	-	-	7.181.075	6.275.824	Setor de alimentos
Tupy	40.645	28,19%	28,19%	655.312	-	-	-	655.312	602.386	Setor de metalurgia e siderurgia
Fibria (5)	-	-	-	-	-	-	-	-	2.425.141	Setor de papel e celulose
Marfrig (6)	-	-	-	-	-	-	-	-	487.065	Setor de alimentos
Subtotal				**7.356.566**	**479.821**	**-**	**-**	**7.836.387**	**9.790.416**	
Outras coligadas				1.185.952	824.226	(717.436)	(181.062)	1.111.680	1.528.742	
Total				**8.542.518**	**1.304.047**	**(717.436)**	**(181.062)**	**8.948.067**	**11.319.158**	

(1) A data-base do patrimônio líquido das investidas utilizada para o cálculo da última equivalência patrimonial do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foi 31/10/2019, exceto para a JBS onde foi utilizado o patrimônio na data-base de 30/09/2019 (informação mais recente divulgada no mercado pela coligada quando da preparação destas demonstrações financeiras). No exercício findo em 31 de dezembro de 2018 a data-base foi 31/10/2018, exceto para o investimento na Fibria onde foi utilizado o balanço de 30/11/2018 (vide Item "B" a seguir).

(2) Empresas com sede no Brasil.

(3) % de participação sobre o capital – ajustado pelas ações em tesouraria das respectivas empresas, quando aplicável.

(4) Vide item "A" a seguir.

(5) Vide Item "B" a seguir.

(6) Em dezembro de 2019 a BNDESPAR vendeu a totalidade de sua participação na Marfrig, apurando lucro de R$ 429.611 na operação.

(a) JBS

(a.1) Estruturação de oferta pública secundária de ações

Conforme divulgado pela JBS em Fato Relevante de 19 de novembro de 2019, a BNDESPAR comunicou, naquela data, sua intenção de alienar ações de emissão da JBS de sua titularidade, potencialmente por meio de oferta pública de distribuição secundária de ações. Na ocasião, a BNDESPAR informou ainda que iniciou estudos para detalhar as possíveis estruturas e características da operação, inclusive no que se refere à definição do seu cronograma e volume da transação.

(a.2) Expiração do Acordo de Acionistas

Em 31 de dezembro de 2019 expirou o prazo de vigência do Acordo de Acionistas firmado pela BNDESPAR e pela J&F Participações S.A., acionista controlador da JBS. A Administração julga que, mesmo na ausência do Acordo de Acionistas, continua exercendo influência significativa na JBS dado sua participação relevante no capital social da coligada que lhe permite influenciar mediante votos nas Assembleias, incluindo a possibilidade de eleger membros para o Conselho de Administração.

(continua)

(continuação)

(b) Alienação do investimento na Fibria

Em 15 de março de 2018 a BNDESPAR, juntamente com a Votorantim S.A, celebraram acordo com a Suzano Holding S.A. e demais acionistas controladores da Suzano Papel e Celulose S.A ("Suzano") para combinar as operações e bases acionárias da Fibria e da Suzano, mediante a realização de uma reorganização societária ("Compromisso").

De acordo com o Compromisso, em setembro de 2018 foi submetida à deliberação dos acionistas de Fibria e Suzano uma reorganização societária que resultou:

(a) na titularidade, pela Suzano, da totalidade das ações de emissão de Fibria; e

(b) no recebimento pelos acionistas de Fibria, para cada ação ordinária de emissão da Fibria, de:

(i) R$50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), pago em uma única parcela na data da consumação da Operação ("Parcela em Dinheiro"); e

(ii) 0,4613 (zero vírgula, quatro, seis, um, três) ação ordinária de emissão da Suzano, ("Relação de Troca"), entregues na data da consumação da operação ("Operação").

Segundo o Compromisso e o Protocolo e Justificação, aprovados pelas empresas em assembleia geral de acionistas, a consumação da Operação estava sujeita ao cumprimento de uma série de condições precedentes e interdependentes, incluindo a aprovação por determinadas autoridades da concorrência no Brasil e no exterior.

Em 29 de novembro de 2018, as últimas aprovações das autoridades de fiscalização da concorrência foram concedidas, sendo eliminadas as condições suspensivas da operação e tornando a sua realização altamente provável.

Em 04 de janeiro de 2019 as ações de Fibria (ticker FIBR3) deixaram de ser negociadas na bolsa de valores ("B3"). Em troca dessas ações, a BNDESPAR recebeu 74.307.441 ações ON de Suzano (ticker SUZB3), com base na quantidade de ações de Fibria detidas no encerramento do pregão de 3 de janeiro de 2019. O valor de mercado em 3 de janeiro de 2019 das ações recebidas de Suzano era de R$ 2.734.514, e foram classificadas como Títulos e Valores Mobiliários - Ações, somando-se ao investimento anterior da BNDESPAR em Suzano.

Em 14 de janeiro de 2019, data da consumação da Operação, a BNDESPAR recebeu R$ 8.086.351 referentes à Parcela em Dinheiro.

A Operação gerou um ganho no resultado exercício findo em 31 de dezembro de 2019 de R$ 8.273.570, sendo: (i) R$ 6.812.704 decorrente da alienação das ações (Parcela em Dinheiro), reconhecido na rubrica "Resultado com alienações de títulos de renda variável"; e (ii) R$ 1.460.866 decorrente das ações recebidas de Suzano mensuradas ao valor justo (Relação de Troca) reconhecido na rubrica "Outras receitas com participações acionárias" (esse montante inclui R$ 61.077 referente a realização no resultado do Ajuste da Avaliação reflexo reconhecido no patrimônio líquido durante o período em que o investimento na Fibria era classificado como coligada). O ganho total no resultado líquido de efeitos tributários foi de R$ 5.439.751. Os valores apresentados correspondem aos apurados pela BNDESPAR com a Operação, ajustados para as práticas contábeis definidas pelo Banco Central.

7.2.3 Movimentação dos investimentos em coligadas

Os quadros a seguir mostram, por coligada, as principais movimentações ocorridas na carteira de coligadas da BNDESPAR para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018.

Coligadas	Saldo em 01/01/2019	Aquisições	Dividendos / JSCP reconhecidos	Resultado de equivalência patrimonial	Outros resultados de equivalência patrimonial (1)	Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas	Reversão (constituição) de provisão p/ redução ao valor recuperável	Efeitos transferência de / (para) TVM e Outros Créditos	Alienação	Saldo em 31/12/2019
JBS (2)	6.275.824	-	(1.306)	829.512	(570)	77.615	-	-	-	7.181.075
Tupy	602.386	-	(45.811)	85.044	42	13.651	-	-	-	655.312
Fibria (3)	2.425.141	-	-	-	-	-	-	(1.212.571)	(1.212.570)	-
Marfrig (4)	487.065	-	-	845.403	(37.883)	(829.269)	-	-	(465.316)	-
Subtotal	**9.790.416**	**-**	**(47.117)**	**1.759.959**	**(38.411)**	**(738.003)**	**-**	**(1.212.571)**	**(1.677.886)**	**7.836.387**
Outras coligadas	1.528.742	28.931	(29.269)	45.776	(25.039)	(3.178)	(331.393)	-	(102.890)	1.111.680
Total	**11.319.158**	**28.931**	**(76.386)**	**1.805.735**	**(63.450)**	**(741.181)**	**(331.393)**	**(1.212.571)**	**(1.780.776)**	**8.948.067**

Coligadas	Saldo em 01/01/2018	Aquisições	Dividendos / JSCP reconhecidos	Resultado de equivalência patrimonial	Outros resultados de equivalência patrimonial (1)	Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas	Reversão (constituição) de provisão p/ redução ao valor recuperável	Efeitos transferência de/para TVM	Saldo em 31/12/2018
JBS (2)	5.714.119	-	(27.208)	(337.568)	8.300	700.395	217.786	-	6.275.824
Tupy	567.433	-	(49.336)	63.541	(185)	20.933	-	-	602.386
Fibria	2.519.230	-	(885.359)	783.722	235	7.313	-	-	2.425.141
Marfrig	1.049.905	-	-	(231.459)	(37.423)	(293.958)	-	-	487.065
COPEL (5)	1.917.029	-	(5.585)	275.631	-	(27.408)	199.062	(2.358.729)	-
Subtotal	**11.767.716**	**-**	**(967.488)**	**553.867**	**(29.073)**	**407.275**	**416.848**	**(2.358.729)**	**9.790.416**
Outras coligadas	1.476.058	96.248	(26.523)	(68.106)	(47.757)	9.582	43.587	45.653	1.528.742
Total	**13.243.774**	**96.248**	**(994.011)**	**485.761**	**(76.830)**	**416.857**	**460.435**	**(2.313.076)**	**11.319.158**

(1) Inclui os efeitos de mudança relativa do percentual de participação das coligadas e da amortização da Mais e Menos Valia de ativos e passivos apurados na aquisição de participação societária.

(2) O resultado de equivalência patrimonial da JBS inclui a movimentação da reserva de capital reconhecida pela coligada em decorrência de transações de capital.

(3) Em dezembro de 2019 a BNDESPAR deixou deter participação acionária na Fibria, conforme Operação descrita no item "B" da Nota Explicativa n.º 7.2.2.

(4) Em 20 de janeiro de 2019 a BNDESPAR vendeu a totalidade de sua participação na Marfrig, apurando lucro de R$ 429.611 na operação.

(5) Em dezembro de 2018 a Administração da BNDESPAR julgou não mais exercer influência significativa na Copel, em função da perda de alguns direitos de veto detidos pela BNDESPAR em matérias consideradas relevantes com expiração do Acordo de Acionistas, e portanto reclassificou tal investimento para Títulos e Valores Mobiliários - Ações e Bônus de Subscrição.

A alienação de participação societária em coligadas resultou em lucro de R$ 7.509.545 no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, incluído na linha "Resultado com alienações de títulos de renda variável" da demonstração do resultado (juntamente com R$ 9.805 de ganho com venda de bônus e direitos de subscrição e R$ 3.834.195 de lucro na venda de ações disponíveis para venda), sendo a operação mais relevante, no valor de R$ 6.812.704, descrita no item "B" da Nota 7.2.2. Não houve alienação de participação em coligadas exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

No segundo semestre de 2019 o lucro com alienação de participação societária em coligadas foi de R$ 675.263, apresentado na demonstração de resultado junto com os ganhos de R$ 9.803 e R$ 276.613 referentes a venda de bônus e direitos de subscrição e de ações disponíveis para venda, respectivamente.

7.2.4 Perdas não reconhecidas nos investimentos em coligadas

Quando a participação da BNDESPAR nas perdas de uma coligada for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer ativos de longo prazo, que na essência constituam parte do investimento na coligada ("investimento líquido"), a BNDESPAR não reconhece perdas adicionais, a menos que possua obrigações legais ou construtivas (não formalizadas) de fazer pagamentos por conta da coligada, o que não ocorre atualmente. Adicionalmente, a BNDESPAR não possui obrigação relacionada a eventuais passivos contingentes de suas coligadas, seja em sua totalidade ou compartilhados com outros investidores.

	2019	2018
Passivo a descoberto nas coligadas - % BNDESPAR (1)	260.603	259.487
Perdas não reconhecidas no resultado (1)	2.933	54.125

(1) Apurado por coligadas cuja participação da BNDESPAR não é relevante, apresentadas no grupo de "Outras" dos quadros anteriores.

(continua)

(continuação)

7.2.5 Análise do valor recuperável de investimentos em coligadas

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 a BNDES-PAR efetuou análise da necessidade de reconhecimento de provisão para perda por redução ao valor recuperável de investimentos em coligadas, em conformidade com o CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, tendo identificado a necessidade de constituição de provisão no montante de R$ 331.393, líquida de reversão de R$6.823 (reversão de R$460.435 em 31 de dezembro de 2018, líquida de constituição de R$ 50.078).

7.3. Outras participações societárias

Empresas investidas	Quantidade (mil) de ações possuídas Ordinárias	Preferenciais	% de participação no capital	Valor Contábil [1] BNDES 2019	BNDES 2018	Consolidado 2019	Consolidado 2018
FGI (1)	84.344	-	14,84	103.000	100.000	103.000	100.000
Total				**103.000**	**100.000**	**103.000**	**100.000**

[1] Investimento em cotas classe A, subscritas em 01/02/2010.

7.4. Outros investimentos

	Valor contábil [1] BNDES 2019	BNDES 2018	Consolidado 2019	Consolidado 2018
Títulos patrimoniais	296	296	296	296
Obras de arte	244	244	244	244
Participação Empreendimentos – VALE: Projeto 118	41.606	41.606	41.606	41.606
Total	**42.146**	**42.146**	**42.146**	**42.146**

[1] Valor contábil líquido de provisões no valor de R$ 3.502.

8. OUTROS CRÉDITOS

8.1. Direitos a receber – Sistema Eletrobras

Em 28 de dezembro de 2012, ao amparo do art. 7º da Medida Provisória n.º 600, de mesma data, convertida na Lei n.º 12.833/2013, o BNDES adquiriu créditos detidos pela União contra a Itaipu Binacional, ao preço de R$ 6.001.807. A aquisição foi liquidada mediante a entrega, à União, de uma carteira de ações de emissão de sociedades anônimas, no montante de R$ 5.998.585, e com o pagamento, em 31 de dezembro de 2012, de R$ 3.222 em moeda corrente. Os referidos créditos, de valor econômico equivalente e correspondente a um fluxo de pagamentos em moeda nacional descrito no pertinente contrato, são garantidos, quanto à sua existência e liquidação, pela União, a qual se obrigou a honrá-los incondicionalmente. O vencimento dos recebíveis ocorre entre março/2020 e fev/2023 (pagamentos mensais) e a Taxa Interna de Retorno é de 9,34%.

	BNDES 2019	BNDES 2018	Consolidado 2019	Consolidado 2018
Direitos a receber - Sistema Eletrobras	11.194.457	10.234.978	11.194.457	10.234.978
Total	**11.194.457**	**10.234.978**	**11.194.457**	**10.234.978**
Circulante	3.407.074	-	3.407.074	-
Não circulante	7.787.383	10.234.978	7.787.383	10.234.978

9. OUTROS VALORES E BENS

	BNDES 2019	BNDES 2018	Consolidado 2019	Consolidado 2018
Bens não de Uso Próprio	**788**	**816**	**1.786**	**1.814**
Imóveis	479	479	479	479
Outros	813	2.956	1.811	3.954
Provisão para desvalorizações	(504)	(2.619)	(504)	(2.619)
Material em estoque	**1.259**	**1.785**	**1.259**	**1.785**
Subtotal de outros valores e bens	**2.047**	**2.601**	**3.045**	**3.599**
Despesas antecipadas	**1.098.322**	**1.224.596**	**1.098.324**	**1.224.597**
Prêmio de seguro	265.025	351.634	265.027	351.635
Comissão de agente	19.710	18.611	19.710	18.611
Prêmio de seguro financiado	813.587	854.351	813.587	854.351
Total de outros valores e bens	**1.100.369**	**1.227.197**	**1.101.369**	**1.228.196**

10. OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES

	BNDES 2019	BNDES 2018	CONSOLIDADO 2019	CONSOLIDADO 2018
Empréstimos				
País	3.384.670	3.792.083	3.384.670	3.792.083
Exterior	9.152.762	16.840.947	9.152.762	16.840.947
	12.537.432	**20.633.030**	**12.537.432**	**20.633.030**
Repasses				
País				
Tesouro nacional	162.897.855	270.896.268	162.897.855	270.896.268
Fundo Marinha Mercante	22.714.579	22.300.075	22.714.579	22.300.075
Outros	245.973	95.895	245.973	95.895
Exterior - Instituições multilaterais	19.608.241	21.882.120	19.608.241	21.882.120
	205.466.648	**315.174.358**	**205.466.648**	**315.174.358**
Total	**218.004.080**	**335.807.388**	**218.004.080**	**335.807.388**
Circulante	14.965.145	25.152.857	14.965.145	25.152.857
Não circulante	203.038.935	310.654.531	203.038.935	310.654.531

Os contratos de empréstimos e repasses não possuem cláusulas de covenants que possam afetar as Demonstrações Financeiras do BNDES.

10.1. Composição

a) Empréstimos no país

	BNDES e Consolidado 2019	BNDES e Consolidado 2018
Obrigações por aquisição de títulos federais	2.566.194	2.932.765
Prêmios de seguro financiados a pagar ao Fundo de Garantia à Exportação – FGE	818.476	859.318
Total	**3.384.670**	**3.792.083**
Circulante	428.407	427.644
Não circulante	2.956.263	3.364.439

Obrigações por aquisição de títulos federais

O BNDES adquiriu títulos públicos federais, mediante empréstimo, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Esse empréstimo, no valor atualizado de R$ 2.566.194 em 31 de dezembro de 2019 – R$ 375.055 no circulante e R$ 2.191.139 no não circulante – (R$ 2.932.765, sendo R$ 376.436 no circulante e R$ 2.556.329 no não circulante em 31 de dezembro de 2018) foi realizado nas seguintes condições: atualização monetária com base na TR e taxa de juros de 4,8628% ao ano, com prazo de amortização de 18 anos, realizada mensalmente de 1º de janeiro de 2009 a 1º de dezembro de 2026.

b) Empréstimos no exterior - Bônus

Valor da emissão	Vencimento	Taxas de captação	Agente pagador	BNDES e Consolidado 2019	BNDES e Consolidado 2018
USD 1 bilhão	10/06/2019 [3]	6,500%	Bank of New York	-	3.120.008
USD 1 bilhão	12/07/2020 [2] [3]	5,500%	Bank of New York	2.572.647	2.473.141
USD 1,75 bilhão (1)	26/09/2023 [2] [3]	5,750%	Bank of New York	4.419.019	4.249.818
EUR 650 milhões	21/01/2019	3,625%	Bank of New York	-	2.839.443
USD 1 bilhão	14/04/2019 [2] [3] [4]	4,000%	Bank of New York	-	1.938.192
USD 1 bilhão	09/05/2024 [4]	4,750%	Bank of New York	1.994.504	1.915.968
Juros provisionados				166.592	304.377
Total				**9.152.762**	**16.840.947**
Circulante				2.740.454	8.247.904
Não circulante				6.412.308	8.593.043

[1] Saldo composto pela emissão original realizada em setembro de 2013 no valor de USD 1,250 bilhão e pela reabertura deste título, realizada em abril de 2014 no valor adicional de USD 500 milhões.

[2] Entre 16 e 20 de novembro de 2015, foram recomprados, por meio de oferta pública os seguintes valores de face: USD 158,2 milhões do título com vencimento em 14/04/2019, USD 165,6 milhões do título com vencimento em 12/07/2020 e USD 309,8 milhões do título com vencimento em 26/09/2023.

[3] Entre dezembro de 2015 e janeiro de 2016, foram cancelados USD 356,2 milhões do título com vencimento em 14/04/2019, USD 161,6 milhões do título com vencimento em 10/06/2019, USD 305,1 milhões do título com vencimento em 12/07/2020 e USD 655,9 milhões do título com vencimento em 26/09/2023. Em outubro de 2016 foram cancelados USD 33,2 milhões do título com vencimento em 10/06/2019, USD 56,6 milhões do título com vencimento em 12/07/2020.

[4] Entre 10 e 14 de setembro de 2018, foram recomprados, por meio de oferta pública os seguintes valores de face: USD 143,5 milhões do título com vencimento em 14/04/2019 e USD 503,2 milhões do título com vencimento em 09/05/2024. A totalidade dos títulos recomprados por meio desta oferta foi cancelada em 21 de setembro de 2018.

(continua)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020031200067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

c) Repasses no país

Tesouro Nacional

Moeda / Taxas de Captação	Vencimento médio (em anos)	BNDES e Consolidado 2019	2018
US$	17,59	730.065	757.427
US$ + 3,02%	19,37	4.170.968	4.215.162
SELIC	21,26	10.170.485	62.858.895
TJLP	21,26	146.975.374	202.785.381
TLP	21,26	317.913	227.718
Reais	-	-	1.642
Juros provisionados		533.050	50.043
Total		**162.897.855**	**270.896.268**
Circulante		7.679.901	11.597.858
Não circulante		155.217.954	259.298.410

O BNDES liquidou de forma antecipada e parcial, em 2019, R$ 100 bilhões relativos aos contratos n.º 034/PGFN/CAF (vencimento em 2040), e n.º 845/PGFN/CAF (vencimento em 2037). Para outras operações com o Tesouro Nacional, vide Nota explicativa nº 19 – Partes Relacionadas.

Fundo da Marinha Mercante – FMM

O BNDES exerce, desde 1984, a função de agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, com o objetivo de apoiar financeiramente as atividades de fomento à renovação, ampliação e recuperação da frota de Marinha Mercante Nacional.

Em 31 de dezembro de 2019, o montante de aplicações em operações de financiamento com risco BNDES alcançou R$ 22.714.579 (R$ 22.300.075 em 31 de dezembro de 2018), sendo R$ 1.844.248 no circulante e R$ 20.870.331 no não circulante (R$ 2.058.687 no circulante e R$ 20.241.388 no não circulante em 31 de dezembro de 2018).

d) Repasses no Exterior – Instituições Multilaterais

Instituição	Moeda	Vencimento médio (em anos)	BNDES e Consolidado 2019	2018
Japan Bank for Internacional Cooperation – JBIC	YEN/US$	5,75	2.164.128	2.594.314
Inter-American Development Bank - BID	US$	12,62	11.714.221	12.229.838
Nordic Investment Bank - NIB	US$	1,93	238.492	352.858
Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW	US$	10,56	2.718.083	2.486.258
China Development Bank - CDB	US$	-	-	968.700
Ab Svensk Exportkredit - SEK	US$	0,00	-	387.480
Agence Française de Développement - AFD	US$	6,98	645.808	709.519
El Instituto de Crédito Oficial - ICO	US$	10,35	804.266	846.792
New Development Bank - NDB	US$	9,38	1.209.210	1.162.440
Juros provisionados			114.033	143.921
Total			**19.608.241**	**21.882.120**
Circulante			2.272.135	2.820.764
Não circulante			17.336.106	19.061.356

Sobre os contratos de repasses no exterior incidem taxas que variam entre 1,65 e 4,29 % a.a. em 31 de dezembro de 2019 (1,65 e 5,25% a.a. em 31 de dezembro de 2018). A concentração por faixa de taxa de captação está demonstrada a seguir:

	BNDES e Consolidado 2019	2018
Taxas de captação:		
Até 3%	13.804.037	1.081.527
De 3,1 a 5%	5.690.171	19.779.245
De 5,1 a 7%	-	877.427
Juros provisionados	114.033	143.921
Total	**19.608.241**	**21.882.120**

As fontes externas de recursos do BNDES são constituídas tanto por captações efetuadas através dos tradicionais instrumentos de mercado – empréstimos bancários e emissão de eurobônus – como por aquelas realizadas junto às instituições multilaterais de crédito e agências governamentais. Enquanto os instrumentos de mercado não demandam garantia do Governo Federal, os empréstimos tomados junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao Nordic Investment Bank – NIB, até o ano de 2010, contam com a prestação de garantia formal da União. Os empréstimos tomados junto a instituições governamentais, como Japan Bank for International Cooperation – JBIC, Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, China Development Bank – CDB, Agence Française de Développement – AFD, Swedish Export Credit Corporation – SEK, El Instituto de Crédito Oficial – ICO, incluindo a operação celebrada com o NIB em julho de 2015 e o contrato firmado com a instituição multilateral New Development Bank – NDB em 2017, não demandaram garantia formal da União.

10.2. Composição por vencimento

	2019					
	BNDES			Consolidado		
	No país	No exterior	Total	No país	No exterior	Total
A vencer:						
2020	9.952.556	5.012.589	14.965.145	9.952.556	5.012.589	14.965.145
2021	9.991.652	4.698.297	14.689.949	9.991.652	4.698.297	14.689.949
2022	9.972.350	2.059.746	12.032.096	9.972.350	2.059.746	12.032.096
2023	9.951.230	2.062.719	12.013.949	9.951.230	2.062.719	12.013.949
2024	9.906.863	6.409.475	16.316.338	9.906.863	6.409.475	16.316.338
Após 2024	139.468.426	8.518.177	147.986.603	139.468.426	8.518.177	147.986.603
Total	**189.243.077**	**28.761.003**	**218.004.080**	**189.243.077**	**28.761.003**	**218.004.080**

	2018					
	BNDES			Consolidado		
	No país	No exterior	Total	No país	No exterior	Total
A vencer:						
2019	14.084.189	11.068.668	25.152.857	14.084.189	11.068.668	25.152.857
2020	13.955.470	4.789.475	18.744.945	13.955.470	4.789.475	18.744.945
2021	13.723.538	2.189.862	15.913.400	13.723.538	2.189.862	15.913.400
2022	13.709.152	2.192.719	15.901.871	13.709.152	2.192.719	15.901.871
2023	13.676.196	6.126.734	19.802.930	13.676.196	6.126.734	19.802.930
Após 2023	227.935.776	12.355.609	240.291.385	227.935.776	12.355.609	240.291.385
Total	**297.084.321**	**38.723.067**	**335.807.388**	**297.084.321**	**38.723.067**	**335.807.388**

11. FAT – DÍVIDA SUBORDINADA E DEPÓSITOS ESPECIAIS

Os recursos do FAT transferidos ao BNDES são classificados em duas categorias: Constitucional e Depósitos Especiais.

Para maiores informações sobre o FAT, vide Nota Explicativa n.º 26.16.

11.1. FAT Constitucional

O saldo devedor do FAT Constitucional encontra-se registrado na rubrica “Dívidas Subordinadas” e tem a seguinte composição:

	BNDES e Consolidado 2019	2018
FAT - Moeda nacional (TJLP/TLP/Selic)	255.855.429	227.564.323
FAT - Moeda estrangeira (Cambial - US$) (1)	20.761.981	28.529.711
	276.617.410	**256.094.034**
Juros provisionados	5.912.709	5.919.545
Total	**282.530.119**	**262.013.579**
Circulante	5.912.709	5.919.543
Não circulante	276.617.410	256.094.036

(1) Até 50% dos recursos oriundos do FAT Constitucional poderão ser aplicados em projetos destinados à produção/comercialização de bens e serviços com reconhecida inserção internacional (Resolução CODEFAT nº 320, de 29.04.2003).

Dívida subordinada

Com relação à contabilização do FAT como dívida subordinada, o artigo 1º da Resolução CMN n.º 4.679, de 31 de julho de 2018, estabelece que o montante dos recursos de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), reconhecido no Capital Nível II do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, fica limitado a 50% do Capital Nível I do PR apurado em 30 de junho de 2018, que correspondia a R$ 53.397.445 (BNDES Individual) e R$ 52.678.983 (BNDES Consolidado). Conforme previsto na Resolução CMN nº 4.679/2018, sobre esses valores serão

(continua)

(continuação)

aplicados os seguintes percentuais para a apuração do Capital Nível II:

I - 100% (cem por cento), até 31 de dezembro de 2019;
II - 90% (noventa por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020;
III - 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021;
IV - 70% (setenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022;
V - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023;
VI - 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;
VII - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025;
VIII - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026;
IX - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2027;
X - 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2028; e
XI - 0% (zero por cento), a partir de 1º de janeiro de 2029.

Assim sendo, para efeito de utilização dos recursos do FAT como Capital de Nível II, em 31 de dezembro de 2019 o montante apurado foi equivalente a 100%, ou seja, R$ 53.397.445 e R$ 52.678.983, no BNDES Individual e no Consolidado, respectivamente.

11.2. FAT – Depósitos Especiais

O saldo devedor do FAT – Depósitos Especiais encontra-se registrado na rubrica "Depósitos especiais – FAT" pelos seguintes programas:

	BNDES e Consolidado	
FAT – Depósitos especiais	2019	2018
Fomentar	3.072.954	3.699.319
Pronaf	2.466.965	2.966.105
Infraestrutura	2.267.811	3.005.348
Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)	1.843	6.743
Total	**7.809.573**	**9.677.515**
Circulante	1.200.443	1.464.016
Não circulante	6.609.130	8.213.499

O quadro a seguir apresenta os saldos disponíveis e aplicados e suas devidas remunerações, por linha de crédito de cada programa:

	31/12/2019											
Programa/Linha de Crédito Especial/Destaque	Remuneração (Apropriação)				Recolhimento					Saldo		
da Programação de Depósitos Especiais	SELIC	TJLP	TLP	Total	SELIC	TJLP	TLP	Principal	Total	Disponível	Aplicado	Total
FAT INFRAESTRUTURA	**30.296**	**138.241**	**-**	**168.537**	**29.287**	**146.258**	**-**	**730.530**	**906.075**	**384.504**	**1.883.307**	**2.267.811**
Econômica-TADE n.º 06/2005	30.296	138.241	-	168.537	29.287	146.258	-	730.530	906.075	384.504	1.883.307	2.267.811
PRONAF:	**2.564**	**101.110**	**55.826**	**159.500**	**2.541**	**105.579**	**53.731**	**496.787**	**658.638**	**39.304**	**2.427.661**	**2.466.965**
Investimento-TADE n.º 19/2005	2.564	101.110	55.826	159.500	2.541	105.579	53.731	496.787	658.638	39.304	2.427.661	2.466.965
FAT FOMENTAR:	**5.289**	**80.620**	**111.356**	**197.265**	**5.387**	**88.720**	**104.427**	**625.095**	**823.629**	**69.204**	**3.003.750**	**3.072.954**
Micros e Pequenas Empresas-TADE n.º 21/2005	4.841	65.897	110.886	181.624	4.953	73.278	104.139	577.626	759.996	58.333	2.776.937	2.835.270
Médias e Grandes Empresas-TADE n.º 22/2005	448	14.723	470	15.641	434	15.442	288	47.469	63.633	10.871	226.813	237.684
FAT PNMPO:	**83**	**188**	**-**	**271**	**83**	**219**	**-**	**4.871**	**5.173**	**1.409**	**434**	**1.843**
PNMPO-TADE n.º 01/2013	83	188	-	271	83	219	-	4.871	5.173	1.409	434	1.843
Total	**38.232**	**320.159**	**167.182**	**525.573**	**37.298**	**340.776**	**158.158**	**1.857.283**	**2.393.515**	**494.421**	**7.315.152**	**7.809.573**

11.3. Movimentação do FAT Constitucional e FAT – Depósitos Especiais

	Constitucional		Depósitos	
	TJLP	Cambial	Especiais	Total
Saldo no início do exercício	233.227.132	28.786.447	9.677.515	271.691.094
. Ingresso de Recursos	18.296.316	-	-	18.296.316
. Variação Cambial	-	787.924	-	787.924
. Provisão de Juros	13.517.013	480.926	-	13.997.939
. Juros sobre Depósitos Especiais	-	-	525.573	525.573
. Capitalização de Juros	1.179.614	-	-	1.179.614
. Amortizações de Depósitos Especiais	-	-	(1.857.283)	(1.857.283)
. Pagamento de Juros	(13.745.253)	-	(536.232)	(14.281.485)
. Transferência de Juros do Cambial	250.853	(250.853)	-	-
. Transferência para Cambial	8.812.390	(8.812.390)	-	-
Saldo no final do exercício	**261.538.065**	**20.992.054**	**7.809.573**	**290.339.692**

12. OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

O Sistema BNDES realizou operações de venda de títulos com compromisso de recompra lastreadas em títulos públicos federais, conforme demonstrado a seguir:

	BNDES		Consolidado	
Títulos	2019	2018	2019	2018
Letras do Tesouro Nacional – LTN	18.035.137	6.729.075	228.588	2.524.516
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	-	21.163.846	-	2.607.892
Notas do Tesouro Nacional – NTN-B	20.307.257	4.785.965	4.539.254	3.031.296
Notas do Tesouro Nacional – NTN-F	17.933	500.099	-	-
Total	**38.360.327**	**33.178.985**	**4.767.842**	**8.163.704**
Circulante	38.360.327	33.178.985	4.767.842	8.163.704
Não circulante	-	-	-	-

13. OUTRAS OBRIGAÇÕES

13.1. Fundos Financeiros e de Desenvolvimento – Fundo de Participação PIS/PASEP

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Fundo de Participação PIS/PASEP	20.061.166	20.478.668	20.061.166	20.478.668
Outros	7.965.392	8.656.077	8.143.631	8.691.386
Total	**28.026.558**	**29.134.745**	**28.204.797**	**29.170.054**

O risco das operações contratadas até 31 de dezembro de 1982 é do Fundo PIS-PASEP. Sobre esta parcela da carteira, da ordem de 0,05% do total em 31 de dezembro 2019, o BNDES recebe comissão de administração de 0,5% ao ano, paga pelo Fundo. Nas operações contratadas após aquela data, o risco é do BNDES, que está autorizado a cobrar do mutuário comissão de administração de até 0,5% ao ano e comissão de risco de até 1,5% ao ano.

Os saldos dos recursos do Fundo PIS-PASEP que geram risco e são administrados pelo BNDES são:

	2019	2018
PIS-PASEP	20.045.180	20.465.443
Fundo de Participação Social - FPS	15.986	13.225
Total	**20.061.166**	**20.478.668**
Circulante	4.601.302	1.315.541
Não circulante	15.459.864	19.163.127

(continua)

(continuação)

Movimentação das operações de crédito do Fundo PIS-PASEP:

	2019			2018		
	Risco BNDES	Risco PIS-PASEP	Total	Risco BNDES	Risco PIS--PASEP	Total
Saldo no início do exercício	20.465.443	9.136	20.474.579	27.686.466	9.114	27.695.580
Resultado	1.231.352	(5.914)	1.225.438	1.559.177	22	1.559.199
Devoluções	(1.657.815)	-	(1.657.815)	(8.785.000)	-	(8.785.000)
Transferências do FPS	6.200	-	6.200	4.800	-	4.800
Saldo no final do exercício	**20.045.180**	**3.222**	**20.048.402**	**20.465.443**	**9.136**	**20.474.579**

13.2. Outras obrigações – depósitos a apropriar

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Depósitos para liquidação de operações de crédito	124.023	395.035	203.224	411.525
Depósitos do AFRMM – conta especial e conta bloqueada	66.553	58.432	66.553	58.432
Outros	4.279	4.278	4.279	4.278
Total	**194.855**	**457.745**	**274.056**	**474.235**
Circulante	194.855	457.745	274.056	474.235
Não circulante	-	-	-	-

13.3. Outras obrigações – Diversas

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Circulante				
Provisão de desembolso - Fundo Social	362.364	429.872	362.364	429.872
Provisão de desembolso - FUNTEC	141.492	185.219	141.492	185.219
Provisão de desembolso - Fundo Cultural	27.800	31.970	27.800	31.970
Operações financeiras a liquidar	216.004	96.348	216.004	96.348
Participação Resultado - empregados (Nota Explicativa n.º 19.7)	174.363	83.879	180.026	87.123
Participação Resultado - dirigentes (Nota Explicativa n.º 19.7)	1.921	1.728	1.921	1.728
Fornecedores	68.300	28.433	82.924	40.739
Obrigações trabalhistas (pessoal)	296.243	274.930	307.903	288.616
Depósitos a apropriar	7.308	318.737	12.523	330.713
Outras	61.107	46.171	96.416	58.556
	1.356.902	**1.497.287**	**1.429.373**	**1.550.884**
Não circulante				
Participação Resultado - dirigentes (Nota Explicativa n.º 19.7)	1.899	2.105	1.899	2.105
	1.899	2.105	1.899	2.105
Total	**1.358.801**	**1.499.392**	**1.431.272**	**1.552.989**

14. OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES, LETRAS FINANCEIRAS E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Debêntures	2.054.299	2.591.679	2.054.299	4.554.606
Emissão privada (BNDES)	2.054.299	2.591.679	2.054.299	2.591.679
Emissão pública (BNDESPAR)	-	-	-	1.962.927
Letras de Crédito do Agronegócio	-	637.240	-	637.240
Letras Financeiras	2.499.234	2.355.478	2.499.234	2.355.478
Total	**4.553.533**	**5.584.397**	**4.553.533**	**7.547.324**
Circulante	3.013.799	1.179.416	3.013.799	3.142.343
Não circulante	1.539.734	4.404.981	1.539.734	4.404.981

14.1. Debêntures - Emissão privada - (BNDES)

Em 23 de dezembro de 2008, o BNDES emitiu 700.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, todas nominativas, em cinco séries, sem garantia real ou flutuante e sem preferência, com garantia fidejussória.

O valor nominal unitário das debêntures é de R$ 10, na data da emissão. A colocação foi privada, mediante subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, representado por sua administradora, a Caixa Econômica Federal – CEF.

A remuneração foi fixada em 6% a.a., com pagamentos mensais. O saldo devedor é atualizado no dia 15 de cada mês pela Taxa Referencial – TR. A data de vencimento é 15 de outubro de 2029, com parcelas de amortização mensais de 15 de janeiro de 2009 até 15 de outubro de 2029.

O montante atualizado da obrigação pela emissão de debêntures pelo BNDES está demonstrado a seguir:

	2019	2018
3º emissão de debêntures simples do BNDES		
1ª série		
Principal corrigido (TR)	439.190	554.205
Juros provisionados (6% a.a.)	1.017	1.155
2ª série		
Principal corrigido (TR)	439.190	554.205
Juros provisionados (6% a.a.)	1.017	1.155
3ª série		
Principal corrigido (TR)	439.190	554.205
Juros provisionados (6% a.a.)	1.017	1.155
4ª série		
Principal corrigido (TR)	439.190	554.205
Juros provisionados (6% a.a.)	1.017	1.155
5ª série		
Principal corrigido (TR)	292.793	369.470
Juros provisionados (6% a.a.)	678	769
Total	**2.054.299**	**2.591.679**
Circulante	514.565	542.176
Não circulante	1.539.734	2.049.503

14.2. Debêntures - Emissão pública - (BNDESPAR)

Em maio de 2019 a BNDESPAR liquidou as operações relativas à emissão da 2º distribuição – Terceiro Programa, 3ª séria, cujo saldo em 31 de dezembro de 2018 correspondia a R$ 1.962.927, sendo R$ 1.899.257 referente ao principal corrigido (IPCA) e R$ 63.670 referente aos juros provisionados (5,3999% a.a.).

14.3. Letras de crédito do agronegócio

No primeiro semestre de 2019 o BNDES liquidou o saldo das obrigações por emissão de letras de crédito do agronegócio, cujo saldo em 31 de dezembro de 2018 correspondia a R$ 637.240, sendo R$ 499.135 referentes ao principal e R$ 138.105 referentes aos juros provisionados.

14.4. Letras Financeiras

Em 2018, o BNDES emitiu Letras Financeiras pela primeira vez, tendo realizado operações em maio e dezembro.

O montante atualizado da obrigação pela emissão, vencimentos e juros estão demonstrados a seguir:

	BNDES e Consolidado		
	Vencimentos	2019	2018
Valores de emissão (Principal)	2020	2.287.400	2.287.400
Juros provisionados		211.834	68.078
Total		**2.499.234**	**2.355.478**
Circulante		2.499.234	-
Não circulante		-	2.355.478

15. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Tributos incidentes e suas respectivas alíquotas aplicáveis.

Os tributos são apurados com base na legislação tributária em vigor. O BNDES e suas controladas estão sujeitas às alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

(continua)

(continuação)

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda – IRPJ (15 % + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (1)	15%
Contribuição para o PIS/PASEP (2)	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (2)	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

(1) Até 31.08.2015 a alíquota da CSLL era de 15%. Entre 01.09.2015 a 31.12.2018 a alíquota vigente foi temporariamente de 20% (Lei 13.169/15). Em janeiro de 2019, a alíquota voltou a ser de 15%. Com o advento recente do art. 32 da Emenda Constitucional 103/19, a partir de Março/2020, a alíquota da CSLL para empresas financeiras sofre nova majoração e passa a ser definitivamente de 20%.

(2) Para as empresas não financeiras optantes pelo lucro real, e que seguem o método não cumulativo, a alíquota do PIS/PASEP é de 1,65%, e da COFINS é de 7,6%.

Os tributos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado, exceto quando estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, e são calculados utilizando as alíquotas determinadas com base na legislação tributária em vigor, ou substancialmente em vigor, na data de encerramento do exercício.

Detalhes sobre legislação e contabilização de tributos estão na Nota Explicativa n.º 26.17.

15.1. Demonstração da Despesa e Passivo de IR e CSLL e seus respectivos valores a pagar.

A reconciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido apurados conforme alíquotas nominais e sua respectiva conciliação dos valores a pagar, estão evidenciados a seguir:

	BNDES		
	2º semestre		
	2019	2019	2018
Resultado antes da tributação sobre o lucro	**2.591.904**	**18.929.104**	**7.366.176**
Encargo total de IRPJ e CSLL à alíquota combinada de 40%	(1.036.762)	(7.571.642)	(3.314.779)
Ajustes			
· Variação no reconhecimento de créditos tributários diferidos (1)	(271.224)	(253.333)	(1.160.607)
· Majoração da alíquota da CSLL	1.467.164	1.467.164	(429.157)
· Equivalência Patrimonial e dividendos recebidos de coligadas	387.664	4.286.156	3.760.103
· Diferença de alíquota da CSLL (Não-financeiras)	-	-	-
· Juros sobre o capital próprio	727.857	727.857	717.214
· Contribuição Extraordinária Previdenciária	-	-	(352.137)
· Operações não reembolsáveis e incentivos fiscais	35.451	65.456	-
· Participações no resultado	(42.046)	(42.046)	(26.300)
· Outras diferenças permanentes	158.739	217.615	208.707
Despesas de IRPJ e CSLL apresentadas na DRE	**1.426.843**	**(1.102.773)**	**(596.956)**
· Tributos Correntes	(745.529)	(2.713.635)	(2.251.599)
· Tributos Diferidos	2.172.372	1.610.862	1.654.643
Alíquota Efetiva	**(55,0%)**	**5,8%**	**8,1%**

(1) Decorrem, principalmente, de tributos diferidos não reconhecidos por conta de operações de crédito provisionadas, com realização prevista acima de dez anos.

	Consolidado		
	2º semestre		
	2019	2019	2018
Resultado antes da tributação sobre o lucro	**2.596.948**	**23.276.395**	**12.003.529**
Encargo total de IRPJ e CSLL à alíquota combinada de 40%	(1.038.779)	(9.310.558)	(5.401.588)
Ajustes			
· Variação no reconhecimento de créditos tributários diferidos[1]	(226.819)	(211.208)	(1.320.857)
· Majoração da alíquota da CSLL	1.491.819	1.491.819	(432.214)
· Equivalência Patrimonial e dividendos recebidos de coligadas	355.237	879.747	278.204
· Diferença de alíquota da CSLL (Não-financeiras)	7.426	795.729	1.183.760
· Juros sobre o capital próprio	727.857	727.857	717.214
. Contribuição Extraordinária Previdenciária	-	-	(415.178)
. Operações não reembolsáveis e incentivos fiscais	59.143	89.275	-
· Participações no resultado	70.033	70.033	(37.802)
· Outras diferenças permanentes	52.112	93.472	224.260
Despesas de IRPJ e CSLL apresentadas na DRE	**1.498.029**	**(5.373.834)**	**(5.204.201)**
· Tributos Correntes	(1.006.307)	(7.598.837)	(5.646.067)
· Tributos Diferidos	2.504.336	2.225.003	441.866
Alíquota Efetiva	**(57,7%)**	**23,1%**	**43,4%**

(1) Decorrem, principalmente, de tributos diferidos não reconhecidos por conta de operações de crédito provisionadas, com realização prevista acima de dez anos.

	BNDES	
	2019	2018
Total dos tributos correntes reconhecidos no resultado	2.713.635	2.251.599
Ajustes de períodos anteriores	(61)	-
Tributos correntes devidos no exercício	2.713.574	2.251.599
(-) Antecipações	(914.095)	(945.743)
Impostos e Contribuições sobre o lucro a pagar	1.799.479	1.305.856

	Consolidado	
	2019	2018
Total dos tributos correntes reconhecidos no resultado	7.598.837	5.646.067
Ajustes de períodos anteriores	1.881	36.797
Tributos correntes devidos no exercício	7.600.718	5.682.864
(-) Antecipações	(5.267.644)	(2.873.483)
Impostos e Contribuições sobre o lucro a pagar	2.333.074	2.809.381

15.2. IR e CSLL Diferidos

(a) Saldo dos créditos e débitos tributários diferidos, por natureza e origem:

	BNDES		Consolidado		
Ativo	2019	2018	2019	2018	Fundamento para realização
Contrapartida no resultado:					
. Provisão para créditos de liquidação duvidosa	10.265.154	9.102.384	11.126.522	9.605.346	Recebimento ou efetivação da perda
. Provisão para desvalorização da carteira de renda variável	2.585.490	2.298.213	5.395.151	5.702.181	Alienação de títulos
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	7.965	9.980	284.991	9.980	Alienação de títulos
. Provisão para ações trabalhistas e cíveis	31.075	25.536	543.702	509.549	Decisão judicial definitiva
. Participação dos empregados no lucro	78.463	33.552	80.780	34.764	Pagamento
. Ágio amortizado	-	-	90.595	94.568	Alienação de títulos
. Outros	128.492	136.634	201.420	189.787	
Subtotal	**13.096.639**	**11.606.299**	**17.723.161**	**16.146.175**	
Contrapartida no patrimônio líquido:					
. Ajuste a valor justo de instr. financeiros - disponíveis para venda	-	-	3.263.290	3.596.739	Alienação de títulos
. Perda atuarial – FAMS	86.274	26.857	145.673	60.161	Pagamento das despesas médicas
Subtotal	**86.274**	**26.857**	**3.408.963**	**3.656.900**	
Total dos créditos tributários diferidos	**13.182.913**	**11.633.156**	**21.132.124**	**19.803.075**	
. Circulante	2.160.484	1.894.238	4.201.288	2.780.732	
. Não circulante	11.022.429	9.738.918	16.930.836	17.022.343	

(continua)

(continuação)

Passivo	BNDES 2019	BNDES 2018	Consolidado 2019	Consolidado 2018	Fundamento para realização
Contrapartida no resultado:					
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	(145.495)	(266.017)	(255.442)	(903.459)	Alienação de títulos
. Outros	-	-	(5.977)	(5.977)	
Subtotal	**(145.495)**	**(266.017)**	**(261.419)**	**(909.436)**	
Contrapartida no patrimônio líquido:					
. Ajuste a valor justo de instr. financeiros - disponíveis para venda	(8.396.305)	(3.110.744)	(26.508.587)	(17.130.734)	Alienação de títulos
Subtotal	**(8.396.305)**	**(3.110.744)**	**(26.508.587)**	**(17.130.734)**	
Total dos débitos tributários diferidos	**(8.541.800)**	**(3.376.761)**	**(26.770.006)**	**(18.040.170)**	
. Circulante	(2.374.036)	(520.792)	(6.923.738)	(2.568.240)	
. Não circulante	(6.167.764)	(2.855.969)	(19.846.268)	(15.471.930)	

(b) Movimentação dos créditos e débitos tributários diferidos, por natureza e origem:

Ativo	BNDES 2018	Constituição	Realização	2019
Contrapartida no resultado:				
. Provisão para créditos de liquidação duvidosa	9.102.384	8.663.255	(7.500.485)	10.265.154
. Provisão para desvalorização da carteira de renda variável	2.298.213	287.277	-	2.585.490
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	9.980	2.727	(4.742)	7.965
. Provisão para ações trabalhistas e cíveis	25.536	6.940	(1.401)	31.075
. Participação dos empregados no lucro	33.552	82.657	(37.746)	78.463
. Outros	136.634	206.109	(214.251)	128.492
Subtotal	**11.606.299**	**9.248.965**	**(7.758.625)**	**13.096.639**
Contrapartida no patrimônio líquido:				
. Ajuste a valor justo de instr. financeiros - disponíveis para venda	-			-
. Perda atuarial – FAMS	26.857	59.417	-	86.274
Subtotal	**26.857**	**59.417**	**-**	**86.274**
Total dos créditos tributários diferidos	**11.633.156**	**9.308.382**	**(7.758.625)**	**13.182.913**

Passivo	BNDES 2018	Constituição	Realização	2019
Contrapartida no resultado:				
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	(266.017)	(153.254)	273.776	(145.495)
Subtotal	**(266.017)**	**(153.254)**	**273.776**	**(145.495)**
Contrapartida no patrimônio líquido:				
. Ajuste a valor justo de instr. financeiros - disponíveis para venda	(3.110.744)	(5.285.561)	-	(8.396.305)
Subtotal	**(3.110.744)**	**(5.285.561)**	**-**	**(8.396.305)**
Total dos débitos tributários diferidos	**(3.376.761)**	**(5.438.815)**	**273.776**	**(8.541.800)**

Ativo	Consolidado 2018	Constituição	Realização	2019
Contrapartida no resultado:				
. Provisão para risco de crédito	9.605.346	9.099.524	(7.578.348)	11.126.522
. Provisão para desvalorização da carteira de renda variável	5.702.181	403.742	(710.772)	5.395.151
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	9.980	279.753	(4.742)	284.991
. Provisão para ações trabalhistas e cíveis	509.549	35.898	(1.745)	543.702
. Participação dos empregados no lucro	34.764	85.065	(39.049)	80.780
. Ágio amortizado	94.568	29.455	(33.428)	90.595
. Outros	189.787	233.527	(221.894)	201.420
Subtotal	**16.146.175**	**10.166.964**	**(8.589.978)**	**17.723.161**
Contrapartida no patrimônio líquido:				
. Ajuste a valor justo de instr. financeiros - disponíveis para venda	3.596.739	-	(333.449)	3.263.290
. Perda atuarial – FAMS	60.161	86.723	(1.211)	145.673
Subtotal	**3.656.900**	**86.723**	**(334.660)**	**3.408.963**
Total dos créditos tributários diferidos	**19.803.075**	**10.253.687**	**(8.924.638)**	**21.132.124**

Passivo	Consolidado 2018	Constituição	Realização	2019
Contrapartida no resultado:				
. Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	(903.459)	(1.944.254)	2.592.271	(255.442)
. Outros	(5.977)	-	-	(5.977)
Subtotal	**(909.436)**	**(1.944.254)**	**2.592.271**	**(261.419)**
Contrapartida no patrimônio líquido:				
. Ajuste a valor justo de instr. financeiros - disponíveis para venda	(17.130.734)	(9.377.853)	-	(26.508.587)
Subtotal	**(17.130.734)**	**(9.377.853)**	**-**	**(26.508.587)**
Total dos débitos tributários diferidos	**(18.040.170)**	**(11.322.107)**	**2.592.271**	**(26.770.006)**

(continua)

(continuação)

c) Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos:

	BNDES						
	2017	Efeito no Resultado	Efeito no PL	2018	Efeito no Resultado	Efeito no PL	2019
Créditos tributários diferidos	11.125.241	1.316.100	(808.185)	11.633.156	1.490.340	59.417	13.182.913
Débitos tributários diferidos	(797.308)	338.543	(2.917.996)	(3.376.761)	120.522	(5.285.561)	(8.541.800)
Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos	**10.327.933**	**1.654.643**	**(3.726.181)**	**8.256.395**	**1.610.862**	**(5.226.144)**	**4.641.113**

	Consolidado						
	2017	Efeito no Resultado	Efeito no PL	2018	Efeito no Resultado	Efeito no PL	2019
Créditos tributários diferidos	20.846.047	275.171	(1.318.143)	19.803.075	1.576.986	(247.937)	21.132.124
Débitos tributários diferidos	(12.844.930)	169.834	(5.365.074)	(18.040.170)	648.017	(9.377.853)	(26.770.006)
Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos	**8.001.117**	**445.005**	**(6.683.217)**	**1.762.905**	**2.225.003**	**(9.625.790)**	**(5.637.882)**

(d) Créditos tributários diferidos não reconhecidos:

Em 31 de dezembro de 2019 não foram reconhecidos créditos tributários no montante de R$ 4.526.845 (R$ 3.329.094 em 31 de dezembro de 2018) e no Consolidado R$ 5.372.246 (R$ 4.196.193 em 31 de dezembro de 2018), em sua maioria, pelo fato de não possuírem expectativa de realização nos próximos 10 anos. Tais créditos poderão ser registrados no período em que atenderem aos critérios normativos e/ou apresentarem expectativa de realização pelo prazo máximo de 10 anos.

(e) Expectativa de realização dos créditos e débitos tributários diferidos:

	BNDES					Consolidado				
	Créditos Tributários	%	Débitos Tributários	%	Líquido	Créditos Tributários	%	Débitos Tributários	%	Líquido
2020	2.160.484	16,4%	(2.374.036)	27,7%	(213.552)	4.201.288	19,9%	(6.923.738)	25,9%	(2.722.450)
2021	1.612.131	12,2%	(1.839.064)	21,5%	(226.933)	4.076.755	19,3%	(6.259.375)	23,4%	(2.182.620)
2022	1.513.675	11,5%	(2.101.839)	24,6%	(588.164)	2.916.831	13,8%	(6.522.332)	24,4%	(3.605.501)
2023	1.443.943	11,0%	(1.535.637)	18,0%	(91.694)	2.819.852	13,3%	(5.951.194)	22,2%	(3.131.342)
2024	2.840.451	21,5%	(269.295)	3,2%	2.571.156	3.400.133	16,1%	(269.295)	1,0%	3.130.838
2025 a 2029	3.612.229	27,4%	(329.717)	3,9%	3.282.512	3.708.860	17,6%	(329.718)	1,2%	3.379.142
Após 2029*	-	-	(92.212)	1,1%	(92.212)	8.405	0,0%	(514.354)	1,9%	(505.949)
Total	**13.182.913**	**100,0%**	**(8.541.800)**	**100,0%**	**4.641.113**	**21.132.124**	**100,0%**	**(26.770.006)**	**100,0%**	**(5.637.882)**
Valor Presente	**10.500.862**		**(7.350.196)**		**3.150.666**	**17.380.256**		**(23.061.022)**		**(5.680.766)**

(*) Refere-se aos créditos tributários constituídos anteriormente à Resolução n.º 3.059/2002.

15.3. Tributos a recuperar

Os impostos e contribuições a recuperar e antecipações são os seguintes:

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
IRPJ/CSLL a compensar / Saldo Negativo	-	-	530.843	13.936
Imposto de renda retido na fonte	68.716	36.579	223.194	265.370
Outros	644	157	2.380	2.648
Total no Ativo Circulante	**69.360**	**36.736**	**756.417**	**281.954**

16. PROVISÕES TRABALHISTAS E CÍVEIS

O BNDES e suas subsidiárias são parte em processos judiciais de naturezas trabalhistas e cíveis decorrentes do curso normal de suas atividades.

As informações sobre a regulamentação e a política do sistema BNDES para tratamento destes processos podem ser encontradas na Nota Explicativa n.º 26.18.2.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

As provisões constituídas, segregadas por natureza, estão apresentadas no quadro abaixo:

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Processos trabalhistas	56.325	50.384	75.356	68.045
Processos cíveis	12.736	13.456	1.499.540	1.418.408
Total	**69.061**	**63.840**	**1.574.896**	**1.486.453**
Circulante	35	4	85	4
Não circulante	69.026	63.836	1.574.811	1.486.449

Cronograma esperado de realização destas provisões:

	2019			
	Processos trabalhistas		Processos cíveis	
	BNDES	Consolidado	BNDES	Consolidado
2020	4	4	31	81
2021	36.515	53.878	29	29
2022	6.925	7.986	2.893	5.743
2023	1.327	1.411	-	31
2024	10.338	10.861	9.304	1.493.177
2025	444	444	476	476
2026 em diante	772	772	3	3
Total	**56.325**	**75.356**	**12.736**	**1.499.540**

a) Provisões trabalhistas

As provisões trabalhistas refletem a classificação de risco de perda provável sobre 107 processos judiciais em andamento no BNDES e 121 no consolidado, referentes principalmente, a horas extras pré-contratadas, participação nos lucros, responsabilidade subsidiária do Banco em reclamações trabalhistas propostas por empregados terceirizados, incorporação de gratificação salarial, complementação de aposentadoria e à Lei de Anistia (Reforma Administrativa do Governo Collor).

Movimentação das provisões trabalhistas no exercício:

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Saldo no início do exercício	50.384	39.147	68.045	49.627
Pagamentos	(172)	(8.986)	(628)	(9.005)
Constituições	6.547	24.849	8.688	33.750
Reversões	(434)	(4.626)	(749)	(6.327)
Saldo no final do exercício	**56.325**	**50.384**	**75.356**	**68.045**

(continua)

(continuação)

Em 31 de dezembro de 2019, havia 25 processos judiciais em andamento no BNDES e 41 no Consolidado, classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R$ 5.223 e R$ 7.729 no BNDES e Consolidado, respectivamente.

b) Provisões cíveis

As provisões cíveis refletem a classificação de risco de perda provável sobre 18 processos (24 no Consolidado), cujos principais pleitos versam sobre indenizações referentes a privatizações efetuadas pelo Governo Federal e implementadas pelo BNDES enquanto gestor do Programa Nacional de Desestatização – PND, além daqueles acerca de questões contratuais. No Consolidado, os pleitos são similares, sendo o principal uma ação ajuizada em 1995, referente a um leilão de privatização ocorrido em 1989.

Movimentação das provisões cíveis no exercício:

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Saldo no início do exercício	13.456	12.658	1.418.408	1.298.826
Pagamentos	(153)	(85)	(153)	(96)
Constituições	1.784	883	83.839	139.271
Reversões	(2.351)	-	(2.554)	(19.593)
Saldo no final do exercício	**12.736**	**13.456**	**1.499.540**	**1.418.408**

Em 31 de dezembro de 2019, havia 29 processos judiciais em andamento no BNDES e 46 no Consolidado classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R$ 100.450 e R$ 1.543.912 no BNDES e Consolidado, respectivamente.

17. OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Informações regulamentares dos planos de aposentadoria complementar (Plano Básico de Benefícios – PBB) e de assistência médica (Plano de Assistência e Saúde – PAS) e outros benefícios concedidos aos empregados do BNDES e suas subsidiárias podem ser encontrados na Nota Explicativa n.º 26.14

17.1. Planos de aposentadoria complementar e de assistência médica

As obrigações registradas nos balanços patrimoniais referentes aos planos de aposentadoria complementar (PBB) e de assistência médica (PAS) estão representadas a seguir:

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Passivo atuarial - PBB	2.320.016	3.096.783	2.847.764	3.689.808
Passivo atuarial - PAS	4.218.286	2.528.499	4.981.630	3.098.715
	6.538.302	**5.625.282**	**7.829.394**	**6.788.523**
Circulante				
Passivo atuarial - PBB	158.667	104.312	203.956	124.286
Passivo atuarial - PAS	43.364	40.257	69.610	64.293
	202.031	**144.569**	**273.566**	**188.579**
Não circulante				
Passivo atuarial - PBB	2.161.349	2.992.471	2.643.808	3.565.522
Passivo atuarial - PAS	4.174.922	2.488.242	4.912.020	3.034.422
	6.336.271	**5.480.713**	**7.555.828**	**6.599.944**

17.1.1. Plano Básico de Benefícios – PBB

A seguir, os resultados da avaliação atuarial do PBB efetuada por atuário externo, com base nos dados de agosto de 2019 e atualizada até 31 de dezembro de 2019.

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Valor presente da obrigação atuarial	14.920.089	11.657.682	17.921.751	14.217.687
Valor justo dos ativos do plano	(12.600.073)	(8.560.899)	(15.073.987)	(10.527.879)
Valor presente das obrigações não cobertas pelos ativos	**2.320.016**	**3.096.783**	**2.847.764**	**3.689.808**

Plano de equacionamento de déficits

Em 29/12/2016 foi validado pelo Conselho Deliberativo da Fapes, após aprovação pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), o Plano de Equacionamento do Déficit do PBB apurado em 31/12/2015. O valor equacionado foi de R$ 953.523, pagos 50% pelos Patrocinadores e 50% pelos participantes ativos e assistidos. O pagamento dos participantes será através de contribuição extraordinária, que teve o seu início a partir de março de 2017 e duração prevista de 25 anos.

Em 12/12/2018, o Conselho Deliberativo da FAPES aprovou em definitivo o Plano de Equacionamento do Déficit apurado em 31/12/2017, a ser equacionado através da combinação de redução de direitos a conceder (pensão e pecúlio por morte) e cobrança de contribuição extraordinária adicional por 25 anos (de março de 2019 a fevereiro de 2044). O valor aprovado para equacionamento foi de R$ 1.960.217, sendo 50% de responsabilidade dos Patrocinadores e os outros 50% de responsabilidade dos participantes (ativos, assistidos e pensionistas). O valor da paridade das empresas do Sistema BNDES referente à redução nos direitos dos participantes foi avaliado em R$ 839.581, em 31/12/2017, cabendo ao BNDES R$ 689.933, tendo sido atualizado e pago ao final de 2018.

Alterações no Regulamento do PBB

A PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar aprovou, por meio da Portaria nº1.166, publicada no DOU de 18/12/2018, as alterações propostas no Regulamento do PBB (RPBB), incluindo as reduções de direitos para efeito do equacionamento e outras diversas, decorrentes de revisão e atualização do Regulamento à legislação vigente, a fim de reduzir os riscos atuariais do PBB e dar prosseguimento ao fechamento do Plano, a saber:

- Fechamento do PBB à adesão de novos participantes;
- Exclusão da limitação e retirada do custeio do RPBB (sob responsabilidade do atuário, anualmente);
- Desvinculação do INSS e a criação de um "INSS teórico" (Unidade de Referência - UR), fixada em R$ 5 (cinco mil reais), em 30/09/2017 (a ser reajustada anualmente), R$ 5.476,27 em 31/12/2019;
- Redução do valor do pecúlio por morte, de 2 (duas) vezes o salário real de benefício (SRB) para 2 (duas) URs;
- Redução da pensão de 100% para cota familiar (50%+10% por dependente necessário, limitado a 100%);
- Alteração de condições de elegibilidade à aposentadoria programada, tanto por idade, quanto por tempo de contribuição, estabelecendo idade mínima e regras de transição;
- Instituição do benefício mínimo e revisão do valor da portabilidade (ambos 2 vezes o valor do resgate);
- Cobrança por inscrição de cônjuge mais jovem (extinção da isenção de 10 anos);
- Adoção de fator atuarial para antecipação de aposentaria; e
- Cobrança por inscrição de beneficiário vitalício post-mortem (cálculo atuarial da diferença da reserva).

Movimentação no valor presente da obrigação atuarial e no valor justo dos ativos do PBB

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Valor presente no início do exercício	11.657.682	11.184.161	14.217.687	13.784.822
Custo do serviço corrente	635.544	431.334	641.486	436.855
Custo de juros	1.076.144	1.139.084	1.312.463	1.403.957
Contribuição dos participantes do plano	78.575	80.698	80.668	83.041
Perdas (ganhos) atuariais	2.052.498	(622.766)	2.421.802	(773.186)
Mudança de premissas (Cresc. salarial)	-	(11.200)	-	(10.729)
Mudança de premissas (taxa de desconto)	3.267.599	628.250	3.725.664	726.463
Ajuste de experiência	(1.215.868)	(1.239.816)	(1.304.695)	(1.488.920)
Mudança de premissas (tabuas biométricas)	767	-	833	-
Benefícios pagos	(580.354)	(554.829)	(752.355)	(717.802)
Valor presente no final do exercício	**14.920.089**	**11.657.682**	**17.921.751**	**14.217.687**

As mudanças no valor justo dos ativos do PBB são as seguintes:

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Valor justo no início do exercício	8.560.899	8.720.572	10.527.879	10.747.737
Receita de juros	790.274	888.173	971.850	1.094.635
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo os juros	3.609.075	(789.749)	4.082.245	(933.763)
Contribuições recebidas do empregador*	141.604	216.034	163.700	254.031
Contribuições recebidas dos participantes	78.575	80.698	80.668	83.041
Benefícios pagos	(580.354)	(554.829)	(752.355)	(717.802)
Valor justo no final do exercício	**12.600.073**	**8.560.899**	**15.073.987**	**10.527.879**

* Correspondem a contribuições para ativos assistidos e contrato de dívida.

A contribuição estimada com o plano de pensão de aposentadoria complementar, para os próximos 12 meses, é de aproximadamente R$ 146.632 (R$ 169.512 para o consolidado).

A duração média da obrigação atuarial é de 20,53 anos em 31 de dezembro de 2019 (17,64

(continua)

(continuação)

anos em 31 de dezembro de 2018).

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar na data-base de 31 de dezembro de 2019 para os próximos anos:

Plano PBB	Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total
BNDES	660.744	662.536	1.984.615	49.401.986	52.709.881
Consolidado	856.818	857.819	2.565.991	53.131.692	57.412.320

Impacto no resultado e Patrimônio Líquido

Os valores reconhecidos na Demonstração do Resultado são assim demonstrados:

	BNDES		
Resultado Atuarial	**2º semestre de 2019**	**2019**	**2018**
Custo do serviço corrente	(322.371)	(635.544)	(431.334)
Custo dos juros da obrigação	(526.197)	(1.076.144)	(1.139.084)
Receita de juros dos ativos	386.416	790.274	888.173
Sub-Total	**(462.152)**	**(921.414)**	**(682.245)**
Contribuições recebidas do empregador	73.291	141.604	216.034
Total	**(388.861)**	**(779.810)**	**(466.211)**

	Consolidado		
Resultado Atuarial	**2° semestre de 2019**	**2019**	**2018**
Custo do serviço corrente	(326.037)	(641.486)	(436.855)
Custo dos juros da obrigação	(641.748)	(1.312.463)	(1.403.957)
Receita de juros dos ativos	475.200	971.850	1.094.635
Sub-Total	**(492.585)**	**(982.099)**	**(746.177)**
Contribuições recebidas do empregador	84.506	163.700	254.031
Total	**(408.079)**	**(818.399)**	**(492.146)**

Os valores reconhecidos em ajustes de avaliação patrimonial são assim demonstrados:

	BNDES		Consolidado	
Outros Resultados Abrangentes - PL	**2019**	**2018**	**2019**	**2018**
Saldo do início do exercício	(618.726)	(451.743)	(913.148)	(752.571)
Ganhos (Perdas) atuariais	(2.052.498)	622.766	(2.421.802)	773.186
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo juros	3.609.075	(789.749)	4.082.245	(933.763)
Saldo no final do exercício	**937.851**	**(618.726)**	**747.295**	**(913.148)**

Os ativos do PBB, segregados por nível de mensuração, são os seguintes:

	BNDES							
	2019				2018			
Ativos por categoria	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**
Fundos de investimento	1.838.489	5.463.079	4.423.970	11.725.538	690.413	2.921.003	3.437.091	7.048.507
Ações	659.437	-	-	659.437	400.315	-	-	400.315
Renda fixa	2	-	-	2	1	-	-	1
Multimercado	1.179.050	5.463.079	4.056.879	10.699.008	290.097	2.921.003	3.114.078	6.325.178
Empresas emergentes	-	-	-	-	-	-	14.952	14.952
Participações	-	-	367.091	367.091	-	-	308.061	308.061
Imóveis [1]	-	746.505	-	746.505	-	648.954	-	648.954
Locados a terceiros	-	664.757	-	664.757	-	593.549	-	593.549
Locados aos patrocinadores	-	81.748	-	81.748	-	55.405	-	55.405
Empréstimos e financiamentos	-	-	346.016	346.016	-	-	326.240	326.240
Subtotal	**1.838.489**	**6.209.584**	**4.769.986**	**12.818.059**	**690.413**	**3.569.957**	**3.763.331**	**8.023.701**
Outros ativos não avaliados a valor justo [2]				79.801				67.673
Outras deduções [3]				(310.549)				(256.328)
Total 30/11/2019 e 30/11/2018				**12.587.311**				**7.835.046**
Atualização de data-base [4]				12.762				(31.908)
Plano de equacionamento pagamento efetuado pelo patrocinador				-				757.761
Total				**12.600.073**				**8.560.899**

[1] O valor justo dos imóveis ocupados e utilizados pela FAPES monta em 13.921 em 31 de dezembro de 2019 (R$ 31.203 em 31 de dezembro de 2018).

[2] Somatório das contas disponível + adiantamentos e depósitos judiciais + outros realizáveis.

[3] Somatório das contas exigível operacional + exigível contingencial + fundos.

[4] Projeção do valor justo dos ativos do plano para 31/12/2019. Acréscimo da contribuição mensal média recebida, dedução do benefício mensal médio pago e rendimento do patrimônio pela Taxa Selic vigente em 31/12/2019.

	Consolidado							
	2019				2018			
Ativos por categoria	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**
Fundos de investimento	2.200.406	6.538.516	5.294.852	14.033.774	849.406	3.593.670	4.228.604	8.671.680
Ações	789.251	-	-	789.251	492.501	-	-	492.501
Renda fixa	2	-	-	2	2	-	-	2
Multimercado	1.411.153	6.538.516	4.855.497	12.805.166	356.903	3.593.670	3.831.207	7.781.780
Empresas emergentes	-	-	-	-	-	-	18.395	18.395
Participações	-	-	439.355	439.355	-	-	379.002	379.002
Imóveis [1]	-	893.459	-	893.459	-	798.399	-	798.399
Locados a terceiros	-	795.618	-	795.618	-	730.235	-	730.235
Locados aos patrocinadores	-	97.841	-	97.841	-	68.164	-	68.164
Empréstimos e financiamentos	-	-	414.131	414.131	-	-	401.369	401.369
Subtotal	**2.200.406**	**7.431.975**	**5.708.983**	**15.341.364**	**849.406**	**4.392.069**	**4.629.973**	**9.871.448**
Outros ativos não avaliados a valor justo [2]				95.510				83.257
Outras deduções [3]				(371.682)				(315.356)
Total 31/08/2019 e 30/11/2018				**15.065.192**				**9.639.349**
Atualização de data base [4]				8.795				(33.591)
Plano de equacionamento pagamento efetuado pelo patrocinador				-				922.121
Total				**15.073.987**				**10.527.879**

[1] O valor justo dos imóveis ocupados e utilizados pela FAPES monta em R$ 16.662 em 31 de dezembro de 2019 (R$ 38.389 em 31 de dezembro de 2018).

[2] Somatório das contas disponível + adiantamentos e depósitos judiciais + outros realizáveis

[3] Somatório das contas exigível operacional + exigível contingencial + fundos

[4] Projeção do valor justo dos ativos do plano para 31/12/2019. Acréscimo da contribuição mensal média recebida, dedução do benefício mensal médio pago e rendimento do patrimônio pela Taxa Selic vigente em 31/12/2019.

(continua)

(continuação)

Análise de sensibilidade

A tabela, a seguir, apresenta como a obrigação de benefício definido teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (1% a.a. na taxa adotada), crescimento salarial (1% a.a. na taxa vigente), tábuas de mortalidade (1 ano nas probabilidades de morte), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

	BNDES		Consolidado	
Premissa Atuarial significativa	**Valor do impacto sobre a obrigação atuarial**	**Variação % sobre a obrigação atuarial**	**Valor do impacto sobre a obrigação atuarial**	**Variação % sobre a obrigação atuarial**
Taxa de desconto atuarial				
Aumento de 1% a.a.	2.139.680	(14,34%)	(2.432.599)	(13,57%)
Redução de 1% a.a.	2.803.832	18,79%	3.154.411	17,60%
Tábua de mortalidade				
Aumento de 1 ano na idade	372.143	2,49%	450.105	2,51%
Redução de 1 ano na idade	(376.088)	(2,52%)	(454.812)	(2,54%)
Taxa de crescimento salarial				
Aumento de 1% a.a.	895.418	6,00%	900.699	5,03%
Redução de 1% a.a.	(758.548)	(5,08%)	(763.551)	(4,26%)

Contas a Pagar FAPES

O passivo adicional refere-se a contratos de confissão de dívida celebrados com os patrocinadores, com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando treze parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema Price e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% a.a. mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos patrocinadores. Portanto, a dívida contratada é reconhecida como um passivo adicional na apuração do passivo líquido.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

	BNDES		Consolidado	
	2019	**2018**	**2019**	**2018**
Contratos de 2002 [(a)]	773.327	697.915	988.321	891.943
Contratos de 2004 [(b)]	54.126	49.389	74.604	68.073
Total	**827.453**	**747.304**	**1.062.925**	**960.016**

[(a)] Refere-se ao acordo entre as empresas do Sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei n.º 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que preveem a amortização da dívida em 390 parcelas. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

[(b)] Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (em atendimento à recomendação do BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos patrocinadores, a vencer em novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004.

Por decisão cautelar do TCU - Tribunal de Contas da União (TC-029.845/2016-5), de 18/07/2017, encontram-se suspensos os pagamentos correspondentes aos CCD de 2002 e 2004. A FAPES impetrou mandado de segurança, no Supremo Tribunal, contra a decisão do relator do TCU, no âmbito do processo TC-029.845/2016-5 (tendo sido o mandado denegado em decisão monocrática, ainda não transitada em julgado), e também iniciou cobrança judicial dos pagamentos suspensos (não tendo obtido, até o presente momento, decisão favorável).

Considerações adicionais

(a) Ação de cobrança da FAPES para custeio de eventos ocorridos no período de 1988 a 2009

A FAPES pleiteou junto aos Patrocinadores do PBB (empresas do Sistema BNDES) o reconhecimento de valores adicionais aos contratos existentes, em função de interpretação/reavaliação de cláusulas estabelecidas nestes contratos, e de eventos ocorridos no período de 1988 a 2009 que, em sua avaliação, requerem a recomposição histórica do custeio do plano.

Em 30/12/2014, a Administração do BNDES se manifestou em relação ao pleito, condicionando o reconhecimento do montante adicional da dívida à avaliação e aprovação da SEST, o que não veio a se confirmar. Em 26/07/2016, a SEST manifestou-se contrariamente ao pagamento dos valores pleiteados pela FAPES.

Em julho de 2016, a FAPES ingressou na Justiça Federal do Rio de Janeiro com uma ação de cobrança. Em 24/11/2016, a Diretoria da FAPES informou aos participantes e beneficiários assistidos que, a pedido dos Patrocinadores, o processo foi suspenso por 6 (seis) meses pelo Juízo da 29ª Vara Federal, para se discutir de forma mais ampla, as diferentes questões que desafiam a sustentabilidade do PBB, administrado pela FAPES. Em maio de 2017, o prazo da suspensão foi renovado por mais um período de 6 (seis) meses. Em 31/01/2018, após decorrido o novo prazo de suspensão, o Sistema BNDES apresentou contestação. Em 03/05/2018, em provas, o BNDES requereu perícia atuarial e a FAPES requereu perícia econômico-financeira para comprovar os impactos causados no PBB, decorrentes dos atos dos réus. Na sequência, a Juíza se declarou impedida, o processo foi à livre distribuição, a Juíza da 23ª Vara entendeu que o processo também não era de sua competência e, em 14/08/2018, foi suspenso até julgamento do conflito negativo de competência, que será analisado pelo TRF2.

O BNDES classificou o risco de perda na Justiça Federal do Rio de Janeiro como remota, e, por esta razão, o valor em litígio não foi provisionado.

(b) Plano de ação para devolução dos valores aportados na FAPES em 2009 e 2010

O Tribunal de Contas da União, no processo TC-029.058/2014-7, determinou ao BNDES, no Acórdão 2.766/2015-Plenário, de 28/10/2015, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentasse plano de ação com medidas para obter o ressarcimento, em valores atualizados, das importâncias repassadas à FAPES quando dos aportes unilaterais e sem a contribuição paritária dos beneficiários de R$ 395.262 em junho de 2009, R$ 11.479 em julho de 2010 e R$ 40.924 em agosto de 2010, julgados indevidos em afronta ao § 3º do art. 202 da Constituição Federal e aos §§ 1º e 3º do art. 6° da Lei Complementar 108/2001, devendo o prazo de ressarcimento não ultrapassar o limite de 36 (trinta e seis) meses. Apreciados os pedidos de reconsideração e embargos de declaração, a decisão foi, ao final, mantida pelo TCU. Em 07/06/2018, depois de obter regular prorrogação daquele prazo, o BNDES apresentou a última versão de seu plano de ação à deliberação do TCU, homologada somente em fevereiro de 2019. Com vistas a cumprir a decisão do TCU, o BNDES, na qualidade de controlador, expediu Carta datada de 08 de abril de 2019, comunicando a decisão do TCU. Não obstante o movimento de cobrança efetuado, tais devoluções estão sendo tratadas como ativo contingente, e sendo assim, não contabilizado.

17.1.2. Plano de Assistência e Saúde – PAS

Os valores reconhecidos no balanço patrimonial como obrigações de benefício pós-emprego são os seguintes:

	BNDES		Consolidado	
	2019	**2018**	**2019**	**2018**
Valor presente das obrigações não fundeadas	4.218.286	2.528.499	4.981.630	3.098.715
Passivo líquido	4.218.286	2.528.499	4.981.630	3.098.715

A movimentação no saldo da obrigação durante o exercício é demonstrada a seguir:

	BNDES		Consolidado	
	2019	**2018**	**2019**	**2018**
Saldo no início do exercício	2.528.499	2.135.491	3.098.715	2.638.757
Custo do serviço corrente	250.719	148.228	255.312	152.076
Custo de juros da obrigação	233.411	217.495	286.048	268.752
Perdas (Ganhos) atuariais	1.269.721	81.695	1.423.993	114.107
Mudança de premissas (taxa de desconto)	1.289.449	194.980	1.445.608	223.986
Ajuste de experiência	(44.781)	(113.285)	(47.131)	(109.879)
Mudança de premissas (tábuas biométricas)	25.053	-	25.516	-
Benefícios pagos	(64.064)	(54.410)	(82.438)	(74.977)
Saldo no final do exercício	**4.218.286**	**2.528.499**	**4.981.630**	**3.098.715**

Impacto no resultado e Patrimônio Líquido

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são:

	BNDES			Consolidado		
Resultado atuarial	**2º semestre de 2019**	**2019**	**2018**	**2º semestre de 2019**	**2019**	**2018**
Custo do serviço corrente	(142.911)	(250.719)	(148.228)	(145.392)	(255.312)	(152.076)
Custo dos juros da obrigação	(119.282)	(233.411)	(217.495)	(146.180)	(286.048)	(268.752)
Sub-Total	**(262.193)**	**(484.130)**	**(365.723)**	**(291.572)**	**(541.360)**	**(420.828)**
Benefícios pagos	33.096	64.064	54.410	43.663	82.437	74.977
Total	**(229.097)**	**(420.066)**	**(311.313)**	**(247.909)**	**(458.923)**	**(345.851)**

(continua)

(continuação)

Os valores reconhecidos em Ajustes de Avaliação Patrimonial são assim demonstrados:

	BNDES		Consolidado	
Outros resultados abrangentes - PL	**2019**	**2018**	**2019**	**2018**
Saldo do início do exercício	(412.067)	(330.372)	(630.372)	(516.265)
Ganhos (Perdas) atuariais	(1.269.721)	(81.695)	(1.423.993)	(114.107)
Saldo no final do exercício	**(1.681.788)**	**(412.067)**	**(2.054.365)**	**(630.372)**

O BNDES espera contribuir com a concessão de benefício pós-emprego de assistência e saúde para os próximos 12 meses em aproximadamente R$ 75.879 e R$ 105.242 no Consolidado.

A duração média da obrigação atuarial é de 28,33 anos em 31 de dezembro de 2019 (24,90 anos em 31 de dezembro de 2018).

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar na data-base de 31 de dezembro de 2019 para os próximos anos:

Plano PAS	Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total
BNDES	75.879	80.254	265.323	21.740.331	22.161.787
Consolidado	105.242	111.571	368.958	23.127.757	23.713.528

Análise de sensibilidade

A tabela a seguir apresenta como a obrigação teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (1% a.a. na taxa adotada), tábuas de mortalidade (1 ano nas probabilidades de morte), e custos médicos (1% a.a. na taxa adotada), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

	BNDES		Consolidado	
Premissa Atuarial significativa	**Valor do impacto sobre a obrigação atuarial**	**Variação % sobre a obrigação atuarial**	**Valor do impacto sobre a obrigação atuarial**	**Variação % sobre a obrigação atuarial**
Taxa de desconto atuarial				
Aumento de 1% a.a.	(860.941)	(20,41%)	(962.475)	(19,32%)
Redução de 1% a.a.	1.209.034	28,66%	1.338.344	26,87%
Tábua de mortalidade				
Aumento de 1 ano na idade	192.240	4,56%	226.283	4,54%
Redução de 1 ano na idade	(187.746)	(4,45%)	220.888	(4,43%)
Taxa aumento dos custos médicos				
Aumento de 1% a.a.	1.173.712	27,82%	1.299.416	26,08%
Redução de 1% a.a.	(856.592)	20,31%	(957.589)	19,22%

17.2. Hipóteses atuariais e econômicas

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, entre outros. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação. Nas avaliações foram adotadas as seguintes hipóteses econômicas:

	2019	2018
Benefícios considerados	Todos os benefícios regulamentares	Todos os benefícios regulamentares
Método de avaliação atuarial	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado
Tábua de mortalidade de válidos	AT 2000 - Basic	AT 2000 - Basic
Tábua de mortalidade de inválidos	AT 49 Masculina	AT 49 Masculina
Invalidez	Álvaro Vindas desagravada em 60%	Álvaro Vindas desagravada em 30%
Taxa real de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico	3,33% a.a.	3,33% a.a.
Grupo Apoio	3,43% a.a.	3,43% a.a.
Taxa nominal de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico	7,00% a.a.	7,46% a.a.
Grupo Apoio	7,10% a.a.	7,57% a.a.
Taxa de desconto nominal	7,05% a.a.	9,23% a.a.
Taxa de inflação	3,55% a.a.	4,00% a.a.
Retorno esperado sobre os ativos do plano de aposentadoria complementar	7,05% a.a.	9,23% a.a.
Taxa real de tendência dos custos médicos	5,00% a.a.	5,00% a.a.

17.3. Processos Judiciais e Contingências

		PBB	PAS
	Valor	15.192	-
Classificação: Provável	Quantidade	20	-
	Valor	48.419	185
Classificação: Possível	Quantidade	80	20

Os processos considerados como de perdas prováveis estão registrados no exigível contingencial da FAPES. Esses processos totalizam R$ 15.192 no PBB e referem-se a pedidos de incorporação de gratificação e recálculo de horas-extras; recebimento de desconto a título de pensão na complementação de participante falecido; pleito de complementação de pensão por morte e reclamação trabalhista. No PAS, não existem processos considerados como perda provável.

Conforme Resolução CMN n.º 3.823/2009, para as perdas possíveis, a FAPES não realiza constituição de provisão, mas sim a divulgação em nota explicativa. Esses processos totalizam R$ 48.419 no PBB e referem-se a assuntos diversos, em sua maioria, relacionados ao Regulamento, especialmente à interpretação de artigos e pedidos de majoração da complementação de aposentadoria. No PAS, correspondem a R$ 185 e, em sua maioria, se referem à solicitação de inclusão de dependente no plano de saúde.

17.4. Outros benefícios concedidos aos empregados

O BNDES e suas controladas concedem aos seus empregados ativos os seguintes benefícios:

	BNDES			Consolidado		
	2° semestre de 2019	**2019**	**2018**	**2° semestre de 2019**	**2019**	**2018**
Vale-transporte	-	-	2.840	-	-	3.682
Vale-refeição	14.773	32.141	59.561	25.472	55.416	80.285
Assistência educacional	7.631	14.826	22.930	13.157	25.562	30.901
Total	**22.404**	**46.967**	**85.331**	**38.629**	**80.978**	**114.868**

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O tratamento contábil dos itens componentes do patrimônio líquido estão descritos na Nota Explicativa n.º 26.19.

18.1. Capital social

Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 o capital social subscrito do BNDES estava representado por 6.273.711.452 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de propriedade da União Federal.

Em abril de 2018, em Assembléia Geral Extraordinária, foi aprovado um aumento do capital social do BNDES, no valor de R$ 2.349.700, conforme autorizado pelo Estatuto Social, sem emissão de ações, por meio da incorporação da Reserva para Futuro Aumento de Capital, passando de R$ 42.349.381 para R$ 44.699.081.

Em novembro de 2019, em Assembléia Geral Extraordinária, foi aprovado um aumento do

(continua)

(continuação)

capital social do BNDES, no valor de R$ 2.550.095, conforme autorizado pelo Estatuto Social, sem emissão de ações, por meio da incorporação da Reserva para Futuro Aumento de Capital, passando de R$ 44.699.081 para R$ 47.249.176.

O capital social do BNDES poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado, de R$ 100.000.000, sem a emissão de novas ações e independentemente de alteração estatutária, nos seguintes casos: incorporação da reserva para futuro aumento de capital, após a aprovação da destinação do resultado do exercício; incorporação das reservas de capital e legal quando atingirem o limite de 20% do capital social; incorporação da parcela da reserva de lucros para equalização de dividendos complementares quando a reserva atingir o seu limite e não houver possibilidade de distribuição da totalidade do saldo como dividendos nos termos previstos na Política de Dividendos do BNDES e conforme destinação do resultado do exercício prevista no estatuto; e mediante a capitalização de recursos que a União destinar a esse fim, por meio de decreto do Poder Executivo.

18.2. Destinação do resultado e distribuição dos lucros

Destinação do Resultado

	2019	2018
Resultado do exercício	17.721.062	6.710.777
Valores destinados	17.721.062	6.710.777
Destinação do resultado		
Reserva legal - 5% (1)	886.053	335.539
Remuneração ao acionista	7.953.026	1.593.809
Remuneração ao acionista mínima obrigatória - 25% (2)	4.208.752	1.593.809
Remuneração ao acionista complementar (2)	3.744.274	-
Reserva para futuro aumento de capital	6.734.004	2.550.095
Reserva para equalização de dividendos	2.147.979	2.231.334

(1) Limitado a 20% do capital social, ou, a critério do BNDES, deixar de constituir quando o saldo desta reserva somado às reservas de capital atingir 30% do capital social.

(2) Pagos durante o exercício de 2019.

Política de Dividendos

	%
Dividendo Mínimo Obrigatório	25,0
Reserva para Futuro Aumento de Capital	40,0
Reserva para Equalização de Dividendos	35,0

A Reserva para futuro aumento de capital foi incorporada à conta Capital Social durante o exercício de 2019. A Reserva para equalização de dividendos pode ser utilizada para pagamento de dividendos complementares, desde que projeções para os três anos subsequentes indiquem que tal pagamento não provoque qualquer descumprimento nos limites prudenciais.

Pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio

Em 2019 o BNDES efetuou o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme descrito a seguir:

2019					
Evento	Ano Base	Valor declarado	Valor pago (*)	Data de pagamento	Meio de pagamento
JSCP	2018	1.593.809	1.628.312	08/05/2019	Dinheiro
JSCP intermediários	1º semestre/2019	1.851.054	1.819.643	19/09/2019	Dinheiro
Dividendos intermediários	1º semestre/2019	1.473.151	1.459.658	16/10/2019	Dinheiro
Dividendos intermediários	1º semestre/2019	4.628.821	4.591.022	18/11/2019	Dinheiro
Total		**9.546.835**	**9.498.635**		

2018					
Evento	Ano Base	Valor declarado	Valor pago (*)	Data de pagamento	Meio de pagamento
JSCP	2017	1.468.563	1.500.049	02/05/2018	Dinheiro
Total		**1.468.563**	**1.500.049**		

(*) Inclui atualização pela taxa SELIC entre as datas de destinação e do efetivo pagamento.

18.3. Ajustes de avaliação patrimonial

	2019	2018
Ajuste – acumulado de conversão – próprios	-	42.062
Ajuste – acumulado de conversão – reflexo de coligada	1.068.567	1.181.842
Ajuste – outros resultados abrangentes – próprios	(657.665)	(1.003.936)
Ajuste – outros resultados abrangentes – reflexo de controladas	37.590	-
Ajuste – outros resultados abrangentes - reflexo de coligada	(666.620)	(1.284.834)
Mensuração a valor justo de títulos e valores mobiliários classificados como títulos disponíveis para venda (1)	39.592.465	24.952.919
De títulos próprios	39.604.937	24.955.716
De ativos de empresa controlada (BNDESPAR)	(12.472)	(2.797)
Total	**39.374.337**	**23.888.053**

(1) Para efeito da Resolução CMN n.º 4.175/2002, vide Nota Explicativa n.º 7.1.2.

19. PARTES RELACIONADAS

O BNDES e suas subsidiárias têm relacionamento e realizam transações com entidades consideradas partes relacionadas, conforme definições contidas no Pronunciamento Técnico CPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.750/2009.

19.1. Transações com controladas

As seguintes operações entre as empresas, incluídas na consolidação, foram eliminadas nas demonstrações consolidadas:

	2019			2018		
	Finame	Bndespar	Total	Finame	Bndespar	Total
Ativo						
Operações de repasses	76.213.916	-	76.213.916	91.919.549	-	91.919.549
Dividendos a receber	241.398	2.481.526	2.722.924	290.543	1.377.937	1.668.480
Pagamentos a ressarcir	63.554	78.649	142.203	32.395	55.739	88.134
Outros créditos	-	-	-	-	14.368	14.368
Passivo						
Operações compromissadas	2.129.261	31.463.224	33.592.485	2.618.698	22.396.583	25.015.281

	2º semestre de 2019			2019			2018		
	Finame	Bndespar	Total	Finame	Bndespar	Total	Finame	Bndespar	Total
Receitas									
Operações de repasses	2.363.244	-	2.363.244	4.765.566	-	4.765.566	7.291.550	-	7.291.550
Moeda nacional	1.340.277	-	1.340.277	3.783.767	-	3.783.767	4.732.613	-	4.732.613
Moeda estrangeira	1.022.967	-	1.022.967	981.799	-	981.799	2.558.937	-	2.558.937
Operações de repasses com recursos do PIS/PASEP	-	-	-	-		-	(495.391)		(495.391)
Outras receitas	-	-	-	17.907	84.924	102.831	13.957	-	13.957
Despesas									
Operações compromissadas	(84.903)	(794.807)	(879.710)	(193.431)	(1.721.524)	(1.914.955)	(155.457)	(1.004.224)	(1.159.681)

(continua)

(continuação)

19.2. Transações com o Tesouro Nacional

A União Federal, por meio do Tesouro Nacional, é o controlador integral do BNDES.

As operações envolvendo o Tesouro Nacional estão resumidas a seguir e as condições das transações estão descritas nas notas explicativas de cada grupo de contas:

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Ativo				
Títulos públicos federais (Nota Explicativa n.º 6)	62.532.696	68.379.981	62.532.696	68.394.802
Outros créditos com o Tesouro Nacional (Nota Explicativa n.º 19.2.1)	900.289	1.346.316	1.926.652	3.110.293
Passivo				
Obrigações por repasses no país (Nota Explicativa n.º 10.1.c)	162.897.855	270.896.268	162.897.855	270.896.268
Outras obrigações com STN	3.331	272	42.032	4.245
Instrumentos elegíveis ao capital principal (Nota Explicativa n.º 19.2.3)	36.849.594	36.112.525	36.849.594	36.112.525

	BNDES			Consolidado		
	2º semestre de 2019	2019	2018	2º semestre de 2019	2019	2018
Resultado						
Resultado com títulos públicos federais	3.045.185	6.459.606	5.250.707	3.045.122	6.462.874	5.247.504
Receitas com outros créditos – equalização	713.454	1.755.871	2.235.526	1.438.509	3.697.541	5.380.582
Despesas com operações de repasses e instrumento elegível ao capital principal	(7.537.324)	(15.715.358)	(22.233.296)	(7.537.324)	(15.715.358)	(22.233.296)
Despesas com outras obrigações – equalização	(3.336)	(3.640)	(1.175)	(43.530)	(47.875)	(35.114)

19.2.1. Créditos Específicos – Vinculados ao Tesouro Nacional

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Créditos decorrentes de equalização de taxa de juros	848.031	1.245.909	1.874.393	3.009.886
Outros créditos	52.258	100.407	52.259	100.407
Total	**900.289**	**1.346.316**	**1.926.652**	**3.110.293**

Os créditos perante o Tesouro Nacional são em sua maioria valores a receber a título de equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal (Programa de Sustentação do Investimento – PSI, Pronaf, Revitaliza e Programas Agropecuários).

Trata-se da diferença entre o custo de captação em TJLP/TLP mais remuneração e as taxas fixas estabelecidas para o mutuário final. De acordo com a Portaria nº 950, de 24 de dezembro de 2015 os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano.

A composição dos saldos é a seguinte:

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Valores Apurados em:				
2019	709.318	-	1.434.879	-
2018	17	1.105.385	17	2.566.496
2017	34	570	34	781
2016	33	572	33	786
2015	31	567	31	779
2014	29	565	29	777
2013	798	569	1.025	782
2012	720	570	936	781
Anteriores a 2012	137.051	137.111	437.409	438.704
Total	**848.031**	**1.245.909**	**1.874.393**	**3.009.886**

As movimentações desta rubrica foram as seguintes:

	BNDES					
	2019			2018		
	PSI	Demais programas	Total	PSI	Demais programas	Total
Saldos no início do exercício	480.367	765.542	1.245.909	681.958	765.397	1.447.355
.Valores apurados no exercício	678.107	1.066.831	1.744.938	1.029.767	1.194.639	2.224.406
. Atualização Monetária	-	1.130	1.130	-	1.760	1.760
. Recebimentos	(878.332)	(1.270.190)	(2.148.522)	(1.231.358)	(1.197.011)	(2.428.369)
. Outras	-	4.576	4.576	-	757	757
Saldos no final do exercício	**280.142**	**567.889**	**848.031**	**480.367**	**765.542**	**1.245.909**

	Consolidado					
	2019			2018		
	PSI	Demais programas	Total	PSI	Demais programas	Total
Saldo no início do exercício	1.682.563	1.327.323	3.009.886	2.662.546	1.273.602	3.936.148
.Valores apurados no exercício	2.228.553	1.458.480	3.687.033	3.711.076	1.658.048	5.369.124
. Atualização Monetária	-	705	705	-	2.096	2.096
. Recebimentos	(3.009.148)	(1.818.573)	(4.827.721)	(4.691.059)	(1.606.976)	(6.298.035)
. Outras	-	4.490	4.490	-	553	553
Saldo no final do exercício	**901.968**	**972.425**	**1.874.393**	**1.682.563**	**1.327.323**	**3.009.886**

(continua)

(continuação)

19.2.2. Repasses no país – Tesouro Nacional

Vide Nota Explicativa n.º 10.1.c.

19.2.3. Instrumentos elegíveis ao capital principal

Em 31 de dezembro de 2019 existem quatro contratos de dívida celebrados com a União que compõem o Patrimônio de Referência (PR) do BNDES como Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal, conforme regras estabelecidas pela Resolução CMN n.º 4.192/2013:

(i) Contrato n.º 867/PGFN/CAF - Contrato de financiamento celebrado em junho de 2013 entre o BNDES e a União, para concessão de crédito ao BNDES no valor de R$ 15.000.000, mediante a emissão de títulos da dívida pública federal interna.

(ii) Contratos n.º 963 e 964/PGFN/CAF - Instrumentos de novação e confissão de dívida celebrados em junho de 2014 entre o BNDES e a União, nos valores de R$ 8.731.760 e R$ 6.807.216, respectivamente.

(iii) Contrato n.º 1018/PGFN/CAF - Instrumento de desmembramento de dívida celebrado em dezembro de 2014 entre o BNDES e a União, no valor de R$ 5.000.000.

Esses contratos não possuem vencimento e o resgate ou recompra da obrigação poderá ser realizado apenas pelo BNDES, condicionado à prévia autorização do BACEN.

Composição e movimentação dos instrumentos:

Remuneração	N.º do contrato (STN)	2018	Juros e atualização monetária	Pagamentos de juros	2019
Variável, limitada à TJLP	867/PGFN/CAF	15.242.080	587.165	(276.068)	15.553.177
Variável, limitada à TJLP	963/PGFN/CAF	8.872.677	341.796	(160.704)	9.053.769
Variável, limitada à TJLP	964/PGFN/CAF	6.917.075	266.464	(125.283)	7.058.256
Variável, limitada à TJLP	1018/PGFN/CAF	5.080.693	195.722	(92.023)	5.184.392
Total		**36.112.525**	**1.391.147**	**(654.078)**	**36.849.594**
Circulante		-			1.310.618
Não circulante		36.112.525			35.538.976

19.2.4. Responsabilidade subsidiária da União

Em conformidade com o Parecer n.º 1.124/1996 do Ministério do Planejamento e Orçamento, o BNDES, por sua condição de empresa integralmente controlada pelo Governo Federal, não está sujeito à decretação de falência, cabendo à União a responsabilidade subsidiária pelas obrigações contraídas pelo BNDES.

19.3. Transações com outras Entidades Governamentais

Além das operações com o seu acionista único, o BNDES mantém transações no curso de suas operações com outras entidades governamentais, portanto sob controle comum, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, Petrobras, Eletrobras, Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, Fundo de Participação PIS/PASEP, Fundo da Marinha Mercante – FMM e o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC.

Os saldos das transações significativas com estas entidades estão resumidos a seguir:

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Ativo				
Fundos, debêntures, operações de crédito e repasses e outros créditos	78.670.558	90.799.691	87.554.170	103.504.633
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	(660.141)	(296.250)	(661.392)	(297.950)
Passivo				
Depósitos e Repasses	346.190.645	329.248.668	346.368.884	329.283.977

19.4. Transações com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES

As transações com o plano básico de benefício de assistência médica, administrado pela FAPES, resumidas a seguir, encontram-se detalhadas na Nota Explicativa n.º 17:

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Passivo				
Passivo atuarial - Plano de aposentadoria complementar (PBB)	2.320.016	3.096.783	2.847.764	3.689.808
Passivo atuarial - Plano de assistência médica (PAS)	4.218.286	2.528.499	4.981.630	3.098.715
Patrimônio líquido				
Ajuste de avaliação patrimonial – PBB	937.851	(618.726)	937.850	(618.726)
Ajuste de avaliação patrimonial – PAS	(1.681.788)	(412.067)	(1.681.788)	(412.067)

	BNDES			Consolidado		
	2º semestre de 2019	2019	2018	2º semestre de 2019	2019	2018
Despesas						
PBB	(388.861)	(779.808)	(1.223.972) *	(408.079)	(818.399)	(1.414.267)*
PAS	(229.097)	(420.066)	(311.314)	(247.910)	(458.923)	(345.851)

* Inclui contribuição extraordinária de R$ 757.761 no BNDES e R$ 922.121 no consolidado em 2018.

19.5. Transações com coligadas

O BNDES, por meio de sua subsidiária BNDESPAR, possui investimentos em empresas coligadas, conforme detalhado na Nota Explicativa n.º 7.2.2. Além dos aportes de capital nas investidas e do recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio, o BNDES e suas subsidiárias têm outras operações de concessão de crédito com essas empresas.

Essas operações com as investidas têm as mesmas condições daquelas operações realizadas com outras entidades, não produzindo efeitos diferentes em relação às demais nos resultados e na posição financeira do BNDES.

Os saldos das transações com estas entidades estão resumidos a seguir:

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Ativo				
Direitos e recebíveis	80.351	3.300.872	80.351	3.423.454
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	(323)	(17.699)	(323)	(18.925)

19.6. Remuneração de empregados e dirigentes

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da gestão do BNDES (Diretores, membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal) são apresentados como segue:

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Benefícios de curto prazo:				
Honorários, benefícios e encargos	13.588	12.735	15.485	14.373
Remuneração Variável Anual - RVA (Parcela à vista)	711	1.660	711	1.660
Benefícios pós-emprego:				
Remuneração compensatória - quarentena	2.575	1.037	2.575	1.037
Benefícios de Longo Prazo:				
Remuneração Variável Anual - RVA - (Parcelas diferidas)	903	627	903	627
Benefícios de Rescisão de Contrato de Trabalho:				
Férias proporcionais e indenizadas	205	102	205	102

(continua)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020031200080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

O Sistema BNDES não possui remuneração baseada em ações e não oferece outros benefícios de longo prazo para seu pessoal-chave da Administração.

Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro das empresas do Sistema BNDES.

O Sistema BNDES não concede empréstimos ao pessoal-chave da gestão. Essa prática é proibida a todas as instituições financeiras sob a supervisão do Bacen.

Estão destacadas, abaixo, as informações relativas às maiores e menores remunerações (salário fixo mensal, sem encargos) pagas ao pessoal-chave da administração e aos empregados no exercício:

	BNDES				Consolidado			
	2019		2018		2019		2018	
	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados
Maior Salário	87,39	75,65	87,39	72,53	87,39	75,65	87,39	72,53
Menor Salário	4,05	3,78	4,05	3,43	4,05	3,78	4,05	3,43
Salário Médio	32,32	29,11	35,48	27,05	21,73	29,23	23,67	27,23

19.7. Participação nos lucros

Composição do saldo de despesas com participação nos lucros:

	BNDES		Consolidado	
	2019	2018	2019	2018
Dirigentes (Remuneração Variável Anual - RVA)	854	942	1.473	1.428
Provisão antes do rateio entre empresas do Sistema BNDES	1.473	1.428	1.473	1.428
Rateio entre empresas do Sistema BNDES [1]	(619)	(486)	-	-
Empregados	104.415	57.501	180.026	87.123
Provisão antes do rateio entre empresas do Sistema BNDES	174.363	83.879	180.026	87.123
Rateio entre empresas do Sistema BNDES [1]	(69.948)	(26.378)	-	-
Total	**105.269**	**58.443**	**181.499**	**88.551**

[1] Existe entre as empresas do Sistema BNDES um convênio cujo objetivo é centralizar as atividades corporativas e outras atividades meio necessárias à consecução dos objetivos institucionais das subsidiárias no BNDES, reduzindo custos. Para não distorcer os resultados de cada empresa individualmente, por conta da centralização das atividades e consequentemente de custos, foi estabelecido um critério de rateio mensal dessas despesas administrativas e de pessoal, que além de outras, inclui as despesas com a participação nos lucros e resultados dos dirigentes. Conforme previsto no estatuto da BNDESPAR e da FINAME, suas diretorias são compostas pelos mesmos integrantes da diretoria do BNDES.

Movimentação dos saldos provisionados para participação nos lucros e resultados:

	BNDES				Consolidado			
	2019		2018		2019		2018	
	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados	Administração	Empregados
Saldo no início do exercício	3.833	83.879	4.320	318.588	3.833	87.123	4.320	333.123
Ajustes (valor prov. / exerc. anteriores)	(291)	82.623	(84)	(40.918)	(291)	85.959	(84)	(42.626)
Pagamentos realizados	(1.614)	(166.502)	(2.287)	(277.670)	(1.614)	(173.082)	(2.287)	(290.497)
Ajuste provisão RVAs - diferidas [*]	419	-	456	-	419	-	456	-
Provisão do exercício	1.473	174.363	1.428	83.879	1.473	180.026	1.428	87.123
Saldo no fim do exercício	**3.820**	**174.363**	**3.833**	**83.879**	**3.820**	**180.026**	**3.833**	**87.123**

[*] O ajuste dos valores diferidos decorre de 3 motivos: i) reajustamento dos honorários dos Dirigentes; ii) diferença na apuração dos indicadores, com base no relatório da auditoria interna; e iii) redução do montante a ser pago com base na apuração do lucro líquido do ano de referência do pagamento; e iv) Atualização pela variação do patrimônio liquido em referência ao ano anterior.

De acordo com a Política de Remuneração Variável Anual (RVA) do Sistema BNDES, estabelecida em observância à Resolução CMN n.º 3.921/2010, a participação nos lucros e resultados dos membros da Diretoria (dirigentes) é paga em espécie, sendo, pelo menos, 40% diferida para pagamento em exercícios futuros. O período de diferimento deve ser de, no mínimo, três anos, e os pagamentos devem ser efetuados de forma escalonada em parcelas proporcionais.

Aos membros dos conselhos de administração e fiscal é vedado o recebimento de participação nos resultados, conforme lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Cronograma de pagamentos da Remuneração Variável Anual (RVA) dos dirigentes do Sistema BNDES:

RVA	BNDES e Consolidado	
	2019	2018
2019		1.728
2020	1.921	1.108
2021	1.109	759
2022	544	238
2023	246	-
Total	**3.820**	**3.833**

Estão destacadas, abaixo, as informações relativas às maiores e menores participações nos lucros e resultados pagas a empregados e membros da Diretoria (RVA) do Sistema BNDES no exercício:

	BNDES				Consolidado			
	2019		2018		2019		2018	
	Dirigentes	Empregados	Dirigentes	Empregados	Dirigentes	Empregados	Dirigentes	Empregados
Maior Participação nos Lucros	164,20	163,19	234,21	288,81	164,20	163,19	234,21	288,81
Menor Participação nos Lucros	0,40	2,55	1,30	1,02	0,40	2,55	1,30	1,02
Participação nos Lucros Média	62,07	63,09	95,28	102,31	62,07	63,38	95,28	103,23

(continua)

(continuação)

20. INFORMAÇÃO POR SEGMENTO

Conforme metodologia descrita na Nota Explicativa n.º 26.15, apresentamos a seguir as informações por segmento de negócios do Sistema BNDES referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, comparativamente ao exercício anterior:

	Consolidado 2019				
	Renda Fixa (financiamento a empresas)	Renda Variável (mercado de capitais)	Tesouraria / ALM (gestão de recursos financeiros)	Não alocado	Totais
Receita com Operações de Crédito e Repasses	36.050.507	-	-	-	36.050.507
Resultado com Títulos e Valores Mobiliários	685.801	(2.106.834)	11.737.436	-	10.316.403
Despesas de Captação	(25.985.353)	(6.646.032)	(2.665.399)	-	(35.296.784)
Efeito Líquido do Câmbio	-	-	(670.451)	-	(670.451)
PRODUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	**10.750.955**	**(8.752.866)**	**8.401.586**	**-**	**10.399.675**
Resultado de Provisão para Risco de Crédito	382.160	-	(33.958)	-	348.202
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	**11.133.115**	**(8.752.866)**	**8.367.628**	**-**	**10.747.877**
Resultado com Participações Societárias	-	16.258.167	-	-	16.258.167
Despesas Administrativas e com Pessoal	-	-	-	(2.369.441)	(2.369.441)
Outras despesas, líquidas	(52.259)	-	959.480	(2.267.429)	(1.360.208)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	**11.080.856**	**7.505.301**	**9.327.108**	**(4.636.870)**	**23.276.395**
(+/-) Tributos s/ o Lucro	-	-	-	(5.373.834)	(5.373.834)
(-) Participação nos Resultados	-	-	-	(181.499)	(181.499)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**11.080.856**	**7.505.301**	**9.327.108**	**(10.192.203)**	**17.721.062**
ATIVOS	**451.212.188**	**122.703.771**	**130.635.462**	**23.614.368**	**728.165.789**
Investimentos em coligadas (MEP)		8.948.067			8.948.067

	Consolidado 2018				
	Renda Fixa (financiamento a empresas)	Renda Variável (mercado de capitais)	Tesouraria / ALM (gestão de recursos financeiros)	Não alocado	Totais
Receita com Operações de Crédito e Repasses	40.937.983	-	-	-	40.937.983
Resultado com Títulos e Valores Mobiliários	1.200.193	-	12.009.815	-	13.210.008
Despesas de Captação	(31.804.545)	(6.112.740)	(3.113.691)	-	(41.030.976)
Efeito Líquido do Câmbio	-	-	(785.694)	-	(785.694)
PRODUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	**10.333.631**	**(6.112.740)**	**8.110.430**	**-**	**12.331.321**
Resultado de Provisão para Risco de Crédito	(5.439.884)	-	(458.552)	-	(5.898.436)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	**4.893.747**	**(6.112.740)**	**7.651.878**	**-**	**6.432.885**
Resultado com Participações Societárias	-	9.856.741	-	-	9.856.741
Despesas Administrativas e com Pessoal	-	-	-	(2.249.433)	(2.249.433)
Outras despesas, líquidas	833.507	-	-	(2.870.171)	(2.036.664)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	**5.727.254**	**3.744.001**	**7.651.878**	**(5.119.604)**	**12.003.529**
(+/-) Tributos s/ o Lucro	-	-	-	(5.204.201)	(5.204.201)
(-) Participação nos Resultados	-	-	-	(88.551)	(88.551)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**5.727.254**	**3.744.001**	**7.651.878**	**(10.412.356)**	**6.710.777**
ATIVOS	**521.221.335**	**98.711.833**	**160.333.419**	**22.260.325**	**802.526.912**
Investimentos em coligadas (MEP)	-	11.319.158	-	-	11.319.158

21. GESTÃO DE RISCOS

21.1. Gerenciamento de Riscos e Controle Interno

Em conformidade com os normativos internos e externos e baseados nos objetivos estabelecidos pela Alta Administração, a Área de Gestão de Riscos (AGR) do BNDES é responsável por:

- Definir e propor à Diretoria e ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de Gestão de Riscos e Controle Interno para o Sistema BNDES;
- Monitorar as perdas financeiras potenciais decorrentes dos riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional em relação aos níveis de exposição aprovados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- Analisar os requerimentos futuros de consumo de capital regulatório, capital econômico e a projeção da provisão para devedores duvidosos de acordo com o perfil de risco projetado no plano estratégico do Sistema BNDES;
- Analisar a evolução das provisões para devedores duvidosos e os seus impactos no resultado do Sistema BNDES;
- Avaliar a qualidade do sistema de controle interno do BNDES, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento;
- Disseminar cultura de controle interno e de gestão de riscos no âmbito do Sistema BNDES;
- Manter e aperfeiçoar o Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios do Sistema BNDES; e
- Desenvolver e monitorar o Sistema de Gestão de Apetite ao Risco do Sistema BNDES.

O gerenciamento de risco no BNDES é um processo evolutivo. Os trabalhos são desenvolvidos de modo a promover o contínuo aprimoramento das políticas, processos, critérios e metodologias de controle de riscos.

Compõem a estrutura de gerenciamento de risco e de controle interno do BNDES: Conselho de Administração; Diretoria; Comitê de Auditoria, Comitê de Riscos; Comitês de Gestão de Risco de Mercado, de Risco de Crédito e de Risco Operacional, Controle Interno e Integridade; e, unidades dedicadas ao gerenciamento de riscos.

Cabe destacar que, com o intuito de atender à Resolução CMN n.º 4.557/17, o BNDES dispõe de estrutura organizacional de gerenciamento de capital, que possui como um de seus produtos a elaboração do relatório ICAAP (Internal Capital Adequacy Assessment Process). A estrutura de gerenciamento de capital engloba as seguintes unidades da instituição: Área de Gestão de Riscos, responsável por realizar o cálculo da necessidade de capital pra cobertura dos riscos e realizar testes de estresse; Área Financeira, responsável por elaborar o Plano de Capital do BNDES; Área de Planejamento Estratégico, responsável por elaborar proposta de

(continua)

(continuação)

orçamento plurianual do BNDES, descrever a estratégia da instituição e elaborar cenários e projeções para as variáveis macroeconômicas, tanto em situação de normalidade quanto de estresse; Área de Integridade e Compliance, por meio do Departamento de Validação, que elabora o relatório de validação independente do ICAAP; e a Área de Auditoria Interna, que deve avaliar periodicamente o processo de gerenciamento de capital da instituição.

Atendendo às diretrizes dispostas na Circular BACEN n.º 3.678/13 para a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, o BNDES divulga trimestralmente o Relatório de Gerenciamento de Riscos, que se encontra disponível para acesso no endereço a seguir. As informações contidas nesse documento não fazem parte das demonstrações financeiras.

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/relacoes-com-investidores/governanca-corporativa/relatorios-de-governanca/relatorio-gerenciamento-riscos/.

21.1.1. Risco Operacional e Controle Interno

O BNDES adota o conceito definido na Resolução CMN nº 4.557/2017, no qual risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas. Conforme essa definição, o risco operacional inclui o risco legal. Já o Controle interno é um processo executado em todos os níveis da instituição, desenvolvido para mitigar riscos, tendo grande importância na gestão dos riscos operacionais.

Em linha com o arcabouço legal, o BNDES possui vários processos e instrumentos visando o adequado gerenciamento dos riscos operacionais, que contempla atividades de identificação, avaliação e monitoramento de riscos e controles associados. Adicionalmente, a unidade de gestão de risco operacional e controle interno desenvolve atividades de avaliação da qualidade do sistema de controle interno, gestão da continuidade de negócios, alocação e avaliação da suficiência do capital regulamentar e um processo contínuo de comunicação e disseminação da cultura de risco e controle.

Todas as atividades se baseiam em metodologias definidas com base nas Políticas Corporativas de Gestão de Risco Operacional e Controle Interno e de Gestão de Continuidade de Negócios, aprovadas pelo Conselho de Administração e que estabelecem o conjunto de princípios, papéis e responsabilidades relativos aos temas no Sistema BNDES. Outro instrumento relevante é a Declaração de Apetite a Risco do Sistema BNDES, que orienta o tratamento dos riscos por meio de seus limites quantitativos e qualitativos.

A disseminação da cultura de riscos operacionais e de controle interno na Instituição é suportada por um Plano de Comunicação, desenvolvido com o objetivo de guiar as ações de comunicação e de divulgação de informações, que incluem apresentações/palestras de divulgação de risco operacional, treinamentos sobre utilização de ferramentas de suporte às atividades de risco operacional e inserções na mídia interna. Também estão disponíveis informações sobre os temas para o público interno na intranet.

Mensuração do Risco Operacional

O BNDES utiliza atualmente a Abordagem do Indicador Básico como a metodologia de cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente ao risco operacional (RWA_{OPAD}), conforme procedimentos estabelecidos na Circular BACEN n.º 3.640/2013.

A parcela RWA_{OPAD} passou de R$ 36.290.500, em 31 de dezembro de 2018, para R$ 43.896.228, em 31 de dezembro de 2019. O aumento da parcela ocorreu pelos seguintes motivos:

o Indicador de Exposição (IE) referente ao 1º semestre de 2019, considerado apenas na apuração da parcela em vigor em 31 de dezembro de 2019, aumentou significativamente. O IE corresponde à soma dos valores das receitas de intermediação financeira e das receitas com prestação de serviços, deduzidas as despesas de intermediação financeira; e

a alteração do Fator F de 8,625%, em dezembro de 2018, para 8,0%, em dezembro de 2019. Esta alteração foi efetivada de acordo com o Artigo 4º da Resolução CMN n.º 4.193/2013.

21.1.2. Risco de Mercado

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras resultantes da alteração nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela instituição, dentre as quais se incluem os riscos das operações sujeitas à variação da cotação de moeda estrangeira, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços de mercadorias (*commodities*). Atualmente, o BNDES está exposto a risco de taxa de juros, de cotação de moeda estrangeira e de preço de ações.

A Política Corporativa de Gestão de Risco de Mercado do Sistema BNDES, aprovada pelo Conselho de Administração, e a estrutura de gerenciamento do risco de mercado definem o conjunto de metodologias, procedimentos, limites, instrumentos e responsabilidades aplicáveis no controle permanente dos processos internos da Instituição, a fim de garantir o adequado gerenciamento dos riscos.

Mensuração do Risco de Mercado e Governança

Para a aplicação das métricas e análises de risco definidas pelo regulador, a carteira de instrumentos financeiros do BNDES é segregada em carteira de negociação e de não negociação, de acordo com algumas premissas.

A carteira de negociação consiste em todas as operações com instrumentos financeiros, inclusive derivativos, detidas com a intenção de negociação ativa e frequente ou destinadas a hedge de outros elementos da carteira de negociação e que não estejam sujeitas à limitação da sua negociabilidade. As operações detidas com intenção de negociação são aquelas destinadas à (i) revenda; (ii) obtenção de benefício dos movimentos de preços, efetivos ou esperados; ou (iii) realização de arbitragem. A carteira de não negociação corresponde aos instrumentos financeiros que não fazem parte da carteira de negociação. As técnicas de gerenciamento de riscos podem variar conforme essa classificação de risco.

Gerencialmente, o Sistema BNDES apura os riscos de juros, câmbio e preços utilizando as métricas VaR (*Value at Risk*), Teste de Estresse, análise de sensibilidade e análise de descasamento por fator de risco. Somado a isso, são aplicadas as metodologias designadas pelo regulador em sua modelagem padronizada. Duas métricas são utilizadas para avaliar o risco de taxa de juros para a carteira de não negociação: *Economic Value Of Equity* (EVE) e *Net Interest Income* (NII). O valor do risco de taxa de juros da carteira de não negociação para fins regulatórios, obedecendo a diretrizes explicitadas na Circular BACEN n.º 3.365/2007 e suas alterações posteriores, é resultado de uma ponderação entre os valores apurados pelo EVE e pelo NII. Por fim, as medidas de risco são analisadas por meio de relatórios diários ou mensais, a depender de sua finalidade e alçada decisória.

Quanto à governança, o sistema BNDES dispõe de diferentes comitês para discutir sobre assuntos ligados a risco de mercado, formados por níveis hierárquicos distintos. Além disso, está em vigor estrutura de limites de risco de mercado e alertas que controlam os riscos das carteiras, permitindo o alinhamento com o perfil de risco estipulado nos comitês.

Indicador de risco para operações marcadas a mercado no Balanço e operações cambiais

O BNDES monitora e controla diariamente o risco de mercado de operações marcadas a mercado no Balanço Patrimonial da Instituição. A métrica utilizada nesse monitoramento e controle é um VaR Paramétrico com volatilidade EWMA, fator de decaimento de 0,95, confiança de 99% e *holding period* de 1 dia útil.

Os valores para 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, segregados por fator de risco, são apresentados na tabela abaixo:

Fatores de risco	2019	2018
Juros	133.884	237.960
Câmbio	48.203	14.445
Ações	2.255.956	3.274.322
Efeito Diversificação	(114.812)	(188.415)
VaR total	**2.323.231**	**3.338.312**

Risco de taxa de juros da Carteira de Não Negociação

O BNDES utiliza duas metodologias para apurar o risco de juros da carteira bancária: *Net Interest Income* (NII) e *Economic Value of Equity* (EVE). A metodologia NII mede o efeito de variações nas taxas de juros nos resultados contábeis, enquanto a metodologia EVE mede a variação do valor econômico da carteira após a aplicação dos choques nas taxas de juros.

As duas metodologias são complementares na avaliação dos riscos. Enquanto o NII quantifica os riscos em cenário de continuidade da atividade da Instituição, o EVE mede o risco em um cenário de ruptura.

As tabelas a seguir apresentam os valores de risco de taxa de juros da carteira bancária segundo as métricas *Net Interest Income* (NII) e *Economic Value of Equity* (EVE), para 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018.

(continua)

(continuação)

NII

Fatores de risco	2019	2018
Prefixado	549.603	77.610
Câmbio (Taxa de Juros)	(2.125.526)	4.990
Inflação	4.285.020	828.959
Taxa de Juros (outras)	(366.032)	3.139.860
Efeito Diversificação	-	(659.724)
Total	**2.343.065**	**3.391.695**

EVE

Fatores de risco	2019	2018
Prefixado	47.805.480	2.588.374
Câmbio (Taxa de Juros)	2.640.880	231.607
Inflação	(394.630)	7.265.410
Taxa de Juros (outras)	2.554.648	1.077.252
Efeito Diversificação	-	(2.198.868)
Total	**52.606.378**	**8.963.775**

Ativos Ponderados pelo Risco Referente à Parcela de Risco de Mercado (RWA_{MPAD}) e Parcela de Risco de Taxa de Juros da Carteira Bancária (IRRBB)

O BNDES calcula diariamente a parcela de capital regulatório relativo a de risco de mercado (RWA_{MPAD}) e mensalmente o risco de taxa de juros da carteira bancária (IRRBB) como uma combinação entre o EVE e o NII. Os componentes da parcela de risco de mercado e os valores do IRRBB são apresentados na tabela a seguir:

Detalhamento RWA_{MPAD}	2019	2018
RWA_{JUR1}	1.278.562	2.343.417
RWA_{JUR2}	-	1.444.215
$RWAJ_{UR3}$	1.450.023	6.780.007
RWA_{CAM}	24.118.911	59.542.037
Total parcela RWA_{MPAD}	**26.847.496**	**70.109.676**
IRRBB	**5.881.603**	**3.783.970**

Os riscos de mercado oriundos da carteira de ações (RWA_{ACS}) e de commodities (RWA_{COM}) foram nulos ao final dos períodos analisados, visto que o BNDES não possui exposições a ações em sua carteira de negociação e não possui exposição a *commodities*.

21.1.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez corresponde à possibilidade de a instituição (i) não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e (ii) não conseguir negociar ativos a preço de mercado, devido ao tamanho elevado de suas posições em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A Política Corporativa de Gestão de Risco de Liquidez do Sistema BNDES, aprovada pelo Conselho de Administração, e a estrutura de gerenciamento do risco de liquidez definem o conjunto de metodologias, procedimentos, limites, instrumentos e responsabilidades aplicáveis no controle permanente dos processos internos da Instituição, a fim de garantir o adequado gerenciamento dos riscos.

As operações financeiras de tesouraria no BNDES são realizadas com objetivo de apoiar a sua missão principal, de prover recursos para as empresas por meio de operações de crédito e de participações no mercado de capitais, se caracterizando, dessa forma, como uma atividade intermediária para projeção e aplicação de recursos de longo prazo. As rotinas das operações de tesouraria estão voltadas à gestão do fluxo de caixa e administração das posições proprietárias, em cumprimento à Política Financeira do BNDES. A gestão de liquidez do BNDES determina que o volume de caixa mínimo deve ser equivalente, no mínimo, à soma das despesas de capital, administrativas e tributárias do mês subsequente. Além do caixa mínimo, o BNDES trabalha com outro buffer de liquidez, a reserva de estabilização dos desembolsos, que visa garantir as saídas de caixa para fins de desembolsos do BNDES por um determinado número de meses estipulado pela Diretoria da Instituição.

O BNDES monitora seu risco de liquidez utilizando três indicadores, que buscam cobrir, tanto risco no curto prazo, quanto no longo prazo. Para acompanhamento do risco de liquidez de curto prazo, são calculados dois indicadores inspirados nas orientações associadas à implementação de Basileia III no Brasil. O primeiro índice é o *Liquidity Coverage Ratio* (LCR), que mede a capacidade de a instituição financeira cobrir, com ativos de alta liquidez, saídas líquidas de caixa em um cenário de estresse de 30 dias corridos. O indicador é calculado como a razão entre os ativos de alta liquidez e as saídas líquidas de caixa. O segundo índice, o Índice de Caixa Mínimo, estende o horizonte de análise do LCR de 1 para 3 meses.

Para o acompanhamento do risco de liquidez de longo prazo, a unidade de gestão de riscos replica a metodologia do *Net Stable Funding Ratio* (NSFR ou Índice de Liquidez de Longo Prazo), proposto no Acordo de Basileia III. O Índice de Liquidez de Longo Prazo, NSFR, é calculado como a razão entre passivos longos e ativos ilíquidos. Para os três indicadores, recomenda-se que seus valores sejam superiores a 1.

A tabela a seguir apresenta os valores desses indicadores para 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018.

Indicadores de Risco de Liquidez	2019	2018
Liquidity Coverage Ratio (LCR)	8,7	11,1
Liquidity Coverage Ratio 3 months (LCR3)	8,2	6,2
Net Stable Funding Ratio (NSFR)	1,3	1,3

21.1.4. Risco de Crédito

O risco de crédito é o risco associado à possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes: (i) do não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, (ii) à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, (iii) à redução de ganhos ou remunerações, (iv) às vantagens concedidas nas renegociações, ou (v) aos custos de recuperação.

Objetivos, Políticas e Processos

O objetivo primordial do processo de gerenciamento de risco de crédito é o de garantir que as diferentes exposições a risco de crédito estejam alinhadas às metas definidas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, bem como estejam em consonância com os requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional. Atualmente, foram definidos limites de exposição e metas de concentração, rentabilidade, inadimplemento, entre outros.

A identificação, avaliação e monitoramento das exposições a risco de crédito são realizados tanto individualmente, para cada subsidiária do Sistema BNDES, como também em termos consolidados. O processo busca assegurar que a comunicação acerca de eventuais exceções às políticas, procedimentos e limites seja realizada tempestivamente à Alta Administração, de modo a possibilitar a implementação das ações mitigadoras ou corretivas apropriadas a cada caso.

A Política Corporativa de Gestão de Risco de Crédito, alinhada aos princípios da Resolução CMN nº 4.557/17, e suas alterações posteriores, formaliza o processo de gestão de risco de crédito do BNDES e de suas subsidiárias no Brasil e no exterior, estabelecendo responsabilidades, princípios, diretrizes, processos e procedimentos relacionados à gestão dos riscos de crédito aos quais o BNDES está exposto. As políticas são aprovadas e revisadas anualmente pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

A gestão de risco de crédito no BNDES permeia todo o processo de concessão, monitoramento, cobrança e recuperação de crédito associado a cada um dos projetos de financiamento.

Um maior detalhamento das políticas e processos relacionados à gestão de risco de crédito poderá ser obtido por meio do Relatório Trimestral de Gestão de Riscos citado na introdução desta nota de gerenciamento de riscos. O documento apresenta uma breve descrição das principais etapas do fluxo de tramitação dos projetos de financiamento, descreve as principais atividades do processo de gerenciamento de risco de crédito, dentre outras informações da carteira de crédito do Conglomerado Prudencial.

Mensuração do risco de crédito

O BNDES mensura o risco de crédito com base na abordagem padronizada, conforme estabelecido pelas Circulares Bacen n.º 3.644/13 e nº 3.809/16. As exposições a risco de crédito são mensalmente calculadas obedecendo às determinações da orientação normativa. Cabe destacar que, além da carteira de créditos da Instituição, estão inseridos na parcela do capital regulamentar referente ao risco de crédito (RWA_{CPAD}) outros ativos financeiros como títulos e valores mobiliários, swaps e operações compromissadas.

A tabela a seguir apresenta a apuração da parcela a risco de crédito com base em metodologia padronizada (RWA_{CPAD}). Os montantes são apresentados com base no Conglomerado Prudencial do Sistema BNDES.

(continua)

(continuação)

	2019	2018
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	24.902	414.239
Títulos e Valores Mobiliários	121.114.063	100.268.820
Repasses Interfinanceiros	84.846.172	96.788.774
Operações de Crédito	199.947.860	218.789.620
Outros Direitos a receber	1.985.202	3.880.989
Investimentos e Imobilizado de Uso	8.330.842	10.392.984
Compromissos de Crédito e Saldos a liberar	21.999.034	27.160.983
Créditos Tributários	11.126.521	9.605.347
Demais itens do RWA_{CPAD}	1.109.775	1.253.737
Exposição TOTAL da parcela do RWA_{CPAD}	**450.484.371**	**468.555.493**

Controle do Limite de Risco de Crédito

O BNDES monitora os limites de exposição estabelecidos em normativos internos e externos. Os limites de exposição por cliente e setor público estabelecidos, respectivamente, por meio das Resoluções CMN n.º 2.844/2001 e n.º 4.589/17, e suas alterações posteriores, são monitorados e inseridos em informes periódicos de distribuição interna. De modo semelhante, são monitorados os limites setoriais definidos pela Diretoria do BNDES e apurados diversos indicadores relacionados à carteira do BNDES como inadimplência e créditos baixados como prejuízo, qualidade da carteira e provisionamento, concentração por grupo econômico e por setor de atividade, mitigadores de risco, dentre outros. Os indicadores produzidos são analisados e inseridos no Informe de Gestão de Risco de Crédito, enviado mensalmente ao Comitê de Gestão de Riscos.

Garantias e política de mitigação do risco de crédito

As perdas potenciais de crédito são mitigadas pela utilização de diversos tipos de garantias exigidas pelo BNDES em suas operações de colaboração financeira, tais como: hipoteca, penhor, propriedade fiduciária, fiança, aval, vinculação ou cessão em garantia.

Para o cálculo do capital regulamentar, o BNDES utiliza apenas parte das garantias recebidas nas operações de crédito diretas e indiretas como mitigadores de risco de crédito, conforme discriminado a seguir.

	Posição Mitigada	
Descrição do Mitigador	**2019**	**2018**
Garantia prestada pelo Tesouro Nacional	49.978.767	54.013.013
Garantia prestada pelo Fundo de Garantia a Exportação - FGE	14.952.968	20.754.509
Garantia Prestada pelo Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação do Município (FPM) [1]	10.463.813	12.076.685
Garantias das Instituições financeiras ou demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen	15.550.891	18.043.295
Títulos Públicos Federais, caso não haja descasamento entre as moedas em que são denominados ou indexados a exposição e o respectivo colateral financeiro	1.128.731	928.228
Total	**92.075.170**	**105.815.730**

[1] A Circular BACEN nº 3.877 revogou o dispositivo da Circular BACEN nº 3.809 que autorizava a utilização dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM) como mitigadores para fins de RWACPAD. A utilização deste mitigador ficou restrita aos contratos aprovados até a data da publicação do normativo.

Exposição dos Ativos Financeiros ao Risco de Crédito

A exposição ao risco de crédito total, sem a aplicação de mitigadores de risco ou provisões para risco de crédito, é detalhada seguir:

	2019	2018
Ativos Financeiros		
Mantidos até o vencimento		
Títulos e Valores Mobiliários	9.403.865	5.241.241
Operações de crédito	277.975.816	314.057.204
Repasses Interfinanceiros	178.232.663	205.877.824
Outros Créditos	1.904.630	1.944.524
Negociação		
Títulos e Valores Mobiliários	26.498.801	32.360.962
Disponíveis para venda		
Títulos e Valores Mobiliários	149.512.082	128.933.688
Itens *Off Balance*		
Compromissos a Liberar em até 360 dias	**78.313.089**	**79.242.925**
Total	**721.840.946**	**767.658.368**

21.2. Apuração dos requisitos de capital

O quadro a seguir mostra os requerimentos mínimos de capital introduzidos pela Resolução CMN n.º 4.193/2013.

	Fórmulas	2019	2018
I- Fator "F" do PR	**PR / RWA**	**8,000%**	**8,625%**
Capital Principal	Capital Principal / RWA	4,5%	4,5%
Nível I	Nível I / RWA	6,0%	6,0%
II- Adicional de Capital Principal (ACP)	**ACP / RWA**	**2,500%**	**1,875%**
Conservação	ACP Conservação / RWA	2,500%	1,875%
Contracíclico	ACP Contracíclico / RWA	0,0%	0,0%
Fator "F" do PR + ACP	**(PR + ACP) / RWA**	**10,5%**	**10,5%**
Capital Principal + ACP	**(Capital Principal + ACP) / RWA**	**7,000%**	**6,375%**
Nível I + ACP	**(Nível I + ACP) / RWA**	**8,500%**	**7,875%**

Mensuração do Capital Regulamentar

O Capital Regulamentar do Conglomerado Prudencial é apresentado a seguir:

CAPITAL REGULAMENTAR - CONSOLIDADO [1]	2019	2018
Patrimônio De Referência (PR = Nível I + Nível II)	**191.684.071**	**166.805.098**
Patrimônio De Referência Nível I (PR_I = CP + CC)	**139.005.088**	**114.126.115**
Capital Principal – CP	**139.005.088**	**114.126.115**
Capital Social	47.249.176	44.699.081
Reservas De Capital, Reavaliação e de Lucros	18.187.078	10.969.137
Ganhos Não Realizados de Ajustes de Avaliação Patrimonial Exceto de Hedge de Fluxo de Caixa	39.519.711	24.014.811
Outros Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal	35.538.976	36.112.525
Deduções do Capital Principal Exceto Ajustes Prudenciais	145.373	126.756
Ajustes Negativos ao Valor de Mercado de Derivativos	145.373	126.756
Ajustes Prudenciais Exceto Part Não Consolidadas e Crédito Tributário	1.344.480	1.542.683
Ajuste Prudencial I - Ágios Pagos	867.167	1.173.921
Ajuste Prudencial II - Ativos Intangíveis	17.930	20.129
Ajuste Prudencial XV – Diferença a Menor – Ajustes da Resolução 4.277/13	459.383	348.633
Total de Investimentos Inferiores em Assemelhadas	-	-
Total de Investimentos Superiores	-	1.663
Total de Créditos Tributários Decorrentes de Diferenças Temporárias	10.005.603	10.197.728
Obrigações Fiscais Diferidas Passíveis de Compensação	26.770.006	18.040.170
Participações Superiores e Créditos Tributários de Diferença Temporária não Deduzidos	-	1.663
Participações Superiores não Deduzidas	-	1.663
Patrimônio de referência Nível II	**52.678.983**	**52.678.983**

	2019	2018
Total dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) [2]	**521.228.096**	**574.955.669**
Risco de crédito (RWA_{CPAD})	450.484.371	468.555.493
Risco de mercado (RWA_{MPAD})	26.847.497	70.109.676
Risco operacional (RWA_{OPAD})	43.896.228	36.290.500
Risco Bancário (RBAN)	5.881.603	3.783.970
Total	**527.109.699**	**578.739.639**

	2019	2018
Patrimônio de Referência Mínimo Requerido (PRMR) [3]	**41.698.248**	**49.589.926**
Margem de Compatibilização do PR (PR - PRMR - Rban)	**144.104.221**	**113.431.201**
Adicional de Capital Principal (ACP)	**13.030.702**	**10.780.419**
ACP Conservação [4]	13.030.702	10.780.419

Índices	2019	2018
Índice de Basileia (IB)	36,78%	29,01%
Índice de Capital Nível 1 (IN1)	26,67%	19,85%
Índice de Capital Principal (ICP)	26,67%	19,85%
Razão de Alavancagem (RA)	17,53%	13,03%

[1] Apuração conforme Circular CMN n.º 4.192/2013 e alterações posteriores.
[2] Apuração conforme Circular CMN n.º 4.193/2013.
[3] O Patrimônio de Referência Mínimo Requerido corresponde à aplicação dos seguintes fatores ao montante RWA: 9,25% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017 e 8,625% a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2018.
[4] Instituído pela Resolução CMN n.º 4.443/2015 e alterações posteriores. Resulta da aplicação de 1,25% (de 1º de janeiro a dezembro de 2017) e de 1,875% (a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2018) ao montante RWA.
[5] Apuração conforme Circular CMN n.º 3.769/2015 e alterações posteriores. Fica limitado aos percentuais máximos de 1,25% (de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017) e de 1,875% (a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2018) em relação ao montante RWA. Conforme Comunicado Bacen n.º 34.724/2019, o ACCP Brasil continua fixado em 0%.

(continua)

(continuação)

A fim de demonstrar de forma mais clara o cálculo do Capital Regulamentar e dos Índices Regulatórios do Conglomerado Prudencial, foram feitas algumas alterações na estrutura dos quadros acima.

No exercício compreendido entre 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, o Patrimônio de Referência do Conglomerado aumentou em R$ 24.878.973. Esse aumento se deve principalmente ao efeito dos Ajustes de Avaliação Patrimonial.

Os Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), composto do somatório das parcelas de risco de crédito (RWA_{CPAD}), mercado (RWA_{MPAD}) e operacional (RWA_{OPAD}), apresentaram uma redução de R$ 53.727.574 (9,3%), principalmente devido à redução da parcela RWA_{MPAD}.

22. OUTRAS INFORMAÇÕES

22.1. Gestão de fundos e programas

Delegada pelo Governo Federal, o BNDES exerce papel de administrador, gestor, ou agente operador dos seguintes fundos: PIS/PASEP, Fundo de Participação Social (FPS), Fundo da Marinha Mercante (FMM), Fundo Nacional sobre a Mudança do Clima (FNMC), Fundo Amazônia (FA), Fundo Setorial Audiovisual (FSA), Fundo de Terras (FT), Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização (FRD), Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade (FGPC), Fundo de Garantia à Exportação (FGE), Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), Fundo de Amparo ao Trabalhador Depósitos Especiais (FAT-DE) e Fundo Nacional de Desestatização (FND).

a) Fundos com valores mantidos ou aplicados no BNDES *

Valores aplicados	2019	2018
PIS/PASEP	20.064.389	20.487.805
FMM	23.376.302	24.063.274
FT	876.694	843.754
FSA	1.625.942	1.313.415
FNMC	1.185.896	1.131.536
FA	3.581.776	3.482.996
FUNTTEL	244.816	94.816
FRD	238.750	214.010
FAT-DE	7.772.070	9.605.836
Total	**58.966.635**	**61.237.442**

* Valores mantidos nas disponibilidades do BNDES e/ou aplicados em operações de crédito diretamente realizadas pelo Banco. Os recursos disponíveis referentes ao Fundo Amazônia se encontram segregados nos Fundos Gaia I e II, administrados pelo Banco doBrasil.

b) Ativos de fundos não aplicados no BNDES**

Ativos dos Fundos	2019	2018
FGI	1.272.010	1.188.788
FGE	36.888.379	35.849.491
FGPC	2.259.038	2.066.666
Total	**40.419.427**	**39.104.945**

** O FGE e o FGPC têm seus recursos mantidos na Conta Única do Tesouro. O FGI têm suas disponibilidades mantidas no Banco do Brasil.

22.2. Acordo de Leniência entre o Ministério Público Federal e a J&F Investimentos S.A.

Em 05 de junho de 2017 foi firmado Acordo de Leniência entre o Ministério Público Federal, por sua atuação nas operações "*Greenfield*", "Sépsis", "Cui Bono" (Lava Jato) e "Carne Fraca", e a J&F Investimentos S.A., como colaboradora, cujo objeto foram condutas ilícitas praticadas pela J&F Investimentos S.A.

Neste acordo está estabelecido que a J&F Investimentos S.A. deverá pagar, a título de multa e valor mínimo de ressarcimento, no prazo de 25 anos, o total de R$ 10.300.000, devendo ser destinado ao BNDES, como uma das entidades lesadas, o montante de R$ 1.750.000. O pagamento dos valores totais (R$ 10.300.000) está previsto para ser realizado da seguinte forma: cinco parcelas semestrais, no valor de R$ 50.000, com vencimento inicial em 1º de dezembro de 2017 e, em seguida, outras 22 parcelas anuais que cubram o saldo devedor, com vencimento a partir de 1º de dezembro de 2020.

Após avaliação dos termos do acordo, e considerando as características nele previstas, em que há hipóteses nas quais o recebimento dos valores previstos não está expressamente garantido, gerando, portanto, incertezas quanto à futura exequibilidade e exigibilidade do acordo e considerável possibilidade de o BNDES vir a não ter mais assegurado o direito ao recebimento dos valores, a administração está tratando esse ativo como "ativo contingente", nos termos do CPC 25. Os valores efetivamente recebidos pelo BNDES estão sendo registrados como receita no período em que ocorrem, a título de multa. Durante o exercício de 2019 e 2018, o BNDES recebeu R$ 21.875 e R$ 19.433, respectivamente.

Conforme previsto no CPC 25, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009, os "ativos contingentes" não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, mas divulgados. Uma vez que a entrada dos benefícios econômicos seja praticamente certa, estes devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis do período em que ocorrer essa mudança de estimativa.

22.3. Apuração relacionada a operações realizadas com a empresa JBS S.A.

O Ministério Público Federal e a Polícia Federal deflagraram, em 12 de maio de 2017, a denominada Operação Bullish, destinada a investigar a suposta ocorrência de ilícitos penais no relacionamento da JBS S.A. e seus administradores e empregados com a BNDESPAR. Em razão disso, a então Presidente do BNDES constituiu uma Comissão de Apuração Interna – CAI – destinada a apurar atos e fatos relacionados ao Sistema BNDES envolvendo as operações realizadas com a Empresa JBS, tendo em vista o inquérito policial em andamento pela Polícia Federal. A CAI foi concluída em 05 de junho de 2018. A Diretoria e o Conselho de Administração do BNDES também decidiram, respectivamente em 06 de novembro de 2017 e 07 de novembro de 2017, pela realização de procedimento de investigação independente das operações com o Grupo J&F, conduzido por escritório de advocacia, para realizar inspeção de operações específicas realizadas pelo BNDES com a companhia supracitada, com o objetivo de apurar eventual ato praticado em desconformidade com as leis anticorrupção aplicáveis às transações do Sistema BNDES. Os trabalhos da investigação independente foram concluídos em novembro de 2019, não tendo sido identificados indícios de corrupção ou pressão para tratamento preferencial ao Grupo J&F. A Administração, com base nas conclusões apresentadas pelos investigadores independentes e procedimentos internos citados anteriormente, concluiu que não identificou fatos ou evidências que justificassem ajustes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do BNDES em 31 de dezembro de 2019.

Em 14 de março de 2019, o Ministério Público Federal (MPF) em Brasília apresentou denúncia contra 12 (doze) pessoas, incluindo funcionários, ex-funcionários e um ex-Presidente do BNDES, por envolvimento nos ilícitos penais investigados na Operação Bullish. Na ação, enviada à 12ª Vara da Justiça Federal, o MPF pleiteia a condenação dos réus pelos crimes imputados, além de outras providências, abrangendo o perdimento do produto e proveito dos crimes e o arbitramento de indenização ao BNDES/BNDESPAR por danos sofridos. Em 23 de maio de 2019, a Justiça Federal rejeitou a denúncia em relação a 7 (sete) acusados, abrangendo os funcionários e ex-funcionários do BNDES, tendo recebido, contudo, a ação criminal em face dos demais implicados, dentre os quais o ex-Presidente do Banco. Em 4 de junho, o MPF interpôs recurso contra a decisão, na parte em que rejeitou a denúncia. Os 07 (sete) acusados (funcionários e ex-funcionários) excluídos do processo ofereceram suas contrarrazões. O juiz determinou a remessa do recurso para seu julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, fato que até agora ainda não ocorreu.

A ação penal prossegue no 1º grau de jurisdição com relação aos demais acusados que não foram excluídos.

O Sistema BNDES reitera a confiança na impessoalidade de seus processos colegiados e na integridade de seu corpo técnico, se comprometendo a colaborar com as autoridades e a continuar prestando todas as informações necessárias para as investigações no âmbito da Operação *Bullish*, pelo Ministério Público Federal do Distrito Federal.

22.4. Transações não envolvendo caixa

Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 não houve atividades relevantes não envolvendo caixa.

23. EVENTOS SUBSEQUENTES

Oferta pública de ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

Em 5 de fevereiro de 2020, o BNDES alienou, por meio de oferta pública de distribuição secundária de ações no país e no exterior, a totalidade das ações ordinárias (ON) de emissão da Petrobras de sua titularidade (734.202.699 ações ON, correspondentes a 9,87% do total de ações ON e a 5,63% do capital total da Companhia), no montante total de R$ 22.026.081, equivalente ao preço unitário de R$ 30,00 por ação ordinária (PETR3), fazendo com que a participação do Sistema BNDES na Petrobras fosse reduzida de 13,90% para 8,27% do capital total da Companhia.

O montante alocado na oferta no Brasil foi de 77,1% do total ofertado, totalizando R$ 16.981.881, e no exterior foi de 22,9%, totalizando o equivalente em reais de R$ 5.044.200. Sobre o volume total ofertado, incidiram comissões devidas pelo BNDES aos Bancos Coordenadores no per-

(continua)

(continuação)

centual de 0,2% (cerca de R$ 44 milhões), sendo que a liquidação física e financeira da referida oferta pública ocorreu em 10 de fevereiro de 2020.

Considerando o custo contábil líquido de R$ 14,9 bilhões das ações alienadas, o BNDES apurou um resultado bruto positivo da ordem de R$ 7,1 bilhões, o qual, após a dedução de tributos sobre o resultado e comissões sobre a receita de venda, gerou o resultado líquido positivo da ordem de R$ 4,2 bilhões, considerando a operação de forma isolada.

24. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O BNDES

Objetivos e atuação

O Sistema BNDES, que inclui o BNDES e suas subsidiárias, é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional.

A estrutura do BNDES, cuja missão é viabilizar soluções financeiras que adicionem investimentos para o desenvolvimento sustentável, com geração de emprego e redução das desigualdades sociais e regionais, prioriza o (a):

- Expansão dos investimentos em infraestrutura com apoio à infraestrutura econômica, social e urbana;
- Aumento da competitividade das empresas brasileiras com o apoio a investimentos que as tornem mais capazes de explorar oportunidades e superar os desafios de seus mercados;
- Contribuição à inclusão social e econômica através de produtos que ampliem o acesso ao crédito;
- Apoio ao desenvolvimento de instituições públicas e à estruturação de projetos associados a concessões públicas e parcerias público-privadas; e
- Estímulo à inovação, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento regional nos projetos apoiados.

Além da atuação como banco de desenvolvimento, o BNDES tem papel importante na formulação de políticas de desenvolvimento nacional e na identificação de soluções para problemas estruturais da economia brasileira.

O BNDES atua, também, por meio de suas duas subsidiárias integrais:

- BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, que investe por meio da compra de ações, subscrição de debêntures e de fundos de *venture capital* e *private equity* com objetivos, entre outros, de apoiar o desenvolvimento de novos empreendimentos, em cujas atividades se incorporem novas tecnologias, e de contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais; e
- Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. – FINAME, que apoia a expansão e modernização da indústria brasileira através do financiamento, também por meio de agentes financeiros intermediários, à compra de máquinas e equipamentos de produção nacional e o financiamento de importações e exportações de máquinas e equipamentos.
- A subsidiária BNDES *Limited* – BNDES Ltd, empresa sediada em Londres, Inglaterra, encontra-se em processo de dissolução, conforme descrito na Nota Explicativa nº 7.2.1. item (b).

25. CRITÉRIOS DE CONSOLIDAÇÃO

O processo de consolidação das contas patrimoniais e de resultados corresponde à soma horizontal dos saldos das contas do ativo, passivo, receitas e despesas segundo a natureza de cada saldo, refletindo, no entanto, as seguintes eliminações:

(i) participações no capital, reservas e resultados acumulados mantidos entre as instituições;
(ii) operações entre o BNDES e suas subsidiárias e outros saldos, integrantes do ativo e/ou passivo, mantidos entre as instituições;
(ii) receitas e despesas, bem como de lucros não realizados decorrentes de negócios entre as instituições; e
(iv) tributos sobre a parcela de lucro não realizado e apresentado como tributos diferidos nos balanços patrimoniais consolidados.

26. PRÁTICAS CONTÁBEIS E ESTIMATIVAS GERAIS SIGNIFICATIVAS

As políticas contábeis adotadas pelo BNDES são aplicadas de forma consistente em todos os exercícios apresentados nestas Demonstrações Financeiras e de maneira uniforme a todas as entidades do Sistema BNDES.

A seguir são apresentadas as práticas contábeis e estimativas gerais significativas consideradas pela Administração da BNDES:

26.1. Regime de apuração do resultado

As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério pro rata dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas a operações no exterior que são calculadas com base no método linear. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

26.2. Atualização monetária de direitos e obrigações

Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação cambial ou de índices, são atualizados até a data do balanço. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas no resultado do período.

26.3. Redução ao valor recuperável de ativos (*impairment*)

Os ativos não financeiros, exceto outros valores e bens e créditos tributários, são revistos, no mínimo, anualmente, para determinar se há alguma indicação de perda por redução ao valor recuperável *(impairment*). Quando o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável, apurado pelo maior valor entre: (i) potencial valor de venda, ou valor de realização deduzido das respectivas despesas ou; (ii) valor em uso calculado pela unidade geradora de caixa, deve ser reconhecida uma perda no resultado do exercício.

26.4. Estimativas contábeis gerais

A preparação de informações financeiras requer o uso de estimativas e suposições sobre condições futuras. O uso da informação disponível e a aplicação do julgamento são inerentes à formação de expectativas. Os resultados reais no futuro podem diferir dos relatados.

A Administração do BNDES entende que foram feitos todos os ajustes considerados necessários para uma boa apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado e dos fluxos de caixa do BNDES para o exercício apresentado.

Os ativos e passivos sujeitos a estas estimativas incluem notadamente:

	Nota Explicativa
Títulos e valores mobiliários e participações societárias	n.º 6 e 7
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	n.º 5 e 6
Provisão para perdas em investimentos	n.º 7
Provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários	n.º 15
Provisões trabalhistas e cíveis	n.º 16
Benefícios a empregados	n.º 17

26.5. Operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis e provisão para créditos de liquidação duvidosa

As operações de crédito, repasses interfinanceiros, debêntures, venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, considerados a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo).

As rendas das operações de crédito e repasses interfinanceiros vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível “H”, se inadimplentes, permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existente, e controladas por, no mínimo, cinco anos, em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de créditos que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível “H” e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para crédito de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que estabelece a sistemática para a constituição da provisão para crédito de liquidação duvidosa, com a definição de classes de risco para créditos em situação de adimplência e de inadimplência e respectivos

(continua)

(continuação)

percentuais. Historicamente, a provisão para crédito de liquidação duvidosa constituída pelo BNDES de acordo com a classificação de risco de suas operações se mostrou suficiente para cobrir as perdas esperadas com a carteira de crédito.

26.6. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados e contabilizados de acordo com o estabelecido pela Circular BACEN n.º 3.068/2001. As classificações são em três categorias: títulos para negociação, títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento. Os critérios de reconhecimento de perda permanente previstas no artigo 6º da Circular BACEN n.º 3.068/2001 não se aplicam a algumas ações recebidas pelo BNDES em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria de "títulos disponíveis para venda", conforme determinado pela Resolução CMN n.º 4.175/2012.

Na análise de perda permanente em ações classificadas na categoria "títulos disponíveis para venda", o BNDES avalia o declínio significativo ou prolongado no valor justo dos instrumentos por meio de parâmetros quantitativos e qualitativos. Os parâmetros quantitativos levam em consideração as características de atuação do Sistema BNDES e principalmente o perfil de sua carteira de participações societárias, compatíveis com seu papel institucional. Adicionalmente, a avaliação de declínio no valor de mercado abaixo do custo é realizada individualmente, permitindo a análise minuciosa do percentual e do período da queda, das características de cada instrumento patrimonial, tais como risco do ativo, volatilidade da ação, estimativa de prêmio de controle quando aplicável, segmento de atuação, situação do ambiente macroeconômico, análises qualitativas e outros fatores relevantes.

Neste sentido, não obstante o atingimento dos parâmetros quantitativos, a Administração do BNDES verifica, na etapa conclusiva da análise, a existência de outros fatores que possam afetar o julgamento sobre a definição de declínio significativo ou prolongado, para fins de reconhecimento de perda permanente nos termos do artigo 6º da Circular BACEN n.º 3.068/2001.

A avaliação e a classificação dos instrumentos financeiros derivativos seguem os critérios da Circular BACEN n.º 3.082/2002.

Debêntures disponíveis para venda

A subscrição de debêntures de colocação pública está limitada a operações de baixo risco de crédito e devem ter as seguintes características:

- Participação limitada a 15% da oferta;
- Setores apoiados pelo BNDES;
- Recursos captados destinados a financiar:
  - investimentos fixos;
  - capital de giro;
  - gastos em P&D ou em outros ativos intangíveis;
  - fusões e aquisições (nos casos em que os ganhos de escala são importantes para impulsionar a expansão das atividades da empresa);
  - reestruturação financeira, se for considerada passo necessário para viabilizar investimentos ou parcerias subsequentes.
- Adoção de práticas de distribuição e negociação que privilegiem a dispersão dos títulos no mercado, a liquidez, inclusive com participação do formador de mercado, a padronização das cláusulas e as boas práticas de governança corporativa.

A atuação no mercado secundário deverá seguir os princípios de competitividade e de transparência na formação do preço, com preferência a que as operações sejam efetuadas através de plataformas eletrônicas ou, sendo operações efetuadas fora de plataforma eletrônica, que as mesmas sejam referendadas por cotações disponíveis em plataformas eletrônicas.

As debêntures com derivativos embutidos, registradas na BNDESPAR, foram reconhecidas no Sistema BNDES com base na Circular BACEN n.º 3.082/2002, que requer a separação dos derivativos do instrumento principal. O instrumento principal é designado como disponível para venda e o derivativo é avaliado a valor justo com o efeito reconhecido no resultado.

26.7. Investimentos

Os ativos da carteira de participações societárias são decorrentes, predominantemente, de operações de apoio financeiro do Sistema BNDES, cujo foco em geral corresponde à perspectiva de longo prazo. A maior parte destes investimentos está registrada nas demonstrações financeiras da BNDESPAR.

As demonstrações financeiras da BNDESPAR, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 são preparadas de acordo com as interpretações e orientações do CPC aprovados pela CVM. Para a aplicação do método de equivalência patrimonial e para a preparação das demonstrações financeiras consolidadas do BNDES, as demonstrações financeiras da BNDESPAR foram ajustadas considerando as práticas contábeis aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e excluindo os efeitos de orientações dos CPCs ainda não referendadas pelo BACEN.

A composição das empresas controladas, bem como os ajustes realizados no patrimônio da controlada BNDESPAR para adequação de práticas contábeis aceitas pelo CMN, e os outros investimentos, encontram-se descritos na Nota Explicativa n.º 7.2.1.

26.7.1. Investimentos em coligadas e controladas

Coligadas são todas as entidades sobre as quais é exercida influência significativa, entendida como o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas. A influência significativa é presumida quando se possui 20% ou mais do capital votante da investida.

A Administração entende que certas participações acionárias detidas pela BNDESPAR, que representam mais de 20% do capital votante da investida, não conferem influência significativa, em função, principalmente, da não participação na elaboração das políticas operacionais e financeiras da investida. Por outro lado, a Administração julgou exercer influência significativa em entidades nas quais detém menos de 20% do capital votante, por influenciar as políticas operacionais e financeiras.

Nos termos da Lei n.º 11.941/2009, os investimentos em empresas controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial, sendo inicialmente reconhecidos pelo seu valor de aquisição e o seu valor contábil será aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do investidor nas variações patrimoniais das investidas geradas após a aquisição. A participação do BNDES e do Sistema BNDES nos lucros ou prejuízos de suas controladas / coligadas é reconhecida na demonstração do resultado e sua participação nos outros resultados abrangentes é reconhecida de forma reflexa diretamente no patrimônio líquido.

Para a aplicação do método de equivalência patrimonial o BNDES utiliza as demonstrações financeiras das controladas apuradas na mesma data-base. Já sua controlada BNDESPAR, utiliza as demonstrações financeiras das coligadas com defasagem de até 60 dias, conforme permitido pela legislação societária e pronunciamentos contábeis, em razão da impraticabilidade do uso de demonstrações financeiras na mesma data-base. Isso decorre do fato das coligadas serem independentes do Sistema BNDES, com contabilidade não integrada, e, consequentemente, cronogramas diversos de elaboração das demonstrações financeiras, o que impossibilita o fornecimento de informações tempestivas. Excepcionalmente uma defasagem maior ou menor pode ser utilizada, conforme comentado na Nota Explicativa n.º 7.2.2.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, é avaliada a necessidade de reconhecer alguma perda adicional por redução ao valor recuperável do investimento líquido total em cada coligada, incluindo eventual parcela de ágio, pela comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável (valor de venda líquido dos custos para vender ou valor em uso, dos dois o maior). O teste é realizado semestralmente ou sempre que houver indicação de perda de valor do investimento.

Os ganhos e perdas por diluição ou por aumento no percentual de participação são reconhecidos no resultado do período em que ocorrerem.

Os dividendos e os juros sobre o capital próprio declarados por controladas e/ou coligadas são registrados reduzindo o valor das respectivas participações societárias. Os dividendos e os juros sobre o capital próprio dos investimentos avaliados ao valor justo ou pelo custo de aquisição são creditados diretamente no resultado do exercício.

O investimento em coligadas inclui o ágio na aquisição. O ágio é apurado pela diferença entre o valor pago (ou compromissos a pagar) e sua participação sobre o valor justo dos ativos líquidos adquiridos. Os ágios, cujos fundamentos econômicos não são identificados, são amortizados integralmente. Os ágios decorrentes de expectativa de resultados futuros são submetidos ao teste de recuperabilidade conforme a Resolução CMN n.º 3.566/2008.

Os deságios decorrentes de aquisição de investimentos cujo fundamento econômico não é identificado (outras razões econômicas) são baixados quando ocorrem as alienações dos investimentos.

26.7.1.1. Análise do valor recuperável de investimentos em coligadas

Para o cálculo do valor recuperável, o montante do valor líquido de venda é determinado: a) pelo preço de cotação da B3, deduzidos de eventuais custos de venda, para os investimentos em companhias com ações listadas em bolsa; ou b) por modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado, para investimentos em empresas cujas ações não são listadas em bolsa. O montante do valor em uso é determinado com base no cálculo

(continua)

(continuação)

do valor presente dos dividendos e juros sobre o capital próprio esperados, acrescido do valor residual esperado de venda futura da coligada.

Quando a participação nas perdas de uma coligada for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer ativos de longo prazo que na essência constituam parte do investimento na coligada, não são reconhecidas perdas adicionais, a menos que existam obrigações legais ou construtivas de fazer pagamentos por conta da coligada.

26.7.2. Investimentos em ações disponíveis para venda

Quando inicialmente reconhecidas, as empresas do Sistema BNDES mensuram as ações classificadas como "Disponível para Venda" pelo valor justo na data da negociação, acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do instrumento. Após o reconhecimento inicial, esses investimentos são mensurados pelos seus valores justos sem nenhuma dedução dos custos de transação em que possa incorrer na alienação. As mudanças no valor justo das ações são reconhecidas diretamente no patrimônio líquido das empresas do Sistema BNDES, na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial. Essas mudanças no valor justo correspondem a ganhos ou perdas econômicos ainda não realizados, registrados sob a concepção de resultado abrangente.

Ao determinar e divulgar o valor dos investimentos em participações societárias classificadas como "Disponível para Venda", as empresas do Sistema BNDES utilizam a hierarquia a seguir:

- Nível 1: Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou idênticos, que se possa ter acesso na data de mensuração. Aplicado para empresas cujas ações são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título, no mês de referência;

- Nível 2: Técnicas de avaliação para as quais as informações Informações (inputs) significativas são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no nível 1. Aplicado para (a) empresas com ações listadas em bolsa, mas cujo preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação do título sofreu algum tipo de ajuste para o cálculo do valor justo, devido a fatores como, por exemplo, a baixa liquidez das ações; e (b) empresas de participações (holding) cujas ações não são listadas em bolsa, mas o principal ativo é representado por ações de empresas listadas em bolsa, para as quais o valor justo é baseado no preço médio de fechamento do último pregão em que houve negociação das ações integrantes do ativo da empresa, ajustado pelos demais ativos, passivos e por baixa liquidez, se for o caso; e

- Nível 3: Técnicas de avaliação para as quais qualquer input significativo não se baseia em dados de mercado observáveis. Aplicado para empresas cujas ações não são listadas em bolsa, para as quais o valor justo é determinado, na data de referência, a partir de modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado.

26.7.2.1. Análise do valor recuperável de investimentos em ações disponíveis para venda – consolidado

Ao final de cada semestre, a Administração realiza a análise individual do valor recuperável dos instrumentos patrimoniais classificados como disponíveis para venda, buscando identificar a existência de instrumentos com perda de carácter permanente. Para tal, a Administração baseia-se em informações quantitativas e qualitativas disponíveis no mercado, as características de cada instrumento como risco, setor e volatilidade, além do exame de declínio significativo ou prolongado no valor justo desses ativos, entre outros indícios.

A participação em empresas avaliadas pelo método do valor justo está apresentada no subgrupo de "Títulos e Valores Mobiliários", na rubrica "Ações", na categoria "Disponível para Venda" e a participação societária em empresas coligadas da carteira da BNDESPAR está apresentada no subgrupo de Investimentos, na rubrica "Participação em Coligadas".

Para detalhamento desta carteira, vide Nota Explicativa n.º 7.1.1.

26.8. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa, para fins de demonstração dos fluxos de caixa, incluem disponibilidades, operações compromissadas de curto prazo e quaisquer outras aplicações de curto prazo de alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que não estejam sujeitas a um risco significante de mudança de valor.

As operações de curto prazo são aquelas com vencimento igual ou inferior a três meses, a contar da data da aquisição.

26.9. Aplicações interfinanceiras de liquidez

São registradas ao custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço e deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável.

26.10. Instrumentos Financeiros Derivativos

26.10.1. Derivativos cambiais e de taxa de juros

Os derivativos cambiais e de taxas de juros são utilizados para gerenciamento da exposição a riscos de mercado de ativos e passivos, incluindo a gestão de rentabilidade da carteira de tesouraria, dentro de limites estabelecidos no âmbito de sua governança interna de gestão de riscos.

26.10.1.1. Operações de bolsa

Dentro de limites aprovados por sua governança interna de gestão de riscos, o BNDES realiza operações principalmente com os seguintes contratos futuros negociados na B3: i) Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial; ii) Futuro de Cupom Cambial de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia; iii) Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia; e iv) Futuro de Cupom IPCA.

26.10.1.2. Operações de balcão

Assim como nas operações de bolsa, as operações de balcão também são contratadas pelo BNDES com o objetivo de gerenciar as exposições cambiais e de taxas de juros de ativos e passivos.

Todas as operações de proteção financeira realizadas no mercado doméstico de balcão são registradas na B3. A fim de mitigar o risco de crédito envolvido, a aceitabilidade das contrapartes é determinada com base na análise de crédito realizada pelo BNDES, podendo haver, inclusive, a exigência de garantias formais para a sua aceitação.

26.10.2. Opções e derivativos embutidos

Em razão da execução do objetivo social da BNDESPAR, são estruturadas operações de investimentos com características de renda variável que resultam na geração de derivativos isolados ou derivativos embutidos nos contratos de debêntures. Esses derivativos geralmente são opções de compra, de venda, de conversão de debêntures (em ações da emissora) ou de permuta de debêntures (em ações de outra empresa), não tendo, como finalidade, proteção patrimonial (hedge). A mensuração e o registro desses derivativos são feitos a valor justo.

26.11. Outros valores e bens

Composta basicamente por bens não destinados a uso, representados, principalmente, por imóveis os quais são ajustados pela constituição de provisão, de acordo com as normas vigentes e por despesas antecipadas, que representam aplicações de recursos cujos benefícios decorrentes ocorrerão em períodos seguintes, sendo registradas no resultado de acordo com o princípio da competência.

26.12. Imobilizado

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição, líquido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens.

26.13. Intangível

O ativo intangível está registrado ao custo de aquisição ou formação, líquido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear com base na vida útil estimada dos ativos.

26.14. Benefícios a empregados

26.14.1. Plano Básico de Benefícios – PBB

O BNDES e suas subsidiárias oferecem aos seus empregados um benefício de aposentadoria complementar. O Plano Básico de Benefícios (PBB), estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD), é financiado, de forma paritária com seus participantes, por pagamentos determinados por cálculos atuariais periódicos. Em dezembro de 2018, o PBB foi fechado para novas adesões.

O PBB é administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, e patrocinado pelas empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR, FINAME) e a própria FAPES. Até a última alteração de seu Regulamento, aprovada pela PREVIC em dezembro de 2018, o PBB concedeu complementação dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A partir desta alteração, com a desvinculação do INSS, o PBB passou a conceder complementação de um "INSS teórico" atrelado à Unidade de Referência (UR), fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 30/09/2017 (a ser reajustada

(continua)

(continuação)

anualmente), R$ 5.476,27 em 31/12/2019.

Entre os riscos relevantes associados ao PBB, têm-se:

- A incerteza quanto à manutenção do nível do benefício básico da previdência social, cujo teto em 31/012/2019 era de R$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) por mês. Eventuais reduções no valor do benefício básico podem elevar os compromissos do plano (com relação aos benefícios concedidos antes de 18/12/2018); e
- A possibilidade de concessão de ganhos reais por ocasião do reajuste do salário-real-de--benefício dos assistidos, sem a contrapartida no custeio do PBB.

Além disso, têm-se os riscos atuariais inerentes ao modelo em que está estruturado o PBB, compreendendo possíveis descolamentos das hipóteses econômicas, financeiras, biométricas e demográficas no longo prazo. Para mitigar os riscos atuariais do modelo, é realizado acompanhamento regular da adequação das hipóteses adotadas na mensuração dos compromissos, mediante realização de testes regulares de aderência das hipóteses.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do Plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor os Patrocinadores a um risco concentrado.

Características do Plano

O Plano Básico de Benefícios - PBB prevê a concessão dos seguintes benefícios:

a) complementação de aposentadoria;
b) complementação de pensão;
c) complementação de auxílio-reclusão;
d) complementação de abono anual (13º salário);
e) complementação de auxílio-doença; e
f) pecúlio por morte.

Estrutura Regulatória do Plano

O PBB é regido pelo seu Regulamento Básico, cuja última atualização foi aprovada pela Portaria PREVIC n.º 1.166, de 12/12/2018, e publicada no DOU em 18/12/2018, por Resoluções dos Órgãos Estatutários da FAPES e pelas normas emitidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e por outras emanadas do poder público, em especial às disposições da:

- **Emenda Constitucional n.º 20/1998**, que estabeleceu a regra de transição para a paridade contributiva entre participantes e patrocinador em planos patrocinados por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;
- **Lei Complementar n.º 108/2001**, que estabelece, entre outros requisitos, que as contribuições normais destinadas pelas empresas públicas (autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas) aos planos de benefícios previdenciais por elas patrocinados não podem exceder às contribuições normais dos participantes;
- **Lei Complementar n.º 109/2001**, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no Brasil;
- **Resolução CNPC n.º 30/2018**, que substituiu as Resoluções CGPC n.s 26/2008, com efeito a partir de 01/01/2019, e dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas EFPCs na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências. Tanto a destinação e utilização do superávit, quanto o equacionamento de déficit técnico de planos sujeitos à LC 108/2001, dar-se-ão de forma paritária entre participantes e patrocinador; e
- **Resoluções CGPAR n.ºs 9/2016 e 25/2018**, que afetam particularmente as estatais federais patrocinadoras de planos de previdência complementar e disciplinam, respectivamente, as atividades de supervisão e fiscalização sistemáticas sobre a gestão do benefício, bem como as diretrizes quanto ao patrocínio do benefício de previdência complementar.

Avaliação atuarial e contabilização

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário independente, pelo Método de Crédito Unitário Projetado (PUC). Para a atualização dos valores para as datas específicas foram usados juros atuariais equivalentes à remuneração das Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), negociadas em 31/12/2019, com vencimento em 2035, que correspondeu a 3,38% ao ano.
A Resolução MPS/CNPC n.º 8 de 31/10/2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, aprovou anexos que tratam da planificação contábil padrão, modelos e instruções de preenchimento das demonstrações financeiras.

As principais categorias de ativos do plano foram apresentadas em conformidade com essa Resolução.

Os ativos atuariais, determinados pelos atuários independentes, não são reconhecidos como ativo do Patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do plano de pensão.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano. A obrigação de benefício definido é calculada trimestralmente pelos atuários independentes, usando o PUC. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

As dívidas contratadas entre o BNDES e o fundo de pensão são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais são reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes conforme ocorram. Os custos dos serviços correntes, o custo financeiro e o retorno esperado do ativo do plano são reconhecidos no resultado do período.

26.14.2. Plano de assistência médica – PAS

O Plano de Assistência e Saúde (PAS) é operado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES e possui como beneficiários, os empregados ativos e assistidos do BNDES e de suas subsidiárias, assim como seus respectivos dependentes. O PAS é regido pelo Regulamento do Plano de Assistência à Saúde – RAS aprovado pela diretoria do BNDES e pelas normas emitidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

O Banco oferece benefício de assistência médica no pós-emprego, condicionado ao cumprimento dos requisitos do regulamento do plano. Os custos esperados deste benefício são acumulados durante o período laboral, dispondo da mesma metodologia contábil usada para os planos de pensão de benefício definido.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor o patrocinador a um risco concentrado.

Em 31 de dezembro de 2019, a partir da avaliação atuarial trimestral efetuada por atuário externo, com base nos dados de novembro de 2019 e atualizada até 31 de dezembro de 2019, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial relativo ao benefício pós-emprego dos participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação na data do balanço. Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme a sua ocorrência. Os custos dos serviços correntes e o custo financeiro do plano são reconhecidos no resultado do período.

O PAS é custeado pelas empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME) em caráter supletivo ao sistema público de saúde e as despesas referentes à manutenção do PAS são cobertas pelo Fundo de Assistência Médico Social – FAMS, que corresponde a um fundo rotativo, dotado com recursos oriundos dos patrocinadores. O FAMS não está coberto por ativos garantidores e a antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pelo BNDES com base nos orçamentos apresentados pela Fundação, que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas.

26.14.3. Benefícios de rescisão

O BNDES e suas subsidiárias reconhecem os benefícios de rescisão quando estão, comprometidos, contratualmente, com a rescisão dos empregados, de acordo com um plano detalhado, que não pode ser suspenso ou cancelado, ou no caso de fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

26.14.4. Participação nos lucros

O BNDES e suas subsidiárias reconhecem um passivo e uma despesa de participação nos resultados (apresentado no item "Participação dos Empregados no Lucro" na demonstração do resultado). O BNDES registra uma provisão quando está contratualmente obrigado.

(continua)

(continuação)

26.15. Informações por Segmento

O BNDES é um banco de desenvolvimento e o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo. Sua atuação se dá tanto de forma direta como por meio de suas subsidiárias integrais BNDESPAR e FINAME. A BNDESPAR investe principalmente em instrumentos de renda variável, notadamente participações societárias, enquanto a FINAME atua no segmento de renda fixa, por meio do financiamento de máquinas e equipamentos via agentes financeiros intermediários, e de apoio direto à exportação de máquinas, equipamentos e serviços.

A estrutura administrativa do Sistema BNDES, que inclui o BNDES e suas subsidiárias integrais, é única e compartilhada, assim como sua estrutura de controles internos e de gestão de risco. As decisões estratégicas e de financiamento são temas geridos pelo Controlador, que utiliza a BNDESPAR e a FINAME como instrumento de execução de sua missão, a depender do produto e da forma de apoio financeiro.

O BNDES define seus segmentos operacionais com base nos relatórios disponibilizados à Alta Administração para análise de desempenho e tomada de decisões estratégicas, considerando ainda a natureza das formas de apoio. Estas decisões competem, em última instância, à Diretoria que, atuando de forma colegiada, é responsável pela gestão dos segmentos de negócio.

No início de 2018, diante do novo cenário de funding institucional do BNDES (substituição da TJLP pela TLP) e da convergência entre as taxas de remuneração destes passivos e as taxas de mercado (notadamente SELIC), foi revisada a metodologia de elaboração do resultado por segmento de negócios, sobretudo os critérios de alocação do *funding*.

A nova abordagem passou a segregar o segmento que responde pela gestão integrada de ativos e passivos, do inglês *Asset Liability Management* (ALM), que é responsável pela gestão do funding e por sua alocação entre os segmentos de negócios.

Os segmentos de negócio do BNDES são classificados em: (i) “Renda Fixa” (financiamento de projetos); (ii) “Renda Variável” (mercado de capitais); e (iii) “Tesouraria / ALM” (gestão de recursos financeiros).

Os custos de captação alocados aos segmentos operacionais observam as seguintes premissas:

- Segmento “Renda Fixa”: financiado com *funding* institucional, notadamente indexados à TJLP / TLP / US$ + Libor, oriundos principalmente do FAT Constitucional e de repasses do Tesouro Nacional.
- Segmento “Renda Variável”: financiado pela gestão integrada de recursos (“ALM”) com custo atual equivalente a 100% da taxa SELIC.
- Segmento “Tesouraria / ALM”: contempla (i) Tesouraria, que, assim como o segmento de Renda Variável, é financiada pelo ALM, com custo atual equivalente a 100% da taxa SELIC; e (ii) ALM, que recebe a diferença entre o custo de captação total e aquele repassado aos Segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Tesouraria.

A base para a alocação dos custos de captação é o valor da carteira média mensal de cada segmento no período de apuração.

O apoio financeiro através de instrumentos de renda fixa compreende basicamente as operações com características de crédito, representadas, majoritariamente, por financiamentos e repasses. Este segmento é representado principalmente pelas operações realizadas pelo BNDES e pela FINAME.

O apoio financeiro através de instrumentos de renda variável engloba operações envolvendo participações societárias, sejam em sociedades coligadas (sobre as quais existe influência significativa) sejam em outras empresas, mensuradas ao valor justo (sobre as quais não há influência significativa), e debêntures com derivativos embutidos. Este segmento é substancialmente operado pela BNDESPAR.

O segmento de Tesouraria / ALM representa (i) o gerenciamento das disponibilidades financeiras, compostas majoritariamente por títulos públicos federais e aplicações em DI; e (ii) a gestão integrada de ativos e passivos financeiros (ALM), que inclui as atividades de captação de recursos e alocação de *funding* entre os segmentos de negócio. O efeito de variação cambial de cada rubrica de receita e despesa de intermediação financeira, inclusive provisão para risco de crédito, é isolado e alocado ao segmento de “ALM”, que tem dentre suas atribuições gerir as exposições cambiais do Sistema BNDES.

O desempenho dos segmentos é avaliado com base na diferença entre as receitas e despesas a eles atribuídas em relação às respectivas carteiras. As receitas são totalmente oriundas de clientes externos, portanto não há operações entre os segmentos operacionais.

Os ativos corporativos e os ativos e passivos tributários, assim como as despesas administrativas, de pessoal e tributárias, não são alocados a nenhum dos segmentos reportados e são apresentados na coluna “Não Alocado”.

As políticas contábeis adotadas na apuração das informações por segmentos operacionais são consistentes com as políticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras.

26.16. FAT – Dívida Subordinada e Depósitos Especiais

Conforme previsão constitucional, os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, constituídos basicamente pelo produto da arrecadação da contribuição PIS/PASEP e pelas receitas decorrentes de suas aplicações, destinam-se a custear o seguro-desemprego, outras ações da previdência social e o abono salarial, bem como os programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES, por meio da utilização de parcela mínima de 28% daquela arrecadação.

Assim, o FAT sucedeu ao Fundo de Participação PIS-PASEP, alterando significativamente o propósito da referida contribuição social. Enquanto o Fundo de Participação PIS-PASEP tinha como objetivo formar o patrimônio individual dos trabalhadores, que eram seus quotistas, o FAT atua como instrumento de combate ao desemprego em duas frentes. A primeira, de caráter emergencial, amparando o desempregado com uma remuneração provisória e com programa de treinamento e recolocação e a segunda, de característica preventiva, fomentando a criação de novos empregos por meio de programas de desenvolvimento econômico.

Os recursos do FAT transferidos ao BNDES são classificados em duas categorias: Constitucional e Depósitos Especiais.

26.16.1. FAT Constitucional

O FAT Constitucional compreende as transferências de recursos correspondentes a, pelo menos, 28% da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, sendo remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (FAT – TJLP), pela Taxa de Longo Prazo (FAT - TLP), pela taxa média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia descontada da taxa de remuneração (SELIC REDUZIDA) e por taxas de juros do mercado internacional (FAT – Cambial). Para a parcela de recursos que integrará a modalidade FAT - Cambial, os saldos devedores dos financiamentos concedidos terão seu contravalor em reais e poderão ser determinados com base em duas moedas: i) dólar norte-americano, sendo remunerado pela Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres – *LIBOR* – ou pela taxa de juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América – “*Treasury Bonds*”; ii) euro, sendo remunerado pela taxa de juros de oferta para empréstimo na moeda euro ou pela taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro – “*euro area yield curve*”.

Semestralmente, nos meses de janeiro e julho, o BNDES transfere ao FAT o valor correspondente à remuneração dos recursos indexados à TJLP e à TLP e à remuneração integral do FAT-Cambial, sendo a transferência representada pela remuneração à TJLP e à TLP limitada a 6% ao ano, capitalizada a diferença positiva. O valor correspondente à remuneração dos recursos indexados à SELIC REDUZIDA é recolhido pelo BNDES ao FAT mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao seu encerramento.

Para os recursos do FAT Constitucional, somente haverá amortizações se ocorrer insuficiência de recursos para custear o programa do seguro-desemprego, o pagamento do abono salarial e o financiamento de programas de educação profissional e tecnológica.

26.16.2. FAT – Depósitos Especiais

O FAT - Depósitos Especiais representa transferências adicionais ao FAT Constitucional. Os recursos dos Depósitos Especiais são aplicados em programas específicos e sob condições especiais, apresentando regras diferenciadas de remuneração, amortização e pagamento de juros ao FAT.

Os Depósitos Especiais do FAT são remunerados pela TJLP e pela TLP a partir da liberação dos empréstimos aos beneficiários finais. Os recursos ainda não utilizados e, portanto disponíveis, são remunerados pelas mesmas taxas aplicadas na remuneração das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional, atualmente a taxa SELIC.

(continua)

(continuação)

26.17. Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda foi constituída com base no lucro contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação fiscal pela alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, sobre bases tributáveis que excedam R$ 20 no mês (R$ 240 no exercício) de acordo com a legislação em vigor. A contribuição social, para o BNDES e FINAME, foi constituída à alíquota de 15% e à alíquota de 9% para a BNDESPAR.

A composição dos valores de imposto de renda e contribuição social, a demonstração dos seus cálculos, a origem e previsão de realização dos créditos tributários, bem como os valores dos créditos tributários não registrados estão descritos na Nota Explicativa n.º 15.

Os tributos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado, exceto quando estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, e são calculados utilizando às alíquotas determinadas com base na legislação tributária em vigor, ou substancialmente em vigor, na data de encerramento do período.

Os tributos diferidos sobre o lucro são reconhecidos sobre as diferenças temporárias, na data do balanço, entre o resultado contábil e o fiscal, e sobre prejuízos fiscais e base negativa de CSLL. As principais diferenças temporárias do BNDES referem-se a provisões não dedutíveis e ao ajuste a valor de mercado de instrumentos financeiros.

Os ativos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis são registrados desde que possuam expectativa de realização em até 10 anos e limitado ao montante dos lucros tributáveis futuros contra as quais as diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas, exceto para os créditos fiscais constituídos anteriormente à Resolução CMN n.º 3.059/2002, que são reconhecidos independentemente de possuírem expectativa de realização acima de 10 anos.

Esses critérios estão fundamentados em estudo técnico, elaborado semestralmente, o qual se baseia em premissas quanto à expectativa de geração de lucros futuros no período de 10 anos, considerando estimativas e avaliações quanto a tendências futuras, de acordo com os critérios para constituição, manutenção e baixa, determinados pela Resolução CMN n.º 3.059/2002.

Os passivos fiscais diferidos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis.

A alíquota vigente da CSLL em 2019 é de 15% e em 2018 foi de 20%, para as instituições financeiras e equiparadas. Com o advento recente do art. 32 da Emenda Constitucional 103/19, a partir de Março/2020, a alíquota da CSLL para empresas financeiras sofre nova majoração e passa a ser definitivamente de 20%. O BNDES registrou seus ativos e passivos fiscais diferidos considerando as diferenças temporárias realizáveis de acordo com a alíquota vigente em cada período.

26.18. Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.823/2009 que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo CPC.

Basicamente, o Pronunciamento requer o seguinte com relação aos Ativos e Passivos Contingentes, bem como à Provisão para processos trabalhistas e cíveis:

- Ativos Contingentes: não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a realização do ganho é praticamente certa, deixando o ativo de ser contingente, requerendo-se assim o seu reconhecimento.

- Passivos Contingentes: não são reconhecidos contabilmente, devendo ser divulgada, para cada classe de passivo contingente, uma breve descrição de sua natureza e quando praticável: (i) a estimativa do seu efeito financeiro, (ii) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de saída de recursos, e (iii) a possibilidade de qualquer desembolso. Os passivos contingentes para os quais a possibilidade de uma saída de recursos para liquidá-los seja remota não são divulgados.

- Provisão: são obrigações presentes, reconhecidas como passivo, desde que possa ser feita uma estimativa confiável e seja provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, sua complexidade, jurisprudência aplicável e fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco: máximo, médio e mínimo, levando-se em conta a possibilidade de ocorrência de perda, tendo como base a opinião de assessores jurídicos internos e externos.

Conforme a expectativa de perda, a política adotada para a classificação, reconhecimento e divulgação das ações é a seguinte:

Critérios Jurídicos	Risco de perda	Possibilidade de Perda	Risco de desembolso	Provisão / Divulgação
Risco Máximo	Chance de perder maior do que de ganhar	Provável	Sim	Provisão de 100%
			Não	Divulga
Risco Médio	Chance de perder igual a de ganhar	Possível	Sim	Divulga em Nota Explicativa
			Não	
Risco Mínimo	Chance de ganhar maior do que de perder	Remota	Não	Não há provisão e divulgação em Nota Explicativa

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

26.19. Patrimônio Líquido

Dividendos

A distribuição de dividendos para o acionista único é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no valor mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social do BNDES, que corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais. No caso da BNDESPAR, corresponde a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal e da reserva de incentivos fiscais. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que é aprovado pela Assembleia Geral.

Reservas de Lucros

O estatuto social do BNDES contempla a constituição de Reserva de Lucros para Futuro Aumento de Capital, Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos Complementares e Reserva de Incentivos Fiscais.

A Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos Complementares corresponde à aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado.

A Reserva para Futuro Aumento de Capital tem a finalidade de assegurar o fortalecimento da estrutura de capital do BNDES, e é constituída no percentual de 40% (quarenta por cento) do lucro líquido ajustado.

Os incentivos fiscais, com a edição da Lei n.º 11.638/2007, passaram a transitar pelo resultado e a serem destinados como reserva de lucros – de incentivos fiscais.

Ajustes de avaliação patrimonial

São contabilizadas as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo, líquidas de efeitos tributários, em decorrência de sua avaliação a valor justo.

26.20. Rateio de despesas administrativas e de pessoal

Conforme estabelecido em convênio firmado entre o BNDES e suas subsidiárias integrais BNDESPAR e FINAME com o objetivo de racionalização de custos, as despesas administrativas e de pessoal comuns ao Sistema BNDES, bem como o fornecimento de todos e quaisquer recursos materiais e/ou serviços necessários à execução das atividades, são rateadas entre as empresas de acordo com a contribuição de cada uma ao Resultado Bruto de Intermediação Financeira (antes da provisão para risco de crédito) do exercício imediatamente anterior.

Não são consideradas para fins do rateio as despesas que possam ter seus beneficiários claramente identificados, como por exemplo, honorários dos conselhos e despesas tributárias.

No que concerne a BNDESPAR, o Resultado Bruto da Intermediação Financeira corresponde a diferença entre as Receitas Operacionais e as Despesas Operacionais, excluindo-se os efeitos da reversão (constituição) de provisão para perdas em investimentos e o resultado com alienações de títulos de renda variável.

Dessa forma, os percentuais atribuídos a cada empresa nos exercícios de 2018 e 2019 foram:

	2019		2018	
	Resultado bruto de intermediação financeira do exercício anterior	% de rateio	Resultado bruto de intermediação financeira do exercício anterior	% de rateio
BNDES	7.982.188	58%	11.237.114	66%
BNDESPAR	3.175.571	23%	3.537.994	21%
FINAME	2.532.126	19%	2.263.655	13%
Total do Sistema	**13.689.885**		**17.038.763**	

(continua)

(continuação)

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Serfaty
Presidente

Carlos Thadeu de Freitas Gomes

Daniel Sigelmann

Juan Pedro Jensen Perdomo

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Marcelo Sampaio Cunha Filho

Waldery Rodrigues Junior

Walter Baere de Araújo Filho

William George Lopes Saab

COMITÊ DE AUDITORIA

Otho Cezar Miranda de Carvalho
Presidente

Ary Joel de Abreu Lanzarin

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

DIRETORIA

Gustavo Henrique Moreira Montezano - Presidente

Ângela Brandão Estellita Lins

Bianca Nasser Patrocínio

Claudenir Brito Pereira

Fábio Almeida Abrahão

Leonardo Mendes Cabral

Petrônio Duarte Cançado

Ricardo Wering de Barros

Saulo Benigno Puttini

CONSELHO FISCAL

Eduardo Garcia de Araujo Jorge

Vinícius Mendonça Neiva

Andre Proite – Suplente

SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE CONTROLADORIA

Luciana Torres Bastos

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Maria da Conceição Viviane Tavora de Freitas - CRC RJ 093.073/O-5

PARECER CONSELHO FISCAL - (N.º 01/2020)

O Conselho Fiscal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (CNPJ: 33.657.248/0001-89 e NIRE 535.0000.0372), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25, incisos III e V do Estatuto do BNDES, c/c Art. 163, incisos II, III e VII da Lei Nº 6.404/76, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2019, e, com base em seu exame e no Relatório dos Auditores Externos KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, de 06/03/2020, bem como considerando os relatórios do Comitê de Auditoria, é de opinião que os referidos documentos societários representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BNDES em 31/12/2019, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado às operações, correspondentes ao exercício encerrado naquela data, e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Na mesma ocasião, considerando a Política de Dividendos do BNDES vigente, o Conselho Fiscal também examinou e concordou com a proposta de destinação do lucro do exercício, de R$ 17.721.062.056,40 (dezessete bilhões, setecentos e vinte e um milhões, sessenta e dois mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos), já contemplada nas referidas demonstrações financeiras, a seguir discriminada:

a) 5%, correspondentes a R$ 886.053.102,82 (oitocentos e oitenta e seis milhões, cinquenta e três mil, cento e dois reais e oitenta e dois centavos), para a constituição da Reserva Legal;

b) 25%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R$ 4.208.752.238,40 (quatro bilhões, duzentos e oito milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), a título de remuneração mínima obrigatória, integralmente pagos ao longo do exercício de 2019, dos quais R$ 1.851.053.936,07 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e um milhões, cinquenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e sete centavos) na forma de Juros Sobre Capital Próprio – JCP e R$ 2.357.698.302,33 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e dois reais e trinta e três centavos) na forma de Dividendos;

c) 40%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R$ 6.734.003.581,43 (seis bilhões, setecentos e trinta e quatro milhões, três mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), para a constituição de Reserva para Futuro Aumento de Capital;

d) R$ 3.744.273.610,48 (três bilhões, setecentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos), a título de remuneração complementar, integralmente pagos ao longo do exercício de 2019, na forma de Dividendos; e

e) R$ 2.147.979.523,27 (dois bilhões, cento e quarenta e sete milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), para a constituição de Reserva para Equalização de Dividendos.

Rio de Janeiro (RJ), 09 de março de 2020

Eduardo Garcia de Araújo Jorge

Vinícius Mendonça Neiva

(continua)

(continuação)

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos Conselheiros e Diretores do
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), identificadas como "BNDES e Consolidado", respectivamente, que compreendem os balanços patrimoniais individual e consolidado em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações individuais e consolidadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa individuais e consolidados para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BNDES, em 31 de dezembro de 2019, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação ao BNDES e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outro assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado (DVA) referentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2019, elaboradas sob a responsabilidade da Administração do BNDES, e apresentadas como informação suplementar em relação às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas do BNDES. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e registros contábeis, conforme aplicável, e se as suas formas e conteúdos estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado foram adequadamente preparadas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório dos auditores

A Administração do BNDES é responsável por essas e outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras individuais e consolidadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do BNDES e suas controladas continuarem operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas a não ser que a Administração pretenda liquidar o BNDES e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do BNDES e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do BNDES e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

(continua)

(continuação)

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, não identificamos existência de incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do BNDES e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o BNDES e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2020

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Bruno Vergasta de Oliveira
Contador CRC 1RJ093416/O-0 T-SP

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

O Comitê de Auditoria realizou 24 reuniões ordinárias e seis reuniões extraordinárias no período de 1º de julho até 31 de dezembro de 2019, participou das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscais do BNDES, cumpriu jornadas extraordinárias individuais. No decorrer do semestre, desenvolveu atividades relacionadas à assessoria ao Conselho de Administração no que se refere à avaliação do sistema de controles internos, da gestão de riscos, das auditorias e da qualidade das demonstrações contábeis e ao acompanhamento da implementação de ações de aperfeiçoamento dos processos corporativos e da correção de fragilidades e de falhas pontuais.

Ao emitir o relatório semestral, o Comitê de Auditoria considerou, em consonância com as normas aplicáveis, que compete aos auditores externos auditar e emitir opinião independente sobre as demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria do Banco, sustentada em procedimentos legais e nas normas geralmente aceitas de contabilidade e auditoria e, à Auditoria Interna, monitorar, avaliar e aferir, de forma independente da Diretoria e dos gestores de negócios, a qualidade do sistema de controles internos e da gestão de riscos do Banco.

O Comitê de Auditoria avaliou a efetividade do sistema de controles internos do Sistema BNDES e das auditorias interna e externas e revisou as demonstrações contábeis, nos limites de sua competência legal, concluindo que:

a) o sistema de controles internos do Sistema BNDES mostra-se capaz de identificar fatores adversos relevantes e de permitir ações corretivas tempestivas pela Administração. As falhas e fragilidades detectadas nos processos corporativos não comprometem a saúde econômica e financeira do Banco no curto prazo e podem ser corrigidas no curso normal das operações. A despeito disso, o Comitê entende que a Administração deve continuar investindo no aprimoramento dos processos corporativos e na atualização tecnológica, a fim de proporcionar uma gestão mais eficiente dos processos internos e a mitigação de riscos relevantes inerentes aos negócios;

b) A Auditoria Interna é independente, atua com apoio do Conselho de Administração e possui estrutura e recursos adequados para o desempenho da função. No período em pauta, concentrou esforços na realização de trabalhos previstos no Plano Anual de Atividades - PAINT, aprovado pelo Conselho de Administração e pela Controladoria Geral da União - CGU, e os decorrentes de demandas legais;

c) Não foram encontradas evidências que pudessem comprometer a independência e a efetividade da atuação da KMPG Auditores Independentes na prestação dos serviços de auditoria externa contratados para o BNDES. Os serviços por eles prestados no segundo semestre de 2019 foram de boa qualidade, mostraram-se adequados às necessidades do Sistema BNDES e ocorreram de acordo com o que foi estabelecido nos respectivos contratos firmados para a revisão das demonstrações contábeis;

d) A Ouvidoria do BNDES atua de forma efetiva, dando o devido tratamento às mensagens e denúncias recebidas, acompanhando a solução dos problemas a ela encaminhados e elaborando adequadamente os relatórios de atividades, que são avaliados pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho de Administração do BNDES;

e) As Demonstrações Contábeis das empresas do Sistema BNDES, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2019, foram elaboradas e emitidas em conformidade com a legislação aplicável e refletem a situação patrimonial e financeira da instituição em seus aspectos relevantes;

f) A Política de Transações com Partes Relacionadas é revista anualmente e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração. Ademais, o Comitê de Auditoria não tomou conhecimento de transações efetivadas no período que estejam em desacordo com as normas pertinentes e a política aprovada; e

g) Não há situações relevantes nas quais existam divergências significativas entre a Administração, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às Demonstrações Contábeis das empresas do Sistema BNDES, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

Membros do Comitê de Auditoria:

Otho Cezar Miranda de Carvalho (Presidente)
Ary Joel de Abreu Lanzarin
Paulo Marcelo de Miranda Serrano

BALANÇO PATRIMONIAL

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

CNPJ Nº 00.383.281/0001-09

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO 2019

1. BNDESPAR

A BNDESPAR é uma sociedade por ações, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que tem por objetivo apoiar as empresas brasileiras através de instrumentos de renda variável.

A BNDESPAR está presente em todos os estágios de crescimento das companhias, apoiando empresas nascentes, iniciantes ou até pré-operacionais com forte viés inovador, por meio de fundos de investimento administrados por gestores de mercado escolhidos através de um rigoroso processo de seleção. Empresas em estágios mais avançados de maturidade podem ser apoiadas por meio de fundos de Private Equity ou da subscrição de valores mobiliários (participação direta), como ações ou debêntures conversíveis. A BNDESPAR também incentiva a realização de ofertas públicas iniciais (IPO) no Bovespa Mais (ou outro mercado de acesso com características semelhantes). As empresas de capital aberto podem contar como o apoio através de operações privadas estruturadas ou por meio da participação da BNDESPAR em ofertas públicas.

A figura a seguir ilustra a atuação da BNDESPAR em todos os estágios de crescimento das empresas:

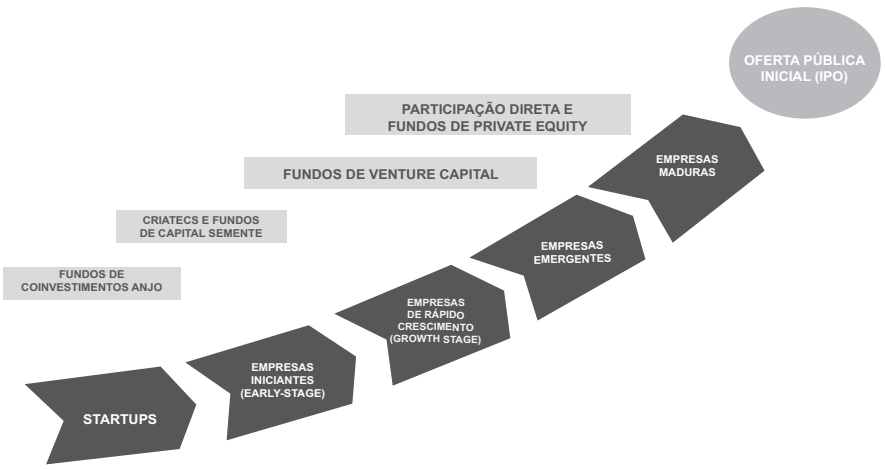

Visando o fortalecimento da governança de suas operações em renda variável, em 2019 a BNDESPAR atualizou sua Política de atuação em mercado de capitais, ficando mais alinhada às práticas de mercado. A nova política[1] prevê metodologias alternativas e/ou complementares de avaliação de preço para tomada de decisão de investimentos e desinvestimentos, enquanto a anterior priorizava o uso do método do fluxo de caixa descontado.

Ainda no âmbito do aprimoramento dos processos internos de gestão, foram estabelecidos três novos colegiados:

- Comitê deliberativo de mercado de capitais - composto por superintendentes, tem como atribuição avaliar e deliberar sobre a elegibilidade de operações de subscrição de valores mobiliários de renda variável e de fundos de investimento;
- Comitê consultivo de mercado de capitais - composto por chefes de departamento, tem como atribuição manifestar-se, de forma consultiva, sobre operações de investimento, acompanhamento e desinvestimento envolvendo valores mobiliários de renda variável (como ações, debêntures conversíveis e participações em fundos); e
- Comitê de avaliação - constituído com o objetivo de analisar e padronizar aspectos específicos das avaliações econômico-financeiras de ativos de renda variável, quer seja para avaliar novos investimentos, propor desinvestimentos de ativos sob sua gestão ou até mesmo realizar testes de impairment quando necessário.

2. Pronunciamento CPC nº 48/2016 – Instrumentos Financeiros

A partir de 1º de janeiro de 2018, as informações financeiras da BNDESPAR passaram a refletir os efeitos da adoção do Pronunciamento CPC nº 48 – Instrumentos Financeiros (Deliberação CVM nº 763/2016), que alinha o tratamento de ativos e passivos financeiros à norma internacional (IFRS 9 – Financial Instruments).

[1] A Política de atuação em Mercado de Capitais do BNDES está disponível em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais/politicas-mercado-de-capitais.

Os principais impactos da adoção desse Pronunciamento nas informações financeiras da BNDESPAR são verificados em (i) resultado de alienação de participações societárias; (ii) provisão para perdas em investimento (impairment) e para perdas de crédito; (iii) ajustes decorrentes de taxa efetiva dos ativos financeiros relacionados a instrumentos de dívida; e (iv) impactos tributários decorrentes dos itens anteriores.

3. Cenário Macroeconômico

O ano de 2019 foi marcado por uma leve aceleração do ritmo de atividade do país, liderada pela demanda doméstica privada (em particular, pelo consumo), que cresceu 0,2%, 0,8% e 0,9%, respectivamente, nos três primeiros trimestres do ano. A aceleração gradual da atividade no Brasil é fruto de diversos fatores, tanto conjunturais, como a queda da taxa Selic e os impulsos do FGTS, quanto estruturais, como a agenda de reformas, que contemplam desde a reforma trabalhista, aprovada em 2017, até a reforma da Previdência, recentemente sancionada pelo Congresso Nacional. A reforma da Previdência, em particular, foi fundamental para a manutenção da sustentabilidade das contas públicas no país. A agenda de reformas, de maneira geral, melhora os fundamentos para a economia brasileira, ao consolidar a queda da taxa de juros estrutural, o que afeta positivamente a recuperação sustentável do Brasil.

No mercado de trabalho, a taxa de desemprego segue em trajetória lenta de queda, tendo encerrado o trimestre móvel até novembro em 11,2%, apenas 0,4% abaixo da taxa de desemprego verificada no mesmo período do ano anterior (11,6%). As medidas mais amplas, por sua vez, que conjugam subocupação por insuficiência de horas trabalhadas com a força de trabalho potencial, ainda mostram um quadro preocupante: 23,3% da força de trabalho brasileira está subutilizada ou desempregada. Essa situação revela que há uma enorme “folga” na utilização do fator trabalho na economia brasileira.

Em relação à inflação, a visão mais difundida sobre os seus determinantes liga a evolução dos preços ao montante de “folga” na economia. Quando o desemprego está muito elevado e há considerável capacidade ociosa, a aptidão de trabalhadores elevarem seus salários e empresas repassarem estes aumentos ao preço de seus produtos se reduz, levando à inflação baixa; no caso oposto, com o mercado de trabalho apertado e a utilização de capacidade no limite, as pressões inflacionárias se acentuam. Não é sem razão, portanto, que a dinâmica da inflação segue controlada no Brasil, tendo o IPCA fechado 2019 em 4,3%, bem próximo à meta, a despeito do forte choque nos preços de carnes no segundo semestre de 2019. Os núcleos de inflação, que descontam a influência desses choques, estão em patamares bem confortáveis: 3,1%, segundo a média das sete medidas de núcleo calculadas pelo Banco Central.

O cenário de baixa inflação no país, aliado às perspectivas inflacionárias benignas, permite ao Banco Central reduzir a taxa Selic, que encerrou 2019 na mínima histórica (4,5%). Este cenário de taxa básica de juros reduzida se transmite para a estrutura a termo das taxas de juros, o que mantém as taxas longas em patamares historicamente reduzidos. Apenas para fins de comparação, em dez/19 a NTN-b de 5 anos estava com uma taxa real de 2,4%, enquanto no mesmo período de 2018, tal taxa era de 4,6%.

No cenário fiscal, a necessidade de financiamento do governo central acumulou o valor de R$ 73 bilhões até novembro. A aceleração da economia no segundo semestre melhorou as perspectivas para o cumprimento da meta de 2019, revertendo o contingenciamento que havia sido feito na metade do ano. A relação dívida bruta/PIB ficou em 77,7% do PIB em novembro, ligeiramente acima do mesmo período de 2018 (76,8%). Nesse campo fiscal, a agenda de reformas continua em destaque com a aprovação da reforma da Previdência e o envio ao Congresso pelo governo, no final de 2019, da PEC Emergencial cujo objetivo é zelar pela Regra de Ouro no Brasil a partir do acionamento de diversos gatilhos para controle do gasto público.

Por fim, nas contas externas, o déficit em transações correntes registrou US$ 52 bilhões (cerca de 2,5% do PIB) nos 12 meses encerrados em novembro. Vale assinalar as revisões introduzidas (i) na metodologia do indicador (ocorrida em setembro), e (ii) nos dados fornecidos, ocorrida em novembro, que acarretaram a revisão de valores já informados e alterou o patamar desse déficit (anteriormente rodando na casa de 1,8% do PIB). No acumulado em 12 meses até

(continua)

(continuação)

novembro, os ingressos líquidos de investimentos diretos no país totalizaram US$ 77,4 bilhões, equivalentes a 4,21% do PIB. A necessidade de financiamento externo segue, portanto, em terreno confortável.

Para o ano de 2020, espera-se uma aceleração do ritmo de atividade econômica no Brasil, fruto dos efeitos defasados de políticas implementadas em 2019 e da materialização de algumas reformas importantes, como o cadastro positivo e a lei da liberdade econômica. Nesse sentido, espera-se que o PIB cresça em torno de 2%, resultado acima do observado no triênio entre 2017 e 2019, pouco superior a 1%. O crescimento de 2% ainda não será capaz de reduzir a ociosidade existente na economia, especialmente no mercado de trabalho, o que deve manter a inflação sob controle e a taxa de juros em patamares reduzidos. Esse cenário é benéfico para o desenvolvimento do mercado de capitais do país, o que estimulará o BNDES a atuar cada vez mais nos nichos que dependem exclusivamente de seu crédito. Isso deve reforçar a atuação complementar que a estratégia da instituição busca perseguir, de acordo com as diretrizes definidas no Plano Trienal 2020-2022, como a ampliação da oferta de fundos de crédito para micro, pequenas e médias empresas, inovação e infraestrutura e a meta de acelerar a venda de participações da BNDESPAR, reposicionando a carteira de mercado de capitais para o cumprimento do papel institucional do BNDES.

4. Desempenho Econômico-Financeiro

4.1. Principais Indicadores

Resultado (R$ milhões)	**2019**	**2018**	**Δ (%)**	**4T19**	**4T18**	**Δ (%)**
Resultado com Participações Societárias (RPS)	10.117	3.205	215,7	1.205	1.205	-
Resultado com Operações Financeiras	664	1.004	(33,9)	701	(771)	(190,9)
Outras Despesas, líquidas	(928)	(967)	(4,1)	(239)	(399)	(40,2)
Tributação sobre o Lucro	(2.475)	(1.108)	123,4	(406)	(173)	134,6
Participação dos Empregados no Lucro	(42)	(19)	119,7	(42)	(19)	119,7
Lucro (prejuízo) Líquido	**7.336**	**2.115**	**246,9**	**1.220**	**(157)**	**(876,9)**
Outros Resultados Abrangentes	11.050	11.025	0,2	6.278	(316)	(2.086,7)
Lucro (Prejuízo) Abrangente	**18.386**	**13.140**	**39,9**	**7.498**	**(473)**	**(1.685,2)**
Resultado Ajustado (R$ milhões)	**2019**	**2018**	**Δ (%)**	**4T19**	**4T18**	**Δ (%)**
Resultado com Participações Societárias Ajustado [1]	14.958	11.030	35,6	1.227	4.221	(70,9)
Resultado com Operações Financeiras	664	1.004	(33,9)	701	(771)	(190,9)
Outras Despesas, líquidas	(928)	(967)	(4,1)	(239)	(399)	(40,2)
Tributação sobre o Lucro Ajustado	(4.203)	(3.854)	9,0	(410)	(1.225)	(66,5)
Participação dos Empregados no Lucro	(42)	(19)	119,7	(42)	(19)	119,7
Lucro (prejuízo) Líquido Ajustado [1]	**10.449**	**7.193**	**45,3**	**1.237**	**1.807**	**(31,5)**
Posição Financeira (R$ milhões)	**31/12/2019**	**31/12/2018**	**Δ (%)**	**31/12/2019**	**30/09/2019**	**Δ (%)**
Ativo Total (AT)	122.994	107.065	14,9	122.994	112.226	9,6
Disponibilidades	31.463	22.391	40,5	31.463	28.341	11,0
Debêntures [2]	5.440	6.524	(16,6)	5.440	5.372	1,3
Participações Societárias (PS) [3]	82.377	69.524	18,5	82.377	75.555	9,0
Não Coligadas	*70.828*	*58.672*	*20,7*	*70.828*	*63.538*	*11,5*
Coligadas	*9.090*	*9.121*	*(0,3)*	*9.090*	*9.688*	*(6,2)*
Fundos de Participações de Renda Variável	*2.459*	*1.730*	*42,1*	*2.459*	*2.329*	*5,6*
Outros Ativos	3.713	4.523	(17,9)	3.713	2.959	25,5
Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda	-	4.103	(100,0)	-	-	100,0
Obrigações por Emissão de Debêntures	-	1.963	(100,0)	-	-	-
Outras Obrigações	15.972	12.056	32,5	15.972	10.221	56,3
Patrimônio Líquido (PL)	107.021	93.046	15,0	107.021	102.005	4,9
Indicadores Financeiros (%)	**31/12/2019**	**31/12/2018**		**31/12/2019**	**30/09/2019**	
Patrimônio Líquido/Ativo Total (PL/AT)	87,01%	86,91%		87,01%	90,89%	
Participações Societárias/Alivo Total (PS / AT) [3]	66,98%	68,77%		66,98%	67,32%	
Rentabilidade (%)	**2019**	**2018**		**4T19**	**4T18**	
Retorno s/ Ativos (LL / $AT_{médio}$) [4]	10,93%	3,54%		7,17%	-0,99%	
Retorno s/ PL (LL / $PL_{médio}$) [4]	10,73%	3,42%		6,84%	-0,97%	
Rentabilidade ajustada pelas alienações (%)	**2019**	**2018**		**4T19**	**4T18**	
Retorno s/ Ativos (LL / $AT_{médio}$) ajustado pelas alienações [4]	15,57%	12,03%		7,27%	11,41%	
Retorno s/ PL (LL / $PL_{médio}$) ajustado pelas alienações [4]	15,28%	11,62%		6,89%	11,17%	

[1] O Resultado com participações societárias e o lucro líquido ajustados consideram o efeito das alienações que deixou de ser reconhecido no resultado líquido do exercício, a partir de 2018 com a adoção do CPC 48 (Instrumentos Financeiros).
[2] Líquidas de provisão.
[3] No cálculo do indicador financeiro "Participações Societárias/Ativo Total", o saldo de participações societárias contempla o saldo de ativos não circulantes mantidos para venda, tendo em vista que este trata-se de participação societária.
[4] O cálculo do retorno considera como média dos ativos e patrimônio líquido a soma dos saldos iniciais e finais dos respectivos períodos dividida por 2 e exclui os ajustes a valor de mercado (líquido de tributos no caso do retorno sobre PL).

(continua)

(continuação)

4.2. Resultado

A BNDESPAR registrou lucro líquido ajustado de R$ 1.237 milhões no 4T19, uma queda de 31,5% ante o mesmo período do ano anterior, impactado, principalmente, pelo menor resultado com Participações Societárias.

No acumulado de 2019, a BNDESPAR apresentou um lucro líquido ajustado de R$ 10.449 milhões, um crescimento de 45,3% diante do lucro líquido ajustado de R$ 7.193 milhões apresentado em 2018, explicado, principalmente pelo resultado com alienações de participações societárias.

4.2.1. Resultado com Participações Societárias

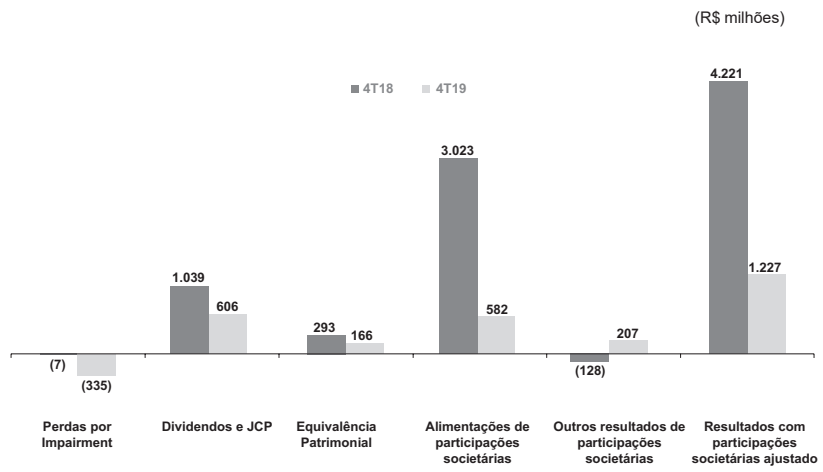

O resultado com participações societárias no 4T19 foi um lucro de R$ 1.227 milhões, dos quais R$ 1.205 milhões reconhecidos no resultado e R$ 22 milhões, referentes a alienações de instrumentos financeiros, registrados diretamente em lucros acumulados. A queda de 70,9% diante do resultado com participações acionárias ajustado de R$ 4.221 milhões registrado no 4T18 é explicada principalmente por redução no resultado com alienações, que diminuiu 99,3% na comparação entre os períodos.

No acumulado de 2019, como se pode observar no gráfico abaixo, esse resultado representou um lucro de R$ 14.958 milhões, R$ 10.117 milhões reconhecidos no resultado e R$ 4.841 milhões registrados diretamente em lucros acumulados. O crescimento de 35,6 % diante do resultado ajustado de R$ 11.030 milhões registrado no mesmo período do ano anterior é explicado essencialmente pelo resultado com alienações de participações societárias, em função de relevante operação de incorporação de Fibria pela Suzano e de ganho com venda de ações da Petrobras e Vale.

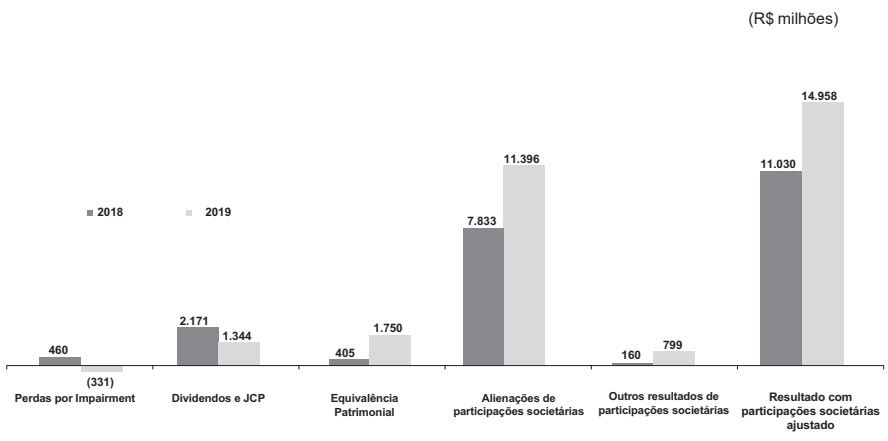

Em 2019, houve também constituição de provisão para perdas por impairment, no valor de R$ 335 milhões para uma empresa coligada. Em decorrência da adoção do CPC 48, desde 1º de janeiro de 2018, não há mais reconhecimento de impairment para as participações acionárias em não coligadas.

A receita com dividendos e juros sobre capital próprio no 4T19 teve como destaque os dividendos recebidos da Petrobras, Copel e CEG,no montante de R$ 183 milhões, R$ 153 milhões e R$ 146 milhões, respectivamente, representando 80% do total recebido no período.

No acumulado do ano, a representatividade foi de 66% (R$ 887 milhões) do montante de R$ 1.344 milhões.

O resultado com equivalência patrimonial em 2019 apresentou uma melhora em relação a 2018, passando de R$ 405 milhões em 2018 para R$ 1.750 milhões (332,1%) em 2019. As maiores contribuições para o resultado positivo de equivalência patrimonial no ano foram JBS e Marfrig e, cujo ganho foi de R$ 829 milhões e R$ 808 milhões, respectivamente.

Os “outros” resultados com participações societárias no ano foi impactado pela diferença entre o custo das ações de Fibria e o valor de mercado da Suzano, quando da troca de ações ocorrida no processo de incorporação, no valor de R$ 622 milhões.

4.2.2. Resultado com Operações Financeiras

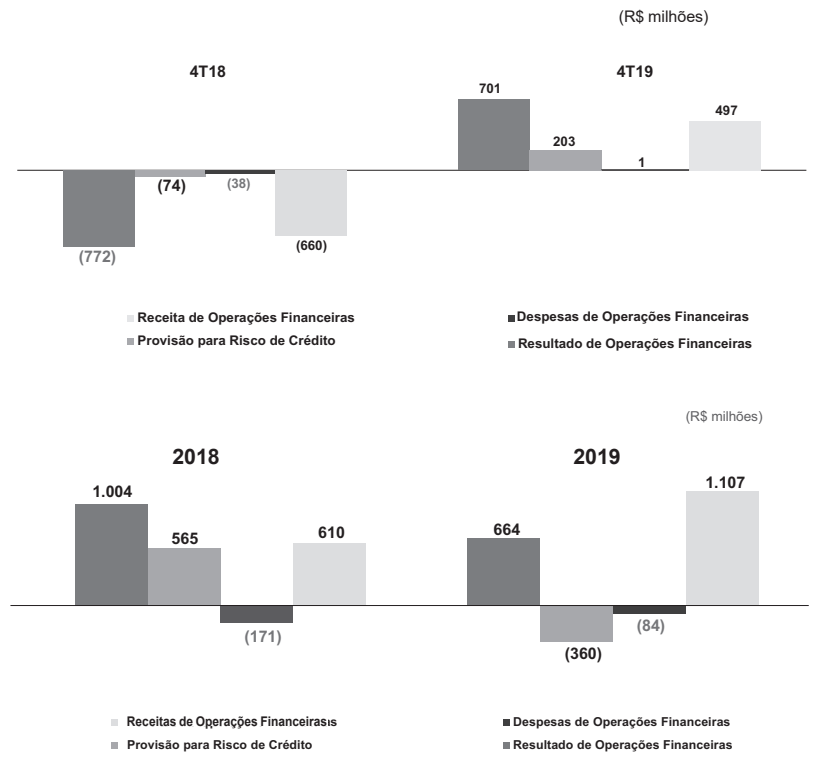

O resultado com operações financeiras em 2019, de R$ 664 milhões, representa uma queda de 33,8% em relação ao ano anterior. Esta queda é explicada principalmente em função do ajuste negativo a valor justo de debêntures e do aumento na provisão para risco de crédito. No entanto, no 4T19, o resultado foi positivo em R$ 701 milhões, explicado pela maior receita com remuneração das disponibilidades e de debêntures e pela reversão de provisões para redução ao valor recuperável.

4.2.3. Outras Despesas, líquidas

Compostas basicamente por despesas com PIS e COFINS, despesas com pessoal, despesas atuariais com planos de benefícios e provisões para contingências, a redução no 4T19 em relação ao mesmo período do ano anterior decorre essencialmente de aporte realizado pela BNDESPAR, no montante de R$ 122 milhões no 4T18, a título de equacionamento de déficit técnico da FAPES no exercício de 2017. Soma-se a este efeito a queda nas despesas tributárias, acompanharando as menores receita financeira e receita com juros sobre capital próprio (JCP) registradas no período.

No acumulado do exercício, os efeitos acima mencionados foram atenuados pelo crescimento de R$ 65 milhões (16,7%) da despesa com pessoal, explicado pelo aumento do percentual de rateio da BNDESPAR, de 21% em 2018 para 23% em 2019, nas despesas de pessoal do Sistema BNDES. O percentual de rateio atribuído às empresas do Sistema BNDES é calculado com base no produto de intermediação financeira do exercício anterior e aplicável a todo exercício corrente.

4.2.4. Tributação sobre o Lucro

Em 2019, houve aumento de despesas correntes com impostos, acompanhando o elevado resultado com alienações do ano. Por outro lado, atenuando este efeito, houve aumento de receita de impostos diferidos, principalmente, em função do ajuste a valor justo negativo de Debêntures e do aumento de provisão para para redução ao valor recuperável provocado pela entrada em Recuperação Judicial de uma empresa.

4.3. Posição Financeira

O ativo total da BNDESPAR atingiu R$ 122.994 milhões em 31/12/19, um crescimento de 14,9% em relação a 2018, explicado principalmente pelo incremento de R$ 12,2 bilhões de participações societárias a valor justo e de R$ 9,1 bilhões de disponibilidades, em virtude principalmente do recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio e de alienações de ações.

4.3.1. Disponibilidades

Representados em sua totalidade por operações compromissadas com o BNDES. O aumento, tanto no trimestre como no exercício, é explicado, principalmente, pela entrada de recursos oriundos de alienações de investimentos e recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio, bem como pela remuneração dessas disponibilidades.

(continua)

(continuação)

4.3.2. Debêntures

A queda de R$ 1.084 milhões (16,6%) da carteira de debêntures em 2019 em relação ao ano anterior foi influenciada basicamente, por efeito ajuste a valor justo negativo. No 4T19, a carteira de debêntures manteve-se estável.

4.3.3. Participações Societárias

No 4T19, observa-se um aumento de 11,5% na carteira de Participações Societárias a Valor Justo em relação ao 3T19. Em termos anuais, a valorização foi de 20,7%. Esses movimentos são explicados, principalmente, pela valorização das ações da Petrobras, Vale, Suzano, Copel e AES Tietê.

Em 31/12/19, o valor contábil das participações societárias em não coligadas, representado pelo valor justo, superava o seu custo de aquisição em 95,8% (ganho potencial de R$ 34.657 milhões). Por sua vez, em 30/09/19, o valor justo era superior ao custo de aquisição em 75,60% (ganho potencial de R$ 27.355 milhões).

4.3.4. Gerenciamento da Carteira de Investimentos

O gerenciamento da carteira de investimentos da BNDESPAR enfatiza a diversificação e o giro de ativos. Em 31 de dezembro de 2019, tal carteira compreendia títulos de emissão de 107 empresas (incluindo ações em 79) e de 43 fundos, com valores concentrados principalmente nos setores de petróleo e gás, mineração, energia elétrica, alimentos e bebidas, papel e celulose, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Distribuição setorial da Carteira de Investimentos

Setor	Ações	Debêntures	Fundos	Derivativos Isolados	Total
Petróleo e Gás	32,5%	0,0%	0,0%	0,0%	**30,1%**
Mineração	19,5%	27,3%	0,0%	0,0%	**19,4%**
Energia Elétrica	16,5%	55,5%	0,0%	0,0%	**17,9%**
Alimentos/Bebidas	17,1%	0,0%	0,0%	0,0%	**15,8%**
Papel e Celulose	8,0%	14,9%	0,0%	0,0%	**8,1%**
Fundos de Investimento	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	**2,6%**
Bens de Capital	1,3%	0,0%	0,0%	100,0%	**1,2%**
Sucroalcooleiro	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	**0,8%**
Tecnologia da Informação	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%	**0,7%**
Cadeia Automobilística	1,2%	0,0%	0,0%	0,0%	**1,1%**
Logística/Transporte	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	**0,6%**
Outros	1,7%	2,3%	0,0%	0,0%	**1,7%**
Total	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**

Adicionalmente, nesta mesma data, a BNDESPAR tinha representantes em 14 Conselhos Fiscais e em 33 Conselhos de Administração no universo de 79 empresas em que mantinha participação acionária, além de Acordo de Acionistas em 43 empresas.

4.3.5. Outras Obrigações

O saldo de Outras Obrigações apresentou acréscimo de R$ 5.751 milhões (56,3%) no 4T19, e de 32,5% em relação a 2018, devido, sobretudo, à constituição de tributos diferidos passivos sobre o ajuste a valor justo positivo da carteira de participações em não coligadas no montante de R$ 2.483 milhões, bem como ao registro dos dividendos mínimos obrigatórios sobre o resultado de 2019, no montante de R$ 2.482 milhões.

4.3.6. Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido (PL) no 4T19 aumentou em 4,9% (R$ 5,0 bilhões) em relação a 30/09/19 (crescimento de 15% no acumulado de 2019), principalmente pelo lucro líquido ajustado no 4T19 de R$ 1,2 bilhão e pelo ajuste de avaliação patrimonial positivo de R$ 6,2 bilhões, líquido de tributos, oriundo, principalmente, da valorização da carteira de participações societárias em não coligadas. Estes efeitos foram atenuados pelo registro dos dividendos mínimos obrigatórios de R$ 2,5 bilhões sobre o lucro de 2019.

5. Controles Internos

A estrutura de gerenciamento de risco, controle interno e compliance do BNDES, comum a todos os riscos, é composta por: Conselho de Administração (CA); Comitê de Riscos (CRi); Comitê de Auditoria (COAUD); Diretoria; Diretor de Compliance; Área de Integridade e Compliance (AIC), e Área de Gestão de Riscos (AGR); além de colegiados especializados em cada um dos principais tipos de riscos a que o BNDES está exposto.

O BNDES possui políticas corporativas que estabelecem responsabilidades, princípios, diretrizes, processos e procedimentos necessários à identificação, avaliação, mitigação e monitoramento de cada um desses temas.

O ambiente de controle da organização é pautado pelas disposições da Política Corporativa de Gestão de Risco Operacional e Controle Interno do Sistema BNDES (PROCI), que, alinhada aos requerimentos legais e às boas práticas aplicáveis, estabelece a observância do conceito das três linhas de defesa ou camadas de controle.

Nesse sentido, a primeira camada é constituída pelos gestores dos processos, responsáveis por gerir os riscos e manter controles adequados. A Área de Integridade e Compliance e a Área de Gestão de Riscos atuam como segunda camada, sendo responsáveis por desenvolver metodologias para gestão de riscos, controles e compliance, apoiando os gestores quanto à sua aplicação; monitorar o ambiente e a gestão desses temas e reportar-se à estrutura de governança. A segunda camada também é composta por outras Áreas que executam ações de monitoramento, gestão de riscos, controles e compliance vinculadas às suas próprias atribuições.

A terceira camada é formada pela Auditoria Interna, que tem a função de avaliar a efetividade do processo de gestão de risco, controle interno e compliance, de maneira independente, reportando-se ao COAUD e ao CA. Dessa forma, seus apontamentos também podem contribuir para o aprimoramento dos controles internos e para a mitigação de riscos nos processos.

No âmbito das atividades de apoio ao aprimoramento do gerenciamento de riscos do Sistema BNDES no exercício de 2019, destacaram-se:

• Formalização da Política de Gestão Integrada de Riscos;

• Revisão anual da Declaração de Apetite por Riscos - RAS (Risk Statement Apetite);

• Revisão anual da Política de Monitoramento de Riscos Integrados (PMRI), que define limites integrados de riscos e seu monitoramento;

• Revisão do Programa de Testes de Estresse Individuais e Integrados do Sistema BNDES;

• Atualização do Relatório ICAAP, com o planejamento de capital para o período 2019-2021; e

• Realização do Teste de Estresse Bottom-Up (TEBU), com apresentação do impacto dos cenários-base e de estresse definidos pelo BACEN sobre os principais indicadores financeiros do BNDES.

6. Instruções CVM 381/2003

Em conformidade à Instrução CVM nº 381/03, a BNDESPAR vem declarar que não possui qualquer tipo de contrato de prestação de serviços de consultoria com seus auditores independentes, Grant Thornton Auditores Independentes, caracterizando, assim, a inexistência de conflito de interesses ou comprometimento da objetividade desses auditores em relação ao serviço contratado.

7. Agradecimentos

Agradecemos aos nossos colaboradores a dedicação e o talento, que nos permitem alcançar resultados consistentes; aos nossos clientes, que nos motivam na incessante busca do desenvolvimento de nossos serviços; e ao mercado, pelo apoio e confiança indispensáveis.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

BALANÇOS PATRIMONIAIS

	Nota explicativa	2019	2018
ATIVO CIRCULANTE		**41.033.891**	**33.819.420**
Caixa e equivalentes de caixa	12.1	**31.463.224**	**22.391.438**
Títulos e valores mobiliários		**6.923.260**	**5.505.436**
Debêntures	5	1.613.483	247.096
Ações e certificados de depósito de ações	4.2	5.082.632	4.922.394
Instrumentos financeiros derivativos	3.4	9.345	335.946
Cotas de fundos de investimento	6	217.800	-
Outros créditos		**2.646.408**	**1.818.670**
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	7	845.477	53.204
Direitos recebíveis	7	232.448	30.146
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	4.2.2	410.969	782.645
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	11.1.3	687.058	244.196
Cessão de direito de capitalização	8.2	431.056	462.245
Devedores por depósitos em garantia	8.1	4.154	4.888
Diversos	8.3	35.246	241.346
Outros valores e bens		**999**	**999**
Ativos mantidos para venda	4.3	**-**	**4.102.877**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**81.959.707**	**73.245.472**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**72.869.796**	**64.124.030**
Títulos e valores mobiliários		**71.823.155**	**61.758.685**
Debêntures	5	3.826.831	6.276.459
Ações e certificados de depósito de ações	4.2	65.745.112	53.749.254
Cotas de fundos de investimento	6	2.241.661	1.730.462
Instrumentos financeiros derivativos	3.4	9.551	2.510
Outros créditos		**1.046.641**	**2.365.345**
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	7	103.727	730.679
Direitos recebíveis	7	356	693.902
Incentivos fiscais		212.840	234.578
Devedores por depósitos em garantia	8.1	728.777	705.458
Diversos	8.3	941	728
Investimentos	4.3	**9.089.911**	**9.121.442**
Participações em coligadas		9.089.911	9.121.442
TOTAL DO ATIVO		**122.993.598**	**107.064.892**

	Nota explicativa	2019	2018
PASSIVO CIRCULANTE		**2.729.769**	**4.323.554**
Obrigações por emissão de debêntures	10.1	**-**	**1.962.927**
Outras obrigações		**2.729.769**	**2.360.627**
Impostos e contribuições sobre o lucro	11.1.1	-	735.445
Outros impostos e contribuições		31.825	148.621
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	10.2 e 12.1	2.481.526	1.377.937
Passivo atuarial	12.3 e 13.1	51.178	28.417
Diversas	11.3	165.240	70.207
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**13.242.411**	**9.695.335**
Outras obrigações		**13.242.411**	**9.695.335**
Passivo atuarial	12.3 e 13.1	822.702	762.555
Provisões trabalhistas e cíveis	11.2	1.499.985	1.417.212
Tributos diferidos	11.1.2	10.919.724	7.515.568
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14	**107.021.418**	**93.046.003**
Capital social		60.344.504	60.344.504
Reservas de lucros		10.461.797	4.423.904
Reserva legal		812.519	290.092
Reserva de incentivos fiscais		268.341	-
Reserva estatutária		863.113	17.619
Remuneração adicional proposta		8.517.824	1.929.112
Reservas para aumento de capital		-	2.187.081
Ajustes de avaliação patrimonial		36.215.117	28.277.595
Próprios		35.284.318	27.903.960
De coligadas		930.799	373.635
TOTAL DO PASSIVO		**122.993.598**	**107.064.892**

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

	Nota explicativa	2019	2018
RECEITAS OPERACIONAIS		**12.113.582**	**5.554.078**
De participações societárias		**11.006.390**	**4.943.596**
Receita de equivalência patrimonial	4.3.2	2.308.461	2.604.654
Resultado com alienações de coligadas, bônus e direitos de subscrição	4.3.2	6.555.062	8.074
Resultado com instrumentos financeiros derivativos		103.158	293.783
Juros sobre o capital próprio	4.2.2	694.193	1.845.628
Dividendos	4.2.2	649.732	325.237
Outras receitas (despesas) com participações societárias	4.3	650.348	(169.601)
Resultado com fundos de investimento		45.436	35.821
De operações financeiras		**1.107.192**	**610.482**
Receitas de operações de crédito		86.678	146.004
Títulos e valores mobiliários		1.020.514	464.478
DESPESAS OPERACIONAIS		**(1.332.968)**	**(1.345.457)**
De participações societárias		**(889.469)**	**(1.738.842)**
Despesa de equivalência patrimonial	4.3.2	(558.476)	(2.199.277)
Reversão (constituição) de provisão para perdas em investimentos	4.1 e 4.3.4	(330.993)	460.435
De operações financeiras		**(443.499)**	**393.385**
Encargos financeiros sobre obrigações:			
Emissão de debêntures		(84.948)	(171.156)
Reversão (constituição) de provisão para perdas de crédito	9.2	(359.866)	564.541
Resultado da carteira de câmbio		1.315	-
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		**(927.628)**	**(966.574)**
Despesas com tributos		(212.438)	(282.437)
Remuneração da diretoria e conselheiros		(1.259)	(813)
Despesas com pessoal		(453.582)	(383.710)
Reversão (constituição) de provisões trabalhistas e cíveis		(83.230)	(123.282)
Atualização monetária líquida de ativos e passivos - SELIC		(60.710)	2.493
Despesas administrativas		(69.749)	(79.291)
Diversas		(46.660)	(99.534)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		**9.852.986**	**3.242.047**
Imposto de renda	11.1.1	(1.934.740)	53.664
Contribuição social	11.1.1	(705.766)	14.247
Tributos diferidos	11.1.2	165.202	(1.176.029)
RESULTADO ANTES DA PARTICIPAÇÃO SOBRE O LUCRO		**7.377.682**	**2.133.929**
Participação nos resultados	12.5	(41.745)	(18.596)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**7.335.937**	**2.115.333**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO (REAIS / AÇÃO)	14	**7.336**	**2.115**

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE

	2019	2018
Lucro líquido do exercício	**7.335.937**	**2.115.333**
Outros resultados abrangentes		
Itens que serão subsequentemente reclassificados para o resultado:	557.164	217.825
Outros resultados abrangentes de coligadas	557.164	217.825
Itens que não serão subsequentemente reclassificados para o resultado:	**10.492.952**	**10.806.610**
Ajuste a valor justo de instrumentos patrimoniais (CPC 48)	15.826.622	16.495.642
Efeito fiscal	(5.316.289)	(5.698.830)
Ganhos ou perdas atuariais do plano de benefício pós-emprego	(35.742)	9.359
Efeito fiscal	18.361	439
Total de Outros Resultados Abrangentes	**11.050.116**	**11.024.435**
Resultado Abrangente do exercício	**18.386.053**	**13.139.768**

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

		Reservas de lucros					Ajustes de avaliação patrimonial			
	Capital social	Reserva legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva estatutária	Reserva para aumento de capital	Dividendos adicionais propostos	Próprios	De coligadas	Lucros (prejuízos) acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2018	**60.344.504**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**22.173.020**	**155.810**	**(1.343.205)**	**81.330.129**
Ajustes de transição - CPC 48	-	-	-	-	-	-	2.442	-	(48.399)	(45.957)
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota Explicativa nº 14)	-	-	-	-	-	-	10.806.610	217.825	-	11.024.435
Realização de instrumentos patrimoniais designados	-	-	-	-	-	-	(5.078.112)	-	5.078.112	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	2.115.333	2.115.333
Destinação do resultado (Nota Explicativa nº 14)										
• Reserva legal	-	290.092	-	-	-	-	-	-	(290.092)	-
• Reserva estatutária	-	-	-	17.619	-	-	-	-	(17.619)	-
• Reserva para aumento de capital	-	-	-	-	2.187.081	-	-	-	(2.187.081)	-
• Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.377.937)	(1.377.937)
• Dividendos adicionais propostos	-	-	-	-	-	1.929.112	-	-	(1.929.112)	-
Em 31 de dezembro de 2018	**60.344.504**	**290.092**	**-**	**17.619**	**2.187.081**	**1.929.112**	**27.903.960**	**373.635**	**-**	**93.046.003**
Mutações no exercício	-	290.092	-	17.619	2.187.081	1.929.112	5.730.940	217.825	1.343.205	11.715.874
Em 1º de janeiro de 2019	**60.344.504**	**290.092**	**-**	**17.619**	**2.187.081**	**1.929.112**	**27.903.960**	**373.635**	**-**	**93.046.003**
Dividendos complementares - exercício 2018	-	-	-	-	-	(1.929.112)	-	-	-	(1.929.112)
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota Explicativa nº 14)	-	-	-	-	-	-	10.492.952	557.164	-	11.050.116
Realização de instrumentos patrimoniais designados (Nota Explicativa nº 14.3)	-	-	-	-	-	-	(3.112.594)	-	3.112.594	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	7.335.937	7.335.937
Destinação do resultado (Nota Explicativa nº 14)										
• Reserva legal	-	522.427	-	-	-	-	-	-	(522.427)	-
• Reserva estatutária	-	-	-	845.494	-	-	-	-	(845.494)	-
• Reserva de incentivos fiscais (reconstituição de saldos anteriores utilizados para absorção de prejuízos)	-	-	268.341	-	(268.341)	-	-	-	-	-
• Reserva para aumento de capital	-	-	-	-	(1.918.740)	1.918.740	-	-	-	-
• Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	(2.481.526)	(2.481.526)
• Dividendos adicionais propostos	-	-	-	-	-	6.599.084	-	-	(6.599.084)	-
Em 31 de dezembro de 2019	**60.344.504**	**812.519**	**268.341**	**863.113**	**-**	**8.517.824**	**35.284.318**	**930.799**	**-**	**107.021.418**
Mutações no exercício	-	522.427	268.341	845.494	(2.187.081)	6.588.712	7.380.358	557.164	-	13.975.415

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

	2019	2018
Atividades operacionais		
Lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social e participação no lucro	9.852.986	3.242.047
Ajustes ao lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social	2.090.075	3.648.010
Constituição (reversão) da provisão para perdas de crédito	359.866	(564.541)
Constituição (reversão) das provisões trabalhistas e cíveis	83.230	123.282
Resultado de participações em coligadas	(1.749.985)	(405.377)
Juros e atualização monetária e juros das obrigações por emissão de debêntures	84.884	170.752
Resultado com a realização de instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	3.112.594	5.078.112
Constituição (reversão) da provisão para perdas de investimentos	330.993	(460.435)
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	(103.158)	(293.783)
Ganho na compra vantajosa de investimentos	(28.349)	-
Variação de ativos e obrigações	(243.604)	3.514.409
(Aumento) / redução líquido em créditos por venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis	(33.943)	(155.258)
(Aumento) / redução líquido em títulos e valores mobiliários	2.933.118	3.780.437
(Aumento) / redução líquido nas demais contas do ativo	165.043	(767.570)
Aumento / (redução) líquido nas demais contas do passivo	1.530.299	2.000.025
IR e CSLL pagos	(4.838.121)	(1.343.225)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de operacionais	**11.699.457**	**10.404.466**
Atividades de investimentos		
Venda de investimentos	2.741.674	-
Compra de investimentos	(5.946)	(96.248)
Recebimento de dividendos e juros sobre o capital social de coligadas	76.386	994.011
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimentos	**2.812.114**	**897.763**
Atividades de financiamentos		
Amortização das obrigações por emissão de debêntures	(2.047.811)	(99.199)
Dividendos pagos	(3.391.974)	-
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamentos	**(5.439.785)**	**(99.199)**
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**9.071.786**	**11.203.030**
Modificação na posição financeira		
Início do exercício	**22.391.438**	**11.188.408**
Saldo de caixa e equivalentes de caixa	22.391.438	11.188.408
Final do exercício	**31.463.224**	**22.391.438**
Saldo de caixa e equivalentes de caixa	31.463.224	22.391.438
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	**9.071.786**	**11.203.030**

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO

	2019		2018	
RECEITAS	**13.465.904**		**9.089.997**	
Intermediação financeira	1.107.192		610.482	
Resultado bruto da realização de instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	4.841.164		7.825.380	
Outras receitas	7.517.548		654.135	
DESPESAS	**(437.778)**		**(877.539)**	
Intermediação financeira	(83.633)		(171.156)	
Outras despesas	(354.145)		(706.383)	
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**(748.144)**		**957.978**	
Materiais, energia e outros	(7.894)		(9.048)	
Serviços de terceiros	(49.391)		(57.950)	
Reversão (constituição) de provisão para perda de valores ativos	(690.859)		1.024.976	
VALOR ADICIONADO BRUTO	**12.279.982**		**9.170.436**	
RETENÇÕES	**(5.363)**		**(5.145)**	
Depreciação	(5.363)		(5.145)	
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (RETIDO)/PRODUZIDO PELA ENTIDADE	**12.274.619**		**9.165.291**	
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	3.093.910		2.576.242	
Resultado de equivalência patrimonial	1.749.985		405.377	
Dividendos e juros sobre capital próprio	1.343.925		2.170.865	
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	**15.368.529**		**11.741.533**	
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	**15.368.529**	100,0%	**11.741.533**	100,0%
Pessoal e encargos	401.369	2,6%	333.306	2,8%
- Remuneração direta	261.301		214.109	
- Benefícios	109.978		102.393	
- FGTS	18.979		16.739	
- Outros	11.111		65	
Participação nos resultados	41.745	0,3%	18.596	0,2%
Impostos, taxas e contribuições	4.469.783	29,1%	4.189.040	35,7%
- Federais	4.467.598		4.187.196	
- Estaduais	3		3	
- Municipais	2.182		1.841	
Aluguéis	7.101	0,0%	7.146	0,1%
Dividendos e juros sobre capital próprio	2.481.526	16,1%	1.377.937	11,7%
Lucros retidos	7.967.005	51,9%	5.815.508	49,5%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1. CONTEXTO OPERACIONAL

1.1. A empresa

A BNDESPAR é uma sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Centro Empresarial Parque Cidade, Quadra 09, Torre C, 12º andar, constituída em 1974, controlada integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Sua ação é pautada nas diretrizes estratégicas formuladas em conjunto com o BNDES e direcionada a apoiar o processo de capitalização e o desenvolvimento de empresas nacionais. Concretiza-se, principalmente, por meio de participações societárias de caráter minoritário e transitório e, ainda, pelo fortalecimento e modernização do mercado de valores mobiliários.

Em 13 de janeiro de 1998, a BNDESPAR obteve junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM o registro de companhia aberta, o que permite à instituição negociar títulos de sua emissão no mercado de balcão organizado.

Informações sobre as formas de atuação da BNDESPAR podem ser verificadas na Nota Explicativa nº 18 ou por meio do seu site na internet (www.bndes.gov.br).

2. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, exceto para determinados ativos e passivos financeiros, que foram mensurados pelo valor justo.

2.1. Aprovação para emissão e moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras da BNDESPAR referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foram aprovadas para emissão, pela Diretoria, em 21 de fevereiro de 2020. O Conselho de Administração da BNDESPAR, que possui o poder de alterá-las, manifestou-se posteriormente à emissão das demonstrações financeiras em 4 de março de 2020.

A moeda funcional e de apresentação da BNDESPAR é o Real (R$), e as informações são apresentadas em milhares de Reais (R$ mil), exceto quando indicado de outra forma.

2.2. Declaração de conformidade e de continuidade

Conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações, às normas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e de acordo com as práticas contábeis internacionais (“IFRS”), conforme aprovado pelo *“International Accounting Standard Board”* (“IASB”).

A Administração entende que todas as informações prestadas nessas demonstrações financeiras são relevantes e representam fidedignamente as informações utilizadas na gestão da BNDESPAR.

Continuidade operacional

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto da continuidade operacional da BNDESPAR, uma vez que a Administração está convencida de que esta possui recursos e condições para prosseguir no negócio num futuro previsível. Para isso, a Administração considerou uma vasta gama de informações relativas às condições presentes e futuras, incluindo projeções futuras de rentabilidade, fluxos de caixa e recursos de capital.

Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando num futuro previsível.

2.3. Itens significativos que afetaram as demonstrações financeiras no exercício corrente

Variações patrimoniais:

Os ativos totais apresentaram crescimento no exercício, explicado basicamente pela valorização da carteira de participações societárias a valor justo e pelo aumento de disponibilidades.

No aumento da carteira de participações societárias mensuradas a valor justo, a despeito das alienações ocorridas em 2019, destacaram-se a valorização das ações de Petrobras, Suzano, Eletrobras e Copel.

O crescimento das disponibilidades decorreu do ingresso de recursos oriundos de alienações de participações, além do recebimento de proventos de ações e de juros de debêntures, parcialmente consumidos pelo pagamento de dividendos e pelo vencimento de obrigações com debêntures.

Houve redução da carteira de participações societárias não mensuradas a valor justo, representado pelas coligadas e ativos mantidos para venda, decorrente da reestruturação societária da Fibria, ocorrida no primeiro trimestre do ano, em que parte das ações desta empresa foi resgatada em dinheiro e parte recebida em ações da Suzano.

Em relação ao passivo exigível, a redução no exercício foi ocasionada principalmente pelo vencimento de obrigações com debêntures. Por outro lado, observou-se aumento expressivo no saldo de impostos diferidos passivos pela já citada valorização da carteira de ações mensurada a valor.

Por fim, o crescimento do patrimônio líquido no exercício deveu-se principalmente ao lucro líquido do exercício e ao aumento do ajuste de avaliação patrimonial, que suplantaram o pagamento de dividendos mínimos propostos sobre o lucro de 2019.

Variações de resultado abrangente:

Na comparação entre o lucro líquido ajustado em 2019 e o do ano anterior, houve crescimento de resultado em função principalmente da operação de incorporação da Fibria pela Suzano e de vendas de outras participações societárias, alinhado ao Plano Trienal do BNDES.

A despeito do aumento de receita com remuneração das disponibilidades, o resultado positivo com operações financeiras no acumulado do ano apresenta redução ante o mesmo período do exercício anterior, devido ao efeito de maiores despesas com provisão para redução ao valor recuperável e com ajuste a valor justo de debêntures.

As despesas com pessoal apresentaram aumento em relação ao exercício anterior devido à elevação da participação da BNDESPAR no rateio das despesas administrativas do Sistema BNDES. A despeito desse efeito, houve queda em despesas tributárias (PIS/COFINS) e com passivos atuariais, contribuindo para uma redução no total das outras despesas operacionais.

O crescimento da despesa de IR/CSLL no acumulado do exercício em relação ao mesmo período do exercício anterior, acompanha o elevado resultado com alienações, atenuado pela receita com créditos tributários decorrentes de ajuste a valor justo negativo de instrumentos financeiros de renda fixa e de aumento na provisão para risco de crédito.

2.4. Critérios de relevância da Administração

As notas explicativas incluem informações necessárias para o entendimento das demonstrações financeiras da BNDESPAR, além de relevantes e materiais para as suas operações, sua posição financeira e seu desempenho.

As informações são consideradas materiais e relevantes se, por exemplo:

- O montante é significativo devido a sua dimensão ou natureza, quando comparado ao conjunto das demonstrações financeiras;
- É importante para a compreensão dos resultados da BNDESPAR; ou
- Contribui para explicar o impacto de alterações significativas nos negócios da BNDESPAR.

2.5. Critérios para apresentação das Notas Explicativas

As notas explicativas da BNDESPAR, seguindo as recomendações internacionais do *Framework* do Relato Integrado, bem como orientações do CPC e do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado (CODIM) estão apresentadas de forma concisa, observando parâmetros de materialidade e a relevância dos assuntos tratados.
Informações sobre práticas contábeis e estimativas gerais significativas podem ser encontradas na Nota Explicativa nº 19 deste relatório.

(continua)

(continuação)

3. DIVULGAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS

3.1. Classificação por categoria

A política contábil de classificação e mensuração dos ativos financeiros está apresentada na Nota Explicativa nº 19.4.1.

	2019			
	Avaliados ao valor justo		Avaliadas ao custo amortizado	
	por meio de resultado	por meio de outros resultados abrangentes	Custo amortizado	Saldo contábil
Aplicações em operações compromissadas	5.405.630	-	26.057.594	31.463.224
Títulos e valores mobiliários				
Debêntures	2.755.394	-	2.684.920	5.440.314
Ações	-	70.827.744	-	70.827.744
Cotas de fundos de investimento	217.800	2.241.661	-	2.459.461
Instrumentos financeiros derivativos	18.896	-	-	18.896
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	-	949.204	949.204
Direitos recebíveis	-	-	232.804	232.804
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	-	-	410.969	410.969
Devedores por depósitos em garantia	-	-	732.931	732.931
Total	**8.397.720**	**73.069.405**	**31.068.422**	**112.535.547**
Circulante	6.795.808	5.300.432	27.783.292	39.879.532
Não circulante	1.601.912	67.768.973	3.285.130	72.656.015

	2018			
	Avaliados ao valor justo		Avaliadas ao custo amortizado	
	por meio de resultado	por meio de outros resultados abrangentes	Custo amortizado	Saldo contábil
Aplicações em operações compromissadas	22.391.438	-	-	22.391.438
Títulos e valores mobiliários				
Debêntures	3.555.265	-	2.968.290	6.523.555
Ações	-	58.671.648	-	58.671.648
Cotas de fundos de investimento	47.781	1.682.681	-	1.730.462
Instrumentos financeiros derivativos	338.456	-	-	338.456
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	-	783.883	783.883
Direitos recebíveis	-	-	724.048	724.048
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	-	-	782.645	782.645
Devedores por depósitos em garantia	-	-	710.346	710.346
Total	**26.332.940**	**60.354.329**	**5.969.212**	**92.656.481**
Circulante	22.974.480	4.922.394	870.883	28.767.757
Não circulante	3.358.460	55.431.935	5.098.329	63.888.724

3.2. Ativos financeiros mensurados ao valor justo, por nível de hierarquia

Ao mensurar o valor justo dos ativos financeiros, a BNDESPAR leva em consideração o nível de hierarquia destes ativos, conforme prática contábil descrita na Nota Explicativa nº 19.4.1.3.

	2019			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Operações compromissadas – valor justo por meio do resultado	-	5.405.630	-	5.405.630
Ações – valor justo através de outros resultados abrangentes	69.298.124	956.463	573.157	70.827.744
Debêntures – valor justo por meio do resultado	238.854	-	2.516.540	2.755.394
Cotas de fundos de investimento – valor justo por meio de resultado	22.565	-	195.235	217.800
Cotas de fundos de investimento – valor justo por meio de outros resultados abrangentes[1]	-	-	2.241.661	2.241.661
Instrumentos financeiros derivativos – valor justo por meio do resultado	-	-	18.896	18.896
Total	**69.559.543**	**6.362.093**	**5.545.489**	**81.467.125**

	2018			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Operações compromissadas – valor justo por meio do resultado	22.391.438	-	-	22.391.438
Ações – valor justo através de outros resultados abrangentes	56.370.046	1.747.793	553.809	58.671.648
Debêntures – valor justo por meio do resultado	114.769	3.429.370	11.126	3.555.265
Cotas de fundos de investimento – valor justo por meio do resultado	3.021	-	44.760	47.781
Cotas de fundos de investimento – valor justo por meio de outros resultados abrangentes[1]	-	-	1.682.681	1.682.681
Instrumentos financeiros derivativos – valor justo por meio do resultado	-	2.510	335.946	338.456
Total	**78.879.274**	**5.179.673**	**2.628.322**	**86.687.269**

[1] O valor das cotas de fundos de investimento apresentadas no Nível 3 de hierarquia de valor justo inclui R$ 67.970 em 31 de dezembro de 2019 (R$ 20.019 em 31 de dezembro de 2018) de cotas de fundos mensuradas ao custo de aquisição acrescidos das mutações patrimoniais.

(continua)

(continuação)

A movimentação do saldo das ações, debêntures e cotas de fundos de investimento classificados no nível 3 da hierarquia de valor justo estão apresentadas nas Notas Explicativas nº 4.2.1, nº 5.2 e nº 6.1, respectivamente.

3.3. Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

Como não existe mercado secundário para os ativos mensurados ao custo amortizado, o seu valor justo é igual ao valor contábil.

	2019		2018	
	Saldo contábil	Valor justo	Saldo contábil	Valor justo
Aplicações em operações compromissadas	26.057.594	26.057.594	-	-
Títulos e valores mobiliários				
Debêntures (avaliadas ao custo amortizado) (1)	2.684.920	2.684.920	2.968.290	2.968.290
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários (1)	949.204	949.204	783.883	783.883
Direitos recebíveis (1)	232.804	232.804	724.048	724.048
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	410.969	410.969	782.645	782.645
Devedores por depósitos em garantia	732.931	732.931	710.346	710.346
Total	**31.068.422**	**31.068.422**	**5.969.212**	**5.969.212**

(1) Valores líquidos da provisão para perdas de crédito.

3.4. Derivativos

A BNDESPAR é signatária de contratos de opções estruturadas nas operações de investimentos em renda variável, conforme demonstrado a seguir. De acordo com o determinado pelas normas contábeis, estes ativos são avaliados a valor justo, com contrapartida no próprio resultado do período em que o ganho ou a perda vierem a ocorrer.

Derivativos	Metodologia de precificação	Vencimento	2019	2018
Opções de venda de ações (ativo)	Simulação de Monte Carlo	mar/19	-	335.946
Bônus de subscrição de ações (ativo)	Black-Scholes / Árvore Binomial / Valuation da Ação	abr/20 a out/25	18.896	2.510
			18.896	**338.456**
Circulante			9.345	335.946
Não circulante			9.551	2.510

4. PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

A principal atividade da BNDESPAR é o apoio de longo prazo, em sintonia com as políticas operacionais do BNDES, via participação societária. O tratamento contábil das participações societárias da BNDESPAR está disposto na Nota Explicativa nº 19.6.

A participação em empresas avaliadas ao valor justo está apresentada no subgrupo "Títulos e Valores Mobiliários", na rubrica "Ações e certificados de depósitos de ações", na categoria "Valor Justo por Meio de Outros Resultados Abrangentes ("VJORA")" e a participação societária em empresas coligadas está apresentada no subgrupo "Investimentos", na rubrica "Participações em coligadas".

A fim de demonstrar esses ativos sob a mesma ótica com que são administrados, os itens a seguir apresentam a composição desses investimentos como uma carteira de participações societárias.

4.1. Composição dos saldos

Balanço patrimonial	2019	2018
Títulos e Valores Mobiliários – Ações VJORA – Ativo Circulante	5.082.632	4.922.394
Títulos e Valores Mobiliários – Ações VJORA – Ativo Não Circulante	65.745.112	53.749.254
Ativos Mantidos para Venda	-	4.102.877
Investimentos – Participações em Coligadas	9.089.911	9.121.442
Total da carteira de participações societárias	**79.917.655**	**71.895.967**

Reversão (constituição) de provisão para redução ao valor recuperável de investimentos em ações - DRE	2019	2018
Coligadas, nota explicativa nº 4.3.2 e 4.3.4	(330.993)	460.435
Total	**(330.993)**	**460.435**

Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	2019	2018
Ações VJORA		
Dividendos	58.285	33.792
Juros sobre o capital próprio	349.642	745.297
Coligadas		
Juros sobre o capital próprio	3.042	3.556
Total	**410.969**	**782.645**

4.2. Títulos e Valores Mobiliários – Ações e certificados de depósito de ações

Abaixo segue a composição da carteira de ações e certificados de depósito de ações classificados na categoria "valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA)", contendo a abertura das principais participações em empresas listadas em bolsa, as quais representam cerca de 98% do total da carteira classificada nesta categoria.

	Quantidade (mil) de ações possuídas 2019		% de participação no capital total em 2019		
Empresas Investidas	Ordinárias	Preferenciais		2019	2018
NÍVEL 1					
PETROBRAS	11.700	905.693	7,03	27.836.194	23.767.760
VALE	323.496	-	6,12	17.297.346	17.217.869
ELETROBRAS	141.758	18.691	11,86	6.057.153	3.967.664
SUZANO (2)	150.217	-	11,04	6.017.710	2.842.829
COPEL	38.299	27.282	23,96	4.505.735	1.964.989
AES TIETÊ ENERGIA - UNITS	113.392	453.554	28,41	1.808.562	1.117.006
CEMIG	54.343	26.221	5,52	1.201.486	1.165.958
KLABIN - UNITS	56.260	225.040	5,20	1.040.807	886.655
EMBRAER	39.762	-	5,37	783.719	849.327
GERDAU	-	24.926	1,45	497.768	365.412
LIGHT	18.113	-	5,96	431.452	314.101
ENGIE BRASIL ENERGIA	7.781	-	0,95	396.776	258.266
COPASA	4.387	-	3,46	298.151	262.665
OURO FINO SAÚDE ANIMAL	6.614	-	12,26	283.871	220.046
LINX (1)	-	-	-	-	313.844
TOTVS (1)	-	-	-	-	201.908
Subtotal Nível 1				**68.456.730**	**55.716.299**
Outras empresas - Nível 1				841.394	653.747
Total Nível 1				**69.298.124**	**56.370.046**
Nível 2				**956.463**	**1.747.793**
Nível 3				**573.157**	**553.809**
TOTAL				**70.827.744**	**58.671.648**
Circulante				**5.082.632**	**4.922.394**
Não circulante				**65.745.112**	**53.749.254**

(1) Ações alienadas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

(2) 74.307 ações recebidas em decorrência da combinação de negócios com a Fibria, vide Nota Explicativa nº 4.3 item B.

Para detalhes da classificação da carteira em níveis, vide Nota Explicativa nº 19.4.1.3.

4.2.1. Movimentações entre níveis

Não há diferença de classificação das ações VJORA nos Níveis 1 e 2 da hierarquia de valor justo em 31 de dezembro de 2019 e de 2018.

A movimentação do saldo do investimento em ações avaliadas ao valor justo classificadas no Nível 3 é apresentada a seguir:

	2019	2018
Saldo no início do exercício	553.809	746.446
Aquisições	-	38.804
Transferência de investimento classificado anteriormente como Coligada	-	8.911
Venda	(2.060)	(130.647)
Ajuste ao valor justo	21.408	(109.705)
Saldo no final do exercício	**573.157**	**553.809**

(continua)

(continuação)

4.2.2. Outros resultados com investimentos em ações ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA)

Além de ganhos econômicos com a valorização de mercado das ações VJORA, a BNDESPAR apura ganhos com esses ativos quando (i) aliena tais ações; e (ii) é remunerada na qualidade de acionista na forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2019 a BNDESPAR apurou ganho com alienações de ações classificadas em VJORA no valor de R$ 4.814.929, que líquido de efeitos tributários totaliza R$ 3.086.359 (R$ 7.665.048 no exercício findo em 31 de dezembro de 2018, sendo R$ 4.917.781 líquido de efeitos tributários). O ganho com alienações de ações VJORA líquido dos efeitos tributários foi transferido de "Ajustes de avaliação patrimonial – Próprio" para Lucros (prejuízos) Acumulados, conforme Nota Explicativa nº 14.4.

Apresentamos a seguir as receitas com Dividendos e Juros sobre o capital próprio nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, com a abertura dos valores mais relevantes destinados por empresas listadas em bolsa.

	2019			2018		
	Dividendos	JSCP	Total	Dividendos	JSCP	Total
PETROBRÁS	17.247	458.697	475.944	-	951.726	951.726
CEG	209.249	25.154	234.403	49.983	29.431	79.414
COPEL	23.523	153.182	176.705	-	66.612	66.612
ELETROBRAS	147.778	-	147.778	-	-	-
AES TIETÊ	79.965	12.406	92.371	73.538	13.419	86.957
CEMIG	36.318	22.100	58.418	14.779	11.602	26.381
KLABIN	39.081	16.013	55.094	26.541	27.525	54.066
SUZANO	33.757	-	33.757	14.592	-	14.592
ENGIE	9.105	3.376	12.481	23.228	3.029	26.257
VALE	-	-	-	68.949	721.470	790.419
Subtotal	**596.023**	**690.928**	**1.286.951**	**271.610**	**1.824.814**	**2.096.424**
Outras Empresas	53.709	3.265	56.974	53.627	20.814	74.441
Total	**649.732**	**694.193**	**1.343.925**	**325.237**	**1.845.628**	**2.170.865**

4.3. Investimentos – Participações em Coligadas

O quadro a seguir apresenta informações detalhadas das participações relevantes, as quais representam cerca de 86% do saldo de investimentos em coligadas em 31 de dezembro 2019:

Investimentos e Ativos Mantidos para Venda

	2019 (1)							2018 (1)	
Coligadas e Ativos Mantidos para Venda (2)	Quantidade (mil) de ações possuídas Ordinárias	% de participação sobre o capital (3) Total	Votante	Valor patrimonial do investimento	Ágio expectativa de rentabilidade futura	Provisão para perdas	Total	Total	Natureza das atividades do negócio da coligada
JBS (4)	581.661	21,83%	21,83%	6.701.254	479.821	-	7.181.075	6.275.824	Setor de alimentos
Tupy	40.645	28,19%	28,19%	655.312	-	-	655.312	602.386	Setor de metalurgia e siderurgia
Fibria (5)	-	-	-	-	-	-	-	4.102.877	Setor de papel e celulose
Marfrig (6)	-	-	-	-	-	-	-	609.094	Setor de alimentos
Subtotal	-	-	-	**7.356.566**	**479.821**	**-**	**7.836.387**	**11.590.181**	
Outros	-	-	-	1.179.683	824.226	(750.385)	1.253.524	1.634.138	
Total	-	-	-	**8.536.249**	**1.304.047**	**(750.385)**	**9.089.911**	**13.224.319**	
Ativos Mantidos para Venda (5)							**-**	**4.102.877**	
Coligadas							**9.089.911**	**9.121.442**	

(1) A data-base do patrimônio líquido das investidas utilizada para o cálculo da última equivalência patrimonial do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foi 31/10/2019, exceto para a JBS onde foi utilizado o patrimônio na data-base de 30/09/2019 (informação mais recente divulgada no mercado pela coligada quando da preparação destas demonstrações financeiras). No exercício findo em 31 de dezembro de 2018 a data-base foi 31/10/2018, exceto para o investimento na Fibria onde foi utilizado o balanço de 30/11/2018 (vide Item "B" a seguir).
(2) Empresas com sede no Brasil.
(3) % de participação sobre o capital – ajustado pelas ações em tesouraria das respectivas empresas, quando aplicável.
(4) Vide Item "A" a seguir.
(5) Vide Item "B" a seguir.
(6) Em dezembro de 2019 a BNDESPAR vendeu a totalidade de sua participação na Marfrig, apurando lucro de R$ 307.582 na operação.

(A) JBS

A.1) Acordo de Leniência da J&F, controladora da JBS

Em junho de 2017, a J&F controladora da JBS celebrou Acordo de Leniência com o Ministério Público Federal no qual se compromete, em seu nome e em nome das empresas controladas, a cooperar voluntariamente com o Estado, realizar investigações internas e fornecer-lhe elementos de informação para comprovar a materialidade e autoria dos atos irregulares cometidos e confessados.

A coligada e suas subsidiárias estão cumprindo as diretrizes estabelecidas no Acordo e estão implementando programa de integridade, constituído de políticas internas e procedimentos relacionados à integridade e anticorrupção, bem como o aperfeiçoamento do código de conduta, implementação de canal de denúncias, treinamento de pessoal, procedimentos de investigação e medidas disciplinares. Tais medidas e o seu respectivo cronograma encontram-se em sintonia com as disposições do Acordo.

A condução de uma investigação interna acerca dos fatos relacionados à coligada, relatados nos acordos de colaboração premiada, é uma das obrigações impostas no Acordo. Nesse sentido, a J&F contratou, em favor da Coligada e suas subsidiárias, escritório de advocacia independente e especialistas em perícia forense ("Assessores Legais"), os quais iniciaram no terceiro trimestre do ano de 2017 uma investigação independente relacionada aos fatos antes mencionados. Ainda conforme determinação imposta pelo Acordo, foi constituído Comitê de Supervisão Independente ("Comitê"), cuja função primordial, dentre outras, consiste em aprovar a contratação dos Assessores Legais, passando estes a responder diretamente ao Comitê, inclusive no que diz respeito a seu escopo e planos de trabalho. As investigações internas independentes seguem as melhores práticas internacionais e ainda estão em andamento. Como resultado dessas análises internas, a JBS identificou a necessidade de ajuste no montante de R$ 1.496.960, em suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2012 a 2017. O respectivo impacto nas demonstrações contábeis da BNDESPAR dos ajustes efetuados pela JBS referentes aos exercícios de 2012 a 2017 foi reconhecido como resultado negativo de equivalência patrimonial de aproximadamente R$ 321.339 no primeiro trimestre de 2018.

Desde então, não ocorreram outros registros dessa natureza e a BNDESPAR e a coligada não esperam ter impactos significativos adicionais em suas respectivas demonstrações contábeis em razão das investigações em andamento e do processo descritos acima.

A.2) Estruturação de oferta pública secundária de ações

Conforme divulgado pela JBS em Fato Relevante de 19 de novembro de 2019, a BNDESPAR comunicou, naquela data, sua intenção de alienar ações de emissão da JBS de sua titularidade, potencialmente por meio de oferta pública de distribuição secundária de ações. Na ocasião, a BNDESPAR informou ainda que iniciou estudos para detalhar as possíveis estruturas e características da operação, inclusive no que se refere à definição do seu cronograma e volume da transação.

(continua)

(continuação)

A.3) Expiração do Acordo de Acionistas

Em 31 de dezembro de 2019 expirou o prazo de vigência do Acordo de Acionistas firmado pela BNDESPAR e pela J&F Participações S.A., acionista controlador da JBS. A Administração julga que, mesmo na ausência do Acordo de Acionistas, continua exercendo influência significativa na JBS dado sua participação relevante no capital social da coligada que lhe permite influenciar mediante votos nas Assembleias, incluindo a possibilidade de eleger membros para o Conselho de Administração.

(B) Fibria: Alienação do investimento e Reclassificação para o grupo Ativos Mantidos para Venda em 2018

Em 15 de março de 2018 a BNDESPAR, juntamente com a Votorantim S.A, celebraram acordo com a Suzano Holding S.A. e demais acionistas controladores da Suzano Papel e Celulose S.A ("Suzano") para combinar as operações e bases acionárias da Fibria e da Suzano, mediante a realização de uma reorganização societária ("Compromisso").

De acordo com o Compromisso, em setembro de 2018 foi submetida à deliberação dos acionistas de Fibria e Suzano uma reorganização societária que resultou:

(a) na titularidade, pela Suzano, da totalidade das ações de emissão de Fibria; e

(b) no recebimento pelos acionistas de Fibria, para cada ação ordinária de emissão da Fibria, de:

(i) R$50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), pago em uma única parcela na data da consumação da Operação ("Parcela em Dinheiro"); e

(ii) 0,4613 (zero vírgula, quatro, seis, um, três) ação ordinária de emissão da Suzano, ("Relação de Troca"), entregues na data da consumação da operação ("Operação").

Segundo o Compromisso e o Protocolo e Justificação, aprovados pelas empresas em assembleia geral de acionistas, a consumação da Operação estava sujeita ao cumprimento de uma série de condições precedentes e interdependentes, incluindo a aprovação por determinadas autoridades da concorrência no Brasil e no exterior.

Em 29 de novembro de 2018, as últimas aprovações das autoridades de fiscalização da concorrência foram concedidas, sendo eliminadas as condições suspensivas da operação e tornando a sua realização altamente provável.

Em 31 de dezembro de 2018, em atendimento ao CPC 31 ("Ativo não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada"), o investimento na Fibria foi apresentado no grupo "Ativos Mantidos para Venda". Dado que o valor justo da operação excedia o valor do investimento avaliado pelo método da equivalência, nenhum ajuste foi feito ao saldo do investimento.

Em 04 de janeiro de 2019 as ações de Fibria (ticker FIBR3) deixaram de ser negociadas na bolsa de valores ("B3"). Em troca dessas ações, a BNDESPAR recebeu 74.307.441 ações ON de Suzano (ticker SUZB3), com base na quantidade de ações de Fibria detidas no encerramento do pregão de 3 de janeiro de 2019. O valor de mercado em 3 de janeiro de 2019 das ações recebidas de Suzano era de R$ 2.734.514, e foram classificadas como Títulos e Valores Mobiliários - Ações VJORA, somando-se ao investimento anterior da BNDESPAR em Suzano. Em 14 de janeiro de 2019, data da consumação da Operação, a BNDESPAR recebeu R$ 8.086.351 referentes à Parcela em Dinheiro.

A Operação gerou um ganho no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 de R$ 6.595.834, sendo: (i) R$ 5.973.835 decorrente da alienação das ações (Parcela em Dinheiro), reconhecido na rubrica "Resultado com alienações de coligadas, bônus e direitos de subscrição"; e (ii) R$ 621.999 decorrente das ações recebidas de Suzano mensuradas ao valor justo (Relação de Troca) reconhecido na rubrica "Outras receitas com participações acionárias" (esse montante inclui R$ 61.077 referente a realização no resultado do Ajuste da Avaliação reflexo reconhecido no patrimônio líquido durante o período em que o investimento na Fibria era classificado com coligada). O ganho total no resultado líquido de efeitos tributários foi de R$ 4.332.485.

4.3.1. Base para Equivalência Patrimonial – Participações em Coligadas

As demonstrações financeiras das coligadas utilizadas para o cálculo da equivalência patrimonial, quando necessário, são ajustadas para refletir: (i) os efeitos decorrentes de eventos relevantes subsequentes à data-base; (ii) os efeitos de uniformização de práticas contábeis; e (iii) os ajustes ao valor justo de ativos e passivos identificados por ocasião da aquisição da participação pela BNDESPAR.

As informações financeiras das investidas, apresentadas no quadro a seguir, já contemplam esses efeitos.

	2019 (1)					01/11/2018 a 31/10/2019 - doze meses (1)				31/12/2019
Coligadas	Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Patrimônio líquido	Receitas	Lucros (prejuízos) de operações em continuidade	Outros resultados abrangentes	Resultado abrangente total	Valor de mercado (2)
JBS	5.567.198	59.784.962	5.587.516	29.060.949	30.703.695	33.451.417	3.800.810	357.414	4.158.224	15.158.088
Tupy (3)	1.191.997	3.254.587	563.257	1.558.800	2.324.527	3.733.116	526.813	1.187.580	1.714.393	1.024.670
Subtotal	**6.759.195**	**63.039.549**	**6.150.773**	**30.619.749**	**33.028.222**	**37.184.533**	**4.327.623**	**1.544.994**	**5.872.617**	
Outras coligadas	2.351.454	5.110.475	1.752.462	1.785.074	3.924.393	2.626.994	326.080	11.806	337.886	
Total	**9.110.649**	**68.150.024**	**7.903.235**	**32.404.823**	**36.952.615**	**39.811.527**	**4.653.703**	**1.556.800**	**6.210.503**	

(1) Data-base do patrimônio líquido das investidas utilizada para o cálculo da última equivalência patrimonial, exceto para o investimento na JBS onde foi utilizado o balanço de 30/09/2019 (informação mais recente divulgada no mercado pela coligada).

(2) Valor de mercado da participação em coligadas com ações listadas, apurado com base no preço médio do último pregão em que a ação foi negociada, no mês de referência. Os valores não apresentados correspondem a empresas não listadas.

(3) Os Lucros e Prejuízos foram ajustados para refletir a parcela da realização dos Outros Resultados Abrangentes reconhecidos pela coligada em Lucros Acumulados.

4.3.2. Movimentação dos investimentos em coligadas

Os quadros abaixo mostram, por coligada, as principais movimentações ocorridas na carteira da BNDESPAR para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018.

Coligadas e Ativos Mantidos para Venda	Saldo em 01/01/2019	Aquisições (1)	Dividendos / JSCP reconhecidos	Resultado de equivalência patrimonial	Outros resultados de equivalência patrimonial (2)	Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas	Reversão (constituição) de provisão p/redução ao valor recuperável	Efeitos transferência de/ (para) TVM	Alienação	Saldo em 31/12/2019
JBS (3)	6.275.824	-	(1.306)	829.512	(570)	77.615	-	-	-	7.181.075
Tupy	602.386	-	(45.811)	85.044	42	13.651	-	-	-	655.312
Fibria (4)	4.102.877	-	-	-	-	-	-	(2.051.439)	(2.051.438)	-
Marfrig (5)	609.094	-	-	845.403	(37.883)	(829.269)	-	-	(587.345)	-
Subtotal	**11.590.181**	**-**	**(47.117)**	**1.759.959**	**(38.411)**	**(738.003)**	**-**	**(2.051.439)**	**(2.638.783)**	**7.836.387**
Outras coligadas	1.634.138	57.280	(29.269)	53.476	(25.039)	(3.179)	(330.993)	-	(102.890)	1.253.524
Total	**13.224.319**	**57.280**	**(76.386)**	**1.813.435**	**(63.450)**	**(741.182)**	**(330.993)**	**(2.051.439)**	**(2.741.673)**	**9.089.911**
Ativos Mantidos para Venda (4)	**4.102.877**									**-**
Coligadas	**9.121.442**									**9.089.911**

(continua)

(continuação)

Coligadas e Ativos Mantidos para Venda	Saldo em 01/01/2018	Aqui-sições	Dividendos / JSCP reco-nhecidos	Resultado de equivalência patrimonial	Outros resultados de equivalência patrimonial [2]	Ajustes de avaliação patrimonial reflexo de coligadas	Reversão (constituição) de provisão p/ redução ao valor recuperável	Efeitos trans-ferência de/ para TVM	Saldo em 31/12/2018
JBS [3]	5.714.119	-	(27.208)	(337.568)	8.300	700.395	217.786	-	6.275.824
Tupy	567.433	-	(49.336)	63.541	(185)	20.933	-	-	602.386
Fibria	4.196.966	-	(885.359)	783.722	235	7.313	-	-	4.102.877
Marfrig	1.171.934	-	-	(231.459)	(37.423)	(293.958)	-	-	609.094
COPEL[6]	1.917.029	-	(5.585)	275.631	-	(27.408)	199.062	(2.358.729)	-
Subtotal	**13.567.481**	**-**	**(967.488)**	**553.867**	**(29.073)**	**407.275**	**416.848**	**(2.358.729)**	**11.590.181**
Outras coligadas	1.585.009	96.248	(26.523)	(71.662)	(47.756)	9.582	43.587	45.653	1.634.138
Total	**15.152.490**	**96.248**	**(994.011)**	**482.205**	**(76.829)**	**416.857**	**460.435**	**(2.313.076)**	**13.224.319**
Ativos Mantidos para Venda [4]									**4.102.877**
Coligadas									**9.121.442**

[1] Inclui ganho na compra vantajosa, conversão de debêntures em ações e exercício de bônus de subscrição, no valor total de R$ 51.334 reconhecidos no exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

[2] Inclui os efeitos de mudança relativa do percentual de participação das coligadas e da amortização da Mais e Menos Valia de ativos e passivos apurados na aquisição de participação societária.

[3] O resultado de equivalência patrimonial da JBS inclui a movimentação da reserva de capital reconhecida pela coligada em decorrência de transações de capital.

[4] Em janeiro de 2019 a BNDESPAR deixou deter participação acionária na Fibria, conforme Operação descrita no item "B" da Nota Explicativa nº 4.3.

[5] Em dezembro de 2019 a BNDESPAR vendeu a totalidade de sua participação na Marfrig, apurando lucro de R$ 307.582 na operação.

[6] Em dezembro de 2018 a Administração da BNDESPAR julgou não mais exercer influência significativa na Copel, em função da perda de alguns direitos de veto detidos pela BNDESPAR em matérias consideradas relevantes com expiração do Acordo de Acionistas, e portanto reclassificou tal investimento para Títulos e Valores Mobiliários - Ações VJORA.

A alienação de participação societária em coligadas resultou em lucro de R$ 6.548.648 no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, incluído na linha "Resultado com alienações de coligadas, bônus e direitos de subscrição" da demonstração do resultado (juntamente com R$ 6.414 de lucro com venda de bônus e direitos de subscrição), sendo a operação mais relevante, no valor de R$ 5.973.835, descrita no item "B" da Nota 4.3. Não houve alienação de participação em coligadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

4.3.3. Perdas não reconhecidas nos investimentos em coligadas

Quando a participação da BNDESPAR nas perdas de uma coligada for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer ativos de longo prazo, que na essência constituam parte do investimento na coligada ("investimento líquido"), a BNDESPAR não reconhece perdas adicionais, a menos que possua obrigações legais ou construtivas (não formalizadas) de fazer pagamentos por conta da coligada, o que não ocorre atualmente. Adicionalmente, a BNDESPAR não possui obrigação relacionada a eventuais passivos contingentes de suas coligadas, seja em sua totalidade ou compartilhados com outros investidores.

	2019	2018
Passivo a descoberto nas coligadas - % BNDESPAR [1]	260.603	259.487
Perdas não reconhecidas no resultado do exercício [1]	2.933	54.125

[1] Apurado por coligadas cuja participação da BNDESPAR não é relevante, apresentadas no grupo de "Outras" dos quadros anteriores.

4.3.4. Análise do valor recuperável de investimentos em coligadas

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 a BNDESPAR efetuou análise da necessidade de reconhecimento de provisão para perda por redução ao valor recuperável de investimentos em coligadas, em conformidade com o CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, tendo identificado a necessidade de constituição de provisão no montante de R$ 330.993, líquida de reversão de R$ 6.823 (reversão de R$ 460.435 em 31 de dezembro de 2018, líquida de constituição de R$ 50.078).

5. DEBÊNTURES

O tratamento contábil das debêntures da BNDESPAR está disposto na Nota Explicativa nº 19.4.1.

A tabela a seguir demonstra os saldos brutos das debêntures por categoria e vencimento:

	2019		
	Avaliadas ao valor justo por meio do resultado	Avaliadas ao custo amortizado	Saldo contábil
A vencer:			
2020	1.380.833	234.595	1.615.428
2021	630.680	268.080	898.760
2022	638.581	646.637	1.285.218
2023	-	-	-
2024	-	169.974	169.974
Após 2024	105.300	1.376.115	1.481.415
Total	**2.755.394**	**2.695.401**	**5.450.795**
(-) Provisão para perdas de crédito	-	(10.481)	(10.481)
Circulante	1.380.833	232.650	1.613.483
Não circulante	1.374.561	2.452.270	3.826.831

	2018		
	Avaliadas ao valor justo por meio do resultado	Avaliadas ao custo amortizado	Saldo contábil
A vencer:			
2019	247.096	-	247.096
2020	933.029	249.755	1.182.784
2021	1.795.319	278.407	2.073.726
2022	461.234	785.295	1.246.529
Após 2022	118.587	1.665.121	1.783.708
Total	**3.555.265**	**2.978.578**	**6.533.843**
(-) Provisão para perdas de crédito	-	(10.288)	(10.288)
Circulante	247.096	-	247.096
Não circulante	3.308.169	2.968.290	6.276.459

5.1. Debêntures de renda variável (híbridas) de emissão pública e privada

Em razão da execução do objetivo social da BNDESPAR, são estruturadas operações de investimentos em participações societárias que resultam na geração de derivativos embutidos em determinados contratos de debêntures.

Esses derivativos não têm finalidade de proteção patrimonial (hedge) e nem são instrumentos financeiros derivativos especulativos, constituindo-se de opções de conversão ou permuta daquelas debêntures em ações, não oferecendo nenhum risco de perda por alavancagem à BNDESPAR. O quadro a seguir apresenta o detalhamento das debêntures mensuradas ao valor justo.

	2019	2018
Debêntures mensuradas ao valor justo através do resultado		
Conversíveis / permutáveis em ações listadas em bolsa	2.516.540	2.191.365
Conversíveis / permutáveis em ações não listadas em bolsa	238.854	1.363.900
Total	**2.755.394**	**3.555.265**
Circulante	1.380.833	247.096
Não circulante	1.374.561	3.308.169

5.2. Movimentação do saldo de debêntures mensuradas ao valor justo classificadas no nível 3 da hierarquia de valor justo:

	2019	2018
Saldo no início do exercício	11.126	-
Reclassificações de níveis	2.484.742	-
Aquisição de títulos	-	9.967
Ganhos e (perdas) reconhecidos:		
No resultado do exercício	20.672	1.159
Saldo no final do exercício	**2.516.540**	**11.126**

6. COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Estas aplicações são administradas por instituições financeiras privadas. As cotas destes fundos são avaliadas pelos valores divulgados pelos respectivos administradores na data-base das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

Para maiores informações sobre o tratamento contábil das cotas de fundos de investimento da BNDESPAR vide Nota Explicativa nº 19.4.1.

Fundo	Administrador	2019	2018
- Bozano Educacional II FIP	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	423.734	78.936
- Pátria Infraestrutura III FI FIP	Pátria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda.	255.737	188.078
- Brasil Energia FIP	Banco Bradesco S.A	213.046	213.930
- VINCI Energia Sustentável FIDC	BRL Trust Investimentos Ltda.	178.557	30.764
- Fundo Ag Angra Infra-Estrutura FIP	Banco Bradesco S.A	144.426	149.677
- Brasil Sustentabilidade FIP	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	125.999	123.464
- Performa Key De Inovação em Meio Ambiente FIP	Lions Trust Administradora de Recursos Ltda.	107.534	100.707
- Fundo BBI Financial I FMIEE	BBI Financial Gestão de Recursos S.A.	105.459	75.784
- Brasil Agronegócio FIP	BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	94.824	101.630
- Capital Tech II FIP	Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.	91.151	97.582
- FMIEE Criatec	Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	88.160	56.063
- Logística Brasil FIP	Banco Bradesco S.A.	83.957	87.015
Subtotal		**1.912.584**	**1.303.630**
Outros		546.877	426.832
Total		**2.459.461**	**1.730.462**
Circulante		217.800	-
Não circulante		2.241.661	1.730.462

6.1. Movimentação do saldo de cotas de fundos de investimentos classificadas no nível 3 da hierarquia de valor justo:

	2019	2018
Saldo no início do exercício	1.727.441	1.651.337
Aquisição de cotas	293.195	177.256
Resgate de cotas	-	(4.795)
Amortização	(51.012)	(248.187)
Ganhos e perdas reconhecidas:	467.272	151.830
No resultado do exercício	7.691	(12.528)
Em outros resultados abrangentes	459.581	164.358
Saldo no final do exercício	**2.436.896**	**1.727.441**

A movimentação dos fundos de investimento classificados no Nível 3 de hierarquia de valor justo inclui os fundos mensuradas ao custo de aquisição acrescidos das mutações patrimoniais, cujo saldo em 31 de dezembro de 2019 era R$ 67.970 (R$ 20.019 em 31 de dezembro de 2018).

7. VENDA A PRAZO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E DIREITOS RECEBÍVEIS

O tratamento contábil de vendas a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis está disposto na Nota Explicativa nº 19.4.1.

As informações das operações de venda a prazo de títulos e valores mobiliários e direitos recebíveis estão assim sumarizadas:

	2019	2018
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.033.791	1.027.546
Provisão para perdas de crédito	(84.587)	(243.663)
	949.204	**783.883**
Direitos recebíveis	859.566	904.466
Provisão para perdas de crédito	(626.762)	(180.418)
	232.804	**724.048**
Total	**1.182.008**	**1.507.931**
Circulante	1.077.925	83.350
Não circulante	104.083	1.424.581

A tabela a seguir demonstra os saldos brutos destas operações por vencimento:

2019		2018	
Vencido	1.737.182	Vencido	108
A vencer:		A vencer:	
2020	41.891	2019	105.162
2021	16.102	2020	15.399
2022	13.993	2021	32.390
2023	12.193	2022	847.414
2024	12.214	2023	95.519
Após 2024	59.782	Após 2023	836.020
Total	**1.893.357**	**Total**	**1.932.012**

8. OUTROS CRÉDITOS

8.1. Devedores por depósitos em garantia

Refere-se principalmente a processos administrativos instaurados pela Receita Federal, nos quais a BNDESPAR é parte, e que questionam, em sua maioria, a exclusão de receitas originadas na alienação de participações societárias (ações) das bases de cálculo de PIS e COFINS, ocorridas em 2005. Em todos os casos foram apresentadas impugnações ainda pendentes de julgamento definitivo.

Esses processos se encontram com probabilidade de perda classificada como possível. Não obstante terem sido integralmente depositados, seus valores atualizados pela SELIC totalizam R$ 728.777 em 31 de dezembro de 2019 (R$ 705.458 em 31 de dezembro de 2018).

Ressalte-se, ainda, que o saldo total de devedores por depósitos em garantia, que contempla os valores supramencionados, em 31 de dezembro de 2019 é de R$ 732.931 (R$ 710.346 em 31 de dezembro de 2018).

8.2. Cessão de direito de capitalização

Refere-se principalmente ao direito de capitalização de duas reestruturações societárias promovidas pelo grupo econômico ao qual a coligada Brasiliana Participações pertence, que, entre outras etapas, incluíram a redução de capital da coligada com a entrega aos acionistas, na proporção de sua participação, do direito de capitalizar o saldo da Reserva Especial de Ágio reconhecida no balanço da coligada. Em 31 de dezembro de 2019 a BNDESPAR possui a receber R$ 430.503 (R$ 461.714 em 31 de dezembro de 2018) decorrentes desse direito.

Em ambas as reestruturações, a BNDESPAR cedeu o seu Direito ao acionista controlador da Brasiliana, AES Holdings Brasil Ltda ("AES Brasil"). Em contrapartida a Cessão de Direito de Capitalização, a AES Brasil deverá repassar a BNDESPAR, na proporção da participação desta: (i) o montante em dinheiro recebido dos acionistas minoritários que exercerem seu direito de preferência nos aumentos de capital; e (ii) as ações emitidas por AES Tietê e Eletropaulo que não forem adquiridas pelos acionistas minoritários quando do aumento de capital. A expectativa de realização desses direitos é até 2028.

O saldo total de cessão de direito de capitalização, que contempla os valores supramencionados, em 31 de dezembro de 2019 é de R$ 431.056 (R$ 462.245 em 31 de dezembro de 2018).

8.3. Diversos

	2019	2018
Outros Créditos		
Operações a liquidar	31.026	162.267
Pagamentos a ressarcir	617	636
Diversos	4.544	79.171
Total	**36.187**	**242.074**
Circulante	35.246	241.346
Não circulante	941	728

(continua)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020031200110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

9. MOVIMENTAÇÃO E EFEITOS NO RESULTADO DE PROVISÃO PARA PERDAS DE CRÉDITO

Para detalhes sobre a política contábil de mensuração da provisão para perdas de crédito de ativos financeiros, vide Nota Explicativa nº 19.5.

9.1. Movimentação da provisão para perdas de crédito

	2019			
	Estágio 1	Estágio 2	Estágio 3	Total
DEBÊNTURES				
Saldo no início do exercício	**8.848**	**1.440**	**-**	**10.288**
Constituição / (reversão) líquida	871	29	-	900
Transferência entre Estágios	254	(961)	-	(707)
Saldo no final do exercício	**9.973**	**508**	**-**	**10.481**
VENDA A PRAZO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS				
Saldo no início do exercício	**470**	**-**	**243.193**	**243.663**
Constituição / (reversão) líquida	(142)	-	(158.934)	(159.076)
Saldo no final do exercício	**328**	**-**	**84.259**	**84.587**
DIREITOS RECEBÍVEIS				
Saldo no início do exercício	**-**	**-**	**180.418**	**180.418**
Constituição / (reversão) líquida	-	-	446.344	446.344
Saldo no final do exercício	**-**	**-**	**626.762**	**626.762**

	2018			
	Estágio 1	Estágio 2	Estágio 3	Total
DEBÊNTURES				
Saldo no início do exercício	**11.842**	**58.980**	**578.661**	**649.483**
Constituição / (reversão) líquida	(4.639)	(10.250)	588.820	573.931
Transferência entre Estágios	1.645	(47.290)	(16.672)	(62.317)
Reversão por mudança de categoria de instrumento financeiro	-	-	(1.150.809)	(1.150.809)
Saldo no final do exercício	**8.848**	**1.440**	**-**	**10.288**
VENDA A PRAZO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS				
Saldo no início do exercício	**716**	**-**	**322.273**	**322.989**
Constituição / (reversão) líquida	(246)	(746)	(70.233)	(71.225)
Transferência entre Estágios	-	746	(8.847)	(8.101)
Saldo no final do exercício	**470**	**-**	**243.193**	**243.663**
DIREITOS RECEBÍVEIS				
Saldo no início do exercício	-	-	**24.968**	**24.968**
Constituição / (reversão) líquida	-	-	155.450	155.450
Saldo no final do exercício	-	-	**180.418**	**180.418**

9.2. Resultado de provisão para perdas de crédito

	2019	2018
Constituição / (reversão) líquida:		
Debêntures	(900)	(573.931)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	159.076	71.225
Direitos recebíveis	(446.344)	(155.450)
Transferência entre estágios:		
Debêntures	707	62.317
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	8.101
Reversão por mudança de categoria de instrumento financeiro:		
Debêntures	-	1.150.809
Baixas por desreconhecimento	(72.609)	(12)
Recuperação de valores anteriormente baixados	204	1.482
Receita (despesa) líquida apropriada	**(359.866)**	**564.541**

10. PASSIVOS FINANCEIROS

O tratamento contábil dos passivos financeiros da BNDESPAR está disponível na Nota Explicativa nº 19.4.2.

10.1. Emissão de debêntures

Em 31 de dezembro de 2019 a BNDESPAR não possuía operações a vencer relativas às emissões públicas de debêntures, conforme demonstrado no quadro abaixo:

	Vencimentos	2019	2018
2º distribuição – Terceiro Programa			
3ª série	15/05/2019		
Principal corrigido (IPCA)		-	1.899.257
Juros provisionados (5,3999% a.a)		-	63.670
Total		**-**	**1.962.927**
Circulante		-	1.962.927
Não circulante		-	-

10.2. Valor justo dos passivos financeiros

	2019		2018	
	Saldo contábil	Valor justo	Saldo contábil	Valor justo
Dividendos a pagar	2.481.526	2.481.526	1.377.937	1.377.937
Obrigações por emissão de debêntures [1]	-	-	1.962.927	1.980.556
Total	**2.481.526**	**2.481.526**	**3.340.864**	**3.358.493**

[1] O valor de justo das debêntures emitidas pela BNDESPAR foi obtido com base em preços divulgados pela ANBIMA e pela CETIP.

11. OUTROS PASSIVOS

11.1. Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social (CSLL)

Tributos incidentes e suas respectivas alíquotas aplicáveis

Os tributos são apurados com base na legislação tributária em vigor. A BNDESPAR está sujeita às alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda – IRPJ (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
Contribuição para o PIS/PASEP [1]	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS [1]	7,6%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

[1] Para as receitas financeiras e as decorrentes de alienação de participação societária a alíquota do PIS/PASEP é de 0,65%, e da COFINS é de 4%.

Os tributos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado, exceto quando estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, em Outros Resultados Abrangentes (ORA), e são calculados utilizando as alíquotas determinadas com base na legislação tributária em vigor, ou substancialmente em vigor, na data de encerramento do exercício.

Detalhes sobre os aspectos tributários a que a BNDESPAR está sujeita encontram-se na Nota Explicativa nº 19.10.

11.1.1. Demonstração da Despesa de IR e CSLL e seus respectivos valores a pagar

A reconciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido apuradas conforme alíquotas nominais e sua respectiva conciliação dos valores a pagar, estão evidenciados a seguir:

(continua)

(continuação)

	2019	2018
Resultado antes da tributação sobre o lucro	**9.852.986**	**3.242.047**
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 9%	(3.350.015)	(1.102.296)
Ajustes		
Equivalência Patrimonial	620.461	158.642
Dividendos de investimentos avaliados a custo ou valor justo	220.909	117.304
Variação no reconhecimento de créditos tributários diferidos (1)	32.957	(234.596)
Outros (2)	384	(47.172)
Despesas de imposto de renda e contribuição social apresentadas na DRE	**(2.475.304)**	**(1.108.118)**
Tributos Correntes	(2.640.506)	67.911
Tributos Diferidos	165.202	(1.176.029)
Alíquota Efetiva	**25,1%**	**34,2%**

(1) Decorrem, principalmente, de mudanças na expectativa de realização de diferenças temporárias dedutíveis de anos anteriores.
(2) Refere-se, principalmente, a outras diferenças permanentes.

	2019	2018
Total dos tributos correntes reconhecidos no resultado	**(2.640.506)**	**67.911**
Ajuste do período anterior	(1.942)	-
Parcela dos tributos correntes reconhecida em outros resultados abrangentes	(1.589.942)	(2.568.107)
Tributos correntes devidos no exercício	**(4.232.390)**	**(2.500.196)**
(-) Antecipações	4.232.390	1.764.751
Impostos e Contribuições sobre o lucro a pagar	**-**	**(735.445)**

11.1.2. IR e CSLL Diferidos

(a) Saldo dos créditos e débitos tributários diferidos, por natureza e origem

Ativo	2019	2018	Fundamento para realização
Contrapartida no resultado			
Provisão para desvalorização da carteira de renda variável	6.084.153	7.012.044	Alienação dos títulos
Provisão para ações trabalhistas e cíveis	509.995	481.852	Decisão judicial definitiva
Ágio amortizado	90.595	94.568	Alienação dos títulos
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	277.026	-	Alienação dos títulos
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	317.519	168.831	Recebimento ou efetivação da perda
Outros	53.549	35.543	
Subtotal	**7.332.837**	**7.792.838**	
Contrapartida no patrimônio líquido			
Perda atuarial – PAS	37.206	18.845	Pagamento das despesas médicas
Subtotal	**37.206**	**18.845**	
Total dos créditos tributários diferidos	**7.370.043**	**7.811.683**	

Passivo	2019	2018	Fundamento para realização
Contrapartida no resultado			
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	(128.631)	(151.553)	Alienação dos títulos
Ganho por compra vantajosa	(61.561)	(663.842)	Alienação dos títulos
Outros	(5.977)	(5.977)	
Subtotal	**(196.169)**	**(821.372)**	
Contrapartida no patrimônio líquido			
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros - disponíveis para venda	(18.093.598)	(14.505.879)	Alienação dos títulos
Subtotal	**(18.093.598)**	**(14.505.879)**	
Total dos débitos tributários diferidos	**(18.289.767)**	**(15.327.251)**	

(b) Movimentação dos créditos e débitos tributários diferidos, por natureza e origem

Ativo	2018	Constituição	Realização	2019
Contrapartida no resultado:				
Provisão para desvalorização da carteira de renda variável	7.012.044	116.465	(1.044.356)	6.084.153
Provisão para ações trabalhistas e cíveis	481.852	28.437	(294)	509.995
Ágio amortizado	94.568	29.455	(33.428)	90.595
Provisão para risco de crédito	168.831	484.515	(335.827)	317.519
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	-	277.026	-	277.026
Outros	35.543	18.490	(484)	53.549
Subtotal	**7.792.838**	**954.388**	**(1.414.389)**	**7.332.837**
Contrapartida no patrimônio líquido:				
. Perda atuarial – PAS	18.845	25.499	(7.138)	37.206
Subtotal	**18.845**	**25.499**	**(7.138)**	**37.206**
Total dos créditos tributários diferidos	**7.811.683**	**979.887**	**(1.421.527)**	**7.370.043**

Passivo	2018	Constituição	Realização	2019
Contrapartida no resultado:				
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros	(151.553)	(1.791.000)	1.813.922	(128.631)
Ganho por compra vantajosa	(663.842)	(9.639)	611.920	(61.561)
Outros	(5.977)	-	-	(5.977)
Subtotal	**(821.372)**	**(1.800.639)**	**2.425.842**	**(196.169)**
Contrapartida no patrimônio líquido:				
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros - disponíveis para venda	(14.505.879)	(3.587.719)	-	(18.093.598)
Subtotal	**(14.505.879)**	**(3.587.719)**	**-**	**(18.093.598)**
Total dos débitos tributários diferidos	**(15.327.251)**	**(5.388.358)**	**2.425.842**	**(18.289.767)**

(c) Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos

	2018	Efeito no Resultado	Efeito no PL	2019
Créditos tributários diferidos	7.811.683	(460.001)	18.361	7.370.043
Débitos tributários diferidos	(15.327.251)	625.203	(3.587.719)	(18.289.767)
Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos	**(7.515.568)**	**165.202**	**(3.569.358)**	**(10.919.724)**

	2017	Impacto adoção CPC 48	Efeito no Resultado	Efeito no PL	2018
Créditos tributários diferidos	9.363.152	23.675	(1.575.583)	439	7.811.683
Débitos tributários diferidos	(12.814.924)	-	399.554	(2.911.881)	(15.327.251)
Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos	**(3.451.772)**	**23.675**	**(1.176.029)**	**(2.911.442)**	**(7.515.568)**

(d) Créditos tributários diferidos não reconhecidos

Em 31 de dezembro de 2019, não foram reconhecidos créditos tributários no montante de R$ 719.217 (R$ 748.724 em 31 de dezembro de 2018), em sua maioria, pelo fato de não possuírem expectativa de realização nos próximos 10 anos. Tais créditos poderão ser registrados no período em que atenderem aos critérios normativos e/ou apresentarem expectativa de realização pelo prazo máximo de 10 anos.

(e) Expectativa de realização dos créditos e débitos tributários diferidos

	Créditos Tributários	%	Débitos Tributários	%	Líquido
2020	1.638.278	22,2%	(4.563.066)	25,0%	(2.924.788)
2021	2.424.743	32,9%	(4.464.922)	24,4%	(2.040.179)
2022	1.370.746	18,6%	(4.423.911)	24,2%	(3.053.165)
2023	1.347.662	18,3%	(4.415.725)	24,1%	(3.068.063)
2024	538.597	7,3%	-	-	538.597
2025 a 2029	41.612	0,6%	-	-	41.612
Após 2029 (3)	8.405	0,1%	(422.143)	2,3%	(413.738)
Total	**7.370.043**	**100%**	**(18.289.767)**	**100%**	**(10.919.724)**

(3) Refere-se aos créditos tributários constituídos anteriormente à Resolução nº 3.355/2006.

(continua)

(continuação)

11.1.3. Tributos a recuperar

Os impostos e contribuições a recuperar e antecipações são os seguintes:

	2019	2018
IRPJ/CSLL a compensar / Saldo Negativo	530.843	13.936
Imposto de renda retido na fonte	154.478	228.792
Outros	1.737	1.468
Total no Ativo Circulante	**687.058**	**244.196**

11.2. Provisões trabalhistas e cíveis

A BNDESPAR é parte em processos judiciais de naturezas trabalhistas e cíveis decorrentes do curso normal de suas atividades.

As informações sobre a regulamentação e política da BNDESPAR para tratamento destes processos podem ser encontradas na Nota Explicativa nº 19.11.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

As provisões constituídas estão apresentadas, segregadas por natureza, a seguir:

	2019	2018
Processos trabalhistas	13.231	12.372
Processos cíveis	1.486.754	1.404.840
Total	**1.499.985**	**1.417.212**
Circulante	-	-
Não Circulante	1.499.985	1.417.212

Cronograma esperado de realização destas provisões em 31 de dezembro de 2019:

	Processos trabalhistas	Processos cíveis
2020	-	-
2021	11.990	-
2022	684	2.850
2023	54	31
2024	503	1.483.873
Total	**13.231**	**1.486.754**

(a) Processos trabalhistas

As provisões trabalhistas refletem a classificação de risco de perda provável sobre 8 processos judiciais em andamento, que se referem, basicamente, a processos relativos a incorporação de gratificação salarial, participação nos lucros, responsabilidade solidária do Banco em razão da participação acionária da BNDESPAR e à Lei de Anistia (Reforma Administrativa do Governo Collor).

Movimentação das provisões trabalhistas no exercício:

	2019	2018
Saldo no início do exercício	12.372	7.898
Pagamentos	(456)	(19)
Constituições	1.631	6.073
Reversões	(316)	(1.580)
Saldo no final do exercício	**13.231**	**12.372**

Em 31 de dezembro de 2019 existiam 16 processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R$ 2.506, que versam sobre complementação de aposentadoria, reforma administrativa do Governo Collor e hora extra.

(b) Processos cíveis

As provisões cíveis refletem a classificação de risco de perda provável sobre 5 processos, sendo que os principais pleitos versam sobre indenizações referentes a alienações do controle de empresas no âmbito do Programa Federal de Desestatização ou privatizações efetuadas pelo Governo Federal e implementadas pelo BNDES enquanto gestor do PND, além daquelas acerca de questões contratuais.

Um dos principais pleitos refere-se a uma ação ajuizada em 1995, decorrente de um leilão de privatização ocorrido em 1989.

Movimentação das provisões cíveis nos exercícios:

	2019	2018
Saldo no início do exercício	1.404.840	1.286.062
Pagamentos	-	(11)
Constituições	82.003	138.382
Reversões	(89)	(19.593)
Saldo no final do exercício	**1.486.754**	**1.404.840**

Em 31 de dezembro de 2019 existiam 16 processos judiciais em andamento, classificados na categoria de risco possível, com montante estimado de R$ 1.443.461, referente a questões contratuais (revisão de acordo de acionistas).

11.3. Outras obrigações diversas

	2019	2018
Obrigações por depósitos a apropriar	38.187	5.701
Despesas administrativas a pagar	78.649	55.739
Diversas	48.404	8.767
Total	**165.240**	**70.207**
Circulante	165.240	70.207
Não circulante	-	-

12. PARTES RELACIONADAS

A BNDESPAR tem relacionamento e transações com entidades consideradas partes relacionadas, conforme Pronunciamento Técnico CPC 05, aprovado pela Deliberação CVM nº 560/2008.

12.1. Transações com o controlador

As operações realizadas com o controlador estão resumidas a seguir:

	2019	2018
Ativo		
Aplicações em operações compromissadas [1] [2]	31.463.224	22.396.583
Passivo		
Dividendos a pagar	2.481.526	1.377.937
Outras obrigações diversas	78.649	55.739
Outros débitos	-	14.368
Receitas:		
Aplicações em operações compromissadas	1.721.524	1.004.224
Despesas:		
Outras despesas	(84.924)	

[1] As aplicações em operações compromissadas com o controlador são consideradas como caixa e equivalentes de caixa, conforme política descrita na Nota Explicativa nº 19.9.

[2] Não considera o ajuste a valor justo de alguns títulos marcados a mercado pela adoção do CPC 48 – Instrumentos financeiros pela BNDESPAR, não referendado pelo BACEN.

12.2. Transações com outras Entidades Governamentais

Além das operações com o seu acionista único, a BNDESPAR mantém transações no curso de suas operações com outras entidades governamentais federais, portanto sob controle comum, como o Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR.

Os saldos das transações significativas com estas entidades estão resumidos a seguir:

(continua)

(continuação)

	2019	2018
Ativos		
Cotas de fundos de investimento	22.565	3.021

A BNDESPAR também possui investimentos em empresas sob controle comum, conforme detalhado na Nota Explicativa nº 4.2.

12.3. Transações com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES

As transações com o plano de aposentadoria e pensões e com o plano de assistência e saúde, administrados pela FAPES, resumidas a seguir, encontram-se detalhadas na Nota Explicativa nº 13.1:

	2019	2018
Passivo		
Passivo atuarial - Plano Básico de Benefícios - PBB	379.583	421.253
Passivo atuarial - Plano de Assistência e Saúde - PAS	494.297	369.719
Patrimônio líquido		
Outros resultados abrangentes - PBB	(146.394)	(212.772)
Outros resultados abrangentes - PAS	(231.373)	(129.252)
Resultado		
Plano Básico de Benefícios – PBB (*)	(24.708)	(138.086)
Plano de Assistência e Saúde – PAS	(22.457)	(23.443)

(*) O valor referente a 2018 inclui contribuição extraordinária no valor de R$ 121.592.

12.4. Transações com coligadas

A BNDESPAR possui investimentos em empresas coligadas, conforme detalhado na Nota Explicativa nº 4.3. Além dos aportes de capital nas investidas e do recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio, em 31 de dezembro de 2019 e 2018 a BNDESPAR não possuía nenhuma outra operação com empresas coligadas.

12.5. Remuneração de empregados e dirigentes

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da administração da BNDESPAR (membros dos Conselhos de Administração e Fiscal):

	2019	2018
Benefícios de curto prazo:		
Salários e encargos	1.022	854

Estão destacadas, abaixo, as informações relativas às maiores e menores remunerações (salário fixo mensal, sem encargos) pagas ao pessoal-chave da administração e aos empregados da BNDESPAR nos exercícios:

	2019		2018	
	Administração	Empregados	Administração	Empregados
Maior Salário	8,13	75,65	8,09	72,53
Menor Salário	8,09	4,16	8,09	3,97
Salário Médio	8,11	27,50	8,09	30,07

A BNDESPAR não possui remuneração baseada em ações e não oferece outros benefícios de longo prazo para seu pessoal-chave da Administração.

Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro da BNDESPAR.

A BNDESPAR não concede empréstimos ao pessoal-chave da gestão – diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Participação nos Lucros e Resultados (PLR)

Composição do saldo de despesas com participação nos lucros:

	2019	2018
Dirigentes (Remuneração Variável Anual - RVA)	339	300
Provisão antes do rateio entre empresas do Sistema BNDES	-	-
Rateio entre empresas do Sistema BNDES (1)	339	300
Empregados	41.406	18.296
Provisão antes do rateio entre empresas do Sistema BNDES	2.102	1.423
Rateio entre empresas do Sistema BNDES (1)	39.304	16.873
Total	**41.745**	**18.596**

(1) Existe entre as empresas do Sistema BNDES um convênio cujo objetivo é centralizar as atividades corporativas e outras atividades meio necessárias à consecução dos objetivos institucionais das subsidiárias no BNDES, reduzindo custos. Para não distorcer os resultados de cada empresa individualmente, por conta da centralização das atividades e consequentemente de custos, foi estabelecido um critério de rateio mensal dessas despesas administrativas e de pessoal, que além de outras, inclui as despesas com a participação nos lucros e resultados dos dirigentes. Conforme previsto no estatuto da BNDESPAR, sua diretoria é composta pelos mesmos integrantes da diretoria do BNDES.

Movimentação dos saldos provisionados para participação nos resultados de empregados, decorrentes de pagamentos, ajustes e novos provisionamentos:

	2019	2018
Saldo no início do exercício	1.423	7.293
Ajuste do valor provisionado	1.475	(815)
Pagamentos realizados	(2.898)	(6.478)
Provisão do exercício	2.102	1.423
Saldo no final do exercício	**2.102**	**1.423**

Estão destacadas, abaixo, as informações relativas às maiores e menores participações nos lucros e resultados pagas aos empregados da BNDESPAR nos exercícios:

	2019	2018
Maior Participação nos Lucros	162,67	272,01
Menor Participação nos Lucros	9,37	15,62
Participação nos Lucros Média	64,40	124,58

13. OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Informações regulamentares dos planos de aposentadoria complementar (Plano Básico de Benefícios – PBB) e de assistência médica (Plano de Assistência e Saúde – PAS) e outros benefícios concedidos aos empregados da BNDESPAR podem ser encontrados na Nota Explicativa nº 19.12.

13.1. Passivo atuarial - planos de aposentadoria complementar e de assistência médica

As obrigações registradas no balanço patrimonial relativas aos planos de aposentadoria complementar (PBB) e de assistência médica (PAS) estão representadas a seguir:

	2019	2018
Passivo atuarial - PBB	379.583	421.253
Passivo atuarial - PAS	494.297	369.719
Total do passivo atuarial	**873.880**	**790.972**
Circulante		
Passivo atuarial – PBB	33.450	12.164
Passivo atuarial – PAS	17.728	16.253
	51.178	**28.417**
Não Circulante		
Passivo atuarial – PBB	346.133	409.089
Passivo atuarial – PAS	476.569	353.466
	822.702	**762.555**

13.1.1. Plano Básico de Benefícios – PBB

A seguir, os resultados da avaliação atuarial do PBB efetuada por atuário externo, com base nos dados de novembro de 2019 e atualizada até 31 de dezembro de 2019:

(continua)

(continuação)

	2019	2018
Valor presente da obrigação atuarial	2.153.322	1.846.449
Valor justo dos ativos do plano	(1.773.739)	(1.425.196)
Valor presente das obrigações não cobertas pelos ativos	379.583	421.253

Plano de equacionamento de déficits

Em 29/12/2016, foi validado pelo Conselho Deliberativo da FAPES – Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES, que administra o PBB, após aprovação pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), o Plano de Equacionamento do Déficit do PBB apurado em 31/12/2015. O valor aprovado para equacionamento foi de R$ 953.523, a ser pago de forma paritária (50% pelos Patrocinadores e 50% pelos participantes ativos e assistidos) através de contribuição extraordinária ao longo de 25 anos (de março de 2017 a fevereiro de 2042).

Em 12/12/2018, o Conselho Deliberativo da FAPES aprovou em definitivo o Plano de Equacionamento do Déficit apurado em 31/12/2017, a ser equacionado através da combinação de redução de direitos a conceder (pensão e pecúlio por morte) e cobrança de contribuição extraordinária adicional por 25 anos (de março de 2019 a fevereiro de 2044). O valor aprovado para equacionamento foi de R$ 1.960.217, sendo 50% de responsabilidade dos Patrocinadores e os outros 50% de responsabilidade dos participantes (ativos, assistidos e pensionistas). O valor da paridade das empresas do Sistema BNDES referente à redução nos direitos dos participantes foi avaliado em R$ 839.581, em 31/12/2017, cabendo à BNDESPAR R$ 110.708, tendo sido atualizado e pago ao final de 2018.

Alterações no Regulamento do PBB

A PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar aprovou, por meio da Portaria nº 1.166, publicada no DOU de 18/12/2018, as alterações propostas no Regulamento do PBB (RPBB), incluindo as reduções de direitos para efeito do equacionamento e outras diversas, decorrentes de revisão e atualização do Regulamento à legislação vigente, a fim de reduzir os riscos atuariais do PBB e dar prosseguimento ao fechamento do Plano, a saber:

- Fechamento do PBB à adesão de novos participantes;
- Exclusão da limitação e retirada do custeio do RPBB (sob responsabilidade do atuário, anualmente);
- Desvinculação do INSS e a criação de um “INSS teórico” (Unidade de Referência - UR), fixada em R$ 5 (cinco mil reais), em 30/09/2017 (a ser reajustada anualmente), R$ 5.476,27 em 31/12/2019;
- Redução do valor do pecúlio por morte, de 2 (duas) vezes o salário real de benefício (SRB) para 2 (duas) URs;
- Redução da pensão de 100% para cota familiar (50%+10% por dependente necessário, limitado a 100%);
- Alteração de condições de elegibilidade à aposentadoria programada, tanto por idade, quanto por tempo de contribuição, estabelecendo idade mínima e regras de transição;
- Instituição do benefício mínimo e revisão do valor da portabilidade (ambos 2 vezes o valor do resgate);
- Cobrança por inscrição de cônjuge mais jovem (extinção da isenção de 10 anos);
- Adoção de fator atuarial para antecipação de aposentaria; e
- Cobrança por inscrição de beneficiário vitalício post-mortem (cálculo atuarial da diferença da reserva).

Movimentação no valor presente da obrigação atuarial e no valor justo dos ativos do PBB

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	2019	2018
Valor presente no início do exercício	1.846.449	1.886.759
Custo do serviço corrente	1.721	1.576
Custo dos juros da obrigação	170.449	192.162
Contribuições dos participantes do plano	733	997
Benefícios pagos	(131.774)	(124.829)
Perdas (Ganhos) atuariais	265.744	(110.216)
Mudança de premissas (crescimento salarial)	-	78
Mudança de premissas (taxa de desconto)	322.280	69.506
Ajuste de experiência	(56.573)	(179.800)
Mudança de premissas (tábuas biométricas)	37	-
Valor presente no final do exercício	**2.153.322**	**1.846.449**

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

	2019	2018
Valor justo no início do exercício	1.425.196	1.468.557
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo juros	332.122	(96.773)
Contribuições recebidas do empregador	15.899	27.675
Contribuições recebidas dos participantes	733	997
Benefícios pagos	(131.774)	(124.829)
Receita dos juros	131.563	149.569
Valor justo no final do exercício	**1.773.739**	**1.425.196**

A contribuição esperada com o plano de pensão de aposentadoria complementar, para os próximos 12 meses, é de aproximadamente R$ 16.464.

A duração média da obrigação atuarial é de 20,53 anos em 31 de dezembro de 2019 (17,64 anos em 31 de dezembro de 2018).

A tabela, a seguir, mostra os benefícios estimados a pagar em 31 de dezembro de 2019 para os próximos anos:

Plano PBB	Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total
BNDESPAR	144.408	143.420	424.726	2.605.832	3.318.386

Impacto no resultado e Patrimônio Líquido

Os valores reconhecidos na Demonstração do Resultado são assim demonstrados.

Resultado atuarial na BNDESPAR	2019	2018
Custo do serviço corrente	(1.721)	(1.576)
Custo dos juros da obrigação	(170.449)	(192.162)
Receita de juros dos ativos	131.563	149.569
Subtotal	**(40.607)**	**(44.169)**
Contribuições recebidas do empregador	15.899	27.675
Total	**(24.708)**	**(16.494)**

Os valores reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes, no Patrimônio Líquido, são assim demonstrados.

Patrimônio Líquido - Outros resultados abrangentes	2019	2018
Saldo do início do exercício	(212.772)	(226.215)
(Perdas) Ganhos atuariais	(265.744)	110.216
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo juros	332.122	(96.773)
Saldo no final do exercício	**(146.394)**	**(212.772)**

Os ativos do PBB, segregados por nível de mensuração, são os seguintes:

(continua)

(continuação)

	2019				2018			
Ativos por categoria	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Nível 3**	**Total**
Fundos de investimento	259.598	771.398	624.673	1.655.669	115.034	486.687	572.676	1.174.397
Ações	93.114	-	-	93.114	66.699	-	-	66.699
Multimercado	166.484	771.398	572.839	1.510.721	48.335	486.687	518.857	1.053.879
Empresas emergentes	-	-	51.834	51.834	-	-	2.491	2.491
Participações	-	-	-	-	-	-	51.328	51.328
Imóveis [1]	-	105.408	-	105.408	-	108.126	-	108.126
Locados a terceiros	-	93.865	-	93.865	-	98.895	-	98.895
Locados aos Patrocinadores	-	11.543	-	11.543	-	9.231	-	9.231
Empréstimos e Financiamentos	-	-	48.858	48.858	-	-	54.357	54.357
Subtotal	**259.598**	**876.806**	**673.531**	**1.809.935**	**115.034**	**594.813**	**627.033**	**1.336.880**
Outros ativos (passivos) não avaliados a valor justo [2]				11.268				11.275
Outras deduções [3]				(43.850)				(42.708)
Total 30/11/2019 e 30/11/2018				**1.777.353**				**1.305.447**
Atualização de data base [4]				(3.614)				(1.843)
Plano de equacionamento				-				121.592
Total				**1.773.739**				**1.425.196**

[1] O valor justo dos imóveis ocupados e utilizados pela FAPES monta em R$ 1.966 em 31 de dezembro de 2019 (R$ 5.199 em 31 de dezembro de 2018).
[2] Somatório das contas disponível + adiantamentos e depósitos judiciais + outros realizáveis.
[3] Somatório das contas exigível operacional + exigível contingencial + fundos.
[4] Projeção do valor justo dos ativos do plano para 31/12/2019. Acréscimo da contribuição mensal média recebida, dedução do benefício mensal médio pago e rendimento do patrimônio pela Taxa Selic vigente em 31/12/2019.

Análise de sensibilidade

A tabela, a seguir, apresenta como a obrigação de benefício definido teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (1% a.a. na taxa adotada), crescimento salarial (1% a.a. na taxa vigente), tábuas de mortalidade (1 ano nas probabilidades de morte), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

Premissa Atuarial significativa	Valor do impacto sobre a obrigação atuarial	Variação % sobre a obrigação Atuarial
Taxa de desconto atuarial		
Aumento de 1% a.a.	(205.859)	(9,56%)
Redução de 1% a.a.	245.350	11,39%
Tábua de mortalidade		
Aumento de 1 ano na idade	56.495	2,62%
Redução de 1 ano na idade	(57.032)	(2,65%)
Taxa de crescimento salarial		
Aumento de 1% a.a.	1.155	0,05%
Redução de 1% a.a.	(1.079)	(0,05%)

Contas a Pagar FAPES

O passivo adicional refere-se a Contratos de Confissão de Dívida (CCD) celebrados com os Patrocinadores do Plano Básico de Benefícios (PBB), com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando 13 (treze) parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema Price e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% a.a. mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos Patrocinadores. Portanto, a dívida contratada é reconhecida como um passivo adicional na apuração do passivo líquido. O passivo atuarial contempla os saldos desses contratos.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

	2019	2018
Contratos de 2002 [a]	158.902	143.406
Contratos de 2004 [b]	15.022	13.708
Total	**173.924**	**157.114**

[a] Refere-se ao acordo entre as empresas do Sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei n.º 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que preveem a amortização da dívida em 390 parcelas. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

[b] Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (em atendimento à recomendação do BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos patrocinadores, a vencer em novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004.

Por decisão cautelar do TCU - Tribunal de Contas da União (TC-029.845/2016-5), de 18/07/2017, encontram-se suspensos os pagamentos correspondentes aos CCD de 2002 e 2004. A FAPES impetrou mandado de segurança, no Supremo Tribunal, contra a decisão do relator do TCU, no âmbito do processo TC-029.845/2016-5 (tendo sido o mandado denegado em decisão monocrática e posteriormente negado por unanimidade), e também iniciou cobrança judicial dos pagamentos suspensos a cargo da 29° vara federal/RJ(não tendo obtido, até o presente momento, decisão favorável).

Considerações adicionais

(a) Ação de cobrança da FAPES para custeio de eventos ocorridos no período de 1988 a 2009

A FAPES pleiteou junto aos Patrocinadores do PBB (empresas do Sistema BNDES) o reconhecimento de valores adicionais aos contratos existentes, em função de interpretação/reavaliação de cláusulas estabelecidas nestes contratos, e de eventos ocorridos no período de 1988 a 2009 que, em sua avaliação, requerem a recomposição histórica do custeio do plano.

Em 30/12/2014, a Administração do BNDES se manifestou em relação ao pleito, condicionando o reconhecimento do montante adicional da dívida à avaliação e aprovação da SEST, o que não veio a se confirmar. Em 26/07/2016, a SEST manifestou-se contrariamente ao pagamento dos valores pleiteados pela FAPES.

Em julho de 2016, a FAPES ingressou na Justiça Federal do Rio de Janeiro com uma ação de cobrança. Em 24/11/2016, a Diretoria da FAPES informou aos participantes e beneficiários assistidos que, a pedido dos Patrocinadores, o processo foi suspenso por 6 (seis) meses pelo Juízo da 29ª Vara Federal, para se discutir de forma mais ampla, as diferentes questões que desafiam a sustentabilidade do PBB, administrado pela FAPES. Em maio de 2017, o prazo da suspensão foi renovado por mais um período de 6 (seis) meses. Em 31/01/2018, após decorrido o novo prazo de suspensão, o Sistema BNDES apresentou contestação. Em 03/05/2018, em provas, o BNDES requereu perícia atuarial e a FAPES requereu perícia econômico-financeira para comprovar os impactos causados no PBB, decorrentes dos atos dos réus. Na sequência, a Juíza se declarou impedida, o processo foi à livre distribuição, a Juíza da 23ª Vara entendeu que o processo também não era de sua competência, e, em 14/08/2018, foi suspenso até julgamento do conflito negativo de competência, que será analisado pelo TRF2.

O BNDES classificou o risco de perda na Justiça Federal do Rio de Janeiro como remota, e, por esta razão, o valor em litígio não foi provisionado.

(b) Plano de ação para devolução dos valores aportados na FAPES em 2009 e 2010

O Tribunal de Contas da União, no processo TC-029.058/2014-7, determinou ao BNDES, no Acórdão 2.766/2015-Plenário, de 28/10/2015, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentasse plano de ação com medidas para obter o ressarcimento, em valores atualizados, das importâncias repassadas à FAPES quando dos aportes unilaterais e sem a contribuição paritária dos beneficiários de R$ 395.262 em junho de 2009, R$ 11.479 em julho de 2010 e R$ 40.924 em agosto de 2010, julgados indevidos em afronta ao § 3º do art. 202 da Constituição Federal e aos §§ 1º e 3º do art. 6° da Lei Complementar 108/2001, devendo o prazo de ressarcimento não ultrapassar o limite de 36 (trinta e seis) meses. Apreciados os pedidos de reconsideração

(continua)

(continuação)

e embargos de declaração, a decisão foi, ao final, mantida pelo TCU. Em 07/06/2018, depois de obter regular prorrogação daquele prazo, o BNDES apresentou a última versão de seu plano de ação à deliberação do TCU, homologada somente em fevereiro de 2019. Com vistas a cumprir a decisão do TCU, o BNDES, na qualidade de controlador, expediu Carta datada de 08 de abril de 2019, comunicando a decisão do TCU. Não obstante o movimento de cobrança efetuado, tais devoluções estão sendo tratadas como ativo contingente, e sendo assim, não contabilizado.

13.1.2. Plano de Assistência e Saúde – PAS

Os valores reconhecidos no balanço patrimonial como obrigações de benefício pós-emprego são os seguintes:

	2019	2018
Valor presente das obrigações não fundeadas	494.297	369.719
Passivo líquido	**494.297**	**369.719**

A movimentação no saldo da obrigação durante o exercício é demonstrada a seguir:

	2019	2018
Saldo no início do exercício	369.719	342.193
Custo do serviço corrente	2.430	1.854
Custo dos juros da obrigação	34.130	34.852
Benefícios pagos	(14.103)	(13.263)
Perdas (Ganhos) atuariais	102.121	4.083
Mudança de premissas (taxa de desconto)	99.164	18.403
Ajuste de experiência	2.726	(14.320)
Mudança de premissas (tábuas biométricas)	231	-
Valor presente no final do exercício	**494.297**	**369.719**

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são:

Resultado atuarial na BNDESPAR	2019	2018
Custo do serviço corrente	(2.430)	(1.854)
Custo dos juros da obrigação	(34.130)	(34.852)
Subtotal	(36.560)	(36.706)
Benefícios pagos (corrente)	14.103	13.263
Total	**(22.457)**	**(23.443)**

Os valores reconhecidos em outros resultados abrangentes são assim demonstrados:

Patrimônio Líquido - Outros resultados abrangentes	2019	2018
Saldo do início do exercício	(129.252)	(125.169)
(Perdas) Ganhos atuariais	(102.121)	(4.083)
Saldo no final do exercício	**(231.373)**	**(129.252)**

A BNDESPAR espera contribuir com a concessão de benefício pós-emprego de assistência e saúde, para os próximos 12 meses, em aproximadamente R$ 19.869.

A duração média da obrigação atuarial é de 28,33 anos em 31 de dezembro de 2019 (24,90 anos em 31 de dezembro de 2018).

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar na data-base em 31 de dezembro de 2019 para os próximos anos:

Plano PAS	Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total
BNDESPAR	19.869	20.926	68.597	878.954	988.346

Análise de sensibilidade

A tabela a seguir apresenta como a obrigação teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (1% a.a. na taxa adotada), tábuas de mortalidade (1 ano nas probabilidades de morte) e custos médicos (1% a.a. na taxa adotada), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

Premissa Atuarial significativa	Valor do impacto sobre a obrigação atuarial	Variação % sobre a obrigação atuarial
Taxa de desconto atuarial		
Aumento de 1% a.a.	(64.375)	-13,02%
Redução de 1% a.a.	81.478	16,48%
Tábua de mortalidade		
Aumento de 1 ano na idade	22.554	4,56%
Redução de 1 ano na idade	(21.954)	-4,44%
Taxa de aumento dos custos médicos		
Aumento de 1% a.a.	79.213	16,03%
Redução de 1% a.a.	64.033	-12,95%

13.1.3. Hipóteses atuariais e econômicas

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, entre outros. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação. Nas avaliações foram adotadas as seguintes hipóteses econômicas:

	2019	2018
Benefícios considerados	Todos os benefícios regulamentares	Todos os benefícios regulamentares
Método de avaliação atuarial	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado
Tábua de mortalidade de válidos	AT 2000	AT 2000
Tábua de mortalidade de inválidos	AT 49 Masculina	AT 49 Masculina
Invalidez	Álvaro Vindas desagravada em 30%	Álvaro Vindas desagravada em 30%
Taxa real de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico	3,33% a.a.	3,33% a.a.
Grupo Apoio	3,43% a.a.	3,43% a.a.
Taxa nominal de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico	7,00% a.a.	7,46% a.a.
Grupo Apoio	7,10% a.a.	7,57% a.a.
Taxa de desconto nominal	7,05% a.a.	9,23% a.a.
Taxa de inflação	3,55% a.a.	4,00% a.a.
Retorno esperado sobre os ativos do plano de aposentadoria complementar	7,05% a.a.	9,23% a.a.
Taxa real de tendência dos custos médicos	5,00% a.a.	5,00% a.a.

13.1.4. Processos Judiciais e Contingências

		PBB	PAS
Classificação: Provável	Valor	15.192	-
	Quantidade	20	-
Classificação: Possível	Valor	48.419	185
	Quantidade	80	20

Os processos considerados como de perdas prováveis estão registrados no exigível contingencial da FAPES. Esses processos totalizam R$ 15.192 no PBB e referem-se a pedidos de incorporação de gratificação e recálculo de horas-extras; recebimento de desconto a título de pensão na complementação de participante falecido; pleito de complementação de pensão por morte e reclamação trabalhista. No PAS, não há processos como perdas prováveis.

Conforme Resolução CMN nº 3.823/2009, para as perdas possíveis, a FAPES não realiza constituição de provisão, mas sim a divulgação em nota explicativa. Esses processos totalizam R$ 48.419 no PBB e referem-se a assuntos diversos, em sua maioria, relacionados ao Regulamento, especialmente à interpretação de artigos e pedidos de majoração da complementação de aposentadoria. No PAS, correspondem a R$ 185 e, em sua maioria, se referem à solicitação de inclusão de dependente no plano de saúde.

13.2. Benefícios de rescisão

A BNDESPAR reconhece os benefícios de rescisão quando está, de forma demonstrável, comprometida com a rescisão dos atuais empregados, de acordo com um plano formal detalhado, o qual não pode ser suspenso ou cancelado, ou o fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

(continua)

(continuação)

13.3. Outros benefícios

	2019	2018
Vale-transporte	-	520
Vale-refeição	12.746	12.800
Assistência educacional	5.879	4.923
Total	**18.625**	**18.243**

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

14.1. Capital social

Em 31 de dezembro de 2019 o capital social subscrito e integralizado é de R$ 60.344.504, e está representado por 1.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pertencentes ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O capital social da BNDESPAR poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no Estatuto da BNDESPAR, no montante de R$ 100 bilhões, sem a emissão de novas ações.

14.2. Destinação do resultado e distribuição dos lucros

	2019	2018
Resultado do exercício	7.335.937	2.115.333
Ajustes de exercícios anteriores	-	(48.399)
Absorção de prejuízo acumulado de anos anteriores	-	(1.343.205)
Realização de instrumentos patrimoniais designados contra lucros acumulados	3.112.594	5.078.112
Valores destinados	10.448.531	5.801.841
Destinação do resultado		
Reserva legal - 5% (1)	522.427	290.092
Reserva estatutária (2)	845.494	17.619
Reserva de lucros para futuro aumento de capital (3)	-	2.187.081
Dividendo mínimo obrigatório (4)	2.481.526	1.377.937
Dividendo adicional proposto	6.599.084	1.929.112

(1) Limitado a 20% do capital social, ou, a critério do BNDES, deixar de constituir quando o saldo desta reserva somado às reservas de capital atingir 30% do capital social.
(2) Reserva para Compatibilização de Práticas Contábeis, vide Nota Explicativa nº 19.8.2.
(3) Reserva para aumento de capital, vide Nota Explicativa nº 19.8.3.
(4) 25% do lucro líquido ajustado após a constituição da reserva legal, vide Nota Explicativa nº 19.8.1.

Pagamento de dividendos

Em maio de 2019, a BNDESPAR efetuou pagamento de dividendos, conforme descrito a seguir:

2019				
Evento	Ano Base	Valor declarado	Valor pago (1)	Meio de pagamento
Dividendos obrigatórios	2018	1.377.937	1.413.322	Dinheiro
Dividendos complementares	2018	1.929.112	1.978.652	Dinheiro
Total		**3.307.049**	**3.391.974**	

(1) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento

14.3. Ajustes de avaliação patrimonial

	2019	2018
Ajuste – acumulado de conversão – reflexo de coligada	1.068.567	1.181.842
Ajuste – outros resultados abrangentes – reflexo de coligada	(125.296)	(683.257)
Ajuste – outros resultados abrangentes – próprios – passivo atuarial, líquido de efeitos tributários (notas explicativas nº 11.1.2 e 12.3)	(340.562)	(323.180)
Mensuração a valor justo de ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	35.612.408	28.102.190
De títulos próprios *	35.624.880	28.227.140
De ativos de empresas coligadas	(12.472)	(2.797)
De ativos mantidos para venda	-	(122.153)
Total	**36.215.117**	**28.277.595**

14.4. Lucro líquido ajustado pelos ganhos na realização de instrumentos patrimoniais

Apresenta-se a seguir o lucro líquido do exercício ajustado pela realização de instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA):

	2019	2018
Lucro líquido do exercício	7.335.937	2.115.333
Ganho pela realização de instrumentos patrimoniais (CPC 48) (1)	3.112.594	5.078.112
Alienação de ações VJORA	3.086.359	4.917.780
Amortização de cotas de fundos de investimentos VJORA	26.235	160.332
Resultado realizado no exercício	**10.448.531**	**7.193.445**

(1) Valor transferido de Outros Resultados Abrangentes para Lucros (Prejuízos) Acumulados.

15. GESTÃO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos das empresas do Sistema BNDES é um processo evolutivo. Os trabalhos são desenvolvidos de modo a promover o contínuo aprimoramento das políticas, processos, critérios e metodologias de controle de riscos.

Compõem a estrutura de gerenciamento de risco e de controle interno do Sistema BNDES: Conselho de Administração; Diretoria; Comitê de Auditoria, Comitê de Riscos; Comitês de Gestão de Risco de Mercado, de Gestão de Risco de Crédito e de Risco Operacional, Controle Interno e Integridade; e unidades dedicadas ao gerenciamento de riscos.

A Política de Gerenciamento de Riscos da BNDESPAR encontra-se na Nota Explicativa nº 19.13.

Risco Operacional

O BNDES utiliza atualmente a Abordagem do Indicador Básico como a metodologia de cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente ao risco operacional (RWA_{OPAD}), conforme procedimentos estabelecidos na Circular BACEN nº 3.640/2013.
A parcela RWA_{OPAD} passou de R$ 36.290.499, em 31 de dezembro de 2018, para R$ 43.896.228, em 31 de dezembro de 2019. O aumento da parcela ocorreu pelos seguintes motivos:

- o Indicador de Exposição (IE) referente ao 1º semestre de 2019, considerado apenas na apuração da parcela em vigor em 31 de dezembro de 2019, aumentou significativamente. O IE corresponde à soma dos valores das receitas de intermediação financeira e das receitas com prestação de serviços, deduzidas as despesas de intermediação financeira; e

- a alteração do Fator F de 8,625%, em dezembro de 2018, para 8,0%, em dezembro de 2019. Esta alteração foi efetivada de acordo com o Artigo 4º da Resolução CMN nº 4.193/2013.

Risco de Mercado

Exposição a risco de mercado

Apresentamos a seguir quadro comparativo contendo as exposições a risco de taxas de juros, risco de câmbio e risco de preços, para 31 de dezembro de 2019 e 2018:

Grupo de Risco	Instrumento Financeiro / Fator de Risco	Exposição em 2019	Exposição em 2018
Operações de renda fixa			
Juros	Selic / DI	(31.433.247)	(475.724)
Juros	TJLP	929.101	1.042.253
Juros	Prefixado	1.877.526	(17.524)
Juros	IGPM	238.854	114.769
Juros	IPCA	3.188.306	2.247.436
Juros	TR	(1.499.985)	(1.417.212)
Câmbio	Moeda Estrangeira	125.154	132.344
Operações de renda variável			
Preços	Ações	70.827.744	58.671.648
Preços	Debêntures Conversíveis em ações	2.254.425	1.390.937
Preços	Opções de ações	33.383	8.358

(continua)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020031200118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

Análise de sensibilidade

Sob orientação da Instrução CVM nº 475/2008, apresentamos o quadro demonstrativo de análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros presentes nas operações da BNDESPAR, que descreve os riscos inerentes a estas operações, e que podem gerar perdas financeiras/econômicas para a Companhia. A análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros considerou o efeito tributário incidente sobre o lucro/prejuízo das operações de renda fixa e variável.

Os cenários II e III aplicam os choques de 25% e de 50% (na direção da perda) sobre dados de mercado. As tabelas a seguir apresentam os resultados desse exercício para a posição de 31 de dezembro de 2019 e 2018.

Grupo de Risco	Instrumento Financeiro / Fator de Risco	Risco	2019 Cenário provável	2019 Cenário II	2019 Cenário III
Operações de renda fixa					
Juros	Selic / DI	Alta Selic / DI	46.551.314	(236.382.097)	(472.764.194)
Juros	TJLP	Queda TJLP	(3.434)	(6.831)	(11.385)
Juros	Prefixado	Queda PRE	(13.219)	(13.383)	(22.305)
Juros	IGPM	Queda IGPM	137	(1.303)	(2.172)
Juros	IPCA	Queda IPCA	(1.378)	(17.699)	(29.498)
Juros	TR	Alta TR	1.070	-	-
Câmbio	Moeda Estrangeira	Queda USD	948	(16.520)	(27.534)
Operações de renda variável					
Preços	Ações	Queda nas cotações	4.052.108	(11.686.578)	(23.373.156)
Preços	Debêntures conversíveis em ações	Queda nas cotações	-	(541.694)	(992.863)
Preços	Opções de ações	Queda nas cotações	-	(6.425)	(8.977)

Grupo de Risco	Instrumento Financeiro / Fator de Risco	Risco	2018 Cenário provável	2018 Cenário II	2018 Cenário III
Operações de renda fixa					
Juros	Selic / DI	Queda da Selic / DI	(67)	(5.138)	(10.277)
Juros	TJLP	Queda da TJLP	(3.371)	(9.603)	(16.005)
Juros	Prefixado	Alta da taxa Prefixada no momento da reprecificação	(136)	(156)	(312)
Juros	IGPM	Queda do IGPM	643	(518)	(864)
Juros	IPCA	Queda do IPCA	204	(10.787)	(17.979)
Juros	TR	Alta na TR	(404)	-	-
Câmbio	Moeda Estrangeira	Queda do câmbio BRL/USD	(1.680)	(17.469)	(29.116)
Operações de renda variável					
Preços	Ações	Queda nas cotações	4.307.193	(9.680.822)	(19.361.644)
Preços	Debêntures conversíveis em ações	Queda nas cotações	-	(326.955)	(585.498)
Preços	Opções de ações	Queda nas cotações	-	(2.108)	(46.679)

As perdas potenciais indicadas nos exercícios de deterioração da variável de risco consideradas na análise de sensibilidade, em cumprimento da Instrução CVM nº 475/2008, inclusive aquelas relacionadas a instrumentos derivativos originados naturalmente no âmbito das operações de apoio financeiro por intermédio de instrumentos de renda variável, não refletem adequadamente a percepção dos riscos de mercado da BNDESPAR no âmbito da estruturação e contratação das operações; não correspondem a prováveis ônus financeiros e econômicos da Instituição; e também não representam impactos prováveis de ocorrer no resultado do sistema BNDES.

Risco de Liquidez

O Sistema BNDES realiza a gestão de risco de liquidez de forma agregada, não o fazendo de forma individualizada por empresa. O Sistema BNDES monitora seu risco de liquidez utilizando 3 indicadores, que buscam cobrir, tanto risco no curto prazo, quanto no longo prazo. Para acompanhamento do risco de liquidez de curto prazo, são calculados dois indicadores inspirados nas orientações associadas à implementação de Basileia III no Brasil. O primeiro índice é o *Liquidity Coverage Ratio* (LCR), que mede a capacidade de a instituição financeira cobrir, com ativos de alta liquidez, saídas líquidas de caixa em um cenário de estresse de 30 dias corridos. O indicador é calculado como a razão entre os ativos de alta liquidez e as saídas líquidas de caixa. O segundo índice, o Índice de Caixa Mínimo, estende o horizonte de análise do LCR de 1 para 3 meses. Para o acompanhamento do risco de liquidez de longo prazo, replica-se a metodologia do *Net Stable Funding Ratio* (NSFR), proposto no Acordo de Basileia III. O Índice de Liquidez de Longo Prazo, NSFR, é calculado como a razão entre passivos longos e ativos ilíquidos. Para os três indicadores, recomenda-se que seus valores sejam superiores a 1.

Complementando a informação anterior, a tabela a seguir apresenta os fluxos financeiros nominais dos passivos da BNDESPAR e respectivos prazos de vencimento. Apesar de a maior parte do passivo contratado ter prazo de vencimento inferior a 5 anos, a BNDESPAR possui ativos líquidos suficientes para cobrir as saídas de caixa programadas.

2019 Vencimentos	2019 Debêntures	2019 Outras obrigações (*)	2018 Vencimentos	2018 Debêntures	2018 Outras obrigações (*)
2020	-	2.481.526	2019	-	1.377.937
2021	-	-	2020	-	-
2022	-	-	2021	1.899.257	-
2023	-	-	2022	-	-
2024	-	-	2023	-	-
Após 2024	-	-	Após 2023	-	-
Total	**-**	**2.481.526**	**Total**	**1.899.257**	**1.377.937**

(*) Inclui: instrumentos financeiros derivativos, aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários e dividendos a pagar.

Risco de Crédito

A exposição ao risco de crédito total, sem a aplicação de mitigadores de risco ou provisões para risco de crédito, passou de R$ 69.198.731, em 31 de dezembro de 2018, para R$ 80.796.611, em 31 de dezembro de 2019. Destacou-se um aumento de R$ 11.597.880 no valor dos ativos financeiros mensurados ao valor justo.

	2019	2018
Itens *On Balance*		
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de ORA	73.069.405	60.402.110
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do Resultado	2.973.194	3.555.265
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado	2.678.214	2.959.405
Outros	1.893.356	1.932.012
Itens *Off Balance*		
Compromissos a Liberar	182.442	349.939
Total	**80.796.611**	**68.848.792**

(continua)

(continuação)

16. TRANSAÇÕES NÃO ENVOLVENDO CAIXA

Em 31 de dezembro de 2019 e 2018 não houve atividades relevantes não envolvendo caixa.

17. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não houve eventos subsequentes entre a data das demonstrações financeiras e a autorização para sua emissão.

18. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A BNDESPAR

18.1. Objetivos e atuação

- Fortalecer as estruturas de capital das empresas e apoiar novos investimentos na economia;
- Apoiar o desenvolvimento de empresas emergentes;
- Apoiar o desenvolvimento de pequenas e médias empresas;
- Desenvolver a indústria de fundos fechados de "private equity"; e
- Contribuir para o desenvolvimento do mercado de capitais.

19. PRÁTICAS CONTÁBEIS E ESTIMATIVAS GERAIS SIGNIFICATIVAS

As políticas contábeis adotadas pela BNDESPAR são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações financeiras.

A seguir são apresentadas as práticas contábeis e estimativas gerais significativas consideradas pela Administração da BNDESPAR.

19.1. Conversão de saldos em moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base na moeda funcional, que representa a moeda do principal ambiente econômico no qual a BNDESPAR opera.

(b) Transações e saldos

Transações em moeda estrangeira são contabilizadas, no seu reconhecimento inicial, na moeda funcional, aplicando-se a taxa de câmbio à vista da moeda estrangeira na data da transação.

As variações cambiais que surgem quando da liquidação de saldos de ativos e passivos monetários em moeda estrangeira por taxas cambiais de fechamento são reconhecidas como ganho ou perda na demonstração do resultado.

19.2. Reconhecimento de Receita

(a) Receitas e despesas de juros

Receitas e despesas de juros para todos os instrumentos financeiros com incidência de juros são reconhecidas dentro de "receitas de operações financeiras" e "despesas de operações financeiras" na demonstração do resultado, usando o método da taxa efetiva de juros, exceto aqueles mensurados ao valor justo por meio do resultado.

(b) Receita de honorários e comissões

Receita de honorários e demais comissões é geralmente reconhecida conforme o regime contábil de competência no período em que os serviços são prestados.

Entretanto, as receitas de comissões de estudos de instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, são caracterizadas como receitas de originação e, assim, são acrescidas ao valor justo inicial e apropriadas ao resultado pelo método da taxa efetiva de juros, sendo reconhecidas nas respectivas contas de receitas e despesas de juros, conforme aplicável.

(c) Receita de dividendos

A receita de dividendos de instrumentos patrimoniais designados como mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes é reconhecida na demonstração do resultado quando o direito de seu recebimento é estabelecido.

19.3. Estimativas contábeis gerais

A preparação de informações financeiras requer o uso de estimativas e suposições sobre condições futuras. O uso da informação disponível e a aplicação do julgamento são inerentes à formação de expectativas. Os resultados reais no futuro podem diferir dos relatados.

A Administração da BNDESPAR entende que foram feitos todos os ajustes considerados necessários para uma boa apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado e dos fluxos de caixa para o período apresentado.

Os ativos e passivos sujeitos a estas estimativas incluem notadamente:

	Nota Explicativa
Valor justo de ativos e passivos financeiros	nº 3 e 10
Provisão para redução no valor recuperável	nº 9
Provisão para perdas em participações em coligadas	nº 4.3
Provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários	nº 11.1
Provisões trabalhistas e cíveis	nº 11.2
Benefícios a empregados	nº 13

19.4. Instrumentos financeiros

A partir de 1º de janeiro de 2018, a BNDESPAR adotou o Pronunciamento Técnico CPC 48 - Instrumentos Financeiros, aprovado pela Deliberação CVM nº 763/2016.

19.4.1. Ativos financeiros

19.4.1.1. Reconhecimento e mensuração inicial

Os Ativos financeiros são reconhecidos quando a BNDESPAR se torna parte ativa das disposições contratuais do instrumento.

Os ativos financeiros são registrados e inicialmente mensurados ao valor justo, acrescidos dos custos de transação e das receitas de originação para os ativos financeiros classificados nas categorias "custo amortizado" e "valor justo por meio de outros resultados abrangentes".

19.4.1.2. Classificação e mensuração subsequente

Os ativos financeiros são classificados como mensurados ao valor justo através de outros resultados abrangentes (VJORA), ao custo amortizado ou pelo valor justo por meio do resultado (VJDRE), baseado no modelo de negócios da BNDESPAR e nas características contratuais do fluxo de caixa dos instrumentos.

Avaliação do modelo de negócios

A BNDESPAR determina seus modelos de negócios para os seus ativos financeiros no nível que melhor reflete a forma como os portfólios de ativos financeiros são administrados para atingir os objetivos de negócios.

O modelo de negócios reflete como a BNDESPAR administra seus ativos financeiros e até que ponto os fluxos de caixa dos ativos financeiros são gerados pela captação dos fluxos de caixa contratuais, pela venda dos ativos financeiros ou por ambos, utilizando-se de cenários esperados de ocorrência.

Resumidamente, os modelos de negócios da BNDESPAR se dividem em quatro categorias, indicativas das principais estratégias usadas para gerar retornos:

- **Modelo de Negócio 1: Manter para coletar somente fluxos de caixa contratuais -** Ativos financeiros que apresentam como característica a coleta de fluxos de caixa contratuais, compostos somente de principal e juros, e cujo objetivo é o de carregar esse instrumento até o seu vencimento. As vendas são incidentais a este objetivo e espera-se que sejam insignificantes ou pouco frequentes.
- **Modelo de Negócio 2: Manter tanto para coletar os fluxos de caixa contratuais quanto para vender –** Ativos financeiros que apresentam como característica a coleta de fluxos de caixa contratuais de principal e juros e a venda destes ativos, e cujo objetivo é o de vendê-

(continua)

(continuação)

-los antes do seu vencimento.

- **Modelo de Negócio 3: Demais Modelos de Negócio para os instrumentos de Renda Fixa –** Ativos financeiros de renda fixa que não se enquadram nem no Modelo 1 nem no Modelo 2.
- **Modelo de Negócio 4: Demais Modelos de Negócio para os instrumentos de Renda Variável –** Ativos financeiros de renda fixa com derivativos embutidos e investimentos em instrumentos de patrimônios sem influência significativa (ações e fundos de investimentos em renda variável).

Opção de designação

A BNDESPAR não designou ao valor justo por meio do resultado qualquer de seus instrumentos financeiros.

Para os investimentos em instrumentos de patrimônio (participações em empresas não coligadas e em fundos de investimentos em renda variável) que não sejam mantidos para negociação a BNDESPAR efetuou uma escolha irrevogável no reconhecimento inicial de apresentar mudanças subsequentes no valor justo em outros resultados abrangentes.

Características contratuais do fluxo de caixa

Os instrumentos de renda fixa da BNDESPAR enquadrados nos modelos de negócios 1 e 2 são avaliados com o objetivo de determinar se os fluxos de caixa contratuais associados a esses instrumentos são compostos apenas de pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto de modo consistente com um acordo de empréstimo básico.

O principal é geralmente o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial e incluem restituições ao longo do tempo.

Os juros incluem, além do valor temporal do dinheiro, a compensação pelo risco de crédito e outros riscos e custos básicos de empréstimo, bem como margem de lucro.

Quando os termos contratuais de determinados ativos introduzirem exposição aos riscos ou variabilidade de fluxos de caixa que não sejam consistentes com um acordo de empréstimo básico, a BNDESPAR classificará esses instrumentos como mensurados ao valor justo por meio do resultado.

(a) Ativos financeiros ao Custo Amortizado

Os ativos financeiros enquadrados nessa categoria são subsequentemente mensurados ao valor de custo amortizado utilizando-se o método de juros efetivos e são apresentados líquidos da provisão para perdas de créditos.

Ao calcular a taxa efetiva de juros, a BNDESPAR aplica ao valor contábil bruto do ativo financeiro, exceto por:

• ativos financeiros adquiridos ou originados com problemas de recuperação de crédito, para os quais a BNDESPAR aplica a taxa de juros efetiva ajustada do ativo financeiro, desde o reconhecimento inicial;

• ativos financeiros que não são adquiridos ou originados com problemas de recuperação de crédito, mas posteriormente apresentaram evento de inadimplência (ou "estágio 3"), para os quais a BNDESPAR aplica a taxa de juros efetiva ao custo amortizado líquido da provisão, em períodos de relatório subsequentes.

Os ativos classificados e mensurados ao custo amortizado compreendem, principalmente, as operações compromissadas, vendas a prazo de títulos e valores mobiliários, direitos recebíveis e debêntures simples de emissão privada. Tais instrumentos representam apoio financeiro e são classificadas, de acordo com o julgamento da Administração, quanto ao nível de risco, considerando-se a conjuntura econômica, experiências passadas e os riscos específicos em relação às operações, aos devedores e aos garantidores.

(b) Ativos financeiros ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA)

Os ativos financeiros de renda fixa incluídos nessa categoria são subsequentemente mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, e os ganhos e as perdas não realizados, oriundos de mudanças no valor justo, são acumulados na conta "Ajuste de avaliação patrimonial", líquidos dos efeitos tributários.

As perdas de créditos, os juros e ganhos e perdas cambiais são reconhecidos diretamente no resultado. Quando o investimento é alienado, o ganho ou a perda acumulado anteriormente no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado.

Neste período, a BNDESPAR não detém ativos de renda fixa nesta categoria.

Para os investimentos em instrumentos de patrimônio sem influência significativa e que não sejam mantidos para negociação, cuja designação para essa categoria foi adotada pela BNDESPAR, a mensuração subsequente foi realizada ao valor justo com os ganhos e perdas oriundos de mudanças no valor justo desses instrumentos reconhecidos em outros resultados abrangentes, na conta "Ajuste de avaliação patrimonial", líquidos dos efeitos tributários. Quando o investimento é alienado, o ganho ou a perda acumulado será transferido dentro do Patrimônio Líquido, da rubrica "Outros Resultados Abrangentes" para "Lucros ou Prejuízos Acumulados".

(c) Ativos financeiros ao Valor Justo através do Resultado (VJDRE)

Nesta categoria são registrados ao valor justo, e quaisquer ganhos ou perdas resultantes reconhecidos no resultado.

Os principais ativos compreendem:

- Operações compromissadas com possibilidade de resgate antecipado;
- Derivativos de juros, moeda e isolados de renda variável;
- Determinados investimentos em fundos de investimentos de renda fixa e variável; e
- Debêntures de renda variável (híbridas) de emissão pública e privada, com derivativos embutidos.

19.4.1.3. Valor justo dos ativos financeiros

Ao determinar e divulgar o valor justo dos ativos financeiros a BNDESPAR utiliza a hierarquia a seguir:

Nível 1 – Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos, que se possa ter acesso na data de mensuração. O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é seu preço de mercado, cotado na data do balanço. Um mercado é visto como ativo se as transações ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua;

Nível 2 – Técnicas de avaliação para as quais as informações (*inputs*) significativas são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no nível 1; e

Nível 3 – Técnicas de avaliação para as quais qualquer input significativo não se baseia em dados de mercado observáveis.

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os instrumentos financeiros incluem (i) preços de mercado ou cotações de instituições financeiras/corretoras para instrumentos similares; fluxo de caixa descontado, *Black-Scholes-Merton* e Simulação de Monte Carlo (para opções do tipo europeia cujos ativos-objeto são negociados em bolsa) e árvore binomial (para opções do tipo americanas cujos ativos-objeto são negociados em bolsa).

As principais premissas utilizadas quando da utilização da técnica *Black-Scholes-Merton*, Simulação de Monte Carlo e Árvore Binomial são as seguintes:

- Data inicial: refere-se à data da avaliação, ou seja, a data final de cada mês;
- Data final: data de vencimento;
- Preço do ativo: última cotação média do ativo objeto observada na data-base;
- Preço alvo (*strike price*): projeção do preço de exercício da opção na data final, de acordo com as condições contratuais;
- Taxa livre de risco: taxa nominal pré-fixada de título público emitido pelo Tesouro Nacional que tiver prazo compatível ao do ativo sob avaliação;
- *Dividend yield*: calculado caso a caso, mas geralmente definido pela projeção disponível na Bloomberg;
- Volatilidade: adotou-se como padrão a volatilidade anualizada com base na oscilação diária do ativo-objeto ao longo dos últimos 1.008 pregões.

Para as opções/derivativos cujo ativo-objeto não é negociado em bolsa de valores, não será atribuída nenhuma precificação a título de valor justo, podendo ser considerado o custo líquido

(continua)

(continuação)

ou valor nulo. São também mantidos a custo ou valor nulo os derivativos cujos ativos-objeto, para opções de compra, ou cuja contraparte, para opções de venda, sejam participações residuais em empresas extintas, baixadas, em situação problemática, com pedidos de falência e/ou recuperação judicial ou que já foram objeto de *Impairment* total.

19.4.1.4. Reclassificações de ativos financeiros

Um ativo financeiro que não seja um instrumento financeiro derivativo ou um ativo financeiro que no reconhecimento inicial foi designado mensurado a valor justo por meio do resultado ou designado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, é reclassificado somente quando há mudança no modelo de negócios utilizado para gerenciar o ativo financeiro. A reclassificação de todos os ativos financeiros afetados pela mudança será aplicada prospectivamente a partir da data de reclassificação.

19.4.1.5. Baixa

Ativos financeiros são baixados somente quando os direitos contratuais sobre o recebimento dos fluxos de caixa se expiram, ou quando a BNDESPAR transfere os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo financeiro.

19.4.2. Passivos financeiros

19.4.2.1. Reconhecimento e mensuração inicial

Os passivos financeiros são reconhecidos quando a BNDESPAR se torna parte passiva das disposições contratuais do instrumento.

Os passivos financeiros classificados na categoria "custo amortizado" são inicialmente registrados ao valor justo, acrescidos/deduzidos dos custos de transação diretamente atribuíveis à sua emissão e de prêmios e descontos.

19.4.2.2. Classificação e mensuração

Após o reconhecimento inicial, os passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

A BNDESPAR somente possui passivos financeiros classificados na categoria "custo amortizado", que incluem: obrigações por debêntures emitidas e dividendos a pagar.

19.4.2.3. Baixa

Passivos financeiros são baixados quando suas obrigações são eliminadas, canceladas ou extintas.

19.4.3. Apresentação de instrumentos financeiros pela posição líquida entre ativos e passivos

Ativos e passivos financeiros são apresentados no balanço pelo seu valor líquido somente quando a BNDESPAR tem o direito legal e a intenção de compensar valores ativos com valores passivos e liquidar estes ativos e passivos por diferença ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

19.4.4. Derivativos

A BNDESPAR, quando aplicável, utiliza derivativos com intuito de proteção, visando à adequação de sua composição de ativos e passivos financeiros, ao gerenciamento do perfil de produtos e ao atendimento de quaisquer outras finalidades alinhadas a seus objetivos institucionais, buscando-se a eficiência na gestão financeira. Não são utilizados derivativos para tomar posições de caráter especulativo, que gerem intencionalmente posições descobertas vinculadas a apostas direcionais.

A estratégia de proteção consiste em compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes da exposição às variações no valor justo ou de mercado ou no fluxo de caixa de qualquer ativo ou passivo financeiro.

Os derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data da contratação e são posteriormente mensurados pelo valor justo no final de cada período de relatório. Eventuais ganhos e perdas são reconhecidos imediatamente no resultado.

Um derivativo com valor justo positivo é reconhecido como ativo, enquanto um derivativo com valor justo negativo é reconhecido no passivo. Um derivativo é apresentado como ativo ou passivo não corrente se o prazo de vencimento remanescente do instrumento for superior a 12 meses e não se espera que seja realizado ou liquidado em um período mais curto.

Adicionalmente, a BNDESPAR utiliza instrumentos financeiros que se enquadram na definição de derivativos embutidos, como parte de algumas operações de renda variável. Tais derivativos, por exemplo, opções de conversão/permuta de debêntures em ações, encontram-se embutidos em instrumentos jurídicos ligados à carteira de títulos e valores mobiliários.

19.5. Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

No final de cada período de relatório, a BNDESPAR aplica uma abordagem de redução ao valor recuperável baseada no modelo de três estágios para classificar e mensurar as perdas de crédito esperadas para os instrumentos de renda fixa inseridos nas categorias "custo amortizado" e "valor justo através de outros resultados abrangentes", e caso haja, em compromissos de empréstimo e garantias financeiras emitidas.

Neste período, a provisão para perdas de créditos foi calculada somente para os ativos inseridos na categoria "custo amortizado".

A BNDESPAR se baseou em informações razoáveis e suportáveis sobre eventos passados, condições atuais e previsões de eventos futuros e condições econômicas para determinar se o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial.

A BNDESPAR dispõe de sistema interno de classificação de risco de crédito, classificações externas de risco e informações prospectivas para avaliar a deterioração na qualidade de crédito de um instrumento financeiro. Uma deterioração deve ser considerada significativa quando é atribuído à exposição um rating a partir do qual não se espera que seja verificada uma recuperação dentro de um determinado período de tempo. Em outras palavras, quando uma operação tem seu rating rebaixado a um nível em que não se costuma verificar uma recuperação ao nível original, considera-se que houve aumento significativo do risco de crédito. Para estabelecer qual é o nível de risco limite para mudança de estágio, a BNDESPAR realiza análise feita a partir da frequência histórica observada de migrações entre *ratings*.

Determinação dos estágios e definição de inadimplência

A abordagem de estágios da provisão para perdas de créditos é baseada na mudança na qualidade de crédito dos ativos financeiros da BNDESPAR desde o reconhecimento inicial.

Sendo assim, todas as operações são inicialmente classificadas no **Estágio 1,** e permanecem nesta situação enquanto não houver aumento significativo de risco de crédito. Para ativos classificados neste estágio, a provisão para perdas de crédito é calculada para um montante igual a perdas de crédito esperadas para 12 meses.

Caso haja aumento significativo de risco de crédito, na data da avaliação, os ativos serão migrados do Estágio 1 para o **Estágio 2**, e para isso, A BNDESPAR utilizará dois critérios:

a) *Downgrades* significativos no *rating* atribuído à operação, comparado ao do momento da concessão (desde que não continue sendo considerado como baixo risco de crédito); e

b) Operação com pagamentos vencidos há mais de 30 dias.

Para ativos classificados neste estágio, a provisão para perdas de crédito é calculada de acordo com um montante igual às perdas de crédito esperadas durante a vida útil do contrato.

Quando um ou mais eventos que tenham impacto negativo nos fluxos de caixa futuros estimados de um ativo financeiro ocorra, o ativo financeiro é migrado para o Estágio 3, e uma provisão para perdas de crédito igual a perdas esperadas para a vida útil é realizada. A BNDESPAR utilizará os seguintes critérios de migração para esse estágio:

a) Operação declarada pela BNDESPAR como ativo com problema de recuperação de crédito; ou

b) Operação vencida há mais de 90 dias.

A BNDESPAR utiliza, mas não se limita aos seguintes critérios para a declaração de ativo com problema de recuperação de crédito:

- Pagamento das prestações do devedor passe a depender, no todo ou em parte, do recebimento de recursos oriundos do acionamento pela BNDESPAR ou de pagamento efetuado por terceiro interessado não integrante do grupo econômico do devedor;
- Deterioração significativa da qualidade do crédito;

(continua)

(continuação)

- A operação relativa à exposição seja reestruturada;
- Declaração de falência do devedor.

A BNDESPAR declara que a definição de inadimplência utilizada para migração entre os estágios é consistente com os modelos internos de gerenciamento de risco de crédito.

Retorno entre os estágios

Para que uma operação migre do Estágio 2 para o Estágio 1, basta que seu rating seja revisado para um nível acima (melhor) ao determinado como limite para migração ao Estágio 2; ou, caso utilizado o critério de 30 dias, se o atraso tiver sido regularizado.

Entretanto, para que haja migração do Estágio 3 para os demais estágios, basta que a operação deixe de ser considerada como ativo com problemas de recuperação de crédito, cuja condição poderá ser alterada diante de evidência de retomada, pelo tomador, da capacidade de honrar novamente suas obrigações contratuais, devendo cumprir uma das seguintes condições:

a) O inadimplemento financeiro tenha sido regularizado por meio da liquidação integral das prestações vencidas e não pagas;

b) Realização de amortização significativa;

c) Alteração do cliente ou do seu controlador; ou

d) Alteração significativa no valor ou na qualidade da garantia.

A receita de juros é calculada sobre o valor contábil bruto dos ativos financeiros nos Estágios 1 e 2 e sobre o valor contábil líquido dos ativos financeiros no Estágio 3.

Mensuração de Perdas de Crédito Esperadas

A mensuração da provisão para perdas de crédito baseia-se principalmente no produto (i) da probabilidade de inadimplência (PD), com base na classificação interna de risco de crédito do instrumento financeiro, (ii) na perda dada a inadimplência (*Loss Given Default* - LGD) dos Estágios 1 e 2 (e estimativas individualizadas para exposições relevantes no Estágio 3) e (iii) na exposição à inadimplência (*Exposure at Default* - EAD), baseada na soma do saldo contábil com a projeção dos compromissos de desembolso futuros ajustados por um Fator de Conversão de Crédito (CCF).

A BNDESPAR, para ajustar suas estimativas de PD, se baseia na estimação de matrizes de migração ajustadas ao ciclo macroeconômico (*point-in-time* – PIT).

19.6. Participações Societárias

A carteira de participações societárias é composta, em sua maior parte, por ativos classificados como instrumentos financeiros, representados por ações de emissão de empresas sobre as quais a BNDESPAR não exerce influência significativa, sendo avaliadas por seus valores justos. Sua composição também inclui investimentos em empresas coligadas, sobre as quais a BNDESPAR exerce influência significativa.

Influência significativa é definida como o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem controlar de forma individual ou conjunta essas políticas.

Os ativos da carteira de participações societárias da BNDESPAR são oriundos, predominantemente, de operações de apoio financeiro do Sistema BNDES, cujo foco em geral corresponde à perspectiva de longo prazo.

Como já mencionado na Nota Explicativa nº 19.4.1.2, a BNDESPAR efetuou uma escolha irrevogável no reconhecimento inicial, para investimentos em instrumentos de patrimônio sem influência significativa, de apresentar alterações subsequentes no valor justo em outros resultados abrangentes.

Ao determinar e divulgar o valor dos investimentos em participações societárias designadas como "mensuradas ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes", a BNDESPAR leva em consideração o nível de hierarquia conforme descrito na Nota Explicativa nº 3.2.

Investimentos – Participações em Coligadas

Coligadas são todas as investidas sobre as quais a BNDESPAR exerce "influência significativa". A influência significativa é presumida quando se possui 20% ou mais do capital votante da investida.

A Administração entende que em alguns casos cujas participações acionárias detidas pela BNDESPAR representam mais de 20% do capital votante, tal presunção de influência significativa não se verifica em termos concretos, em função, principalmente, da não participação na elaboração das políticas operacionais e financeiras da investida. Por outro lado, a Administração julga exercer influência significativa em determinadas entidades nas quais detém menos de 20% do capital votante por influenciar as políticas operacionais e financeiras de tais entidades.

Os investimentos em coligadas são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, o qual determina o reconhecimento inicial do investimento pelo seu valor de aquisição e o posterior aumento ou redução do valor contábil pelo reconhecimento da participação nas variações patrimoniais das investidas geradas após a aquisição. A participação da BNDESPAR nos lucros ou prejuízos de suas coligadas é reconhecida no resultado e sua participação nos outros resultados abrangentes é reconhecida de forma reflexa, diretamente no patrimônio líquido.

Os ganhos e perdas por diluição ou por aumento no percentual de participação são reconhecidos no resultado do exercício em que ocorrerem.

O investimento em coligadas inclui o ágio na aquisição, apurado pela diferença entre o valor pago (ou compromissos a pagar) e sua participação sobre o valor justo dos ativos líquidos adquiridos. O ganho na compra vantajosa apurado na aquisição de coligada é reconhecido no resultado do exercício.

Não há restrição significativa que poderia limitar a capacidade das coligadas em transferir fundos para a BNDESPAR na forma de dividendos ou efetuar pagamentos de créditos e/ou adiantamentos.

Para a aplicação do método de equivalência patrimonial a BNDESPAR utiliza as informações das coligadas com defasagem máxima de 60 (sessenta) dias, conforme permitido pela legislação societária e pronunciamentos contábeis, em razão da impraticabilidade do uso de informações de mesma data-base. Tal fato decorre das coligadas serem independentes da BNDESPAR, possuindo contabilidade não integrada, e, consequentemente, cronogramas diversos de elaboração dos demonstrativos contábeis, o que impossibilita o fornecimento de informações tempestivas. Excepcionalmente uma defasagem maior ou menor pode ser utilizada, conforme comentado na Nota Explicativa nº 4.3.

Análise do valor recuperável de investimentos em coligadas

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, a BNDESPAR avalia, em cada coligada, a necessidade de reconhecimento de perda adicional por redução ao valor recuperável do investimento líquido, incluindo eventual parcela de ágio. Esta avaliação se dá por meio da comparação de seu valor contábil com seu valor recuperável, sendo realizada semestralmente ou a qualquer momento, quando houver indicação de perda de valor do investimento.

Para o cálculo do valor recuperável, o montante do valor líquido de venda é determinado pelo maior valor entre: i) o preço de cotação da B3, deduzido de eventuais custos de venda, para os investimentos em companhias com ações listadas em bolsa e ii) o valor obtido por modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado, para investimentos em empresas cujas ações não são listadas em bolsa. O valor em uso é determinado com base no cálculo do valor presente dos proventos esperados (dividendos e juros sobre o capital próprio), acrescido do valor residual esperado de venda futura da coligada apurado com base em modelos de precificação.

19.7. Ativos Mantidos para Venda

A BNDESPAR classifica como "Ativo Não Circulante Mantido para Venda" o ativo não circulante cujo valor será recuperado, principalmente, por meio da transação de venda em vez do uso contínuo. A classificação nessa categoria é realizada apenas nos casos em que o ativo cumpre os seguintes requisitos, conforme contido no CPC 31 ("Ativo não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada"):

(i) está pronto para venda em suas condições atuais; e

(ii) a venda é altamente provável e deve ocorrer em até um ano.

19.8. Patrimônio líquido

19.8.1. Reserva legal

Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra

(continua)

(continuação)

destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social

19.8.2. Reserva estatutária – para compatibilização de práticas contábeis

Representa uma reserva estatutária, com a finalidade de contemplar lucros ou ajustes de exercícios anteriores originados pela aplicação de padrões contábeis divergentes daqueles utilizados pelo Acionista Único – BNDES. O valor máximo do saldo dessa reserva se enquadra dentro do limite geral de reservas de lucros em relação ao capital social, conforme previsto no artigo 199 da Lei nº 6.404/1976.

19.8.3. Reserva para futuro aumento de capital

Reserva constituída do saldo remanescente após as constituições da reserva Legal, dividendo mínimo e reserva para compatibilização de práticas contábeis, com a finalidade de assegurar o fortalecimento do patrimônio da instituição compatível com o grau de risco de seus ativos. De acordo com o estatuto social, o saldo máximo dessa reserva é 20% (vinte por cento) do capital social.

19.8.4. Ajustes de avaliação patrimonial

São contabilizadas as contrapartidas de aumentos ou diminuições em decorrência de avaliação a valor justo de elementos de ativos financeiros, passivos atuariais e reflexo de variações no patrimônio de coligadas, líquidos de efeitos tributários.

19.8.5. Pagamento de dividendos

A distribuição de dividendos para o acionista único é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final de cada período, com base no valor mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social da BNDESPAR, que corresponde a 25% do lucro líquido ajustado. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que é aprovado pela Assembleia Geral.

19.9. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa para fins de demonstração dos fluxos de caixa incluem disponibilidades, operações compromissadas de curto prazo e quaisquer outras aplicações de curto prazo que possuam alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que não estejam sujeitas a um risco significante de mudança de valor.

Nestas demonstrações financeiras somente as aplicações em operações compromissadas são consideradas como “caixa e equivalentes de caixa”, cujos vencimentos se darão em três meses ou menos a contar da data da aquisição.

19.10. Imposto de renda (IR) e contribuição social (CSLL)

(a) Tributos correntes sobre o lucro

Os tributos correntes sobre o lucro (IRPJ e CSLL) representam o montante a pagar ou a recuperar.

(b) Tributos diferidos sobre o lucro

Os tributos diferidos sobre o lucro são reconhecidos sobre as diferenças temporárias, na data do balanço, entre a base fiscal de ativos e passivos e seus valores contábeis para fins de divulgação financeira, e sobre prejuízos fiscais e base negativa de CSLL. As principais diferenças temporárias da companhia referem-se a provisões não dedutíveis e ao ajuste a valor justo de instrumentos financeiros.

Os ativos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis são registrados desde que possuam expectativa de realização em até 10 anos e limitado ao montante dos lucros tributáveis futuros contra as quais as diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas, exceto para os créditos fiscais constituídos anteriormente à Resolução CMN nº 3.059/2002, que são reconhecidos independentemente de possuírem expectativa de realização acima de 10 anos.

Esses critérios estão fundamentados em estudo técnico, elaborado semestralmente, o qual se baseia em premissas quanto à expectativa de geração de lucros futuros no período de 10 anos, considerando estimativas e avaliações quanto a tendências futuras, de acordo com as determinações da Instrução CVM nº 371/2002. A companhia também observa os preceitos da Resolução CMN nº 3.059/2002, seguindo as regras adotadas pelo seu controlador, BNDES, para fins de consolidação de demonstrações financeiras.

Os passivos fiscais diferidos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis.

19.11. Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN nº 3.823/2009 e na Deliberação CVM nº 594/2009, as quais aprovaram o Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Basicamente, o Pronunciamento requer o seguinte com relação aos Ativos e Passivos Contingentes, bem como à Provisão para processos trabalhistas e cíveis:

- Ativos Contingentes: não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a realização do ganho é praticamente certa, deixando o ativo de ser contingente, requerendo-se assim o seu reconhecimento.
- Passivos Contingentes: não são reconhecidos contabilmente, devendo ser divulgada, para cada classe de passivo contingente, uma breve descrição de sua natureza e quando praticável: (i) a estimativa do seu efeito financeiro, (ii) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de saída de recursos, e (iii) a possibilidade de qualquer desembolso. Os passivos contingentes para os quais a possibilidade de uma saída de recursos para liquidá-los seja remota não são divulgados.
- Provisão: são obrigações presentes, reconhecidas como passivo, desde que possa ser feita uma estimativa confiável e seja provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, sua complexidade, jurisprudência aplicável e fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco: máximo, médio e mínimo, levando-se em conta a possibilidade de ocorrência de perda, tendo como base a opinião de assessores jurídicos internos e externos.

Conforme a expectativa de perda, a política adotada para a classificação, reconhecimento e divulgação das ações é a seguinte:

Critérios Jurídicos	Risco de perda	Possibilidade de Perda	Risco de desembolso	Provisão / Divulgação
Risco Máximo	Chance de perder maior do que de ganhar	Provável	Sim Não	Provisão de 100% Divulga
Risco médio	Chance de perder igual a de ganhar	Possível	Sim Não	Divulga em Nota Explicativa
Risco Mínimo	Chance de ganhar maior do que de perder	Remota	Não	Não há provisão e divulgação em Nota Explicativa

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

19.12. Obrigações de benefícios a empregados

19.12.1. Plano de aposentadoria complementar - Plano Básico de Benefícios – PBB

A BNDESPAR oferece aos seus empregados um benefício de aposentadoria complementar. O Plano Básico de Benefícios (PBB), estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD) é financiado, de forma paritária com seus participantes, por pagamentos determinados por cálculos atuariais periódicos. Em dezembro de 2018, o PBB foi fechado para novas adesões.

O PBB é administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, e patrocinado pelas empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR, FINAME) e a própria FAPES. Até a última alteração de seu Regulamento, aprovada pela PREVIC em dezembro de 2018, o PBB concedeu complementação dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A partir desta alteração, com a desvinculação do INSS, o PBB passou a conceder complementação de um “INSS teórico” atrelado à Unidade de Referência (UR), fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data de 30/09/2017 (a ser reajustada anualmente), R$ 5.476,27 em 31/12/2019.

(continua)

(continuação)

Entre os riscos relevantes associados ao PBB, tem-se:

- A incerteza quanto à manutenção do nível do benefício básico da previdência social, cujo teto em 31/12/2019 era de R$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) por mês. Eventuais reduções no valor do benefício básico podem elevar os compromissos do plano (com relação aos benefícios concedidos antes de 18/12/2018); e
- A possibilidade de concessão de ganhos reais por ocasião do reajuste do salário-real-de--benefício dos assistidos, sem a contrapartida no custeio do PBB.

Além disso, têm-se os riscos atuariais inerentes ao modelo em que está estruturado o PBB, compreendendo possíveis descolamentos das hipóteses econômicas, financeiras, biométricas e demográficas no longo prazo.

Para mitigar os riscos atuariais do modelo, é realizado acompanhamento regular da adequação das hipóteses adotadas na mensuração dos compromissos, mediante realização de testes regulares de aderência das hipóteses.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do Plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor os Patrocinadores a um risco concentrado.

Características do Plano

O Plano Básico de Benefícios – PBB prevê a concessão dos seguintes benefícios.

a) complementação de aposentadoria;

b) complementação de pensão;

c) complementação de auxílio-reclusão;

d) complementação de abono anual (13º salário);

e) complementação de auxílio-doença; e

f) pecúlio por morte.

Estrutura Regulatória do Plano

O PBB é regido pelo seu Regulamento Básico, cuja última atualização foi aprovada pela Portaria PREVIC nº 1.166, de 12/12/2018, e publicada no DOU em 18/12/2018, por Resoluções dos Órgãos Estatutários da FAPES e pelas normas emitidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e por outras emanadas do poder público, em especial às disposições da:

- **Emenda Constitucional nº 20/1998**, que estabeleceu a regra de transição para a paridade contributiva entre participantes e patrocinador em planos patrocinados por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;
- **Lei Complementar nº 108/2001**, que estabelece, entre outros requisitos, que as contribuições normais destinadas pelas empresas públicas (autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas) aos planos de benefícios previdenciais por elas patrocinados não podem exceder às contribuições normais dos participantes;
- **Lei Complementar nº 109/2001**, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no Brasil;
- **Resolução CNPC nº 30/2018**, que substitui as Resoluções CGPC nº s 18/2006 e 26/2008, com efeito a partir de 01/01/2019, e dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas EFPCs na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências. Tanto a destinação e utilização do superávit, quanto o equacionamento de déficit técnico de planos sujeitos à LC 108/2001, dar-se-ão de forma paritária entre participantes e patrocinador; e
- **Resoluções CGPAR nº 9/2016 e 25/2018**, que afetam particularmente as estatais federais patrocinadoras de planos de previdência complementar e disciplinam, respectivamente, as atividades de supervisão e fiscalização sistemáticas sobre a gestão do benefício, bem como as diretrizes quanto ao patrocínio do benefício de previdência complementar.

Avaliação atuarial e contabilização

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário independente, pelo Método de Crédito Unitário Projetado (PUC). Para a atualização dos valores para as datas específicas foram usados juros atuariais equivalentes à remuneração das Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), negociadas em 31/12/2019, com vencimento em 2035, que correspondeu a 3,38% ao ano.

A Resolução MPS/CNPC nº 8, de 31/10/2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, aprovou anexos que tratam da planificação contábil padrão, modelos e instruções de preenchimento das demonstrações financeiras. As principais categorias de ativos do plano foram apresentadas em conformidade com essa Resolução.

Os ativos atuariais, determinados pelos atuários independentes, não são reconhecidos como ativo do Patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do plano de pensão.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano. A obrigação de benefício definido é calculada trimestralmente pelos atuários independentes, usando o Método PUC. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

As dívidas contratadas entre a BNDESPAR e o fundo de pensão são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais são reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes conforme ocorram. Os custos dos serviços correntes, o custo financeiro e o retorno esperado do ativo do plano são reconhecidos no resultado do período.

19.12.2. Plano de Assistência e Saúde – PAS

O Plano de Assistência e Saúde (PAS) é operado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES e possui como beneficiários, os empregados ativos e assistidos do BNDES e de suas subsidiárias, assim como seus respectivos dependentes. O PAS é regido pelo Regulamento do Plano de Assistência à Saúde – RAS aprovado pela diretoria do BNDES e pelas normas emitidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

A BNDESPAR oferece benefício de assistência médica no pós-emprego, condicionado ao cumprimento dos requisitos do regulamento do plano. Os custos esperados deste benefício são acumulados durante o período laboral, dispondo da mesma metodologia contábil usada para os planos de pensão de benefício definido.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor o patrocinador a um risco concentrado.

Em 31 de dezembro de 2019, a partir da avaliação atuarial trimestral efetuada por atuário externo, com base nos dados de agosto de 2019 e atualizada até 31 de dezembro de 2019, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial relativo ao benefício pós-emprego dos participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação na data do balanço. Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme a sua ocorrência. Os custos dos serviços correntes e o custo financeiro do plano são reconhecidos no resultado do período.

O PAS é custeado pelas empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME) em caráter supletivo ao sistema público de saúde e as despesas referentes à manutenção do PAS são cobertas pelo Fundo de Assistência Médico Social – FAMS, que corresponde a um fundo rotativo, dotado com recursos oriundos dos patrocinadores. O FAMS não está coberto por ativos garantidores e a antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pela BNDESPAR com base nos orçamentos apresentados pela Fundação, que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas.

19.12.3. Benefícios de rescisão

A BNDESPAR reconhece os benefícios de rescisão quando está, de forma demonstrável, comprometida com a rescisão dos atuais empregados, de acordo com um plano formal detalhado, o qual não pode ser suspenso ou cancelado, ou o fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

(continua)

(continuação)

19.13. Gestão de Riscos

Risco Operacional

O Sistema BNDES adota o conceito definido na Resolução CMN nº 4.557/2017, no qual risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas. Conforme essa definição, o risco operacional inclui o risco legal. Já o Controle interno é um processo executado em todos os níveis da instituição, desenvolvido para mitigar riscos, tendo grande importância na gestão dos riscos operacionais.

Em linha com o arcabouço legal, o Sistema BNDES possui vários processos e instrumentos visando o adequado gerenciamento dos riscos operacionais, que contempla atividades de identificação, avaliação e monitoramento de riscos e controles associados. Adicionalmente, a unidade de gestão de risco operacional e controle interno desenvolve atividades de avaliação da qualidade do sistema de controle interno, gestão da continuidade de negócios, alocação e avaliação da suficiência do capital regulamentar e um processo contínuo de comunicação e disseminação da cultura de risco e controle.

Todas as atividades se baseiam em metodologias definidas com base nas Políticas Corporativas de Gestão de Risco Operacional e Controle Interno e de Gestão de Continuidade de Negócios, aprovadas pelo Conselho de Administração e que estabelecem o conjunto de princípios, papéis e responsabilidades relativos aos temas no Sistema BNDES. Outro instrumento relevante é a Declaração de Apetite a Risco do Sistema BNDES, que orienta o tratamento dos riscos por meio de seus limites quantitativos e qualitativos.

A disseminação da cultura de riscos operacionais e de controle interno na Instituição é suportada por um Plano de Comunicação, desenvolvido com o objetivo de guiar as ações de comunicação e de divulgação de informações, que incluem apresentações/palestras de divulgação de risco operacional, treinamentos sobre utilização de ferramentas de suporte às atividades de risco operacional e inserções na mídia interna. Também estão disponíveis informações sobre os temas para o público interno na intranet.

Exposição ao Risco Operacional

O valor da parcela do capital mínimo exigido referente ao risco operacional (RWA_{OPAD}) é calculado conforme estabelecido pela Circular BACEN nº 3.640/2013, com base nas informações do Conglomerado Prudencial do Sistema BNDES.

Risco de Mercado

O risco de mercado é o risco de ocorrência de perdas financeiras resultantes da alteração nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela Instituição, dentre as quais se incluem os riscos das operações sujeitas à variação da cotação de moeda estrangeira, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

A estrutura de gerenciamento de risco de mercado e a Política Corporativa de Gestão de Riscos de Mercado do Sistema BNDES e de suas subsidiárias define o conjunto de metodologias, procedimentos, limites, instrumentos e responsabilidades aplicáveis no controle permanente dos processos da Instituição, a fim de buscar o adequado gerenciamento dos riscos.

Risco de câmbio

A BNDESPAR está exposta aos efeitos de flutuação nas taxas de câmbio decorrentes de operações em moedas estrangeiras. O risco de câmbio é monitorado diariamente através da apuração da exposição cambial do Sistema BNDES. As estratégias de *hedge* são feitas para o Conglomerado Prudencial, através da atuação nos mercados de derivativos cambiais.

Risco de taxas de juros

É o risco de o valor justo de instrumentos financeiros oscilarem devido a mudanças nas taxas de juro de mercado. O risco de juros é controlado para o Sistema BNDES. Adicionalmente, o risco de descasamento entre indexadores e taxas é monitorado mensalmente e está sujeito a limites aprovados pela Diretoria. Os limites são estabelecidos para cada uma das empresas do Sistema BNDES e também para Conglomerado Prudencial.

Risco de preços

É o risco de o valor justo de instrumentos financeiros oscilarem como resultado de alterações nos preços de mercado, quer sejam essa alteração por fatores específicos do instrumento financeiro, ou fatores que afetam todos os instrumentos financeiros semelhantes negociados no mercado.

Instrumentos financeiros

A unidade responsável pela gestão de risco de mercado do Sistema BNDES acompanha diariamente informações relativas à carteira de instrumentos financeiros da BNDESPAR. Essa carteira é formada por: participações societárias em companhias abertas listadas na B3, empresas fechadas, cotas de fundos de investimentos em participações, debêntures com ou sem opcionalidades, captações e outros títulos que apresentem algum dos riscos de mercado listados anteriormente.

Métricas de risco e governança

Para a aplicação das métricas e análises de risco definidas pelo regulador, a carteira de instrumentos financeiros da BNDESPAR é segregada em carteira de negociação e de não negociação, de acordo com algumas premissas.

A carteira de negociação consiste em todas as operações com instrumentos financeiros, inclusive derivativos, detidas com a intenção de negociação ativa e frequente ou destinadas a hedge de outros elementos da carteira de negociação e que não estejam sujeitas à limitação da sua negociabilidade. As operações detidas com intenção de negociação são aquelas destinadas à (i) revenda; (ii) obtenção de benefício dos movimentos de preços, efetivos ou esperados; ou (iii) realização de arbitragem. A carteira de negociação da BNDESPAR, atualmente, não possui instrumentos financeiros.

Gerencialmente, o Sistema BNDES apura os riscos de juros, câmbio e preços utilizando as métricas VaR (*Value at Risk*), Teste de Estresse, análise de sensibilidade e análise de descasamento por fator de risco. Somado a isso, são aplicadas as metodologias designadas pelo regulador em sua modelagem padronizada. Duas métricas são utilizadas para avaliar o risco de taxa de juros para a carteira de não negociação: *Economic Value Of Equity* (EVE) e *Net Interest Income* (NII). As medidas de risco são analisadas por meio de relatórios diários ou mensais, a depender de sua finalidade e alçada decisória.

Quanto à governança, o sistema BNDES dispõe de diferentes comitês para discutir sobre assuntos ligados a risco de mercado, formados por níveis hierárquicos distintos. Além disso, está em vigor estrutura de limites de risco de mercado e alertas que controlam os riscos das carteiras, permitindo o alinhamento com o perfil de risco estipulado nos comitês.

Análise de sensibilidade

Na elaboração da análise de sensibilidade, a Companhia adota as seguintes premissas, definidas na Instrução Normativa CVM nº 475/2008:

- Identificação dos riscos de mercado que podem gerar prejuízos materiais para a Companhia;
- Definição de um cenário provável, nos termos da Deliberação CVM nº 604/2009, do comportamento do risco que é referenciado por fonte externa independente para o prazo de 1 ano;
- Definição de dois cenários adicionais, nos termos da Instrução CVM nº 475/2008, com deteriorações de 25% e 50% na variável de risco considerada (cenários II e III);
- Apresentação do impacto dos cenários definidos no valor justo dos instrumentos financeiros operados pela Companhia e seus reflexos no resultado e no patrimônio líquido; e
- O cenário provável e os de estresse (II e III) foram comparados com o cenário atual para cada tipo de instrumento financeiro.

Para o cálculo da análise de sensibilidade das operações em renda fixa e de taxa de câmbio, o cenário provável, avaliado internamente, considera a expectativa de comportamento das taxas nos próximos 12 meses, podendo ocasionar ganhos ou perdas para a Instituição.

O cenário provável para as operações de renda variável (ações) é calculado com base no "beta" de cada uma das ações que compõem a carteira da BNDESPAR e em avaliações internas para determinação da taxa livre de risco de um ano e do prêmio de risco de mercado, utilizando para tal o modelo CAPM (*Capital Asset Pricing Model*). O valor da carteira de ações na data base da demonstração financeira foi utilizado como base do cenário atual. São excluídas da análise as ações que são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.

Para os derivativos analisados, o risco de preço do ativo subjacente a tais instrumentos financeiros pode ser considerado como o mais relevante, cuja variação pode responder pela maior parcela de alteração do valor justo desses instrumentos de renda variável em determi-

(continua)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020031200126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

nado período. Para fins da Deliberação CVM nº 604/2009 e da Instrução CVM nº 475/2008, na análise de sensibilidade dos derivativos, é considerado como cenário provável o próprio valor justo já registrado, uma vez que esse valor já reflete a expectativa da administração e se baseia em fontes externas de dados acerca das variáveis de risco que fazem parte dos modelos de precificação adotados para o cálculo do valor justo. Esse cenário é base para os cenários de deterioração de 25% e 50% da principal variável de risco considerada, o preço à vista da ação objeto. O risco associado à alta ou queda no preço do ativo objeto depende do tipo do derivativo.

Outro ponto relevante sobre os derivativos é que algumas dessas operações (opções de venda detidas ou opções de compra de ações cedidas) foram realizadas em conjunto com a aquisição de seu ativo objeto, o que, sob o ponto de vista de portfólio, implica em mitigação de risco. Sob a ótica de balanço, essa redução de risco nem sempre é aparente, pois variações no valor desses instrumentos podem causar impacto em contas diferentes (resultado ou Patrimônio Líquido) a depender de sua classificação contábil. Além disso, a BNDESPAR não adota a prática de hedge accounting para tais instrumentos, o que poderia evitar esse tipo de conflito no balanço patrimonial da Instituição.

Em relação aos derivativos que constam da presente análise, é importante notar a diferença do impacto econômico entre dois horizontes de tempo: (i) no período completo de vigência do derivativo; e (ii) nos períodos intermediários compreendidos no prazo de vigência do derivativo citado no item (i). No caso do período completo, entre a data de aquisição do derivativo e o seu vencimento (item i), não há risco de perda acumulada no resultado, uma vez que, no momento inicial, esse instrumento possui valor justo igual a zero, sem qualquer desembolso correspondente a título de prêmio. Já no caso dos períodos intermediários (item ii), existe o risco de perda de valor dos derivativos em decorrência de eventuais variações negativas no valor justo destes instrumentos. Tais variações nestes períodos geram impacto no resultado e no patrimônio da Instituição.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez é a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e a possibilidade de o Sistema BNDES não conseguir negociar ativos a preço de mercado, devido ao tamanho elevado de suas posições em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Risco de Crédito

O risco de crédito é o risco associado à possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes do não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados; da desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador; da redução de ganhos ou remunerações; das vantagens concedidas nas renegociações; e dos custos de recuperação.

O objetivo primordial da gestão de risco de crédito é a mensuração adequada do risco de perdas financeiras na carteira. As empresas do Sistema BNDES utilizam a metodologia padronizada para o cálculo do Capital Regulamentar conforme normativos emitidos pelo Conselho Monetário Nacional. Os ativos da BNDESPAR, incluindo derivativos, provisionam capital regulamentar, respeitando as regras definidas na Circular BACEN nº 3.644/2013.

A unidade responsável pela gestão do risco de crédito do Sistema BNDES realiza estimativas para os diferentes componentes de risco dos ativos inseridos na parcela regulamentar de capital, além de modelagens de capital econômico por meio de metodologias analíticas e por simulação. Tais análises são desenvolvidas com vistas à implementação futura do modelo avançado conforme diretrizes de Basileia. Desse modo, o risco da carteira é avaliado por meio da obtenção de estimativas para os seguintes componentes: (i) a probabilidade de inadimplência do tomador ou contraparte (PD); (ii) a exposição com o tomador ou contraparte no momento da inadimplência (EAD); (iii) as perdas decorrentes da inadimplência (LGD); e (iv) a maturidade ou prazo efetivo de vencimento dos contratos.

Exposição ao Risco de Crédito

As exposições a risco de crédito são calculadas conforme estabelecido pela Circular BACEN nº 3.644/2013. O valor da parcela RWA_{CPAD} é calculado mensalmente com base no Conglomerado Prudencial do Sistema BNDES.

19.14. Gestão de Capital

Os principais objetivos, das empresas do Sistema BNDES, relacionados ao gerenciamento de capital são os seguintes:

- Manter uma sólida base de capital que suporte de forma efetiva o desenvolvimento de seus negócios;
- Cumprir as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores dos mercados bancários onde opera; e
- Assegurar rentabilidade compatível com os riscos assumidos pelo BNDES e por suas empresas controladas.

A adequação da estrutura de capital e o monitoramento dos limites relacionados ao capital regulatório são realizados pelo BNDES por meio da implementação de processos, métodos e procedimentos originados das diretrizes definidas pelo Comitê de Basileia, na forma implementada pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Desse modo, a autoridade monetária exige que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN mantenham, permanentemente:

- Um Patrimônio de Referência (PR) compatível com o risco de suas atividades e apurado segundo a Resolução CMN nº 4.192/2013; e
- Requerimentos Mínimos de Capital em relação aos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), apurados em conformidade com os artigos 6º ao 9º da Resolução CMN nº 4.193/2013.
- Dessa forma, com o objetivo de assegurar a compatibilidade entre o capital mantido pela instituição e o capital requerido para fazer frente aos riscos incorridos em suas atividades, todas as exposições a risco provenientes das operações da BNDESPAR estão inseridas nas parcelas componentes do capital regulamentar do BNDES conforme determinado pela legislação vigente. Por outro lado, os ativos da BNDESPAR são considerados, pelo Método de Equivalência Patrimonial, parte integrante do capital mantido pelo BNDES e reportado em suas demonstrações consolidadas.

Adicionalmente, cabe destacar que todos os limites regulamentares apurados pelo BNDES, notadamente aqueles relacionados às exposições aos diferentes riscos, incluem as operações realizadas pela BNDESPAR. De modo semelhante, os indicadores gerenciais monitorados mensalmente para o acompanhamento das exposições permitem tanto a avaliação por empresa do conglomerado econômico financeiro quanto às análises em bases consolidadas.

19.15. Informações por segmento

A BNDESPAR é uma subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e tem sua atuação pautada nas diretrizes estratégicas formuladas em conjunto com seu controlador, direcionadas a apoiar o processo de capitalização e o desenvolvimento de empresas nacionais por meio, principalmente, de participações societárias.

A estrutura administrativa do Sistema BNDES, que inclui o BNDES e suas subsidiárias integrais, é única e compartilhada, assim como sua estrutura de controles internos e de gestão de risco. As decisões estratégicas e de financiamento são temas geridos pelo Controlador, que utiliza a BNDESPAR como instrumento de execução de sua missão, a depender do produto e da forma de apoio financeiro. Da mesma forma, a gestão financeira, incluindo a captação de recursos, a alocação de funding entre os segmentos operacionais e o gerenciamento das disponibilidades, é feita de forma consolidada no Sistema BNDES, através da gestão integrada de ativos e passivos financeiros (*Asset Liability Management* - "ALM").

Neste contexto, o desempenho dos segmentos de negócio é acompanhado e avaliado sob a ótica do Sistema, conforme informações apresentadas nas demonstrações financeiras consolidadas do BNDES.

O Sistema BNDES define seus segmentos operacionais com base nos relatórios disponibilizados à Alta Administração para análise de desempenho e tomada de decisões estratégicas, considerando ainda a natureza das formas de apoio. Estas decisões competem, em última instância, à Diretoria que, atuando de forma colegiada, é responsável pela gestão dos segmentos de negócio.

Os segmentos de negócio do Sistema BNDES são classificados em: (i) "Renda Fixa" (financiamento de projetos); (ii) "Renda Variável" (mercado de capitais); e (iii) "Tesouraria / ALM" (gestão de recursos financeiros).

As operações da BNDESPAR, majoritariamente representadas por participações societárias e cotas de fundos de participações, integram o segmento de "Renda Variável" do Sistema BN-

(continua)

(continuação)

DES. Uma parcela menor de seus ativos, representada por operações de aquisição/subscrição de debêntures e venda a prazo de títulos e valores mobiliários, compõe o segmento de "Renda Fixa". Portanto, considerando que a gestão por segmentos não se dá por subsidiária, mas sim de forma consolidada no Sistema BNDES, conforme possibilitado pelo CPC 22 a informação da BNDESPAR está contemplada nos segmentos de "Renda Variável" e "Renda Fixa" constantes da nota explicativa "Informação por Segmento" divulgada nas demonstrações financeiras consolidadas do BNDES.

19.16. Rateio de despesas administrativas e de pessoal

Conforme estabelecido em convênio firmado entre o BNDES e suas subsidiárias integrais BNDESPAR e FINAME com o objetivo de racionalização de custos, as despesas administrativas e de pessoal comuns ao Sistema BNDES, bem como o fornecimento de todos e quaisquer recursos materiais e/ou serviços necessários à execução das atividades, são rateadas entre as empresas de acordo com a contribuição de cada uma ao Resultado Bruto de Intermediação Financeira (antes da provisão para risco de crédito) do exercício imediatamente anterior.

Não são consideradas para fins do rateio as despesas que possam ter seus beneficiários claramente identificados, como por exemplo, honorários dos conselhos e despesas tributárias.

No que concerne a BNDESPAR, o Resultado Bruto da Intermediação Financeira corresponde a diferença entre as Receitas Operacionais e as Despesas Operacionais, excluindo-se os efeitos da reversão (constituição) de provisão para perdas em investimentos e o resultado com alienações de títulos de renda variável.

Dessa forma, os percentuais atribuídos a cada empresa nos exercícios de 2018 e 2019 foram:

	2019		2018	
	Resultado bruto de intermediação financeira do exercício anterior	% de rateio	Resultado bruto de intermediação financeira do exercício anterior	% de rateio
BNDES	7.982.188	58%	11.237.114	66%
BNDESPAR	3.175.571	23%	3.537.994	21%
FINAME	2.532.126	19%	2.263.655	13%
Total do Sistema	**13.689.885**		**17.038.763**	

19.17. Pronunciamentos, Orientações e Interpretações (normas) emitidos pelo CPC

(a) Normas contábeis emitidas e aplicáveis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019

CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil

Este Pronunciamento substitui o CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil, bem como a ICPC 03 – Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil (IFRIC 4, SIC-15 e SIC-27). As principais alterações dizem respeito à eliminação da contabilização de arrendamento operacional para o arrendatário, apresentando um único modelo de arrendamento que consiste em: (a) reconhecer os arrendamentos com prazo maior que 12 meses e de valores substanciais; (b) reconhecer inicialmente o arrendamento no ativo e passivo a valor presente; e (c) reconhecer a depreciação e os juros do arrendamento separadamente no resultado. Para o arrendador, a contabilização continuará segregada entre operacional e financeiro.

Em função do convênio das despesas administrativas, vide Nota Explicativa n.º 19.16, esse Pronunciamento não é aplicável às demonstrações financeiras da BNDESPAR.

ICPC 22 – Incerteza sobre o tratamento de tributos sobre o lucro

Essa interpretação explica como reconhecer e mensurar ativos e passivos sobre lucros correntes e diferidos, no caso em que há incerteza sobre o tratamento de um imposto onde as posições fiscais ainda não foram aceitas pelas autoridades tributárias.

O efeito da aplicação não foi considerado relevante nas demonstrações financeiras da BNDESPAR.

Revisão 13 – Revisão de Pronunciamentos Técnicos

Alterações em diversos Pronunciamentos e Interpretações Técnicos em decorrência da edição do CPC 06 (R2); alterações anuais relativas ao ciclo de melhorias 2015-2017; transição para recursos de pagamento antecipado com compensação negativa; participações em longo prazo em coligada, em controlada e em empreendimento controlado em conjunto; e modificações no CPC 33 (R1) em decorrência de alteração, redução ou liquidação de plano, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

(b) Normas contábeis emitidas e/ou revisadas e ainda não adotadas

A lista a seguir traz novas normas e/ou revisões emitidas e não adotadas até o exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

CPC 11 – Contratos de seguros

O pronunciamento será substituído por outro, equivalente ao IFRS 17. A norma descreve o Modelo Geral, modificado para contratos de seguro com características de participação direta, descrito como Abordagem de Taxa Variável. O Modelo Geral é simplificado se determinados critérios forem atendidos mensurando o passivo para cobertura remanescente usando a Abordagem da Alocação de Prêmios. O Modelo Geral utilizará premissas atuais para estimativa do valor, do prazo e da incerteza de fluxos de caixa futuros e mensurará explicitamente o custo dessa incerteza, levando em consideração as taxas de juros do mercado e o impacto das opções e garantias dos segurados.

Este pronunciamento é aplicável para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2021, e sua adoção é retrospectiva.

Não são esperados impactos quando da adoção desta norma na BNDESPAR.

20. OUTRAS INFORMAÇÕES

Apuração relacionada a operações realizadas com a empresa JBS S.A.

O Ministério Público Federal e a Polícia Federal deflagraram, em 12 de maio de 2017, a denominada Operação *Bullish*, destinada a investigar a suposta ocorrência de ilícitos penais no relacionamento da JBS S.A. e seus administradores e empregados com a BNDESPAR. Em razão disso, a então Presidente do BNDES constituiu uma Comissão de Apuração Interna – CAI – destinada a apurar atos e fatos relacionados ao Sistema BNDES envolvendo as operações realizadas com a Empresa JBS, tendo em vista o inquérito policial em andamento pela Polícia Federal. A CAI foi concluída em 05 de junho de 2018. A Diretoria e o Conselho de Administração do BNDES também decidiram, respectivamente em 06 de novembro de 2017 e 07 de novembro de 2017, pela realização de procedimento de investigação independente das operações com o Grupo J&F, conduzido por escritório de advocacia, para realizar inspeção de operações específicas realizadas pelo BNDES com a companhia supracitada, com o objetivo de apurar eventual ato praticado em desconformidade com as leis anticorrupção aplicáveis às transações do Sistema BNDES. Os trabalhos da investigação independente foram concluídos em novembro de 2019, não tendo sido identificados indícios de corrupção ou pressão para tratamento preferencial ao Grupo J&F. A Administração, com base nas conclusões apresentadas pelos investigadores independentes e procedimentos internos citados anteriormente, concluiu que não identificou fatos ou evidências que justificassem ajustes nas demonstrações financeiras da BNDESPAR em 31 de dezembro de 2019.

Em 14 de março de 2019, o Ministério Público Federal (MPF) em Brasília apresentou denúncia contra 12 (doze) pessoas, incluindo funcionários, ex-funcionários e um ex-Presidente do BNDES, por envolvimento nos ilícitos penais investigados na Operação *Bullish*. Na ação, enviada à 12ª Vara da Justiça Federal, o MPF pleiteia a condenação dos réus pelos crimes imputados, além de outras providências, abrangendo o perdimento do produto e proveito dos crimes e o arbitramento de indenização ao BNDES/BNDESPAR por danos sofridos. Em 23 de maio de 2019, a Justiça Federal rejeitou a denúncia em relação a 7 (sete) acusados, abrangendo os funcionários e ex-funcionários do BNDES, tendo recebido, contudo, a ação criminal em face dos demais implicados, dentre os quais o ex-Presidente do Banco. Em 4 de junho, o MPF interpôs recurso contra a decisão, na parte em que rejeitou a denúncia. Os 07 (sete) acusados (funcionários e ex-funcionários) excluídos do processo ofereceram suas contrarrazões. O juiz determinou a remessa do recurso para seu julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, fato que até agora ainda não ocorreu.

A ação penal prossegue no 1º grau de jurisdição com relação aos demais acusados que não foram excluídos.

O Sistema BNDES reitera a confiança na impessoalidade de seus processos colegiados e na integridade de seu corpo técnico, se comprometendo a colaborar com as autoridades e a continuar prestando todas as informações necessárias para as investigações no âmbito da Operação *Bullish*, pelo Ministério Público Federal do Distrito Federal.

(continua)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020031200128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fernando Antônio Ribeiro Soares
Presidente

Antônio Carlos Paiva Futuro

Ary Joel de Abreu Lanzarin

Cláudio Corrêa Vasques

Luciana Pires Dias

Miguel Ragone de Mattos

Ricardo Moura de Araújo Faria

CONSELHO FISCAL

Mariângela Fialek

Pedro César Nunes Ferreira Marques de Sousa

Pricilla Maria Santana

Antônio Sávio Lins Mendes – Suplente

Bruno Ramos Mangualde – Suplente

DIRETORIA

Gustavo Henrique Moreira Montezano
Presidente

Ângela Brandão Estellita Lins

Bianca Nasser Patrocínio

Claudenir Brito Pereira

Fábio Almeida Abrahão

Leonardo Mendes Cabral

Petrônio Duarte Cançado

Ricardo Wering de Barros

Saulo Benigno Puttini

COMITÊ DE AUDITORIA

Otho Cezar Miranda de Carvalho - Presidente
Luciana Pires Dias
Paulo Marcelo de Miranda Serrano

SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE CONTROLADORIA

Luciana Torres Bastos

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Maria da Conceição Viviane Tavora de Freitas
CRC RJ 093.073/O-5

PARECER CONSELHO FISCAL - (Nº 01/2020)

O Conselho Fiscal da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR (CNPJ: 00.383.281/0001-09 e NIRE 533.0000.2371), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, incisos III, V e X do Estatuto da BNDESPAR, c/c Art. 163, incisos II, III e VII da Lei Nº 6.404/76, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2019, e, com base em seu exame e no Relatório dos Auditores Externos GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, de 04/03/2020, bem como considerando os relatórios do Comitê de Auditoria, é de opinião que os referidos documentos societários representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BNDESPAR em 31/12/2019, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado às operações, correspondentes ao exercício encerrado naquela data, e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações, Pronunciamentos, Interpretações e Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e as normas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na mesma ocasião, considerando a Política de Dividendos da BNDESPAR vigente, o Conselho Fiscal também examinou e opinou pela adequação da proposta:

a) de destinação do lucro líquido do exercício e do saldo das contas de lucros acumulados no montante de R$ 10.448.530.382,32 (dez bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), já contemplada nas referidas demonstrações financeiras, a seguir discriminada:

(i) 5%, correspondentes a R$ 522.426.519,12 (quinhentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezenove reais e doze centavos), para a constituição da Reserva Legal;

(ii) 25%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R$ 2.481.525.965,80 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), a título de dividendos mínimos obrigatórios;

(iii) R$ R$ 6.599.084.341,01 (seis bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e um centavo), a título de dividendos complementares; e

(iv) R$ 845.493.556,39 (oitocentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), para a constituição de Reserva Estatutária, com a finalidade de compatibilização de práticas contábeis.

b) da proposta de destinação do saldo da Reserva para Aumento de Capital, no montante de R$ 2.187.080.801,05 (dois bilhões, cento e oitenta e sete milhões, oitenta mil, oitocentos e um reais e cinco centavos), da seguinte forma, já contemplada nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019, nos termos do Estatuto e da legislação contábil aplicável vigentes naquela data:

(i) R$ 268.341.012,07 (duzentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, doze reais e sete centavos), para a reconstituição da Reserva de Incentivos Fiscais, absorvida pelos prejuízos acumulados no exercício social de 2015; e

(ii) R$ 1.918.739.788,98 (um bilhão, novecentos e dezoito milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), a título de dividendos complementares.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de março de 2020
Mariângela Fialek
Pedro César Nunes Ferreira Marques de Sousa
Pricilla Maria Santana

(continua)

(continuação)

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos:
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
BNDES Participações S.A.
Brasília – DF

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR ou Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investigação independente de operações de capitalização em determinada investida

Conforme mencionado na Nota explicativa 20, a BNDESPAR divulga que, em conjunto com a Administração do seu controlador (BNDES), finalizou o processo de investigação independente, conduzido por assessores jurídicos externos, que realizou a inspeção de operações de aportes de capital realizadas pela Companhia em determinada investida de seu portfólio, que teve como objetivo, apurar eventual ato praticado em desconformidade com as leis anticorrupção aplicáveis às transações da BNDESPAR. Considerando que, (a) o resultado final da investigação independente pode refletir em impactos nos registros contábeis do investimento mantido na coligada e, (b) na apresentação das notas explicativas, consideramos esse assunto como de risco e significativo para a nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Efetuamos, entre outros procedimentos, a leitura do relatório final elaborado pelo investigador independente informando os procedimentos executados, alcance, limitações e as conclusões acerca das operações de capitalização de investimentos em determinada investida em seu portfólio. Com o suporte de nosso especialista forense interno, observamos também, se a metodologia utilizada pelo investigador independente reflete as melhoras práticas "forenses" e normativos aplicáveis a esse tipo de trabalho, bem como as evidências coletadas, em base de amostragem, para fundamentar a sua conclusão. Avaliamos se a conclusão dos trabalhos de investigação teve reflexos no saldo do investimento da respectiva coligada, bem como efetuamos a leitura das Notas explicativas 4.3 e 20 elaboradas pela Administração para divulgação dos resultados finais da investigação independente.

Com base na abordagem, nas evidências obtidas e nos procedimentos de auditoria executados, que levaram em consideração a revisão das premissas e metodologia utilizadas, alcance e limitações da investigação e as conclusões alcançadas descritas no relatório final de inveswtigação sobre as transações mantidas com determinada coligada, consideramos adequado o nível de divulgação que possibilitou esclarecer se haveriam ou não impactos nos registros contábeis dos investimentos da Companhia no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Instrumentos financeiros

Conforme descrito nas Notas explicativas 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 12.1, a Companhia mantém diversos ativos financeiros, classificados de acordo o CPC 48 – Instrumentos financeiros, como custo amortizado, valor justo por meio do resultado (VJDRE) e valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA). Considerando que esses instrumentos financeiros correspondem a 90,90% do ativo total e que a mensuração do valor justo desses instrumentos financeiros está sujeita a um nível maior de incerteza (uma vez que depende de técnicas de avaliação baseadas em modelos internos e que envolvem premissas da Administração, para estimar esses valores) esse assunto foi novamente considerado como significativo e crítico para a nossa auditoria do exercício corrente.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Com base em nossos procedimentos de auditoria, verificamos se estavam adequados quanto à aplicação dos modelos de negócios aprovados pela Administração da Companhia, na classificação dos ativos financeiros entre custo amortizado, valor justo por meio do resultado (VJDRE) e valor justo por meio do resultado abrangente (VJORA). Após a seleção de uma amostragem de instrumentos financeiros, adotamos a seguinte abordagem: (a) utilizamos o apoio de nossos especialistas internos para realizarmos o recálculo das provisões para perdas de crédito esperadas com base nos modelos de negócios implementados; (b) comparamos os resultados obtidos com os valores apurados pela Companhia e; (c) verificamos os registros contábeis dessas provisões para perdas de crédito esperadas nas demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2019. Além disso, revisamos o valor justo de instrumentos financeiros híbridos sujeitos a um nível maior de incerteza, uma vez que depende de técnicas de avaliação baseadas em modelos internos da Companhia, com utilização de premissas complexas e subjetivas. Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pela BNDESPAR às demonstrações contábeis descritas nas Notas explicativas 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 12.1.

Com base na abordagem e nos procedimentos de auditoria executados, consideramos adequada as premissas e metodologia utilizadas pela Administração para a apresentação dos ativos financeiros e seus respectivos registros contábeis no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

(continua)

(continuação)

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos nenhuma forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional.

- avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2020.

Ana Cristina Linhares Areosa

CT CRC RJ-081.409/O-3

Grant Thornton Auditores Independentes

CRC SP-025.583/O-1

(continua)

(continuação)

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA
BNDES Participações S/A – BNDESPAR

O Comitê de Auditoria realizou 24 reuniões ordinárias e duas reuniões extraordinárias no período de 1º de janeiro até 30 de junho de 2019, e 24 reuniões ordinárias e seis reuniões extraordinárias no período de 1º de julho até 31 de dezembro de 2019, bem como participou das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscais da BNDESPAR, e cumpriu jornadas extraordinárias individuais. No decorrer do ano, desenvolveu atividades relacionadas à assessoria ao Conselho de Administração no que se refere à avaliação do sistema de controles internos, da gestão de riscos, das auditorias e da qualidade das demonstrações contábeis e ao acompanhamento da implementação de ações de aperfeiçoamento dos processos corporativos e da correção de fragilidades e de falhas pontuais.

Ao emitir o relatório, o Comitê de Auditoria considerou, em consonância com as normas aplicáveis, que compete aos auditores externos auditar e emitir opinião independente sobre as demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria do Banco, sustentada em procedimentos legais e nas normas geralmente aceitas de contabilidade e auditoria e, à Auditoria Interna, monitorar, avaliar e aferir, de forma independente da Diretoria e dos gestores de negócios, a qualidade do sistema de controles internos e da gestão de riscos do Banco.

O Comitê de Auditoria avaliou a efetividade do sistema de controles internos do BNDESPAR e das auditorias interna e externas e revisou as demonstrações contábeis, nos limites de sua competência legal, concluindo que:

a) O sistema de controles internos do BNDESPAR mostra-se capaz de identificar fatores adversos relevantes e de permitir ações corretivas tempestivas pela Administração. As falhas e fragilidades detectadas nos processos corporativos não comprometem a saúde econômica e financeira do Banco no curto prazo e podem ser corrigidas no curso normal das operações. A despeito disso, o Comitê entende que a Administração deve continuar investindo no aprimoramento dos processos corporativos e na atualização tecnológica, a fim de proporcionar uma gestão mais eficiente dos processos internos e a mitigação de riscos relevantes inerentes aos negócios;

b) A Auditoria Interna é independente, atua com apoio do Conselho de Administração e possui estrutura e recursos adequados para o desempenho da função. No período em pauta, concentrou esforços na realização de trabalhos previstos no Plano Anual de Atividades - PAINT, aprovado pelo Conselho de Administração e pela Controladoria Geral da União - CGU, e os decorrentes de demandas legais;

c) Não foram encontradas evidências que pudessem comprometer a independência e a efetividade da atuação da Grant Thornton Auditores Independentes, para a BNDESPAR. Os serviços por eles prestados no segundo semestre de 2019 foram de boa qualidade, mostraram-se adequados às necessidades da BNDESPAR e ocorreram de acordo com o que foi estabelecido nos respectivos contratos firmados para a revisão das demonstrações contábeis;

d) A Ouvidoria do BNDES atua de forma efetiva, dando o devido tratamento às mensagens e denúncias recebidas, acompanhando a solução dos problemas a ela encaminhados e elaborando adequadamente os relatórios de atividades, que são avaliados pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho de Administração da BNDESPAR;

e) As Demonstrações Contábeis da BNDESPAR, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2019, foram elaboradas e emitidas em conformidade com a legislação aplicável e refletem a situação patrimonial e financeira da instituição em seus aspectos relevantes;

f) A Política de Transações com Partes Relacionadas é revista anualmente e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração. Ademais, o Comitê de Auditoria não tomou conhecimento de transações efetivadas no período que estejam em desacordo com as normas pertinentes e a política aprovada; e

g) Não há situações relevantes nas quais existam divergências significativas entre a Administração, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às Demonstrações Contábeis da BNDESPAR, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

Membros do Comitê de Auditoria:

Otho Cezar Miranda de Carvalho (Presidente)

Ary Joel de Abreu Lanzarin

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

BALANÇO PATRIMONIAL

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME

CNPJ Nº 33.660.564/0001-00

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO 2019

Senhor acionista e demais interessados:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias e em linha com as melhores práticas de governança corporativa, apresentamos o Relatório da Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019.

1. FINAME

A FINAME, criada em 1966, é uma empresa pública federal, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), dedicada ao financiamento à produção e comercialização de máquinas e equipamentos.

A FINAME atua através de repasse de seus recursos a uma extensa rede de instituições financeiras credenciadas com o objetivo de atender às exigências financeiras da comercialização de máquinas e equipamentos fabricados no País, concorrer para expansão da produção nacional de máquinas e equipamentos, mediante facilidade de crédito aos respectivos produtores e aos usuários, financiar a importação de máquinas e equipamentos industriais não produzidos no País e financiar e fomentar a exportação de máquinas e equipamentos industriais de fabricação brasileira.

2. CENÁRIO MACROECONÔMICO

O ano de 2019 foi marcado por uma leve aceleração do ritmo de atividade do país, liderada pela demanda doméstica privada (em particular, pelo consumo), que cresceu 0,2%, 0,8% e 0,9%, respectivamente, nos três primeiros trimestres do ano. A aceleração gradual da atividade no Brasil é fruto de diversos fatores, tanto conjunturais, como a queda da taxa Selic e os impulsos do FGTS, quanto estruturais, como a agenda de reformas, que contemplam desde a reforma trabalhista, aprovada em 2017, até a reforma da Previdência, recentemente sancionada pelo Congresso Nacional. A agenda de reformas, de maneira geral, melhora os fundamentos para a economia brasileira, ao consolidar a queda da taxa de juros estrutural, o que afeta positivamente a recuperação sustentável do Brasil.

No mercado de trabalho, a taxa de desemprego segue em trajetória lenta de queda, tendo encerrado o trimestre móvel até novembro em 11,2%, apenas 0,4% abaixo da taxa de desemprego verificada no mesmo período do ano anterior (11,6%). As medidas mais amplas, por sua vez, que conjugam subocupação por insuficiência de horas trabalhadas com a força de trabalho potencial, ainda mostram um quadro preocupante: 23,3% da força de trabalho brasileira está subutilizada ou desempregada. Essa situação revela que há uma enorme “folga” na utilização do fator trabalho na economia brasileira.

Em relação à inflação, a visão mais difundida sobre os seus determinantes liga a evolução dos preços ao montante de “folga” na economia. Quando o desemprego está muito elevado e há considerável capacidade ociosa, a aptidão de trabalhadores elevarem seus salários e empresas repassarem estes aumentos ao preço de seus produtos se reduz, levando à inflação baixa; no caso oposto, com o mercado de trabalho apertado e a utilização de capacidade no limite, as pressões inflacionárias se acentuam. Não é sem razão, portanto, que a dinâmica da inflação segue controlada no Brasil, tendo o IPCA fechado 2019 em 4,3%, bem próximo à meta, a despeito do forte choque nos preços de carnes no segundo semestre de 2019. Os núcleos de inflação, que descontam a influência desses choques, estão em patamares bem confortáveis: 3,1%, segundo a média das sete medidas de núcleo calculadas pelo Banco Central.

O cenário de baixa inflação no país, aliado às perspectivas inflacionárias benignas, permite ao Banco Central reduzir a taxa Selic, que encerrou 2019 na mínima histórica (4,5%). Este cenário de taxa básica de juros reduzida se transmite para a estrutura a termo das taxas de juros, o que mantém as taxas longas em patamares historicamente reduzidos. Apenas para fins de comparação, em dez/19 a NTN-b de 5 anos estava com uma taxa real de 2,4%, enquanto no mesmo período de 2018, tal taxa era de 4,6%.

No cenário fiscal, a necessidade de financiamento do governo central acumulou o valor de R$ 73 bilhões até novembro. A aceleração da economia no segundo semestre melhorou as perspectivas para o cumprimento da meta de 2019, revertendo o contingenciamento que havia sido feito na metade do ano. A relação dívida bruta/PIB ficou em 77,7% do PIB em novembro, ligeiramente acima do mesmo período de 2018 (76,8%). Nesse campo fiscal, a agenda de reformas continua em destaque com a aprovação da reforma da previdência e o envio ao Congresso pelo governo, no final de 2019, da PEC Emergencial cujo objetivo é zelar pela Regra de Ouro no Brasil a partir do acionamento de diversos gatilhos para controle do gasto público.

Por fim, nas contas externas, o déficit em transações correntes registrou US$ 52 bilhões (cerca de 2,5% do PIB) nos 12 meses encerrados em novembro. Vale assinalar as revisões introduzidas (i) na metodologia do indicador (ocorrida em setembro), e (ii) nos dados fornecidos, ocorrida em novembro, que acarretaram a revisão de valores já informados e alterou o patamar desse déficit (anteriormente rodando na casa de 1,8% do PIB). No acumulado em 12 meses até novembro, os ingressos líquidos de investimentos diretos no país totalizaram US$ 77,4 bilhões, equivalentes a 4,21% do PIB. A necessidade de financiamento externo segue, portanto, em terreno confortável.

Para o ano de 2020, espera-se uma aceleração do ritmo de atividade econômica no Brasil, fruto dos efeitos defasados de políticas implementadas em 2019 e da materialização de algumas reformas importantes, como o cadastro positivo e a lei da liberdade econômica. Nesse sentido, espera-se que o PIB cresça 2,3%, resultado acima do observado no triênio entre 2017 e 2019, pouco superior a 1%. O crescimento de 2,3% ainda não será capaz de reduzir a ociosidade existente na economia, especialmente no mercado de trabalho, o que deve manter a inflação sob controle e a taxa de juros em patamares reduzidos. Espera-se que com a retomada gradual do investimento, a demanda pelos recursos volte a aumentar, depois de vários anos em queda, influenciada pelo baixo nível de atividade econômica. Por outro lado, caso essa retomada do investimento seja baseada em uma recuperação maior da construção civil, espera-se alguma retração das atividades associadas aos desembolsos da FINAME, especialmente em um contexto de maior convergência das taxas de juros.

3. DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Principais Indicadores

R$ milhões, exceto percentuais

Resultado	2019	2018	Δ (%)
Produto de Intermediação Financeira	2.226	2.533	(12,1)
Provisão para Risco de Crédito (PRC)	60	151	(60,3)
Despesas Administrativas e Gerais	(475)	(337)	41,1
Despesas Tributárias	(106)	(120)	(11,9)
Tributos sobre o Lucro	(654)	(992)	(34,1)
Participação dos Empregados no Lucro	(34)	(11)	209,1
Lucro (prejuízo) Líquido (LL)	**1.016**	**1.223**	**(16,9)**

Posição Financeira	dez/19	dez/18	Δ (%)
Ativo Total (AT)	**92.990**	**108.332**	**(14,2)**
Carteira de Crédito e Repasses, líquida	89.522	103.646	(13,6)
Disponibilidades	2.129	2.619	(18,7)
Créditos perante o Tesouro Nacional	1.026	1.764	(41,8)
Outros Ativos	313	303	3,3
Mútuos BNDES	76.214	91.920	(17,1)
Outras Obrigações	1.554	1.551	0,2
Patrimônio Líquido (PL)	15.222	14.861	2,4

Índices Financeiros (%)	2019	2018
Índice de Inadimplência (30 dias) [1]	0,00%	0,00%
Provisão / Carteira Total [1]	0,46%	0,46%
Patrimônio Líquido/Ativo Total (PL/AT)	16,37%	13,72%

Rentabilidade (%) [2]	2019	2018
Retorno s/ Ativos (LL / $AT_{médio}$)	1,01%	1,08%
Retorno s/ PL (LL / $PL_{médio}$)	6,75%	8,49%

[1] Inclui operações de crédito e repasses interfinanceiros.
[2] O cálculo do retorno considera como média dos ativos e do patrimônio líquido a soma dos saldos iniciais e finais dos respectivos períodos dividida por 2.

(continua)

(continuação)

3.2. Resultado

A FINAME registrou lucro líquido de R$ 1,016 bilhão em 2019, o que representou uma redução de R$ 207 milhões (16,9%) em relação a 2018 provocada, principalmente, pela redução do produto de intermediação financeira e das receitas com reversão de provisão para risco de crédito.

O impacto negativo do **produto de intermediação financeira**, que passou de R$ 2,533 bilhões em 2018 para R$ 2,226 bilhões em 2019, decorreu da redução da carteira de crédito, acompanhando o momento de retração de demanda por novas operações.

O resultado com **provisão para risco de crédito**, que passou de uma receita de R$ 151 milhões em 2018 para uma receita de R$ 60 milhões em 2019, foi influenciado pelas liquidações de operações de repasses em montante superior às novas liberações.

A redução de R$ 14 milhões (11,6%) das **despesas tributárias**, representadas por PIS e COFINS, entre os exercícios acompanha a redução do produto de intermediação financeira.

O aumento de R$ 135 milhões (57,2%) das despesas com pessoal reflete, sobretudo, a alteração do percentual de rateio da FINAME nas despesas administrativas do Sistema BNDES, que passou de 13% em 2019 para 19% em 2019.

Em relação aos tributos sobre o lucro, observa-se queda de R$ 338 milhões (34,0%) em relação a 2018. Os efeitos da redução da alíquota de CSLL (de 20% para 15%), no exercício 2019, e o seu posterior aumento, retornando ao patamar de 20%, a partir de 2020, impactaram positivamente o resultado do período, tanto pela redução das despesas correntes com CSLL quanto pela constituição de créditos tributários diferidos.

3.3. Posição Financeira

O **ativo total** alcançou R$ 92,990 bilhões em 31/12/19, registrando queda de R$ 15,342 bilhões (14,1%) em relação ao saldo em 31/12/18 decorrente principalmente da redução da carteira de crédito e repasses devido à queda na demanda por novos investimentos. Os recursos disponíveis, originados das liquidações de operações de crédito e repasses em montante superior aos novos desembolsos, continuam sendo utilizados em liquidações antecipadas de mútuos com o BNDES, reduzindo assim a alavancagem da FINAME.

A **carteira de crédito e repasses, líquida de provisão para risco de crédito**, alcançou R$ 89,522 bilhões em 31/12/19, dos quais R$ 72,780 bilhões (81,3%) são representados por operações indiretas, cujo risco de crédito é assumido pelos agentes financeiros repassadores de recursos, e R$ 16,742 bilhões (18,7%), por operações diretas, com risco da FINAME.

A queda de R$ 14,124 bilhões (13,6%) da carteira no ano reflete o maior volume de liquidações ocorridas nesse ano, que superou as liberações de crédito realizadas no ano em R$ 19,267 bilhões, em razão da manutenção do cenário de redução da demanda de recursos para novos investimentos.

Reflexo do contínuo compromisso e zelo na aplicação dos recursos públicos, a carteira de operações de crédito e repasses da FINAME permanece com excelentes indicadores. Do total da carteira, 99,97% estão classificados entres os níveis AA e C, considerados de baixo risco. Essa posição é superior à média de 91,0% do Sistema Financeiro Nacional (SFN) para a última data disponível (30/09/19). Os créditos inadimplentes da FINAME em 31/12/19 representam apenas 0,004% da sua carteira de crédito e repasses total e a inadimplência média do SFN foi de 2,92% na data base de 31/12/19.

Os **direitos vinculados ao Tesouro Nacional (TN)** representam valores a receber do TN referentes à equalização da remuneração de programas incentivados pelo Governo Federal, entre eles Pronaf, Revitaliza, Agrícolas e, principalmente, PSI. A redução de R$ 738 milhões (41,8%) em 2019 decorre do reconhecimento de direitos a receber em volume inferior aos pagamentos realizados pelo Tesouro Nacional.

Quanto às **fontes de recursos**, em 31/12/19 os mútuos com o BNDES representavam a única dívida onerosa da FINAME. A redução de R$ 15,706 bilhões (17,1%) do saldo neste ano reflete efeito de liquidações antecipadas geradas pela queda no ritmo de desembolsos da FINAME, cujo efeito foi parcialmente compensado pela apropriação de encargos no montante de R$ 4,387 bilhões e pela variação cambial positiva de R$ 667 milhões, nos contratos em moeda estrangeira, resultante da valorização do dólar norte-americano no exercício.

O **patrimônio líquido** atingiu R$ 15,222 bilhões em 31/12/19, um crescimento de R$ 361 milhões (2,4%) no ano, atribuído, basicamente, ao lucro líquido de R$ 1,016 bilhão em 2019, parcialmente atenuado pelo registro dos dividendos mínimos obrigatórios, que somou R$ 241 milhões.

A distribuição do lucro líquido de 2019 contempla:

(i) constituição de reserva legal, no montante de R$ 51 milhões;

(ii) proposta de dividendos mínimos obrigatórios, equivalentes a 25% do lucro líquido ajustado, no valor de R$ 241 milhões; e

(iii) proposta de dividendos complementares, equivalentes a 75% do lucro líquido ajustado, no montante de R$ 724 milhões.

4. AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos colaboradores a dedicação e o talento, que nos permitem alcançar resultados consistentes; aos nossos clientes, que nos motivam na incessante busca do desenvolvimento de nossos serviços; e ao mercado, pelo indispensável apoio e confiança.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

BALANÇOS PATRIMONIAIS

	Nota Explicativa	2019	2018
ATIVO CIRCULANTE		**26.526.839**	**31.222.342**
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	7	**2.129.261**	**2.618.698**
Aplicações em operações compromissadas		2.129.261	2.618.698
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	8	**5.458**	**-**
Cotas de fundos de investimento		5.458	-
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	3	**22.166.876**	**26.476.079**
Repasses interfinanceiros		22.243.356	26.570.483
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(76.480)	(94.404)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3	**2.165.407**	**2.069.265**
Operações de crédito		2.186.893	2.089.101
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(21.486)	(19.836)
OUTROS CRÉDITOS		**59.837**	**58.300**
Créditos tributários	9.2	52.005	50.710
Diversos		7.832	7.590
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**66.463.595**	**77.110.018**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**66.463.595**	**77.110.018**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	8	**44.925**	**47.910**
Ações		44.925	45.082
Cotas de fundos de investimento		-	2.828
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	3	**50.613.236**	**59.874.419**
Repasses interfinanceiros		50.787.860	60.089.569
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(174.624)	(215.150)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3	**14.576.789**	**15.226.392**
Operações de crédito		14.721.424	15.373.752
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(144.635)	(147.360)
OUTROS CRÉDITOS		**1.228.645**	**1.961.297**
Créditos tributários	9.2	181.574	174.075
Direitos vinculados ao Tesouro Nacional	4	1.026.363	1.763.978
Incentivos fiscais		20.216	22.862
Diversos		492	382
TOTAL DO ATIVO		**92.990.434**	**108.332.360**

	Nota Explicativa	2019	2018
PASSIVO CIRCULANTE		**3.737.570**	**6.316.887**
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	5	**2.716.726**	**5.133.751**
Repasses com o BNDES		2.716.726	5.133.751
OUTRAS OBRIGAÇÕES		**1.020.844**	**1.183.136**
Fundos financeiros e de desenvolvimento		47.410	28.734
Dividendos a pagar	6	241.398	290.543
Impostos e contribuições sobre o lucro		533.595	765.988
Provisões trabalhistas e cíveis	10	50	-
Outros impostos e contribuições		10.780	4.906
Passivo atuarial	11.1	20.358	15.593
Vinculadas ao Tesouro Nacional	12.2	38.701	3.972
Depósitos a apropriar		41.014	10.789
Diversas		87.538	62.611
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		**74.030.675**	**87.154.451**
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	5	**73.497.190**	**86.785.798**
Repasses com o BNDES		73.497.190	86.785.798
OUTRAS OBRIGAÇÕES		**533.485**	**368.653**
Fundos financeiros e de desenvolvimento		130.829	6.575
Provisões trabalhistas e cíveis	10	5.800	5.402
Passivo atuarial	11.1	396.856	356.676
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6	**15.222.189**	**14.861.022**
Capital social		12.833.987	12.833.987
Aumento de capital em curso		885.425	885.425
Reservas de lucros		1.674.259	1.306.006
Reserva legal		463.664	412.843
Reserva de incentivos fiscais		21.534	21.534
Remuneração adicional proposta		724.192	406.760
Reservas para aumento de capital		464.869	464.869
Ajustes de avaliação patrimonial		(171.482)	(164.396)
Própria		(171.482)	(164.396)
TOTAL DO PASSIVO		**92.990.434**	**108.332.360**

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS

	Nota explicativa	2º Semestre de 2019	2019	2018
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**3.780.393**	**7.334.111**	**10.352.824**
Operações de crédito e repasses interfinanceiros				
. Moeda nacional		1.751.223	3.834.572	4.109.752
. Moeda estrangeira		1.220.290	1.366.115	2.944.624
Rendas de operações vinculadas ao Tesouro Nacional	12.2	725.055	1.941.670	3.145.056
Resultado com títulos e valores mobiliários		83.825	191.754	153.392
DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**(2.654.551)**	**(5.048.319)**	**(7.669.553)**
Repasses do BNDES				
. Moeda nacional		(1.610.896)	(4.072.079)	(5.228.004)
. Moeda estrangeira		(1.022.967)	(981.799)	(2.558.937)
Despesas com operações vinculadas ao Tesouro Nacional	12.2	(40.195)	(44.236)	(33.939)
Resultado de provisão para créditos de liquidação duvidosa	3.7	22.083	59.524	151.145
Reversão (constituição)		22.083	59.524	150.010
Recuperação de créditos baixados		-	-	1.135
Resultado da carteira de câmbio		(2.576)	(9.729)	182
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		**1.125.842**	**2.285.792**	**2.683.271**
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		**(280.506)**	**(581.201)**	**(456.605)**
Reversão (Constituição) de provisões trabalhistas e cíveis	10	(142)	(449)	(2.713)
Despesas tributárias		(51.528)	(105.712)	(120.037)
Atualização monetária de dividendos e juros sobre o capital próprio - SELIC		-	(17.780)	(13.957)
Despesas com pessoal		(181.843)	(370.928)	(236.189)
Resultado com fundos de investimento em participações societárias		(199)	(1.172)	(257)
Despesas administrativas		(29.500)	(55.690)	(44.436)
Outras despesas operacionais		(17.641)	(33.344)	(73.471)
Outras receitas operacionais		347	3.874	34.455
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		**845.336**	**1.704.591**	**2.226.666**
Imposto de renda	9	(199.670)	(408.292)	(514.645)
Contribuição social	9	(121.241)	(246.463)	(414.332)
Impostos e contribuição social diferidos - constituição líquida de realização	9	18.445	1.060	(62.838)
RESULTADO ANTES DA PARTICIPAÇÃO SOBRE O LUCRO		**542.870**	**1.050.896**	**1.234.851**
Participação nos resultados		(34.485)	(34.485)	(11.512)
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE / EXERCÍCIO		**508.385**	**1.016.411**	**1.223.339**
Quantidade de Ações		589.580.236	589.580.236	589.580.236
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE / EXERCÍCIO POR AÇÃO (REAIS / AÇÃO)		**0,862283**	**1,723957**	**2,074932**

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

			Reservas de lucros				Ajustes de avaliação patrimonial		
	Capital social	Aumento de capital em curso	Reserva legal	Reserva para aumento de capital	Remuneração adicional proposta	Reserva de incentivos fiscais	De ativos próprios	Lucros acumu-lados	Total
Em 1º de janeiro de 2018	**12.833.987**	**885.425**	**351.676**	**-**	**-**	**21.534**	**(131.384)**	**-**	**13.961.238**
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	-	(33.012)	-	(33.012)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	1.223.339	1.223.339
Destinação do resultado (Nota 6)									
. Reserva legal	-	-	61.167	-	-	-	-	(61.167)	-
. Reserva para aumento de capital	-	-	-	464.869	-	-	-	(464.869)	-
. Remuneração adicional proposta - dividendos complementares	-	-	-	-	406.760	-	-	(406.760)	-
. Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	-	-	(290.543)	(290.543)
Em 31 de dezembro de 2018	**12.833.987**	**885.425**	**412.843**	**464.869**	**406.760**	**21.534**	**(164.396)**	**-**	**14.861.022**
Mutações no exercício	-	-	61.167	464.869	406.760	-	(33.012)	-	899.784
Em 1º de janeiro de 2019	**12.833.987**	**885.425**	**412.843**	**464.869**	**406.760**	**21.534**	**(164.396)**	**-**	**14.861.022**
Dividendos complementares (Nota Explicativa n.º 6)	-	-	-	-	(406.760)	-	-	-	(406.760)
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota Explicativa n.º 6)	-	-	-	-	-	-	(7.086)	-	(7.086)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	1.016.411	1.016.411
Destinação do resultado (Nota 6)									
. Reserva legal	-	-	50.821	-	-	-	-	(50.821)	-
. Remuneração adicional proposta - dividendos complementares	-	-	-	-	724.192	-	-	(724.192)	-
. Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	-	-	(241.398)	(241.398)
Em 31 de dezembro de 2019	**12.833.987**	**885.425**	**463.664**	**464.869**	**724.192**	**21.534**	**(171.482)**	**-**	**15.222.189**
Mutações no exercício	-	-	50.821	-	317.432	-	(7.086)	-	361.167
Em 1° de julho de 2019	**12.833.987**	**885.425**	**412.843**	**464.869**	**-**	**21.534**	**(150.009)**	**508.026**	**14.976.675**
Ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	-	(21.473)		(21.473)
Lucro líquido do semestre	-	-	-	-	-	-	-	508.385	508.385
Destinação do resultado (Nota 6)									
. Reserva legal	-	-	50.821	-	-	-	-	(50.821)	-
. Remuneração adicional proposta - dividendos complementares	-	-	-	-	724.192	-	-	(724.192)	-
. Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	-	-	(241.398)	(241.398)
Em 31 de dezembro de 2019	**12.833.987**	**885.425**	**463.664**	**464.869**	**724.192**	**21.534**	**(171.482)**	**-**	**15.222.189**
Mutações no semestre	-	-	50.821	-	724.192	-	(21.473)	(508.026)	245.514

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

	2º semestre de 2019	2019	2018
Atividades operacionais			
Lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social e participação nos resultados	845.336	1.704.591	2.226.666
Despesas (receitas) que não afetam as disponibilidades	(21.941)	(59.075)	(148.432)
Constituição (reversão) da provisão para créditos de liquidação duvidosa	(22.083)	(59.524)	(151.145)
Constituição (reversão) das provisões trabalhistas e cíveis	142	449	2.713
Variação de ativos e obrigações	**(1.936.247)**	**(1.419.743)**	**781.858**
. (Aumento) / redução líquido em créditos por financiamento	5.891.915	14.183.369	12.037.737
. (Aumento) / redução líquido nas demais contas do ativo	555.444	737.281	714.254
. Aumento / (redução) líquido nas obrigações por empréstimos e repasses	(6.504.344)	(12.503.192)	(10.865.420)
. Aumento / (redução) líquido nas demais contas do passivo	(26.535)	109.457	(27.089)
. Juros pagos - de repasses	(1.788.423)	(3.059.511)	(217.884)
. IR e CSLL pagos	(64.304)	(887.147)	(859.740)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de operacionais	**(1.112.852)**	**225.773**	**2.860.092**
. Dividendos pagos	-	(715.210)	(590.438)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamentos	**-**	**(715.210)**	**(590.438)**
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	**(1.112.852)**	**(489.437)**	**2.269.654**
Modificação na posição financeira			
Início do semestre / exercício			
Saldo de caixa e equivalentes de caixa	3.242.113	2.618.698	349.044
Final do exercício			
Saldo de caixa e equivalentes de caixa	2.129.261	2.129.261	2.618.698
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	**(1.112.852)**	**(489.437)**	**2.269.654**

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO

	2º semestre de 2019		2019		2018	
RECEITAS	**3.820.530**		**7.396.463**		**10.524.210**	
Intermediação financeira	3.780.393		7.334.111		10.352.824	
Outras receitas	18.054		2.828		20.241	
Reversão (constituição) de provisão para créditos de liquidação duvidosa	22.083		59.524		151.145	
DESPESAS	**(2.712.327)**		**(5.159.545)**		**(7.896.883)**	
Intermediação financeira	(2.676.634)		(5.107.843)		(7.820.698)	
Outras despesas	(35.693)		(51.702)		(76.185)	
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**(23.304)**		**(44.323)**		**(36.075)**	
Materiais, energia e outros	(3.390)		(6.521)		(5.601)	
Serviços de terceiros	(19.914)		(37.802)		(30.474)	
VALOR ADICIONADO BRUTO	**1.084.899**		**2.192.595**		**2.591.252**	
RETENÇÕES	**(2.162)**		**(4.430)**		**(3.185)**	
Depreciação	(2.162)		(4.430)		(3.185)	
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	**1.082.737**		**2.188.165**		**2.588.067**	
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	**1.082.737**	**100,0%**	**2.188.165**	**100,0%**	**2.588.067**	**100,0%**
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	**1.082.737**	**100,0%**	**2.188.165**	**100,0%**	**2.588.067**	**100,0%**
Pessoal e encargos	158.375	14,6%	327.825	15,0%	205.233	7,9%
- Remuneração direta	99.755		212.117		131.472	
- Benefícios	45.913		90.851		63.359	
- FGTS	7.976		15.679		10.362	
- Outros	4.731		9.178		40	
Participação nos resultados	34.485	3,2%	34.485	1,6%	11.512	0,4%
Impostos, taxas e contribuições	378.066	34,9%	803.579	36,7%	1.143.557	44,2%
- Federais	377.952		801.654		1.141.888	
- Estaduais	-		3		2	
- Municipais	114		1.922		1.667	
Aluguéis	3.426	0,3%	5.865	0,3%	4.426	0,2%
Dividendos	241.398	22,3%	241.398	11,0%	290.543	11,2%
Lucros retidos	266.987	24,7%	775.013	35,4%	932.796	36,1%

As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

(continua)

(continuação)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. – FINAME, com sede em Brasília, Distrito Federal, controlada integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, foi instituída pelo Decreto n.º 59.170, de 2 de setembro de 1966, e pelo Decreto-Lei n.º 45, de 18 de novembro de 1966, para gerir o fundo criado pelo Decreto n.º 55.275, de 22 de dezembro de 1964. Posteriormente, com o advento da Lei n.º 5.662, de 21 de junho de 1971, foi transformada em empresa pública. Em 1º de abril de 2014, pelo Decreto n.º 8.222, passou a ser constituída sob a forma de sociedade anônima.

Com o objetivo de promover o desenvolvimento, a consolidação e a modernização do parque brasileiro produtor de bens de capital, mediante financiamento à comercialização, no Brasil e no exterior, de máquinas e equipamentos fabricados no país, a FINAME atua através de repasse de seus recursos a uma extensa rede de instituições financeiras credenciadas.

Informações sobre as formas de atuação da FINAME podem ser verificadas na Nota Explicativa n.º 13 ou por meio do seu site na internet (www.bndes.gov.br).

2. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. Aprovação para emissão e moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras da FINAME referentes exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foram aprovadas para emissão, pela Diretoria, em 21 de fevereiro de 2020. O Conselho de Administração da FINAME, que possui o poder de alterá-las, posteriormente manifestou-se favoravelmente à emissão das demonstrações em 3 de março de 2020.

A moeda funcional e de apresentação da FINAME é o Real (R$), e as informações são apresentadas em milhares de Reais (R$ mil), exceto quando indicado de outra forma.

2.2. Declaração de conformidade e de continuidade

Conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, Lei n.º 13.303/2016, Decreto n.º 8.945/2016, normas do Banco Central do Brasil – BACEN, do Conselho Monetário Nacional – CMN – e, subsidiariamente com as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, não conflitantes com as regulamentações do BACEN e CMN. Essas demonstrações estão sendo apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, apesar da homologação para tornar-se instituição financeira estar em processo de aprovação.

A Administração entende que todas as informações prestadas nessas Demonstrações financeiras são relevantes e representam fidedignamente as informações utilizadas na gestão da FINAME.

Continuidade operacional

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no pressuposto da continuidade operacional da FINAME, uma vez que a Administração está convencida de que esta possui recursos para prosseguir no negócio num futuro previsível. Para isso, a Administração considerou uma vasta gama de informações relativas às condições presentes e futuras, incluindo projeções de rentabilidade, fluxos de caixa e recursos de capital.

Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando num futuro previsível.

2.3. Itens significativos que afetaram as demonstrações financeiras no exercício corrente

Variações patrimoniais:

Os ativos totais apresentaram redução no exercício, decorrente do declínio da carteira de crédito e repasses. Tal fato resultou da manutenção do cenário de retração na demanda de crédito, em que as liquidações de principal e encargos vêm sendo maiores do que as liberações de crédito e apropriações de encargos contratuais.

A disponibilidade gerada pelo retorno da carteira de crédito tem sido utilizada na redução dos mútuos com o BNDES, principal fonte de recursos da FINAME, de modo que as obrigações por repasses também apresentam redução no período.

O crescimento do patrimônio líquido no exercício é função principalmente do lucro líquido do período, compensado parcialmente pelo registro dos dividendos mínimos obrigatórios (25%) sobre o lucro apurado do exercício.

Variações de resultado:

O resultado de 2019 foi impactado negativamente pelo decréscimo no produto de intermediação financeira, motivado pela queda da carteira de crédito, e pelo aumento nas despesas com pessoal em virtude da elevação da participação da FINAME no rateio das despesas administrativas do Sistema BNDES.

Atenuando esses impactos, destaca-se o efeito positivo da redução da alíquota efetiva de tributos sobre o lucro em virtude do efeito do aumento da alíquota da CSLL (de 15% para 20%), a partir de 2020, sobre o saldo de créditos tributários e da menor despesa corrente com CSLL, por conta da menor alíquota vigente ao longo de 2019 (15%) em comparação a 2018 (20%).

2.4. Critérios de relevância da Administração

As Notas Explicativas incluem informações necessárias para o entendimento das Demonstrações financeiras da FINAME, além de relevantes e materiais para as suas operações, sua posição financeira e seu desempenho.

As informações são consideradas materiais e relevantes se, por exemplo:

– O montante é significativo devido à sua dimensão ou natureza, quando comparado ao conjunto das demonstrações financeiras;

– É importante para a compreensão dos resultados da FINAME; ou

– Contribui para explicar o impacto de alterações significativas nos negócios da FINAME.

2.5. Critérios para apresentação das Notas Explicativas

As Notas Explicativas da FINAME, seguindo as recomendações internacionais do *Framework* do Relato Integrado, bem como orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM, estão apresentadas de forma concisa, observando parâmetros de materialidade e a relevância dos assuntos tratados.

Informações de caráter geral e práticas contábeis podem ser encontradas na Nota Explicativa n.º 14 deste relatório.

3. OPERAÇÕES DE CRÉDITO E REPASSES INTERFINANCEIROS

O tratamento contábil das operações de crédito e repasses interfinanceiros e da provisão para créditos de liquidação duvidosa – PCLD segue os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999. Para detalhes, vide Nota Explicativa n.º 14.5.

3.1. Composição das operações

	2019	2018
Operações de crédito	16.908.317	17.462.853
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(166.121)	(167.196)
Total de Operações de Crédito - líquidas de PCLD	**16.742.196**	**17.295.657**
Repasses interfinanceiros	73.031.216	86.660.052
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(251.104)	(309.554)
Total de Repasses Interfinanceiros - líquidas de PCLD	**72.780.112**	**86.350.498**
Total de Operações de Crédito e Repasses - líquidas de PCLD	**89.522.308**	**103.646.155**
Circulante	24.332.283	28.545.344
Não Circulante	65.190.025	75.100.811

(continua)

(continuação)

3.2. Distribuição da carteira bruta por setor de atividade

	2019	2018
Setor Público		
Administração pública	4.167	3.911
Atividades empresariais		
Intermediação financeira	16.718.534	21.112.226
Outros serviços	47	47
Total da carteira - Setor Público	**16.722.748**	**21.116.184**
Setor Privado		
Indústria	193.402	143.004
Intermediação financeira	56.312.635	65.547.779
Outros serviços *	16.710.748	17.315.938
Total da carteira - Setor Privado	**73.216.785**	**83.006.721**
Total da carteira de Operações de crédito e Repasses antes da PCLD	**89.939.533**	**104.122.905**
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(417.225)	(476.750)
Total da carteira de Operações de créditos e Repasses líquida da PCLD	**89.522.308**	**103.646.155**

* Saldo majoritariamente composto por empresas de aviação.

3.3. Distribuição da carteira bruta por vencimento

2019		2018	
Vencido:	6.284	Vencido:	6.391
A vencer:		A vencer:	
2020	24.423.965	2019	28.653.193
2021	19.627.623	2020	21.957.515
2022	16.302.379	2021	17.498.722
2023	11.799.001	2022	13.935.426
2024	7.366.195	2023	9.410.318
2025 a 2034	9.987.786	2024 a 2033	12.761.019
Após 2034	426.300	Após 2033	10.858.056
Total	**89.939.533**	**Total**	115.080.640

3.4. Concentração da carteira bruta

	2019				2018			
	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%	Operações de crédito	%	Repasses Interfinanceiros	%
Maior cliente	10.408.835	61,6%	12.056.155	16,5%	10.389.631	59,5%	15.137.987	17,5%
10 seguintes maiores clientes	6.498.891	38,4%	47.721.751	65,3%	7.073.204	40,5%	55.896.414	64,5%
20 seguintes maiores clientes	591	0,0%	12.532.270	17,2%	18	0,0%	14.838.835	17,1%
50 seguintes maiores clientes	-	-	721.040	1,0%	-	-	786.816	0,9%
Total	**16.908.317**	**100,0%**	**73.031.216**	**100,0%**	**17.462.853**	**100,0%**	**86.660.052**	**100,0%**

3.5. Composição da carteira e da provisão para créditos de liquidação duvidosa por nível de risco

a) Operações de crédito

		Carteira Bruta			Provisão	
Nível de risco	Situação	2019	2018	% Provisão	2019	2018
AA	Adimplente	1.380	1.833	0,0	-	-
A	Adimplente	1.917.645	3.371.893	0,5	(9.588)	(16.859)
B	Adimplente	14.837.723	13.789.684	1,0	(148.377)	(137.898)
C	Adimplente	147.848	295.880	3,0	(4.435)	(8.876)
H	Adimplente	4	3.563	100,0	(4)	(3.563)
H	Inadimplente	3.717	-	100,0	(3.717)	-
Total		**16.908.317**	**17.462.853**		**(166.121)**	**(167.196)**
Circulante		2.186.893	2.089.101		(21.486)	(19.836)
Não circulante		14.721.424	15.373.752		(144.635)	(147.360)

b) Repasses interfinanceiros

		Carteira Bruta			Provisão	
Nível de risco	Situação	2019	2018	% Provisão	2019	2018
AA	Adimplente	33.194.030	41.534.080	0,0	-	-
A	Adimplente	34.909.053	39.430.243	0,5	(174.545)	(197.151)
B	Adimplente	3.888.239	3.516.575	1,0	(38.882)	(35.165)
C	Adimplente	1.015.896	2.135.218	3,0	(30.477)	(64.057)
E	Adimplente	23.998	43.936	30,0	(7.200)	(13.181)
Total		**73.031.216**	**86.660.052**		**(251.104)**	**(309.554)**
Circulante		22.243.356	26.570.483		(76.480)	(94.404)
Não circulante		50.787.860	60.089.569		(174.624)	(215.150)

3.6. Movimentação da provisão sobre operações de crédito e repasses interfinanceiros

	2019			2018		
	Operações de crédito	Repasses interfinanceiros	Total	Operações de crédito	Repasses interfinanceiros	Total
Saldo no início do exercício	(167.196)	(309.554)	(476.750)	(146.767)	(480.006)	(626.773)
(Constituição) reversão líquida	1.074	58.450	59.524	(20.442)	170.452	150.010
Baixas contra provisão	1	-	1	13	-	13
Saldo no final do exercício	**(166.121)**	**(251.104)**	**(417.225)**	**(167.196)**	**(309.554)**	**(476.750)**

(continua)

(continuação)

3.7. Resultado de provisão para créditos de liquidação duvidosa

Composição da receita com reversão e despesa de provisão para créditos de liquidação duvidosa:

	2° semestre de 2019	2019	2018
Reversão (constituição) líquida sobre operações de crédito	1.052	1.074	(20.442)
Reversão (constituição) líquida sobre operações de repasses interfinanceiros	21.031	58.450	170.452
Recuperação de créditos baixados como prejuízo	-	-	1.135
Receita (despesa) líquida apropriada	**22.083**	**59.524**	**151.145**

4. OUTROS CRÉDITOS – OPERAÇÕES VINCULADAS AO TESOURO NACIONAL

São valores a receber do Tesouro Nacional a título de equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal (Programa de Sustentação do Investimento – PSI, Pronaf, Revitaliza e Programas Agropecuários).

Para detalhes sobre estes créditos, vide Nota Explicativa n.º 14.11.

Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 a composição dos saldos é a seguinte:

	2019	2018
Valores Apurados em:		
2019	725.562	-
2018	-	1.461.112
2017	-	211
2016	-	214
2015	-	212
2014	-	212
2013	227	213
2012	216	211
Anteriores a 2012	300.358	301.593
Total	**1.026.363**	**1.763.978**

A movimentação desta rubrica em 2019 e 2018 foi a seguinte:

	2019		
	PSI	Demais programas	Total
Saldo no início do exercício	1.202.198	561.780	1.763.978
.Valores apurados	1.550.446	391.649	1.942.095
. Atualização Monetária	-	(425)	(425)
. Recebimentos	(2.130.816)	(548.383)	(2.679.199)
. Outras	-	(86)	(86)
Saldo no final do exercício	**621.828**	**404.535**	**1.026.363**

	2018		
	PSI	Demais programas	Total
Saldo no início do exercício	1.980.589	508.205	2.488.794
.Valores apurados	2.681.309	463.409	3.144.718
. Atualização Monetária	-	336	336
. Recebimentos	(3.459.700)	(409.965)	(3.869.665)
. Outras	-	(205)	(205)
Saldo no final do exercício	**1.202.198**	**561.780**	**1.763.978**

Outras operações da FINAME com o Tesouro Nacional podem ser encontradas na Nota Explicativa n.º 12.2.

5. OBRIGAÇÕES POR REPASSES

5.1. Composição

As obrigações por repasses perante o BNDES em moeda nacional estão sujeitas à atualização monetária com base na variação da TJLP, TLP ou SELIC e prazo máximo de vencimento estipulado até 2043. Os repasses em moeda estrangeira são atualizados com base na variação cambial do dólar americano e prazo máximo de vencimento estipulado até o ano de 2043.

	2019			2018		
	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira	Total	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira	Total
BNDES	59.484.619	16.729.297	76.213.916	74.565.312	17.354.237	91.919.549
Total	**59.484.619**	**16.729.297**	**76.213.916**	**74.565.312**	**17.354.237**	**91.919.549**
Circulante			2.716.726			5.133.751
Não Circulante			73.497.190			86.785.798

5.2. Vencimento das obrigações por repasses

2019		2018	
2020	2.716.726	2019	5.133.751
2021	1.715.771	2020	1.716.050
2022	1.708.659	2021	1.628.018
2023	1.751.978	2022	1.613.851
2024	5.590.709	2023	1.653.857
2025 a 2034	44.387.617	2024 a 2033	10.108.687
Após 2034	18.342.456	Após 2033	70.065.335
Total	**76.213.916**	**Total**	**91.919.549**

Demais informações sobre as dívidas da FINAME junto ao seu controlador podem ser obtidas na Nota Explicativa n.º 12.1.

6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Capital social

Em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, o capital social subscrito da FINAME está representado por 589.580.236 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

6.2. Ajustes de avaliação patrimonial

	2019	2018
Outros resultados abrangentes – próprios – passivo atuarial, líquido de efeitos tributários (notas explicativas n.º 9.2 e 12.4)	(163.172)	(156.243)
Mensuração a valor justo de ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	(8.310)	(8.153)
De títulos próprios - ações	(8.310)	(8.153)
Total	**(171.482)**	**(164.396)**

6.3. Pagamento de dividendos

Em 2019 e 2018, a FINAME efetuou o pagamento de dividendos, conforme descrito a seguir:

2019					
Evento	**Ano Base**	**Valor declarado**	**Valor pago (*)**	**Data de pagamento**	**Meio de pagamento**
Dividendos obrigatórios	2018	290.543	298.004	30/05/2019	Moeda nacional
Dividendos complementares	2018	406.760	417.206	30/05/2019	Moeda nacional

2018					
Evento	**Ano Base**	**Valor declarado**	**Valor pago (*)**	**Data de pagamento**	**Meio de pagamento**
Dividendos Obrigatórios	2017	576.482	590.438	17/05/2018	Moeda nacional

(*) Inclui atualização pela taxa SELIC da data a que se referem os lucros até a data do efetivo pagamento.

(continua)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020031200141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(continuação)

6.4. Destinação do resultado

	2019	2018
Resultado do exercício	1.016.411	1.223.339
Destinação do resultado		
Reserva legal - 5% (1)	50.821	61.167
Dividendos mínimos obrigatórios	241.398	290.543
Remuneração adicional proposta - dividendos complementares	724.192	406.760
Reserva para aumento de capital	-	464.869

(1) Limitado a 20% do capital social, ou, a critério do BNDES, deixar de constituir quando o saldo desta reserva somado às reservas de capital atingir 30% do capital social.

7. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O tratamento contábil do caixa e equivalentes de caixa da FINAME segue os critérios descritos na Nota Explicativa n.º 14.6.

	2019	2018
Aplicações em operações compromissadas	2.129.261	2.618.698
	2.129.261	**2.618.698**

8. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O tratamento contábil dos títulos e valores mobiliários da FINAME segue os critérios estabelecidos na Circular BACEN n.º 3.068. Para detalhes, vide Nota Explicativa n.º 14.7.

Em 31 de dezembro de 2019, a carteira de títulos e valores mobiliários era composta por ações de emissores privados, classificadas na categoria disponíveis para venda, e cotas de fundos de investimento, classificadas na categoria títulos para negociação.

	2019		2018	
	Custo	Mercado / contábil	Custo	Mercado / contábil
Títulos para negociação (privado):				
Cotas de fundo de investimento	6.630	5.458	-	-
Títulos disponíveis para venda (privado):				
Ações	53.235	44.925	53.235	45.082
Cotas de fundo de investimento	-	-	3.085	2.828
Total	**59.865**	**50.383**	**56.320**	**47.910**
Circulante	6.630	5.458	-	-
Não circulante	53.235	44.925	56.320	47.910
Resumo por emissor				
Privado	59.865	50.383	56.320	47.910

Instrumentos financeiros derivativos

Em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, a FINAME não apresentava saldos em aberto de operações realizadas no mercado de derivativos, assim como não realizou operações ao longo do exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

9. IMPOSTO DE RENDA (IR) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (CSLL)

Tributos incidentes e respectivas alíquotas aplicáveis

Os tributos são apurados com base na legislação tributária em vigor. A FINAME está sujeita às alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (1)	15%
Contribuição para o PIS/PASEP	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

(1) Até 31.08.2015 a alíquota da CSLL era de 15%. Entre 01.09.2015 a 31.12.2018 a alíquota vigente foi temporariamente de 20% (Lei 13.169/15). Em janeiro de 2019, a alíquota voltou a ser de 15%. Com o advento recente do art. 32 da Emenda Constitucional 103/19 , a partir de Março/2020, a alíquota da CSLL para empresas financeiras sofre nova majoração e passa a ser definitivamente de 20%.

Os tributos correntes e diferidos são reconhecidos no resultado, exceto quando estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido, e são calculados utilizando as alíquotas determinadas com base na legislação tributária em vigor, ou substancialmente em vigor, na data do encerramento do período.

Detalhes sobre os aspectos tributários a que a FINAME está sujeita encontram-se na Nota Explicativa n.º 14.8.

9.1. Demonstração da Despesa de IR e CSLL e seus respectivos valores a pagar.

A reconciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido apurados conforme alíquotas nominais e sua respectiva conciliação dos valores a pagar, estão evidenciados a seguir:

	2º semestre de 2019	2019	2018
Resultado antes da tributação sobre o lucro	845.336	1.704.591	2.226.666
Encargo (crédito) total de imposto de renda e contribuição social às alíquotas de 25% e 15%	(338.134)	(681.836)	(1.002.000)
Ajustes			
· Variação no reconhecimento de créditos tributários diferidos [1]	(3.995)	(10.496)	14.490
· Participação no Resultado	13.794	13.794	5.180
· Majoração da alíquota da CSLL	24.654	24.654	(3.057)
· Outros [2]	1.215	189	(6.428)
Despesas de imposto de renda e contribuição social apresentadas na DRE	**(302.466)**	**(653.695)**	**(991.815)**
· Tributos Correntes	(320.911)	(654.755)	(928.977)
· Tributos Diferidos	18.445	1.060	(62.838)
Alíquota Efetiva	**35,8%**	**38,3%**	**44,5%**

(1) Decorrem, principalmente, de tributos diferidos não reconhecidos por conta de operações de crédito provisionadas, com realização prevista acima de dez anos.

(2) Refere-se, principalmente, a outras diferenças permanentes.

	2019	2018
Tributos correntes devidos no exercício	(654.755)	(928.977)
(-) Antecipações	121.160	162.989
Impostos e Contribuições sobre o lucro a pagar	**(533.595)**	**(765.988)**

9.2. IR e CSLL Diferidos

a) Saldo dos créditos e débitos tributários diferidos, por natureza e origem:

	2019	2018	Fundamento para realização
Ativo			
Contrapartida no resultado:			
. Provisão para créditos de liquidação duvidosa	187.058	189.343	Recebimento ou efetivação da perda
. Participação dos empregados no lucro	1.602	728	Pagamento
. Passivo atuarial FAMS	20.094	18.094	Pagamento das despesas médicas
. Outros	2.632	2.161	
Subtotal	**211.386**	**210.326**	
Contrapartida no patrimônio líquido:			
. Perda atuarial FAMS	22.193	14.459	Pagamento das despesas médicas
Subtotal	**22.193**	**14.459**	
Total dos créditos diferidos	**233.579**	**224.785**	
Circulante	52.005	50.710	
Não Circulante	181.574	174.075	

(continua)

(continuação)

b) Movimentação dos créditos e débitos tributários diferidos, por natureza e origem:

	2018	Constituição	Realização	2019
Contrapartida no resultado:				
. Provisão para créditos de liquidação duvidosa	189.343	49.491	(51.776)	187.058
. Participação dos empregados no lucro	728	1.693	(819)	1.602
. Passivo atuarial FAMS	18.094	9.642	(7.642)	20.094
. Outros	2.161	522	(51)	2.632
Subtotal	**210.326**	**61.348**	**(60.288)**	**211.386**
Contrapartida no patrimônio líquido:				
. Perda atuarial - FAMS	14.459	7.734	-	22.193
Subtotal	14.459	7.734	-	22.193
Total dos créditos diferidos	**224.785**	**69.082**	**(60.288)**	**233.579**

c) Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos:

	2018	Efeito no Resultado	Efeito no PL	2019
Créditos tributários diferidos	224.785	1.060	7.734	233.579
Débitos tributários diferidos	-	-	-	-
Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos	**224.785**	**1.060**	**7.734**	**233.579**

	2017	Efeito no Resultado	Efeito no PL	2018
Créditos tributários diferidos	283.196	(62.838)	4.427	224.785
Débitos tributários diferidos	-			
Créditos (débitos) tributários diferidos líquidos	**283.196**	**(62.838)**	**4.427**	**224.785**

d) Créditos tributários diferidos não reconhecidos:

Em 31 de dezembro de 2019, não foram reconhecidos créditos tributários no montante de R$ 126.185 (R$ 95.096 em 31 de dezembro de 2018), em sua maioria, pelo fato de não possuírem expectativa de realização nos próximos 10 anos. Tais créditos poderão ser registrados no período em que atenderem aos critérios normativos e/ou apresentarem expectativa de realização pelo prazo máximo de 10 anos.

e) Expectativa de realização dos créditos tributários diferidos:

	Créditos tributários	%
2020	52.005	22,3%
2021	43.815	18,8%
2022	35.623	15,3%
2023	28.213	12,1%
2024	21.048	9,0%
2025 a 2029	52.875	22,6%
Total	233.579	100,0%
Valor Presente	189.323	

10. PROVISÕES TRABALHISTAS E CÍVEIS

A FINAME é parte em processos judiciais de naturezas trabalhista e cível decorrentes do curso normal de suas atividades.

As informações sobre a regulamentação e prática da FINAME para tratamento destes processos podem ser encontradas na Nota Explicativa n.º 14.9.

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

As provisões constituídas, segregadas por natureza, são as seguintes:

	2019	2018
Processos trabalhistas	5.800	5.290
Processos cíveis	50	112
Total	**5.850**	**5.402**
Circulante	50	-
Não Circulante	5.800	5.402

Cronograma esperado de realização destas provisões:

	Processos trabalhistas	Processos cíveis
2020	-	50
2021	5.373	-
2022	377	-
2023	30	-
2024	20	-
2025	-	-
Total	**5.800**	**50**

a) Processos trabalhistas

As provisões trabalhistas refletem a classificação de risco de perda provável sobre 6 processos judiciais em andamento que se referem, principalmente, à participação nos lucros, responsabilidade subsidiária do Banco em reclamações trabalhistas propostas por empregados terceirizados, incorporação de gratificação salarial e à Lei de Anistia (Reforma Administrativa do Governo).

A seguir demonstra-se a movimentação das provisões trabalhistas no exercício:

	2019	2018
Saldo no início do exercício	5.290	2.582
Constituições	510	2.829
Reversões	-	(121)
Saldo no final do exercício	**5.800**	**5.290**

Em 31 de dezembro de 2019, não havia processo judicial em andamento classificado na categoria de risco possível.

b) Processos cíveis

As provisões cíveis refletem a classificação de risco de perda provável sobre 1 processo que versa sobre questões contratuais.

A seguir demonstra-se a movimentação das provisões cíveis no exercício:

	2019	2018
Saldo no início do exercício	112	106
Constituições	52	6
Reversões	(114)	-
Saldo no final do exercício	**50**	**112**

m 31 de dezembro de 2019, havia 1 processo judicial em andamento classificado na categoria de risco possível, com montante estimado de R$ 2.

11. OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Informações regulamentares dos planos de aposentadoria complementar (Plano Básico de Benefícios – PBB) e de assistência médica (Plano de Assistência e Saúde – PAS) e outros benefícios concedidos aos empregados da FINAME podem ser encontrados na Nota Explicativa n.º 14.10.

11.1. Passivo atuarial – planos de aposentadoria complementar e de assistência médica

As obrigações registradas no balanço patrimonial relativas aos planos de aposentadoria complementar (PBB) e de assistência médica (PAS) estão representadas a seguir:

	2019	2018
Passivo atuarial - PBB	148.166	171.772
Passivo atuarial - PAS	269.048	200.497
Total	**417.214**	**372.269**
Circulante	**20.358**	**15.593**
Passivo atuarial - PBB	11.839	7.810
Passivo atuarial - PAS	8.519	7.783
Não Circulante	**396.856**	**356.676**
Passivo atuarial - PBB	136.327	163.962
Passivo atuarial - PAS	260.529	192.714

(continua)

(continuação)

11.1.1. Plano de aposentadoria complementar - PBB

A seguir, os resultados da avaliação atuarial do PBB efetuada por atuário externo, com base nos dados de novembro de 2019 e atualizada até 31 de dezembro de 2019:

	2019	2018
Valor presente da obrigação atuarial	848.341	713.556
Valor justo dos ativos do plano	(700.175)	(541.784)
Valor presente das obrigações não cobertas pelos ativos	**148.166**	**171.772**

Plano de equacionamento de déficits

Em 29/12/2016 foi validado pelo Conselho Deliberativo da Fapes, após aprovação pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), o Plano de Equacionamento do Déficit do PBB apurado em 31/12/2015. O valor equacionado foi de R$ 953.523, pagos 50% pelos Patrocinadores e 50% pelos participantes ativos e assistidos. O pagamento dos participantes será através de contribuição extraordinária, que teve o seu início a partir de março de 2017 e duração prevista de 25 anos.

Em 12/12/2018, o Conselho Deliberativo da FAPES aprovou em definitivo o Plano de Equacionamento do Déficit apurado em 31/12/2017, a ser equacionado através da combinação de redução de direitos a conceder (pensão e pecúlio por morte) e cobrança de contribuição extraordinária adicional por 25 anos (de março de 2019 a fevereiro de 2044). O valor aprovado para equacionamento foi de R$ 1.960.217, sendo 50% de responsabilidade dos Patrocinadores e os outros 50% de responsabilidade dos participantes (ativos, assistidos e pensionistas). O valor da paridade das empresas do Sistema BNDES referente à redução nos direitos dos participantes foi avaliado em R$ 839.581, em 31/12/2017, cabendo à FINAME R$ 38.940, tendo sido atualizado e pago ao final de 2018.

Alterações no Regulamento do PBB

A PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar aprovou, por meio da Portaria n.º 1.166, publicada no DOU de 18/12/2018, as alterações propostas no Regulamento do PBB (RPBB), incluindo as reduções de direitos para efeito do equacionamento e outras diversas, decorrentes de revisão e atualização do Regulamento à legislação vigente, a fim de reduzir os riscos atuariais do PBB e dar prosseguimento ao fechamento do Plano, a saber:

Fechamento do PBB à adesão de novos participantes;

- Exclusão da limitação e retirada do custeio do RPBB (sob responsabilidade do atuário, anualmente);

- Desvinculação do INSS e a criação de um "INSS teórico" (Unidade de Referência - UR), fixada em R$ 5. (cinco mil reais), em 30/09/2017 (a ser reajustada anualmente), R$ 5.476,27 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) em 31/12/2019;

- Redução do valor do pecúlio por morte, de 2 (duas) vezes o salário real de benefício (SRB) para 2 (duas) URs;

- Redução da pensão de 100% para cota familiar (50%+10% por dependente necessário, limitado a 100%);

- Alteração de condições de elegibilidade à aposentadoria programada, tanto por idade, quanto por tempo de contribuição, estabelecendo idade mínima e regras de transição;

- Instituição do benefício mínimo e revisão do valor da portabilidade (ambos 2 vezes o valor do resgate);

- Cobrança por inscrição de cônjuge mais jovem (extinção da isenção de 10 anos);

- Adoção de fator atuarial para antecipação de aposentaria; e

- Cobrança por inscrição de beneficiário vitalício *post-mortem* (cálculo atuarial da diferença da reserva).

Movimentação no valor presente da obrigação atuarial e no valor justo dos ativos de benefício definido

As mudanças no valor presente da obrigação de benefício definido são as seguintes:

	2019	2018
Valor presente no início do exercício	713.556	713.901
Custo do serviço corrente	4.221	3.945
Custo dos juros da obrigação	65.870	72.709
Contribuições dos participantes do plano	1.360	1.347
Benefícios pagos	(40.226)	(38.143)
Perdas (Ganho) atuariais	103.560	(40.203)
Mudança de premissas (crescimento salarial)	-	394
Mudança de premissas (taxa de desconto)	135.786	28.706
Mudança de premissas (tabua biométrica)	29	-
Ajuste de experiência	(32.255)	(69.303)
Valor presente no final do exercício	**848.341**	**713.556**

As mudanças no valor justo dos ativos do plano são as seguintes:

	2019	2018
Valor justo no início do exercício	541.784	558.607
Receita dos juros	50.013	56.893
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo os juros	141.047	(47.240)
Contribuições recebidas do empregador*	6.197	10.320
Contribuições recebidas dos participantes do plano	1.360	1.347
Benefícios pagos	(40.226)	(38.143)
Valor justo no final do exercício	**700.175**	**541.784**

*Correspondem a contribuições para ativos, assistidos e contrato de dívida.

A contribuição estimada com o plano de pensão de aposentadoria complementar, para os próximos doze meses, é de aproximadamente R$ 6.358.

A duração média da obrigação atuarial é de 20,09 anos em 31 de dezembro de 2019 (17,64 anos em 31 de dezembro de 2018).

A tabela, a seguir, mostra os benefícios estimados a pagar em 31 de dezembro de 2019 para os próximos anos:

PBB	Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total
FINAME	51.665	51.863	156.650	1.123.873	1.384.051

Impacto no resultado e Patrimônio Líquido:

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são assim demonstrados:

Resultado atuarial na FINAME	2º Semestre de 2019	2019	2018
Custo do serviço corrente	(1.661)	(4.221)	(3.945)
Custo dos juros da obrigação	(33.662)	(65.870)	(72.709)
Receita de Juros	25.558	50.013	56.893
Subtotal	**(9.765)**	**(20.078)**	**(19.761)**
Contribuições recebidas do empregador	3.150	6.197	10.320
Total	**(6.615)**	**(13.881)**	**(9.441)**

Os valores reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes, no Patrimônio Líquido, são assim demonstrados:

Outros resultados abrangentes	2019	2018
Saldo do início do exercício	(81.650)	(74.613)
(Perdas) Ganhos atuariais	(103.560)	40.203
Retorno sobre os ativos do plano, excluindo os juros	141.047	(47.240)
Saldo no final do exercício	**(44.163)**	**(81.650)**

(continua)

(continuação)

Os ativos do PBB, segregados por nível de mensuração, são os seguintes:

	2019				2018			
Ativos por categoria	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Fundos de investimento	102.318	304.040	246.210	652.568	43.958	185.979	218.838	448.775
Multimercado	65.618	304.040	225.780	595.438	18.470	185.979	198.272	402.721
Ações	36.700	-	-	36.700	25.488	-	-	25.488
Empresas emergentes	-	-	-	-	-	-	952	952
Participações	-	-	20.430	20.430	-	-	19.614	19.614
Imóveis [1]	-	41.546	-	41.546	-	41.319	-	41.319
Locados a terceiros	-	36.996	-	36.996	-	37.791	-	37.791
Locados aos Patrocinadores	-	4.550	-	4.550	-	3.528	-	3.528
Empréstimos e Financiamentos	-	-	19.257	19.257	-	-	20.772	20.772
Sub total	**102.318**	**345.586**	**265.467**	**713.371**	**43.958**	**227.298**	**239.610**	**510.866**
Outros ativos não avaliados a valor justo [2]				4.441				4.309
Outras Deduções [3]				(17.283)				(16.321)
Total em 30/11/2019 e 30/11/2018				**700.529**				**498.854**
Atualização de data-base [4]				(354)				161
Plano de equacionamento				-				42.769
Total				**700.175**				**541.784**

[1] O valor justo dos imóveis ocupados e utilizados pela FAPES monta em R$ 775 em 31 de dezembro de 2019 (R$ 1.987 em 31 dezembro de 2018).

[2] Somatório das contas disponível + adiantamentos e depósitos judiciais + outros realizáveis.

[3] Somatório das contas exigível operacional + exigível contigencial + fundos.

[4] Projeção do valor justo dos ativos do plano para 31/12/2019. Acréscimo da contribuição mensal média recebida, dedução do benefício mensal médio pago e rendimento do patrimônio pela Taxa Selic vigente em 31/12/2019.

Análise de sensibilidade

A tabela, a seguir, apresenta como a obrigação de benefício definido teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (1% a.a. na taxa adotada), crescimento salarial (1% na taxa vigente), tábuas de mortalidade (1 ano nas probabilidades de morte), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

Premissa Atuarial significativa	Valor do impacto sobre a obrigação atuarial	Variação % sobre a obrigação atuarial
Taxa de desconto atuarial		
Aumento de 1% a.a.	(87.061)	-10,26%
Redução de 1% a.a.	105.230	12,40%
Tábua de mortalidade		
Aumento de 1 ano na idade	21.467	2,53%
Redução de 1 ano na idade	(21.693)	-2,56%
Taxa de crescimento salarial		
Aumento de 1% a.a.	4.125	0,49%
Redução de 1% a.a.	(3.925)	-0,46%

Contas a Pagar FAPES

O passivo adicional refere-se a Contratos de Confissão de Dívida (CCD) celebrados com os Patrocinadores do Plano Básico de Benefícios (PBB), com prazo fixo de amortização, através de pagamentos mensais, totalizando 13 (treze) parcelas a cada ano, calculadas pelo Sistema *Price* e com incidência de juros anuais correspondentes à taxa atuarial de 6% a.a. mais a taxa de custeio administrativo e atualização monetária, que ocorre nas mesmas épocas e proporções em que é concedido o reajuste ou modificação geral dos salários dos empregados dos Patrocinadores. Portanto, a dívida contratada é reconhecida como um passivo adicional na apuração do passivo líquido. O passivo atuarial contempla os saldos desses contratos.

O saldo dessas dívidas está assim representado:

	2019	2018
Contratos de 2002 (a)	56.092	50.623
Contratos de 2004 (b)	**5.456**	**4.976**
Total	61.548	55.599

(a) Refere-se ao acordo entre as empresas do Sistema BNDES e seus empregados, envolvendo o reconhecimento da alteração da jornada de trabalho, em face da Lei n.º 10.556, de 13 de novembro de 2002, que resultou em um acréscimo de 16,67% nos salários de participação dos participantes, e impactou diretamente nas provisões matemáticas do plano de benefícios. Para cobertura parcial do acréscimo provocado naquelas provisões, no exercício de 2002, foram firmados contratos que preveem a amortização da dívida em 390 parcelas. O pagamento teve início em janeiro de 2003.

(b) Refere-se à conversão dos valores das provisões matemáticas a constituir (em atendimento à recomendação do BACEN), que vinham sendo amortizadas mensalmente desde novembro de 1998, através de contribuições extraordinárias, em dívida reconhecida pelos Patrocinadores, a vencer em novembro de 2018. O pagamento da primeira parcela foi efetuado em dezembro de 2004.

Por decisão cautelar do TCU - Tribunal de Contas da União (TC-029.845/2016-5), de 18/07/2017, encontram-se suspensos os pagamentos correspondentes aos CCD de 2002 e 2004. A FAPES impetrou mandado de segurança, no Supremo Tribunal Federal, contra a decisão do relator do TCU, no âmbito do processo TC-029.845/2016-5 (tendo sido o mandado denegado em decisão monocrática e posteriormente negado por unanimidade), e também iniciou cobrança judicial dos pagamentos suspensos a cargo da 29° vara federal/RJ (não tendo obtido, até o presente momento, decisão favorável).

Considerações adicionais

(a) Ação de cobrança da FAPES para custeio de eventos ocorridos no período de 1988 a 2009

A FAPES pleiteou junto aos Patrocinadores do PBB (empresas do Sistema BNDES) o reconhecimento de valores adicionais aos contratos existentes, em função de interpretação/reavaliação de cláusulas estabelecidas nestes contratos, e de eventos ocorridos no período de 1988 a 2009 que, em sua avaliação, requerem a recomposição histórica do custeio do plano.

Em 30/12/2014, a Administração do BNDES se manifestou em relação ao pleito, condicionando o reconhecimento do montante adicional da dívida à avaliação e aprovação da SEST, o que não veio a se confirmar. Em 26/07/2016, a SEST manifestou-se contrariamente ao pagamento dos valores pleiteados pela FAPES.

Em julho de 2016, a FAPES ingressou na Justiça Federal do Rio de Janeiro com uma ação de cobrança. Em 24/11/2016, a Diretoria da FAPES informou aos participantes e beneficiários assistidos que, a pedido dos Patrocinadores, o processo foi suspenso por 6 (seis) meses pelo Juízo da 29ª Vara Federal, para se discutir de forma mais ampla, as diferentes questões que desafiam a sustentabilidade do PBB, administrado pela FAPES. Em maio de 2017, o prazo da suspensão foi renovado por mais um período de 6 (seis) meses.Em 31/01/2018, após decorrido o novo prazo de suspensão, o Sistema BNDES apresentou contestação. Em 03/05/2018, em provas, o BNDES requereu perícia atuarial e a FAPES requereu perícia econômico-financeira para comprovar os impactos causados no PBB, decorrentes dos atos dos réus. Na sequência, a Juíza se declarou impedida, o processo foi à livre distribuição, a Juíza da 23ª Vara entendeu que o processo também não era de sua competência, e, em 14/08/2018, foi suspenso até julgamento do conflito negativo de competência, que será analisado pelo TRF2.

O BNDES classificou o risco de perda na Justiça Federal do Rio de Janeiro como remota, e, por esta razão, o valor em litígio não foi provisionado.

(b) Plano de ação para devolução dos valores aportados na FAPES em 2009 e 2010

O Tribunal de Contas da União, no processo TC-029.058/2014-7, determinou ao BNDES, no

(continua)

(continuação)

Acórdão 2.766/2015-Plenário, de 28/10/2015, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentasse plano de ação com medidas para obter o ressarcimento, em valores atualizados, das importâncias repassadas à FAPES quando dos aportes unilaterais e sem a contribuição paritária dos beneficiários de R$ 395.262 em junho de 2009, R$ 11.479 em julho de 2010 e R$ 40.924 em agosto de 2010, julgados indevidos em afronta ao § 3º do art. 202 da Constituição Federal e aos §§ 1º e 3º do art. 6° da Lei Complementar 108/2001, devendo o prazo de ressarcimento não ultrapassar o limite de 36 (trinta e seis) meses. Apreciados os pedidos de reconsideração e embargos de declaração, a decisão foi, ao final, mantida pelo TCU. Em 07/06/2018, depois de obter regular prorrogação daquele prazo, o BNDES apresentou a última versão de seu plano de ação à deliberação do TCU, homologada somente em fevereiro de 2019. Com vistas a cumprir a decisão do TCU, o BNDES, na qualidade de controlador, expediu Carta datada de 08 de abril de 2019, comunicando a decisão do TCU. Não obstante o movimento de cobrança efetuado, tais devoluções estão sendo tratadas como ativo contingente, e sendo assim, não contabilizado.

11.1.2. Plano de Assistência e Saúde – PAS

Os valores reconhecidos no balanço patrimonial como obrigações de benefício pós-emprego são os seguintes:

	2019	2018
Valor presente das obrigações não fundeadas	269.048	200.497
Passivo líquido	**269.048**	**200.497**

A movimentação no saldo da obrigação durante o exercício é demonstrada a seguir:

	2019	2018
Saldo no início do exercício	200.497	161.073
Custo do serviço corrente	2.163	1.994
Custo de juros da obrigação	18.508	16.405
Perdas (Ganhos) atuariais	52.150	28.328
Benefícios pagos	(4.270)	(7.303)
Saldo no final do exercício	**269.048**	**200.497**

Impacto no resultado e Patrimônio Líquido

Os valores reconhecidos na demonstração do resultado são assim demonstrados:

Resultado atuarial na FINAME	**2º Semestre de 2019**	**2019**	**2018**
Custo do serviço corrente	(1.172)	(2.163)	(1.994)
Custo de juros da obrigação	(9.458)	(18.508)	(16.405)
Subtotal	**(10.630)**	**(20.671)**	**(18.399)**
Benefícios pagos (correntes)	2.557	4.270	7.303
Total	**(8.073)**	**(16.401)**	**(11.096)**

Os valores reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes, no patrimônio líquido, são assim demonstrados:

Outros resultados abrangentes	**2019**	**2018**
Saldo do início do exercício	(89.052)	(60.724)
(Perdas) Ganhos atuariais	(52.150)	(28.328)
Saldo no final do exercício	**(141.202)**	**(89.052)**

A FINAME espera contribuir com a concessão de benefício pós-emprego de assistência e saúde, para os próximos doze meses, em aproximadamente R$ 9.118.

A duração média da obrigação atuarial é de 28,33 anos de 31 de dezembro de 2019 (25,55 anos em 31 de dezembro de 2018).

A tabela a seguir mostra os benefícios estimados a pagar na data-base em 31 dezembro de 2019 para os próximos anos:

PAS	**Até 1 ano**	**1 a 2 anos**	**2 a 5 anos**	**Acima de 5 anos**	**Total**
FINAME	9.493	10.391	35.039	508.472	563.395

Análise de sensibilidade

A tabela abaixo apresenta como a obrigação teria sido afetada pela mudança de cada premissa atuarial relevante, individualmente. Foi realizada a análise de sensibilidade para as premissas de taxa de desconto (1% a.a. na taxa adotada), tábua de mortalidade (1 ano nas probabilidades de morte) e custos médicos (1% a.a. na taxa adotada), utilizando o mesmo método e base de dados adotados no cálculo das obrigações.

Premissa Atuarial significativa	**Valor do impacto sobre obrigação atuarial**	**Variação % sobre a obrigação atuarial**
Taxa de desconto atuarial		
Aumento de 1% a.a.	(37.160)	(13,81%)
Redução de 1% a.a.	47.832	17,78%
Tábua de mortalidade		
Aumento de 1 ano na idade	11.489	4,27%
Redução de 1 ano na idade	(11.188)	(4,16%)
Taxa de crescimento salarial		
Aumento de 1% a.a.	46.491	17,28%
Redução de 1% a.a.	(36.964)	(13,74%)

11.1.3. Hipóteses atuariais e econômicas

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, entre outros. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação. Nas avaliações foram adotadas as seguintes hipóteses econômicas:

	2019	2018
Benefícios considerados	Todos os benefícios regulamentares	Todos os benefícios regulamentares
Método de avaliação atuarial	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado
Tábua de mortalidade de válidos	AT 2000 - Basic	AT 2000 - Basic
Tábua de mortalidade de inválidos	AT 49 Masculina	AT 49 Masculina
Tábua de entrada em Invalidez	Álvaro Vindas desagravada em 60%	Álvaro Vindas desagravada em 30%
Taxa real de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico	3,33% a.a.	3,33%a.a
Grupo Apoio	3,43% a.a.	3,43%a.a
Taxa nominal de crescimento salarial futuro		
Grupo Técnico	7,00% a.a.	7,46%a.a.
Grupo Apoio	7,10% a.a.	7,57%a.a
Taxa de desconto nominal	7,05% a.a.	9,23%a.a
Taxa de inflação	3,55% a.a.	4,0%a.a
Retorno esperado sobre os ativos do plano de aposentadoria complementar	7,05% a.a.	9,23%a.a
Taxa real de tendência dos custos médicos	5,00% a.a.	5,00%a.a

11.1.4. Processos Judiciais e Contingências da FAPES

		2019		2018	
		PBB	**PAS**	**PBB**	**PAS**
Classificação: Provável	Valor	15.192	-	23.285	-
	Quantidade	20	-	12	-
Classificação: Possível	Valor	48.419	185	39.179	-
	Quantidade	80	20	78	-

Os processos considerados como de perdas prováveis estão registrados no exigível contingencial da FAPES. A parcela desses processos totaliza R$ 15.192 no PBB e referem-se a pedidos de incorporação de gratificação e recálculo de horas-extras; recebimento de desconto a título de pensão na complementação de participante falecido; pleito de complementação de pensão por morte e reclamação trabalhista. No PAS, não há um processo como perda provável.

Conforme Resolução CMN n.º 3.823/2009, para as perdas possíveis, a FAPES não realiza constituição de provisão, mas sim a divulgação em nota explicativa. Esses processos totalizam R$ 48.419 no PBB e referem-se a assuntos diversos, em sua maioria, relacionados ao Regulamento, especialmente à interpretação de artigos e pedidos de majoração da complementação de aposentadoria. No PAS, correspondem a R$ 185 e, em sua maioria, se referem à solicitação de inclusão de dependente no plano de saúde.

(continua)

(continuação)

11.2. Outros benefícios a empregados

	2° semestre de 2019	2019	2018
Vale-transporte	-	-	322
Vale-refeição	4.840	10.529	7.924
Assistência educacional	2.500	4.857	3.048
Total	**7.340**	**15.386**	**11.294**

12. PARTES RELACIONADAS

A FINAME tem relacionamento e realiza transações com entidades consideradas partes relacionadas, conforme Pronunciamento CPC n.º 05, aprovado pela Resolução BACEN n.º 3.750/2009.

12.1. Transações com o controlador – BNDES

As operações realizadas com o controlador estão resumidas a seguir e suas condições estão descritas nas Notas Explicativas n.º 5 e n.º 7:

	2019	2018
Ativo		
Aplicações em operações compromissadas	2.129.261	2.618.698
Passivo		
Operações de repasses	76.213.916	91.919.549
Dividendos a pagar	241.398	290.543
Outras obrigações diversas - rateio de despesas administrativas (nota explicativa n.º 14.12)	63.554	32.395
Total Passivo	**76.518.868**	**92.242.487**

	2º semestre de 2019	2019	2018
Receitas			
Aplicações em operações compromissadas	84.903	193.431	155.457
Despesas			
Operações de repasses			
Moeda nacional	(1.340.277)	(3.783.767)	(4.732.613)
Moeda estrangeira	(1.022.967)	(981.799)	(2.558.937)
Operações de repasses com recursos do PIS/PASEP			
Moeda nacional	(270.619)	(288.312)	(495.391)
Outras despesas	-	(17.907)	(13.957)
Total de despesas	**(2.633.863)**	**(5.071.785)**	**(7.800.898)**

12.2. Transações com o Tesouro Nacional – acionista único do BNDES

Os créditos com a STN estão apresentados na Nota Explicativa n.º 4 e resumidos nos quadros a seguir.

As obrigações com o Tesouro Nacional são valores a pagar a título de equalização da remuneração de programas incentivados pelo Governo Federal (Pronaf, Revitaliza, Agrícolas e Programa de Sustentação do Investimento - PSI) cuja taxa fixa do mutuário final é maior que o somatório do custo da fonte de recurso e da remuneração do BNDES, conforme as portarias do Gabinete do Ministério da Fazenda, sendo o excesso devolvido ao Tesouro Nacional.

	2019	2018
Ativo		
Outros créditos com STN	1.026.363	1.763.978
Passivo		
Outras obrigações com STN	38.701	3.972

	2º semestre de 2019	2019	2018
Resultado			
Receitas com outros créditos – equalização	725.055	1.941.670	3.145.056
Despesas com outras obrigações – equalização	(40.195)	(44.236)	(33.939)

12.3. Transações com outras Entidades Governamentais

Além das operações com o seu acionista único, a FINAME mantém transações no curso de suas operações com outras entidades governamentais federais, portanto sob controle comum, como Banco da Amazônia, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste, Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC e o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC.

Os saldos das transações significativas com estas entidades estão resumidos a seguir:

	2019	2018
Ativo		
Fundos, operações de crédito e repasses	12.858.198	16.567.916
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(1.251)	(1.700)
Passivo		
Fundos	178.239	35.309

12.4. Transações com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES

As transações com o Plano de Aposentadoria e Pensões e com o Fundo de Assistência Médica e Social, administrado pela FAPES, resumidas a seguir, encontram-se detalhadas na Nota Explicativa n.º 11:

	2019	2018
Passivo		
Passivo atuarial – FAPES – Previdência	148.166	171.772
Passivo atuarial – FAMS – Assistência	269.048	200.497
Patrimônio líquido		
Outros resultados abrangentes – FAPES - Previdência	(44.163)	(81.650)
Outros resultados abrangentes – FAMS - Assistência	(141.202)	(89.052)

	2º semestre de 2019	2019	2018
Resultado			
Plano de Previdência (*)	(6.615)	(13.881)	(52.209)
Plano de Assistência	(8.073)	(16.401)	(11.094)

(*) O valor referente a 2018 inclui contribuição extraordinária no valor de R$ 42.769.

12.5. Remuneração de empregados e dirigentes

Custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da administração da FINAME (membros dos Conselhos de Administração e Fiscal):

	2019	2018
Benefícios de curto prazo:		
Salários e encargos	875	784

Estão destacadas, abaixo, as informações relativas às maiores e menores remunerações (salário fixo mensal, sem encargos) pagas ao pessoal-chave da administração e aos empregados da FINAME no exercício:

	2019		2018	
	Administração	Empregados	Administração	Empregados
Maior Salário	8,13	71,17	8,09	68,23
Menor Salário	8,09	4,16	8,09	3,78
Salário Médio	8,11	37,84	8,09	34,89

A FINAME não possui remuneração baseada em ações e não oferece outros benefícios de longo prazo para seu pessoal-chave da Administração.

Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro da FINAME.

A FINAME não concede empréstimos ao pessoal-chave da gestão – diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

(continua)

(continuação)

Participação nos Lucros e Resultados (PLR)

Composição do saldo de despesas com participação nos lucros:

	2019	2018
Dirigentes (Remuneração Variável Anual - RVA)	280	186
Provisão antes do rateio entre empresas do Sistema BNDES	-	-
Rateio entre empresas do Sistema BNDES [1]	280	186
Empregados	34.205	11.326
Provisão antes do rateio entre empresas do Sistema BNDES	3.560	1.820
Rateio entre empresas do Sistema BNDES [1]	30.645	9.506
Total	**34.485**	**11.512**

[1] Existe entre as empresas do Sistema BNDES um convênio cujo objetivo é centralizar as atividades corporativas e outras atividades meio necessárias à consecução dos objetivos institucionais das subsidiárias no BNDES, reduzindo custos. Para não distorcer os resultados de cada empresa individualmente, por conta da centralização das atividades e consequentemente de custos, foi estabelecido um critério de rateio mensal dessas despesas administrativas e de pessoal, que além de outras, inclui as despesas com a participação nos lucros e resultados dos dirigentes. Conforme previsto no estatuto da BNDESPAR e da FINAME, suas diretorias são compostas pelos mesmos integrantes da diretoria do BNDES.

Movimentação dos saldos provisionados para participação nos resultados de empregados, decorrentes de pagamentos, ajustes e novos provisionamentos:

	2019	2018
Saldo no início do exercício	1.820	7.242
Ajuste do valor provisionado	1.861	(892)
Pagamentos realizados	(3.681)	(6.350)
Provisão do exercício	3.560	1.820
Saldo no final do exercício	**3.560**	**1.820**

Estão destacadas, abaixo, as informações relativas às maiores e menores participações nos lucros e resultados pagas aos empregados da FINAME no exercício:

	2019	2018
Maior Participação nos Lucros	153,52	255,9
Menor Participação nos Lucros	9,37	14,88
Participação nos Lucros Média	78,32	132,29

13. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A FINAME

Suas operações caracterizam-se pela capilaridade, simplicidade e agilidade operacional, atendendo praticamente todos os segmentos produtivos.

As operações da Finame dividem-se em linhas de financiamento, com objetivos e condições financeiras específicas. conforme a seguir:

a) Bens de capital - Aquisição e Comercialização
Financiamento para aquisição e comercialização de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, bens de informática e automação, ônibus, caminhões e aeronaves executivas.

b) Bens de capital – Produção
Financiamento de capital de giro destinado à produção de máquinas, equipamentos e bens de informática e automação.

c) Moderniza – Bens de capital
Financiamento à modernização de máquinas e equipamentos instalados no país, com fornecimento contratado com os proprietários dos bens.

d) Materiais industrializados
Financiamento à aquisição de bens industrializados, de fabricação nacional a serem empregados no exercício da atividade econômica do cliente.

14. PRÁTICAS CONTÁBEIS E ESTIMATIVAS GERAIS SIGNIFICATIVAS

As práticas contábeis adotadas pela FINAME são aplicadas de forma consistente em todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras e de maneira uniforme à de seu controlador.

A seguir, são apresentadas as práticas contábeis e estimativas gerais significativas consideradas pela Administração da FINAME:

14.1. Regime de apuração do resultado

As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são registradas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério pro rata dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas a operações no exterior que são calculadas com base no método linear. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

14.2. Atualização monetária de direitos e obrigações

Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação cambial ou de índices, são atualizados até a data do balanço. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas no resultado do exercício.

14.3. Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

Os ativos não financeiros, exceto outros valores e bens e créditos tributários, são revistos, no mínimo, anualmente, para determinar se há alguma indicação de perda por redução ao valor recuperável (impairment). Quando o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável, apurado pelo maior valor entre: (i) potencial valor de venda, ou valor de realização deduzido das respectivas despesas ou; (ii) valor em uso calculado pela unidade geradora de caixa, deve ser reconhecida uma perda no resultado do exercício.

14.4. Estimativas contábeis gerais

A preparação de informações financeiras requer o uso de estimativas e suposições sobre condições futuras. O uso da informação disponível e a aplicação do julgamento são inerentes à formação de expectativas. Os resultados reais no futuro podem diferir dos relatados.

A Administração da Finame entende que foram feitas todas as considerações necessárias para adequada mensuração e apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do período e dos fluxos de caixa da FINAME para o período apresentado.

Os ativos e passivos sujeitos a estas estimativas incluem notadamente:

	Nota explicativa
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - PCLD	n.º 3
Provisão para impostos e contribuições e realização de créditos tributários	n.º 9
Provisões trabalhistas e cíveis	n.º 10
Benefícios a empregados	n.º 11

14.5. Operações de crédito e repasses interfinanceiros e provisão para créditos de liquidação duvidosa

As operações de crédito e repasses interfinanceiros são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, considerados a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, e observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo).

As rendas das operações de crédito e repasses interfinanceiros vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. As operações classificadas como nível “H”, se inadimplentes, permanecem nessa classificação por até seis meses, quando então são baixadas contra a provisão existente, e controladas por, no mínimo, cinco anos, em contas de compensação, não mais figurando no balanço patrimonial.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de créditos que já haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível “H” e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para crédito de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999.

(continua)

(continuação)

14.6. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa, para fins de demonstração dos fluxos de caixa da FINAME, correspondem a operações compromissadas de curto prazo registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidos de provisão para desvalorização, quando aplicável.

14.7. Títulos e Valores Mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados e contabilizados de acordo com o estabelecido pela Circular BACEN n.º 3.068/2001 e pela Lei n.º 11.638/2007. Existem três classificações permitidas pelas normas do BACEN: títulos para negociação, títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento. A FINAME tem como valores mobiliários ações e cotas de fundos de investimento, que são classificados como disponíveis para venda e títulos para negociação, respectivamente.

14.8. Aspectos Tributários

a) Tributos correntes sobre o lucro

Os tributos correntes sobre o lucro (IRPJ e CSLL) representam o montante a pagar ou a recuperar.

b) Tributos diferidos sobre o lucro

Os tributos diferidos sobre o lucro são reconhecidos sobre as diferenças temporárias, na data do balanço, entre o resultado contábil e o fiscal, e sobre prejuízos fiscais e base negativa de CSLL. As principais diferenças temporárias da FINAME referem-se a provisões não dedutíveis. Os ativos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis são registrados desde que possuam expectativa de realização em até 10 anos e limitado ao montante dos lucros tributáveis futuros contra as quais as diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas, exceto para os créditos fiscais constituídos anteriormente à Resolução CMN n.º 3.059/2002, que são reconhecidos independentemente de possuírem expectativa de realização estimada acima de 10 anos.

Esses critérios são fundamentados em estudo técnico, elaborado semestralmente, o qual se baseia em premissas quanto à expectativa de geração de lucros futuros no período de 10 anos, considerando estimativas e avaliações quanto a tendências futuras, de acordo com os critérios para constituição, manutenção e baixa determinados pela Resolução CMN n.º 3.059/2002.

Os passivos fiscais diferidos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis.

A alíquota vigente da CSLL em 2019 é de 15% e em 2018 foi de 20%, para as instituições financeiras e equiparadas. Com o advento recente do art. 32 da Emenda Constitucional 103/19, a partir de Março/2020, a alíquota da CSLL para empresas financeiras sofre nova majoração e passa a ser definitivamente de 20%. A FINAME registrou seus ativos e passivos fiscais diferidos considerando as diferenças temporárias realizáveis de acordo com a alíquota vigente em cada período.

A demonstração da despesa de IRPJ e CSLL, a origem e previsão de realização dos tributos diferidos, bem como o montante dos créditos tributários não ativados, estão apresentadas na Nota Explicativa n.º 9.

14.9. Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.823/2009 que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo CPC.

Basicamente, o Pronunciamento requer o seguinte com relação aos Ativos e Passivos Contingentes, bem como à Provisão para processos trabalhistas e cíveis:

- Ativos Contingentes: não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a realização do ganho é praticamente certa, deixando o ativo de ser contingente, requerendo-se assim o seu reconhecimento.

- Passivos Contingentes: não são reconhecidos contabilmente, devendo ser divulgada, para cada classe de passivo contingente, uma breve descrição de sua natureza e quando praticável: (i) a estimativa do seu efeito financeiro, (ii) a indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de saída de recursos, e (iii) a possibilidade de qualquer desembolso. Os passivos contingentes para os quais a possibilidade de uma saída de recursos para liquidá-los seja remota não são divulgados.

- Provisão: são obrigações presentes, reconhecidas como passivo, desde que possa ser feita uma estimativa confiável e seja provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, sua complexidade, jurisprudência aplicável e fase processual, os processos são classificados em três categorias de risco: máximo, médio e mínimo, levando-se em conta a possibilidade de ocorrência de perda, tendo como base a opinião de assessores jurídicos internos e externos.

Conforme a expectativa de perda, a política adotada para a classificação, reconhecimento e divulgação das ações é a seguinte:

Critérios Jurídicos	Risco de perda	Possibilidade de Perda	Risco de desembolso	Provisão / Divulgação
			Sim	Provisão de 100%
Risco Máximo	Chance de perder maior do que de ganhar	Provável	Não	Divulga
			Sim	
Risco médio	Chance de perder igual a de ganhar	Possível	Não	Divulga em Nota Explicativa
Risco Mínimo	Chance de ganhar maior do que de perder	Remota	Não	Não há provisão e divulgação em Nota Explicativa

A provisão constituída foi avaliada pela Administração como suficiente para fazer face às eventuais perdas.

14.10. Obrigações de benefícios a empregados

14.10.1. Plano Básico de Benefícios – PBB

A FINAME oferece aos seus empregados um benefício de aposentadoria complementar. O Plano Básico de Benefícios (PBB), estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD) é financiado, de forma paritária com seus participantes, por pagamentos determinados por cálculos atuariais periódicos. Em dezembro de 2018, o PBB foi fechado para novas adesões.

O PBB é administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, e patrocinado pelas empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR, FINAME) e a própria FAPES. Até a última alteração de seu Regulamento, aprovada pela PREVIC em dezembro de 2018, o PBB concedeu complementação dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A partir desta alteração, com a desvinculação do INSS, o PBB passou a conceder complementação de um "INSS teórico" atrelado à Unidade de Referência (UR), fixada em R$ 5 (cinco mil reais) na data de 30/09/2017 (a ser reajustada anualmente) R$ 5.476,27 em 31/12/2019.

Entre os riscos relevantes associados ao PBB, têm-se:

- A incerteza quanto à manutenção do nível do benefício básico da previdência social, cujo teto em 31/12/2019 era de R$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) por mês. Eventuais reduções no valor do benefício básico podem elevar os compromissos do plano (com relação aos benefícios concedidos antes de 18/12/2018); e

- A possibilidade de concessão de ganhos reais por ocasião do reajuste do salário-real-de--benefício dos assistidos, sem a contrapartida no custeio do PBB.

Além disso, têm-se os riscos atuariais inerentes ao modelo em que está estruturado o PBB, compreendendo possíveis descolamentos das hipóteses econômicas, financeiras, biométricas e demográficas no longo prazo. Para mitigar os riscos atuariais do modelo, é realizado acompanhamento regular da adequação das hipóteses adotadas na mensuração dos compromissos,

(continua)

(continuação)

mediante realização de testes regulares de aderência das hipóteses.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do Plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor os Patrocinadores a um risco concentrado.

Características do Plano

O Plano Básico de Benefícios – PBB é um plano de caráter previdenciário estruturado na modalidade de Benefício.

Prevê a concessão dos seguintes benefícios:

a) complementação de aposentadoria;
b) complementação de pensão;
c) complementação de auxílio-reclusão;
d) complementação de abono anual (13º salário);
e) complementação de auxílio-doença; e
f) pecúlio por morte.

Estrutura Regulatória do Plano

O PBB é regido pelo seu Regulamento Básico, cuja última atualização foi aprovada pela Portaria PREVIC n.º 1.166, de 12/12/2018, e publicada no DOU em 18/12/2018, por Resoluções dos Órgãos Estatutários da FAPES e pelas normas emitidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e por outras emanadas do poder público, em especial às disposições da:

• **Emenda Constitucional n.º 20/1998**, que estabeleceu a regra de transição para a paridade contributiva entre participantes e patrocinador em planos patrocinados por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista;

• **Lei Complementar n.º 108/2001**, que estabelece, entre outros requisitos, que as contribuições normais destinadas pelas empresas públicas (autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas) aos planos de benefícios previdenciais por elas patrocinados não podem exceder às contribuições normais dos participantes;

• **Lei Complementar n.º 109/2001**, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no Brasil;

• **Resolução CNPC n.º 30/2018**, que substitui as Resoluções CGPC n.ºs 18/2006 e 26/2008, com efeito a partir de 01/01/2019, e dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas EFPCs na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências. Tanto a destinação e utilização do superávit, quanto o equacionamento de déficit técnico de planos sujeitos à LC 108/2001, dar-se-ão de forma paritária entre participantes e patrocinador; e

• **Resoluções CGPAR n.ºs 9/2016 e 25/2018**, que afetam particularmente as estatais federais patrocinadoras de planos de previdência complementar e disciplinam, respectivamente, as atividades de supervisão e fiscalização sistemáticas sobre a gestão do benefício, bem com as diretrizes quanto ao patrocínio do benefício de previdência complementar.

Avaliação atuarial e contabilização

O compromisso atuarial foi avaliado por atuário independente, pelo Método de Crédito Unitário Projetado (PUC). Para a atualização dos valores para as datas específicas foram usados juros atuariais equivalentes à remuneração das Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), negociadas em 30/09/2019, com vencimento em 2035, que correspondeu a 3,38 % ao ano.

A Resolução MPS/CNPC n.º 8, de 31/10/2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, aprovou anexos que tratam da planificação contábil padrão, modelos e instruções de preenchimento das demonstrações financeiras. As principais categorias de ativos do plano foram apresentadas em conformidade com essa Resolução.

Os ativos atuariais, determinados pelos atuários independentes, não são reconhecidos como ativo do Patrocinador em função da impossibilidade de compensação de tais valores com contribuições futuras, conforme determinado no regulamento do plano de pensão.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação de benefício definido na data do balanço, menos o valor justo dos ativos do plano. A obrigação de benefício definido é calculada trimestralmente pelos atuários independentes, usando o Método PUC. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado mediante o desconto das saídas futuras estimadas de caixa, usando taxas de juros condizentes com os rendimentos de mercado, as quais são denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e que tenham prazos de vencimento próximos daqueles da respectiva obrigação do plano de pensão.

As dívidas contratadas entre a FINAME e o fundo de pensão são consideradas na determinação de um passivo adicional referente a contribuições futuras que não serão recuperáveis.

Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais são reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes conforme ocorram. Os custos dos serviços correntes, o custo financeiro e o retorno esperado do ativo do plano são reconhecidos no resultado do período.

14.10.2. Plano de assistência médica – PAS

O Plano de Assistência e Saúde (PAS) é operado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES e possui como beneficiários, os empregados ativos e assistidos do BNDES e de suas subsidiárias, assim como seus respectivos dependentes. O PAS é regido pelo Regulamento do Plano de Assistência à Saúde – RAS aprovado pela diretoria do BNDES e pelas normas emitidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

A FINAME oferece benefício de assistência médica no pós-emprego, condicionado ao cumprimento dos requisitos do regulamento do plano. Os custos esperados deste benefício são acumulados durante o período laboral, dispondo da mesma metodologia contábil usada para os planos de pensão de benefício definido.

Não foram identificados riscos incomuns específicos do plano ou quaisquer centralizações de risco significativas que possam expor o patrocinador a um risco concentrado.

Em 31 de dezembro de 2019, a partir da avaliação atuarial trimestral efetuada por atuário externo, com base nos dados de novembro de 2019 e atualizada até 31 de dezembro de 2019, foi contabilizado o valor da obrigação atuarial relativo ao benefício pós-emprego dos participantes assistidos, bem como dos participantes ativos pelo prazo médio de tempo laborativo futuro.

O passivo reconhecido no balanço patrimonial é o valor presente da obrigação na data do balanço. Os ganhos e as perdas atuariais, decorrentes de ajustes com base na experiência e nas mudanças das premissas atuariais são reconhecidos em outros resultados abrangentes conforme a sua ocorrência. Os custos dos serviços correntes e o custo financeiro do plano são reconhecidos no resultado do período.

O PAS é custeado pelas empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME) em caráter supletivo ao sistema público de saúde e as despesas referentes à manutenção do PAS são cobertas pelo Fundo de Assistência Médico Social – FAMS, que corresponde a um fundo rotativo, dotado com recursos oriundos dos patrocinadores. O FAMS não está coberto por ativos garantidores e a antecipação do pagamento dos benefícios é efetuada pela FINAME com base nos orçamentos apresentados pela Fundação, que presta contas dos custos incorridos mensalmente, através de Demonstrativo de Prestação de Contas.

14.10.3. Benefícios de rescisão

A FINAME reconhece os benefícios de rescisão quando estão comprometidos contratualmente com a rescisão dos empregados, de acordo com um plano detalhado, que não pode ser suspenso ou cancelado, ou no caso de fornecimento de benefícios de rescisão como resultado de uma oferta feita para incentivar a demissão voluntária.

14.10.4. Participação nos lucros

A FINAME reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados (apresentado no item “Participação dos Empregados no Lucro” na demonstração do resultado), registrando uma provisão quando está contratualmente obrigada.

O detalhamento desta despesa pode ser encontrado na Nota Explicativa n.º 12.5.

(continua)

(continuação)

14.11. Créditos Específicos – Vinculados ao Tesouro Nacional

Créditos decorrentes de equalização de taxa de juros

São valores a receber do Tesouro Nacional a título de equalização de taxa de juros de programas incentivados pelo Governo Federal (Programa de Sustentação do Investimento – PSI, Pronaf, Revitaliza e Programas Agropecuários). Trata-se da diferença entre o custo de captação em TJLP/TLP mais remuneração e as taxas fixas estabelecidas para o mutuário final. De acordo com a Portaria n.º 950, de 24 de dezembro de 2015 os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano.

14.12. Rateio de despesas administrativas e de pessoal

Conforme estabelecido em convênio firmado entre o BNDES e suas subsidiárias integrais BNDESPAR e FINAME com o objetivo de racionalização de custos, as despesas administrativas e de pessoal comuns ao Sistema BNDES, bem como o fornecimento de todos e quaisquer recursos materiais e/ou serviços necessários à execução das atividades, são rateadas entre as empresas de acordo com a contribuição de cada uma ao Resultado Bruto de Intermediação Financeira (antes da provisão para risco de crédito) do exercício imediatamente anterior.

Não são consideradas para fins do rateio as despesas que possam ter seus beneficiários claramente identificados, como por exemplo, honorários dos conselhos e despesas tributárias.

No que concerne a BNDESPAR, o Resultado Bruto da Intermediação Financeira corresponde a diferença entre as Receitas Operacionais e as Despesas Operacionais, excluindo-se os efeitos da reversão (constituição) de provisão para perdas em investimentos e o resultado com alienações de títulos de renda variável.

Dessa forma, os percentuais atribuídos a cada empresa nos exercícios de 2018 e 2019 foram:

	2019		2018	
	Resultado bruto de intermediação financeira do exercício anterior	% de rateio	Resultado bruto de intermediação financeira do exercício anterior	% de rateio
BNDES	7.982.188	58%	11.237.114	66%
BNDESPAR	3.175.571	23%	3.537.994	21%
FINAME	2.532.126	19%	2.263.655	13%
Total do Sistema	**13.689.885**		**17.038.763**	

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente

Antônio Paulo Vogel de Medeiros

Ilana Trombka

Júlio Alexandre Menezes da Silva

Márcio Leão Coelho

DIRETORIA

Gustavo Henrique Moreira Montezano - Presidente

Ângela Brandão Estellita Lins
Bianca Nasser Patrocinio
Claudenir Brito Pereira
Fábio Almeida Abrahão
Leonardo Mendes Cabral
Petrônio Duarte Cançado
Ricardo Wering de Barros
Saulo Benigno Puttini

CONSELHO FISCAL

Bruno Monteiro Portela

Luiz Eduardo Mastalir Machado

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Aline Ribeiro Dantas de Teixeira Soares - Suplente

Joelma Madeiros Henriques - Suplente

Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira - Suplente

COMITÊ DE AUDITORIA

Otho Cezar Miranda de Carvalho - Presidente

Luciana Pires Dias

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

SUPERINTENDENTE DA ÁREA DE CONTROLADORIA

Luciana Torres Bastos

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Maria da Conceição Viviane Tavora de Freitas - CRC RJ 093.073/O-5

PARECER CONSELHO FISCAL - (N.º 01 /2020)

O Conselho Fiscal da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME (CNPJ: 33.660.564/0001-00 e NIRE 333.0000.4877-4), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, incisos III, V e X do Estatuto Social da FINAME, c/c Art. 163, incisos II, III e VII da Lei N.º 6.404/76, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2019, e, com base em seu exame e no Relatório dos Auditores Externos KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, de 03/03/2020, bem como considerando os relatórios do Comitê de Auditoria, é de opinião que os referidos documentos societários representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FINAME em 31/12/2019, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado às operações, correspondentes ao exercício encerrado naquela data, e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Na mesma ocasião, considerando a Política de Dividendos da FINAME vigente, o Conselho Fiscal também examinou e concordou com a proposta de destinação do lucro do exercício, de R$ 1.016.410.604,62 (um bilhão, dezesseis milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), já contemplada nas referidas demonstrações financeiras, a seguir discriminada:

a) 5%, correspondentes a R$ 50.820.530,23 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e trinta reais e vinte e três centavos), para a constituição da Reserva Legal;

b) 25%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R$ 241.397.518,60 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos), a título de dividendos mínimos obrigatórios; e

c) R$ 724.192.555,79 (setecentos e vinte e quatro milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), a título de dividendos complementares.

Rio de Janeiro (RJ), 04 de março de 2020
Bruno Monteiro Portela
Luiz Eduardo Mastalir Machado
Paula Bicudo de Castro Magalhães

(continua)

(continuação)

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao acionista e Diretores da
Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ("Agência"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agência, em 31 de dezembro de 2019, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Agência, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outro assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2019, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Agência, e apresentada como informação suplementar em relação às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Agência. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se as suas formas e conteúdos estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente preparadas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A Administração da Agência é responsável por essas e outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da Agência continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras a não ser que a Administração pretenda liquidar a Agência ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Agência são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras.

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Agência.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, não identificamos existência de incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Agência. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Agência a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Bruno Vergasta de Oliveira
Contador CRC 1RJ093416/O-0 T-SP

(continua)

(continuação)

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA
Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. – FINAME

O Comitê de Auditoria realizou 24 reuniões ordinárias e seis reuniões extraordinárias no período de 1º de julho até 31 de dezembro de 2019, participou das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscais da FINAME e cumpriu jornadas extraordinárias individuais. No decorrer do semestre, desenvolveu atividades relacionadas à assessoria ao Conselho de Administração no que se refere à avaliação do sistema de controles internos, da gestão de riscos, das auditorias e da qualidade das demonstrações contábeis e ao acompanhamento da implementação de ações de aperfeiçoamento dos processos corporativos e da correção de fragilidades e de falhas pontuais.

Ao emitir o relatório semestral, o Comitê de Auditoria considerou, em consonância com as normas aplicáveis, que compete aos auditores externos auditar e emitir opinião independente sobre as demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria do Banco, sustentada em procedimentos legais e nas normas geralmente aceitas de contabilidade e auditoria e, à Auditoria Interna, monitorar, avaliar e aferir, de forma independente da Diretoria e dos gestores de negócios, a qualidade do sistema de controles internos e da gestão de riscos do Banco.

O Comitê de Auditoria avaliou a efetividade do sistema de controles internos da FINAME e das auditorias interna e externas e revisou as demonstrações contábeis, nos limites de sua competência legal, concluindo que:

a) O sistema de controles internos da FINAME mostra-se capaz de identificar fatores adversos relevantes e de permitir ações corretivas tempestivas pela Administração. As falhas e fragilidades detectadas nos processos corporativos não comprometem a saúde econômica e financeira do Banco no curto prazo e podem ser corrigidas no curso normal das operações. A despeito disso, o Comitê entende que a Administração deve continuar investindo no aprimoramento dos processos corporativos e na atualização tecnológica, a fim de proporcionar uma gestão mais eficiente dos processos internos e a mitigação de riscos relevantes inerentes aos negócios;

b) Auditoria Interna é independente, atua com apoio do Conselho de Administração e possui estrutura e recursos adequados para o desempenho da função. No período em pauta, concentrou esforços na realização de trabalhos previstos no Plano Anual de Atividades - PAINT, aprovado pelo Conselho de Administração e pela Controladoria Geral da União - CGU, e os decorrentes de demandas legais;

c) Não foram encontradas evidências que pudessem comprometer a independência e a efetividade da atuação da KPMG, para a FINAME. Os serviços por eles prestados no segundo semestre de 2019 foram de boa qualidade, mostraram-se adequados às necessidades da FINAME e ocorreram de acordo com o que foi estabelecido nos respectivos contratos firmados para a revisão das demonstrações contábeis;

d) A Ouvidoria do BNDES atua de forma efetiva, dando o devido tratamento às mensagens e denúncias recebidas, acompanhando a solução dos problemas a ela encaminhados e elaborando adequadamente os relatórios de atividades, que são avaliados pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho de Administração da FINAME;

e) A Auditoria Interna é independente, atua com apoio do Conselho de Administração e possui estrutura e recursos adequados para o desempenho da função. No período em pauta, concentrou esforços na realização de trabalhos previstos no Plano Anual de Atividades – PAINT, aprovado pelo Conselho de Administração e pela Controladoria Geral da União - CGU, e os decorrentes de demandas legais;

f) As Demonstrações Contábeis da FINAME, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2019, foram elaboradas e emitidas em conformidade com a legislação aplicável e refletem a situação patrimonial e financeira da instituição em seus aspectos relevantes;

g) A Política de Transações com Partes Relacionadas é revista anualmente e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração. Ademais, o Comitê de Auditoria não tomou conhecimento de transações efetivadas no período que estejam em desacordo com as normas pertinentes e a política aprovada; e

h) Não há situações relevantes nas quais existam divergências significativas entre a Administração, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às Demonstrações Contábeis da FINAME, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

Membros do Comitê de Auditoria:

Otho Cezar Miranda de Carvalho (Presidente)

Ary Joel de Abreu Lanzarin

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

BANCO DO BRASIL S/A

UNIDADE DE CONTADORIA

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

C.N.P.J.: 82.518.523/0001-99
Exercício encerrado em 31.12.2019

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos o Relatório da Administração da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BESCVAL, relativo ao 2º semestre de 2019, de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BACEN), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Estatuto Social da Empresa.

EMPRESA

A BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BESCVAL, controlada do Banco do Brasil S.A., tem por objeto subscrever emissões; comprar e vender títulos e valores mobiliários no mercado, por conta própria e de terceiros; administrar carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários; atuar como agente fiduciário; instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento; constituir sociedades de investimento; prestar serviços de intermediação e de assessoria em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais e exercer outras atividades expressamente autorizadas pelo BACEN e pela CVM.

O controle acionário da BESCVAL foi adquirido pelo Banco do Brasil S.A. em 30 de setembro de 2008 devido à incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, controlador anterior. Desde então, encontra-se com as atividades operacionais reduzidas, restritas à administração dos recursos próprios e algumas atividades administrativas, não possuindo qualquer atividade comercial.

Gestão de Riscos

A administração da Empresa adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil S.A., seu controlador, o que minimiza os riscos incorridos e proporciona o alinhamento com as políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo Conglomerado Banco do Brasil.

O Banco do Brasil S.A. considera a gestão de riscos da Bescval nas atividades de gerenciamento de riscos do Conglomerado Prudencial. Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Conglomerado Prudencial Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos em: www.bb.com.br/ri.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido registrou R$ 6.471 mil em 31/12/2019, representando decréscimo de R$ 373 mil em relação a 31/12/2018.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

O Capital Social, subscrito e integralizado em 31/12/2019, no valor de R$ 6.312 mil, está representado por 10.207.266.147 Ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, assim distribuídas:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO (%)
Banco do Brasil S.A.	10.168.639.054	99,62157%
Outros	38.627.093	0,37843%
Total	10.207.266.147	100,00000%

RESULTADO

A BESCVAL apresentou prejuízo de R$ 193 mil no 2º semestre de 2019, tendo como principais despesas as despesas com pessoal (Conselho Fiscal), despesas condominiais dos imóveis não de uso e o ressarcimento ao Banco do Brasil S.A. dos custos incorridos para sua administração, conforme previsto no Convênio de Ressarcimento de Despesas e Rateio de Custos Diretos e Indiretos celebrado com o Banco do Brasil S.A. em outubro de 2016.

Considerando a recorrência dos resultados negativos, a partir do 1S2017, bem como o fato da Bescval encontrar-se sem atividades comerciais, as ações estratégicas estão concentradas na alienação dos imóveis não de uso e na continuidade do estudo para direcionamento estratégico.

ATIVOS E APLICAÇÕES

Os Ativos Totais, no valor de R$ 6.521 mil, apresentaram redução de R$ 370 mil (5,37% em relação a 31/12/2018), principalmente, pelo decréscimo no valor das Aplicações Interfinanceiras de Liquidez.

As Disponibilidades e Aplicações Interfinanceiras de Liquidez, no valor de R$ 6.499 mil, que constituem os recursos financeiros disponíveis da Empresa, apresentaram redução de R$ 372 mil em relação a 31/12/2018.

Atenciosamente,

BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BESCVAL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Nota	31.12.2019	31.12.2018
CIRCULANTE		6.521	6.891
Disponibilidades	4	8	8
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	5.a	6.491	6.863
Aplicações no mercado aberto		6.491	6.863
Outros Créditos	6	13	11
Diversos		13	11
Outros Valores e Bens	7	9	9
Bens não de uso próprio		9	9
PERMANENTE		--	--
Investimentos		--	--
Outros investimentos		6	6
(Provisão para perdas)		(6)	(6)
Imobilizado de Uso		--	--
Outras imobilizações de uso		14	14
(Depreciação acumulada)		(14)	(14)
TOTAL DO ATIVO		6.521	6.891

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31.12.2019	31.12.2018
CIRCULANTE		50	47
Outras Obrigações		50	47
Valores a pagar a sociedades ligadas	8.a	48	43
Sociais e estatutárias	8.b	1	2
Fiscais e previdenciárias	8.c	1	2
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		6.471	6.844
Capital		6.312	6.312
De domiciliados no país	10.a	6.312	6.312
Reservas de Lucros	10.b	159	532
TOTAL DO PASSIVO		6.521	6.891

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Nota	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		181	384	430
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	5.b	181	384	430
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA		181	384	430
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		(374)	(759)	(671)
Despesas de pessoal	9.a	(217)	(421)	(401)
Outras despesas administrativas	9.b	(66)	(154)	(106)
Despesas tributárias	11.b	(43)	(87)	(89)
Outras receitas operacionais		2	2	--
Outras despesas operacionais	9.c	(50)	(99)	(75)
RESULTADO OPERACIONAL		(193)	(375)	(241)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		(193)	(375)	(241)
PREJUÍZO LÍQUIDO		(193)	(375)	(241)
PREJUÍZO POR AÇÃO				
Número de ações		10.207.266.147	10.207.266.147	10.207.266.147
Prejuízo por ação (por lote de mil ações em R$ 1,00)		(0,019)	(0,037)	(0,024)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Nota	Capital	Reservas de Lucros - Legal	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2017		6.312	772	--	7.084
Prejuízo líquido do período		--	--	(241)	(241)
Dividendos prescritos		--	--	1	1
Destinações: Reserva Legal	10.c	--	(240)	240	--
Saldos em 31.12.2018		6.312	532	--	6.844
Mutações do Exercício		--	(240)	--	(240)
Saldos em 30.06.2019		6.312	351	--	6.663
Prejuízo líquido do período		--	--	(193)	(193)
Dividendos prescritos		--	--	1	1
Destinações: Reserva Legal	10.c	--	(192)	192	--
Saldos em 31.12.2019		6.312	159	--	6.471
Mutações do Período		--	(192)	--	(192)
Saldos em 31.12.2018		6.312	532	--	6.844
Prejuízo líquido do período		--	--	(375)	(375)
Dividendos prescritos		--	--	2	2
Destinações: Reserva Legal	10.c	--	(373)	373	--
Saldos em 31.12.2019		6.312	159	--	6.471
Mutações do Exercício		--	(373)	--	(373)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
(Prejuízo) antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(193)	(375)	(241)
(Prejuízo) ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(193)	(375)	(241)
Variações Patrimoniais	14	3	3
(Aumento)/Redução de outros créditos	(2)	(2)	1
(Aumento) de outros valores e bens	9	--	--
(Redução) de outras obrigações	7	5	2
CAIXA (UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	(179)	(372)	(238)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	(179)	(372)	(238)
Início do período	6.678	6.871	7.109
Fim do período	6.499	6.499	6.871
(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(179)	(372)	(238)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

	Nota	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
RECEITAS		183	386	430
Intermediação financeira	5.b	181	384	430
Outras receitas		2	2	--
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		(116)	(253)	(181)
Suporte operacional - BB	9.c	(50)	(93)	(75)
Serviços do sistema financeiro	9.b	(18)	(36)	(35)
Rateio de despesas - BB	9.b	(24)	(59)	(17)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020031200154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Condomínio	9.b	(22)		(51)		(43)	
Outros		(2)		(14)		(11)	
VALOR ADICIONADO BRUTO		67		133		249	
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE		67		133		249	
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR		67	100,00%	133	100,00%	249	100,00%
VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO		67	100,00%	133	100,00%	249	100,00%
PESSOAL		183	273,13%	354	266,17%	336	134,94%
Salários e honorários		156		304		287	
Benefícios e treinamentos		12		22		22	
FGTS		4		8		8	
Outros encargos		11		20		19	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		77	114,93%	154	115,79%	154	61,85%
Federais		42		84		85	
Municipais		35		70		69	
REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS		(193)	-288,06%	(375)	-281,95%	(241)	-96,79%
Prejuízo retido		(193)		(375)		(241)	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1 - A BESCVAL E SUAS OPERAÇÕES

A BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Bescval) é uma subsidiária do Banco do Brasil S.A. (BB), constituída em 1973, regida sobretudo pela legislação das sociedades por ações, e sua matriz está localizada na Praça XV de Novembro, n.º 329, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Tem por objeto subscrever emissões de títulos ou valores mobiliários para revenda, intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, administrar carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários, constituir sociedade de investimento e exercer outras atividades expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No Exercício/2019, a Empresa resumiu suas atividades, basicamente, à realização de aplicações financeiras. A Bescval é parte integrante do conglomerado Banco do Brasil S.A., sendo suas operações conduzidas de modo integrado a um conjunto de empresas que atuam nos mercados financeiro e de capitais, utilizando-se dos seus recursos administrativos e tecnológicos e na gestão de risco. Essas demonstrações contábeis devem ser entendidas neste contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável.

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela Bescval, quando aplicável: CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

A Bescval aplicou o pronunciamento CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA), que não é conflitante com as normas do Bacen.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 27.02.2020.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As práticas contábeis adotadas pela Bescval são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas - posição bancada, com alta liquidez e insignificante risco de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

e) Ativo Permanente

Os investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas e da redução ao valor recuperável - imparidade, quando aplicável.

O ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias - 4% e demais itens - 10%.

f) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

A Bescval avalia, com base em fontes internas e externas, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a Bescval estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a Bescval elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

g) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da Bescval é o Real (R$).

h) Gerenciamento de Riscos

A Bescval adota política conservadora, seguindo a política de gerenciamento de riscos adotada pelo Conglomerado Banco do Brasil.

Na Bescval, no que concerne às atividades de gestão de riscos, a Diretoria de Gestão de Riscos (Diris) do Banco do Brasil S.A. considera a empresa nas atividades de gerenciamento de risco do conglomerado prudencial.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Conglomerado Prudencial Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos no website bb.com.br/ri.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31.12.2019	31.12.2018
Disponibilidades	8	8
Depósitos bancários	8	8
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (1)	6.491	6.863
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	6.491	6.863
Total	6.499	6.871

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	31.12.2019	31.12.2018
Aplicações no Mercado Aberto		
Revendas a Liquidar - Posição Bancada	6.491	6.863
Letras Financeiras do Tesouro	6.491	6.015
Notas do Tesouro Nacional	--	848
Total	6.491	6.863
Ativo circulante	6.491	6.863

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Rendas de Aplicações Compromissadas	181	384	430
Posição bancada	181	384	430
Total	181	384	430

6 - OUTROS CRÉDITOS

	31.12.2019	31.12.2018
Impostos e contribuições a compensar	13	11
Total	13	11
Ativo circulante	13	11

7 - OUTROS VALORES E BENS

	31.12.2019	31.12.2018
Bens não de uso próprio - imóveis	9	9
Total	9	9
Ativo circulante	9	9

8 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Valores a Pagar a Sociedades Ligadas

	31.12.2019	31.12.2018
Rateio de Despesas - BB	48	43
Total	48	43
Passivo circulante	48	43

b) Sociais e Estatutárias

	31.12.2019	31.12.2018
Dividendos e bonificações a pagar	1	2
Total	1	2
Passivo circulante	1	2

c) Fiscais e Previdenciárias

	31.12.2019	31.12.2018
Impostos e contribuições a recolher	1	2
Total	1	2
Passivo circulante	1	2

9 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

a) Despesas de Pessoal

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Despesas de honorários	(90)	(180)	(167)
Proventos	(68)	(126)	(120)
Encargos sociais	(48)	(93)	(92)
Benefícios	(11)	(22)	(22)
Total	(217)	(421)	(401)

b) Outras Despesas Administrativas

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Rateio de despesas - BB (1)	(24)	(59)	(17)
Condomínio	(22)	(51)	(43)
Serviços do sistema financeiro	(18)	(36)	(35)
Pagamento a entidades de classe	--	(5)	(4)
Serviços técnicos especializados	(2)	(2)	(4)
Emolumentos judiciais e cartorários	--	(1)	(3)
Total	(66)	(154)	(106)

(1) Referem-se a despesas diversas, tais como locação de imóveis, depreciação de imóveis, móveis, equipamentos e sistemas, e despesas com publicações e divulgações oficiais.

c) Outras Despesas Operacionais

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Suporte operacional - BB (1)	(50)	(93)	(75)
Outras	--	(6)	--
Total	(50)	(99)	(75)

(1) Refere-se ao rateio dos custos indiretos com funcionários alocados à empresa, compostos por despesas com aluguel, energia, água, limpeza, café, material de expediente, segurança, entre outras.

10 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social de R$ 6.312 mil (R$ 6.312 mil em 31.12.2018) está dividido em 10.207.266.147 ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R$ 6.471 mil (R$ 6.844 mil em 31.12.2018) corresponde a um valor patrimonial de R$0,63 (R$0,67 em 31.12.2018) por lote de mil ações.

b) Reservas de Lucros

	31.12.2019	31.12.2018
Reserva de Lucros	159	532
Reserva legal	159	532

A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital social. Do lucro líquido apurado no período, 5% são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social.

c) Destinação do Resultado

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Prejuízo Líquido do Período	(193)	(375)	(241)
Dividendos/JCP prescritos	1	2	1
Absorção pela Reserva Legal	192	373	240
Base de Cálculo	--	--	--
Total Destinado aos Acionistas	--	--	--
Saldo do Lucro/(Prejuízo) Líquido após Destinações	0	0	0

11 - TRIBUTOS

a) Despesas de IR e CSLL

Não houve despesas de IR e CSLL nos períodos apresentados.

b) Despesas Tributárias

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Taxa de fiscalização - CVM	(25)	(51)	(51)
Cofins	(7)	(15)	(17)
Pis/Pasep	(1)	(2)	(3)
Tributos estaduais	--	--	(2)
Tributos municipais	(10)	(19)	(16)
Total	(43)	(87)	(89)

c) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

Não Ativado

	31.12.2019	31.12.2018
Diferenças temporárias	1	1
Prejuízo fiscal/Base negativa	281	134
Total dos Créditos Tributários não Ativados	282	135
Imposto de Renda	176	84
CSLL	106	51

12 - PARTES RELACIONADAS

A Bescval não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira, estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A Bescval realiza com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações em operações compromissadas. Há, ainda, convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações entre partes relacionadas são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	Nota		31.12.2019	31.12.2018
Ativos				
Disponibilidades	4		8	8
Aplicações interfinanceiras de liquidez	5.a		6.491	6.863
Passivos				
Valores a pagar a sociedades ligadas	8.a		48	43
		2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	5.b	181	384	430
Despesas de pessoal		(127)	(241)	(234)
Despesas administrativas diversas - BB	9.b	(24)	(59)	(17)
Despesas de suporte operacional - BB	9.c	(50)	(93)	(75)

13 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

A Bescval não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A Bescval ressarce ao Banco do Brasil S.A. as despesas correspondentes (Nota 9).

14 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	2º Semestre/2019	Exercício/2019	Exercício/2018
PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO	(193)	(375)	(241)
Outros resultados abrangentes	--	--	--
Efeitos tributários	--	--	--
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	(193)	(375)	(241)

15 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Contingências

Em 31.12.2019 e 31.12.2018 não havia quaisquer ativos ou passivos contingentes objeto de divulgação ou provisionamento, conforme CPC 25, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

b) Lei n.º 13.169/2015 (Conversão da MP n.º 675/2015)

A Lei n.º 13.169, de 06.10.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 675/2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização de 15% para 20% para o período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018. A lei prevê, ainda, o retorno da alíquota da CSLL a 15% a partir de 1º de janeiro de 2019.

c) Imparidade

No Exercício/2019, o estudo realizado não identificou ativos com indício de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À Diretoria e aos Acionistas da

BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BESCVAL

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BESCVAL ("Bescval"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BESCVAL em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Bescval, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apresentados para fins de comparação, foram examinados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado de 14 de março de 2019, sem modificações.

Demonstração do valor adicionado

A demonstração individual do valor adicionado ("DVA") referente ao semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Bescval, cuja apresentação não é requerida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Bescval. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa DVA foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da Bescval é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a esse respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Bescval continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Bescval ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Bescval.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Bescval. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Bescval a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2020.
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES
CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" DF

LUIZ CARLOS OSELIERO FILHO
Contador CRC nº 1 SP 234751/O-6

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Em cumprimento ao Decreto Regulamentar 8.945/2016 e à Resolução CMN 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais, entre elas a Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Bescval).

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria é publicado em conjunto com as demonstrações contábeis do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2020.
ANTÔNIO CARLOS CORREIA

LUIZ SPINOLA

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas..

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2020.
CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES (PRESIDENTE)

CINARA MARIA FONSECA DE LIMA (CONSELHEIRA)

WESLEY CALLEGARI CARDIA (CONSELHEIRO)

DIRETORIA

PRESIDENTE
Aroldo Salgado de Medeiros Filho
DIRETOR
Francisco Augusto Lassalvia
CONSELHO FISCAL
Cristina Gonçalves Rodrigues (Presidente)
Cinara Maria Fonseca de Lima
Wesley Callegari Cardia
COMITÊ DE AUDITORIA
Antônio Carlos Correia
Luiz Serafim Spinola Santos
Marcos Tadeu de Siqueira
CONTADORIA
Eduardo Cesar Pasa
Contador Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87

BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 05.105.802/0001-80
Exercício encerrado em 31.12.2019

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A BB Elo Cartões Participações S.A. ("BB Elo", antiga Nossa Caixa S.A. Administradora de Cartões de Crédito) é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. ("BB"). A empresa foi constituída em junho de 2002 nos termos da Lei nº. 6.404/1976, autorizada conforme artigo 3º da Lei Estadual/SP nº. 10.853/2001 e incorporada pelo BB por ocasião da aquisição do Banco Nossa Caixa. A Cia. tem por objeto social a participação em outras sociedades, sendo veículo de investimento do BB em empresas de meios de pagamento, notadamente as decorrentes da parceria com o Bradesco (Cielo, Bandeira Elo, Livelo e Alelo) e na Cateno.

A BB Elo detém participação direta em três empresas: (i) EloPar (Elo Participações S.A.), na qual possui 49,99% do capital; (ii) Cateno (Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A.), na qual possui 30% do capital; e (iii) Cielo (Cielo S.A.), na qual possui 28,65% do capital, referentes à participação anteriormente detida pelo 'BB Banco de Investimento S.A.' ("BB BI") e transferida à BB Elo em junho de 2019, conforme organograma societário:

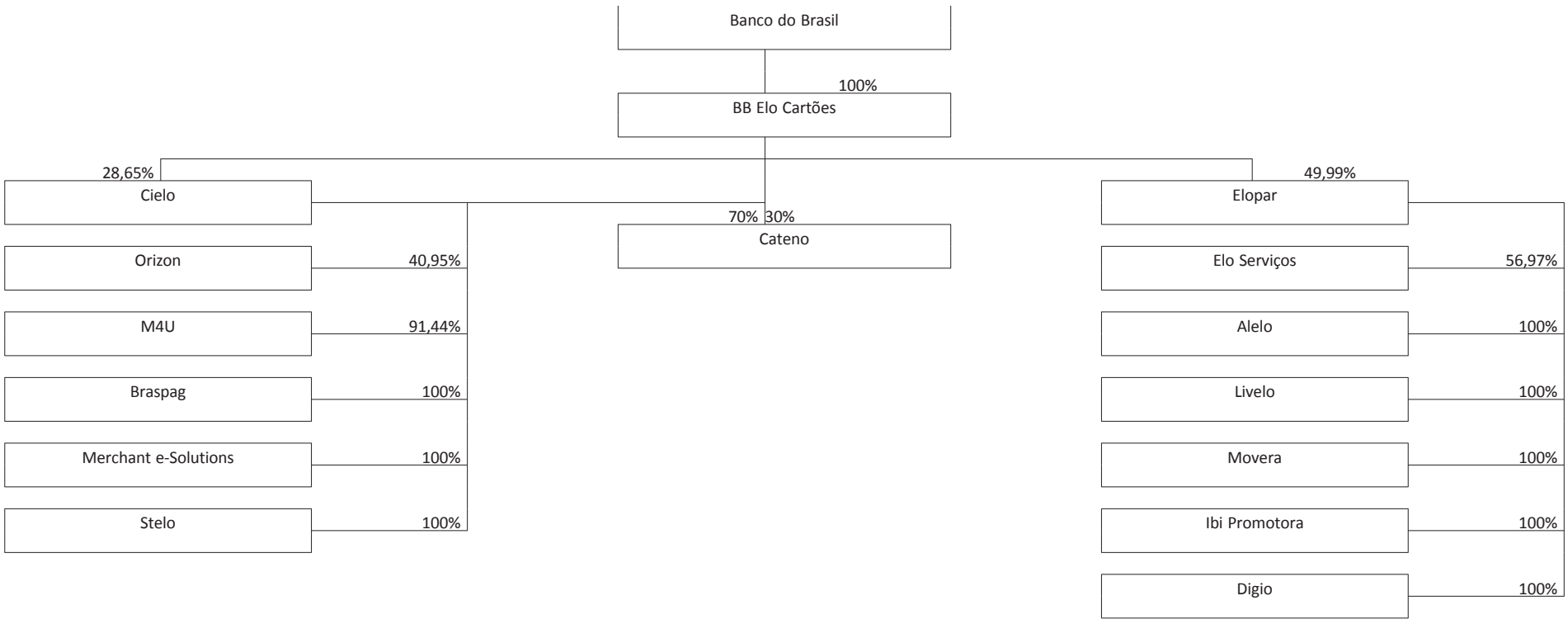

A EloPar possui investimento direto (a) na Bandeira Elo (Elo Serviços S.A.), empresa instituidora dos arranjos de pagamento de cartões de crédito, débito e pré-pagos emitidos sob a marca Elo; e (b) na Alelo (Alelo S.A.), empresa que tem como principal atividade a gestão de cartões benefício para alimentação e refeição no âmbito do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e emissão de cartões pré-pagos sob a marca Alelo, além de TAGs veiculares para pagamentos em pedágios, estacionamentos e estabelecimentos comerciais com drive-thru, na rede de aceitação identificada pela marca 'Veloe'.

Ainda por meio da EloPar, a BB Elo participa indiretamente das empresas: (c) Ibi Promotora (Ibi Promotora de Vendas Ltda.), que desenvolve negócios de promoção de vendas por meio da marca Ibi; (d) Movera (Serviços e Promoção do Empreendedorismo Ltda.), que atua como correspondente bancário e com microcrédito; (e) Livelo (Livelo S.A.), que atua na administração de programas de fidelidade; e (f) Digio (Banco Digio S.A.), que atua como banco múltiplo, autorizado pelo Banco Central do Brasil a operar com carteiras de investimentos, créditos e financiamentos.

A Cielo é uma companhia brasileira de capital aberto (B3: CIEL3), instituição de pagamento que atua como credenciador de multiplos arranjos de pagamento, detendo posição dominante no mercado relevante de adquirência em meios de pagamento - captura, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito. Por meio da Cielo, a BB Elo participa indiretamente das empresas Orizon, M4U, Merchant e-Solutions, Braspag e Stelo.

Resultado do Exercício 2019

O lucro líquido da BB Elo em 2019 foi de R$ 861,9 milhões, 24,8% superior ao resultado de 2018, de R$ 690,4 milhões. Comparativamente ao resultado do ano anterior, a receita com as participações societárias aumentou principalmente a partir de junho, em função da inclusão do resultado Cielo. No exercício, observou-se ainda redução nas receitas financeiras, decorrente das sucessivas quedas da Taxa Selic, indexador de remuneração das debêntures em titularidade da BB Elo.

Em conformidade com o Estatuto Social da BB Elo e diante do resultado apresentado, propôs-se, à Assembleia Geral, distribuição de 50% do resultado ao sócio, sob a forma de dividendos.

Fatos Relevantes do Exercício 2019

Em junho de 2019, ocorreu a cisão parcial do patrimônio do BB BI, correspondente à participação na Cielo, transferindo a posição acionária para a BB Elo. A operação foi aprovada pelo Banco Central do Brasil. Ato contínuo, procedeu-se a sucessão do BB BI, pela BB Elo, como parte no Acordo de Acionistas da Cielo.

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil. A utilização dos recursos humanos, bem como os materiais e tecnológicos necessários à operacionalização da Empresa é regulada por intermédio de Convênio de Rateio e Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos firmado entre a BB Elo e o BB.

Gestão de Riscos

A administração da BB Elo adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos.

O Banco do Brasil considera a gestão de riscos da BB Elo nas atividades de gerenciamento de riscos do Conglomerado Prudencial.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Conglomerado Prudencial Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos em: www.bb.com.br/ri.

Expectativa para 2020

Em 2020, a BB Elo espera aprimorar o acompanhamento das empresas participadas com vistas à identificação das melhores oportunidades negociais, utilizando-se da estrutura disponibilizada pelo BB, mantendo os padrões de qualidade e imagem da Instituição, além da busca pela expansão da atuação da companhia em novos negócios, ampliando seu papel e contribuição no conjunto de resultados oriundos das empresas que compõem os negócios de meios de pagamento do Conglomerado Banco do Brasil.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Nota	31.12.2019	31.12.2018
CIRCULANTE		562.369	586.717
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	380.241	498.818
Instrumentos Financeiros	5	66.325	--
Títulos de Renda Fixa - Juros Debêntures Cielo		66.325	--
Outros Créditos	6	115.803	87.899
Dividendos a Receber		101.725	71.732
Diversos		14.078	16.167
NÃO CIRCULANTE		10.256.487	6.521.382
Realizável a Longo Prazo		3.280.374	3.400.712
Instrumentos Financeiros	5	3.280.374	3.400.712
Títulos de Renda Fixa - Debêntures Cielo		3.280.374	3.400.712
Outros Créditos	6	307.198	5.486
Diversos		307.198	5.486
Investimentos		6.668.915	3.115.184
Participações em Coligadas e Controladas no País	7	6.668.915	3.115.184
TOTAL DO ATIVO		10.818.856	7.108.099

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31.12.2019	31.12.2018
CIRCULANTE		486.548	626.218
Outras Obrigações		486.548	626.218
Sociais e Estatutárias	8.a	406.346	522.353
Fiscais e Previdenciárias	8.b	69.520	59.748
Diversas	8.c	10.682	44.117
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		10.332.308	6.481.881
Capital Social	11.a	7.734.513	4.369.042
Reserva Legal	11.b	230.603	187.829
Reserva Estatutária	11.b	1.354.199	947.853
Reserva de Lucros a Realizar	11.b	983.700	983.700
Ajustes de Avaliação Patrimonial	11.d	29.293	(6.543)
Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores			
TOTAL DO PASSIVO		10.818.856	7.108.099

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Nota	Exercício/2019	Exercício/2018
RECEITAS OPERACIONAIS		774.818	535.367
Resultado de Equivalência Patrimonial em Investidas	7	774.818	535.367
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		(18.018)	(13.480)
Despesas de Pessoal	9	(2.944)	(2.667)
Despesas Administrativas	9	(78)	(9)
Despesas Tributárias	12.c	(16.239)	(12.054)
Outras Receitas Operacionais	9	3.238	2.330
Outras Despesas Operacionais	9	(1.995)	(1.080)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/(DESPESAS) FINANCEIRAS		756.800	521.887
RESULTADO FINANCEIRO	10	225.526	249.558
Receitas Financeiras		232.777	257.390
Despesas Financeiras		(7.251)	(7.832)
RESULTADO OPERACIONAL		982.326	771.445
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		982.326	771.445
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	12.a	(120.362)	(81.024)
Imposto de Renda Contribuição Social Correntes		(89.398)	(80.238)
Imposto de Renda Contribuição Social Diferidos		(30.964)	(786)
LUCRO LÍQUIDO		861.964	690.421
Número de Ações		17.702.993	10.000.000
Lucro Líquido por Ação - R$		48,69	69,04

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	Exercício/2019	Exercício/2018
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	861.964	690.421
ITENS QUE NÃO PODEM SER RECLASSIFICADOS PARA O RESULTADO DO PERÍODO	(4.826)	(4.031)
Outros Resultados Abrangentes de Coligadas e Controladas	(4.826)	(4.031)
Elopar	(11)	(4.031)
Cielo	(4.815)	--
ITENS QUE PODEM SER RECLASSIFICADOS PARA O RESULTADO DO PERÍODO	40.662	(50.605)
Outros Resultados Abrangentes - Ativos Financeiros ao VJORA	(28.270)	(50.605)
Ativos Financeiros ao VJORA - Marcação a Mercado	(43.136)	(77.405)
Efeitos dos Impostos	16.408	28.275
Reforço/(Reversão) de Perda Esperada de Ativos Financeiros ao VJORA	(1.542)	(1.475)
Ajustes de Variação Cambial de Investimento no Exterior de Coligadas e Controladas	68.932	--
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	897.800	635.785

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Nota	Capital Realizado	Reservas de Lucros			Ajustes de Avaliação Patrimonial	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
			Legal	Estatutária	Lucros a Realizar			
Saldos Apresentados em 31.12.2017		4.369.042	153.464	817.265	983.700	4.053	--	6.327.524
CPC 48 - Marcação a Mercado de Ativos Financeiros ao VJORA - Líquido de Impostos		--	--	--	--	40.144	--	40.144
CPC 48 - Perda Esperada de Ativos Financeiros ao VJORA		--	--	--	--	4.719	(3.114)	1.605
Saldos Ajustados em 31.12.2017		4.369.042	153.464	817.265	983.700	48.916	(3.114)	6.369.273
Marcação a Mercado de Ativos Financeiros ao VJORA - Líquido de Impostos		--	--	--	--	(49.130)	--	(49.130)
Reversão de Perda Esperada de Ativos Financeiros ao VJORA		--	--	--	--	(2.298)	--	(2.298)
Outros Resultados Abrangentes de Coligadas/Controladas		--	--	--	--	(4.031)	--	(4.031)
Lucro do Período		--	--	--	--	--	690.421	690.421
Destinações:								
Dividendos (R$ 52.235,32 por lote de mil ações)		--	--	--	--	--	(522.353)	(522.353)
Reservas		--	34.365	130.588	--	--	(164.953)	--
Saldos em 31.12.2018		4.369.042	187.829	947.853	983.700	(6.543)	--	6.481.881
Mutações do Período		--	34.365	130.588	--	(55.459)	3.114	112.608
Saldos Apresentados em 31.12.2018		4.369.042	187.829	947.853	983.700	(6.543)	--	6.481.881
Aumento de Capital Cisão Cielo		3.365.471	--	--	--	--		3.365.471
Marcação a Mercado de Ativos Financeiros ao VJORA - Líquido de Impostos		--	--	--	--	(26.728)	--	(26.728)
Reversão de Perda Esperada de Ativos Financeiros ao VJORA		--	--	--	--	(1.542)	--	(1.542)
Outros Resultados Abrangentes de Coligadas/Controladas	11.d	--	--	--	--	(4.826)	--	(4.826)
Elopar		--	--	--	--	(11)	--	(11)
Cielo		--	--	--	--	(4.815)	--	(4.815)
Cielo - Variação Cambial sobre Investimento no Exterior	11.d	--	--	--	--	68.932	--	68.932
CPC 48 - Investidas Elopar		--	--	--	--	--	(6.498)	(6.498)
Lucro do Período		--	--	--	--	--	861.964	861.964
Destinações:								
Dividendos (R$ 40.634,60 por lote de mil ações)		--	--	--	--	--	(406.346)	(406.346)
Reservas		--	42.774	406.346	--	--	(449.120)	--
Saldos em 31.12.2019		7.734.513	230.603	1.354.199	983.700	29.294	--	10.332.308
Mutações do Período		3.365.471	42.774	406.346	--	35.837	--	3.850.427

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	Nota	Exercício/2019	Exercício/2018
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		982.326	771.445
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		(774.892)	(537.681)
Resultado de Participações em Coligadas e Controladas	7	(774.818)	(535.367)
Reforço (Reversão) de Provisões para Demandas Cíveis		5	(16)
Variação Monetária Ativa	10	(79)	--
Ajuste CPC 48 - Perda Esperada de Ativos Financeiros ao VJORA		--	(2.298)
Lucro Ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		207.434	233.764
Variações Patrimoniais		(54.435)	(133.240)
Redução em Outros Créditos		91.990	(10.975)
Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos		(72.810)	(106.316)
(Redução) Aumento em Outras Obrigações		(73.615)	(15.949)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES		152.999	100.524
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
(Aumento) Redução em Títulos de Renda Fixa		25.743	42.582
Dividendos Recebidos de Coligadas e Controladas		232.285	246.809
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		258.028	289.391
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos Pagos		(529.604)	(523.794)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		(529.604)	(523.794)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa		(118.577)	(133.879)
Início do Período		498.818	632.697
Fim do Período		380.241	498.818
Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa		(118.577)	(133.879)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

	Nota	Exercício/2019		Exercício/2018	
RECEITAS		3.238		2.330	
Outras Receitas Operacionais		3.238		2.330	
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS		(2.073)		(1.089)	
Despesas Administrativas		(78)		(9)	
Outras Despesas Operacionais		(1.995)		(1.080)	
VALOR ADICIONADO BRUTO		1.165		1.241	
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE		1.165		1.241	
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA		1.007.595		792.757	
Resultado de Equivalência Patrimonial	7	774.818		535.367	
Receitas Financeiras	10	232.777		257.390	
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR		1.008.760	100%	793.998	100%
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		1.008.760	100%	793.998	100%
Pessoal		2.944	0%	2.667	0%

Proventos e Honorários		2.025		1.851	
Benefícios		267		218	
Encargos Sociais		652		598	
Impostos, Taxas e Contribuições		136.601	14%	93.078	12%
Federais		136.601		93.078	
Remuneração de Capitais de Terceiros		7.251	1%	7.832	1%
Juros	10	7.251		7.832	
Remuneração de Capitais Próprios		861.964	85%	690.421	87%
Lucro Retido		455.618		168.068	
Dividendos		406.346		522.353	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1 - A BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES E SUAS OPERAÇÕES

A BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo Cartões) é uma sociedade anônima fechada de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar - Parte, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Tem por objeto a prática de operações de participação em outras sociedades.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado utilizando-se, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem as antecipações de imposto de renda e contribuição social, a provisão para demandas judiciais e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 27.02.2020.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pela BB Elo Cartões são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Mensuração a Valor Presente

Os ativos e passivos financeiros estão apresentados a valor presente em função da aplicação do regime de competência no reconhecimento das respectivas receitas e despesas de juros.

Os passivos não contratuais, representados essencialmente por provisões para demandas judiciais e obrigações legais, cuja data de desembolso é incerta e não está sob controle do Banco, estão mensurados a valor presente uma vez que são reconhecidos inicialmente pelo valor de desembolso estimado na data da avaliação e são atualizados mensalmente.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações em operações compromissadas - posição bancada e aplicações em depósitos interfinanceiros, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

d) Instrumentos Financeiros

Ativos Financeiros

Conforme o CPC 48, a classificação dos ativos financeiros é realizada a partir de uma análise das características contratuais dos fluxos de caixa e do modelo de negócios da empresa para a gestão dos ativos. Os ativos financeiros são classificados nas categorias, abaixo relacionadas:

Custo amortizado: são ativos financeiros geridos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja receber os respectivos fluxos de caixa contratuais. Nessa categoria, os fluxos de caixa futuros previstos contratualmente devem constituir-se exclusivamente em pagamentos de principal e juros em datas especificadas.

Valor justo por meio de outros resultados abrangentes: são ativos financeiros geridos dentro do modelo de negócios, cujo objetivo seja gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela negociação com transferência substancial de riscos e benefícios.

Valor justo por meio do resultado: são ativos financeiros que não se enquadram nas categorias custo amortizado ou valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou que são, no reconhecimento inicial, designados de forma irrevogável como valor justo por meio do resultado com o objetivo de eliminar um descasamento contábil, caso fossem mensurados de outra forma.

Metodologia de redução ao valor recuperável: As perdas por redução ao valor recuperável (impairment) dos ativos financeiros, são apuradas com base em um modelo de perdas esperadas.

e) Investimentos

A BB Elo Cartões detém investimento em controlada em conjunto (joint venture), o qual é avaliado pelo método da equivalência patrimonial com base no valor do patrimônio líquido da controlada em conjunto, em conformidade com as instruções e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Uma entidade controlada em conjunto existe quando a BB Elo Cartões participa de um acordo contratual com uma ou mais partes para empreender atividades por meio de entidades em que as decisões estratégicas financeiras e operacionais relacionadas com a atividade exigem o consenso unânime das partes que partilham o controle.

f) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%

Os ativos fiscais diferidos (Créditos Tributários - Nota 12.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas que se espera que sejam aplicáveis no período quando for realizado o ativo do crédito tributário, com base nas alíquotas (e legislação fiscal) que estejam em vigor ao final do período que está sendo reportado.

Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios aprovados pelo CPC 32 (R4) - Tributos sobre o Lucro, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

g) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros

Ao final de cada período de reporte, o Banco avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, o Banco estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Independentemente de haver indicação de desvalorização, a BB Elo Cartões testa o valor recuperável dos ativos intangíveis ainda não disponíveis para uso e dos ágios na aquisição de investimentos, no mínimo anualmente. Esse teste é realizado a qualquer momento do ano, sempre na mesma época.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável pelo registro de perda por desvalorização, reconhecida na Demonstração do Resultado.

h) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 (R2) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação Outros Ativos e Passivos.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

i) Outros Ativos e Passivos

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas em base pro rata die e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base pro rata die.

j) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Elo Cartões é o Real (R$).

k) Gerenciamento de Riscos

A BB Elo Cartões adota política conservadora, seguindo a política de gerenciamento de riscos adotada pelo Conglomerado Banco do Brasil.

Utiliza-se na BB Elo Cartões o processo do Banco do Brasil para identificação dos riscos que comporão o inventário de riscos da empresa, realizado a partir da análise dos segmentos de negócios explorados, direta ou indiretamente.

A partir do inventário de riscos é realizada a avaliação da relevância, considerando critérios quantitativos e qualitativos especificados em metodologia interna.

Os riscos considerados como relevantes são:

a) Risco de Crédito;
b) Risco de Concentração de Crédito;
c) Risco de Mercado;
d) Risco de Estratégia;
e) Risco de Modelo; e
f) Risco de Contágio.

Na BB Elo Cartões, no que concerne às atividades de gestão de riscos, a Diretoria de Gestão de Riscos (Diris) do Banco do Brasil S.A. considera a empresa nas atividades de gerenciamento de risco do Conglomerado Prudencial.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Conglomerado Prudencial Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos no website bb.com.br/ri.

l) Continuidade

A Administração da BB Elo Cartões considera que a Empresa possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro, não tendo conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando. Portanto, as demonstrações contábeis foram preparadas com base nesse princípio.

m) Norma e pronunciamento emitido e adotado durante o período de 2019

O CPC 06 (R2) - operações de arrendamento, aprovado em outubro de 2017, entrou em vigor a partir de 01.01.2019. A norma introduz um modelo abrangente para identificação de acordos de arrendamento e tratamentos contábeis para arrendatários e arrendadores, justificando as atuais orientações.

A BB Elo Cartões não detém nenhum contrato de aluguel firmado. Dessa forma se encontra fora do escopo da norma e não apresenta impactos em sua demonstração.

A interpretação ICPC 22, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da ITG 22, de 19/12/2018, esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32 quando há incerteza sobre os tratamentos de tributo sobre o lucro. A Administração da Companhia deve reconhecer e mensurar seu tributo corrente ou diferido ativo ou passivo, aplicando os requisitos do CPC 32 com base em lucro tributável/prejuízo fiscal, bases fiscais, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e alíquotas fiscais determinados, aplicando esta Interpretação. A interpretação é aplicável para períodos anuais com início em, ou após 1º de janeiro de 2019. A Companhia não identificou impactos significativos na análise e aplicação da interpretação ICPC 22.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	31.12.2019	31.12.2018
Aplicações em Operações Compromissadas - BB Aplic Pós [1] e CDB	380.228	498.798
Depósitos Bancários	13	20
Total	380.241	498.818

(1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e que apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

5 -INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Ativos Financeiros ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes

Referem-se a três emissões de debêntures privadas da Cielo, emitidas em 27.02.2015, indexadas ao CDI, com prazo de vencimento em 30.12.2023, recebimento semestral de juros, cujos rendimentos são informados na nota 10.

Níveis de Informação Referentes a Ativos Mensurados a Valor Justo no Balanço

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pela BB Elo Cartões são as seguintes:

Nível 1: são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Nível 2: são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

Nível 3: são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, a BB Elo Cartões estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

Ativos Financeiros Mensurados a Valor Justo no Balanço

	31.12.2019			31.12.2018		
	Valor atualizado	Valor de mercado	Marc. a mercado	Valor atualizado	Valor de mercado	Marc. a mercado
Títulos de Renda Fixa						
Debêntures Cielo [1]	3.403.450	3.346.699	(56.751)	3.414.327	3.400.712	(13.615)
Total	3.403.450	3.346.699	(56.751)	3.414.327	3.400.712	(13.615)
Ativo Circulante		66.325			--	
Ativo não Circulante		3.280.374			3.400.712	

(1) As debêntures Cielo classificam-se no nível 2 de informação na mensuração ao valor justo.

6 - OUTROS CRÉDITOS

	Nota	31.12.2019	31.12.2018
Dividendos a Receber		101.725	71.732
Impostos e Contribuições a Compensar		10.054	8.546
Devedores por Depósitos em Garantia		38	27
Créditos Tributários	12.d	307.160	5.459
Devedores Diversos País [1]		4.024	7.621
Total		423.001	93.385
Ativo circulante		115.803	87.899
Ativo não circulante		307.198	5.486

(1) Inclui o valor de R$ 4.022 mil referente ao ajuste dos dividendos, pela proporção da contribuição mensal da BB Elo Cartões S.A. nos negócios da Elo Participações S.A., conforme acordo de 01.11.2017, entre a BB Elo Cartões e a Bradescard (R$ 7.620 mil em 31.12.2018).

7 - INVESTIMENTOS

a) Movimentações nas Participações em Coligadas e Controladas

Empresa	Saldo Contábil	Movimentações - Exercício/2019			Saldo Contábil	Resultado de Equivalência
	31.12.2018	Dividendos/JCP	Outros Eventos	Resultado de Equivalência	31.12.2019	Exercício/2018
Elo Participações S.A.	1.266.904	(78.405)	52	307.059	1.495.610	250.788
Elo Participações S.A.	1.266.882	(78.405)	--	307.059	1.495.536	250.788
Ajuste da Distribuição de Dividendos [1]	--	--	6.562	--	6.562	--
Outros Resultados Abrangentes Elopar [2]	22	--	(11)	--	11	--
Prej. Acumulados [3]	--	--	(6.499)	--	(6.499)	--
Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A.	1.848.280	(196.970)	--	272.647	1.923.957	284.579
Cateno	3.661.904	(196.970)	--	203.337	3.668.271	215.269
(-) Cateno - Resultado Não Realizado [4]	(1.813.624)	--	--	69.310	(1.744.314)	69.310
Cielo S.A. [5]	--	(59.843)	3.114.079	195.112	3.249.348	--
Cielo [6]	--	(59.843)	2.983.987	195.112	3.119.256	--
Outros Resultados Abrangentes Cielo [7]	--	--	(3.220)	--	(3.220)	--
Variação Cambial sobre Investimento no Exterior [8]	--	--	10.651	--	10.651	--
Ganho/(Perda) de Capital	--	--	749--		749	--
Cielo-Ágio Aquisição [9]	--	--	1.082.512	--	1.082.512	--
Cielo - Ágio Aquisição Amortizado [10]	--	--	(960.600)	--	(960.600)	--
Total	3.115.184	(335.218)	3.114.131	774.818	6.668.915	535.367

(1) Refere-se ao ajuste líquido da distribuição de dividendos pela proporção da contribuição mensal da BB Elo Cartões nos negócios da Elo Participações S.A., conforme acordo de 01.11.2017, entre a BB Elo Cartões e a Bradescard.

(2) Refere-se ao ajuste de outros resultados abrangentes reflexos na Elo Participações S.A. oriundos de hedge de instrumentos financeiros na Alelo.

(3) Refere-se ao reconhecimento, por meio de equivalência patrimonial, de valor referente à adoção do CPC 48 pela Elo Participações e suas investidas.

(4) Inicialmente, foi registrado como resultado não realizado (RNR), a crédito do investimento, o valor de R$ 2.079.315 mil, equivalente a 30% das receitas não realizadas da Parceria Estratégica Cateno, líquidas dos efeitos tributários [RNR = 0,3 (11.572.000 mil - 4.640.951 mil). O saldo contábil atual considera as amortizações realizadas mensalmente.

(5) Em 28.06.2019, ocorreu a cisão parcial do patrimônio do BB Banco de Investimento S.A. (BB BI), referente à participação acionária na Cielo S.A. e a transferência da parte cindida para a BB Elo, subsidiária integral do BB.

(6) Deste saldo contábil é deduzido o valor de R$ 164.886 mil, referente à amortização de ágios das investidas da Cielo.

(7) Registro da conta reflexa da Cielo S.A. de Benefício pós Emprego, que representa um passivo atuarial, referente às expectativas de despesas com assistência médica.

(8) Registro da conta reflexa da Cielo S.A. de Variação Cambial de Investimento no Exterior, referente a ajustes cumulativos de conversão para moeda estrangeira dos investimentos no exterior.

(9) Refere-se ao ágio na aquisição de ações da Cielo pelo BB BI, o qual foi transferido para a BB Elo, a partir da cisão parcial do patrimônio do BB BI.

(10) Refere-se à amortização do ágio na aquisição da Cielo pelo BB BI, a qual foi transferida para a BB Elo, a partir da cisão parcial do patrimônio do BB BI.

Empresa	Capital Social Realizado	Patrimônio Líquido	Lucro/(Prejuízo)	Quantidade de Ações (em milhares)		Participação do Capital Social %
		Ajustado	Exercício/2019	Ordinárias	Preferenciais	
Cateno Gestão de Contas de Pagam. S.A.	414.000	12.227.571	677.789	2.397.200	1.198.600	30,00%
Elo Participações S.A.	1.052.000	2.991.819	627.367	525.895	--	49,99%
Companhia Brasileira de Meios de Pagam. - Cielo S.A. [1]	5.700.000	11.474.902	1.031.620	778.320	--	28,69%

(1) O Lucro informado refere-se aos três últimos trimestres de 2019, período considerado na migração da Cielo.

8 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Sociais e Estatutárias

	31.12.2019	31.12.2018
Dividendos e Bonificações a Pagar	406.346	522.353
Total	406.346	522.353
Passivo Circulante	406.346	522.353

b) Fiscais e Previdenciárias

	31.12.2019	31.12.2018
Impostos e Contribuições sobre Lucros a Pagar	68.166	58.783
Impostos e Contribuições a Recolher - PIS/Cofins	1.354	965
Total	69.520	59.748
Passivo Circulante	69.520	59.748

c) Diversas

	31.12.2019	31.12.2018
Ajuste da Distribuição de Dividendos [1]	10.306	43.759
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	347	336
Provisão para Passivos Contingente	29	22
Total	10.682	44.117
Passivo Circulante	10.682	44.117

(1) Refere-se a valor de ajuste dos dividendos, pela proporção da contribuição mensal da BB Elo Cartões S.A. nos negócios da Elo Participações S.A., conforme acordo de 01.11.2017, entre a BB Elo Cartões e a Bradescard.

9 - OUTRAS RECEITAS / (DESPESAS) OPERACIONAIS

	Exercício/2019	Exercício/2018
Outras Receitas Operacionais	3.238	2.330
Outras [1]	1.560	2.330
Ganho de Capital - Cielo	1.678	--
Outras Despesas Operacionais	(1.995)	(1.080)
Multas e Outros Encargos Financeiros	(2)	(24)
Contingências	(25)	(16)
Perda de Capital - Cielo	(929)	--
Custos indiretos - Rateio de Despesas Banco do Brasil	(1.039)	(1.040)
Despesas Administrativas	(78)	(9)
Serviços do Sistema Financeiro	(9)	(9)
Serviços Técnicos Especializados	(69)	--
Despesas de Pessoal	(2.944)	(2.667)
Proventos	(1.845)	(1.652)
Encargos Sociais	(652)	(598)
Honorários	(180)	(198)
Benefícios	(267)	(219)
Total	(1.779)	(1.426)

10 - RESULTADO FINANCEIRO

	Exercício/2019	Exercício/2018
Receitas Financeiras	232.777	257.390
Rendas de Instrumentos Financeiros[1]	216.921	231.933
Rendas de Aplicações em Operações Compromissadas	15.777	25.457
Variação Monetária Ativa [2]	79	--
Despesas Financeiras	(7.251)	(7.832)
Variação Monetária Passiva[3]	(7.251)	(7.832)
Resultado Financeiro	225.526	249.558

(1) Referem-se às rendas de atualização das debêntures Cielo.
(2) Refere-se à atualização monetária dos impostos e contribuições a compensar.
(3) Refere-se à atualização, pela taxa Selic, relativa a dividendos a pagar ao Banco do Brasil S.A.

11 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

Em 28.06.2019, ocorreu a cisão parcial do patrimônio do BB Investimentos - pertencente ao conglomerado Banco do Brasil S.A. -, com versão da parcela cindida relativa ao investimento na empresa Cielo S.A. para a BB Elo Cartões. Devido à reorganização societária, ocorreu o aumento do Capital Social em R$ 3.365.471 mil, dividido em 7.702.993 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Após a reorganização societária, o Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de R$ 7.734.513 mil (R$ 4.369.042 mil em 31.12.2018), está dividido em 17.702.993 ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R$ 10.332.208 mil (R$ 6.481.881 mil em 31.12.2018) corresponde a um valor patrimonial de R$ 1.033,22 por ação (R$ 648,19 em 31.12.2018).

b) Reservas de Lucros

	31.12.2019	31.12.2018
Reserva Legal	230.603	187.829
Reserva Estatutária	1.354.199	947.853
Reserva de Lucros a Realizar	983.700	983.700
Total	2.568.502	2.119.382

A Reserva Legal é constituída respeitando o limite de 5% do lucro líquido do exercício, limitado a 20% do Capital Social.

A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

A Reserva de Lucros a Realizar corresponde à parcela não realizada do lucro líquido, conforme artigo 197 da Lei 6.404/1976. Foi constituída em 2015, em função da parceria entre a BB Elo Cartões e a Cielo S.A. que formou a Cateno.

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	Exercício/2019	Exercício/2018
Base de Cálculo	819.692	652.941
Lucro Líquido do Exercício	861.964	690.421
Prejuízo Acumulado - Exercício 2018	(6.498)	(3.115)
Reserva Legal Constituída no Período	(42.774)	(34.365)
Dividendo Mínimo e Obrigatório	203.173	163.235
Dividendo Adicional	203.173	359.118
Reserva de Lucros a Realizar	--	--
Dividendos a Pagar	406.346	522.353
Reserva Estatutária Constituída no Período	406.346	130.588
Saldo de Lucro Líquido após Destinações	0	0

d) Outros Resultados Abrangentes Acumulados

	31.12.2018 Saldo	Movimentação no Período	31.12.2019 Saldo
Ajustes em Ativos Financeiros ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes	(6.565)	(28.270)	(34.835)
Cielo - Variação Cambial sobre Investimento no Exterior	--	68.932	68.932
Outros Resultados Abrangentes de Coligadas/Controladas	22	(4.826)	(4.804)
Total	(6.543)	35.836	29.293

12 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social

	Exercício/2019	Exercício/2018
Valores Correntes	(89.398)	(80.238)
IR e CSLL no País	(89.398)	(80.238)
Ativo Fiscal Diferido	(30.964)	(786)
Total	(120.362)	(81.024)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	Exercício/2019	Exercício/2018
Resultado antes dos Tributos	982.326	771.445
Encargo Total do IR (25%) e da CSLL (9%)	(333.991)	(262.291)
Resultado de Participações	263.438	182.024
Reversão CT CSLL sobre ágio - CIELO	(30.443)	--

JCP não reconhecidos como receita - IN RFB 1.700/2017	(19.644)	--
Outras	278	(757)
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(120.362)	(81.024)

c) Despesas Tributárias

	Exercício/2019	Exercício/2018
Cofins	(13.702)	(10.365)
Pis	(2.467)	(1.684)
Outras	(70)	(5)
Total	(16.239)	(12.054)

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

	31.12.2018	Exercício/2019		Saldo
	Saldo	Constituição	Baixa	31.12.2019
Diferenças Temporárias	5.459	353.781	(52.080)	307.160
Provisões Passivas	7	5	(2)	10
Perda Esperada	823	197	(721)	299
CIELO - Crédito Tributário sobre Ágio (1)	--	316.257	(30.443)	285.814
Marcação a Mercado	4.629	37.322	(20.914)	21.037
Total dos Créditos Tributários Ativados	5.459	353.781	(52.080)	307.160
Imposto de Renda	4.014	264.486	(14.595)	253.905
Contribuição Social	1.445	84.868	(35.697)	50.616
Cofins	--	2.658	(388)	2.270
PIS/Pasep	--	1.769	(1.400)	369

(1) No 1º semestre de 2019 houve a ativação do crédito tributário sobre amortização de ágio de expectativa de rentabilidade futura da Cielo, em função da cisão parcial do BB Investimentos com versão da parcela cindida para a BB Elo Cartões, no montante de R$ 316.257 mil, reduzido em R$ 30.443 mil, em função da diferença de alíquota da CSLL aplicável ao BB Investimentos (15%) e à BB Elo Cartões (9%).

Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2019, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação para o período de apuração.

O estudo técnico sobre a expectativa de realização é elaborado anualmente, ao final do exercício.

	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2020	9.393	8.983
Em 2021	9.799	8.847
Em 2022	876	738
Em 2023	675	529
Em 2024	362	264
Em 2025	286.055	194.369
Total de Créditos Tributários em 31.12.2019	307.160	213.730

No Exercício de 2019, observou-se a realização de créditos tributários na BB Elo no montante de R$ 52.080 mil, incluído o valor de R$ 30.443 mil, referente à baixa em decorrência do processo de incorporação da Cielo.

13 - PARTES RELACIONADAS

A BB Elo Cartões realiza transações bancárias com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras, bem como celebrou convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Elo Cartões não concede empréstimos ao pessoal-chave da administração. A empresa não efetua transações com suas controladas em conjunto.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	Nota	31.12.2019			31.12.2018		
		Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total
Ativos							
Depósitos Bancários	4	13	--	13	20	--	20
Aplicações em Operações Compromissadas	4	380.228	--	380.228	498.798	--	498.798
Debêntures	5	--	3.346.699	3.346.699	--	3.400.712	3.400.712
Ajuste da Distribuição de Dividendos	6	--	4.022	4.022	--	7.620	7.620
Dividendos a Receber	6	--	101.725	101.725	--	71.732	71.732
Passivos							
Dividendos e Bonificações a Pagar	8.a	406.346	--	406.346	522.353	--	522.353
Ajuste da Distribuição de Dividendos	8.c	--	10.306	10.306	--	43.759	43.759
Valores a Pagar a Sociedades Ligadas	8.c	347	--	347	336	--	336

	Nota	Exercício/2019			Exercício/2018		
		Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total
Resultado							
Rendas de Instrumentos Financeiros	10	--	216.921	216.921	--	231.933	231.933
Rendas de Aplicações em Operações Compromissadas	10	15.777	--	15.777	25.457	--	25.457
Despesas de Pessoal (1)	9	(2.944)	--	(2.944)	(2.667)	--	(2.667)
Despesas de Variação Monetária Passiva (2)	10	(7.251)	--	(7.251)	(7.832)	--	(7.832)

(1) Refere-se a ressarcimento ao Banco do Brasil S.A. pelas despesas de pessoal.
(2) Refere-se à atualização, pela Taxa Média Selic, dos dividendos devidos ao Controlador.

14-remuneração paga a empregados e administradores

A BB Elo Cartões não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Elo Cartões ressarce o Banco do Brasil S.A. pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 9.

15-PROVISÕES, ATIVOS E Passivos contingentes e obrigações legais

a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 (R1) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

b) Passivos Contingentes - Prováveis

Em conformidade com o CPC 25 (R1), a BB Elo Cartões constitui provisão para demandas cíveis em risco de perda "provável".

As ações de natureza cível movidas contra a BB Elo Cartões referem-se, principalmente, a pedidos de indenização por ocorrências em compras nas funções débito e crédito de cartão Elo.

Não há ações de natureza fiscal e trabalhista movidas contra a BB Elo Cartões no período.

Movimentações nas provisões para demandas cíveis classificados como prováveis

	Exercício/2019	Exercício/2018
Demandas Cíveis		
Saldo Inicial	22	37
Constituição	24	15
Reversão de Provisão	(16)	(31)
Baixa por Pagamento	(2)	--
Atualização Monetária	1	1
Saldo Final	29	22

A Administração da BB Elo Cartões considera suficientes as provisões constituídas para atendimento às perdas decorrentes de demandas cíveis.

Cronograma esperado de desembolsos

	Cíveis
Até 5 Anos	29
Acima de 5 Anos	--
Total	29

O cenário de incerteza acerca da duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saídas.

c) Passivos Contingentes - Possíveis

Não há contingências passivas com risco de perda considerado possível no período.

Obrigações Legais

Em 31.12.2019 e em 31.12.2018 não havia registrado em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias, obrigações legais oriundas de perdas contingentes.

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Redução ao Valor Recuperável

No exercício de 2019, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável, conforme determina o CPC 01 (R4).

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À Diretoria e ao Acionista da
BB Elo Cartões Participações S.A.

Brasília - DF

Aos Conselheiros, Diretores e Acionistas da BB Elo Cartões Participações S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Elo Cartões Participações S.A. ("BB Elo Cartões"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Elo Cartões em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação a BB Elo Cartões, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior findo em 31 de dezembro de 2018

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apresentados para fins de comparação, foram examinados por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado de 20 de fevereiro de 2019, sem modificações.

Demonstração do valor adicionado

As demonstrações contábeis anteriormente referidas incluem a demonstração do valor adicionado - DVA, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da BB Elo Cartões, cuja apresentação está sendo realizada de forma voluntária, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis. Para formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e os registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa DVA foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da BB Elo Cartões é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da BB Elo Cartões continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a BB Elo Cartões ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da BB Elo Cartões são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da BB Elo Cartões.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas, a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da BB Elo Cartões. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a BB Elo Cartões a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2020.
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" DF

LUIZ CARLOS OSELIERO FILHO
Contador CRC nº 1 SP 234751/O-6

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda as informações da Diretoria Contadoria, o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria e o Relatório dos Auditores Independentes - Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2020.
ÂNGELA BEATRIZ DE ASSIS
Conselheira

CAIO MEGALE
Conselheiro

LINCOLN MOREIRA JORGE JUNIOR
Presidente

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Exercício 2019

Em cumprimento ao Decreto Regulamentar 8.945/2016 e à Resolução CMN 3.198/2004, o Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria único para o Banco Múltiplo e para as subsidiárias integrais, entre elas a BB Elo Cartões Participações S.A. (BB Elo).

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria é publicado em conjunto com as demonstrações contábeis do Banco do Brasil S.A.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2019.
ANTÔNIO CARLOS CORREIA

LUIZ SPINOLA

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

DIRETORIA

DIRETOR-PRESIDENTE
Vago
DIRETOR-VICE PRESIDENTE
Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo
DIRETOR-GERENTE
Edson Rogério da Costa
CONSELHO FISCAL
Juliêta Alida Garcia Verleun
Lincoln Moreira Jorge Júnior
Angela Beatriz de Assis
COMITÊ DE AUDITORIA
Antônio Carlos Correia
Luiz Serafim Spinola Santos
Marcos Tadeu de Siqueira
CONTADORIA
Eduardo Cesar Pasa
Contador Geral
Contador CRC-DF 017601/O-5
CPF 541.035.920-87

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 329, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, vinculado à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, com o objetivo de gerenciar questões inerentes a assuntos sensíveis, de repercussão nacional.

Art. 2º Caberá ao COE/MEC a análise de ocorrência de um evento ou série de eventos que resultem em mudanças significativas de atividades no âmbito do Ministério da Educação e que demande medidas para a volta à normalidade.

Art. 3º O COE/MEC será composto pelos representantes das Unidades Administrativas, Órgãos e Entidades, a seguir:

I - um do Gabinete do Ministro de Estado da Educação;

II - um da Secretaria-Executiva do MEC;

III - um da Secretaria de Educação Básica do MEC;

IV - um da Secretaria de Educação Superior do MEC;

V - um da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC;

VI - um da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC;

VII - um do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VIII - um da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

IX - um do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

X - dois do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

XI - dois da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

XII - dois do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - CONIF; e

XIII - dois da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES.

§ 1º Os membros do COE/MEC se reunirão, preferencialmente, na forma presencial e, não sendo possível, por meio de videoconferência.

§ 2º A coordenação do COE/MEC será exercida pela Secretaria-Executiva do MEC.

§ 3º A critério da Coordenação do COE/MEC outros representantes de órgãos, entidades e/ou unidades poderão participar das reuniões do Comitê, como convidados.

Art. 4º O COE/MEC se reunirá a qualquer tempo, sempre que houver a ocorrência de um evento que possa afetar a ordem e a normalidade das ações do Ministério da Educação.

Art. 5º Ao COE/MEC, competem:

I - reunir informações para diagnóstico da operação emergencial, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;

II - convocar esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, o COE/MEC;

III - analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;

IV - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação; e

V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento.

Art. 6º Ao Coordenador do COE/MEC, compete:

I - propor o início dos trabalhos do COE/MEC, quando considerar que a situação a ser enfrentada assim o exige;

II - consolidar as informações relativas à operação emergencial, oferecendo informações que levem ao entendimento da situação; e

III - identificar o fim da fase aguda da operação emergencial e propor o encerramento das atividades do COE/MEC.

Parágrafo único. O Coordenador do COE/MEC poderá designar servidores para auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 7º A participação no COE/MEC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ALEGRE

PORTARIA Nº 775, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019(*)

Resultado final do processo seletivo simplificado.

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus de Alegre, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 23149.002526/2019-95, homologa e torna público o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, objeto do Edital nº. 3/2019 - Multicampi, de 17 de outubro de 2019, para a contratação de Professor Substituto para o Ifes - Campus de Alegre, conforme discriminação a seguir:

RESULTADO FINAL: ÁREA DE ESTUDO: BIOLOGIA

Nome	Pontuação	Classificação
MICHEL BARROS FARIA	73,20	1º
GABRIEL LUCAS BOCHINI	69,79	2º
FLAVIANE APARECIDA CONHOLATO NICOLI	65,00	3º

RESULTADO FINAL: HISTÓRIA

Nome	Pontuação	Classificação
RENATA ALVES DA SILVA	71,41	1º
JUSSARA RODRIGUES DA SILVA	63,19	2º

RESULTADO FINAL: ÁREA DE ESTUDO: LÍNGUA PORTUGUESA

Nome	Pontuação	Classificação
ANDREIA TOME DE OLIVEIRA	54,29	1º
VINICIUS DELFINO SILVA	49,39	2º

RESULTADO FINAL: ÁREA DE ESTUDO: PRODUÇÃO VEGETAL/GESTÃO

Nome	Pontuação	Classificação
NATHALIA SUEMI SAITO	83,14	1º
CLAUDINEI MARTINS GUIMARAES	81,79	2º
FÁBIO MOREIRA SOBREIRA	77,39	3º
ARIANY DAS GRAÇAS TEIXEIRA	75,79	4º
GIRLAINE PEREIRA OLIVEIRA	72,11	5º

RESULTADO FINAL: ÁREA DE ESTUDO: QUÍMICA

Nome	Pontuação	Classificação
HELOISA PINTO DIAS	69,51	1º
CAMILA TAIANY DELFINO SILVA	64,78	2º
JUAN CARLOS QUINTÃO	63,20	3º
FERNANDA DALTO	55,99	4º
CAMILA FERNANDES VIEIRA	50,80	5º

RESULTADO FINAL: ÁREA DE ESTUDO: INFORMÁTICA
¸NÃO HOUVE APROVADOS

MARIA VALDETE SANTOS TANNURE

(*)Republicada por ter saído com incorreção em relação ao original, publicado no DOU de 31/12/2019, Seção1, nº 252, pg. 106.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 430, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001169/2019-98, resolve:

Prorrogar pelo período de 05-04-2020 a 04-04-2021, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 13/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 45/2019, de 04-04-2019, publicado no DOU de 05-04-2019, Seção 3, fl(s). 75.

JULIANA GUEDES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 342, DE 9 DE MARÇO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 174/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.1.1 - Seleção 111: Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica - Processo nº 23071.021184/2019-21- Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DANIEL LEOCÁDIO FERNANDES	7,08

2 - Edital nº 175/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA

2.1.1 - Seleção 112: Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica - Processo nº 23071.021186/2019-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CHRISTYANE OLIVEIRA LEÃO ALMEIDA	6,04

3 - Edital nº 7/2020- GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

3.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS -CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

3.1.1 - Seleção 4: Departamento de Direito - Processo nº 23071.022841/2019-58 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JOÃO VITOR DE FREITAS MOREIRA	6,89
2º	VANESSA DE VASCONCELOS LEMGRUBER FRANÇA	6,35

4 - Edital nº 14/2020- GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

4.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS -CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

4.1.1 - Seleção 8: Departamento de Direito - Processo nº 23071.000340/2020-54 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JÚLIA SILVA VIDAL	7,18
2º	DÊNER DE OLIVEIRA MAIA	6,10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 190, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000099/2020-54 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Economia e Relações Internacionais - CNM/CSE, instituído pelo Edital nº 05/2020/DDP, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2020.

Campo de conhecimento: Teoria Econômicca

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Lilian de Pellegrini Elias	9,71
2º	Áureo Leandro Haag	9,52
3º	Andréa Castelo Branco Brasileiro Assing	9,33
4º	Hermano Caixeta Ibrahim	9,21
5º	Dimitri da Costa Bessa	8,52

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 191, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.087487/2019-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Energia e Sustentabilidade - EES do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 05/2020/DDP, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2020.

Campo de conhecimento: Engenharia de Energia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Thayane Lodete Bilésimo	8,83
2º	José Eduardo Ferreira da Fonseca	8,04
3º	Fernando Schuck de Oliveira	7,91
4º	Políbio Ícaro Moro Capo	7,28

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 555, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, retificado no DOU em 28/11/2019, 29/11/2019 e 02/12/2019, 30/12/2019 e 20/01/2020, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
IEAA	Educação	Auxiliar, Nível 1, 40 horas	AC	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MENDONÇA	1°
				MARIA GORETTI CORDEIRO DA COSTA	2°
	Letras- Língua Inglesa e Literatura de Língua Inglesa	Auxiliar, Nível 1, 40 horas	AC	JAIR DOS SANTOS RABELO JUNIOR	1°
IFCHS	Sociologia	Assistente A, Nível 1, 40 horas	AC	TEREZA DE SOUSA RAMOS	1°
				ISRAEL PINHEIRO MATOS	2°
FEFF	Educação Física e Esporte Coletivos	Assistente A, Nível 1, 40 horas	AC	CHELLSEA HORTENCIO ALCANTARA SILVA	1°
FCA	Engenharia de Alimentos	Auxiliar, Nível 1, 20 horas	AC	THAIS DOS SANTOS LEAL	1°

*AC: Ampla Concorrência, PCD: Pessoa com deficiência.

Art. 2º. ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR o número da portaria, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 11 de março de 2020, que homologou o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 081, de 25/11/2019. Onde se lê: Nº 539. Leia-se: Nº 538.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2020

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.000185/2020-00; resolve:

Nº 159 -Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 001/2020, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Engenharia Sanitária, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Aline dos Reis Souza, Fábio Vassoler, Leonardo Carvalho Oliveira de Souza e Thaíssa Jucá Jardim Oliveira. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do primeiro contrato.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.000334/2020-22; resolve:

Nº 160 -Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 005/2020, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Direito Civil, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Rafaela Fernandes Leite e Ana Paula Santos Diniz. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do primeiro contrato.

BRUNO CAMILLOTO ARANTES

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Altera Portaria nº 547, de 6 de setembro de 2019, a qual delega competência do Ministério da Infraestrutura ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o disposto no inciso IX, do art. 35, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso IX, art. 1º e no inciso III, art. 20, ambos do Anexo I ao Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta no Processo nº 50000.049545/2019-19, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 547, de 6 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 2º Ficam transferidos todos os direitos e obrigações referentes aos instrumentos constantes do Anexo I - Planilha Instrumentos Encerrados e ficam sub-rogados todos os direitos e obrigações referentes aos instrumentos constantes do Anexo II - Planilha Instrumentos Vigentes, ambos anexos a esta Portaria, cuja titularidade passa a ser do DNIT."

"Art. 2º-A Os direitos e obrigações de que trata o Art. 2º em relação aos instrumentos constantes do Anexo I - Planilha Instrumentos Encerrados se referem a atos como:

I - decidir sobre a aprovação da prestação de contas;

II - suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal; e

III - realizar outras providências administrativas necessárias à conclusão das respectivas prestações de contas.

Parágrafo Único. Nas atividades a serem desempenhadas em razão da delegação de competência previstas neste artigo, o DNIT poderá utilizar o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 4.025, de 12 de setembro de 2019, instituído pela Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura.

Art. 2º-B Incluem-se nos direitos e obrigações a que se referem o art. 2º da presente portaria todos os contratos, convênios, termos de compromisso, termos de execução descentralizada e similares, vigentes ou não, bem como competências para prestar contas, prestar informações, efetuar pagamentos vincendos ou já vencidos, realizar reconhecimento de dívidas e executar quaisquer outras atividades relacionadas às matérias de infraestrutura portuária/aquaviária, dragagem e meio ambiente."

Art. 2º Art. 2º Sub-roga-se ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por meio do presente, o Termo de Compromisso nº 1/2019-SNPTA, firmado entre a União, por intermédio deste Ministério da Infraestrutura, CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, e o Estado de Pernambuco, CNPJ/MF nº 10.571.982/0001-25, com o objeto de execução das obras e serviços de adequação de instalações de acostagem e movimentação e armazenagem de cargas no Porto de Recife/PE, com recursos de R$ 27.336.730,29, com vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, bem como todos os direitos e obrigações a ele referentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO I

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO
DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TRANSFERIDAS PARA O DNIT

ITEM	PROCESSO	UG/GESTÃO/CNPJ	FAVORECIDO	OBJETO	TIPO	Nº ORIGINAL DO TERMO	Nº SIAFI
1	00045.000736/2017-18	153056/15227	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	GERENCIAMENTO AMBIENTAL DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM INSERIDOS NO PLANO NACIONAL DE DRAGAGEM - PND II.	TED	01/2017	690818
2	00045.001209/2013-05	153053/15227	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	ELABORACAO DE EIA RIMA PARA AS OBRAS DE DRAGAGEM ITAGUAI.	TED	11/2013	299334
3	00045.000329/2013-87	02.278.152/0001-86	SOCIEDADE DE PORTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO/RO, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE	TC	03/2014	680422

				EQUIPAMENTOS, A CONTRATAÇÃO DE PROJETOS E A EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS E NAVAIS.			
4	00045.003535/2011-87	00.662.091/0001-20	SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE ITAJAI	ALINHAMENTO E REFORÇO DO BERÇO 4 NO PORTO DE ITAJAí/SC.	TC	11/2011	671189
5	00045.001339/2010-97 00045.000691/2009-71 50000.011670/1995-55 50600.000347/2002-31 00045.001328/2008-92	10.571.982/0001-25	ESTADO DE PERNAMBUCO	Apoio financeiro do Ministério ao estado, na execução das obras de dragagem do porto de SUAPE.	CONVENIO	008/1995	134210
6	00045.000001/2010-18 50600.000135/2002-54 00045.002234/2008-31 00045.001857/2009-77	08.761.124/0001-00	ESTADO DA PARAIBA	Obras de descrição do porto de cabedelo-PB, compreendendo conclusão de serviços de cais de 400mts em cortinas de estacas pranchas, construção de pátio de contêineres, pavimentação do cais, e dragagem da bacia de evolução.	CONVENIO	006/1999	371926
7	00045.000168/2007-83 00045.000684/2008-99 00045.000764/2011-40	00.662.091/0001-20	SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAI	Apoio técnico e financeiro do Ministério ao município, na execução das obras de recuperação dos molhes da barra de acesso no porto de Itajaí.	CONVENIO	008/2000	394540
8	50600.003721/2002-51 50600.011345/2006-00 50600.002414/2005-03 50000.053796/2002-41 50000.043060/2001-84 50600.005310/2007-12 00045.000539/2008-16 00045.001377/2008-25 00045.002888/2009-45 00045.000367/2009-53 00045.001644/2008-64 00045.000169/2008-17 00045.001295/2008-81 00045.001242/2009-41 00045.001300/2008-55 00045.000533/2010-55 00045.000263/2007-87	83.131.268/0001-90	ADM DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	Apoio técnico e financeiro, na execução das obras de melhoramento e ampliação da infraestrutura do porto de São Francisco do sul - SC.	CONVENIO	043/2001	433350
9	00045.000378/2007-71 00045.002935/2010-94 00045.001751/2010-15 00045.000434/2010-73	396003/39813	COMPANHIA DOCAS DO CEARA	Modernização do Porto de Fortaleza/CE, conforme Plano de Trabalho.	CONVENIO	317/2005	574845
10	50600.010126/2006-03 00045.000992/2008-14 00045.000552/2015-96 00045.000116/2012-74 00045.002983/2009-49 00045.000082/2007-51 00045.002263/2009-83	11.448.933/0001-62	SUAPE COMPLEXO IND.PORTUARIO	Dragagem e melhoramento na infra-estrutura do Porto de Suape/PE, compreendendo obras de construção de acesso terrestre (rodoferroviário) e obras e serviços do acesso aquaviário (serviços de dragagem e implantação do aterro hidráulico).	CONVENIO	279/2006	588697
11	00001.008028/2007-60 00045.000668/2007-15 50000.045772/2018-86	03.650.060/0001-48	EMPRESA MARANHENSE DE ADM. PORTUÁRIA	Execução da dragagem de parte do canal de acesso e junto aos berços 100 a 103 e dragagem e construção do aterro hidráulico da retro área dos berços 100 e 101 no Porto de Itaqui/MA, conforme Plano de Trabalho.	CONVENIO	001/2007	599514
12	00045.000696/2007-32 00045.001835/2010-41	08.809.355/0001-38	SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES	Execução dos serviços/obras de retomada da construção do Porto de Luiz Correia, no Estado do Piauí, consistindo em retomada/conclusão de 100 metros de plataforma acostável, construção de dolfins de amarração, passarela de operação, restauração da pavimentação sobre o molhe, projeto executivo e testes de carga.	CONVENIO	003/2007	634037
13	00045.002225/2009-21	27.316.538/0001-66	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA	Execução do gerenciamento ambiental integrado da dragagem de aprofundamento e derrocagem no Porto de Vitória e região de bota-fora costeiro, atendendo as condicionantes constantes das Licenças Ambientais emitidas pelo IEMA.	CONVENIO	004/2009	719253
14	00045.000913/2010-90 00045.000149/2012-14	00.662.091/0001.20	SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAI	Recuperação e reforço do molhe norte do porto de Itajaí.	CONVENIO	034/2010	754185
15	00045.000484/2010-51 00045.002341/2013-26 00045.002480/2012-79	41.230.103/0001-25	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Recuperação emergencial na estrutura portuária do Porto de Santo Antônio no Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE, compreendendo: Reforço do Molhe de Abrigo e Dragagem de Aprofundamento da Área de Evolução de Embarcações.Obs: A liberação dos recursos ficará condicionada à apresentação do Projeto Básico.	CONVENIO	010/2010	666448
16	00045.000961/2010-88 00045.000219/2012-34 00045.000081/2012-73 00045.003333/2015-69 50000.046554/2017-88 50000.042571/2018-27	03.503.868/0001-00	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA	Modernização do terminal portuário de uso misto do Pecém/CE	CONVENIO	060/2010	755105
17	00045.001811/2013-34	27.316.538/0001-66	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA	Execução de Serviços Técnicos especializados de apoio à fiscalização das obras de dragagem de aprofundamento por resultado dos acessos aquaviários ao Porto de Vitória/ES, incluindo o derrocamento de pedras e a posterior manutenção da dragagem de aprofundamento.	CONVENIO	001/2014	801712
18	00045.001131/2015-82	09.125.444/0001-28	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN	Fornecimento e implantação de novos equipamentos de sinalização náutica e retirada dos equipamentos existentes do canal de acesso do Porto de Cabedelo.	CONVENIO	001/2015	816196

19	00045.002519/2009-52 00045.001995/2011-71	08.809.355/0001-38	SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES	Execução da segunda etapa das obras de construção do porto de Luís Correa no estado do Piauí, consistindo na execução de obras de restauração e reforço da estrutura do cais existente, conforme plano de trabalho.	TC	003/2009	655120
20	00045.002263/2009-83	11.448.933/0001-62	SUAPE COMPL. IND. PORTUARIO	Construção de acesso rodoferroviário às ilhas de Tatuoca e Cocaia de acordo com plano de trabalho.	TC	004/2009	655123
21	00045.003176/2010-87	11.448.933/0001-62	SUAPE COMPL. IND. PORTUARIO	Execução da dragagem de aprofundamento do canal de acesso externo com draga auto transportadora tipo hopper e bota-fora oceânico inclusive der rocamento a fogo para compatibilizar o traçado geométrico e as profundidades com o porte dos navios petroleiros que demandarão ao píer petro leiro (navios petroleiros de 170.000tpb e calado operacional de 17,40 m.)	TC	002/2010	668430
22	00045.001803/2011-26 00045.002892/2012-17	04.417.870/0001-11	PORTO DO RECIFE S/A	Construção do terminal de passageiros do porto do Recife.	TC	003/2011	672362
23	00045.001557/2011-11 00045.002077/2013-21 00045.002552/2013-69 00045.003168/2012-01 00045.002784/2012-36 00045.003110/2013-30 00045.001162/2013-71 00045.000855/2014-28 50000.010365/2019-39	03.650.060/0001-48	EMPRESA MARANHENSE DE ADM PORTUÁRIA	Execução de obras civis de construção do berço 108 no porto do Itaqui/MA.	TC	012/2011	671984
24	00045.001701/2011-19 50000.043794/2018-10 50000.023627/2017-63	153115/15236	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	Implantação do programa de conformidade de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos nos portos marítimos brasileiros.	TED	01/2011	298680
25	00045.000318/2015-69	153056/15227	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Execução de serviços técnicos especializados de gerenciamento ambiental para atendimento legal aos procedimentos exigidos no licenciamento buscando a manutenção e melhoria da qualidade ambiental da obra de dragagem e derrocamento do porto do rio de janeiro/RJ.	TED	02/2015	683991
26	50000.024577/2017-31	11.381.605/0001-96	CONSÓRCIO EICOMNOR ENGENHARIA E ENVIRONLINK	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRAGAGEM NO PORTO DE MACEIÓ-AL.	Contrato	01/2018	-

ANEXO II

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO

DEMONSTRATIVO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE TRANSFERIDOS PARA O DNIT

ITEM	PROCESSO	UG/GESTÃO/CNPJ	FAVORECIDO	OBJETO	TIPO	Nº ORIGINAL DO TERMO	Nº SIAFI
1	00045.002044/2012-08	772001/00001	DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA DA MARINHA	ATIVIDADES DE LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO (LH) NO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SANTOS, ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CARTOGRÁFICOS E, AINDA, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA E ACOMPANHAMENTO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO E INSPEÇÃO FINAL DOS SINAIS.	TED	04/2013	299949
2	00045.001975/2012-81	153115/15236	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENV. DE PRODUTOS TÉC. DESTINADOS A APOIAR E ASSESSORAR A SEP/PR, NA ELABORAÇÃO DE PROJ. DE ENGENHARIA E SERVIçOS DE DRAGAGEM, INCLUíDOS NO PND E NO PACRESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO INPH.	TED	01/2012	673003
3	00045.003030/2014-65	08.651.815/0001-42	JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE DRAGAGEM E EXEC. DAS OBRAS DE DRAGAGEM P/ READEQUAÇÃO DA GEOMETRIA DO CANAL DE ACESSO DO COMPLEXO PORTUÁRIO DE RS.	Contrato	24/2015	-
4	00045.003029/2014-31	02.385.674/0001-87	DTA ENGENHARIA LTDA	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE DRAGAGEM, SINALIZAÇÃO, BALIZAMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO POR RESULTADO NO PORTO DE PARANAGUÁ-PR.	Contrato	26/2015	-
5	00045.003326/2014-86	30.276.927/0001-10	CONSÓCIO VAN OORD/BOSKALIS	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRAGAGEM POR RESULTADO P/ READEQUAÇÃO DA GEOMETRIA DO CANAL DE ACESSO AQUAVIÁRIO E DOS BERÇOS DE ACOSTAGEM DO COMPLEXO PORTUÁRO DE SANTOS-SP.	Contrato	02/2017	-
6	50000.032486/2017-70	06.034.228/0001-89	PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BASICO E EXECUTIVO DA OBRA DA ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS DO PORTO DE MACEIÓ/AL.	Contrato	09/2018	-
7	00045.000392/2015-85	06.326.419/0001-14	CONSORCIO ACQUAPLAN /STE/DZTA	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO POR RESULTADO NO PORTO DE PARANAGUÁ/PR.	Contrato	14/2018	-
8	50000.047743/2017-78	11.381.605/0001-96	CONSÓRCIO EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA.	APOIO À FISCALIZAÇÃO EXEC. DA OBRA DE DRAGAGEM POR RESULTADO DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO AQUAVIÁRIO, BACIA DE EVOLUÇÃO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO DO PORTO DE FORTALEZA.	Contrato	16/2018	-
9	00045.001493/2014-92	11.381.605/0001-96	EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA	APOIO À FISCALIZAÇÃO DAS ETAPAS DE ELABORAÇÃO DE PROJ.BÁSICO E EXEC. ACOMP.DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO AQUAVIÁRIO E BERÇOS DO COMPLEXO PORTUÁRIO DE SANTOS/SP.	Contrato	29/2018	-
10	000045003634/2016-37	37.115.342/0001-67	SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFLUTUAÇÃO E REMOÇÃO DO NAVIO "HAIDAR" PARA INSTALAÇÃO DE ACOSTAGEM INDICADA PELA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP.	Contrato	001/2019	-

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 640, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145, e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.005540/2020-76, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0310-02/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico JUTA MARABÁ (JUNQUEIRA TÁXI AÉREO LTDA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 641, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.034068/2019-45, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1210-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico BALSAS MANUTENÇÃO EM AERONAVES LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3030/SAR, de 27 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de Outubro de 2019, Seção 1, página 755.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 642, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.006083/2020-38, resolve:

Art. 1º Tornar pública a extinção do Certificado de Organização de Manutenção nº 1104-41/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico SAFRAN CABIN BRAZIL LTDA, por ter sido o certificado devolvido por seu detentor, nos termos do parágrafo 145.55(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145, Emenda nº 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 681, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.016847/2019-69,resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Frutal;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0063;

III - município (UF): Frutal (MG); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 00' 17'' S / 048° 57' 32'' W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC n° 238/SOP, de 10 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 1996.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC

DESPACHO Nº 19, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.004260/2019-66. Fiscalizada: FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA, CNPJ nº 85.319.317/0001-48. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), pelo cometimento da infração tipificada no art. 32, XXII, combinado com art. 3º, IV, alínea "h", da Resolução n° 3.274/2014-ANTAQ.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.874, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Institui a Política de Redução do Fardo Regulatório no âmbito da ANTT.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e VIII do art. 11 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, fundamentada no Voto DMV - 030, de 4 de março de 2020, e no que consta no Processo nº 50500.328584/2017-79, resolve:

Art.1º Instituir a Política de Redução do Fardo Regulatório - PRFR no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Parágrafo único. A PRFR observará aos seguintes princípios:

I - a racionalização de processos e procedimentos administrativos;

II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;

III - os ganhos sociais oriundos da medida de redução do fardo regulatório;

IV - a redução de custos relacionados ao atendimento dos requisitos impostos pela atuação regulatória;

V - a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que potencializem a eficiência, eficácia e efetividade na administração pública.

Art. 2º A PRFR tem por objetivo fortalecer as boas práticas regulatórias baseadas em evidências, mediante a eliminação de fardos regulatórios desnecessários impostos aos agentes econômicos e aos usuários, oriundos de normas e de procedimento regulatórios da ANTT.

Parágrafo único. A mensuração do fardo regulatório observará as orientações constantes do Manual para o Cálculo do Fardo Regulatório, disponível na íntegra no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Análise de Impacto Regulatório - AIR: processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos;

II - Avaliação de Resultado Regulatório - ARR: instrumento de avaliação do desempenho do ato normativo adotado ou alterado, considerando o atingimento dos objetivos e resultados originalmente pretendidos, bem como demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação;

III - fardo regulatório: custos impostos aos agentes econômicos e aos usuários para o atendimento de normas e de procedimentos regulatórios da ANTT;

IV - procedimentos regulatórios: trâmites processuais associados ao cumprimento de uma regulação.

Art. 4º A Superintendência de Governança Regulatória - SUREG, com apoio das Unidades Organizacionais - UOs, deverá anualmente escolher normas ou procedimentos regulatórios em que se avalie uma possível redução de fardo regulatório, bem como estabelecer metas para a redução deste.

§ 1º As metas de redução do fardo regulatório integrarão o Plano de Gestão Anual - PGA;

§ 2º A escolha das normas e procedimentos de que trata o caput deverá se dar, preferencialmente, sobre temas contidos na Agenda Regulatória.

Art. 5º O cálculo do fardo regulatório e a demonstração de reduções deste advindas de proposta de alteração de normas ou de procedimentos regulatórios deverão ser formalizados por meio de Análise de Impacto Regulatório - AIR, Avaliação de Resultado Regulatório - ARR ou Notas Técnicas, a depender da proposta de redução selecionada.

Art. 6º A SUREG será responsável pela implementação da PRFR e contará com apoio contínuo das unidades organizacionais quanto aos seguintes aspectos:

I - escolha de processos ou normas que serão objeto de revisão para fins de redução do respectivo fardo regulatório;

II - subsídios técnicos para quantificação do fardo regulatório associado a cada objeto selecionado;

III - diagnóstico dos problemas a serem abordados para cada objeto selecionado, bem como a proposição e a seleção de soluções para estes;

IV - definição da meta anual de redução do fardo regulatório;

V - implantação e monitoramento das soluções de redução do fardo regulatório selecionadas;

VI - avaliação dos resultados alcançados em cada ciclo anual;

VII - documentação das ações realizadas no âmbito do ciclo anual da PRFR.

Art. 7º A SUREG poderá utilizar-se, em quaisquer das etapas da PRFR, dos instrumentos de participação e controle social previstos na Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, com vistas a colher contribuições e subsídios para o atingimento do objetivo da política.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 92, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros da Agência nacional de transportes terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.017185/2020-81, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Empresa Auto Viação Progresso S/A., CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a supressão da linha Arapiraca (AL) - Recife (PE), prefixo 20-0034-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.015096/2020-08, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa EXPRESSO UNIAO LTDA, CNPJ nº 19.350.180/0001-60, para a implantação dos mercados abaixo como seções na linha MONTES CLAROS (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 06-0166-00.

I - De: Montes Claros (MG), Bocaíuva (MG), Buenópolis (MG), Corinto (MG), Curvelo (MG) e Sete Lagoas (MG) Para: Petrópolis (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 98, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.015095/2020-55, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Expresso União Ltda, CNPJ nº 19.350.180/0001-60, para a implantação dos mercados abaixo como seções na linha Vitória (ES) - Belo Horizonte (MG) prefixo nº 17-0094-00:

I - De: João Monlevade (MG) para: Ibatiba (ES);

II - De: Realeza (MG) para: Ibatiba (ES), Venda Nova do Imigrante (ES) e Vitoria (ES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 99, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.018294/2020-15, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão da linha FLORIANOPOLIS (SC) - SANTOS (SP), prefixo 16-0085-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 103, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.019141/2020-95, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa VIAÇÃO CAIÇARA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 11.047.649/0001-84, para a implantação do mercado SAO PAULO/SP - BETIM/MG como seção na linha SAO PAULO(SP) - IPATINGA(MG), prefixo 08-0141-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a tramitação e o tratamento de denúncias no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016 do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União, no dia 12 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.296, de 2 de outubro de 2019, publicada no D.O.U de 04/10/2019, Seção 1, página 44, e o constante no Processo nº: 50600.034604/2019-87,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa CGU nº 7, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias - e- Ouv e o painel "resolveu?"; estabelece adoção do Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias - e-Ouv, como plataforma única de registro de manifestações de ouvidoria, nos termos do art. 16 do Decreto nº 9.492, de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 3, da Controladoria-Geral da União/Ouvidoria-Geral da União, de 13 de setembro de 2019, que dispõe sobre Medidas Gerais de Salvaguarda à Identidade de Denunciantes;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO a aprovação constante no Relato nº. 5/2020, o qual foi incluído na Ata da 10ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2020, realizada em 10 de março de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece orientações e procedimentos a serem observados na tramitação e no tratamento de denúncias no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 2º. A Ouvidoria é a unidade responsável pelo recebimento, cadastro, análise e distribuição de denúncias, no âmbito desta Autarquia, verificadas na execução de programas, ações ou acordos firmados, bem como na prática de infrações e desvios de conduta de agentes ou servidores públicos. (Art. 1º, Instrução Normativa nº 19/2018 OGU)

§1º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se denúncia o ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação das áreas competentes. (Art. 3º, Decreto 9.492)

§2º A denúncia será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos. (Art. 22, Decreto 9.492)

§3º Caberá à Ouvidoria proceder ao registro, no sistema informatizado próprio do Governo Federal, das denúncias recebidas por qualquer meio, seja por carta, e-mail, telefone, pessoalmente, ou qualquer outro. (Art. 11, Decreto 9.492, Art. 9, IN 5/2018 OGU)

§4º A denúncia recebida por qualquer unidade da Autarquia deverá ser encaminhada, imediatamente, à Ouvidoria, para cadastro no sistema informatizado próprio do Governo Federal.

§5º É garantido ao denunciante de boa-fé o direito ao sigilo, anonimato e a não retaliação, bem como, todos os direitos e garantias previstos no Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019.

§6º Todo aquele que realizar denúncia de comprovada má-fé contra terceiro, estará sujeito às responsabilizações administrativa, civil e penal, conforme a legislação correlata, atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE RESPOSTA AO DENUNCIANTE

Art. 3º. À denúncia recebida pela Ouvidoria será oferecida resposta, ao denunciante, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período. (Art. 16, Lei 13.460, Art. 18, Decreto 9.492).

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá proceder à análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis pela adoção das providências necessárias.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo denunciante forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário complementação de informações, que deverá ser atendido no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento.

§ 3º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou informações apresentadas.

§ 4º O pedido de complementação de informação interrompe o prazo previsto no caput deste artigo, que será retomado a partir da resposta do denunciante.

§ 5º A falta da complementação da informação pelo denunciante no prazo estabelecido no § 2º deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§ 6º A Ouvidoria poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do pedido do setor competente, prorrogáveis de forma justificada uma única vez por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 13.460/2017.

§ 7º A manifestação poderá ser encerrada, sem produção de resposta conclusiva, quando o seu autor descumprir os deveres de:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário; ou

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO AO ÓRGÃO COMPETENTE

Art. 4º. A denúncia deverá ser encaminhada ao órgão competente, quando não for da competência de apuração no âmbito do DNIT, ou arquivada, quando não contiver elementos mínimos indispensáveis à apuração. (Art. 13, VI, Lei 13.460, Art. 16, §3º, Decreto 9.492, Art. 15, IN 5/18 OGU)

Art. 5º. A Ouvidoria fará a análise prévia da denúncia e, na sequência, a encaminhará à área competente, de acordo com os seguintes critérios:

I - À Corregedoria: quando se tratar de irregularidades disciplinares praticadas por servidores ou atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra o DNIT, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

II - À Comissão de Ética: quando se tratar de assuntos de desvio ético;

III - À Auditoria Interna: quando os fatos relatados remeterem à necessidade de atuação da Auditoria Interna, com vistas a possível ação de controle.

§1º A Ouvidoria deverá informar, mediante sistema próprio do Governo Federal, à Ouvidoria-Geral da União, a existência de denúncia em face de agente público no exercício de cargo comissionado ou Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS a partir do nível 4 (quatro) ou equivalente; (Art. 15, §3, IN 5/18 OGU)

§2º Quando identificada a competência de apuração concorrente ou necessidade de conhecimento por mais de uma das áreas elencadas nos incisos I ao III deste artigo, em razão dos critérios identificados no fato ou ato comunicado, a denúncia será encaminhada, concomitantemente, às respectivas áreas apuratórias; (Art. 11, §1, IN 5/18 OGU)

§3º A Ouvidoria recorrerá às áreas descritas nos incisos I ao III deste artigo para dirimir eventuais dúvidas quanto ao encaminhamento da denúncia.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DA DENÚNCIA

Art. 6º As áreas descritas no Art. 5º, deverão, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento da denúncia, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa, comunicar à Ouvidoria o encaminhamento dado à matéria. (Art. 11, §6, IN 5/18 OGU, Art. 16, Parágrafo único, Lei 13.460)

§1º Para apuração da denúncia por qualquer das áreas mencionadas nos incisos I ao III do Art. 5º, será instruída e formalizada mediante procedimento administrativo próprio, referenciando a identificação da denúncia recebida na Ouvidoria;

§2º Concluído o tratamento da denúncia por qualquer das áreas mencionadas nos incisos I ao III do Art. 5º, o resultado deverá ser comunicado à Ouvidoria, para registro das providências junto ao sistema de uso comum do Governo Federal.

Art. 7º. A Ouvidoria e as áreas apuratórias do DNIT são responsáveis por assegurar a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do denunciante. (Art. 24, Decreto 9.492)

§1º No caso de solicitação de preservação da identidade por parte do denunciante, a Ouvidoria adotará as medidas necessárias, previamente ao encaminhamento da denúncia às áreas apuratórias mencionadas no Art. 5º; (Art. 17, §1, IN 5/18 OGU)

§2º Quando o denunciante for vítima da conduta apurada, ser-lhe-á facultado o acesso aos autos da Ouvidoria durante a tramitação e poderá ser garantida a restrição de acesso de sua identidade a terceiros, se previamente requerida pela vítima, nos termos do Art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Art. 31, §1, §4, Lei 12.527)

§3º A comunicação do resultado de que trata o parágrafo anterior não abordará o resultado de eventual procedimento correcional instaurado, mas apenas informações sobre encaminhamento da denúncia para análise de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa CGU nº 14/2018.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Direção-Geral do DNIT designará o agente responsável pela coordenação das ações de Integridade, ao qual será conferido conhecimento e acesso irrestrito das denúncias cadastradas e tratadas por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Diretoria Geral do DNIT, por meio do agente responsável, encaminhará, mensalmente, à SGI - MINFRA, ou órgão congênere, relatório sobre as denúncias que tratam de crimes contra a Administração Pública.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data 1º de abril de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 1.304, DE 9 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50606.005675/2019-12, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia, demais áreas pertencentes à União, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública, conforme projeto executivo de reconformação de taludes próximos ao viaduto sobre a rodovia BR-365/MG, na continuidade da Rua Rio Grande do Sul, no município de Uberlândia/MG da rodovia, trecho: ENTR BR-251(A) (MONTES CLAROS) - ENTR BR-364(B) (INÍCIO PONTE S/RIO PARNAÍBA) (DIV MG/GO), subtrecho: ENTR BR-050(B) (UBERLÂNDIA) - ENTR CONTORNO NORTE DE UBERLÂNDIA (II), segmento: km 620,67 ao km 621,35.

I - Coordenadas Geográficas: 787284,6360 7908394,9340; 787273,8810 7908574,4950; 787268,6780 7908698,3700; 787275,8370 7908784,2360; 787294,1390 7908876,8910; 787329,7860 7908978,7630; 787369,0650 7909054,1290; 787414,3350 7909126,7620; 787657,2530 7908950,7210; 787605,1810 7908859,2010; 787580,8060 7908785,2630; 787571,5520 7908727,3910; 787569,7010 7908647,2960; 787575,7160 7908552,8490; 787581,7400 7908466,8560; 787584,5690 7908401,2580. (Sistema de referência UTM Zona 22S Datum Sirgas 2000).

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

PORTARIA DE Nº 1.329, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50606.004704/2019-29, resolve:

Art. 1º DECLARAR de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia, demais áreas pertencentes à União e aquelas

contempladas na DUP publicada em 19 de Maio de 2014 - Portaria Nº 810, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública, conforme Projeto Executivo da Alteração de Traçado Bastos - Volume 2 para a BR-154/MG, Trecho: Div GO/MG (Cachoeira Dourada) - Div. MG/SP; Subtrecho: Entr BR-365(B)/461/464 (Ituiutaba) - Entr BR-364(A)(Crucilândia); Segmento: Km 112,06 ao Km 113,80.

643042,3800 7863784,0400; 643190,9800 7863523,4200; 643107,6500 7863474,8100; 643082,3500 7863457,6800; 643067,9100 7863446,4400; 643051,6000 7863431,5800; 643032,1000 7863409,7500; 643010,4600 7863377,6600; 642989,2400 7863333,1900; 642961,4300 7863259,8300; 642747,0900 7862676,5100; 642608,1500 7862305,0700; 642552,8700 7862149,1900; 642248,9000 7862189,1800; 642312,9100 7862370,9400; 642463,6200 7862774,8900; 642688,0400 7863385,6100; 642710,1100 7863443,2200; 642730,2200 7863488,7100; 642750,9600 7863528,1900; 642781,8900 7863576,1400; 642808,1200 7863609,6900; 642841,9600 7863646,1800; 642876,8400 7863677,7200; 642912,2000 7863704,8400; 642967,2200 7863740,6500.

(Sistema de referência UTM Zona 22S Datum Sirgas 2000).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 117, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio a Fundação Nacional do Índio - Funai, na cidade de Brasília-DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o contido no Processo nº 08001.000857/2020-83, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na defesa dos bens e dos próprios da União, no interior do prédio da Funai, na cidade de Brasília-DF, em caráter episódico e planejado, nos dias 11, 12 e 13 de março de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.510, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/115762 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLINDADOS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.810.892/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2985/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.515, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116833 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0022-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 93/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.516, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1393 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.937.839/0001-74, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

34 (trinta e quatro) Revólveres calibre 38

702 (setecentas e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.517, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1952 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA CÃO DE GUARDA, CNPJ nº 01.680.312/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 510/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.518, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5575 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: AUTORIZAR a empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANCA S/A, CNPJ Nº 01.289.220/0001-40, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser HUNTER'S ESCOLA DE SEGURANCA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.519, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8246 - DPF/AGA/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.607.587/0001-00, sediada em Tocantins, para adquirir:

Da empresa cedente GUIMARÃES & TAKAHAGUASSI LTDA, CNPJ nº 02.181.053/0001-81:

1 (um) Revólver calibre 38

Da empresa cedente GUIMARÃES & TAKAHAGUASSI LTDA, CNPJ nº 02.181.053/0001-81:

12 (doze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.520, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15520 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: AUTORIZAR a empresa MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 66.063.256/0001-56, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.521, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16951 - DPF/SNM/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0002-74, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18000 (dezoito mil) Espoletas calibre 38

4000 (quatro mil) Gramas de pólvora

18000 (dezoito mil) Projéteis calibre 38

3000 (três mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

1400 (uma mil e quatrocentas) Buchas calibre 12

35 (trinta e cinco) Quilos de chumbo calibre 12

1400 (uma mil e quatrocentas) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.522, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16967 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa WGA QUALIXX SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.195.633/0001-20, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Pistolas calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.523, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17113 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente PRISMA VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 11.206.453/0001-95:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesseis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.524, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17135 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0018-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.525, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17147 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0013-19, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Espingardas calibre 12

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.526, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17163 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0014-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.527, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17182 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Carabinas calibre 38

6 (seis) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.528, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17223 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0005-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

539 (quinhentas e trinta e nove) Munições calibre 12

40 (quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.529, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17408 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.920.248/0001-94, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.530, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17583 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0004-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7000 (sete mil) Espoletas calibre .380

2960 (dois mil e novecentos e sessenta) Gramas de pólvora

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.531, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2415 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONVAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.593.604/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 136/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.532, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/10140 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0162-83, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Pistolas calibre .380

450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.533, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8024 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JCF VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.100.194/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 526/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.534, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15952 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.516.861/0001-43, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

17 (dezessete) Munições calibre 38

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.537, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2933 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.206.811/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 235/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.538, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3701 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 522/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.539, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6746 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E F P SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 15.414.463/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 509/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.540, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7232 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LAS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 13.050.015/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 517/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.541, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11903 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0003-60, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
30 (trinta) Pistolas calibre .380
1350 (uma mil e trezentas e cinquenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.542, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6412 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS EIRELI, CNPJ nº 04.977.092/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 435/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.543, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17108 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0015-80, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.544, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17121 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0074-30, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
210 (duzentas e dez) Munições calibre .380
464 (quatrocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
490 (quatrocentas e noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.545, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17232 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0009-32, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.067.386, DE 6 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.004306/2019-57-CV/DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa INCITATUS BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ 95.088.720/0001-67, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.066.590, DE 6 DE MARÇO 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.004303/2019-13-CV/DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ISA FRUTICULTURA E REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ 91.503.755/0008-30, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 14.088.474, DE 9 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.001211/2020-48-DPSP/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 1.276, de 28 de fevereiro de 2020, publicado no D.O.U. em 03 de março de 2020, página 37, Seção 1, referente à empresa CALIBRE 12 CURSOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 30.621.344/0001-89 de modo que:

Onde se lê: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38

Leia-se: Da empresa cedente CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36:
2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 11 DE MARÇO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0104/2020 de 06/03/2020, 0105/2020 de 06/03/2020, 0108/2020 de 09/03/2020, 0109/2020 de 09/03/2020, 0110/2020 de 10/03/2020 e 0111/2020 de 10/03/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039001529202029 Requerente: ELI DE SOUZA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ghislain Labroue Data Nascimento: 06/05/1990 Passaporte: 16CE46750 País: FRANÇA Mãe: Danielle Sylvie Monique Pai: Michel Jean Arnold;

Processo: 47039004699202065 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAVIER ARMANDO RAMIREZ ESTRADA Data Nascimento: 19/06/1979 Passaporte: G06467985 País: MÉXICO Mãe: YOLANDA ESTRADA Pai: JAVIER AUSENCIO RAMIREZ;

Processo: 47039004307202068 Requerente: VINCI ENERGIES DO BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRÉ MOREIRA Data Nascimento: 10/09/1983 Passaporte: 19FI77767 País: FRANÇA Mãe: CUSTODIA AMORIM DE SOUSA Pai: JOSÉ ALVES MOREIRA;

Processo: 47039004483202008 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yuliya Valentinova Stankova Data Nascimento: 05/11/1980 Passaporte: 386507874 País: BULGÁRIA Mãe: YULIYA PAVLOVA STANKOVA Pai: VALENTIN ASENOV STANKOV;

Processo: 47039004512202023 Requerente: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pierre-Guilhem Julien Lacaze Data Nascimento: 04/01/1989 Passaporte: 18AA08753 País: FRANÇA Mãe: Jacqueline Suzanne Castets Pai: Andre Julien Lacaze;

Processo: 47039004531202050 Requerente: DSL MAQUINAS DE CONSTRUCAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHIHONG LIU Data Nascimento: 24/01/1963 Passaporte: EH5319073 País: CHINA Mãe: Chong Guilan Pai: Liu Tong;

Processo: 47039004564202008 Requerente: CLOUD WALK MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXEY KARPENKO Data Nascimento: 28/09/1984 Passaporte: 516197341 País: RÚSSIA Mãe: SVETLANA KARPENKO Pai: VALERIY KARPENKO;

Processo: 47039004559202097 Requerente: ANGELICAL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XUAN CHEN Data Nascimento: 15/12/1993 Passaporte: E12328871 País: CHINA Mãe: FEN ZHANG Pai: YONGPING CHEN;

Processo: 47039004580202092 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ JAVIER OGARRIO TEJADA Data Nascimento: 30/03/1988 Passaporte: 266505791 País: GUATEMALA Mãe: Maria Olga Tejada Kroner Pai: Francisco Javier Ogarrio Mansilla;

Processo: 47039004587202012 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: April Michelle Simpson Data Nascimento: 30/07/1981 Passaporte: GC165970 País: CANADÁ Mãe: Lorraine April Donnelly Pai: Gordon Robert Kilarski;

Processo: 47039004648202033 Requerente: JANAINA KAPPS KLING SCARPINI GIRASOL CRISTIANO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUBYROSE GUINGAN GUMIRAN Data Nascimento: 08/02/1986 Passaporte: P3607323B País: FILIPINAS Mãe: VISITACION BIAGO GUIANAN Pai: ROGER BACCAY GUMIRAN;

Processo: 47039004669202059 Requerente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMAURY JEAN GUY CANTRELLE Data Nascimento: 26/10/1987 Passaporte: 18AL99573 País: FRANÇA Mãe: Dominique Evelyne Saguin Pai: Hervé Jean Philippe Cantrelle;

Processo: 47039004690202054 Requerente: PEDRO AUGUSTO MENEZES DE TOLEDO FLORENCIO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EVA FUENTES PONCE Data Nascimento: 22/08/1970 Passaporte: P7180722A País: FILIPINAS Mãe: EMELIANA BATIQITE FUENTES Pai: ARSENIO POTOT FUENTES;

Processo: 47039004691202007 Requerente: YURI NAGAMINE URATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARY ANN PAMOS CASTILLO Data Nascimento: 27/02/1978 Passaporte: P1636578A País: FILIPINAS Mãe: JOSEPINA PAMAOS CASTILLO Pai: ALEJANDRO PLAZOS CASTILLO;

Processo: 47039004692202043 Requerente: MARIA CLARA VIOTTI BECK Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHELLE REYES AGUDA Data Nascimento: 28/09/1982 Passaporte: P5327681A País: FILIPINAS Mãe: FRANCISCA BARAOIDAN REYES Pai: TOMAS DULDULAO REYES;

Processo: 47039004696202021 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADAM DAVID ROY Data Nascimento: 18/07/1995 Passaporte: 533758853 País: IRLANDA DO NORTE Mãe: ANGELA MARGARET MARY ROY Pai: DAVID STALKER ROY;

Processo: 47039004705202084 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mark Howard Pleasants Data Nascimento: 13/01/1961 Passaporte: HG071483 País: CANADÁ Mãe: Margareth Elizabeth Pleasants Pai: Fred James Pleasants;

Processo: 47039004718202053 Requerente: NORMAN TAM THIEN VO RESTAURANTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NGUYEN XUAN QUYEN Data Nascimento: 20/07/1954 Passaporte: N1576356 País: VIETNÃ Mãe: NGO - THI XUA Pai: NGUYEN - XUAN QUY;

Processo: 47039004731202011 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: April Joy Tan Pleasants Data Nascimento: 04/03/1974 Passaporte: P1995257B País: FILIPINAS Mãe: Esther V Tan Pai: Mariano See Tan;

Processo: 47039004765202005 Requerente: ATELIE CARAMBOLA ESCOLA DE INFANCIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FEDERICA BILZI Data Nascimento: 15/04/1993 Passaporte: YA7511359 País: ITÁLIA Mãe: ANNA CORRADO Pai: TEDESCHI BILZI;

Processo: 47039004769202085 Requerente: OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL BRADLEY WHITE Data Nascimento: 14/08/1968 Passaporte: 573164711 País: EUA Mãe: LINDA RUTH GURGANNUS Pai: WILLIAM MICHAEL WHITE;

Processo: 47039004802202077 Requerente: MERCK S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mónica Verena Romo Arredondo Data Nascimento: 13/10/1991 Passaporte: G24911404 País: MÉXICO Mãe: Sandra Arredondo Mateos Pai: Lucio Roberto Romo Lopez;

Processo: 47039004787202067 Requerente: MAR - QUENTE CONFECCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEPH SARKIS DOUAIHY Data Nascimento: 28/07/1997 Passaporte: LR0526790 País: LÍBANO Mãe: VIVIANEFADLALLAH Pai: SARKIS DOUAIHY;

Processo: 47039004807202008 Requerente: MERCK S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maria Jose Ramirez de La Tejera Data Nascimento: 13/04/1992 Passaporte: G24580744 País: MÉXICO Mãe: Rosa Maria De la Tejera Garcia Pai: Jose de Jesus Ramirez Bañuelos;

Processo: 47039004850202065 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: KOH TANNAKA Data Nascimento: 16/07/1978 Passaporte: TK8553659 País: JAPÃO Mãe: KYOKO TANNAKA Pai: ATSUSHI TANNAKA;

Processo: 47039004892202004 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EVGENII OSIPOV Data Nascimento: 03/02/1994 Passaporte: 752845641 País: RÚSSIA Mãe: Elena Osipova Pai: Ivan Osipov;

Processo: 47039004906202081 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKAYOSHI HARATA Data Nascimento: 02/04/1988 Passaporte: TK6267393 País: JAPÃO Mãe: KATSUKO HARATA Pai: YOSHIMURA HARATA;

Processo: 47039004909202015 Requerente: JEFO DO BRASIL COMERCIO DE NUTRIENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lucas Rodriguez Pico Data Nascimento: 24/05/1975 Passaporte: PAI067273 País: ESPANHA Mãe: Marina Picó Pastor Pai: Esteban Rodríguez del Barrio;

Processo: 47039004974202041 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEEMIE ELIZABETH CLEARY KEMPER Data Nascimento: 30/07/1961 Passaporte: 642446177 País: EUA Mãe: Margery Zettler Pai: Gerald P. Cleary;

Processo: 47039004993202077 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THOMAS MARK YATES Data Nascimento: 13/05/1982 Passaporte: 506033950 País: EUA Mãe: KAY ANN BERGNER Pai: FRED CURTIS YATES JR;

Processo: 47039004998202008 Requerente: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Audrey Dany Grockowiak Data Nascimento: 20/12/1986 Passaporte: 19CA57470 País: FRANÇA Mãe: Daniele Helene Sikorski Pai: Jean Raymond Grockowiak;

Processo: 47039005026202022 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARK ANDREW PATE Data Nascimento: 21/09/1985 Passaporte: AJ833250 País: CANADÁ Mãe: Sharron Lee Passmore Pai: Andrew Wilson Pate.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039002288202035 Requerente: QGI BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BIENVENIDO JACUSALEM ESPAGO JR Data Nascimento: 06/04/1972 Passaporte: 567652551 País: EUA;

Processo: 47039003989202091 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICARDO JAVIER BECERRA Data Nascimento: 03/08/1979 Passaporte: AAG282785 País: ARGENTINA;

Processo: 47039003992202013 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matteo Florian Data Nascimento: 17/09/1987 Passaporte: YB3772479 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004194202009 Requerente: CAPGEMINI BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADITYA KUMAR Data Nascimento: 19/07/1993 Passaporte: P8575429 País: ÍNDIA Imigrante: SURABHI JITENDRA DESHMUKH Data Nascimento: 15/05/1993 Passaporte: P3441393 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004251202041 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BIAGIO GENTILE Data Nascimento: 22/10/1959 Passaporte: YA9450598 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004372202093 Requerente: TREM DO CORCOVADO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christoph Obergfell Data Nascimento: 26/11/1987 Passaporte: C9F7M534G País: ALEMANHA;

Processo: 47039004375202027 Requerente: TREM DO CORCOVADO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dimitri Keller Data Nascimento: 09/02/1992 Passaporte: X1636085 País: SUIÇA;

Processo: 47039004377202016 Requerente: TREM DO CORCOVADO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pascal Reinhard Bock Data Nascimento: 07/04/1983 Passaporte: X5429816 País: SUIÇA;

Processo: 47039004383202073 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Randall John Eldred Data Nascimento: 09/12/1956 Passaporte: 490574960 País: EUA;

Processo: 47039004422202032 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jan Wilhelm Data Nascimento: 14/09/1972 Passaporte: C9HMMPTTL País: ALEMANHA;

Processo: 47039004454202038 Requerente: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Asael Montalvo Lara Data Nascimento: 26/04/1988 Passaporte: G36515502 País: MÉXICO;

Processo: 47039004456202027 Requerente: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kevin Whitelaw Data Nascimento: 08/12/1967 Passaporte: 801785890 País: INGLATERRA;

Processo: 47039004457202071 Requerente: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mauro Alejandro Barradas Lopez Data Nascimento: 27/08/1997 Passaporte: G26881723 País: MÉXICO;

Processo: 47039004460202095 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GABRIELE ALESI Data Nascimento: 18/07/1972 Passaporte: YB6376794 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004462202084 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLO MACCHION Data Nascimento: 01/06/1982 Passaporte: YB6827455 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004547202062 Requerente: YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dang Minh Bui Data Nascimento: 23/06/1990 Passaporte: 479039608 País: EUA;

Processo: 47039004557202006 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SOURAV CHAKRABORTY Data Nascimento: 13/10/1990 Passaporte: M8890611 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004556202053 Requerente: MARKING SERVICES IDENTIFICACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REYMAN RONALD ABREA LIRIO Data Nascimento: 07/09/1985 Passaporte: P4748445A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004589202001 Requerente: PORTO REPRESENTACAO E CONSULTORIA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Evert Joergen Sjunnesson Data Nascimento: 16/05/1961 Passaporte: 96816331 País: SUÉCIA Imigrante: Goeran Christer Karlsson Data Nascimento: 14/03/1959 Passaporte: 92267195 País: SUÉCIA Imigrante: Lars Martin Sabel Data Nascimento: 17/06/1972 Passaporte: 95419318 País: SUÉCIA Imigrante: Per Otto Mikael Andersson Data Nascimento: 01/12/1957 Passaporte: 96639352 País: SUÉCIA Imigrante: Ulf Jonas Kristian Hansen Data Nascimento: 21/08/1971 Passaporte: 92928716 País: SUÉCIA;

Processo: 47039004631202086 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAHARU FUKUSHIMA Data Nascimento: 10/02/1968 Passaporte: TK5514992 País: JAPÃO;

Processo: 47039004634202010 Requerente: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRYAN RUSSEL GUNTER Data Nascimento: 28/04/1961 Passaporte: 548584148 País: EUA;

Processo: 47039004682202016 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARVID KALDRAASTOEYL Data Nascimento: 26/04/1964 Passaporte: 28382260 País: NORUEGA;

Processo: 47039004745202026 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANNY ALLEN SELBY Data Nascimento: 22/07/1977 Passaporte: 548733397 País: EUA;

Processo: 47039004704202030 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIS CARLOS ABUD Data Nascimento: 03/08/1968 Passaporte: 561196164 País: EUA;

Processo: 47039004737202080 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOMCHART SAMOSORN Data Nascimento: 13/09/1974 Passaporte: AB4889566 País: TAILÂNDIA;

Processo: 47039004711202031 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kira Gidron Data Nascimento: 29/04/1991 Passaporte: 567226794 País: EUA;

Processo: 47039004724202019 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANIKANDAN MANIKASAMY Data Nascimento: 30/06/1986 Passaporte: Z3962480 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004753202072 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matthew Alan Ayers Data Nascimento: 29/06/1985 Passaporte: 571385837 País: EUA;

Processo: 47039004756202014 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michael Aaron Draszt Data Nascimento: 20/12/1978 Passaporte: 565425237 País: EUA;

Processo: 47039004761202019 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mathias Rudolf Nagl Data Nascimento: 17/01/1999 Passaporte: P6499937 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039004767202096 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rafael Arreola Aguirre Data Nascimento: 08/07/1986 Passaporte: G26818415 País: MÉXICO;

Processo: 47039004774202098 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniel Garcia Cadena Data Nascimento: 30/05/1984 Passaporte: G05485431 País: MÉXICO;

Processo: 47039004783202089 Requerente: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: até 12/02/2021 Imigrante: DIRK THEISEN Data Nascimento: 31/12/1965 Passaporte: C2X3MRJ55 País: ALEMANHA;

Processo: 47039004790202081 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KABEER RAPHIK SHAIKH Data Nascimento: 30/10/1993 Passaporte: S6510706 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004811202068 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNG JOONG IM Data Nascimento: 05/12/1979 Passaporte: M96826484 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039004836202061 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL SCHOENE Data Nascimento: 07/09/1962 Passaporte: C6GPMPVY5 País: ALEMANHA;

Processo: 47039004817202035 Requerente: AMBIENSYS GESTAO AMBIENTAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATHIAS THORSTEN MEIER Data Nascimento: 16/03/1987 Passaporte: C94TFL5W País: ALEMANHA;

Processo: 47039004841202074 Requerente: MAVENIR TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shivesh Kumar Pandey Data Nascimento: 10/12/1988 Passaporte: M0446262 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004843202063 Requerente: MAVENIR TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vishal Gupta Data Nascimento: 29/12/1990 Passaporte: R7076552 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004844202016 Requerente: METALFINO DA AMAZONIA LTDA Prazo: 179 Dia(s) Imigrante: CHEN, CHANG-YUAN Data Nascimento: 18/11/1979 Passaporte: 307770367 País: CHINA;

Processo: 47039004846202005 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYEON SUK CHOI Data Nascimento: 13/06/1954 Passaporte: M1132979 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039004848202096 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: HIDETO IGARASHI Data Nascimento: 29/08/1978 Passaporte: TK7512075 País: JAPÃO;

Processo: 47039004856202032 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: TATSUYA MARUYAMA Data Nascimento: 25/06/1991 Passaporte: TR3330421 País: JAPÃO;

Processo: 47039004853202007 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS ERNST KATH Data Nascimento: 13/03/1956 Passaporte: C1JRVX9G4 País: ALEMANHA;

Processo: 47039004860202009 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KARL ANTHONY CONQUEROR Data Nascimento: 14/06/1967 Passaporte: 555623179 País: INGLATERRA;

Processo: 47039004859202076 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENICHI IWAKIRI Data Nascimento: 20/01/1977 Passaporte: TK8157653 País: JAPÃO;

Processo: 47039004861202045 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ENRICO CUOGHI Data Nascimento: 10/12/1988 Passaporte: YA8222207 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004865202023 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAKOTO HOSHI Data Nascimento: 07/08/1977 Passaporte: TS3519096 País: JAPÃO;

Processo: 47039004870202036 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hamish William Drumm Data Nascimento: 19/11/1982 Passaporte: 510615471 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004868202067 Requerente: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHARLES LOGAN KNIFFIN Data Nascimento: 11/01/1990 Passaporte: 492138310 País: EUA;

Processo: 47039004871202081 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKAYUKI ISHIDA Data Nascimento: 22/05/1983 Passaporte: TS3091795 País: JAPÃO;

Processo: 47039004874202014 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKAFUMI HATTORI Data Nascimento: 07/11/1986 Passaporte: TK8474431 País: JAPÃO;

Processo: 47039004875202069 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Timeon Allen Pilkington Data Nascimento: 06/02/1992 Passaporte: 548467739 País: EUA;

Processo: 47039004876202011 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PER OLOV JONAS HAAKANSSON Data Nascimento: 28/07/1967 Passaporte: 95489977 País: SUÉCIA;

Processo: 47039004878202001 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jonathan William Black Data Nascimento: 22/09/1980 Passaporte: 561906558 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004881202016 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAZUYA KURAMOCHI Data Nascimento: 26/08/1975 Passaporte: TK4347921 País: JAPÃO;

Processo: 47039004883202013 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kerr James Finlay Data Nascimento: 18/04/1980 Passaporte: 513863510 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004886202049 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YASUHIRO OHTAKE Data Nascimento: 16/07/1974 Passaporte: TR3812483 País: JAPÃO;

Processo: 47039004888202038 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKAYUKI SHIMAMOTO Data Nascimento: 13/06/1969 Passaporte: TK9832464 País: JAPÃO;

Processo: 47039004891202051 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giles Alexander Coutts Data Nascimento: 27/06/1978 Passaporte: 548121789 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004893202041 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAHIKO KOJIMA Data Nascimento: 29/07/1983 Passaporte: TR9842809 País: JAPÃO;

Processo: 47039004895202030 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KATSUNORI NAKAYAMA Data Nascimento: 21/02/1992 Passaporte: TR4864351 País: JAPÃO;

Processo: 47039004900202012 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GILBERT ANTHONY KUCHTA Data Nascimento: 04/09/1958 Passaporte: 539076839 País: EUA;

Processo: 47039004898202073 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HARUKI SHIBATA Data Nascimento: 21/03/1951 Passaporte: TR3415244 País: JAPÃO;

Processo: 47039004901202059 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKESHI ITO Data Nascimento: 16/05/1971 Passaporte: TR4206087 País: JAPÃO;

Processo: 47039004903202048 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: JUNSUKE HISAI Data Nascimento: 18/08/1979 Passaporte: TR3810860 País: JAPÃO;

Processo: 47039004915202072 Requerente: SANKYU S/A Prazo: 123 Dia(s) Imigrante: Tetsuya Mimura Data Nascimento: 30/05/1995 Passaporte: MU4364897 País: JAPÃO Imigrante: Tsuguto Fujioka Data Nascimento: 30/04/1989 Passaporte: TR2407491 País: JAPÃO;

Processo: 47039004905202037 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: MASAYUKI GOTO Data Nascimento: 31/05/1980 Passaporte: TR4311568 País: JAPÃO;

Processo: 47039004907202026 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROYUKI OKABAYASHI Data Nascimento: 30/11/1965 Passaporte: TS1878715 País: JAPÃO;

Processo: 47039004910202040 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hengbo Liu Data Nascimento: 01/04/1991 Passaporte: PE1523106 País: CHINA;

Processo: 47039004911202094 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOSHIHIRO TSURUZONO Data Nascimento: 13/08/1971 Passaporte: TK4899077 País: JAPÃO;

Processo: 47039004913202083 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zijie Meng Data Nascimento: 15/12/1996 Passaporte: PE1925663 País: CHINA;

Processo: 47039004912202039 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEIJI ITO Data Nascimento: 26/08/1984 Passaporte: TS0332782 País: JAPÃO;

Processo: 47039004914202028 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROTAKA TSUZUKI Data Nascimento: 24/10/1975 Passaporte: TR6572773 País: JAPÃO;

Processo: 47039004924202063 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TADAYOSHI SHIMODAIRA Data Nascimento: 08/12/1991 Passaporte: TK9272462 País: JAPÃO;

Processo: 47039004925202016 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TATSUYA OBA Data Nascimento: 09/12/1983 Passaporte: TZ1076454 País: JAPÃO;

Processo: 47039004927202005 Requerente: BRASILSAT HARALD S A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Russell Theriault Data Nascimento: 13/06/1959 Passaporte: 476056940 País: EUA;

Processo: 47039004931202065 Requerente: BRASILSAT HARALD S A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dani Tsegay Tekeste Data Nascimento: 18/06/1986 Passaporte: 566170365 País: EUA;

Processo: 47039004962202016 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOHANN GABRIEL PASCAL SERRES Data Nascimento: 11/09/1987 Passaporte: 12CL05621 País: FRANÇA;

Processo: 47039004961202071 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCOIS XAVIER ROYET Data Nascimento: 08/09/1985 Passaporte: 13AI85950 País: FRANÇA;

Processo: 47039004949202067 Requerente: WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPH KORTE Data Nascimento: 02/02/1973 Passaporte: C2GJKXXYJ País: ALEMANHA;

Processo: 47039004952202081 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOACHIM LORENZEN Data Nascimento: 01/10/1966 Passaporte: C5HN07JW9 País: ALEMANHA;

Processo: 47039004953202025 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JARI LEIF ANTONIO KAJULA Data Nascimento: 03/04/1958 Passaporte: 97437289 País: SUÉCIA;

Processo: 47039004955202014 Requerente: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shane Neil Bellamy Data Nascimento: 30/10/1976 Passaporte: 544673452 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004956202069 Requerente: LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS JOHAN GRAN Data Nascimento: 19/09/1982 Passaporte: CFLJK24ZH País: ALEMANHA;

Processo: 47039004960202027 Requerente: WINDMOELLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLGUN-NICO AVCI Data Nascimento: 05/12/1978 Passaporte: C7HGCXZG6 País: ALEMANHA;

Processo: 47039004972202051 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANA ELENA RODRIGUEZ VALDERRAMA Data Nascimento: 16/05/1995 Passaporte: G17345487 País: MÉXICO;

Processo: 47039004982202097 Requerente: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ejler Bjerrum Data Nascimento: 02/04/1970 Passaporte: 211156968 País: DINAMARCA;

Processo: 47039004983202031 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ravikumar Puranchand Jaiswar Data Nascimento: 10/07/1988 Passaporte: Z4075999 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004985202021 Requerente: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Anthony McArthur Data Nascimento: 08/10/1966 Passaporte: E4102254 País: AUSTRÁLIA;

Processo: 47039004995202066 Requerente: BRASIL SERVICOS DE CONTENCAO DE VAZAMENTO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Justin Roger Young Data Nascimento: 27/06/1985 Passaporte: 588391352 País: EUA;

Processo: 47039004997202055 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Sebastian Russo Data Nascimento: 19/03/1987 Passaporte: AAA984255 País: ARGENTINA;

Processo: 47039004999202044 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIDAR MAGNE SOENDERLAND Data Nascimento: 05/10/1975 Passaporte: 30009363 País: NORUEGA;

Processo: 47039005011202064 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANS BJOERNE LIE Data Nascimento: 23/11/1965 Passaporte: 28877525 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039004596202003 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NEKTARIOS KOTSOKOLOS Data Nascimento: 20/05/1974 Passaporte: AN4165325 País: GRÉCIA;

Processo: 47039004820202059 Requerente: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTON BERGEN Data Nascimento: 30/06/1980 Passaporte: HB137949 País: CANADÁ Imigrante: JACOB MARTENS Data Nascimento: 22/03/1977 Passaporte: HB285553 País: CANADÁ Imigrante: MICHAEL FRANCIS LACHAPELLE Data Nascimento: 08/06/1966 Passaporte: HB283978 País: CANADÁ Imigrante: PETER MARTENS Data Nascimento: 27/02/1985 Passaporte: HB197582 País: CANADÁ;

Processo: 47039004855202098 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BIAGIO CARLO MASSIMO CUSA Data Nascimento: 09/01/1967 Passaporte: YB2153482 País: ITÁLIA Imigrante: DANIELE ALESSIO Data Nascimento: 21/08/1957 Passaporte: YB0714408 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004845202052 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Stewart James Hutcheon Data Nascimento: 20/08/1977 Passaporte: 516208618 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004926202052 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: COSIMO LUCIANI Data Nascimento: 05/03/1959 Passaporte: YA8337747 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004970202062 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL SEAFORTH COOPER Data Nascimento: 08/05/1994 Passaporte: 33693412 País: NORUEGA;

Processo: 47039004948202012 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIJSBERT PIETER ROBIN NOBEL Data Nascimento: 05/05/1994 Passaporte: NNHRD57RO País: HOLANDA;

Processo: 47039004950202091 Requerente: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO BIBOLINI Data Nascimento: 15/05/1988 Passaporte: YA9373107 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004979202073 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAOLO BREMBILLA Data Nascimento: 22/08/1970 Passaporte: YA8753339 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004991202088 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHN DALE CARSRUD Data Nascimento: 23/02/1961 Passaporte: 567476038 País: EUA;

Processo: 47039005030202091 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Calumn George Alexander Seath Data Nascimento: 10/12/1970 Passaporte: 519722758 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039005022202044 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Neil Christopher Gooding Data Nascimento: 02/02/1979 Passaporte: 519885982 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039005003202018 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: James Andrew Smith Data Nascimento: 26/07/1985 Passaporte: 491357289 País: EUA;

Processo: 47039005005202015 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Benjamin Justin Farrar Data Nascimento: 28/08/1978 Passaporte: 526603990 País: EUA;

Processo: 47039005012202017 Requerente: YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIO GENNARO DANIELE Data Nascimento: 30/12/1969 Passaporte: 560593907 País: EUA;

Processo: 47039005034202079 Requerente: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vauchel Rocard Kameni Tcheumeni Data Nascimento: 03/02/1982 Passaporte: C6YRV5R5V País: ALEMANHA;

Processo: 47039005052202051 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREA VACCARI Data Nascimento: 08/10/1992 Passaporte: YA6735724 País: ITÁLIA;

Processo: 47039005053202003 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREA CUCCHIARA Data Nascimento: 24/04/1969 Passaporte: YB1041269 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039004824202037 Requerente: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Michael Leon Salter Data Nascimento: 15/08/1963 Passaporte: 486876614 País: EUA Imigrante: Stuart Jamieson Data Nascimento: 26/09/1975 Passaporte: 564469270 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Walter Hudson Davis Data Nascimento: 16/11/1961 Passaporte: 501065387 País: EUA;

Processo: 47039004852202054 Requerente: GYPSUM MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SACHA FREDERIK Data Nascimento: 24/06/1992 Passaporte: C7HTVJF7X País: ALEMANHA;

Processo: 47039004916202017 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lourenço Manuel Dias Data Nascimento: 19/02/1965 Passaporte: U1401480 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004928202041 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHARLES THOMAS Data Nascimento: 20/07/1971 Passaporte: P5843845 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004929202096 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JITENDRA SONI Data Nascimento: 10/09/1981 Passaporte: P0068494 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004932202018 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KANNAN KARUTHA KANNU Data Nascimento: 26/05/1986 Passaporte: S7982091 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004933202054 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOHAMMAD RUSTAM Data Nascimento: 02/02/1983 Passaporte: M2499740 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004934202007 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOHANRAJ ARUMUGAM Data Nascimento: 19/03/1981 Passaporte: N1461909 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004935202043 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NAGARAJ SRINIVASANI Data Nascimento: 15/06/1979 Passaporte: P1607627 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004936202098 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAJGUGAN MOHAN Data Nascimento: 18/06/1993 Passaporte: T1471526 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004937202032 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAMESH MUTHU CHETTY Data Nascimento: 02/06/1984 Passaporte: M2987256 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004938202087 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SATHYASARAN PALANI Data Nascimento: 25/09/1977 Passaporte: R3761015 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004940202056 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SURESH SEKAR Data Nascimento: 26/09/1990 Passaporte: T1080203 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004941202009 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VELMURUGAN PATTAPA Data Nascimento: 15/02/1983 Passaporte: Z2390760 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039004622202095 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHAN CHRISTER KARLSSON Data Nascimento: 18/07/1973 Passaporte: 97507832 País: SUÉCIA;

Processo: 47039004809202099 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAOLO AZZOLA Data Nascimento: 11/09/1974 Passaporte: YA3873320 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004827202071 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Naoki Shimizu Data Nascimento: 24/07/1985 Passaporte: TS3660597 País: JAPÃO;

Processo: 47039004980202006 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAKRADHARA SAHU Data Nascimento: 02/04/1984 Passaporte: M5665899 País: ÍNDIA;

Processo: 47039005001202029 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hilde Smedal Thunes Data Nascimento: 02/12/1972 Passaporte: 29339398 País: NORUEGA;

Processo: 47039005007202004 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Petter Johan Ellingsen Data Nascimento: 22/01/1970 Passaporte: 34381752 País: NORUEGA;

Processo: 47039005015202042 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sven Arne Knudsen Data Nascimento: 31/03/1968 Passaporte: 31144839 País: NORUEGA;

Processo: 47039005029202066 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kaare Syvertsen Data Nascimento: 28/07/1950 Passaporte: 29694285 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039004304202024 Requerente: LACHMANN AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alain Michel Jean Puig Data Nascimento: 11/04/1959 Passaporte: 12AR78596 País: FRANÇA Imigrante: Charlie Fiona M. Smeesters Data Nascimento: 13/08/1997 Passaporte: ER585383 País: BÉLGICA Imigrante: Emilie Isabelle Andree Armangau Data Nascimento: 30/01/1996 Passaporte: 19DD39565 País: FRANÇA Imigrante: Fanny Maeva Laura Derouet Data Nascimento: 08/09/1994 Passaporte: 16AD48712 País: FRANÇA Imigrante: Jérémy Gracz Data Nascimento: 03/04/1991 Passaporte: 18HC70847 País: FRANÇA Imigrante: Karen Lydia Geoffroy Data Nascimento: 18/11/1983 Passaporte: 17AK71062 País: FRANÇA Imigrante: Keyra Myriam Touati Data Nascimento: 22/09/1990 Passaporte: 17CF25366 País: FRANÇA Imigrante: Laura Alma Lugaz Data Nascimento: 25/12/1995 Passaporte: 16DV67091 País: FRANÇA Imigrante: Pauline Isabelle Raphaëlle Tirel Data Nascimento: 11/09/1995 Passaporte: 17AZ29856 País: FRANÇA Imigrante: Typhanie Jeannine Simone Engrand Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: 14AF73259 País: FRANÇA;

Processo: 47039004459202061 Requerente: LACHMANN AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alexandre Valentinovic Smirnov Data Nascimento: 24/11/1967 Passaporte: YA5279540 País: ITÁLIA Imigrante: Alice Nicole Helene Gaboriau Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: 15CY16774 País: FRANÇA Imigrante: Amandine Laurence Philippine Durand Data Nascimento: 17/08/1994 Passaporte: 17FA22380 País: FRANÇA Imigrante: Aurelien Brice Bruno Germany Data Nascimento: 30/07/1988 Passaporte: 11AT47326 País: FRANÇA Imigrante: Bastien Vangell Data Nascimento: 18/04/1991 Passaporte: 18EA81991 País: FRANÇA Imigrante: Jennifer Aurore Gonçalves Data Nascimento: 13/10/1988 Passaporte: 18FK24601 País: FRANÇA Imigrante: Julien Philippe Antoine Werler Data Nascimento: 09/03/1991 Passaporte: 12C289168 País: FRANÇA Imigrante: Julien Theo Jean Marcel Favre Data Nascimento: 28/02/1989 Passaporte: 12AF32286 País: FRANÇA Imigrante: Kamel Hamitouche Data Nascimento: 02/03/1977 Passaporte: 18EA74328 País: FRANÇA Imigrante: Philippe Yves Henri Marechal Data Nascimento: 14/05/1969 Passaporte: 20AI97955 País: FRANÇA Imigrante: Vito Michele Panarelli Data Nascimento: 15/06/1966 Passaporte: YB2394638 País: ITÁLIA;

Processo: 47039004851202018 Requerente: LACHMANN AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Théotime Mickael Philippe Langlois Data Nascimento: 11/10/1995 Passaporte: 18AC79849 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039003919202033 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ORLANDO ORJALIZA SARPAMONES Data Nascimento: 13/10/1980 Passaporte: P2713815B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004175202074 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: BENJAMIN LISTER Data Nascimento: 07/12/1961 Passaporte: 515753022 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004170202041 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: SHAUN WHITEHEAD Data Nascimento: 16/03/1992 Passaporte: 576002282 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004327202039 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: GOWTHAM RAVINDRAN Data Nascimento: 02/06/1989 Passaporte: J8436909 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004362202058 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hiroki Inoue Data Nascimento: 13/07/1991 Passaporte: TR2477948 País: JAPÃO;

Processo: 47039004565202044 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marcin Budzen Data Nascimento: 19/10/1987 Passaporte: EK1114573 País: POLÔNIA;

Processo: 47039004633202075 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAW PWE NAY HTOO Data Nascimento: 03/11/1978 Passaporte: MC861562 País: BIRMÂNIA;

Processo: 47039004625202029 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEFFREY CEBALLOS PACIFICAR Data Nascimento: 13/12/1987 Passaporte: P1606905B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004624202084 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 08/12/2020 Imigrante: Alan James Gato Pineda Data Nascimento: 29/05/1990 Passaporte: P4128921A País: FILIPINAS Imigrante: Carlos Jr Salazar Porciuncula Data Nascimento: 28/07/1961 Passaporte: P6334843A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004630202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/09/2020 Imigrante: FRANCISCO JAVIER SALAZAR CLEMENTE Data Nascimento: 13/06/1966 Passaporte: 100599736 País: VENEZUELA;

Processo: 47039004635202064 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/09/2020 Imigrante: JESUS ANGEL DONATIELLO LUGO Data Nascimento: 13/05/1981 Passaporte: 084104232 País: VENEZUELA;

Processo: 47039004636202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: ALEXANDRU PARASCHIV Data Nascimento: 07/09/1991 Passaporte: 055327067 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039004640202077 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tristan Paul de La Cruz Cabaluna Data Nascimento: 10/07/1985 Passaporte: P0488871B País: FILIPINAS;

Processo: 47039004637202053 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sizakiel Valenzuela Ondra Data Nascimento: 10/08/1984 Passaporte: P4331322A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004641202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: GENEROSO GASAPANGRA VILLANUEVA Data Nascimento: 06/12/1972 Passaporte: P1365674A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004726202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: AKHIL KELACHANDRA SABU Data Nascimento: 01/05/1985 Passaporte: Z3693945 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004797202001 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 12/12/2020 Imigrante: Aswin Kumar Sellappan Data Nascimento: 31/12/1989 Passaporte: U3172826 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004798202047 Requerente: TGS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HASAN KORAY ERGUN Data Nascimento: 30/01/1977 Passaporte: U12871092 País: TURQUIA;

Processo: 47039004799202091 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL BERNARD CROSSMAN Data Nascimento: 07/10/1956 Passaporte: 505892110 País: EUA;

Processo: 47039004800202088 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRII HAPISHKO Data Nascimento: 30/09/1979 Passaporte: FB967789 País: UCRÂNIA Imigrante: MELCHOR CELEBRAR TONO Data Nascimento: 05/01/1979 Passaporte: P5128961A País: FILIPINAS Imigrante: TIANCHI ZHANG Data Nascimento: 06/11/1990 Passaporte: EJ2184323 País: CHINA;

Processo: 47039004812202011 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 16/01/2021 Imigrante: STEFAN VESELINOV DUKOV Data Nascimento: 02/03/1987 Passaporte: 385010571 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039004814202000 Requerente: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: TERJE EIKELAND Data Nascimento: 02/12/1957 Passaporte: 29333220 País: NORUEGA;

Processo: 47039004816202091 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YURIY MAKSYMENKO Data Nascimento: 19/07/1977 Passaporte: FX284613 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039004818202080 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREI MELNIKOV Data Nascimento: 01/04/1968 Passaporte: 752638392 País: RÚSSIA Imigrante: SAMUEL GOMEZ NAKAMRUA Data Nascimento: 18/11/1978 Passaporte: G26833674 País: MÉXICO;

Processo: 47039004821202001 Requerente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 31/10/2021 Imigrante: MICHAEL ZARATE ENCABO Data Nascimento: 20/12/1974 Passaporte: P3232880A País: FILIPINAS Imigrante: PHILIP EDWARD DOYLE Data Nascimento: 30/01/1966 Passaporte: 536675739 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: TOMASZ HENRYK WALENTYNOWICZ Data Nascimento: 19/01/1975 Passaporte: EM6703057 País: POLÔNIA;

Processo: 47039004822202048 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 16/01/2021 Imigrante: JAMES MAGNATA ORAYE Data Nascimento: 22/06/1978 Passaporte: P0353863A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004829202060 Requerente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 31/10/2021 Imigrante: OVE KARSTEN DROENEN Data Nascimento: 06/06/1966 Passaporte: 33449152 País: NORUEGA Imigrante: RONAN JEAN NOEL CORBEL Data Nascimento: 23/08/1967 Passaporte: 16CZ68295 País: FRANÇA;

Processo: 47039004837202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: ALBERTO III ASUNCION DE ROBLES Data Nascimento: 29/08/1991 Passaporte: P1237538A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004854202043 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GENEROSO AYDALLA PALOYO Data Nascimento: 07/10/1972 Passaporte: P6894485A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004857202087 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: JASPREET SINGH SOKHI Data Nascimento: 14/12/1981 Passaporte: Z5521674 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004864202089 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: NIÑO ARANAS VALES Data Nascimento: 24/12/1980 Passaporte: P1655072A País: FILIPINAS;

Processo: 47039004904202092 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Robert Andrew Jones Data Nascimento: 09/06/1962 Passaporte: 560197990 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004967202049 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: ROBERT MIECZYSLAW USTARBOWSKI Data Nascimento: 16/04/1974 Passaporte: EG3266290 País: POLÔNIA;

Processo: 47039004966202002 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: WILLIAM ALFRED BERROTERAN Data Nascimento: 17/11/1988 Passaporte: 563136479 País: EUA;

Processo: 47039004964202013 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: SCOTT JOHN MCDONALD Data Nascimento: 23/06/1989 Passaporte: 510875867 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039004939202021 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christophe Stephane Duchene Data Nascimento: 15/07/1978 Passaporte: 14CA98920 País: FRANÇA;

Processo: 47039004942202045 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yann Cyril Rene Bolle Data Nascimento: 19/05/1983 Passaporte: 16CI69089 País: FRANÇA;

Processo: 47039004959202001 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: JOHN BARRIE GREENWOOD Data Nascimento: 21/01/1969 Passaporte: 520671088 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: NESTOR GILBERTO GUEVARA AGUIRRE Data Nascimento: 10/05/1981 Passaporte: G21659285 País: MÉXICO;

Processo: 47039004957202011 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: ADRIEN FLAVIEN FABRICE BALTARDIVE Data Nascimento: 16/11/1985 Passaporte: 18FV13659 País: FRANÇA;

Processo: 47039004954202070 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAMIR BILAC Data Nascimento: 22/06/1974 Passaporte: 271220387 País: CROÁCIA;

Processo: 47039004958202058 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adrian Grigore Data Nascimento: 11/03/1981 Passaporte: 058559297 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039005004202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: MATVEY AMELCHENKO Data Nascimento: 14/03/1977 Passaporte: 729169777 País: RÚSSIA;

Processo: 47039005008202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ALEKSEY ILYUKHIN Data Nascimento: 04/07/1971 Passaporte: 717368330 País: RÚSSIA;

Processo: 47039005010202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAREK SEBASTIAN KLESZCZ Data Nascimento: 06/10/1972 Passaporte: EG8819860 País: COMUNIDADE DAS BAHAMAS;

Processo: 47039005013202053 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: OLEG MIZULIN Data Nascimento: 12/11/1976 Passaporte: 737166491 País: RÚSSIA;

Processo: 47039005016202097 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/10/2021 Imigrante: ILYA SYSOEV Data Nascimento: 15/07/1964 Passaporte: 725270727 País: RÚSSIA;

Processo: 47039005017202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: ESPIRIDION AMOGUIS JAUM Data Nascimento: 12/12/1965 Passaporte: P2101598A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005019202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: JASON JAY CAÑADA YAP Data Nascimento: 20/10/1987 Passaporte: P1245360B País: FILIPINAS;

Processo: 47039005021202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: GERALD SAYSON TENEBRO Data Nascimento: 27/02/1992 Passaporte: P1830183B País: FILIPINAS;

Processo: 47039005058202028 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: SPYRIDON GINARGYROS Data Nascimento: 26/09/1973 Passaporte: AP6424197 País: GRÉCIA;

Processo: 47039005064202085 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: MICHEL CASAJES ROMAN Data Nascimento: 29/06/1981 Passaporte: P8526450A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005065202020 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: OLEKSANDR KORNIYENKO Data Nascimento: 04/02/1976 Passaporte: FS454826 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039005067202019 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: LARRY KUAN DOONG OEI Data Nascimento: 20/03/1979 Passaporte: E6900065E País: CINGAPURA;

Processo: 47039005068202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: REYNALDO VALDEZ CARDAÑO Data Nascimento: 06/06/1986 Passaporte: P2395712B País: FILIPINAS;

Processo: 47039005070202032 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: RODERICK CUEME LUMABAD Data Nascimento: 10/10/1979 Passaporte: P0249493B País: FILIPINAS;

Processo: 47039005120202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: REYNALDO JR BACAOCO MERCURIO Data Nascimento: 01/04/1964 Passaporte: P2177654A País: FILIPINAS;

Processo: 47039005142202041 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronel Lomboy Panuncio Data Nascimento: 22/06/1987 Passaporte: P2895322B País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039004079202026 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SOICHI NISHIHARA Data Nascimento: 29/05/1979 Passaporte: TR8873971 País: JAPÃO;

Processo: 47039004655202035 Requerente: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: DAISUKE NAKAJIMA Data Nascimento: 04/08/1986 Passaporte: TR8032782 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039003715202001 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HO JUNG LEE Data Nascimento: 14/08/1976 Passaporte: M76846571 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039003796202031 Requerente: HYUNDAI TRANSYS FABRICACAO DE AUTOPECAS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: GEUN HWAN PARK Data Nascimento: 23/03/1978 Passaporte: M80103788 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039003818202062 Requerente: HYUNDAI TRANSYS FABRICACAO DE AUTOPECAS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JINCHUL CHOI Data Nascimento: 27/10/1980 Passaporte: M27980265 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039003847202024 Requerente: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: KOYA TAKIOTO Data Nascimento: 17/06/1974 Passaporte: TK5214550 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039001926202009 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JENNIFER ADJOA YAWSON Data Nascimento: 02/11/1992 Passaporte: G2282421 País: GANA;

Processo: 47039001927202045 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WINSTON ODJABA Data Nascimento: 21/06/1986 Passaporte: G2545460 País: GANA;

Processo: 47039001928202090 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN KOBINA MENSAH Data Nascimento: 17/01/1984 Passaporte: G2713598 País: GANA;

Processo: 47039001929202034 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KWESI IDUN OSAM Data Nascimento: 19/01/1986 Passaporte: G2069468 País: GANA;

Processo: 47039001930202069 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NANA ESI BENYIWA BENTIL Data Nascimento: 21/06/1985 Passaporte: G2466394 País: GANA;

Processo: 47039001991202026 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IBRAHIM ALHASSAN Data Nascimento: 21/06/1987 Passaporte: G1681274 País: GANA;

Processo: 47039002613202060 Requerente: THE BAKERY BRASIL ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLAIRE EMY DARDIGNAC Data Nascimento: 02/03/1991 Passaporte: 11AF03338 País: FRANÇA;

Processo: 47039003023202054 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthieu Alexis Candellier Data Nascimento: 28/05/1995 Passaporte: 19KL76765 País: FRANÇA;

Processo: 47039003577202051 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIO ERNESTO LECUONA GALICIA Data Nascimento: 15/08/1976 Passaporte: G19476672 País: MÉXICO;

Processo: 47039004243202003 Requerente: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUKI TORIGOE Data Nascimento: 22/07/1991 Passaporte: TR6157035 País: JAPÃO;

Processo: 47039004326202094 Requerente: ASAHI INTECC LATIN PROMOCAO DE VENDAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIWA MASUDA Data Nascimento: 05/09/1994 Passaporte: TR3226553 País: JAPÃO.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039003106202043 Requerente: ONE ENGLISH CULTURAL E EDUCACIONAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stephen Scott Patterson Data Nascimento: 14/02/1991 Passaporte: 512786412 País: INGLATERRA Mãe: Pai: Não informado;

Processo: 47039003123202081 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNGDO PARK Data Nascimento: 13/08/1968 Passaporte: M39769002 País: CORÉIA DO SUL Mãe: YOUNGJA KIM Pai: JEOMSOOL PARK;

Processo: 47039003235202031 Requerente: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VINCENT CHRISTIAN ANDRE MARIE MARIETTE Data Nascimento: 03/05/1992 Passaporte: 14AP70742 País: FRANÇA Mãe: CHRISTINE REGINE ROLLANDE MARIETTE Pai: HUGUES JEAN-MARIE GILLES MARIETTE;

Processo: 47039003921202011 Requerente: CAMILA ALBERTINA PICKLER DE ABREU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rozilyn Velasco Compas Data Nascimento: 12/01/1987 Passaporte: EC8182120 País: FILIPINAS Mãe: Nena Culo Pai: Marcelo Velasco;

Processo: 47039003972202034 Requerente: DATAMARS BRASIL TECNOLOGIA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS AGUSTÍN BASCARÁN Data Nascimento: 02/08/1979 Passaporte: 27483803N País: ARGENTINA Mãe: ADHELMA ELIZABETH BARRAGÁN Pai: RUBEN ATILIO BASCARÁN;

Processo: 47039004159202081 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RADHAKRISHNAN MURUGAMANICKAM Data Nascimento: 05/09/1989 Passaporte: Z4496206 País: ÍNDIA Mãe: SHENBAGAM Pai: MURUGAMANICKAM;

Processo: 47039004333202096 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AKIHIRO DOE Data Nascimento: 29/05/1982 Passaporte: TZ0785341 País: JAPÃO Mãe: FUMIKO DOE Pai: MASAKI DOE;

Processo: 47039004335202085 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOSHINORI SHIOKARAMATSU Data Nascimento: 08/02/1967 Passaporte: TR4778209 País: JAPÃO Mãe: Chieko Shiokaramatsu Pai: Masahisa Shiokaramatsu;

Processo: 47039004373202038 Requerente: XMOBOTS COMERCIO DE AERONAVES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luis Henrique Lopes da Costa Ferreira de Almeida Data Nascimento: 06/04/1993 Passaporte: CA262503 País: PORTUGAL Mãe: Rosa Maria Belard da Fonseca Lopes da Costa Ferreira de Almeida Pai: Carlos António Ferreira de Almeida;

Processo: 47039004645202008 Requerente: FEZER INDUSTRIA MECANICA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Iuliia Silich Data Nascimento: 02/02/1992 Passaporte: 718052372 País: RÚSSIA Mãe: Silich Svetlana Pai: Silich Alexander;

Processo: 47039004978202029 Requerente: NEO RODAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIORGIO DROGHETTI Data Nascimento: 26/08/1968 Passaporte: YB2061205 País: ITÁLIA Mãe: ADRIANA GAMBARIN Pai: ITALO DROGHETTI;

Processo: 47039005002202073 Requerente: BANCO CETELEM S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FERMINA GUTIERREZ ZAMORA Data Nascimento: 09/01/1983 Passaporte: G20390383 País: MÉXICO Mãe: CONSUELO ZAMORA DEL CUETO Pai: JOSE ANTONIO GUTIERREZ ZERECERO;

Processo: 47039005060202005 Requerente: SIDI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIN HONG YI Data Nascimento: 06/02/1969 Passaporte: M00702967 País: CORÉIA DO SUL Mãe: GI SEOK YI Pai: OK HYUN KIM.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039002973202061 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER DWAYNE WOODY Data Nascimento: 05/11/1981 Passaporte: 511471733 País: EUA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039001017202062 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mariusz Piotr Hirsch Data Nascimento: 24/09/1965 Passaporte: EH0266841 País: POLÔNIA;

Processo: 47039002596202061 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 12/02/2021 Imigrante: DWI PUTRO BUDI SANTOSO Data Nascimento: 26/03/1980 Passaporte: B 3634493 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039002597202013 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 12/02/2021 Imigrante: MUKHLIS Data Nascimento: 27/09/1969 Passaporte: B7499604 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039002601202035 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 12/02/2021 Imigrante: TAUFIK HIDAYAT Data Nascimento: 13/03/1982 Passaporte: B5131070 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039002609202000 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 12/02/2021 Imigrante: RADEN SYARIF ARIFIN Data Nascimento: 01/10/1985 Passaporte: C1976571 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039002819202090 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/12/2020 Imigrante: Rajesh Kamlakar Vaity Data Nascimento: 27/06/1977 Passaporte: J1712487 País: ÍNDIA;

Processo: 47039002846202062 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/12/2020 Imigrante: Kirti Rameshchandra Tandel Data Nascimento: 17/04/1994 Passaporte: K4792260 País: ÍNDIA;

Processo: 47039002867202088 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/12/2020 Imigrante: Dhiraj Shukla Data Nascimento: 17/08/1974 Passaporte: R9872279 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004084202039 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: MYKYTA GURIAKOV Data Nascimento: 06/12/1987 Passaporte: FF036926 País: UCRÂNIA.

Residência - RN 10 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039002475202019 Requerente: AMAZON VALLEY ACADEMY Prazo: até 28/01/2021 Imigrante: BRENT ROBERT WILSON Data Nascimento: 16/03/1965 Passaporte: HP700896 País: CANADÁ.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039004468202051 Requerente: CNODC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TONGKUI WANG Data Nascimento: 27/03/1975 Passaporte: PE1276691 País: CHINA;

Processo: 47039004473202064 Requerente: CNODC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUELEI ZHANG Data Nascimento: 02/10/1982 Passaporte: PE0846247 País: CHINA;

Processo: 47039004516202010 Requerente: VAA BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Bruno José Soares Ferreira Dias Data Nascimento: 19/09/1982 Passaporte: P410063 País: PORTUGAL.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039003643202093 Requerente: DOURON ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Loïc Bruno Marie Audren de Kerdrel Data Nascimento: 05/05/1969 Passaporte: 15CP41096 País: FRANÇA;

Processo: 47039004680202019 Requerente: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JORGE LIRIO SILVA Data Nascimento: 08/01/1979 Passaporte: PAH126624 País: ESPANHA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039001886202097 Requerente: YANN CHARLES GUEGUEN Prazo: Indeterminado Imigrante: YANN CHARLES GUEGUEN Data Nascimento: 25/03/1969 Passaporte: 15DF83980 País: FRANÇA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039003523202096 Instituição: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE NAZARE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANNA NAZARIA IRMICI Data Nascimento: 29/07/1962 Passaporte: YA6642628 País: ITÁLIA;

Processo: 47039003758202088 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GARUMA BARKESSA GABISA Data Nascimento: 19/03/1993 Passaporte: EP4525106 País: ETIÓPIA;

Processo: 47039003768202013 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephen Kawuki Data Nascimento: 23/09/1992 Passaporte: B1052128 País: UGANDA;

Processo: 47039004004202045 Instituição: PIME - PONTIFICIO INSTITUTO DAS MISSOES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIDDI SUBBA RAO Data Nascimento: 05/03/1982 Passaporte: K6835406 País: ÍNDIA;

Processo: 47039004749202012 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacob Darren Warnick Data Nascimento: 04/06/1998 Passaporte: 596508685 País: EUA;

Processo: 47039004772202007 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kayla Rae Homer Data Nascimento: 10/04/2000 Passaporte: 641304021 País: EUA;

Processo: 47039004778202076 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Abianny Estefania Molina Candelario Data Nascimento: 28/09/1998 Passaporte: RD5261551 País: REPÚBLICA DOMINICANA;

Processo: 47039004815202046 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mario Andres Morales Galvez Data Nascimento: 03/03/2000 Passaporte: G30362363 País: MÉXICO;

Processo: 47039004823202092 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthew Brayden Kinney Data Nascimento: 04/11/1999 Passaporte: 595671084 País: EUA;

Processo: 47039004834202072 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PABLO RODRIGO REVELES VAZQUEZ Data Nascimento: 25/01/1976 Passaporte: G24538595 País: MÉXICO;

Processo: 47039004866202078 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: McCall Lynn Rogers Data Nascimento: 10/11/1998 Passaporte: 573411914 País: EUA;

Processo: 47039004877202058 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adam Joseph DeSchepper Data Nascimento: 27/08/2000 Passaporte: 594150778 País: EUA;

Processo: 47039004887202093 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nicholas Scott Peterson Data Nascimento: 19/11/1999 Passaporte: 586669510 País: EUA;

Processo: 47039004965202050 Instituição: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VALTER DA CONCEICAO SAMBO Data Nascimento: 13/10/1998 Passaporte: 15AL23463 País: MOÇAMBIQUE;

Processo: 47039004984202086 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVIDE JORGE TEIXEIRA BARROS SEMEDO Data Nascimento: 25/04/2000 Passaporte: PA077389 País: CABO VERDE;

Processo: 47039005046202001 Instituição: DIOCESE DE BACABAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERTO INIGO RUANO Data Nascimento: 27/08/1974 Passaporte: PAA683546 País: ESPANHA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039024953201916 Requerente: COMUNIDADE CATOLICA SENHOR JESUS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Abokwe Thabolo Data Nascimento: 28/08/1968 Passaporte: DN914262 País: ZIMBABWE.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039003610202043 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jin Luo Data Nascimento: 16/11/1982 Passaporte: E91888419 País: CHINA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA RN 02/2017 - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039025256201974 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAGADESH ADAPA Data Nascimento: 27/09/1981 Passaporte: Z4193521 País: ÍNDIA Mãe: SATYAVATHI ADAPA Pai: CHINNA RAO ADAPA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA RN 03/2017 - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039003732202030 Requerente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOSHIO HORIUCHI Data Nascimento: 05/01/1970 Passaporte: TK8799702 País: JAPÃO Mãe: NORIKO HORIUCHI Pai: NAOHIRO HORIUCHI;

Processo: 47039004293202082 Requerente: PETRODIN ENERGIA HIBRIDA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HENRIK ROBERT KRESS Data Nascimento: 12/05/1970 Passaporte: 94826952 País: SUÉCIA Mãe: BIRGITTA CHRISTIN OLSSON Pai: JOSE MENTADO;

Processo: 47039004347202018 Requerente: MHWIRTH DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: até 03/04/2021 Imigrante: SVERRE HAUGER Data Nascimento: 01/05/1972 Passaporte: 33745182 País: NORUEGA Mãe: GURI ASS HAUGER Pai: PER OLE HAUGER;

Processo: 47039004349202007 Requerente: MHWIRTH DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: até 13/04/2021 Imigrante: TOMMY MARTINSEN Data Nascimento: 13/08/1968 Passaporte: 33790392 País: NORUEGA Mãe: KARIN JOHANNE MARTINSEN Pai: HARALD MARTINSEN;

Processo: 47039004507202011 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAULO FILIPE SANTOS SIMÕES Data Nascimento: 30/05/1958 Passaporte: P011492 País: PORTUGAL Mãe: MARIA PAULA SANTOS SIMÕES Pai: MANUEL AGOSTINHO CRAVO SIMÕES;

Processo: 47039004579202068 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: até 21/04/2021 Imigrante: TOM WALLIS AIRHART Data Nascimento: 21/08/1965 Passaporte: 642449517 País: EUA Mãe: Jo Anne Gambrell Pai: Tom Patterson Airhart;

Processo: 47039004588202059 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 16/01/2021 Imigrante: TOM FITZPATRICK Data Nascimento: 14/10/1982 Passaporte: LT7663376 País: IRLANDA Mãe: ANN FITZPATRICK Pai: DAVID FITZPATRICK.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA RN 04/2017 - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039004352202012 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREA FERRERO Data Nascimento: 20/10/1974 Passaporte: YB1838640 País: ITÁLIA Mãe: DANIELA VIGNOLI Pai: DOMENICO FERRERO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA RN 06/2017 - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039002129202031 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 12/12/2020 Imigrante: Dipak Uttam Nikam Data Nascimento: 22/12/1995 Passaporte: L9157667 País: ÍNDIA Mãe: Chaya Uttam Nikam Pai: Uttam Ramchandra Nikam;

Processo: 47039002378202026 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2020 Imigrante: MUHAMAD HAFIS Data Nascimento: 26/04/1965 Passaporte: B2167914 País: INDONÉSIA Mãe: Esmi Pai: Hajat Syarief;

Processo: 47039002384202083 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 12/02/2021 Imigrante: JONLY TATENGKENG Data Nascimento: 28/06/1975 Passaporte: B7029337 País: INDONÉSIA Mãe: Julin Parera Pai: Adrian Tatengkeng;

Processo: 47039002385202028 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 12/02/2021 Imigrante: MOHAMMAD DJUFRI Data Nascimento: 19/10/1957 Passaporte: X488031 País: INDONÉSIA Mãe: Manila Pai: Matju;

Processo: 47039002410202073 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 12/02/2021 Imigrante: MUHAMAD NUH Data Nascimento: 06/12/1965 Passaporte: B0912759 País: INDONÉSIA Mãe: MARIA Pai: SURUJI;

Processo: 47039002415202004 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 12/02/2021 Imigrante: RUSDIN Data Nascimento: 28/10/1979 Passaporte: B2246506 País: INDONÉSIA Mãe: NURSANI Pai: SUHELMI ALIMIN BATJO;

Processo: 47039002897202094 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tom Regan Saavedra Jalbuna Data Nascimento: 07/06/1993 Passaporte: P3698353A País: FILIPINAS Mãe: Ma. Rosa Saavedra Jalbuna Pai: Tomas Galilao Jalbuna;

Processo: 47039003514202003 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KLAUS EGIL KALLEVIK Data Nascimento: 12/03/1980 Passaporte: 31455612 País: NORUEGA Mãe: TOVE MARIE KALLEVIK Pai: ARVID KALLEVIK;

Processo: 47039003516202094 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tomasz Stankiewicz Data Nascimento: 28/08/1985 Passaporte: EL2277184 País: POLÔNIA Mãe: Dorota Lidia Stankiewicz Pai: Zbigniew Stankiewicz;

Processo: 47039003730202041 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jógvan Magnussen Data Nascimento: 12/02/1970 Passaporte: 209467938 País: DINAMARCA Mãe: Maria Louisa Magnussen Pai: Johan Frank Magnussen;

Processo: 47039003731202095 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sigmundur Joensen Data Nascimento: 26/11/1965 Passaporte: 209407857 País: DINAMARCA Mãe: Alsa Joensen Pai: Jogvan Eivind Asmund Joensen;

Processo: 47039003733202084 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sturle Skarshaug Data Nascimento: 01/03/1963 Passaporte: 30755241 País: NORUEGA Mãe: Astrid Skarshaug Pai: Harald Skarshaug;

Processo: 47039003780202028 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gerald Gordon Dunbar Data Nascimento: 04/02/1960 Passaporte: GL830674 País: CANADÁ Mãe: Margaret Anna Morgan Pai: Gerald Francis Dunbar;

Processo: 47039003840202011 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARVIN JOHN ESCANDOR RAZONABLE Data Nascimento: 29/09/1986 Passaporte: EC6740741 País: FILIPINAS Mãe: Carolina Escandor Pai: Armando Razonable;

Processo: 47039003843202046 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLEFORD JAYME UMEREZ Data Nascimento: 21/02/1984 Passaporte: EC1907585 País: FILIPINAS Mãe: ESMERALDA ALFORQUE JAYME Pai: WILFREDO LAMADRID UMEREZ;

Processo: 47039003846202080 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDUARDO GARANA PRESINEDE JR Data Nascimento: 15/10/1978 Passaporte: EC7733398 País: FILIPINAS Mãe: HELEN GARVIDA GARANA Pai: EDUARDO TAYAO PRESINEDE SR.;

Processo: 47039003848202079 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Glenn Jalbuna Biboso Data Nascimento: 21/01/1987 Passaporte: EC3540114 País: FILIPINAS Mãe: Marilou Colorado Jalbuna Pai: Rene Apiado Biboso;

Processo: 47039003850202048 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jerson Pabillaran Abangan Data Nascimento: 21/06/1979 Passaporte: EC3675407 País: FILIPINAS Mãe: Eva Batan Pabillaran Pai: Lorenzo Aledron Abangan;

Processo: 47039003876202096 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joselito Delos Reyes De La Torre Data Nascimento: 20/03/1963 Passaporte: EC0398463 País: FILIPINAS Mãe: Julieta M Delos Reyes Pai: Salvador De La Torre;

Processo: 47039003877202031 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUDION PANISALES LUSABIA Data Nascimento: 08/02/1973 Passaporte: EC4370593 País: FILIPINAS Mãe: Emerlinda Panisales Pai: Warlindo Calijan Lusabia;

Processo: 47039003878202085 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lauro Agulto Cabildo Data Nascimento: 25/09/1974 Passaporte: EC8278138 País: FILIPINAS Mãe: Julita T Agulto Pai: Romulo S Cabildo;

Processo: 47039003879202020 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANUEL JACOB TIZON Data Nascimento: 10/12/1970 Passaporte: P0859851A País: FILIPINAS Mãe: Purificacion Jacob Pai: Gilberto Tizon;

Processo: 47039003885202087 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Bautista Cruz Data Nascimento: 27/01/1994 Passaporte: P9559484A País: FILIPINAS Mãe: Silveria Castillo Bautista Pai: Teodorico Sta Rosa Cruz;

Processo: 47039003888202011 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pharlie Casidsid Gonzales Data Nascimento: 31/01/1984 Passaporte: EC8089143 País: FILIPINAS Mãe: Cornelio Jalida Casidsid Pai: Rodelio Ramos Gonzales;

Processo: 47039003893202023 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Richard Manlukot Duran Data Nascimento: 10/08/1993 Passaporte: P6722361A País: FILIPINAS Mãe: Judith Nochefranca Manlukot Pai: Clarence Gealon Duran;

Processo: 47039003894202078 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronald de Loyola Sibal Data Nascimento: 15/11/1971 Passaporte: P1679896A País: FILIPINAS Mãe: Benjamina Garcia de Loyola Pai: Carmelito Paule Sibal;

Processo: 47039003899202009 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronie Sy Alovera Data Nascimento: 05/11/1969 Passaporte: P9592562A País: FILIPINAS Mãe: MELBA SY ALOVERA Pai: ORLANDO DELA CRUZ ALOVERA;

Processo: 47039003907202017 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICKY CABASINGAN LEDESMA Data Nascimento: 04/06/1973 Passaporte: P3730145A País: FILIPINAS Mãe: Mila Cabasingan Pai: Rafael Ledesma;

Processo: 47039004086202028 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Servillano de Castro Villanueva Data Nascimento: 20/04/1989 Passaporte: P9227880A País: FILIPINAS Mãe: Amorfina P. Castro Pai: Anacleto C. Villanueva Sr.;

Processo: 47039004423202087 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: FRANCIS PRUDENTE MARANON Data Nascimento: 04/11/1974 Passaporte: P1352352A País: FILIPINAS Mãe: CONCEPCION BALVERDE PRUDENTE Pai: DIOSCORO TESTIGO MARAÑON;

Processo: 47039004433202012 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAO ZHANG Data Nascimento: 20/10/1977 Passaporte: PE0944324 País: CHINA Mãe: AIFENG WANG Pai: XIANYAO ZHANG;

Processo: 47039004448202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: JONATHAN NEPOMUCENO LORESCA Data Nascimento: 07/06/1970 Passaporte: P0132478A País: FILIPINAS Mãe: CYNTHIA NEPOMUCENO Pai: ALBERTO BUNYI LORESCA;

Processo: 47039004436202056 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YINGJIE ZHU Data Nascimento: 19/10/1966 Passaporte: PE0928151 País: CHINA Mãe: SHUXIA LV Pai: TONGDA ZHU;

Processo: 47039004437202009 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHONG LI Data Nascimento: 02/03/1989 Passaporte: E74165845 País: CHINA Mãe: DEQIN WANG Pai: ZIYUN LI;

Processo: 47039004439202090 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN BOVAS SILUVAIADIAN Data Nascimento: 20/07/1978 Passaporte: Z2252046 País: ÍNDIA Mãe: MARIA RONICKAM Pai: SILUVAIADIAN;

Processo: 47039004442202011 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/04/2021 Imigrante: NGUYEN HUU TAI Data Nascimento: 01/09/1983 Passaporte: C8853649 País: VIETNÃ Mãe: TRAN THI PHUONG Pai: NGUYEN VAN QUAND;

Processo: 47039004453202093 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wieslaw Wawrzeniuk Data Nascimento: 08/07/1959 Passaporte: EE0486163 País: POLÔNIA Mãe: Olga Prokopczuk Pai: Bazyli Wawrzeniuk;

Processo: 47039004449202025 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOBO ZHOU Data Nascimento: 16/08/1983 Passaporte: PE0841339 País: CHINA Mãe: HUAZHI LIU Pai: YINYUNAN ZHOU;

Processo: 47039004452202049 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: MICHAEL GANZON MIRANDA Data Nascimento: 27/08/1982 Passaporte: P0011052B País: FILIPINAS Mãe: CORAZON GANZON MIRANDA Pai: BERNIE MONTILLA MIRANDA;

Processo: 47039004451202002 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QIGANG XU Data Nascimento: 23/06/1976 Passaporte: E01292389 País: CHINA Mãe: YIMEI WANG Pai: QINGGUI XU;

Processo: 47039004461202030 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Blazej Walkowiak Data Nascimento: 06/01/1984 Passaporte: EJ5743079 País: POLÔNIA Mãe: Ewa Walkowiak Pai: Krzysztof Walkowiak;

Processo: 47039004471202075 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2020 Imigrante: RAYNIELLE AGBING GARCIA Data Nascimento: 26/09/1994 Passaporte: P5650188A País: FILIPINAS Mãe: FLORENTINA AGBING GARCIA Pai: MANOLO ALMONDIA GARCIA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA RN 17/2017 - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039001970202019 Requerente: LUIGI SPERA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luigi Spera Data Nascimento: 15/04/1982 Passaporte: AA5952057 País: ITÁLIA Mãe: Luisa D'Andria Pai: Antonino Spera.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DO PRAZO DA RN 02/2017 - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039003644202038 Requerente: NOVA ERA SILICON S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSUKE SAITO Data Nascimento: 29/07/1983 Passaporte: TR2267871 País: JAPÃO Mãe: MASAMI SAITO Pai: MIKIO SAITO;

Processo: 47039003964202098 Requerente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: VIVIAN ELISA IRIZARRY Data Nascimento: 14/10/1976 Passaporte: 488600684 País: EUA Mãe: Maria Viviana Ortega Pai: Jorge Ivan Irizarry;

Processo: 47039003959202085 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Chin See Kwang Data Nascimento: 21/07/1970 Passaporte: A52743228 País: MALÁSIA Mãe: Ah Mui Law Mui Pai: Chin Vi Seng;

Processo: 47039003982202070 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KAORU ICHIHASHI Data Nascimento: 10/05/1964 Passaporte: TZ1318397 País: JAPÃO Mãe: KATSUYO ICHIHASHI Pai: HAJIME ICHIHASHI;

Processo: 47039004003202009 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KOICHI FUJIKAWA Data Nascimento: 30/05/1964 Passaporte: TR9609439 País: JAPÃO Mãe: Yanako Fujikawa Pai: Toshiaki Fujikawa;

Processo: 47039004030202073 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HITOSHI UENO Data Nascimento: 09/08/1968 Passaporte: TS2838598 País: JAPÃO Mãe: Teruko Ueno Pai: Koshi Ueno;

Processo: 47039004067202000 Requerente: BASF SA Prazo: Indeterminado Imigrante: Vera Eva Martina Felbermayer Data Nascimento: 16/11/1969 Passaporte: C4CW1RP8M País: ALEMANHA Mãe: Maria Theresia Felbermayer Pai: Herbert Elisabeth Josef Felbermayer;

Processo: 47039004121202017 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHIYING GU Data Nascimento: 03/09/1975 Passaporte: EI6775931 País: CHINA Mãe: FENGLAN CHEN Pai: XIFU GU;

Processo: 47039004176202019 Requerente: STINORLAND BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YU JIN LEE Data Nascimento: 18/02/1988 Passaporte: M32112798 País: CORÉIA DO SUL Mãe: IN SUN KIM Pai: SANG MOON LEE;

Processo: 47039004280202011 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUMA OHSHIMA Data Nascimento: 25/01/1968 Passaporte: TR5229849 País: JAPÃO Mãe: TOSHIKO OHSHIMA Pai: KAZUAKI OHSHIMA;

Processo: 47039004358202090 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN MARC MARTIN PAUL HENRI OGER Data Nascimento: 28/10/1987 Passaporte: 18AA30017 País: FRANÇA Mãe: ANNICK MARIE JEANNE JACQUEMIN Pai: JOEL ROBERT HENRI RENE OGER;

Processo: 47039004408202039 Requerente: ADMINISTRADORA MM8 PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ALI NEHME Data Nascimento: 10/07/1989 Passaporte: AL3521288 País: LÍBANO Mãe: MOUSSA NEHME Pai: SABAH DAOUI;

Processo: 47039004504202087 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOANNA MICHALSKA Data Nascimento: 10/04/1986 Passaporte: EM4133900 País: POLÔNIA Mãe: MARIOLA URBANIAK Pai: PIOTR MICHALSKI;

Processo: 47039004527202091 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HAYATO TADOKORO Data Nascimento: 16/06/1991 Passaporte: TR6614996 País: JAPÃO Mãe: MIYUKI TADOKORO Pai: ATSUSHI TADOKORO;

Processo: 47039004623202030 Requerente: YIN'S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PEIPEI HE Data Nascimento: 22/06/1990 Passaporte: EA9371872 País: CHINA Mãe: LINFANG BU Pai: SHENGLI HE.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017, de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039003597202022 Requerente: KOBRE & KIM SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO - DIREITO ARGENTINO E DIREITO NORTE AMERICANO Prazo: até 29/05/2020 Imigrante: SCOTT CURTIS NIELSON Data Nascimento: 29/10/1987 Passaporte: 515441356 País: EUA.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o Imigrante NOBUYOSHI YOSHIDA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na DIGITAL FULL SERVICE COMUNICACAO LTDA. Processo: 47039.004981/2020-42, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008679/2018-49.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039005189202013 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jan Visser Passaporte: NPRPKBKJ6;

Processo: 47039005190202030 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jan Visser Passaporte: NPRPKBKJ6;

Processo: 47039004872202025 Requerente: ENERGETICA GLOBAL SERVICOS DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS E MECNICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MASSA PASQUALINO Passaporte: YA5659506;

Processo: 47039000618202058 Requerente: ASIA COMERCIAL DE ARTIGOS DE VIAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAIZHEN CHEN Passaporte: E39580691;

Processo: 47039000924202094 Requerente: AGORA PIPA RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS FERNANDO DIAZ CAYON Passaporte: AAK088497;

Processo: 47039002000202022 Requerente: GERACAO EDITORIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISAURA GIZELA LANDIM BILL VIEIRA Passaporte: C000537366;

Processo: 47039002025202026 Requerente: FORTALEZA ESPORTE CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHARLES ALEXANDRE PATRICE FRANCIS HEMBERT Passaporte: 11AI47190;

Processo: 47039000979202002 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHI ZHANG Passaporte: EF5617334;

Processo: 47039004297202061 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VALENTIN TUDOSE Passaporte: 053086618;

Processo: 47039002167202093 Requerente: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERTO COLON Passaporte: 561208614;

Processo: 47039002169202082 Requerente: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SALVADOR GOMEZ-OBREGON Passaporte: 497343891;

Processo: 47039003954202052 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TONI CURIC Passaporte: 176980317;

Processo: 47039000893202071 Requerente: INDUSTRIA DE ALIMENTOS EL-SHADAI LTDA Prazo: 20 Dia(s) Imigrante: Sedmák Vladimir Passaporte: BD3008363;

Processo: 47039004275202009 Requerente: SOLUTTIONS - SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHIRDINE STA ANA ARITMETICA Passaporte: P4402820B;

Processo: 47039001745202074 Requerente: BATZ LIGHTWEIGHT SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AITOR LEKUE OLEAGORDIA Passaporte: PAI621713;

Processo: 47039004606202001 Requerente: G K G M MORAES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GABRIEL WILHEM Passaporte: NR1CDF344;

Processo: 47039001858202070 Requerente: FLORESTA RICA MADEIREIRA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YIBO ZHOU Passaporte: EB3990422;

Processo: 47039020248201931 Requerente: ICHIANA IBIZA BRASIL EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ANA BELEN ALFONSO GARCIA Passaporte: PAF668926;

Processo: 47039001626202011 Requerente: MARISOL CONSULTORIA COMERCIAL E DE PLANEJAMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERTO FRANCO Passaporte: YA8299701;

Processo: 47039000560202042 Requerente: SMARTWAY BRASIL MINERIO DE FERRO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JAMES GRANT WAY-JONES Passaporte: M00307886 Imigrante: JAMES GRANT WAY-JONES Passaporte: M00307886;

Processo: 47039003233202042 Requerente: INTELIGENCIA DE MERCADO BELO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Khalil Briki Passaporte: Y276189;

Processo: 47039000118202016 Requerente: KYUNGRAN KIM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KYUNGRAN Passaporte: M98451705;

Processo: 47039001682202056 Requerente: LACTONA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TRISTAN AMBROSE MC NERNEY Passaporte: 475508674;

Processo: 47039001932202058 Requerente: DBENS - ADMINISTRADORA DE BENS E ATIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE ALEJANDRO CHUMBES SEGOVIA Passaporte: 118846569;

Processo: 47039001934202047 Requerente: DBENS - ADMINISTRADORA DE BENS E ATIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN ANDREE MENDEZ ECHEVARRIA Passaporte: 118115331;

Processo: 47039001937202081 Requerente: DBENS - ADMINISTRADORA DE BENS E ATIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE LUIS OCHOA POMAHUALLCCA Passaporte: 118846571;

Processo: 47039003648202016 Requerente: ANTONIO CLAUDIO MACHADO COIMBRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: roberto rodrigues fortes Passaporte: 000803;

Processo: 47039003952202063 Requerente: JOCELINE DE ALMEIDA LOPES TAVARES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joceline de Almeida Lopes Tavares Passaporte: J531217;

Processo: 47039004072202012 Requerente: MARE MANSA PESCADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIN ZIQI Passaporte: G53507970;

Processo: 47039004300202046 Requerente: WANNDA LONDON FASHION COMERCIO ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HANS PETER SCHIRA Passaporte: C7922RJWP;

Processo: 47039004977202084 Requerente: TDV DENTAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ornela Sumbo Kanga Passaporte: N2120072;

Processo: 47039003985202011 Requerente: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN OSINACHI EBERE Passaporte: A09577372;

Processo: 47039004831202039 Requerente: Fánni Dézsenyi Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Fánni Dézsenyi Passaporte: BJ8810132;

Processo: 47039002344202031 Requerente: KAREN SCHWENCK VAN DIJKE & CIA.LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MAGDIEL PÉREZ BAUTA Passaporte: K291730;

Processo: 47039002271202088 Requerente: JOAQUIM VIEIRA DE OLIVEIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOAQUIM VIEIRA DE OLIVEIRA Passaporte: C654103;

Processo: 47039000916202048 Requerente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS FBL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: CAI HAOGUANG Passaporte: E15226965;

Processo: 47039000692202074 Requerente: LYDIE AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LYDIE ELISABETH LARCHER Passaporte: 15AZ11476;

Processo: 47039004788202010 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORGE LUIS TINEO FRIAS Passaporte: RD5202894;

Processo: 47039001156202096 Requerente: PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE MOGI MIRIM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Leidy Ramona Rodriguez Guevara Passaporte: K257283;

Processo: 47039001548202055 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lily Antonette Richardson Passaporte: 597517649;

Processo: 47039001711202080 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Neale Wooters Passaporte: 592074510;

Processo: 47039001798202095 Requerente: IGREJA DE DEUS SOCIEDADE MISSIONARIA MUNDIAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUNOCK KONG Passaporte: M95068475;

Processo: 47039002053202043 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christopher Paul Nielson Passaporte: 592464512;

Processo: 47039002251202015 Requerente: ALINE GIACOBBI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aline Giacobbi Passaporte: 14CT55581;

Processo: 47039003981202025 Requerente: Weedny Andre Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Weedny Andre Passaporte: 535541075;

Processo: 47039000673202048 Requerente: REAVIVA BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROSEMARY JANET BAYFORD Passaporte: 550625564;

Processo: 47039001089202018 Requerente: FUNDACAO EMAUS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCELLO CARLETTI Passaporte: YA7646360;

Processo: 47039002382202094 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2020 Imigrante: VADIM SUBERT Passaporte: 24130310;

Processo: 47039004684202005 Requerente: ESTRELA DO MAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MALCOLM WINSTON D GRIFFITH Passaporte: BRBR199026;

Processo: 47039001169202065 Requerente: ELAINE MAGNA BRAGA DAMASIO DE SOUZA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA GEORGINA PARREIRA PIRES BAKELAAR Passaporte: P556648.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 15, de 22/01/2020, Seção 1, pág. 41, Processo: 47039.001022/2020-75, onde se lê: Passaporte: YA1477102, leia-se: Passaporte: YB6950346.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 43, de 04/03/2020, Seção 1, pág. 29, Processo: 47039.004218/2020-11, onde se lê: Passaporte: 27/07/2020, leia-se: Passaporte: N8442278.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 688, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012245/2018-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEJANDRO HERRERA SOLIZ, de nacionalidade boliviana, filho de Juana Herrera, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 8 de dezembro de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 689, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004404/2015-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAMES ALFRED GARRAWAY, de nacionalidade beninense, filho de Roy Garraway e de Rosana Goube Garraway, nascido em Topkta, na República do Benin, em 18 de maio de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 690, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.020556/2006-28, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, GREZGORZ RAFAL ZNEYKUS, de nacionalidade polonesa, filho de Aleksander Zneykus e de Barbara Zneykus, nascido na República da Polônia, em 15 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 691, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000989/2005-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZORAN STAMATOVIC, de nacionalidade iugoslava, filho de Blagota Stamatovic e Radmila Raicevic, nascido na República da Sérvia, em 14 de janeiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 695, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

ARTHUR MATOS CAVALCANTE, nascido em 24 de fevereiro de 1984, filho de Carlos Alberto Sales Cavalcante e de Lidia Noemi de Abreu Matos Oberg, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08018.033428/2019-70);

SILVIA MARIA ADAM, nascida em 28 de abril de 1977, filha de Pedro Adam e de Maria Madalena Adam, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.013054/2020-18);

AUGUSTO GUIMARAES BELTRAME, nascido em 18 de abril de 1991, filho de Nelson Peixoto Beltrame e de Renata Guimaraes Beltrame, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08018.022024/2020-94);

ANA VALÉRIA SILVA DA COSTA HOFMAN, nascida em 20 de junho de 1982, filha de Francisco Alves da Costa e de Francisca Silva da Costa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.021385/2020-13); e

MARK SCHWARCZ, nascido em 24 de dezembro de 1996, filho de Alvaro Schwarcz Landini e de luciene Maria Araújo dos Santos, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08000.009020/2020-18)

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 692, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

KARLUIZ IBRAHIM RAMOS ARAY - F265023-F, natural da Venezuela, nascido em 03 de fevereiro de 2015, filho de Omar Jesus Ramos Morey e de Mariatizi D Baris Aray Rodriguez, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08386.001044/2020-33).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 693, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDUL AZIZ - G296543-W, natural de Gana, nascido em 25 de março de 1985, filho de Bature Abubakar Aziz e de Hausatu Abubakar, residente no Estado de Rio Grande do Sul (Processo n° 08452.000615/2020-81);

ADERITO JOSE FERNANDO - V385480-P, natural de Moçambique, nascido em 02 de junho de 1981, filho de Jose Fernando e de Arminda Cuamba Muando, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08708.001546/2019-41);

ALFREDO JESUS ORTEGA MOLINA - V753279-I, natural da Venezuela, nascido em 05 de novembro de 1991, filho de Alfredo Enrique Ortega Palmar e de Haydee Consuelo Molina Quintero, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08492.000199/2020-45);

ALI JERATLI - G061427-H, natural da Síria, nascido em 15 de janeiro de 1988, filho de Atala Mohamed Saeid Jeratli e de Tajeah Azez Alkotlbe, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.021338/2019-44);

ALINA ILINA - G346421-W, natural de Quirquistão, nascida em 07 de janeiro de 1991, filha de Ilin Dmitri Victorovich e de Ilina Luydmila Vladimirovna, residente no Estado de Alagoas (Processo n° 08230.003407/2019-13);

ARIEL ALEJANDRO CARISIMO - G216687-J, natural da Argentina, nascido em 15 de maio de 1977, filho de Carlos Cesar Carisimo e de Benita Erma Romero, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.007218/2019-16);

DAVIDE TAMBA CA - G237921-K, natural de Guiné Bissau, nascido em 20 de junho de 1981, filho de Tamba Ca e de Santa Fernando Sa, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.022838/2019-01);

DJIBY SAMB - G152349-5, natural do Senegal, nascido em 01 de fevereiro de 1983, filho de Mamadou Samb e de Khady Mbaye, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.000201/2020-61);

ELISEU LUIS GAMA - V658011-5, natural de Guiné Bissau, nascido em 31 de julho de 1978, filho de Luis Gama e de Jacinta Ie, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.060420/2018-11);

HUSAM GHANIM DHEYAB AL SHAMMARI - G097959-A, natural do Iraque, nascido em 17 de janeiro de 1990, filho de Ghanim Dheyab e de Mahdiyah Flayyih, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.000390/2020-82);

JAWAD EZZEDDINE - G276388-U, natural do Líbano, nascido em 24 de abril de 1989, filho de Abed Al Amir Ezzeddine e de Yasmine Kachour, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08125.002223/2019-25);

JOÃO FILHO KUNGU - G305537-5, natural da Angola, nascido em 25 de junho de 1975, filho de João Kungu e de Ani Apongo, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.018588/2019-05);

JORGE OLGER VILLACORTA ULFE - V425986-M, natural do Peru, nascido em 14 de julho de 1981, filho de Jose Olger Villacorta Zevallos e de Betty Cleotilde Ulfe Machuca, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08504.005601/2019-68);

JUAN FERNAN SIERRA HAYER - V527443-6, natural da Colômbia, nascido em 02 de agosto de 1980, filho de Tomas Henry Sierra Franco e de Fidelina Isabel Hayer Luna, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08502.004154/2019-40);

LISBET LOPEZ LORENZO - G012236-C, natural de Cuba, nascida em 22 de setembro de 1986, filha de Manuel Lopez Torres e de Iraida Maria Lorenzo Medina, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.002423/2019-84);

LUIS JORGE DOS SANTOS SIMÃO - G100133-V, natural de Portugal, nascido em 13 de dezembro de 1970, filho de Ilidio Simão e de Maria Fernanda Bras dos Santos, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08057.000110/2020-80);

MARCEANO TE - G262262-4, natural de Guiné Bissau, nascido em 20 de janeiro de 1992, filho de Neto Te e de Amponha Sa, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.002578/2020-97);

MANDIM FATI - G065028-B, natural de Guiné Bissau, nascido em 08 de março de 1983, filho de Malam Fati e de Alanso Dahaba, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.023275/2017-08);

MARAL DAVIDIAN - G093598-0, natural da Síria, nascida em 02 de agosto de 1961, filha de Sirop Davidian e de Josephine Halladjian, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.001766/2020-06);

MARCO RAUL TERAN HARO - V346338-A, natural do Equador, nascido em 15 de outubro de 1965, filho de Raul Ernesto Teran Andrade e de Bertha Yolanda Haro Loza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08461.002800/2019-68);

MARIAM ABDELMEGUID SAYED A MANSOUR - G278694-D, natural do Egito, nascida em 02 de setembro de 1984, filha de Abdelmeguid Sayed Mansour e de Zainabhanem Jamaludden, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.023249/2019-32);

MOEZ ABDUSALAM ALI ELHAJAJI - G349714-2, natural da Líbia, nascido em 02 de junho de 1978, filho de Abdusalam Ali Elhajaji e de Latifa Shaban Zerti, residente no Estado do Goiás (Processo n° 08295.001716/2020-20);

MOHAMED REZK ABDELATY FELOUS - G394414-9, natural do Egito, nascido em 16 de outubro de 1990, filho de Rezk Abdelaty Felous e de Sabah Al Sabaie Abu Issa, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08707.000292/2020-97);

RUTH VICTOR MARIANA - G153969-7, natural da Angola, nascida em 01 de junho de 1985, filha de Victor Elisa Domingos e de Pemba Julia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.007375/2019-11);

SERGE MBUYAMBA NKONGOLO - G363749-1, natural do Congo, nascido em 18 de dezembro de 1983, filho de Izidor Mbuyamba Nkongolo e de Charlote Kitwanga, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.000400/2019-28);

TAGME DAM NA TOTE - G131059-V, natural de Guiné Bissau, nascido em 12 de agosto de 1974, filho de Dam Na Tote e de Sama Tchuma, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.022025/2019-11);

TAMER MOHAMED RIZK SAYED AHMED - G187950-R, natural do Egito, nascido em 25 de abril de 1979, filho de Mohamed Rizk Sayed Ahmed e de Nadia Ebada Mohamed Abdelrahman, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08125.002204/2019-07) e

YOIRE ALFONSO PUERTAS - G008003-B, natural de Cuba, nascido em 07 de fevereiro de 1985, filho de Arturo Alfonso Rosales e de Xiomara Julia Puertas Guerrero, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.002586/2020-33).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 694, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDEL KARIM MUHD YUSSUF ASSAF - W549028-P, natural da Palestina, nascido em 28 de setembro de 1940, filho de Muhamad Yussuf Assaf e de Salha Massad, residente o Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08444.000549/2019-13);

AMIRA MOHAMAD HUSSEIN - V351947-4, natural do Líbano, nascida em 05 de janeiro de 1980, filha de Mohamad Hussein e de Radie Yassine, residente o Estado de São Paulo (Processo n° 08505.021884/2019-85);

JALILH AWAD - V096345-4, natural da Síria, nascida em 15 de março de 1954, filha de Asilh Awad e de Mousa Awad, residente no Estado de Goiás (Processo n° 08295.002093/2020-11);

MICHAEL THOMAS MOSES - V310667-2, natural de Serra Leoa, nascido em 02 de agosto de 1978, filho de Thomas Moses Michael e de Amengelia Moses, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.022610/2019-11) e

XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI - V294924-L, natural da Bolívia, nascida em 23 de março de 1981, filha de Mario Undurraga Soria e de Herminia Zapani, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.022918/2019-59).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 33/2020/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): MURNIATY MOERID
Processo nº 08018.003103/2013-77

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (10804240).

Despacho nº 39/2020/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado (a): ANA BEATRIZ SAN'T ANA MENDES,
Processo: 08000.000346/2020-71

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

Despacho nº 40/2020/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado (a): SANDRO ROGERIO NARDELLO MARTINEZ
Processo: 08000.002219/2020-15

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

Despacho nº 41/2020/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado (a): BRUNO RAINERI CAVALCA
Processo: 08000.004798/2019-99

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

Despacho nº 43/2020/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado (a): LIZIA DE OLIVEIRA FONTES GASPERIN
Processo: 08000.004711/2020-17

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

Despacho nº 44/2020/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado (a): FABIO SORVILLO
Processo: 08000.005033/2020-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 2.406/2020

Despacho nº 2406/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Anular Despacho de Indeferimento
Interessado: ELISEU LUIS GAMA
Processo: 08505.060420/2018-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, em cumprimento à determinação judicial do MM. Juiz Federal da 14ª Vara Cível Federal de São Paulo, datada de 12 de dezembro de 2019, anulo o Despacho nº 6766/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2019.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 2452/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: AUGUSTINE ONGOTAMBALEBA MYANACK
Processo: 08460.003651/2019-64

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2451/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: HUMAYARA JANNAT JABA
Processo: 08701.002589/2019-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2427/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ADOLPHE ONANGUWO DIOWO
Processo: 08505.022190/2019-65

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2422/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CLAUDIA BAEZ NODA
Processo: 08505.022187/2019-41

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2316/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LUCA BRESCIANI
Processo: 08451.003022/2019-43

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2298/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: EDUARDO CESAR FRANCO PANDO
Processo: 08477.000431/2019-08

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 11 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 543 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO, com sede em CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.715.975/0001-69, conforme Nota Técnica nº 360/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 719/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar Pedido de Reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.031108/2019-74.

Nº 548 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, com sede em Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.127/0001-04, conforme Nota Técnica nº 494/2019/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, aprovada pelo Despacho nº 957/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000013/2020-17.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 64, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Despacho nº 64/2020

Processo MJ nº: 08017.000470/2020-58

Filme: "ESPÍRITOS OBSCUROS" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Eirelli

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa do trailer de "ESPÍRITOS OBSCUROS", no dia 06 de março, com a pretensão de não recomendado para menores de 12 (dez) anos.

CONSIDERANDO que a obra foi reexibida em uma cabine de cinema realizada no dia 10 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter violência e medo, conforme publicação no Diário Oficial da União de 2 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9°, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo violento, apesar de agravado por frequência e por apresentar conteúdo inadequado com criança ou adolescente, apresenta majoritariamente a tendência medo/tensão e ocorrências pontuais de tendências não recomendadas para menores de 12 (doze) anos, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do trailer "ESPÍRITOS OBSCUROS", alterando sua classificação para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", mantendo a importância para a obra dos blocos temáticos de violência e medo.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 155ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2020

Dia: 18/03/2020
Início: 10:00h
Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.003896/2019-11
Requerentes: The Boeing Company e Embraer S.A.
Advogados: Renê Guilherme Medrado, Luís Henrique Fernandes, Barbara Rosenberg e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.005615/2016-12
Representante: Cade ex-officio
Representado: Wendliz Bernardo ME (atualmente denominada WBS Energia Eireli EPP)
Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino; Stefanie Christine Schmitt Giglio, Raisa Dvorah Rechter, Daniel Elias do Nascimento e outros
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Voto-Vista: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado
Processo Administrativo n.º 08700.002904/2017-41
Representante: Cade ex officio
Representados: Basso S.A., Mahle Metal Leve S.A., TRW Automotive Ltda., Valbras Industria e Comercio Ltda., Alberto Rufini, Antonio Paulo da Silva, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Diego Carlos Verardo, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Jorge Anibal Alberto, José Carlos Massari Junior, José Luis Basso, José Milton Magri Laugeni, Juan Carlos Basso, Julio Ricardo Albertin, Miguel Angel Zurvarra, Pablo Coire, Ricardo Dias, Sidnei Donizeti Mormito e Sidney Henrique de Oliveira.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior, Ari Marcelo Solon, Marcelo Procópio Calliari, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Raquel Souza Jorge, José Augusto Medeiros e outros.
Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido
Embargos de Declaração na Consulta nº 08700.003594/2019-43
Consulente: Companhia Energética de Minas Gerais
Advogados: João Dácio de Souza Pereira Rolim, Maria João Carreiro Pereira Rolim e outros
Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 11 DE MARÇO DE 2020

Nº 262 - Ato de Concentração nº 08700.000714/2020-94. Requerentes: Warrington Investment Pte. Ltd. e Concessionária Auto Raposo Tavares. Advogados: Maria Eugênia Novis, Thalita Novo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 265 - Ato de Concentração nº 08700.000821/2020-12. Requerentes: MDC I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, CDGN Logística S.A. e Petrobras Distribuidora S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale, Isabela Canales Oliveira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 269 - Ato de Concentração nº 08700.005767/2019-68. Requerentes: John Deere Brasil Ltda. e Unimil Indústria e Comércio de Peças Agrícolas Ltda. Advogados: Aurélio Marchini Santos, Priscila Viola Foureaux e Luís Gustavo Rolim R. Lima. Acolho a Nota Técnica nº 5/2020/CGAA3/SGA1/SG/CADE, e, com fulcro no §1º do artigo 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do artigo 119 do Regimento Interno do CADE, declarar complexo o Ato de Concentração nº 08700.005767/2019-68 e determinar a realização das seguintes diligências, sem prejuízo de outras: (i) facultar às Partes a apresentação das eficiências econômicas geradas pela Operação, no prazo de 15 (quinze) dias; e (ii) aprofundamento da análise da Operação no que tange aos seus potenciais efeitos sobre o mercado nacional de peças de reposição genéricas para colhedoras de cana-de-açúcar (aftermarket), considerando aspectos relativos à suficiência de oferta de peças aos consumidores e à competitividade de outras marcas de colhedoras de cana-de-açúcar. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de, posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, e 88, §9º, da Lei nº 12.529/2011, e artigo 119, §1º, do Regimento Interno do Cade, o que por ora não se faz necessário.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 266, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.000470/2020-40. Requerentes: HSI LOG II Fundo de Investimentos Imobiliários e Casa Bahia Comercial Ltda. Advogados: Luís Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão, Renata Zuccolo, Paulo César Luciano Junior e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 86/2020/CGAA5/SGA1/SG, de 06 de março de 2020 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.005161/2019-83, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da usina fotovoltaica São Gonçalo 6 na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI da usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIO NEVES GUERRA

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
UFV.RS.PI.033846-0.01	São Gonçalo 6	45.680	14,6

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.615, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002485/2018-07. Interessado: Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.043.696/0001-55, a implantar e explorar a EOL Vila Espírito Santo I, CEG nº EOL.CV.RN.040594-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 46.200 kW de potência instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.616, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002486/2018-43. Interessado: Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.011.705/0001-26, a implantar e explorar a EOL Vila Espírito Santo II, CEG nº EOL.CV.RN.040595-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.800 kW de potência instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.617, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002389/2018-51. Interessado: Vila Espírito Santo III Empreendimentos e Participações S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.043.685/0001-75, a implantar e explorar a EOL Vila Espírito Santo III, CEG nº EOL.CV.RN.040596-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 46.200 kW de potência instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.618, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.002390/2018-85. Interessado: Vila Espírito Santo IV Empreendimentos e Participações S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.011.712/0001-28, a implantar e explorar a EOL Vila Espírito Santo IV, CEG nº EOL.CV.RN.040597-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 29.400 kW de potência instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.619, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
. Processo nº 48500.002391/2018-20. Interessado: Vila Espírito Santo V Empreendimentos e Participações S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.135.249/0001-26, a implantar e explorar a EOL Vila Espírito Santo V, CEG nº EOL.CV.RN.040598-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de potência instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.620, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.004194/2016-83. Interessado: Vila Alagoas II Empreendimentos e Participações S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.109.311/0001-05, a implantar e explorar a EOL Vila Alagoas II, CEG nº EOL.CV.RN.036977-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 29.400 kW de potência instalada, localizada no município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.649, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos nºs 48500.004281/2000-48 e 48500.001105/2009-18. Interessados: Centrais Elétricas de Carazinho S.A. e Libraga, Brandão e Cia Ltda. Objeto: (i) Transfere para a Libraga, Brandão e Cia Ltda. as concessões da UHE Colorado, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.RS.000797-8.01, e da UHE Mata Cobra, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.RS.001433-8.01, localizadas, respectivamente, nos municípios de Tapera e Carazinho, no estado do Rio Grande do Sul, e altera o regime de exploração desses empreendimentos de Serviço Público para o de Produção Independente de Energia Elétrica. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 712, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001105/2009-18 e 48500.004281/2000-48, decide: (i) indeferir o Requerimento Administrativo interposto pela Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar, com vistas à autorização para reembolsar a Libraga Brandão e Cia Ltda. pela injeção de energia das Usina Hidrelétricas - UHEs Colorado e Mata Cobra nos sistemas da distribuidora, no período após a assinatura do Contrato de Compra e Venda desses empreendimentos; (ii) emitir Resolução Autorizativa com vistas a autorizar a transferência da titularidade da concessão de geração das UHEs Colorado e Mata Cobra, relativas ao Contrato de Concessão nº 108/2000 ANEEL-ELETROCAR, de 27 de dezembro de 2000, da Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar para a Libraga Brandão e Cia Ltda., com efeitos desde a assinatura do Contrato de Compra e Venda desses empreendimentos, e alteração do regime de exploração desses empreendimentos para Produção Independente de Energia; (iii) definir que, após a emissão do ato autorizativo mencionado no item anterior, deverá ser celebrado o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 108/2000 ANEEL-ELETROCAR, de 27 de dezembro de 2000, a partir de convocação da ANEEL; e (iv) autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para que, após a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão citado no item anterior, proceda a recontabilização dos registros da energia gerada pelas UHEs Colorado e Mata Cobra em favor da Libraga Brandão e Cia Ltda., pelo período regularizado de titularidade da outorga.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 11 DE MARÇO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 12 de março de 2020.

Nº 735. Processo nº 48500.004085/2012-32. Interessados: Energia dos Ventos IX S.A. Usina: EOL Jandaia I. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 3.000 kW cada, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Fortim, estado do Ceará.

Nº 736. Processo nº 48500.004881/2012-75. Interessados: ENERGIA DOS VENTOS V S.A. Usina: EOL São Januário. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 3.000 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Fortim, estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 603, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.005205/2017-23. Interessada: Rialma Transmissora de Energia II S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 41/2017-ANEEL, elaborado pela Rialma Transmissora de Energia II S.A. em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 41/2017-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 41/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 737, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002022/2005-23, decide liberar a unidade geradora UG1, de 12.000,00 kW de capacidade instalada, da UTE Rondon II, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.RO.029243-5.01, localizada no município de Pimenta Bueno, estado de Rondônia, de titularidade da empresa Eletrogoes S.A., para início da operação comercial a partir de 12 de março de 2020, limitada ao prazo de cento e oitenta dias nos termos do item (i.b) do Despacho nº 520, de 18 de fevereiro de 2020. Em até vinte dias antes do prazo definido no item (i.b) do Despacho nº 520/2020, a Eletrogoes S.A. deverá apresentar à SFG toda a documentação exigida na Resolução Normativa nº 583/2013, sem exceções, com vistas à decisão, pela Superintendência, a respeito da liberação para operação comercial da referida unidade geradora, em caráter definitivo.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 40/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

564/2020-871.459/2019-ANIZIA CRISTINA DA SILVA MALTA-
565/2020-871.461/2019-ANIZIA CRISTINA DA SILVA MALTA-
566/2020-871.573/2019-ANIZIA CRISTINA DA SILVA MALTA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

567/2020-872.531/2015-JOÃO REIS DE MELO DE SEABRA ME-
568/2020-871.783/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
569/2020-871.784/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
570/2020-871.785/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
571/2020-871.786/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
572/2020-871.787/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
573/2020-871.867/2018-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-
574/2020-870.402/2019-WERIK DE ANDRADE PEREIRA-
575/2020-870.408/2019-MINERAÇÃO PEDRA DO CAVALO LTDA-
576/2020-870.410/2019-NEMUEL CARVALHO RIBEIRO-
577/2020-870.416/2019-ATAIDES FERREIRA DOS SANTOS-
578/2020-870.421/2019-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
579/2020-870.441/2019-CRISTAL MINERADORA E COMERCIO LTDA EPP-
580/2020-870.444/2019-AREIAL LAGOA DA GIBOIA DE CARAIBAS EIRELI-
581/2020-870.477/2019-JVSN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI-
582/2020-870.481/2019-SAFIRA MINING E STONES LTDA-
583/2020-870.482/2019-SUDESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
584/2020-870.483/2019-ALDRIN VEIGA TREVISAN-
585/2020-870.488/2019-IDAIANE COSTA VIEIRA-
586/2020-870.490/2019-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
587/2020-870.582/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA-
588/2020-870.715/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
589/2020-870.719/2019-GBN INDÚSTRIA DE MASSA E ARGAMASSA LTDA-
590/2020-870.720/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
591/2020-870.730/2019-GNA MINERAÇÃO LTDA ME-
592/2020-870.859/2019-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-
593/2020-870.944/2019-PRECILIANO SENA DE MORAES-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

594/2020-871.805/2018-MINERAÇÃO IMPERIO STONE LTDA EPP-
595/2020-871.878/2018-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
596/2020-870.433/2019-PAU BRASIL MINERAÇÃO S A-
597/2020-870.459/2019-THIAGO ARAÚJO DE OLIVEIRA-
598/2020-870.580/2019-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
599/2020-870.691/2019-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-
600/2020-870.721/2019-MARCO CESAR SILVA-
601/2020-870.816/2019-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-
602/2020-871.008/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
603/2020-871.009/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
604/2020-871.010/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
605/2020-871.011/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
606/2020-871.012/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
607/2020-871.013/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
608/2020-871.014/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
609/2020-871.015/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
610/2020-871.016/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
611/2020-871.017/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
612/2020-871.018/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
613/2020-871.019/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
614/2020-871.020/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
615/2020-871.022/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
616/2020-871.109/2019-CRISTAIS CARAIBAS COMERCIO DE GRANITOS EIRELI-
617/2020-871.181/2019-SEBASTIAO MOTTAS EIRELI-
618/2020-871.188/2019-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-
619/2020-871.193/2019-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-
620/2020-871.231/2019-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-
621/2020-871.232/2019-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A-
622/2020-871.289/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A-
623/2020-871.292/2019-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 116/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

862.747/2011-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-ALVARÁ N° 9911 Publicado DOU de 24/09/2015, prorrogado em 17/08/2018- Onde se lê:"... numa área de 1491,27 ha...", Leia-se:"... numa área de 1441,78 ha..."

860.885/2017-DONIZETE BATISTA DA FONSECA-ALVARÁ N° 8556 Publicado DOU de 22/11/2017- Onde se lê:"... numa área de 1079,31 ha...", Leia-se:"... numa área de 1002,46 ha..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 27/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
835.007/2011-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
830.688/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Defere pedido de reconsideração(262)
831.218/2003-UBIRAJARA PEREIRA
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
807.527/1972-AVG EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS S.A

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 56/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.367/2017-ROGERIO GUIMARÃES LIMA-OF. N°6/2020/SECOR-MG/GER-MG
Fase de Concessão de Lavra
Aceita defesa apresentada(475)
805.065/1970-VOTORANTIM CIMENTOS S A

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 32/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Bolognesi Engenharia Ltda - 810131/18
Cristian Rafael Rodrigues me - 810107/19
Forquilhinha Comércio e Extração de Carvão LTDA. - 810259/18
Jorge Roberto Ferreira da Silva - 810072/19
José Augusto Pereira Oppelt - 810834/08
Megafer Indústria e Comércio de Materiais de Construção LTDA. - 810061/19
Valdemar Vicente Foletto - 811722/15

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 13/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.002/2020-AMMA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2/2020/CAREAS - RN/SEREM - GER/RN
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.082/2016-JANDAÍRA LIMESTONE DO BRASIL LTDA ME-OF. N°22/2020/SEREM - GER/RN
848.139/2016-JANDAÍRA LIMESTONE DO BRASIL LTDA ME-OF. N°24/2020/SEREM - GER/RN
848.278/2018-TS CONSULTORIA EM TRANSPORTES EIRELI-OF. N°27/2020/SEREM - GER/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
848.081/2016-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-OF. N°26/2020/SEREM - GER/RN

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.279/2015-MANOEL FREIRE DE CASTRO-QUARTZO, FELDSPATO E GRANITO-CAMPO REDONDO/RN
848.009/2017-P J DE CARVALHO POLI-MÁRMORE-APODI/RN
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.069/2014-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
848.163/2016-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.273/2016-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-AI N°1345/2020/GER - RN/SEREM - RN
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.076/1999-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA-OF. N°6/2020/SEFAM - GER/RN
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
848.173/2018-CARLOS HENRIQUE DE MAGALHAES FILHO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.041/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. N°7/2020/CAREAS - RN/SEREM - GER/RN
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
848.104/2013-L. C. GUIMARAES FILHO ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
848.038/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 8/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mainá Águas Minerais Eirelli - 844012/98 - Not.1/2020 - R$ 7.852,35, 844012/98 - Not.2/2020 - R$ 7.616,06, 844012/98 - Not.3/2020 - R$ 8.452,57, 844012/98 - Not.4/2020 - R$ 8.333,88

FERNANDO JOSÉ DA COSTA BISPO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1201, de 23/10/2018, DOU de 24/10/2018 publicado na página de Legislação da ANP em anp.gov.br/legislacao
Onde- se lê Art. 4º Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, a validade do Registro de Autoimportador é decorrente da celebração de contrato entre o Autoimportador e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante da Unidade de Recebimento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito, que pertencem à esfera de regulação estadual.
Leia-se Art. 4º Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, a validade do Registro de Autoimportador é decorrente da celebração de contrato entre o Autoimportador e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante da Unidade de Recebimento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito, que pertencem à esfera de regulação estadual, ou de manifestação formal de entidade estadual competente isentando o empreendimento de firmar tal contrato".

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 225, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento nos artigos 17, inciso I, alínea 'a' da Resolução ANP n° 784/2019 e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.218307/2019-21, torna público o cancelamento das Autorizações nº 195/2006 e 492/2008, para operação de instalação de tancagem, a pedido da interessada, concedidas à DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.° 03.128.979/0005-08, localizada à Av. Maicá, 84, Santana, Santarém/PA - CEP: 50.070-460. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 134, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.223785/2019-53, resolve:
Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21668-9.
A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 135, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.203033/2020-18, resolve:
Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21765-3.
A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 222, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.223178/2019-93, resolve:
Aprovar o credenciamento nº 0961/2020, da Unidade de Pesquisa Laboratório de Química de Calixarenos, Espectroscopia Molecular e Catálise, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, CNPJ nº 60.453.032/0001-74.
A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 223, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.222234/2019-72, resolve:
Aprovar o credenciamento nº 0963/2020, da Unidade de Pesquisa Laboratório de Energias, vinculada à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, CNPJ nº 10.838.653/0001-06.
A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 224, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.216485/2019-18, resolve:
Aprovar o credenciamento nº 0962/2020, da Unidade de Pesquisa Instituto Senai de Tecnologia em Cerâmica, vinculada ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI-SC, CNPJ nº 03.774.688/0075-91.
A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Versão eletrônica certificada desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

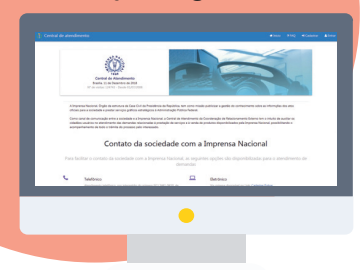

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial
www.IN.gov.br

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei n° 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei n° 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____sobre a necessidade de _____(isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término_____, local de cumprimento da medida_____ ,bem como as possíveis consequências da sua não realização.

	Paciente		Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

_____

Nome do médico: _____

Assinatura_____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____ Assinatura_____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

RETIFICAÇÃO

No Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, suplemento nº 190, de 3 de outubro de 2017, Seção 1:

ONDE SE LÊ:

"Art. 22. .....

.....

IV - perder a condição de regularidade fiscal, tributária ou com a seguridade social, previstas no art. 17, incisos VII e VIII II do Anexo LXXXVI ; (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 22, IV)"

LEIA-SE:

"Art. 22. .....

.....

IV - perder a condição de regularidade fiscal, tributária ou com a seguridade social, previstas no art. 17, incisos VII e VIII, do Anexo LXXXVI; (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 22, IV)"

ONDE SE LÊ:

"Art. 24. A participação das instituições na realização de projetos referentes ao Pronon e ao Pronas/PCD não poderá ocorrer em prejuízo de suas atividades prestadas ao SUS, não podendo compreender o quantitativo executado ou em execução: (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24)

I - por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades integrantes do SUS; e (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, I)

II - para obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, que trata a Lei nº 12.101, de 2009. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, II)

§ 1º Os projetos não poderão solicitar o custeio dos serviços já realizados na instituição, tampouco o pagamento de profissionais que já atuam no local, exceto nos casos em que houver a necessidade e possibilidade de se aumentar a carga horária desses profissionais com vistas a permitir a execução das atividades relativas ao objeto proposto no projeto. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, § 1º)

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitida contratação de profissionais para execução de atividades que não apresentem relação com o objeto do projeto. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, § 2º)

§ 3º A instituição será responsável por garantir que as atividades descritas no plano de trabalho sejam novas ou adicionais às já realizada e que não serão cobradas ao SUS. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, § 3º)

§ 1º Na eventualidade de não atingimento do teto de recursos disponíveis para renúncia fiscal no exercício, considerando os projetos apresentados e aprovados no período a que se refere o "caput", o Ministério da Saúde poderá abrir nova etapa para recebimento de projetos no período de 15 a 31 de agosto de cada ano. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 25, § 1º)

§ 2º O valor de cada projeto apresentado no âmbito do Pronon e do Pronas/PCD está limitado a até 5% (cinco por cento) do valor global máximo destinado para dedução fiscal, estabelecido anualmente em ato conjunto do Ministério da Saúde e do Ministério da Fazenda. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 25, § 2º)

§ 3º Cada projeto deverá ser enquadrado exclusivamente em uma das ações e serviços de que tratam os arts. 5º e 9º do Anexo LXXXVI . (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 25, § 3º)

Art. 25. A instituição credenciada poderá apresentar até 3 (três) projetos por ano, por programa, os quais deverão ser protocolados na Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do ato conjunto do Ministério da Saúde e do Ministério da Fazenda, que estabelece anualmente o valor global máximo destinado para dedução fiscal. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 25) (com redação dada pela PRT MS/GM 275/2016)"

LEIA-SE:

"Art. 24. A participação das instituições na realização de projetos referentes ao Pronon e ao Pronas/PCD não poderá ocorrer em prejuízo de suas atividades prestadas ao SUS, não podendo compreender o quantitativo executado ou em execução: (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24)

I - por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades integrantes do SUS; e (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, I)

II - para obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, que trata a Lei nº 12.101, de 2009. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, II)

§ 1º Os projetos não poderão solicitar o custeio dos serviços já realizados na instituição, tampouco o pagamento de profissionais que já atuam no local, exceto nos casos em que houver a necessidade e possibilidade de se aumentar a carga horária desses profissionais com vistas a permitir a execução das atividades relativas ao objeto proposto no projeto. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, § 1º)

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitida contratação de profissionais para execução de atividades que não apresentem relação com o objeto do projeto. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, § 2º)

§ 3º A instituição será responsável por garantir que as atividades descritas no plano de trabalho sejam novas ou adicionais às já realizada e que não serão cobradas ao SUS. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 24, § 3º)

Art. 25. A instituição credenciada poderá apresentar até 3 (três) projetos por ano, por programa, os quais deverão ser protocolados na Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do ato conjunto do Ministério da Saúde e do Ministério da Fazenda, que estabelece anualmente o valor global máximo destinado para dedução fiscal. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 25) (com redação dada pela PRT MS/GM 275/2016)

§ 1º Na eventualidade de não atingimento do teto de recursos disponíveis para renúncia fiscal no exercício, considerando os projetos apresentados e aprovados no período a que se refere o "caput", o Ministério da Saúde poderá abrir nova etapa para recebimento de projetos no período de 15 a 31 de agosto de cada ano. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 25, § 1º)

§ 2º O valor de cada projeto apresentado no âmbito do Pronon e do Pronas/PCD está limitado a até 5% (cinco por cento) do valor global máximo destinado para dedução fiscal, estabelecido anualmente em ato conjunto do Ministério da Saúde e do Ministério da Fazenda. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 25, § 2º)

§ 3º Cada projeto deverá ser enquadrado exclusivamente em uma das ações e serviços de que tratam os arts. 5º e 9º do Anexo LXXXVI. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 25, § 3º)"

ONDE SE LÊ:

"Art. 29. No caso de projetos de prestação de serviços médico-assistenciais, além do disposto nos arts. 23, 24, 26, 27 e 28 do Anexo LXXXVI, a instituição deverá: (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 29)"

LEIA-SE:

"Art. 29. No caso de projetos de prestação de serviços médico-assistenciais, além do disposto nos arts. 23 a 28 do Anexo LXXXVI, a instituição deverá: (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 29)"

ONDE SE LÊ:

"Art. 33. Nos projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, além do disposto nos arts. 23, 24, 26, 27 e 28 do Anexo LXXXVI, a instituição deverá: (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 33)"

LEIA-SE:

"Art. 33. Nos projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, além do disposto nos arts. 23 a 28 do Anexo LXXXVI, a instituição deverá: (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 33)

ONDE SE LÊ:

"Art. 60. .....

.....

§ 3º Na hipótese do § 3º, o Ministério da Saúde comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para eventual fiscalização tributária. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 60, § 4º)

§ 4º Depósitos equivocados na Conta Captação, quando devidamente identificados e justificados, poderão ter o estorno autorizado pelo Ministério da Saúde, para o devido ajuste, desde que o pedido da instituição ocorra em data prévia à celebração do Termo de Compromisso e seja protocolado até o dia 28 de fevereiro do exercício fiscal seguinte à doação equivocadamente realizada. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 60, § 3º) (com redação dada pela PRT MS/GM 1575/2015)"

LEIA-SE:

"Art. 60. .....

.....

§ 3º Depósitos equivocados na Conta Captação, quando devidamente identificados e justificados, poderão ter o estorno autorizado pelo Ministério da Saúde, para o devido ajuste, desde que o pedido da instituição ocorra em data prévia à celebração do Termo de Compromisso e seja protocolado até o dia 28 de fevereiro do exercício fiscal seguinte à doação equivocadamente realizada. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 60, § 3º) (com redação dada pela PRT MS/GM 1575/2015)

§ 4º Na hipótese do § 3º, o Ministério da Saúde comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para eventual fiscalização tributária. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 60, § 4º)"

ONDE SE LÊ:

"Art. 68. Somente poderão ser iniciadas as execuções dos projetos depois de captados 100% (cem por cento) dos recursos previstos nos respectivos orçamentos. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 68)

§ 1º A instituição não poderá ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à celebração do Termo de Compromisso, exceto para captação de recursos e elaboração de projeto. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 68, § 1º)

§ 2º Para fins de verificação da captação de 100% (cem por cento) dos recursos previstos no orçamento, serão consideradas todas as doações recebidas a título das espécies previstas no art. 57. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 68, § 2º)

§ 3º As instituições terão o prazo de 90 (noventa) dias para captação dos recursos previstos no art. 59, podendo este prazo ser prorrogável, por mais 30 (trinta) dias, por meio de solicitação formal da instituição, devidamente justificada, antes de findar o prazo final de captação, observado o término do exercício fiscal. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 68, § 3º)

§ 4º A liberação dos recursos para a Conta Movimento e, portanto, a autorização para início da execução do projeto, estará condicionada à apresentação dos recibos nos casos de doações previstas nos incisos II a V do art. 57, quando houver. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 68, § 5º)

§ 1º Somente após o prazo de captação previsto no art. 68, § 3º, a instituição executora poderá apresentar ao Ministério da Saúde a proposta de readequação do projeto. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 69, § 1º)

§ 2º A proposta de readequação será enviada à SE/MS que, no prazo de 10 (dez) dias, remeterá ao órgão do Ministério da Saúde Competente. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 69, § 2º)

§ 3º O órgão do Ministério da Saúde que aprovou o projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta de readequação para emitir parecer técnico conclusivo. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 69, § 3º)

§ 4º Após o recebimento do parecer técnico conclusivo, a SE/MS providenciará a publicação de Portaria com a divulgação do resultado da análise dos projetos de readequação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do parecer técnico conclusivo. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 69, § 4º)

§ 5º Caso a instituição não apresente a readequação do projeto no prazo estabelecido no "caput" ou caso a readequação seja reprovada, os recursos captados deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 69, § 5º)

Art. 69. Caso não haja a captação integral dos recursos financeiros no prazo previsto no art. 68, § 3º, desde que tenham sido captados pelo menos 60% dos recursos, a instituição enviará, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de captação de recursos, readequação das ações previstas no projeto aprovado ao valor total obtido na captação, mediante aprovação prévia do Ministério da Saúde, para fins de execução dos recursos financeiros. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 69) (com redação dada pela PRT MS/GM 1575/2015)

§ 1º A proposta de readequação de que trata o "caput" será enviada à SE/MS que, no prazo de 10 (dez) dias, remeterá ao órgão do Ministério da Saúde competente. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70, § 1º)

§ 2º O órgão do Ministério da Saúde que aprovou o projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta de readequação para emitir parecer técnico conclusivo em relação à readequação de que trata o "caput". (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70, § 2º)

§ 3º Após receber o parecer técnico de que trata o § 2º, a SE/MS providenciará a publicação de portaria com a divulgação do resultado da análise das readequações do projeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do parecer técnico conclusivo. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70, § 3º)

§ 4º Os recursos captados remanescentes serão recolhidos na forma do art. 88. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70, § 4º)

Art. 70. A instituição poderá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de captação de recursos, readequação para maior do orçamento do projeto aprovado, em até 20% (vinte por cento), a critério do Ministério da Saúde, na hipótese da captação de recursos realizada ser superior ao orçamento previsto no projeto aprovado. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70) (com redação dada pela PRT MS/GM 1575/2015)"

LEIA-SE:

"Art. 68. Somente poderão ser iniciadas as execuções dos projetos depois de captados 100% (cem por cento) dos recursos previstos nos respectivos orçamentos. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 68)

§ 1º A instituição não poderá ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à celebração do Termo de Compromisso, exceto para captação de recursos e elaboração de projeto. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 68, § 1º)

§ 2º Para fins de verificação da captação de 100% (cem por cento) dos recursos previstos no orçamento, serão consideradas todas as doações recebidas a título das espécies previstas no art. 57. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 68, § 2º)

§ 3º As instituições terão o prazo de 90 (noventa) dias para captação dos recursos previstos no art. 59, podendo este prazo ser prorrogável, por mais 30 (trinta) dias, por meio de solicitação formal da instituição, devidamente justificada, antes de findar o prazo final de captação, observado o término do exercício fiscal. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 68, § 3º)

§ 4º A liberação dos recursos para a Conta Movimento e, portanto, a autorização para início da execução do projeto, estará condicionada à apresentação dos recibos nos casos de doações previstas nos incisos II a V do art. 57, quando houver. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 68, § 5º)

Art. 69. Caso não haja a captação integral dos recursos financeiros no prazo previsto no art. 68, § 3º , desde que tenham sido captados pelo menos 60% dos recursos, a instituição enviará, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de captação de recursos, readequação das ações previstas no projeto aprovado ao valor total obtido na captação, mediante aprovação prévia do Ministério da Saúde, para fins de execução dos recursos financeiros. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 69) (com redação dada pela PRT MS/GM 1575/2015)

§ 1º Somente após o prazo de captação previsto no art. 68, § 3º , a instituição executora poderá apresentar ao Ministério da Saúde a proposta de readequação do projeto. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 69, § 1º)

§ 2º A proposta de readequação será enviada à SE/MS que, no prazo de 10 (dez) dias, remeterá ao órgão do Ministério da Saúde Competente. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 69, § 2º)

§ 3º O órgão do Ministério da Saúde que aprovou o projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta de readequação para emitir parecer técnico conclusivo. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 69, § 3º)

§ 4º Após o recebimento do parecer técnico conclusivo, a SE/MS providenciará a publicação de Portaria com a divulgação do resultado da análise dos projetos de readequação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do parecer técnico conclusivo. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 69, § 4º)

§ 5º Caso a instituição não apresente a readequação do projeto no prazo estabelecido no "caput" ou caso a readequação seja reprovada, os recursos captados deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 69, § 5º)

Art. 70. A instituição poderá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de captação de recursos, readequação para maior do orçamento do projeto aprovado, em até 20% (vinte por cento), a critério do Ministério da Saúde, na hipótese da captação de recursos realizada ser superior ao orçamento previsto no projeto aprovado. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70) (com redação dada pela PRT MS/GM 1575/2015)

§ 1º A proposta de readequação de que trata o "caput" será enviada à SE/MS que, no prazo de 10 (dez) dias, remeterá ao órgão do Ministério da Saúde competente. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70, § 1º)

§ 2º O órgão do Ministério da Saúde que aprovou o projeto terá o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta de readequação para emitir parecer técnico conclusivo em relação à readequação de que trata o "caput". (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70, § 2º)

§ 3º Após receber o parecer técnico de que trata o § 2º, a SE/MS providenciará a publicação de portaria com a divulgação do resultado da análise das readequações do projeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do parecer técnico conclusivo. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70, § 3º)

§ 4º Os recursos captados remanescentes serão recolhidos na forma do art. 88. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70, § 4º)"

ONDE SE LÊ:

"Art. 75. Será facultado à SE/MS remanejar recursos entre Contas Captação de diferentes projetos da mesma entidade credenciada no âmbito do Pronon e do Pronas/PCD, mediante solicitação formal da instituição credenciada e sem que acarrete prejuízos ao incentivador quanto ao benefício fiscal. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A)

§ 1º O remanejamento de que trata o "caput" somente poderá ser solicitado caso ambos os projetos sejam exclusivamente do Pronon ou exclusivamente do Pronas/PCD, após o encerramento do período de captação de recursos e previamente ao envio da readequação do projeto cedente do qual serão remanejados os recursos e do projeto a ser beneficiado. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A, § 1º)

§ 2º O projeto a ser beneficiado fará jus aos recursos remanejados até o limite de 20% (vinte por cento) a maior do valor aprovado por meio de portaria de aprovação do projeto e de autorização para captação de recursos de que trata o art. 54. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A, § 3º)

§ 3º A instituição deverá apresentar readequação do projeto cedente do qual serão remanejados os recursos e do projeto a ser beneficiado em até 30 (trinta) dias contados do efetivo remanejamento de recursos. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A, § 4º)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020031200186

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º É dispensada apresentação de readequação do projeto cedente do qual serão remanejados os recursos, quando a solicitação de remanejamento de recursos referir-se a valores que excedam o percentual máximo disposto no § 1º , podendo o remanejamento ocorrer em qualquer fase de execução do projeto cedente, excetuando-se saldo remanescente ao fim de execução do projeto. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A, § 5º)

§ 5º Quando os recursos captados não atingirem o percentual mínimo do § 1º , os recursos do projeto cedente também poderão ser remanejados, respeitando-se o limite disposto no § 3º e as vedações do art. 76, restando, no entanto, reprovado o projeto cedente e devendo-se recolher eventual saldo remanescente nos termos do art. 77. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A, § 6º)

§ 6º Caso a instituição não observe os prazos do § 4º ou caso a readequação seja reprovada pelo órgão do Ministério da Saúde competente, os recursos remanejados deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A, § 7º)

§ 7º A SE/MS dará conhecimento ao Comitê Gestor do Pronon e do Pronas/PCD sobre os efetivos remanejamentos de recursos, em reunião ordinária subsequente, ou, se for o caso, em reunião extraordinária. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A, § 8º)

§ 8º Excepcionalmente para os projetos apresentados em 2014 e 2015, o remanejamento de que trata o "caput" poderá ser solicitado após o encerramento do período de captação de recursos e previamente à celebração do termo de compromisso do projeto cedente do qual serão remanejados os recursos e do projeto a ser beneficiado, observados os termos dos §§ 3º e 4º. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A, § 2º) (com redação dada pela PRT MS/GM 823/2016)"

LEIA-SE:

"Art. 75. Será facultado à SE/MS remanejar recursos entre Contas Captação de diferentes projetos da mesma entidade credenciada no âmbito do Pronon e do Pronas/PCD, mediante solicitação formal da instituição credenciada e sem que acarrete prejuízos ao incentivador quanto ao benefício fiscal. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A)

§ 1º O remanejamento de que trata o "caput" somente poderá ser solicitado caso ambos os projetos sejam exclusivamente do Pronon ou exclusivamente do Pronas/PCD, após o encerramento do período de captação de recursos e previamente ao envio da readequação do projeto cedente do qual serão remanejados os recursos e do projeto a ser beneficiado. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A, § 1º)

§ 2º Excepcionalmente para os projetos apresentados em 2014 e 2015, o remanejamento de que trata o "caput" poderá ser solicitado após o encerramento do período de captação de recursos e previamente à celebração do termo de compromisso do projeto cedente do qual serão remanejados os recursos e do projeto a ser beneficiado, observados os termos dos §§ 3º e 4º. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A, § 2º) (com redação dada pela PRT MS/GM 823/2016)

§ 3º O projeto a ser beneficiado fará jus aos recursos remanejados até o limite de 20% (vinte por cento) a maior do valor aprovado por meio de portaria de aprovação do projeto e de autorização para captação de recursos de que trata o art. 54. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A, § 3º)

§ 4º A instituição deverá apresentar readequação do projeto cedente do qual serão remanejados os recursos e do projeto a ser beneficiado em até 30 (trinta) dias contados do efetivo remanejamento de recursos. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A, § 4º)

§ 5º É dispensada apresentação de readequação do projeto cedente do qual serão remanejados os recursos, quando a solicitação de remanejamento de recursos referir-se a valores que excedam o percentual máximo disposto no art. 70, podendo o remanejamento ocorrer em qualquer fase de execução do projeto cedente, excetuando-se saldo remanescente ao fim de execução do projeto. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A, § 5º)

§ 6º Quando os recursos captados não atingirem o percentual mínimo do art. 69, os recursos do projeto cedente também poderão ser remanejados, respeitando-se o limite disposto no § 3º e as vedações do art. 76, restando, no entanto, reprovado o projeto cedente e devendo-se recolher eventual saldo remanescente nos termos do art. 77. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A, § 6º)

§ 7º Caso a instituição não observe os prazos do § 4º ou caso a readequação seja reprovada pelo órgão do Ministério da Saúde competente, os recursos remanejados deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A, § 7º)

§ 8º A SE/MS dará conhecimento ao Comitê Gestor do Pronon e do Pronas/PCD sobre os efetivos remanejamentos de recursos, em reunião ordinária subsequente, ou, se for o caso, em reunião extraordinária. (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-A, § 8º)"

ONDE SE LÊ:

"Art. 76. .....

.....

IV - o projeto cedente restar economicamente inviabilizado nos termos do § 1º; (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-B, IV)"

LEIA-SE:

"Art. 76. .....

.....

IV - o projeto cedente restar economicamente inviabilizado nos termos do art. 69; (Origem: PRT MS/GM 1550/2014, Art. 70-B, IV)"

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 211, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação para a Profissionalização, Orientação e Integração do Excepcional - APOIE

CNPJ: 43.420.520/0001-66

Município/UF: São Paulo/SP

Título do projeto: A atividade física como meio de promoção da qualidade de vida no envelhecimento do deficiente intelectual.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Execução Física

Período analisado: Exercício 2016

Processo NUP: 25000.074541/2015-90

Embasamento: Parecer de Mérito nº 15/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (2265773).

Resultado: Favorável

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 212, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Dá publicidade a resultados de análises de prestação de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação n° 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); resolve:

Art. 1º Publicar os seguintes resultados das análises de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação para a Profissionalização, Orientação e Integração do Excepcional (APOIE)

CNPJ: 43.420.520/0001-66

Município/UF: São Paulo/SP

Título do projeto: Programa Trabalho Inclusivo.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Execução Física

Período analisado: Exercício 2015 e Exercício 2016

Processo NUP: 25000.159594/2014-07

Embasamento: Parecer de Mérito nº 198-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS (1634379).

Resultado: Favoráveis

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Torna pública a decisão de incorporar o baricitinibe para pacientes com artrite reumatoide ativa, moderada a grave, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.116671/2019-31, 0013841462.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o baricitinibe para pacientes com artrite reumatoide ativa, moderada a grave, com resposta insuficiente ou intolerância a um ou mais medicamentos modificadores do curso da doença não biológicos e biológicos, condicionada a reavaliação do conjunto de medicamentos disponíveis nas mesmas etapas de tratamento com base em avaliação econômica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Torna pública a decisão de não incorporar os antimuscarínicos (oxibutinina, tolterodina, solifenacina e darifenacina) para o tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com bexiga neurogênica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.167585/2019-96, 0013860308.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar os antimuscarínicos (oxibutinina, tolterodina, solifenacina e darifenacina) para o tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com bexiga neurogênica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Torna pública a decisão de não incorporar a mirabegrona para tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com bexiga neurogênica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.167674/2019-32, 0013860682.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar a mirabegrona para tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com bexiga neurogênica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

DESPACHO DE 10 DE MARÇO DE 2020

Ref.: NUP 25000.134056/2019-14.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve prorrogar em 6 dias, a contar de 12/03/2020, o prazo da Consulta Pública nº 2, publicada no Diário Oficial da União nº 36, Seção 1, página 106, de 20 de fevereiro de 2020.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

DESPACHO DE 10 DE MARÇO DE 2020

Ref.: NUP 25000.151908/2019-20.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve prorrogar em 6 dias, a contar de 12/03/2020, o prazo da Consulta Pública nº 3, publicada no Diário Oficial da União nº 36, Seção 1, página 106, de 20 de fevereiro de 2020.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

DESPACHO DE 10 DE MARÇO DE 2020

Ref.: NUP 25000.140889/2019-14.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve prorrogar em 6 dias, a contar de 12/03/2020, o prazo da Consulta Pública nº 4, publicada no Diário Oficial da União nº 36, Seção 1, página 106, de 20 de fevereiro de 2020.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 450, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução Normativa - RN n° 440, de 13 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe os arts. 4º, incisos XV, XXIV e XXXVII, e 10, inciso II, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; art. 6, inciso III, e 30, inciso II, todos da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião ordinária realizada em 12 de fevereiro de 2020, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º O artigo 15, da Resolução Normativa - RN nº 440, de 13 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Para ser certificada, a operadora de planos privados de assistência à saúde deverá atingir a pontuação mínima prevista nos respectivos manuais constantes nos anexos desta RN." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 451, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde; revoga a RN nº 209, de 22 de dezembro de 2009, e a IN nº 14, de 27 de dezembro de 2007, da DIOPE; e altera a RN n° 85, de 7 de dezembro de 2004, a RN n° 307, de 22 de outubro de 2012, e a RN n° 400, de 25 de fevereiro de 2016.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o inciso XLII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei no 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o § 2º do artigo 1º da Lei no 10.185, de 12 de fevereiro de 2001; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 04 de março de 2020, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde; revoga a RN nº 209, de 22 de dezembro de 2009, e a Instrução Normativa - IN nº 14, de 27 de dezembro de 2007, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE; e altera a RN n° 85, de 7 de dezembro de 2004, a RN n° 307, de 22 de outubro de 2012, e a RN n° 400, de 25 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. O disposto nesta RN não se aplica às autogestões classificadas nas modalidades de autogestão por departamento de recursos humanos ou de autogestão com mantenedor cujos riscos são integralmente garantidos pelo mantenedor.

Art. 2º Para efeitos desta RN, considera-se:

I - Capital Base (CB): regra de capital que define um montante fixo a ser observado a qualquer tempo, em função da modalidade, segmentação e região de comercialização, tal como disposto no Anexo I;

II - Margem de Solvência (MS): regra de capital que define um montante variável a ser observado em função do volume de contraprestações e eventos indenizáveis aferidos pela operadora;

III - Capital Baseado em Riscos (CBR): regra de capital que define montante variável a ser observado pela operadora em função de fatores pré-determinados por modelo padrão estabelecido pela ANS, compreendendo os principais riscos envolvidos nas atividades relacionadas à operação de planos privados de assistência à saúde, quais sejam: o risco de subscrição, o risco de crédito, o risco de mercado, o risco legal e o risco operacional;

IV - Capital Regulatório (CR): limite mínimo de Patrimônio Líquido Ajustado que a operadora deve observar, a qualquer tempo, em função das regras de capital regulamentadas nesta RN;

V - Risco de Subscrição: medida de incerteza relacionada a uma situação econômica adversa que contraria as expectativas da operadora no momento da elaboração de sua política de subscrição quanto às incertezas existentes na estimação das provisões técnicas e relativas à precificação;

VI - Risco de Crédito: medida de incerteza relacionada à probabilidade da contraparte de uma operação, ou de um emissor de dívida, não honrar, total ou parcialmente, seus compromissos financeiros, ou de ter alterada sua classificação de risco de crédito;

VII - Risco de Mercado: medida de incerteza relacionada à exposição a perdas decorrentes da volatilidade dos preços de ativos, tais como cotações de ações, taxas de juros, taxas cambiais, preços de commodities e preços de imóveis;

VIII - Risco Legal: medida de incerteza relacionada aos retornos de uma operadora por falta de um completo embasamento legal de suas operações; é o risco de não-cumprimento de leis, regras, regulamentações, acordos, práticas vigentes ou padrões éticos aplicáveis, considerando, inclusive, o risco de que a natureza do produto/serviço prestado possa tornar a operadora particularmente vulnerável a litígios;

IX - Risco Operacional: medida de incerteza que compreende os demais riscos enfrentados pela operadora relacionados aos procedimentos internos, tais como risco de perda resultante de inadequações ou falhas em processos internos, pessoas e sistemas; e

X - Patrimônio Líquido Ajustado (PLA): Patrimônio Líquido ou Social, apurado nas demonstrações financeiras da operadora, ajustado por efeitos econômicos regulamentados nesta RN.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Capital Base

Art. 3º O CB deve ser calculado a partir da multiplicação do fator 'K' pelo capital de referência, ambos obtidos no Anexo I.

§ 1º O capital de referência será atualizado anualmente, tendo como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 2º O período de referência para a aplicação da atualização será a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de junho de cada ano.

§ 3º Os percentuais das atualizações e os correspondentes valores atualizados do capital de referência serão divulgados no mês de julho de cada ano no sítio institucional da ANS - www.ans.gov.br.

Art. 4º As pessoas jurídicas que apresentarem pedido de autorização de funcionamento para atuar no setor de saúde suplementar deverão demonstrar que procederam à capitalização em aplicações financeiras de renda fixa de valor equivalente ou superior a 50% (cinquenta por cento) do CB.

Seção II

Da Margem de Solvência

Art. 5º A MS deve ser apurada mensalmente e corresponde ao maior montante entre os seguintes valores:

a) 0,20 (zero vírgula vinte) vezes a soma dos últimos doze meses: de 100% (cem por cento) das contraprestações/prêmios na modalidade de preço preestabelecido, e de 50% (cinquenta por cento) das contraprestações/prêmios na modalidade de preço pós-estabelecido; ou

b) 0,33 (zero vírgula trinta e três) vezes a média anual dos últimos 36 (trinta e seis) meses da soma de: 100% (cem por cento) dos eventos/sinistros na modalidade de preço preestabelecido, e de 50% (cinquenta por cento) dos eventos/sinistros na modalidade de preço pós-estabelecido.

§1º O disposto no caput se aplica às operadoras após um ano da concessão de sua autorização de funcionamento, exceto quando a operadora já possuir registro provisório, situação na qual se aplica desde o início de suas operações.

§2º Caso a operadora não tenha obtido registro provisório e possua autorização de funcionamento concedida há menos de 36 (trinta e seis) meses, a média anual de eventos/sinistros a que se refere a alínea "b" deverá ser calculada com base no seu período total de atividade desde o mês de concessão de autorização de funcionamento junto à ANS.

§3º Para fins de cálculo ou apuração das fórmulas constantes das alíneas "a" e "b", as contraprestações/prêmios e os eventos/sinistros na modalidade de preço preestabelecido devem ser deduzidos, respectivamente, dos valores efetivamente pagos e recebidos de seguros ou resseguros, que tenham como objeto o reembolso total ou parcial de despesas assistenciais apuradas pela operadora no período considerado.

§4º As operadoras que, para atendimento aos beneficiários vinculados a contratos de preço preestabelecido, realizam operações de corresponsabilidade pela gestão de riscos, nos termos do inciso I do art. 3º da RN nº 430, de 7 de dezembro de 2017, com remuneração acordada com a operadora prestadora em preço pós-estabelecido, deverão considerar o valor absoluto do montante de contraprestação de corresponsabilidade, registrado nas demonstrações econômico-financeiras a partir da publicação desta RN, nos cálculos previstos neste artigo, adicionando-o ao total de contraprestações líquidas e de eventos do período.

Art. 6º O percentual ponderador de 50% (cinquenta por cento) das contraprestações/prêmios e dos eventos/sinistros em modalidade de preço pós-estabelecido, previstos respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do art. 5º, poderá ser substituído pelo percentual de inadimplência médio verificado pela operadora nos 12 (doze) meses anteriores à data de sua apuração, limitados a, no mínimo, 10% (dez por cento), desde que autorizado pela DIOPE.

§1º Para fins da autorização de que trata o caput, as operadoras deverão encaminhar requerimento próprio acompanhado de estudo técnico e manifestação de auditor independente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, assegurando a fidedignidade das informações utilizadas no estudo.

§2º Deve ser considerado, para fins do percentual médio de que trata o caput, o estudo de todos os créditos a receber vencidos das operações em preço pós-estabelecido até 90 (noventa) dias.

Seção III

Do Capital Baseado em Riscos

Art. 7º O CBR deve ser apurado mensalmente.

§1º. Em relação ao risco de subscrição, deve ser utilizado o modelo padrão com dados da própria operadora e os fatores, regras de cálculo e estrutura de dependência constantes do Anexo III.

§2º Os riscos de crédito, mercado, legal e operacional, bem como a estrutura de dependência entre riscos, somente devem ser utilizados no cálculo da CBR quando seus procedimentos de cálculo estiverem regulamentados pela ANS, conforme cronograma estipulado no art. 16.

Art. 8º O capital baseado em riscos a ser apurado pelas operadoras que optarem pela adoção do modelo padrão referido no art. 7º e que demonstrarem o cumprimento dos requisitos referentes aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos estabelecidos na RN nº 443, de 28 de janeiro de 2019, e alterações posteriores, observará os fatores reduzidos constantes do Anexo III.

Seção IV

Do patrimônio líquido ajustado

Art. 9º O PLA da operadora deve ser apurado mensalmente a partir dos valores contabilizados como Patrimônio Líquido ou Social, ajustado pelos seguintes efeitos econômicos:

I - dedução das participações diretas ou indiretas em outras operadoras de planos de assistência à saúde e em entidades financeiras, de seguros, resseguros e de previdência privada aberta ou fechada sujeitas à supervisão de outros órgãos federais de supervisão econômica setorial;

II - dedução dos créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social;

III - dedução das despesas diferidas;

IV - dedução das despesas antecipadas; e

V - dedução do ativo não circulante intangível.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020031200188

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO DO CAPITAL REGULATÓRIO
Seção I
Da suficiência do Patrimônio Líquido Ajustado em relação ao capital regulatório
Art. 10. As operadoras deverão manter, a qualquer tempo, PLA equivalente ou superior ao capital regulatório.
Parágrafo único. Eventual insuficiência do PLA poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas previstas na regulamentação vigente, conforme sua gravidade.
Seção II
Da apuração do capital regulatório até dezembro de 2022
Art. 11. O capital regulatório a ser observado pelas operadoras até dezembro de 2022 será o maior entre os seguintes valores:
I - o capital base, apurado conforme a Seção I do Capítulo II; ou
II - a margem de solvência, apurada conforme a Seção II do Capítulo II.
§1º As autogestões que, até 3 de julho de 2007, eram dispensadas da constituição das garantias financeiras próprias por estarem classificadas na modalidade de autogestão patrocinadas junto à ANS, conforme normas vigentes à época, poderão, excepcionalmente até dezembro de 2023, apurar a margem de solvência prevista no inciso II deste artigo, conforme escalonamento mínimo previsto no Anexo II.
§2º As autogestões não enquadradas no §1º; as operadoras dos segmentos primário, secundário, próprio e misto que iniciaram suas operações antes de 3 de julho de 2007; e as operadoras do segmento terciário que iniciaram suas operações antes de 19 de julho de 2001 poderão apurar a margem de solvência prevista no inciso II deste artigo, conforme escalonamento mínimo previsto no Anexo II.
§3º As seguradoras especializadas em saúde que iniciaram suas operações antes de dezembro de 2009 poderão apurar a margem de solvência prevista no inciso II deste artigo conforme definido no Anexo II.
Art. 12. As operadoras que venham a ser criadas por meio de um processo de cisão ou fusão poderão se beneficiar dos escalonamentos previstos nos §§ 1º ou 2º do art. 11, desde que pelo menos uma das operadoras que deram origem às novas operadoras tenha iniciado suas operações antes do dia 19 de julho de 2001.
Parágrafo único. A excepcionalidade prevista no caput também se aplica a:
I - operadoras que incorporem outras operadoras ou que incorporem parcelas cindidas de outras operadoras que tenham iniciado suas operações antes do dia 19 de julho de 2001; ou
II - operadoras que tenham sido criadas com o fim de adequação do seu objeto à exigência de objeto social exclusivo prevista no art. 34 da Lei no 9.656, de 1998, desde que:
a) a totalidade da carteira de beneficiários da operadora em desconformidade quanto à exigência de objeto social exclusivo seja transferida para a nova operadora;
b) as dívidas assistenciais originadas pela carteira de beneficiários da operadora em desconformidade quanto à exigência de objeto social exclusivo tenham sido quitadas após a efetivação da transferência da carteira ou tenham sido assumidas pela nova operadora; e
c) o registro da operadora em desconformidade quanto à exigência de objeto social exclusivo seja cancelado, exceto quando tal cancelamento se der em decorrência ou como alternativa à liquidação extrajudicial.
Seção III
Da apuração do capital regulatório a partir de janeiro de 2023
Art. 13. O capital regulatório das operadoras, a ser apurado mensalmente a partir de janeiro de 2023, deve ser equivalente ao maior montante entre:
I - o capital base, apurado conforme a Seção I do Capítulo II; ou
II - o capital baseado em riscos, apurado conforme a Seção III do Capítulo II.
Parágrafo único. O disposto no inciso II se aplica, a partir de janeiro de 2024, às autogestões de que trata o §1º do art. 11.
Seção IV
Da adoção antecipada do capital baseado em riscos
Art. 14. Durante os prazos previstos no art. 11, as operadoras poderão optar pela utilização antecipada do capital baseado em riscos na apuração do capital regulatório, desde que comuniquem tal opção formalmente à DIOPE.
§ 1º A operadora que optar pela utilização antecipada de capital baseado em riscos para fins de apuração do capital regulatório deverá encaminhar à ANS termo de compromisso assinado pelo representante da operadora junto à ANS, observando o disposto no Anexo IV.
§ 2º A operadora poderá utilizar antecipadamente o capital baseado em risco a partir do último dia do trimestre referente à data do protocolo do termo referido em o §1º.
§ 3º No caso de descumprimento do termo de compromisso de que trata o §1º, o capital regulatório será apurado de acordo com o estabelecido no art. 11.
Art. 15. Caso a operadora opte pela antecipação de utilização de modelo padrão de capital baseado em riscos nos termos do art. 14, a apuração do capital regulatório deverá considerar, a partir do mês indicado pela DIOPE, o maior entre os seguintes valores:
I - o capital base, apurado conforme a Seção I do Capítulo II;
II - a margem de solvência, apurada conforme a Seção II do Capítulo II; ou
III - o capital baseado em riscos, apurado conforme a Seção III do Capítulo II.
§1º As operadoras que observam a exigência de margem de solvência de forma escalonada, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 11, poderão calcular o disposto no inciso II considerando o percentual fixo de 75% (setenta e cinco por cento) da margem de solvência, apurada conforme Seção II do Capítulo II.
§2º Em substituição ao disposto no inciso II, as operadoras que observam a exigência de margem de solvência da forma estabelecida no §3º do art. 11 deverão utilizar o maior valor entre:
I - Valor em reais apurado, em março de 2020, para a margem de solvência, conforme o § 3º do art. 11;
II - Percentual fixo de 75% (setenta e cinco por cento) da margem de solvência, apurada conforme Seção II do Capítulo II.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art.16. Os parâmetros do modelo padrão para cálculo do capital baseado no risco de crédito, mercado, legal e operacional serão regulamentados pela ANS até 31 de dezembro de 2022.
Parágrafo único. Os parâmetros referidos no caput serão regulamentados nos seguintes prazos:
I - para cálculo baseado no risco de crédito, até 31 de dezembro de 2020;
II - para cálculo baseado nos riscos operacional e legal, até 30 de junho de 2021; e
III - para cálculo baseado no risco de mercado até 31 de dezembro de 2022.
Art. 17. O disposto nos arts. 5º e 6º, bem como o capital baseado em riscos de subscrição, calculado no modelo padrão conforme o Anexo III, não se aplicam às administradoras de benefícios.
Art. 18. O histórico de contraprestações e despesas assistenciais da carteira de beneficiários de operações de planos de saúde incorporadas ou fusionadas deve ser utilizado para o cálculo do capital regulatório da operadora incorporadora ou da operadora que resultar da fusão, respectivamente.
Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao disposto nas situações previstas no inciso II do parágrafo único do art. 12 desta RN.
Art.19. O art. 8º, o item 1.19 do Anexo I e o item 1.6 do Anexo IV, todos da RN nº 85, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º As pessoas jurídicas de direito privado que pretenderem atuar no mercado de saúde suplementar deverão proceder à capitalização necessária, em observância aos limites de Capital Base - CB, conforme regulamentação normativa específica em vigor." (NR)
"Anexo I
.....
1.19 Comprovação de regularidade quanto à exigência de Capital Base - CB, conforme disposto na regulamentação normativa vigente, bem como de ativos garantidores, constituição de provisões técnicas, margem de solvência e capital baseado em riscos, quando for o caso. As empresas classificadas na modalidade Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem. " (NR)
"Anexo IV .....
1.6 Comprovação de regularidade quanto às exigências de Capital Base - CB, margem de solvência, capital baseado em riscos, ativos garantidores e constituição de provisões técnicas, conforme disposto na regulamentação normativa vigente. As empresas classificadas na modalidade de Autogestão por Departamento de Recursos Humanos ou órgão assemelhado, na forma da regulamentação normativa específica vigente, estão isentas do cumprimento deste subitem." (NR)
Art. 20. Os incisos III e IV e o § 1º, todos do art. 6º da RN nº 307, de 22 de outubro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 6º .....
III - do Capital Base; e
IV - da Margem de Solvência ou do Capital Baseado em Riscos, em conformidade com o parâmetro utilizado para definição do capital regulatório da operadora.
§ 1º As projeções deverão seguir os modelos dispostos no Anexo I desta RN, observando-se as atualizações de normativos aplicáveis ao Plano de Contas Padrão da ANS e as regras de capital regulatório."(NR)
Art. 21. O Anexo I da RN nº 307, de 22 de outubro de 2012, passa a vigorar conforme o Anexo V desta RN, que estará disponível para consulta no sítio institucional da ANS.
Art. 22. As alíneas "b" e "e" do inciso II do art. 10 da RN nº 400, de 25 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 10 .....
II - .....
b) capital base; .....
e) margem de solvência ou capital baseado em riscos, em conformidade com o parâmetro utilizado para definição do capital regulatório da operadora; " (NR)
Art. 23. Revoga-se a RN nº 209, de 22 de dezembro de 2009.
Art. 24. Revoga-se a IN nº 14, de 27 de dezembro de 2007, da DIOPE.
Art. 25. Os Anexos I a V constituem parte integrante desta RN e estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS - www.ans.gov.br.
Art. 26. Esta RN entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 704, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
Dupilumabe
21/2016
25351.074475/2018-11 0453330/20-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
CTI CLINICAL BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS CLÍNICAS e COMERCIO LTDA 19.848.066/0001-64
Tractinostate
41/2018
25351.099283/2018-17 0455313/19-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
---
NOVARTIS BIOCIENCIAS S. A 56.994.502/0001-30
CFZ533
11/2019
25351.420796/2018-00 0469408/19-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação.

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO Nº 35, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O Gerente de Gestão da Arrecadação, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na Seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. CNPJ/CPF: 60.659.463/0001-91
25351.174083/2017-77 - AIS:0511004/17-1 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 31.274.384/0002-45
25767.548633/2016-41 - AIS:2571481/16-3 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ/CPF: 18.552.169/0001-10
25759.375343/2016-25 - AIS:2317693/16-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 43.940.618/0001-44

25759.103151/2017-38 - AIS:0299485/17-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92
25351.947668/2016-41 - AIS:1393738/16-3 - GGFIS.D/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
AUTUADO: FERRODESIGNER COMERCIO DE MOVEIS LTDA.. - ME CNPJ/CPF: 40.395.618/0001-12
25351.728334/2015-40 - AIS:1034928/15-6 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Nulidade
AUTUADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CNPJ/CPF: 11.168.783/0001-33
25351.171611/2017-41 - AIS:0504922/17-9 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA EPP CNPJ/CPF: 08.633.431/0001-05
25759.097121/2016-51 - AIS:1847608/16-2 - GGPAF.D/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
AUTUADO: IDS BRASIL DIAGNOSTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 19.266.929/0001-95
25759.123097/2016-87 - AIS:1914846/16-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: INTELIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 94.985.603/0001-33
25351.292770/2015-71 - AIS:0420462/15-0 - GGFIS.D/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A CNPJ/CPF: 56.994.502/0001-30
25351.100583/2017-81 - AIS:0292613/17-0 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Advertência
AUTUADO: PARTS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 03.099.796/0001-70
25351.553095/2015-64 - AIS:0804904/15-1 - GGFIS.D/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (QUARENTA mil reais)
AUTUADO: RDF-DISTRIBUDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE CNPJ/CPF: 12.305.387/0001-73
25351.061294/2015-36 - AIS:0090659/15-0 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubsistência
AUTUADO: Recimar do Litoral Comércio de Material Reciclável Ltda CNPJ/CPF: 02.197.888/0001-20
25767.407267/2016-25 - AIS:2367412/16-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
AUTUADO: TQUIM TRANSPORTES LTDA. CNPJ/CPF: 44.689.768/0001-90
25767.519214/2016-26 - AIS:2529662/16-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: Diagmaster Científica ltda CNPJ/CPF: 09.322.796/0001-73
25759.066946/2017-97 - AIS:0198289/17-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Nulidade
AUTUADO: Diagmaster Científica ltda CNPJ/CPF: 09.322.796/0001-73
25759.076520/2017-41 - AIS:0220364/17-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Nulidade
AUTUADO: DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA CNPJ/CPF: 28.136.919/0001-26
25351.059294/2015-44 - AIS:0087500/15-7 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubsistência
AUTUADO: FRANCINALDO PEREIRA DE SOUSA-ME CNPJ/CPF: 09.519.334/0001-40
25351.714717/2014-74 - AIS:1053238/14-2 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubsistência
AUTUADO: Gemini Indústria de Insumos Farmacêuticos Ltda CNPJ/CPF: 10.690.195/0001-00
25767.015189/2017-35 - AIS:0047203/17-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
AUTUADO: MEDITEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ/CPF: 00.986.381/0001-20
25351.157194/2017-44 - AIS:0466409/17-4 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: mr medicamentos ltda me CNPJ/CPF: 22.331.105/0001-66
25351.152201/2017-15 - AIS:0453991/17-5 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Nulidade
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.600234/2012-86 - AIS:0863146/12-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO Insubsistência
AUTUADO: NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA CNPJ/CPF: 08.455.356/0001-21
25351.368022/2015-85 - AIS:0530724/15-4 - GGFIS.D/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: PETRO SANTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.891.196/0001-75
25752.473972/2011-68 - AIS:663730/11-2 - GGPAF.D/ANVISA
aRQUIVAMENTO POR PrescriÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: SANTE TEXTIL LTDA CNPJ/CPF: 05.812.403/0001-59
25351.541413/2014-47 - AIS:0753938/14-0 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Nulidade
AUTUADO: SD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME CNPJ/CPF: 15.204.289/0001-38
25351.037456/2018-11 - AIS:0050721/18-1 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Nulidade
AUTUADO: SYMBIOSIS DIAGNOSTICA LTDA CNPJ/CPF: 04.299.232/0001-43
25351.108074/2015-17 - AIS:0154859/15-0 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubsistência
AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.072.393/0001-33
25351.606966/2015-43 - AIS:0870371/15-0 - GGFIS.D/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: ZS DE ALMEIDA JOAQUIM PURA ERVAS - ME CNPJ/CPF: 07.140.554/0001-33
25351.284873/2017-01 - AIS:0973462/17-7 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: ELITON VIEIRA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 007.177.941-80
25351.096109/2018-12 - AIS:0137402/18-8 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (DOIS mil reais), além de Suspensão de Propaganda IRREGULAR
AUTUADO: AFIFE MAR BIJUTERIAS EIRELI CNPJ/CPF: 19.887.914/0001-44
25351.426661/2018-40 - AIS:0605939/18-2 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
AUTUADO: BRASCOM HOME TELEMARKETING LTDA. CNPJ/CPF: 04.914.296/0001-07
25351.051386/2015-97 - AIS:0076373/15-0 - GGFIS.D/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
AUTUADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 45.543.915/0001-81
25351.375259/2015-31 - AIS:0541285/15-4 - GGFIS.D/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: CÍCERO JOSÉ DE SOUZA PAPELARIA - ME CNPJ/CPF: 03.959.059/0001-08
25351.259040/2017-17 - AIS:0866063/17-8 - GGFIS/ANVISA,
ARQUIVAMENTO POR Nulidade
AUTUADO: AMAIS industria de alimentos ltda CNPJ/CPF: 04.163.851/0001-06
25351.178132/2016-01 - AIS:2008558/16-3 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: DEVINTEX COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 01.773.518/0001-20
25351.250282/2016-09 - AIS:2135864/16-8 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)
AUTUADO: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda CNPJ/CPF: 03.119.609/0001-72
25351.059142/2015-92 - AIS:0087312/15-8 - GGFIS.D/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
AUTUADO: EMS S/A CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65
25351.813836/2016-01 - AIS:1166156/16-9 - GGFIS.D/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92
25351.129250/2014-11 - AIS:0175422/14-0 - GFIMP.D/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: INTEGRALMÉDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA CNPJ/CPF: 57.235.426/0001-41
25767.933074/2016-25 - AIS:1364023/16-2 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubsistência
AUTUADO: NESTLE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.409.075/0001-52
25351.828821/2016-34 - AIS:1191291/16-0 - GGFIS.D/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais)
AUTUADO: POP CARGO SHOWS E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 08.717.690/0001-06
25767.143683/2016-10 - AIS:1938480/16-7 - GGPAF.D/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
AUTUADO: SOUTH AFRICAN AIRWAYS CNPJ/CPF: 33.896.614/0001-52
25759.268755/2016-62 - AIS:2160261/16-1 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)
AUTUADO: 7 MARES SERVIÇOS MARÍTIMOS IMPORTAÇÃO E EXPORTÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 13.303.445/0001-92
25757.780102/2015-15 - AIS:1113322/15-8 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
AUTUADO: JL PRODUTOS HOSPITALAR, FARMACEUTICOS E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ/CPF: 02.993.664/0001-24
25351.032580/2015-69 - AIS:0048555/15-1 - GGFIS.D/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (VINTE mil reais)
AUTUADO: GOGLIO DO BRASIL INDUSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 12.183.957/0001-08
25759.513669/2016-78 - AIS:2521033/16-5 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
AUTUADO: PARÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA. CNPJ/CPF: 08.188.487/0001-90
25351.109011/2017-52 - AIS:0310612/17-8 - GGFIS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: EGON HAROLD SCHELSKE ME CNPJ/CPF: 00.288.442/0001-85
25351.784733/2011-72 - AIS:1019024/11-4 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

A SECRETÁRIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18 do Decreto n° 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 47, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a necessidade de melhorias no acompanhamento, monitoramento e avaliação das estratégias da Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação:

a) Equipes de Saúde da Família (eSF), descritas no Anexo I.

Art. 2º Os códigos referentes aos códigos INE de que trata o Art. 1º foram definidos por meio da análise das equipes e serviços de APS credenciados em portaria do Ministério da Saúde e cadastrados pela gestão municipal ou estadual e ativos no SCNES.

Art. 3º Os municípios com equipes constantes no Anexo deverão observar os critérios estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 47, de 19 de dezembro de 2019, cuja inobservância e descumprimento acarretará a suspensão da transferência financeira.

Art. 4º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo titular máximo do órgão responsável pela Atenção Primária à Saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE MARTINS JOSÉ DOS SANTOS

ANEXO

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AM	130260	MANAUS	0001700014	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001693921	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001700138	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001700510	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001703293	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001704052	Equipe de Saúde da Família
AM	130440	URUCURITUBA	0001704036	Equipe de Saúde da Família

AP	160023	FERREIRA GOMES	0001698842	Equipe de Saúde da Família
AP	160053	PORTO GRANDE	0001698400	Equipe de Saúde da Família
AP	160053	PORTO GRANDE	0001698419	Equipe de Saúde da Família
AP	160053	PORTO GRANDE	0001698435	Equipe de Saúde da Família
BA	290010	ABAÍRA	0001698370	Equipe de Saúde da Família
BA	290035	ADUSTINA	0001661698	Equipe de Saúde da Família
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0001698788	Equipe de Saúde da Família
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0001703218	Equipe de Saúde da Família
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0001673726	Equipe de Saúde da Família
BA	291120	GANDU	0001698699	Equipe de Saúde da Família
BA	291640	ITAPETINGA	0001676717	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001678116	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001676830	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001559435	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001698508	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001698516	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001698524	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001699059	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000210900	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000210919	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001627813	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001674919	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001697293	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001698494	Equipe de Saúde da Família
BA	292975	SAUBARA	0001662376	Equipe de Saúde da Família
CE	230170	AURORA	0001598988	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0000086738	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0001682245	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0001634496	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0001630105	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0001613006	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0001572431	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0000090107	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0000087637	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0000089265	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0000089753	Equipe de Saúde da Família
CE	230470	GRANJA	0001555243	Equipe de Saúde da Família
CE	230470	GRANJA	0001496042	Equipe de Saúde da Família
CE	230590	IPUEIRAS	0000093319	Equipe de Saúde da Família
CE	230610	IRAUÇUBA	0001704966	Equipe de Saúde da Família
CE	230680	JAGUARIBARA	0001696661	Equipe de Saúde da Família
CE	231050	PEDRA BRANCA	0001603388	Equipe de Saúde da Família
CE	231050	PEDRA BRANCA	0001603418	Equipe de Saúde da Família
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001608916	Equipe de Saúde da Família
ES	320150	COLATINA	0000280836	Equipe de Saúde da Família
ES	320320	LINHARES	0001621653	Equipe de Saúde da Família
ES	320320	LINHARES	0001692666	Equipe de Saúde da Família
ES	320500	SERRA	0001703595	Equipe de Saúde da Família
ES	320517	VILA VALÉRIO	0001703234	Equipe de Saúde da Família
MA	210083	APICUM-AÇU	0000042226	Equipe de Saúde da Família
MA	210087	ARAGUANÃ	0001699865	Equipe de Saúde da Família
MA	210087	ARAGUANÃ	0001701193	Equipe de Saúde da Família
MA	210087	ARAGUANÃ	0001699873	Equipe de Saúde da Família
MA	210510	ICATU	0001627651	Equipe de Saúde da Família
MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	0001698362	Equipe de Saúde da Família
MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	0001700960	Equipe de Saúde da Família
MA	210830	PENALVA	0001697692	Equipe de Saúde da Família
MG	311590	CHÁCARA	0001699776	Equipe de Saúde da Família
MG	311670	COIMBRA	0001704753	Equipe de Saúde da Família
MG	311860	CONTAGEM	0001700766	Equipe de Saúde da Família
MG	311860	CONTAGEM	0001699067	Equipe de Saúde da Família
MG	311860	CONTAGEM	0001700774	Equipe de Saúde da Família
MG	311860	CONTAGEM	0001700936	Equipe de Saúde da Família
MG	312940	IBERTIOGA	0001696815	Equipe de Saúde da Família
MG	313930	MANGA	0001701541	Equipe de Saúde da Família
MG	314300	MONTE BELO	0001698354	Equipe de Saúde da Família
MG	314460	NEPOMUCENO	0001653458	Equipe de Saúde da Família
MG	315100	PIRANGUINHO	0001697625	Equipe de Saúde da Família
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	0001700235	Equipe de Saúde da Família
MG	315780	SANTA LUZIA	0001698753	Equipe de Saúde da Família
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	0001700987	Equipe de Saúde da Família
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	0001697358	Equipe de Saúde da Família
MG	317120	VESPASIANO	0001698826	Equipe de Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001697544	Equipe de Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001698168	Equipe de Saúde da Família
MS	500370	DOURADOS	0001623052	Equipe de Saúde da Família
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0001703188	Equipe de Saúde da Família
PB	250355	CACIMBAS	0001697366	Equipe de Saúde da Família
PE	260230	BONITO	0001700839	Equipe de Saúde da Família
PE	260530	EXU	0000141631	Equipe de Saúde da Família
PE	260540	FEIRA NOVA	0001703153	Equipe de Saúde da Família
PE	260930	MIRANDIBA	0000147737	Equipe de Saúde da Família
PE	260990	OURICURI	0001510290	Equipe de Saúde da Família
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	0001700251	Equipe de Saúde da Família
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	0001700073	Equipe de Saúde da Família
PI	220390	FLORIANO	0000068896	Equipe de Saúde da Família
PI	221110	UNIÃO	0000078190	Equipe de Saúde da Família
PI	221110	UNIÃO	0000078263	Equipe de Saúde da Família
PR	411370	LONDRINA	0000388742	Equipe de Saúde da Família
RN	240800	MOSSORÓ	0000112232	Equipe de Saúde da Família
RN	240325	PARNAMIRIM	0000109215	Equipe de Saúde da Família
RN	240325	PARNAMIRIM	0000108839	Equipe de Saúde da Família
RO	110004	CACOAL	0001605461	Equipe de Saúde da Família
RS	430160	BAGÉ	0001704435	Equipe de Saúde da Família
RS	430160	BAGÉ	0001704516	Equipe de Saúde da Família
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0001489747	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700278	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700286	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700243	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700197	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001699997	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001699822	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001567535	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700219	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700200	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001700006	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001552430	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0001701258	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0001696904	Equipe de Saúde da Família
SC	421360	PORTO UNIÃO	0001700871	Equipe de Saúde da Família

SE	280350	LAGARTO	0001583808	Equipe de Saúde da Família
SE	280350	LAGARTO	0001578480	Equipe de Saúde da Família
SE	280350	LAGARTO	0000175536	Equipe de Saúde da Família
SE	280350	LAGARTO	0000175293	Equipe de Saúde da Família
SE	280350	LAGARTO	0001547844	Equipe de Saúde da Família
SP	351880	GUARULHOS	0001573527	Equipe de Saúde da Família
SP	351880	GUARULHOS	0000331597	Equipe de Saúde da Família
SP	351880	GUARULHOS	0001555766	Equipe de Saúde da Família
SP	351880	GUARULHOS	0000330973	Equipe de Saúde da Família
SP	351880	GUARULHOS	0000331090	Equipe de Saúde da Família
SP	352940	MAUÁ	0000339601	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001703927	Equipe de Saúde da Família
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	0001699237	Equipe de Saúde da Família
SP	354510	SALMOURÃO	0001637460	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699431	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699555	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699660	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001700081	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001700065	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699938	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699911	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699679	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699741	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699768	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699733	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699725	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699717	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699709	Equipe de Saúde da Família
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036390	Equipe de Saúde da Família
TOTAL		71 MUNICÍPIOS	146 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe e aos Cadastros Nacionais de Estabelecimentos de Saúde das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde credenciados e cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

A SECRETÁRIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições, e considerando os termos do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 47, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a necessidade de melhorias no acompanhamento, monitoramento e avaliação das estratégias da Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE e aos Cadastros Nacionais de Estabelecimentos de Saúde - CNES das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde - APS credenciados e cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, referente aos seguintes tipos de equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde credenciados pelo Ministério da Saúde:

a) Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Saúde Família Ribeirinha, descritas no Anexo I;

b) Equipes de Consultório na Rua (eCR), descritas no Anexo II;

c) Equipes de Atenção Básica Prisional (eABP), descritas no Anexo III;

d) Unidades Móvel Odontológica (UOM), descritas no Anexo IV;

e) Unidades Básicas de Saúde Fluvial (UBSF), descritas no Anexo V.

Art. 2º Os códigos referentes aos códigos INE e CNES de que trata o art. 1º foram definidos por meio da análise das equipes e serviços de APS credenciados em portaria do Ministério da Saúde e cadastrados pela gestão municipal ou estadual e ativos no SCNES.

Art. 3º Os municípios com equipes e serviços constantes nos Anexos deverão observar os critérios estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 47, de 19 de dezembro de 2019, cuja inobservância e descumprimento acarretará a suspensão da transferência financeira.

Art. 4º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo titular máximo do órgão responsável pela Atenção Primária à Saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE MARTINS JOSÉ DOS SANTOS

ANEXO

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE DE SAÚDE FAMÍLIA RIBEIRINHA (ESFR) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	0000006424	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AL	270100	BOCA DA MATA	0000162914	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AL	270120	CACIMBINHAS	0001679864	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0000011878	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0000012114	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0001596098	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0001596136	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0001596233	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0001596381	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0001596403	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0001681362	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0001681370	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0001685937	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0001693980	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0001694340	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0001694375	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0000011134	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0000011061	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0001596241	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130260	MANAUS	0001593625	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130320	NOVO AIRÃO	0001695665	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
AM	130400	SILVES	0001680838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA
BA	290265	BANZAÊ	0001682210	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	290320	BARREIRAS	0001688634	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	290327	BARROCAS	0001695681	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	290360	BIRITINGA	0001695711	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0001693573	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	290570	CAMAÇARI	0001694677	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185140	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0000185132	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	290600	CAMPO FORMOSO	0001640682	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

BA	290750	CATU	0000187097	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	290750	CATU	0000187194	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	291010	DOM BASÍLIO	0001693026	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	291120	GANDU	0000192023	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	291440	IRAQUARA	0001692054	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	291850	JUSSARA	0000200611	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	291915	LAPÃO	0001687085	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0001686291	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0001683578	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0001683586	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292010	MAIRI	0001693174	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292303	NOVO HORIZONTE	0001694316	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001695657	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001693182	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001692089	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001692070	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001503758	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0000211982	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0000210641	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001695649	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001695274	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001694626	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001694618	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001694596	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001694561	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001694553	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001693077	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001692763	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001692755	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001678426	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001676857	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001494848	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0000212733	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0000211087	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	292740	SALVADOR	0001692674	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	293050	SERRINHA	0001696157	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	293050	SERRINHA	0001696149	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	293070	SIMÕES FILHO	0001694030	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	293075	SÍTIO DO MATO	0001694995	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	293190	TUCANO	0000218057	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	293190	TUCANO	0000218103	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	293190	TUCANO	0000218111	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
BA	293320	VERA CRUZ	0000219428	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230400	COREAÚ	0000084743	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230425	CRUZ	0001694103	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001600494	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001613022	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001617044	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001617052	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001620665	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001624423	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001626213	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001626221	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001655973	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001663151	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001663194	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001666320	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001673300	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001680250	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000086746	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000087157	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000087351	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000087440	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000087467	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000087610	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000088056	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000088153	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000088293	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000088439	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000088498	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000088641	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CE	230440	FORTALEZA	0000088927	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000088986	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000089362	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000089605	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000089729	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000089796	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000090034	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000090263	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000091014	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001466550	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000086363	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000086428	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000086517	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000086606	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000086878	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000086894	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000086975	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000087084	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000087106	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000087114	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000087246	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000087270	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000087319	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000087564	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000087955	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000088099	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000088420	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000088714	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000088757	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000088889	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000088943	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000088978	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000089818	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000089907	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000090026	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000090247	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000090395	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000090549	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0000090816	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001467328	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001467409	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001521276	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001550527	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001558889	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001564234	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001564277	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001574973	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001574981	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001599038	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230440	FORTALEZA	0001599348	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230523	HORIZONTE	0001691872	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230523	HORIZONTE	0001697110	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	230940	NOVO ORIENTE	0001693840	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	231010	PALMÁCIA	0001692801	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	0000103152	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	231395	VARJOTA	0001692127	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
CE	231395	VARJOTA	0001692135	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320040	ANCHIETA	0001694200	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320040	ANCHIETA	0001694197	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320060	ARACRUZ	0000279099	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320060	ARACRUZ	0000279145	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320060	ARACRUZ	0000279153	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001477706	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0001694863	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320130	CARIACICA	0000280216	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320130	CARIACICA	0000280224	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320130	CARIACICA	0000280291	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	0000281190	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	0000281204	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320280	ITAPEMIRIM	0001690299	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320320	LINHARES	0001692941	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320320	LINHARES	0001692739	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320320	LINHARES	0001693034	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ES	320320	LINHARES	0001692569	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320332	MARATAÍZES	0000283010	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	0001575619	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320340	MIMOSO DO SUL	0001690159	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320390	NOVA VENÉCIA	0001600419	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320400	PANCAS	0000283703	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320400	PANCAS	0000283746	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320420	PIÚMA	0000283991	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	0001696033	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	0001696203	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320500	SERRA	0001474456	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320500	SERRA	0000285277	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320503	VARGEM ALTA	0000285625	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320520	VILA VELHA	0001696599	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320520	VILA VELHA	0001696602	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ES	320530	VITÓRIA	0000286478	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
GO	520110	ANÁPOLIS	0001679171	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0001688545	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
GO	520540	CERES	0001695495	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
GO	520620	CRISTALINA	0001691856	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	0001695169	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
GO	520800	FORMOSA	0001694391	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
GO	520800	FORMOSA	0001687948	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
GO	520800	FORMOSA	0001687956	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
GO	521000	INHUMAS	0001695568	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
GO	521000	INHUMAS	0001695584	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
GO	521000	INHUMAS	0001696750	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
GO	521000	INHUMAS	0001695576	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
GO	521523	NOVO GAMA	0001659308	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
GO	521710	PIRACANJUBA	0001693549	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
GO	521710	PIRACANJUBA	0001693557	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	210160	BARRA DO CORDA	0000043826	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	210200	BOM JARDIM	0001630458	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	0001694332	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0001693816	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0001693808	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0001694472	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	0001694480	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	0000049638	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	210800	PASTOS BONS	0001692119	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	210830	PENALVA	0001694243	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	210860	PINHEIRO	0001693492	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	210960	ROSÁRIO	0001694065	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	210960	ROSÁRIO	0001694545	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	0001696769	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	0001697145	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	211130	SÃO LUÍS	0001489178	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MA	211400	ZÉ DOCA	0001692453	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	0001694421	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	310610	BELMIRO BRAGA	0001692275	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0001696211	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	311320	CARANDAÍ	0001692364	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	311320	CARANDAÍ	0001694790	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	311320	CARANDAÍ	0001695258	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	0001690310	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	0001689312	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	0000238538	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	312470	ESTRELA DO INDAIÁ	0001694529	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	312960	IBIAÍ	0001695312	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	313130	IPATINGA	0000247707	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	313270	ITAMBACURI	0001694383	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	313500	JAGUARAÇU	0001690590	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	314480	NOVA LIMA	0001687360	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0001695754	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	315550	RIO PARANAÍBA	0001689401	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	0001691899	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	316870	TIMÓTEO	0001692747	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	0001688790	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001683977	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001682288	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001570706	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001681265	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

MG	317020	UBERLÂNDIA	0001680285	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001680277	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001681257	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	317070	VARGINHA	0001623532	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MG	317070	VARGINHA	0001686186	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439991	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440000	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440175	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439983	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644327	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644408	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001686798	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001667947	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439770	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445045	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001691694	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001691708	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001691716	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MT	510340	CUIABÁ	0001687999	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MT	510340	CUIABÁ	0001687980	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MT	510590	NOBRES	0000449601	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PA	150130	BARCARENA	0001673785	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PA	150178	BREU BRANCO	0000021334	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	0001697099	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	0001696955	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PB	250110	AREIA	0001680420	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PB	250110	AREIA	0001685910	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PB	250680	INGÁ	0001668889	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	0001694456	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PB	251200	POCINHOS	0001621661	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PB	251570	SERRA GRANDE	0001695185	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PE	260110	ARARIPINA	0000135682	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PE	260400	CARPINA	0001694219	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PE	260400	CARPINA	0001694227	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PE	260515	DORMENTES	0001694952	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PE	261430	MOREILÂNDIA	0001631594	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PE	261520	TERRA NOVA	0000160016	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PE	261580	TUPANATINGA	0001696912	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PI	220700	OEIRAS	0001695363	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PI	220700	OEIRAS	0001695398	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	410480	CASCAVEL	0001692917	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	410630	CORBÉLIA	0001696777	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	410630	CORBÉLIA	0001696785	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	410690	CURITIBA	0000381926	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	410690	CURITIBA	0000382302	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	410690	CURITIBA	0000382434	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	410690	CURITIBA	0001471570	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	410690	CURITIBA	0001595148	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	410690	CURITIBA	0001485083	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	410690	CURITIBA	0001513362	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	410690	CURITIBA	0001516523	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	410690	CURITIBA	0001478702	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	411370	LONDRINA	0000388602	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	0001690264	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	411930	PINHÃO	0001572490	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	0001695088	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	412625	SARANDI	0000397997	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	412625	SARANDI	0001692518	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	412625	SARANDI	0001692534	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	412770	TOLEDO	0001693115	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	412810	UMUARAMA	0001692488	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	412810	UMUARAMA	0001692496	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
PR	412810	UMUARAMA	0001692461	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RJ	330045	BELFORD ROXO	0001694774	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	0001693735	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RJ	330270	MARICÁ	0001674102	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RJ	330600	TRÊS RIOS	0001650092	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RN	240710	MACAÍBA	0001694162	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RN	240810	NATAL	0001465732	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RN	241040	PUREZA	0001695339	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	0001694510	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RO	110145	PARECIS	0001687832	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RO	110160	THEOBROMA	0000004154	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	430320	CACIQUE DOBLE	0000420921	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	430350	CAMAQUÃ	0001554050	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0001674862	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

RS	430590	CORONEL BICACO	0001696726	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	0001691767	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0001695932	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0001695835	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0001695843	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0001695916	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	430770	ESTEIO	0001695118	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	430770	ESTEIO	0001695096	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	431020	IJUÍ	0001685155	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	431020	IJUÍ	0001685147	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	431240	MONTENEGRO	0001686313	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	431240	MONTENEGRO	0000427292	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	0000427497	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0001695002	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
RS	431960	SÃO SEPÉ	0001592475	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SC	420420	CHAPECÓ	0001693050	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SC	420430	CONCÓRDIA	0001683306	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406317	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001605054	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001692682	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405825	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0001607316	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SC	420590	GASPAR	0001692690	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SC	420910	JOINVILLE	0001692895	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SC	420910	JOINVILLE	0001621831	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SC	420910	JOINVILLE	0000410292	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SC	420950	LAURENTINO	0001695436	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SC	421110	MONTE CASTELO	0001695134	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0001509756	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SC	421650	SÃO JOAQUIM	0001683756	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SC	421950	XANXERÊ	0001563211	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SE	280030	ARACAJU	0000172073	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SE	280030	ARACAJU	0000172529	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SE	280030	ARACAJU	0000172561	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SE	280030	ARACAJU	0001696513	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	0000319627	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	350590	BATATAIS	0001691643	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	350750	BOTUCATU	0001691155	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	350950	CAMPINAS	0000322660	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001684752	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001684132	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	351070	CARDOSO	0001663402	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	351880	GUARULHOS	0001552058	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0000336106	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	352590	JUNDIAÍ	0001693425	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	352590	JUNDIAÍ	0001693409	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	352590	JUNDIAÍ	0001693417	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	352590	JUNDIAÍ	0001693395	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	352900	MARÍLIA	0001696629	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	352940	MAUÁ	0000339024	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	352940	MAUÁ	0001506668	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	352940	MAUÁ	0000339350	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	352940	MAUÁ	0000339393	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	353282	NOVA CAMPINA	0001695207	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	353390	OLÍMPIA	0001695126	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	353440	OSASCO	0000341851	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	353440	OSASCO	0001578146	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	353680	PEDRA BELA	0001695290	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	354070	PORTO FERREIRA	0001696548	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001693379	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001693360	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001693387	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000350702	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	355030	SÃO PAULO	0000354759	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	355030	SÃO PAULO	0001695967	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	355030	SÃO PAULO	0001674455	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	355030	SÃO PAULO	0000354805	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	355030	SÃO PAULO	0001693670	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	355030	SÃO PAULO	0001693646	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	355040	SÃO PEDRO	0001695924	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	0001692887	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	355300	TAGUAÍ	0001690973	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	355410	TAUBATÉ	0001695142	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
SP	355410	TAUBATÉ	0001695150	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TO	170220	ARAGUATINS	0001697056	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

TO	170220	ARAGUATINS	0001697137	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TO	170950	GURUPI	0001695673	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TO	170950	GURUPI	0001695703	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
TOTAL		184 MUNICÍPIOS	400 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA e 1 EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA	

ANEXO II

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA - ECR PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AP	160030	MACAPÁ	0001679104	CONSULTÓRIO NA RUA
BA	291360	ILHÉUS	0001688693	CONSULTÓRIO NA RUA
GO	522140	TRINDADE	0001690132	CONSULTÓRIO NA RUA
MG	311860	CONTAGEM	0001687530	CONSULTÓRIO NA RUA
SP	352900	MARÍLIA	0001687913	CONSULTÓRIO NA RUA
TOTAL		5 MUNICÍPIOS	5 EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA	

ANEXO III

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL - EABP PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	GESTÃO
PE	260005	ABREU E LIMA	0001551515	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
RR	140010	BOA VISTA	0000015938	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL	ESTADUAL
TOTAL		2 MUNICÍPIOS	2 EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL		

ANEXO IV

CADASTROS NACIONAIS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES REFERENTE ÀS UNIDADES MÓVEL ODONTOLÓGICA - UOM POR MUNICÍPIO PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	9710779	UOM
PA	150060	ALTAMIRA	7429045	UOM
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	7124147	UOM
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	7074867	UOM
TOTAL		4 MUNICÍPIOS	4 CNES DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL	

ANEXO V

CADASTROS NACIONAIS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES REFERENTE ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FLUVIAL - UBSF POR MUNICÍPIO PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	DESCRIÇÃO
AM	130120	COARI	9460977	UBSF
AM	130195	ITAMARATI	9312544	UBSF
TOTAL		2 MUNICÍPIOS	2 CNES DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL	

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 301, DE 21 DE AGOSTO DE 2019 (*)

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de adotar as diretrizes gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos do Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica, PIC/S, como requisitos mínimos a serem seguidos na fabricação de medicamentos.

Seção II

Da abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica às empresas que realizam as operações envolvidas na fabricação de medicamentos, incluindo os medicamentos experimentais.

Seção III

Das definições

Art. 3º Para fins desta Resolução e das instruções normativas vinculadas a ela, aplicam-se as seguintes definições:

I - acordo técnico: documento que define responsabilidades, atribuições, direitos e deveres de/entre contratante e contratado em relação às atividades terceirizadas;

II - ação corretiva: medidas adotadas para tratar e eliminar a causa raiz de desvio ou não conformidade já ocorrida. Na sua essência, a ação corretiva remete à uma contenção reativa;

III - ação preventiva: medidas adotadas para se evitar que um desvio ou não conformidade venha a ocorrer. Na sua essência, a ação preventiva remete à mitigação proativa de riscos. Em última instância, a ação preventiva busca eliminar a causa de um potencial desvio ou não conformidade;

IV - antecâmara: espaço fechado com duas ou mais portas, que é interposto entre duas ou mais salas, como, por exemplo, de diferentes classes de limpeza, com a finalidade de controlar o fluxo de ar entre essas salas quando precisam ser adentradas. Uma antecâmara é projetada de forma a ser utilizada para pessoas, materiais ou equipamentos;

V - área limpa: área com controle ambiental definido de contaminação particulada e microbiana, construída e utilizada de forma a reduzir a introdução, geração e retenção de contaminantes dentro da área;

VI - arquivo mestre da planta: documento que descreve as atividades relacionadas às boas práticas de fabricação do fabricante;

VII - calibração: conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento ou sistema de medição, ou valores representados por uma medida materializada, e os valores correspondentes conhecidos de um padrão de referência;

VIII - certificado de análise: documento que fornece um resumo dos resultados dos testes em amostras de produtos ou de materiais juntamente com a avaliação de sua conformidade com a especificação declarada. Alternativamente, a certificação pode basear-se, em todo ou em parte, na avalição de dados em tempo real (resumos e relatórios de exceção) da tecnologia analítica de processo lote-relacionada, parâmetros ou métricas, conforme a autorização de comercialização/registro do produto;

IX - contaminação: a introdução não desejada de impurezas de natureza química ou microbiológica, ou de matéria estranha, em matéria-prima, produto intermediário e/ou produto terminado durante as etapas de amostragem, pesagem, formulação, produção (re) embalagem, armazenamento ou transporte;

X - contaminação cruzada: contaminação de determinada matéria-prima, produto intermediário, produto a granel ou produto terminado por outra matéria-prima, produto intermediário, produto a granel ou produto terminado durante as etapas de amostragem, pesagem, formulação, produção (re) embalagem e armazenamento;

XI - contenção: ação de confinar um agente biológico ou outra substância dentro de um espaço definido;

XII - controle em processo: verificações realizadas durante a produção para monitorar e, se necessário, ajustar o processo para garantir que o produto esteja em conformidade com sua especificação. O controle do ambiente ou dos equipamentos também pode ser considerado como parte do controle em processo;

XIII - data de validade de matéria-prima/insumo: data definida pelo fabricante de tais materiais, a qual estabelece o tempo (com base em estudos de estabilidade específicos) durante o qual os materiais em comento permanecem dentro das especificações de prazo de validade estabelecidas (caracterizado como o período de vida útil), se armazenados sob condições definidas e após o qual não devem ser usados;

XIV - data de validade de produto: data estabelecida nas embalagens de medicamentos (usualmente em rótulos) até a qual se espera que o produto permaneça dentro das especificações, desde que armazenados corretamente. Esta data é estabelecida por lote, somando-se o prazo de validade à data de fabricação;

XV - data de reteste: data estabelecida pelo fabricante da matéria-prima/insumo, baseada em estudos de estabilidade, após a qual o material deve ser reanalisado para garantir que ainda está adequado para uso, conforme testes indicativos de estabilidade definidos pelo fabricante da matéria-prima/insumo e mantidas as condições de armazenamento preestabelecidas. A data de reteste somente é aplicável quando o prazo de validade não foi estabelecido pelo fabricante da matéria-prima/insumo;

XVI - desvio: não cumprimento de requisitos determinados pelo sistema de gestão da qualidade farmacêutica ou necessários para a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos;

XVII - devolução: envio de medicamentos ao fabricante, após sias expedições por aquele, que poderão ou não apresentar um defeito de qualidade;

XVIII - embalagem: todas as operações, incluindo envase e rotulagem, pelas quais o produto a granel deve passar para se tornar um produto acabado. O envase de produtos estéreis não é considerado parte do processo de embalagem, sendo esses considerados produtos a granel quando em sua embalagem primária;

XIX - especificação: documento que descreve em detalhes os requisitos com os quais produtos ou materiais usados ou obtidos durante a fabricação devem atender. Servem de base para a avaliação da qualidade;

XX - esterilidade: é a ausência de organismos vivos. As condições dos testes de esterilidade são estabelecidas pela Farmacopeia Brasileira ou outra oficialmente reconhecida pela Anvisa;

XXI - fabricação: todas as operações envolvidas no preparo de determinado medicamento, incluindo a aquisição de materiais, produção, controle de qualidade, liberação, armazenamento, expedição de produtos acabados e os controles relacionados;

XXII - fabricante: detentor de autorização para a fabricação de medicamentos, de acordo com o regramento sanitário do país em que se localiza;

XXIII - fórmulas (de fabricação; de processamento; de embalagem) e instruções (de testes): documentos que fornecem detalhes de todas as matérias-primas, equipamentos e sistemas computadorizados a serem utilizados e especificam todas as instruções dos processos (de embalagem; de amostragens) e de testes;

XXIV - Instruções de processos: documentos que especificam, de forma detalhada, ainda que com uma linguagem simples, como realizar uma das etapas dos processos. Ao contrário dos procedimentos, que geralmente abrigam informações e diretrizes mais detalhadas acerca do gerenciamento do sistema de qualidade farmacêutica, as instruções de processos visam facilitar a execução das tarefas de rotina (do ponto de vista técnico-operacional) pelos operadores e analistas;

XXV - insumo farmacêutico ativo atípico: Excipiente, insumo da indústria alimentícia ou cosmética utilizado na indústria farmacêutica como insumo farmacêutico ativo;

XXVI - limite de ação: critério estabelecido, exigindo acompanhamento imediato e ação corretiva se excedido;

XXVII - limite de alerta: critérios estabelecidos que dão o alerta antecipado do desvio potencial de condições normais que não são necessariamente motivos para uma ação corretiva definitiva, mas que requerem ações de acompanhamento;

XXVIII - lote: quantidade definida de matéria-prima, material de embalagem ou produto processado em um ou mais processos, cuja característica essencial é a homogeneidade. Para completar determinados estágios de fabricação, pode ser

necessário dividir um lote em vários sublotes, que depois são reunidos para formar um lote final homogêneo. No caso da fabricação contínua, o lote deverá corresponder a uma fração definida da produção, caracterizada pela homogeneidade pretendida. Para o controle do produto acabado, um lote de medicamento inclui todas as unidades da forma farmacêutica, que são feitas a partir da mesma massa inicial de material e foram submetidas a uma única série de operações de fabricação ou a uma única operação de esterilização ou, no caso de um processo de produção contínuo, todas as unidades fabricadas em um determinado período de tempo;

XXIX - material de embalagem: qualquer material empregado na embalagem de medicamentos, excluindo qualquer embalagem externa usada para transporte ou embarque. Os materiais de embalagem são classificados como primários ou secundários, de acordo com o grau de contato com o produto;

XXX - matéria-prima: qualquer substância utilizada na produção de medicamentos, excluindo os materiais de embalagem;

XXXI - medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

XXXII - não conformidade: o não atendimento de um requisito preestabelecido. Tais requisitos poder variar entre fatores externos e internos. Como exemplos de uma lista não exaustiva, as não conformidades podem relacionar-se com: procedimentos, normas, legislações, instalações, equipamentos, sistemas, processos, produtos, fornecedores, materiais, serviços, métodos etc.;

XXXIII - número do lote: combinação distintiva de números e/ou letras que identifica especificamente um lote;

XXXIV - patrocinador: pessoa, empresa, instituição ou organização responsável por iniciar, administrar, controlar ou financiar um estudo clínico;

XXXV - procedimento: descrição das operações a serem realizadas, das precauções a serem tomadas e das medidas a serem aplicadas, direta ou indiretamente relacionadas com a fabricação de um medicamento;

XXXVI - produção: todas as operações envolvidas na preparação de um medicamento, desde o recebimento dos materiais, passando pelo processamento e embalagem, até a sua conclusão como um produto acabado;

XXXVII - produto acabado: produto que tenha passado por todas as etapas de produção, incluindo rotulagem e embalagem final;

XXXVIII - produto a granel: qualquer produto que tenha completado todos os estágios de processamento até, mas não incluindo, a embalagem primária. Os produtos estéreis em sua embalagem primária são considerados produto a granel;

XXXIX - produto intermediário: produto parcialmente processado que deve ser submetido a etapas subsequentes de fabricação antes de se tornar um produto a granel;

XL - protocolo: documento que fornece instruções de como executar e registrar certas operações discretas;

XLI - qualificação: ação de provar que quaisquer instalações, equipamentos, utilidades e sistemas funcionam corretamente e realmente levam aos resultados esperados;

XLII - quarentena: estado das matérias-primas ou do material de embalagem, produtos intermediários, a granel ou acabados, separados fisicamente, não necessariamente em ambientes distintos, ou por outros meios eficazes, enquanto se aguarda uma decisão sobre a sua liberação ou recusa;

XLIII - reanálise: análise realizada em matéria-prima/insumo, previamente analisada e aprovada, para confirmar a manutenção das especificações estabelecidas pelo fabricante, dentro do prazo de validade;

XLIV - reconciliação: comparação, considerando a variação normal, entre a quantidade teórica e real de produto ou materiais produzidos ou utilizados;

XLV - recuperação: introdução de todos ou parte dos lotes anteriores de qualidade exigida em outro lote em um estágio definido de fabricação;

XLVI - registro: documento que fornece evidências das ações adotadas para demonstrar a conformidade com as instruções, por exemplo, atividades, eventos, investigações e, no caso de lotes fabricados, um histórico de cada lote do produto, incluindo sua distribuição. Os registros incluem os dados brutos utilizados para gerar outros registros. No mínimo, todos os dados sobre os quais as decisões da qualidade são baseadas devem ser considerados como dados brutos;

XLVII - relatório: documentação que registra a condução de exercícios, de projetos e de investigações específicas, juntamente com os resultados, conclusões e recomendações;

XLVIII - reprocesso: operação de todo ou parte de um lote de produto, de qualidade inaceitável, a partir de um estágio de produção definido, para que sua qualidade possa ser aceita após a realização de uma ou mais operações adicionais;

XLIX - Responsável Técnico: profissional reconhecido pela autoridade regulatória nacional como tendo a responsabilidade de garantir que cada lote de produto terminado tenha sido fabricado, testado e aprovado para liberação em consonância com as leis e normas em vigor no país;

L - rótulo: identificação impressa ou litografada, bem como dizeres pintados ou gravados a fogo, pressão ou decalco, aplicados diretamente sobre recipientes, vasilhames, invólucros, envoltórios ou qualquer outro protetor de embalagem;

LI - simulação do processo asséptico: método de avaliação de um processo asséptico por intermédio de um meio de crescimento microbiano. Enchimento de meios são sinônimos de enchimentos de produtos simulados, testes do meio, testes de enchimento etc.;

LII - sistema de Ação Corretiva e Ação Preventiva (CAPA): processo de trabalho, na qual podem ser utilizadas diversas ferramentas tanto de gestão qualidade quanto do gerenciamento de risco, que se aplica à identificação; à avaliação e à investigação de eventos (desvios, não conformidades, etc.) passados; se aplica à definição do plano de ação; se aplica à implementação das ações definidas no plano de ação e, por último, se aplica à verificação da efetividade das ações (corretivas e preventivas) implementadas, ou para cessar a causa raiz de eventos passados (desvios, não conformidades, etc.), evitando-se reincidências, ou para prevenir a ocorrência de eventos futuros (desvios, não conformidades, etc.). Dito de outra forma, um Sistema de CAPA refere-se a um componente do sistema da qualidade que, conduzido de maneira consistente e eficaz pela empresa, tem o poder de auxiliar na promoção da melhoria contínua do sistema da qualidade farmacêutica;

LIII - sistema informatizado: sistema que inclui a entrada de dados, o processamento eletrônico e a saída de informações a serem utilizadas para relatórios ou controle automático;

LIV - Solução Parenteral de Grande Volume (SPGV): solução estéril e apirogênica, destinada à aplicação parenteral em dose única, cujo volume é de 100mL ou superior. Estão incluídas nesta definição as soluções para irrigação e soluções para diálise peritoneal;

LV - validação: ação de provar, de acordo com os princípios das Boas Práticas de Fabricação, que qualquer procedimento, processo, equipamento, material, atividade ou sistema realmente leva aos resultados esperados.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DA QUALIDADE FARMACÊUTICA

Seção I

Da introdução

Art. 4º O detentor de uma autorização para fabricação deve fabricar medicamentos, de forma a garantir que correspondam à finalidade pretendida, satisfaçam os requisitos do registro ou da autorização para uso em ensaio clínico, conforme apropriado, de forma a não colocar os pacientes em risco devido à segurança, qualidade ou eficácia inadequadas.

§ 1º O cumprimento deste objetivo de qualidade é responsabilidade da administração superior da empresa e exige a participação e o comprometimento da equipe em todos os níveis da organização, bem como de seus fornecedores e distribuidores.

§ 2º Para alcançar este objetivo de qualidade de forma confiável, deve haver um Sistema da Qualidade Farmacêutica abrangente e corretamente implementado, incorporando as Boas Práticas de Fabricação e Gerenciamento dos Riscos de Qualidade.

§ 3º O Sistema da Qualidade Farmacêutica deve ser totalmente documentado e ter sua efetividade monitorada, por meio de revisão gerencial, de forma a promover a melhoria contínua da qualidade.

§ 4º Todos os componentes do Sistema da Qualidade Farmacêutica devem dispor de recursos adequados e pessoal competente, além de instalações e equipamentos apropriados e suficientes.

Art. 5º O Gerenciamento da Qualidade é um conceito abrangente, que cobre todas as questões que determinam, isolada ou conjuntamente, a qualidade de um produto.

§ 1º O Gerenciamento da Qualidade corresponde à soma dos arranjos organizados com o objetivo de garantir que os medicamentos tenham a qualidade exigida para o uso pretendido.

§ 2º O gerenciamento da Qualidade incorpora as Boas Práticas de Fabricação.

Art. 6º As Boas Práticas de Fabricação se aplicam a todas as etapas do ciclo de vida do produto, desde a fabricação de medicamentos experimentais, transferência de tecnologia, fabricação comercial até a descontinuação do produto.

Parágrafo único. O Sistema da Qualidade Farmacêutica pode se estender ao estágio do desenvolvimento farmacêutico, de forma a facilitar a inovação e a melhoria contínua, e fortalecer o vínculo entre o desenvolvimento farmacêutico e as atividades de fabricação.

Art. 7º O tamanho e a complexidade das atividades da empresa devem ser levados em consideração ao se desenvolver um novo Sistema de Qualidade Farmacêutica ou modificar um já existente.

§ 1º O projeto do sistema deve incorporar princípios apropriados do gerenciamento de risco, incluindo o uso de ferramentas apropriadas.

§ 2º Embora alguns aspectos do sistema possam ser coorporativos de toda a empresa e outros se aplicarem em estabelecimentos específicos, a eficácia do sistema é normalmente demonstrada no nível do estabelecimento específico.

Art. 8º Um Sistema da Qualidade Farmacêutica adequado à fabricação de medicamentos deve garantir que:

I - a concepção do produto seja alcançada por meio do projeto, planejamento, implementação, manutenção e melhoria contínua de um sistema que permita a fabricação consistente de produtos com atributos de qualidade apropriados;

II - o conhecimento de produtos e processos seja gerenciado em todas as etapas do ciclo de vida;

III - os medicamentos sejam concebidos e desenvolvidos de forma a se levar em consideração os requerimentos das Boas Práticas de Fabricação;

IV - as operações de produção e controle sejam claramente especificadas, e sejam adotadas as Boas Práticas de Fabricação;

V - as responsabilidades gerenciais sejam claramente especificadas;

VI - sejam tomadas providências para a fabricação, fornecimento e uso das matérias-primas e materiais de embalagem corretos, a seleção e monitoramento dos fornecedores e verificação da conformidade de cada recebimento com o fornecedor aprovado;

VII - existam processos para assegurar a gestão de atividades terceirizadas;

VIII - um estado de controle seja estabelecido e mantido por meio do desenvolvimento e uso de sistemas eficazes de monitoramento e controle para o desempenho do processo e para a qualidade do produto;

IX - os resultados do monitoramento de produtos e processos sejam levados em consideração na liberação do lote, na investigação de desvios e com o objetivo de tomar ações preventivas para evitar desvios potenciais que possam ocorrer no futuro;

X - todos os controles necessários em produtos intermediários e quaisquer outros controles em processo e validações sejam realizados;

XI - a melhoria contínua seja facilitada por meio da implementação de melhorias da qualidade apropriadas ao nível de conhecimento do processo e do produto;

XII - estejam implementados procedimentos para a avaliação prospectiva de mudanças planejadas e sua aprovação antes da implementação, levando-se em consideração as notificações e aprovações regulatórias, quando necessário;

XIII - após a implementação de qualquer mudança, uma avaliação seja realizada para confirmar que os objetivos de qualidade foram alcançados e que não houve impacto prejudicial não intencional na qualidade do produto;

XIV - um nível apropriado de análise da causa raiz seja aplicado durante a investigação de desvios, suspeitas de defeitos no produto e outros problemas:

a) o nível apropriado pode ser determinado pelo estabelecimento por meio da aplicação dos princípios de Gerenciamento de Risco na Qualidade;

b) nos casos em que a(s) verdadeira(s) causa(s) raiz(es) do problema não puder(em) ser determinada(s), deve-se considerar a identificação da(s) causa(s) raiz(es) mais provável(eis) e abordá-la(s);

c) quando se suspeitar ou identificar erro humano como causa, isso deve ser justificado, tendo-se o cuidado de garantir que erros ou problemas de processo, de procedimento ou de sistema não tenham sido negligenciados, se for o caso;

d) ações corretivas e/ou ações preventivas (CAPAs) apropriadas devem ser identificadas e implementadas em resposta às investigações. A eficácia dessas ações deve ser monitorada e avaliada, de acordo com os princípios do Gerenciamento de Riscos da Qualidade.

XV - os medicamentos não sejam comercializados ou distribuídos antes da Pessoa Delegada pelo Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica ter certificado que cada lote do produto foi produzido e controlado de acordo com os requerimentos de registro e quaisquer outras normas relevantes à produção, ao controle e à liberação de medicamentos;

XVI - existam mecanismos para garantir que os medicamentos sejam armazenados, distribuídos e posteriormente manuseados de modo que a qualidade seja mantida ao longo do seu período de vida útil;

XVII - exista um processo de auto inspeção e/ou auditoria da qualidade, que avalie regularmente a efetividade e a aplicabilidade do Sistema da Qualidade Farmacêutica.

Art. 9º A gestão superior da empresa tem a responsabilidade final de garantir que um Sistema da Qualidade Farmacêutica eficaz esteja implementado, disponha de recursos adequados e que as responsabilidades e autoridades sejam definidas, comunicadas e implementadas em toda a organização.

§ 1º A liderança da administração superior da empresa e sua participação ativa no Sistema da Qualidade Farmacêutica é essencial.

§ 2º Essa liderança deve garantir o apoio e o comprometimento da equipe em todos os níveis da organização ao Sistema da Qualidade Farmacêutica.

Art. 10. Deve haver revisão gerencial periódica, com o envolvimento da administração superior da empresa, do desempenho do Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica de forma que se identifiquem oportunidades de melhoria contínua de produtos, processos e do próprio sistema.

Art. 11. O Sistema da Qualidade Farmacêutica deve ser definido e documentado.

Parágrafo Único. Um Manual da Qualidade ou documentação equivalente deve estar estabelecido e deve conter uma descrição do sistema de gestão da qualidade, incluindo as responsabilidades de gestão.

Seção II

Das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos

Art. 12. Boas Práticas de Fabricação (BPF) é a parte do Gerenciamento da Qualidade que assegura que os produtos são consistentemente produzidos e controlados, de acordo com os padrões de qualidade apropriados para o uso pretendido e requerido pelo registro sanitário, autorização para uso em ensaio clínico ou especificações do produto.

§ 1º As Boas Práticas de Fabricação dizem respeito tanto à produção como ao controle de qualidade.

§ 2º Os requisitos básicos das BPF são:

I - todos os processos de fabricação devem estar claramente definidos, sistematicamente revisados à luz da experiência, e demonstrar serem capazes de produzir medicamentos com a qualidade exigida e em conformidade com as suas especificações;

II - as etapas críticas dos processos de fabricação, bem como quaisquer mudanças significativas, devem estar validadas;

III - sejam fornecidos todos os recursos necessários, incluindo:

a) pessoal qualificado e adequadamente treinado;

b) instalações e áreas adequadas;

c) equipamento e serviços apropriados;

d) materiais, recipientes e rótulos corretos;

e) procedimentos e instruções aprovadas, de acordo com o Sistema da Qualidade Farmacêutica;

f) armazenagem e transporte adequados.

IV - as instruções e procedimentos devem ser escritos de forma instrutiva, em linguagem clara e inequívoca, especificamente aplicáveis aos recursos fornecidos;

V - os procedimentos devem ser seguidos corretamente e os operadores devem ser treinados para tal;

VI - os registros, que demonstrem que todas as etapas exigidas pelos procedimentos e instruções definidos foram consideradas e que a quantidade e qualidade do produto estão conforme o previsto, devem ser realizados durante a fabricação, manualmente e/ou através de instrumentos de registro automático;

VII - quaisquer desvios significativos devem ser integralmente registrados e investigados com o objetivo de determinar a causa raiz e implementar as ações corretivas e preventivas apropriadas;

VIII - registros de fabricação, incluindo a distribuição, que permitam o rastreamento do histórico completo de um lote devem ser mantidos de forma compreensível e acessível;

IX - a distribuição dos produtos deve minimizar qualquer risco a sua qualidade e levar em consideração as boas práticas de distribuição;

X - um sistema deve estar disponível para recolher qualquer lote de produto, em comercialização ou distribuição;

XI - as reclamações sobre os produtos devem ser examinadas, as causas dos desvios de qualidade investigadas e medidas apropriadas adotadas em relação aos produtos com desvio e em relação à prevenção da recorrência.

Seção III

Do controle de qualidade

Art. 13. O Controle de Qualidade é a parte das BPF referente à coleta de amostras, às especificações e à execução de testes, bem como à organização, à documentação e aos procedimentos de liberação que asseguram que os testes relevantes e necessários sejam executados, e que os materiais não sejam liberados para uso, ou que produtos não sejam liberados para comercialização ou distribuição, até que a sua qualidade tenha sido considerada satisfatória.

Art. 14. Os requerimentos básicos do Controle de Qualidade são:

I - instalações adequadas, pessoal treinado e procedimentos aprovados devem estar disponíveis para amostragem e teste de matérias-primas, materiais de embalagem, produtos intermediários, a granel e terminados e, onde apropriado, para monitoramento das condições ambientais para fins de BPF;

II - amostras de matérias-primas, materiais de embalagem, produtos intermediários, produtos a granel e produtos acabados devem ser coletadas por pessoal autorizado e por meio de métodos aprovados;

III - os métodos analíticos devem ser validados;

IV - devem ser feitos registros (manual ou por meio eletrônico) demonstrando que todos os procedimentos de amostragem, inspeção e testes foram de fato realizados e que quaisquer desvios foram devidamente registrados e investigados;

V - os produtos acabados devem possuir a composição qualitativa e quantitativa em conformidade com o descrito no registro ou na autorização para uso em ensaio clínico; os componentes devem ter a pureza exigida, devem estar em recipientes apropriados e devidamente rotulados;

VI - devem ser registrados os resultados da inspeção e dos testes realizados nos materiais, produtos intermediários, a granel e terminados, demonstrando que foram formalmente avaliados em relação à especificação, que deve incluir a revisão e avaliação da documentação relevante de produção e uma avaliação dos desvios dos procedimentos especificados;

VII - nenhum lote de produto deve ser liberado para comercialização ou distribuição antes da certificação, por uma Pessoa Delegada pelo Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica, de que este está em conformidade com os requerimentos das autorizações relevantes;

VIII - amostras de referência suficientes de matérias-primas e produtos devem ser mantidas de acordo com a instrução normativa específica para permitir a futura análise do produto, se necessário.

Seção IV

Da revisão da qualidade do produto

Art. 15. Revisões periódicas da qualidade de todos os medicamentos autorizados, incluindo produtos exclusivos de exportação, devem ser conduzidas com o objetivo de verificar a consistência do processo existente, a adequação das especificações aplicadas tanto para matéria-prima quanto para produto acabado, evidenciar quaisquer tendências e identificar melhorias em produtos e processos.

Art. 16. As revisões da qualidade do produto devem, normalmente, ser conduzidas e documentadas anualmente, levando em consideração as revisões anteriores.

Art. 17. A Revisão da Qualidade do Produto deve incluir pelo menos:

I - revisão das matérias-primas, incluindo os materiais de embalagem utilizados no produto, especialmente aqueles provenientes de novas fontes e, em especial, a análise da rastreabilidade da cadeia de fornecimento das substâncias ativas;

II - revisão dos controles em processos críticos e dos resultados de controle de qualidade dos produtos acabados;

III - revisão de todos os lotes que não cumpriram com as especificações estabelecidas e suas investigações;

IV - revisão de todos os desvios significativos ou não-conformidades, suas investigações relacionadas e a efetividade das ações corretivas e preventivas resultantes;

V - revisão de todas as mudanças realizadas nos processos ou métodos analíticos;

VI - revisão das alterações pós-registro submetidas, autorizadas ou indeferidas, incluindo aquelas relativas a produtos registrados em outros países (apenas para exportação);

VII - revisão dos resultados do programa de estabilidade de acompanhamento e quaisquer tendências adversas;

VIII - revisão de todas as devoluções, reclamações e recolhimentos relacionados à qualidade do produto e às investigações realizadas na ocasião;

IX - revisão da adequação de quaisquer ações corretivas prévias relacionadas ao processo ou equipamento do produto;

X - para novos registros e alterações pós-registro, deve ser realizada uma revisão dos compromissos pós-aprovação;

XI - revisão da situação da qualificação de equipamentos e utilidades relevantes, como por exemplo: sistema de ventilação, aquecimento e ar condicionado (HVAC), água, sistemas de gás comprimido, etc; e

XII - revisão de quaisquer disposições contratuais, definidas na seção desta norma referente às atividades terceirizadas, para assegurar que estejam atualizadas.

Art. 18. O fabricante e, eventualmente, o detentor do registro do medicamento, devem avaliar os resultados da revisão e decidir se uma ação corretiva e preventiva ou qualquer revalidação precisam ser realizadas, no âmbito do Sistema da Qualidade Farmacêutica.

Parágrafo único. Devem existir procedimentos de gerenciamento para a revisão e gestão permanente dessas ações, e a efetividade desses procedimentos deve ser verificada durante a auto inspeção.

Art. 19. Revisões de qualidade podem ser agrupadas por tipo de produto, quando justificado cientificamente.

Art. 20. Se o detentor do registro não for o fabricante do medicamento, deve existir um acordo técnico implementado entre as partes que defina as respectivas responsabilidades na elaboração da revisão de qualidade do produto.

Parágrafo único. A Pessoa Delegada pelo Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica responsável pela certificação final do lote, juntamente com o detentor do registro, deve assegurar que a revisão de qualidade seja precisa e efetuada dentro do prazo estabelecido.

Seção V

Do Gerenciamento de Risco da Qualidade

Art. 21. O Gerenciamento de Risco da Qualidade (GRQ) é um processo sistemático de avaliação, controle, comunicação e revisão de riscos para a qualidade do medicamento.

Parágrafo único. O Gerenciamento de Risco da Qualidade pode ser aplicado de forma proativa e retrospectiva.

Art. 22. Os princípios do Gerenciamento de Riscos da Qualidade são:

I - a avaliação do risco à qualidade é baseada em conhecimento científico, experiência com o processo e, em última instância, vincula-se à proteção do paciente;

II - o nível de esforço, formalidade e documentação do processo de Gerenciamento de Risco da Qualidade é compatível com o nível de risco.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Seção I

Da introdução

Art. 23. Deve haver pessoal qualificado em quantidade suficiente para desempenhar corretamente todas as atividades pelas quais o fabricante é responsável.

Art. 24. As responsabilidades individuais devem estar claramente definidas, compreendidas e registradas por todos os envolvidos.

Art. 25. Todo o pessoal deve estar ciente dos princípios das Boas Práticas de Fabricação que os afetam e receber treinamento inicial e contínuo, incluindo instruções de higiene, relevantes para suas necessidades.

Seção II

Das disposições gerais

Art. 26. O fabricante deve dispor de pessoal em número adequado e com as qualificações e experiência prática necessárias.

Art. 27. A administração superior da empresa deve determinar e fornecer recursos adequados e apropriados (humanos, financeiros, de materiais, instalações e equipamentos) para implementar e manter o Sistema da Qualidade Farmacêutica e melhorar sua efetividade continuamente.

Art. 28. As responsabilidades atribuídas a qualquer indivíduo não devem ser tão extensas a ponto de apresentar qualquer risco para a qualidade.

Art. 29. O fabricante deve possuir um organograma em que as relações entre os Responsáveis pela Produção, Controle de Qualidade e, quando aplicável, o Responsável pela Garantia da Qualidade ou Unidade da Qualidade, e a posição do Responsável Técnico sejam claramente apresentados na hierarquia gerencial.

Art. 30. As pessoas que ocupam cargos de responsabilidade devem ter as suas funções específicas registradas em descrições de cargo e a autoridade adequada para execução das suas responsabilidades.

§ 1º As funções de responsabilidade podem ser delegadas para pessoas designadas com um nível satisfatório de qualificação.

§ 2º Não deve haver lacunas ou sobreposições de responsabilidade injustificadas no que diga respeito ao pessoal envolvido na aplicação das Boas Práticas de Fabricação.

Art. 31. A administração superior da empresa tem a responsabilidade final de garantir que um Sistema da Qualidade Farmacêutica efetivo esteja implementado para atingir os objetivos da qualidade; e que as atribuições, responsabilidades e autoridades sejam definidas, comunicadas e implementadas em toda a organização.

Art. 32. A administração superior da empresa deve estabelecer uma política da qualidade que descreva as definições e intenções gerais da empresa em relação à qualidade e deve, ainda, garantir adequação e efetividade contínuas do Sistema da Qualidade Farmacêutica e da conformidade com as BPF, por meio da participação na revisão do gerenciamento.

Seção III

Do pessoal-chave

Art. 33. A administração superior deve designar o Pessoal-Chave da Gestão, incluindo o Responsável pela Produção, o Responsável pelo Controle de Qualidade, Pessoa(s) Delegada(s) pelo Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica para a liberação dos produtos.

Parágrafo único. Deve haver independência entre o Responsável pela Produção e as Pessoa(s) Delegada(s) pelo Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica designada(s) para as liberações dos produtos.

Art. 34. As posições-chave, normalmente, devem ser ocupadas por pessoal em tempo integral.

Art. 35. Os Responsáveis pela Produção e Controle de Qualidade devem ser independentes entre si.

§ 1º Em grandes organizações, pode ser necessário delegar algumas das funções do Pessoal-Chave.

§ 2º Um responsável pela unidade da qualidade ou responsável pela garantia da qualidade pode ser nomeado, dependendo do tamanho e estrutura organizacional da empresa.

§ 3º Quando a separação prevista no parágrafo anterior ocorrer, algumas das responsabilidades descritas a seguir são compartilhadas com o Responsável pelo Controle de Qualidade e com o Responsável pela Produção, e a administração superior deve, portanto, providenciar a definição das funções, responsabilidades e autoridades.

Art. 36. O Responsável pela Produção tem as seguintes responsabilidades:

I - garantir que os produtos sejam produzidos e armazenados de acordo com a documentação apropriada, a fim de se obter a qualidade requerida;

II - aprovar as instruções relativas às operações de produção e assegurar sua estrita implementação;

III - assegurar que os registros de produção sejam avaliados e assinados por uma pessoa designada;

IV - garantir a qualificação e manutenção do seu departamento, instalações e equipamentos;

V - garantir que as validações apropriadas sejam executadas;

VI - assegurar que os treinamentos iniciais e contínuos necessários ao pessoal do seu departamento sejam realizados e adaptados de acordo com as necessidades.

Art. 37. O Responsável pelo Controle de Qualidade geralmente tem as seguintes responsabilidades:

I - aprovar ou rejeitar, conforme julgar apropriado, matérias-primas, materiais de embalagem, produtos intermediários, a granel e terminados;

II - garantir que todos os testes necessários sejam realizados e os registros associados avaliados;

III - aprovar especificações, instruções de amostragem, métodos de análise e outros procedimentos do Controle de Qualidade;

IV - aprovar e monitorar quaisquer análises contratadas;

V - assegurar a qualificação e manutenção do seu departamento, instalações e equipamentos;

VI - garantir que as validações apropriadas sejam realizadas;

VII - assegurar que os treinamentos iniciais e contínuos do pessoal do seu departamento sejam realizados e adaptados, conforme as necessidades.

Art. 38. Os Responsáveis pela Produção, Controle de Qualidade e, quando relevante, o Responsável pela Garantia de Qualidade ou Responsável pela Unidade da Qualidade, geralmente tem algumas responsabilidades compartilhadas, ou exercidas conjuntamente, relacionadas à qualidade, incluindo a concepção, a efetiva implementação, o monitoramento e a manutenção do Sistema da Qualidade Farmacêutica.

Parágrafo único. Essas responsabilidades podem incluir:

I - a autorização de procedimentos por escrito e outros documentos, incluindo alterações;

II - o monitoramento e o controle dos ambientes de fabricação;

III - a higiene das instalações;

IV - a validação de processo;

V - treinamento;

VI - a aprovação e o monitoramento de fornecedores de materiais;

VII - a aprovação e o monitoramento dos fabricantes contratados e prestadores de outros serviços terceirizados relacionadas às BPF;

VIII - o estabelecimento e monitoramento das condições de armazenamento de materiais e produtos;

IX - a retenção de registros;

X - o monitoramento do cumprimento dos requisitos das BPF;

XI - a inspeção, a investigação e amostragem, com o objetivo de monitorar os fatores que possam afetar a qualidade do produto;

XII - a participação em revisões gerenciais de desempenho do processo, qualidade do produto e do Sistema da Qualidade Farmacêutica em busca da melhoria contínua;

XIII - garantir que exista um processo de comunicação e escalonamento temporal e efetivo de forma que problemas de qualidade sejam tratados nos níveis apropriados de gestão.

Seção IV

Do treinamento

Art. 39. O fabricante deve fornecer treinamento para todo o pessoal cujas funções sejam exercidas nas áreas de produção e armazenamento ou laboratórios de controle (incluindo o pessoal técnico, de manutenção e limpeza) e para outras pessoas cujas atividades possam afetar a qualidade do produto.

Art. 40. Além do treinamento básico sobre a teoria e a prática do Sistema da Qualidade Farmacêutica e das BPF, o pessoal recém-contratado deve receber treinamento adequado às tarefas que lhe são atribuídas.

Art. 41. Deve ser fornecido treinamento continuado, e sua efetividade prática deve ser periodicamente avaliada.

Art. 42. Os programas de treinamento devem estar disponíveis, aprovados pelo Responsável pela Produção ou pelo Responsável pelo Controle de Qualidade, conforme apropriado.

Art. 43. Os registros de treinamento devem ser mantidos.

Art. 44. O pessoal que trabalha em áreas com risco de contaminação microbiológica dos produtos, por exemplo, em áreas limpas, ou o pessoal que trabalha em áreas com risco de contaminação do operador e cruzada entre produtos, como as áreas onde materiais altamente ativos, tóxicos, infecciosos ou sensibilizantes são manuseados, devem receber treinamento específico.

Art. 45. Os visitantes ou pessoal não treinado, preferencialmente, não devem ser conduzidos pelas áreas de produção e de controle de qualidade.

Parágrafo único. Se for inevitável, eles devem ser cuidadosamente supervisionados e receber informações com antecedência, especialmente sobre higiene pessoal e roupas protetoras necessárias.

Art. 46. O Sistema da Qualidade Farmacêutica e todas as medidas capazes de melhorar sua compreensão e implementação devem ser amplamente discutidos durante as sessões de treinamento.

Seção V

Da higiene pessoal

Art. 47. Devem ser estabelecidos programas de higiene detalhados e adaptados às várias necessidades da fábrica.

Art. 48. Os programas de higiene devem incluir procedimentos relativos à saúde, práticas de higiene e paramentação.

Parágrafo único. Esses procedimentos devem ser compreendidos e seguidos rigorosamente por todas as pessoas cujas funções impliquem na presença nas áreas de produção e controle.

Art. 49. A gestão deve promover os programas de higiene que devem ser amplamente discutidos durante as sessões de treinamento.

Art. 50. Todo o pessoal deve passar por exame médico no momento da contratação.

Art. 51. Após o primeiro exame médico, outros exames devem ser realizados quando necessário para assegurar o trabalho e a saúde pessoal.

Art. 52. É de responsabilidade do fabricante prover instruções escritas para garantir que as condições de saúde de seus colaboradores que possam impactar na qualidade dos produtos sejam imediatamente informadas.

Art. 53. Devem ser adotadas medidas para garantir que nenhuma pessoa afetada por uma doença infecciosa ou que tenha lesões abertas na superfície exposta do corpo seja envolvida na fabricação de medicamentos.

Art. 54. Toda pessoa que entrar nas áreas de fabricação deve usar roupas protetoras adequadas às operações a serem executadas.

Art. 55. É proibido comer, beber, mascar, fumar, ou armazenar alimentos, bebidas, materiais derivados do tabaco ou medicamentos de uso pessoal nas áreas de produção e armazenamento.

Art. 56. Qualquer prática que não seja higiênica dentro das áreas de fabricação ou em qualquer outra área em que o produto possa ser adversamente afetado deve ser proibida.

Art. 57. Deve ser evitado contato direto entre as mãos do operador e o produto exposto, assim como com qualquer parte do equipamento que entre em contato com os produtos.

Art. 58. O pessoal deve ser instruído sobre a utilização das instalações para lavagem das mãos.

Art. 59. Quaisquer requerimentos específicos para a fabricação de grupos especiais de produtos, por exemplo preparações estéreis, estão estabelecidos nas nas instruções normativas específicas.

Seção VI

Dos consultores

Art. 60. Os consultores devem ter instrução, treinamento e experiência adequados, para que estejam aptos a orientarem sobre o assunto para o qual foram selecionados.

Art. 61. Os registros devem ser mantidos com informações sobre nome, endereço, qualificações e tipo de serviço prestado por consultores.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Seção I

Da introdução

Art. 62. As instalações e os equipamentos devem estar localizados, projetados, construídos, adaptados e mantidos de acordo com as operações a serem executadas.

Art. 63. O desenho e o projeto devem minimizar risco de erros e permitir limpeza e manutenção efetiva, de modo a evitar a contaminação cruzada, o acúmulo de pó ou sujeira ou quaisquer prejuízos para a qualidade dos produtos.

Seção II

Das instalações

Subseção I

Das disposições gerais

Art. 64. As instalações devem estar situadas em um local que, quando considerado juntamente com as medidas para proteger o processo de fabricação, apresente risco mínimo de causar qualquer contaminação de materiais ou produtos.

Art. 65. As instalações devem ser cuidadosamente mantidas, garantindo que as operações de reparo e manutenção não apresentem quaisquer riscos para a qualidade dos produtos.

Art. 66. As instalações devem ser limpas e, quando for o caso, desinfetadas de acordo com procedimentos detalhados e escritos.

Art. 67. A iluminação, temperatura, umidade e ventilação devem ser adequadas, não devendo prejudicar, direta ou indiretamente, os medicamentos durante a sua fabricação e armazenamento, ou o funcionamento preciso dos equipamentos.

Art. 68. As instalações devem ser projetadas e equipadas de forma a garantir máxima proteção contra a entrada de insetos ou outros animais.

Art. 69. Devem ser tomadas medidas para impedir a entrada de pessoas não autorizadas nas instalações em geral.

Art. 70. As áreas de produção, armazenamento e controle de qualidade não devem ser utilizadas como passagem por pessoal que não trabalhe nessas áreas.

Subseção II

Das áreas de produção

Art. 71. A contaminação cruzada deve ser prevenida para todos os produtos por meio de um projeto adequado e da operação apropriada das instalações de fabricação.

§ 1º As medidas para prevenir a contaminação cruzada devem ser proporcionais aos riscos.

§ 2º Os princípios do Gerenciamento de Riscos da Qualidade devem ser utilizados para avaliar e controlar os riscos.

§ 3º Dependendo do nível de risco, pode ser necessário dedicar instalações e equipamentos para operações de fabricação e/ou embalagem de forma a controlar o risco apresentado por alguns medicamentos.

§ 4º Instalações dedicadas são necessárias para fabricação, quando:

I - o risco não pode ser adequadamente controlado por medidas operacionais e/ou técnicas;

II - os dados científicos da avaliação toxicológica não dão suporte a um risco controlável, como potencial alergênico de materiais altamente sensibilizantes, incluindo os beta-lactâmicos;

III - os limites de resíduos relevantes, derivados da avaliação toxicológica, não podem ser satisfatoriamente determinados por um método analítico validado.

Art. 72. As instalações devem, preferencialmente, ser planejadas de uma maneira que permita que a produção seja conduzida em áreas interligadas de acordo com uma ordem lógica, que corresponda à sequência das operações e aos níveis de limpeza requeridos.

Art. 73. O espaço de trabalho e de armazenamento durante o processamento deve permitir a disposição ordenada e lógica dos equipamentos e materiais, a fim de minimizar o risco de mistura entre os diversos produtos farmacêuticos, ou os seus componentes, evitar a contaminação cruzada e minimizar o risco de omissão ou de aplicação incorreta de qualquer uma das etapas de fabricação ou controle.

Art. 74. Nas áreas onde matérias-primas, materiais de embalagem primária, produtos intermediários ou a granel estiverem expostos ao ambiente, as superfícies internas (paredes, pisos e tetos) devem ser lisas, livres de rachaduras e juntas abertas, e não devem liberar material particulado, permitindo limpeza fácil e efetiva e, se necessário, desinfecção.

Art. 75. As tubulações, luminárias, pontos de ventilação e outras instalações devem ser projetados e instaladas de forma a evitar a criação de reentrâncias e facilitar a limpeza.

Art. 76. Sempre que possível, o acesso para manutenção deve estar localizado externamente às áreas de fabricação.

Art. 77. Os ralos devem ser sifonados e ter dimensões adequadas.

Art. 78. Canaletas abertas devem ser evitadas, entretanto, se necessárias, essas devem ser rasas para facilitar a limpeza e a desinfecção.

Art. 79. As áreas de produção devem ser efetivamente ventiladas, com instalações de tratamento do ar apropriadas aos produtos manipulados, incluindo temperatura e, onde necessário, umidade e filtração, às operações realizadas e ao ambiente externo.

Art. 80. A pesagem de matérias-primas usualmente deve ser realizada em uma sala separada, projetada para tal uso.

Art. 81. Nos casos em que é gerado pó, como durante as operações de amostragem, pesagem, mistura e processamento, ou na embalagem de produtos sólidos, devem ser tomadas medidas específicas para evitar a contaminação cruzada e facilitar a limpeza.

Art. 82. As instalações de embalagem de medicamentos devem ser especificamente projetadas e construídas para que misturas ou contaminação cruzada sejam evitadas.

Art. 83. As áreas de produção devem ser bem iluminadas, particularmente onde se realizam controles visuais em linha.

Art. 84. Os controles em processo podem ser executados na área de produção, desde que não representem nenhum risco para esta atividade.

Subseção III

Das áreas de armazenamento

Art. 85. As áreas de armazenamento devem ter capacidade suficiente para permitir o estoque ordenado das várias categorias de materiais e produtos, tais como matérias-primas, materiais de embalagem, produtos intermediários, a granel e terminados, em sua condição de quarentena, liberados, rejeitados, devolvidos ou recolhidos.

Art. 86. As áreas de armazenamento devem ser projetadas ou adaptadas para assegurar as condições ideais de estocagem; devem ser limpas, secas e mantidas dentro de limites aceitáveis de temperatura.

Parágrafo único. Nos casos em que forem necessárias condições especiais de armazenamento, tais como temperatura e umidade, essas devem ser providenciadas, verificadas e monitoradas.

Art. 87. As áreas de recebimento e expedição devem proteger os materiais e os produtos das variações climáticas.

Art. 88. As áreas de recebimento devem ser projetadas e equipadas para permitir que os recipientes sejam limpos, se necessário, antes do armazenamento.

Art. 89. Se a quarentena for assegurada por meio da armazenagem em áreas separadas, estas áreas devem ser claramente identificadas e o seu acesso, restrito ao pessoal autorizado.

Parágrafo único. Qualquer sistema que substitua a quarentena física deve proporcionar um grau de segurança equivalente.

Art. 90. Normalmente, deve existir uma área separada para a amostragem de matérias-primas.

Parágrafo único. Caso a amostragem seja realizada na área de armazenamento, deve ser conduzida de forma a evitar contaminação ou contaminação cruzada.

Art. 91. Devem existir locais segregados destinados ao armazenamento de materiais ou produtos rejeitados, recolhidos ou devolvidos.

Art. 92. Materiais ou produtos altamente ativos devem ser armazenados em áreas seguras e protegidas.

Art. 93. Os materiais impressos de embalagem são considerados críticos para a conformidade do medicamento, devendo ser dada especial atenção ao armazenamento seguro destes materiais.

Subseção IV

Das áreas de controle de qualidade

Art. 94. Normalmente, os laboratórios de Controle de Qualidade devem ser separados das áreas de produção.

Parágrafo único. Os laboratórios de controle de produtos biológicos, microbiológicos e radioisótopos também devem estar separados não somente entre si, mas também das áreas de produção.

Art. 95. Os laboratórios de controle devem ser projetados para as operações realizadas.

Parágrafo único. Deve existir espaço suficiente para evitar misturas e contaminação cruzada e para o armazenamento adequado de amostras e registros.

Art. 96. Salas separadas podem ser necessárias para proteger instrumentos sensíveis à vibração, interferência elétrica, umidade etc.

Art. 97. Requerimentos especiais são necessários nos laboratórios que manuseiam substâncias particulares, tais como amostras biológicas ou radioativas.

Subseção V
Das áreas auxiliares
Art. 98. As salas de descanso e refeitórios devem ser separadas de outras áreas.
Art. 99. Os vestiários e sanitários devem ser facilmente acessíveis e apropriados ao número de usuários.
Art. 100. Os sanitários não devem se comunicar diretamente com as áreas de produção ou armazenamento.
Art. 101. As áreas de manutenção devem estar situadas em locais separados das áreas de produção.
Parágrafo único. Se for necessário armazenar peças e ferramentas na área de produção, estas devem ser mantidas em salas ou armários reservados para esse fim.
Art. 102. Instalações para animais devem ser isoladas de outras áreas, possuir entrada separada para os animais e sistema de ventilação exclusivo.
Seção III
Dos equipamentos
Art. 103. Os equipamentos utilizados na fabricação devem ser projetados, localizados e mantidos de acordo com a finalidade pretendida.
Art. 104. As operações de reparo e manutenção não devem apresentar qualquer perigo à qualidade dos produtos.
Art. 105. Os equipamentos de fabricação devem ser projetados de modo a permitir a limpeza fácil e completa.
Parágrafo único. Devem ser limpos, em conformidade com procedimentos detalhados por escrito, e somente devem ser armazenados se estiverem limpos e secos.
Art. 106. A lavagem e a limpeza dos equipamentos devem ser selecionadas e realizadas de forma a não constituírem fonte de contaminação.
Art. 107. Os equipamentos devem ser instalados de forma a evitar qualquer risco de erro ou de contaminação.
Art. 108. Os equipamentos de produção não devem apresentar qualquer perigo aos produtos.
Parágrafo único. As partes destes equipamentos que entram em contato com os produtos não devem ser reativas, aditivas ou absortivas a tal ponto que afetem a qualidade do produto e, dessa forma, representem um perigo.
Art. 109. As balanças e equipamentos de medição, com precisão e escala apropriadas, devem estar disponíveis para operações de produção e controle.
Art. 110. Os equipamentos de medição, pesagem, registro e controle devem ser calibrados e verificados em intervalos definidos e por métodos apropriados.
Parágrafo único. Registros adequados destes testes devem ser mantidos.
Art. 111. A tubulação fixa deve ser claramente identificada para indicar o seu conteúdo e, quando aplicável, a direção do fluxo.
Art. 112. A tubulação de água purificada e água para injetáveis e, se for o caso, de qualquer outro tipo de água, deve ser sanitizada de acordo com procedimentos escritos que contenham detalhes sobre os limites de contaminação microbiológica, bem como as medidas a serem adotadas.
Art. 113. Os equipamentos com defeitos devem, se possível, ser removidos das áreas de produção e de controle de qualidade, ou, pelo menos devem ser claramente identificados como tal.
CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO
Seção I
Da introdução
Art. 114. A documentação constitui parte essencial do Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica, sendo fundamental para operar em conformidade com os requisitos das Boas Práticas de Fabricação.
§1º Os vários tipos de documentos e mídias utilizados devem ser totalmente definidos no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante.
§2º A documentação pode existir em uma variedade de formas, incluindo mídia impressa, eletrônica ou fotográfica.
§3º O principal objetivo do sistema de documentação utilizado deve ser estabelecer, controlar, monitorar e registrar todas as atividades que, direta ou indiretamente, afetam todos os aspectos da qualidade dos medicamentos.
§4º O Sistema de Gestão da Qualidade deve incluir detalhes instrutivos suficientes para facilitar o entendimento comum dos requerimentos, além de permitir o registro satisfatório dos vários processos e a avaliação de quaisquer observações, para que a aplicação contínua dos requisitos possa ser demonstrada.
Art. 115. Existem dois tipos principais de documentação utilizados para gerenciar e registrar a conformidade com as Boas Práticas de Fabricação, as instruções (orientações, requerimentos) e os registros/relatórios.
Parágrafo único. As boas práticas de documentação devem ser aplicadas de acordo com o tipo de documento.
Art. 116. Devem ser implementados controles adequados para garantir a precisão, integridade, disponibilidade e legibilidade dos documentos.
§1º Os documentos de instrução devem estar livres de erros e disponíveis por escrito.
§2º O termo "escrito" significa registrado ou documentado em mídia a partir da qual os dados podem ser processados em um formato legível.
Seção II
Da geração e controle de documentação
Art. 117. Todos os tipos de documentos devem ser definidos e cumpridos.
§1º Os requisitos devem ser igualmente aplicados a todos os tipos de mídia de documento.
§2º Sistemas complexos precisam ser compreendidos, bem documentados, validados e controles adequados devem estar presentes.
§3º Muitos documentos (instruções e registros) podem existir de forma híbrida, ou seja, alguns elementos eletrônicos e outros em papel.
§4º Medidas de controle e de relação para documentos mestres, cópias oficiais, manuseio de dados e registros precisam ser definidos para sistemas híbridos e homogêneos.
§5º Devem ser implementados controles apropriados para documentos eletrônicos, como modelos, formulários e documentos mestre.
§6º Devem existir controles apropriados para garantir a integridade do registro durante todo o período de retenção.
Art. 118. Os documentos devem ser projetados, preparados, revisados e distribuídos com cuidado.
§1º Devem estar em conformidade com as partes relevantes dos arquivos de Especificação do Produto, de Fabricação e dos dossiês de registro, conforme apropriado.
§2º A reprodução de documentos de trabalho a partir de documentos mestres não deve permitir a introdução de erros.
Art. 119. Os documentos contendo instruções devem ser aprovados, assinados e datados por pessoas apropriadas e autorizadas.
§1º Os documentos devem ter conteúdo não ambíguo e identificação única.
§2º A data de efetividade deve ser definida.
Art. 120. Os documentos contendo instruções devem ser dispostos de forma ordenada, e serem fáceis de verificar.
§1º O estilo e o idioma dos documentos devem se adequar ao uso pretendido.
§2º Os Procedimentos Operacionais Padrão, as Instruções de Trabalho e os Métodos devem ser escritos preferencialmente no modo imperativo.
Art. 121. Os documentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade devem ser revisados regularmente e mantidos atualizados.
Parágrafo único. Quando um documento for revisado, os sistemas devem operar de forma a impedir o uso inadvertido de documentos obsoletos.
Art. 122. Os documentos não devem ser escritos à mão; no entanto, se houver a necessidade de inserção de dados, deve haver espaço suficiente para tais inserções.
Seção III
Das boas práticas de documentação
Art. 123. As entradas manuscritas devem ser feitas de maneira clara, legível e indelével.
Art. 124. Os registros devem ser realizados ou completados sempre que uma ação for realizada e de modo a permitir que todas as atividades significativas relativas à fabricação de medicamentos sejam rastreáveis.
Art. 125. Toda a alteração feita no registro de um documento deve ser assinada e datada; a alteração deve permitir a leitura da informação original.
Parágrafo único. Quando apropriado, o motivo da alteração deve ser registrado.
Seção IV
Da retenção de documentos
Art. 126. Deve ser claramente definido com qual registro cada atividade de fabricação está relacionada e onde este registro está localizado.
Parágrafo único. Devem existir controles seguros e, se necessário, validados, de forma a garantir a integridade do registro durante todo o período de retenção.
Art. 127. A documentação de lote deve ser mantida por um ano após a expiração do lote a que se refere ou por pelo menos, cinco anos, após a certificação do lote por Pessoa Delegada pelo Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica, o que for mais longo.
§1º No caso de medicamentos experimentais, a documentação de lote deve ser mantida por, pelo menos, cinco anos após a conclusão ou descontinuação formal do último estudo clínico em que o lote tiver sido utilizado.
§2º Outros requisitos para a retenção de documentação podem estar descritos na legislação em relação a tipos específicos de produto (por exemplo, Medicamentos de Terapia Avançada) e podem especificar sobre a necessidade de períodos de retenção mais longos a determinados documentos.
Art. 128. O período de retenção de outros tipos de documentos deve ser definido de acordo com a necessidade destes para com o que fornecem suporte.
§1º A documentação crítica, incluindo dados brutos (por exemplo, relacionados com validação ou estabilidade), a qual suporta informações de registro, deve ser mantida enquanto a autorização permanecer em vigor.
§2º A obsolescência e a posterior não retenção de dados, como por exemplo estudos de validação e estabilidade, que tenham sido substituídos por um conjunto completo de novos dados é aceitável desde que a documentação não tenha determinação temporal de retenção em vigor por força de estar relacionada a um lote comercial.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 367. O inciso VII, do art. 8º, passa a vigorar 06 (seis) meses após a vigência da norma.
Art. 368. O art. 10 passa a vigorar após 03 (três) meses após a vigência da norma.
Art. 369. Os requisitos normativos dos dispositivos art. 74; art. 75 e seu parágrafo único; art. 76 e seu parágrafo único; art. 77 contidos nesta Resolução não se aplicam às empresas de gases medicinais.
Art. 370. De forma que as empresas se adéquem e atendam aos requerimentos normativos constantes do art. 171 constante nesta Resolução, estão estabelecidos os seguintes prazos, a contar da vigência da norma:
I - em até 06 (seis) meses da vigência da Resolução, as empresas já deverão ter concluído as (re) estruturações/integrações de seus Sistemas de Qualidade Farmacêutica e de Gerenciamento de Risco; terem capacitado e treinado seus colaboradores (de diversos departamentos caso se envolvam nas atividades de operações produtivas, incluindo principalmente o gerenciamento/controle de risco de contaminação cruzada); identificado e contratado serviços/profissionais qualificados (profissional toxicologista capacitado; treinamento; com perícia e experiência prática) para as determinações dos valores de Exposição Diária Permitida dos produtos, de forma a subsidiar as reavaliações dos limites residuais máximos permitidos carreados entre produtos, no que tange às validações dos procedimentos de limpeza de superfícies de equipamentos em contato com os produtos;
II - em até 12 (doze) meses de vigência da norma, quando da introdução de quaisquer produtos (comerciais e experimentais) nas linhas de produção, as empresas já deverão atender, na íntegra, o novo requisito normativo;
III - em até 12 (doze) meses da vigência da Resolução, as empresas já deverão atender, na íntegra, o novo requisito normativo para todos produtos (comerciais e experimentais) com pelo menos uma das seguintes características: genotoxicidade; carcinogenicidade; toxicidade reprodutiva/desenvolvimental; altamente sensibilizantes;
IV - em até 24 (vinte e quatro) meses da vigência da Resolução, as empresas já deverão cumprir, na íntegra, o novo requisito normativo para 30% de todos os produtos do portfólio (comercial e experimentais);
V - em até 36 (trinta e seis) meses da vigência da Resolução, as empresas já deverão cumprir, na íntegra, o novo requisito normativo para 60% de todos os produtos do portfólio (comercial e experimentais);
VI - em até 48 (quarenta e oito) meses da vigência da Resolução, as empresas já deverão cumprir, na íntegra, o novo requisito normativo para 100% de todos os produtos do portfólio (comercial e experimentais).
Art. 371. Os requisitos do art. 178 passam a vigorar para produtos legados 1 (um) ano após a vigência desta Resolução.
Parágrafo único. Entende-se por produtos legados aqueles já registrados.
Art. 372. O Art. 214 passa a vigorar 4 (quatro) anos após a vigência desta norma.
§1º As ações descritas abaixo devem dispor de comprovação de execução, de acordo com os prazos apresentados, entre a vigência da norma e a vigência do artigo:
I - em até 12 (doze) meses da vigência da norma, deve ser realizada a Elaboração dos Requisitos do Usuário (ERU) e prospecção de fabricantes;
II - em até 18 (dezoito) meses da vigência da norma, deve ser realizada a seleção do fabricante e a Qualificação do Desenho;
III - em até 24 (vinte e quatro) meses da vigência da norma, deve ser confirmada a compra;
IV - em até 36 (trinta e seis) meses da vigência da norma, deve ser realizada a instalação do equipamento;
V - em até 48 (quarenta e oito) meses da vigência da norma, devem ser realizadas as demais etapas de qualificação dos equipamentos necessários à operacionalização do art. 214 e seu início de operação na rotina.
§2º Não devem ser interpretadas como não necessárias as etapas de qualificação não citadas na transitoriedade acima estipulada.
Art. 373. As normas gerais previstas nesta Resolução são complementadas pelas diretrizes específicas publicadas pelas Instruções Normativas vinculadas a esta Resolução.
Art. 374. Fica autorizada a elaboração pela Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS) do documento Perguntas & Respostas Dinâmico das Diretrizes de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, a ser publicado no sítio eletrônico da ANVISA, com a interpretação e orientação técnica, a serem utilizadas durante as inspeções, referente às disposições contidas nesta Resolução e nas Instruções Normativas a ela vinculadas.
Parágrafo único. A primeira versão e posteriores alterações do documento especificado no caput deste artigo devem ser apresentadas e aprovadas em Reunião Pública da Diretoria Colegiada da ANVISA.
Art. 375. A classificação dos estabelecimentos fabricantes de medicamentos e insumos farmacêuticos quanto ao cumprimento das Boas Práticas é estabelecida pelos respectivos Procedimentos Operacionais Padrão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária harmonizados em nível tripartite e publicados no sítio eletrônico da Anvisa.
Art. 376. A Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, conforme requisitos desta Resolução, das Instruções Normativas a esta vinculadas e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 69, de 8 de dezembro de 2014, tem os critérios de concessão ditados pelos respectivos Procedimentos Operacionais Padrão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária harmonizados em nível tripartite e publicados no sítio eletrônico da Anvisa.
Parágrafo único. As linhas de produção que devem constar no certificado são estabelecidas por Procedimentos Operacionais Padrão da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária e publicados no sítio eletrônico da Anvisa.

Art. 377. No que se refere aos insumos farmacêuticos ativos denominados como atípicos, a falta de comprovação da conformidade com as Boas Práticas de Fabricação deve ser justificada observando os princípios do Gerenciamento de Risco na Qualidade, afim de possibilitar o uso do material na fabricação de medicamentos.

§1º A premissa da possibilidade de uso dos insumos citados no caput recai na sua indisponibilidade no mercado como um insumo farmacêutico.

§2º Como justificativa para o não cumprimento integral das boas práticas pertinentes, deve constar a comprovação de que o referido insumo é na prática encontrado apenas como, por exemplo, um insumo da indústria alimentícia ou cosmética.

§3º A avaliação de risco da utilização deste insumo farmacêutico atípico na fabricação de medicamentos deve considerar até que ponto as Boas Práticas de Fabricação aplicáveis foram seguidas pelo fabricante e, consequentemente, a aceitabilidade dos riscos associados aos pontos não seguidos.

§4º A ausência de informação, a dificuldade de acesso ao fabricante do insumo farmacêutico ativo atípico ou questões comerciais não justificam a utilização dos referidos insumos sem o devido Gerenciamento do Risco.

Art. 378. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 379. Revogam-se:

I - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 18 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2000;

II - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2008;

III- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2009;

IV - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2010;

V - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 13, de 14 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2013;

VI - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 33, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015; e

VII - Instrução Normativa - IN nº 2, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2015.

Art. 380. Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

(*) Republicada por ter saído com incorreções, no original, publicado no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 64.

Seção V

Das especificações

Art. 129. Deve haver especificações devidamente autorizadas e datadas para matérias-primas, material de embalagem e produtos acabados.

Subseção I

Das especificações para matérias-primas e materiais de embalagem

Art. 130. As especificações de matérias-primas e materiais de embalagem primários ou impressos devem incluir ou fazer referência aos itens abaixo, se aplicável:

I - uma descrição dos materiais, incluindo:

a) o nome e a referência do código interno;

b) a referência, se houver, a uma monografia farmacopeica;

c) os fornecedores aprovados e, se for pertinente, o fabricante original do material;

d) um modelo ou arte dos materiais impressos.

II - instruções para amostragem e análise;

III - requisitos qualitativos e quantitativos com limites de aceitação;

IV - condições de armazenamento e precauções;

V - o período máximo de armazenamento antes de uma reanálise.

Subseção II

Das especificações para produtos intermediários e a granel

Art. 131. As especificações para produtos intermediários e a granel devem estar disponíveis para etapas críticas ou se esses produtos forem adquiridos ou expedidos.

Parágrafo único. As especificações devem ser semelhantes às especificações para matérias-primas ou para produtos acabados, conforme o caso.

Subseção III

Das especificações para produtos acabados

Art. 132. As especificações para produtos acabados devem incluir ou fazer referência a(o):

I - nome do produto e o código de referência, quando aplicável;

II - fórmula;

III - descrição da forma farmacêutica e detalhes da embalagem;

IV - instruções para amostragem e análises;

V - requisitos qualitativos e quantitativos, com limites de aceitação;

VI - condições de armazenamento e quaisquer precauções especiais de manuseio, quando aplicável;

VII - prazo de validade.

Seção VI

Da fórmula de fabricação e instruções de processo

Art. 133. Devem existir fórmulas de fabricação e instruções de processo aprovadas e por escrito para cada produto e tamanho de lote a ser fabricado.

Art. 134. A fórmula de fabricação deve incluir:

I - o nome e o código de referência do produto relacionado à sua especificação;

II - descrição da forma farmacêutica, concentração do produto e tamanho do lote;

III - lista de todas as matérias-primas a serem utilizadas, com a quantidade descrita de cada uma; deve ser feita menção a qualquer substância que possa desaparecer durante o processo;

IV - declaração do rendimento final esperado com os limites aceitáveis e dos rendimentos intermediários relevantes, quando aplicável.

Art. 135. As instruções de processo devem incluir:

I - uma declaração do local de processo e do equipamento principal a ser utilizado;

II - os métodos, ou referência aos métodos, a serem utilizados para preparar os equipamentos críticos (por exemplo, limpeza, montagem, calibração, esterilização);

III - verificações para confirmar que o equipamento e a estação de trabalho estão livres de produtos anteriores, documentos ou materiais não necessários para o processo planejado, e que o equipamento esteja limpo e adequado para uso;

IV - instruções de processo detalhadas por etapa [por exemplo verificações de materiais, pré-tratamentos, sequência de adição de materiais, parâmetros críticos do processo (tempo, temperatura etc.);

V - as instruções para qualquer controle em processo e seus limites;

VI - quando necessário, os requisitos para o armazenamento dos produtos a granel; incluindo o recipiente, rotulagem e condições especiais de armazenamento, quando aplicável;

VII - quaisquer precauções especiais a serem observadas.

Subseção I

Das instruções para embalagem

Art. 136. Deve haver instruções aprovadas para a operação de embalagem de cada produto, tamanho e tipo de embalagem.

Parágrafo único. As instruções de que trata o caput devem incluir, ou fazer referência a(o):

I - nome do produto, incluindo o número do lote de produto a granel e terminado;

II - descrição de sua forma farmacêutica e concentração, quando aplicável;

III - o tamanho da embalagem expresso em número, peso ou volume do produto no recipiente final;

IV - uma lista completa de todos os materiais de embalagem necessários, incluindo quantidades, tamanhos e tipos, com o código ou número de referência relativo às especificações de cada material de embalagem;

V - quando apropriado, um exemplo ou reprodução dos materiais de embalagem impressos relevantes e instruções que indiquem onde aplicar as referências aos números de lote e prazo de validade do produto;

VI - verificações para confirmar que o equipamento e a estação de trabalho estão livres de produtos anteriores, documentos ou materiais não necessários às operações de embalagem planejadas (liberação da linha), e que o equipamento esteja limpo e adequado para uso;

VII - precauções especiais a serem observadas, incluindo um exame cuidadoso da área e do equipamento, a fim de assegurar a liberação da linha antes do início das operações;

VIII - uma descrição da operação de embalagem, incluindo quaisquer operações subsidiárias significativas, e do equipamento a ser usado;

IX - detalhes dos controles em processo com instruções para amostragem e limites de aceitação.

Subseção II

Do registro de processamento de lote

Art. 137. Um registro de processamento de lote deve ser mantido para cada lote processado.

§1º Este registro deve ser baseado nas partes relevantes da Fórmula de Fabricação e nas Instruções de Processo atualmente aprovadas, e deve conter as seguintes informações:

I - nome e o número do lote do produto;

II - datas e horários de início de fases intermediárias significativas e de conclusão da produção;

III - identificação (iniciais ou rubricas) do(s) operador(es) que realizou(aram) cada etapa significativa do processo e, quando apropriado, o nome de qualquer pessoa que verificou essas operações;

IV - número do lote e/ou número do controle analítico, bem como as quantidades de cada matéria-prima efetivamente pesada, incluindo o número do lote e a quantidade de qualquer material recuperado ou reprocessado adicionado;

V - qualquer operação de fabricação ou evento relevante e equipamento principal usado;

VI - registro dos controles em processo e as iniciais da(s) pessoa(s) que os executaram e os resultados obtidos;

VII - o rendimento obtido do produto em diferentes e relevantes etapas de fabricação;

VIII - observações sobre quaisquer problemas incluindo os detalhes, com autorização assinada para qualquer desvio da Fórmula de Fabricação e Instruções de Processo;

IX - aprovação das operações de fabricação pela pessoa responsável.

§2º Nos casos de processos validados, continuamente controlados e monitorados, os relatórios gerados automaticamente podem ser limitados a resumos de conformidade e relatórios de dados de exceção/resultados fora de especificações.

Subseção III

Registro de embalagem de lote

Art. 138. Deve ser mantido Registro de Embalagem do Lote para cada lote ou parte de lote processado.

Parágrafo único. Este registro deve ser baseado nas partes relevantes das Instruções de Embalagem.

Art. 139. O registro de embalagem do lote deve conter as seguintes informações:

I - nome e número do lote do produto;

II - a(s) data(s) e horários das operações de embalagem;

III - identificação (iniciais ou rubrica) do(s) operador(es) que realizou(aram) cada etapa significativa do processo e, quando apropriado, o nome da pessoa que verificou essas operações;

IV - registros para verificações de identidade e conformidade com as instruções de embalagem, incluindo os resultados dos controles em processo;

V - detalhes das operações de embalagem realizadas, incluindo referências a equipamentos e linhas de embalagem utilizadas;

VI - sempre que possível, amostras de materiais de embalagem impressos utilizados, incluindo exemplos da codificação de lote, data de validade e qualquer sobreimpressão adicional;

VII - observações sobre quaisquer problemas ou eventos incomuns, incluindo detalhes, com autorização assinada para qualquer desvio das Instruções de Embalagem;

VIII - as quantidades e número de referência ou identificação de todos os materiais de embalagem impressos e produto a granel emitidos, utilizados, destruídos ou devolvidos ao estoque e as quantidades de produto obtido, a fim de proporcionar uma reconciliação adequada. Caso haja controles eletrônicos robustos implementados durante a embalagem, pode haver justificativa para não incluir essa informação;

IX - aprovação pela pessoa responsável das operações de embalagem.

Seção VII

Dos procedimentos e registros

Subseção I

Do recebimento

Art. 140. Devem existir procedimentos escritos e registros para o recebimento de cada entrega de matéria-prima (incluindo produtos a granel, intermediários ou acabados), materiais de embalagem primária, secundária e impressos.

Art. 141. Os registros de recebimento devem incluir:

I - o nome do material e o número de recipientes na nota de entrega;

II - o nome e/ou código interno do material (se diferente do item I);

III - data do recebimento;

IV - nome do fornecedor e nome do fabricante;

V - número de lote ou número de referência do fabricante;

VI - quantidade total e número de recipientes recebidos;

VII - número do lote atribuído após o recebimento;

VIII - qualquer comentário relevante.

Art. 142. Deve haver procedimentos escritos relativos à rotulagem interna, à quarentena e armazenamento de matérias-primas, materiais de embalagem e outros materiais, conforme apropriado.

Subseção II

Da amostragem

Art. 143. Deve haver procedimentos escritos para amostragem, que incluam os métodos e equipamentos a serem utilizados, as quantidades a serem amostradas e quaisquer precauções a serem observadas para evitar a contaminação do material ou qualquer deterioração em sua qualidade.

Subseção III

Das análises

Art. 144. Deve haver procedimentos escritos para analisar materiais e produtos em diferentes estágios de fabricação, descrevendo os métodos e equipamentos a serem utilizados.

Art. 145. Os testes realizados devem ser registrados.

Subseção IV

Outros

Art. 146. Os procedimentos escritos de liberação e rejeição devem estar disponíveis para materiais e produtos e, em particular, para a certificação do produto acabado para a venda por Pessoa Delegada pelo Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica.

§1º Todos os registros devem estar disponíveis para a Pessoa Delegada pelo Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica.

§2º Um sistema deve estar implementado para indicar observações especiais e quaisquer alterações nos dados críticos.

Art. 147. Devem ser mantidos registros para a distribuição de cada lote de um produto a fim de facilitar o recolhimento, caso necessário.

Art. 148. Deve haver políticas, procedimentos, protocolos, relatórios e registros de ações tomadas ou conclusões alcançadas, quando apropriado, para os seguintes exemplos:

I - validação e qualificação de processos, equipamentos e sistemas;

II - montagem e calibração de equipamentos;

III - transferência de tecnologia;

IV - manutenção, limpeza e sanitização;

V - questões de pessoal, incluindo listas de assinaturas, treinamento em Boas Práticas de Fabricação e temas técnicos, vestuário e higiene e verificação da efetividade do treinamento;

VI - monitoramento ambiental;

VII - controle de pragas;

VIII - reclamações;

IX - recolhimento;

X - devoluções;

XI - controle de mudança;

XII - investigações sobre desvios e não conformidades;

XIII - auditorias internas de qualidade / Boas Práticas de Fabricação;

XIV - resumos de registros, quando apropriado (por exemplo, revisão da qualidade do produto);

XV - auditorias em fornecedores.

Art. 149. Devem estar disponíveis procedimentos de operação claros para os principais equipamentos de fabricação e testes.

Art. 150. Devem ser mantidos livros de registros para testes analíticos importantes ou críticos, equipamentos de produção e áreas onde o produto foi processado.

Parágrafo único. Os livros de registro devem ser utilizados para registrar em ordem cronológica, conforme apropriado, qualquer uso da área, equipamento/método, calibrações, manutenção, limpeza ou operações de reparo, incluindo as datas e a identificação das pessoas que realizaram essas operações.

Art. 151. Deve ser mantido um inventário de documentos dentro do Sistema de Gestão da Qualidade.

CAPÍTULO VI

DA PRODUÇÃO

Seção I

Da introdução

Art. 152. As operações de produção devem respeitar procedimentos claramente definidos, devem satisfazer os princípios das Boas Práticas de Fabricação a fim de que sejam obtidos produtos com a qualidade exigida e em conformidade com as respectivas autorizações de fabricação e com o registro.

Seção II

Das disposições gerais

Art. 153. A produção deve ser realizada e supervisionada por pessoas competentes.

Art. 154. Todo o manuseio de materiais e produtos, como recebimento e quarentena, amostragem, armazenamento, rotulagem, dispensação, processamento, embalagem e distribuição deve ser feito em conformidade com procedimentos ou instruções escritas e, se necessário, ser registrado.

Art. 155. Todos os materiais recebidos devem ser verificados para garantir que a remessa corresponda ao pedido.

Parágrafo único. Os recipientes devem ser limpos sempre que necessário e rotulados de modo que incluam os dados requeridos pelo sistema de qualidade da empresa receptora.

Art. 156. Danos aos recipientes e qualquer outro problema que possa afetar adversamente a qualidade do material devem ser investigados, registrados e relatados à Unidade de Qualidade.

Art. 157. Os materiais recebidos e os produtos acabados devem ser fisicamente ou administrativamente colocados em quarentena imediatamente após o recebimento ou processamento, até que sejam liberados para uso ou distribuição.

Art. 158. Produtos intermediários e a granel, adquiridos como tal, devem ser manuseados no recebimento como se fossem matérias-primas.

Art. 159. Todos os materiais e produtos devem ser armazenados em condições adequadas, definidas pelo fabricante de forma a tornar possível, a segregação dos lotes e a rotação do estoque.

Art. 160. As verificações do rendimento e a reconciliação das quantidades devem ser realizadas sempre que necessário para garantir que não haja discrepâncias fora dos limites aceitáveis.

Art. 161. Operações que envolvam produtos diferentes não devem ser realizadas simultaneamente ou consecutivamente na mesma sala, a menos que não haja risco de mistura ou de contaminação cruzada.

Art. 162. Em todas as fases do processo, os materiais e produtos devem ser protegidos contra contaminação microbiana e outras contaminações.

Art. 163. Devem ser tomadas precauções especiais quando se trabalhar com materiais ou produtos secos, a fim de evitar a geração e a disseminação de pó.

Parágrafo único. O conceito acima se aplica particularmente ao manuseio de materiais altamente perigosos, incluindo materiais altamente sensibilizantes.

Art. 164. Em todos os momentos durante o processo, todos os materiais, recipientes de granel, itens principais de equipamentos e, quando necessário, as salas utilizadas devem ser rotuladas e identificadas com uma indicação do produto ou material que está sendo processado, sua concentração, quando aplicável, e número do lote.

Parágrafo único. Quando for o caso, essa indicação também deve mencionar o estágio de produção.

Art. 165. As etiquetas aplicadas em recipientes, equipamentos ou instalações devem ser claras, não ambíguas e no formato acordado pela empresa.

Parágrafo único. É recomendável e útil que, em adição ao texto nas etiquetas, se utilizem cores para indicar o status (por exemplo, em quarentena, aprovado, reprovado, limpo).

Art. 166. Devem ser realizadas verificações para garantir que os dutos e outras partes de equipamentos usados para o transporte de materiais e produtos de uma área para outra estejam conectados de maneira correta.

Art. 167. Qualquer desvio de instruções ou procedimentos deve ser evitado.

Parágrafo único. Caso ocorra um desvio, ele deve ser aprovado formalmente por uma pessoa competente, com o envolvimento da Unidade da Qualidade, quando apropriado.

Art. 168. O acesso às instalações de produção deve ser restrito ao pessoal autorizado.

Seção III

Da prevenção da contaminação cruzada na produção

Art. 169. A fabricação de produtos não medicinais deve ser evitada em áreas e equipamentos destinados à produção de medicamentos, porém desde que justificada, pode ser autorizada desde que as medidas de prevenção à contaminação cruzada descritas nesta seção e no Capítulo IV forem aplicadas.

Parágrafo único. A produção e/ou armazenamento de agrotóxicos, tais como pesticidas (exceto quando utilizados para a fabricação de medicamentos) e herbicidas, não podem ser autorizados em áreas utilizadas para a fabricação e/ou armazenamento de medicamentos.

Art. 170. A contaminação de uma matéria-prima ou de um produto por outra matéria-prima ou produto deve ser evitada.

§1º O risco de contaminação cruzada acidental resultante da liberação descontrolada de pó, gases, vapores, aerossóis, material genético ou organismos de substâncias ativas, outros materiais (de partida ou em processo) e produtos em processo, de resíduos em equipamentos e das roupas dos operadores deve ser avaliado.

§2º A significância deste risco varia com a natureza do contaminante e a do produto que está sendo contaminado.

§3º A contaminação cruzada é provavelmente a mais significativa nos produtos administrados por injeção ou por um longo período de tempo.

§4º A contaminação de todos os produtos representa um risco para a segurança do paciente, dependendo da natureza e extensão da contaminação.

Art. 171. A contaminação cruzada deve ser evitada por meio da atenção ao projeto das instalações e equipamentos, conforme descrito no Capítulo IV.

Parágrafo único. A prevenção da contaminação cruzada deve contemplar atenção ao desenho do processo e implementação de quaisquer medidas técnicas ou organizacionais pertinentes, incluindo processos de limpeza eficazes e reprodutíveis, com vistas a controlar o risco de contaminação cruzada.

Art. 172. Um processo de Gerenciamento de Risco da Qualidade, que inclua avaliação toxicológica e de potência, deve ser utilizado para avaliar e controlar os riscos de contaminação cruzada apresentados pelos produtos fabricados.

§1º Fatores incluindo o projeto e uso da instalação/equipamento, fluxo de pessoal e material, controles microbiológicos, características físico-químicas da substância ativa, características do processo, processos de limpeza e capacidades analíticas referentes aos limites relativos estabelecidos a partir da avaliação dos produtos também devem ser considerados.

§2º O resultado do processo de Gerenciamento de Risco da Qualidade deve ser a base para determinar a necessidade e a extensão de quais instalações e equipamentos devem ser dedicados a um determinado produto ou família de produtos.

§3º O resultado pode incluir a dedicação de partes específicas de contato com o produto ou a dedicação de toda a instalação de fabricação.

§4º Pode ser aceitável que se restrinjam as atividades de fabricação a uma área de produção segregada e autocontida dentro de uma instalação multiproduto, quando houver necessidade.

Art. 173. O resultado do processo de Gerenciamento de Risco da Qualidade deve ser a base para se determinar a extensão das medidas técnicas e organizacionais necessárias para o controle dos riscos de contaminação cruzada.

Parágrafo único. As medidas técnicas e organizacionais citadas no caput podem incluir, mas não se limitam, aos seguintes:

I - medidas técnicas:

a) instalação de fabricação dedicada (instalações e equipamentos);

b) áreas de produção autocontidas com equipamentos de produção e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado separados. Também pode ser desejável isolar certas utilidades de outras usadas em outras áreas;

c) desenho do processo de fabricação, instalações e equipamentos para minimizar o risco de contaminação cruzada durante o processo, manutenção e limpeza;

d) uso de "sistemas fechados" para produção e transferência de material/produto entre equipamentos;

e) uso de sistemas de barreira física, incluindo isoladores, como medidas de contenção;

f) remoção controlada de pó próximo à fonte do contaminante, por exemplo, por meio de exaustão localizada;

g) dedicação de equipamentos, de partes que entram em contato com o produto ou de partes selecionadas que sejam mais difíceis de limpar (por exemplo, filtros), e dedicação de ferramentas de manutenção;

h) uso de tecnologia de descartáveis de uso único;

i) uso de equipamentos projetados para facilitar a limpeza;

j) uso apropriado de antecâmaras e cascata de pressão para confinar um potencial contaminante derivado do ar em uma área específica;

k) minimização do risco de contaminação causado pela recirculação ou reentrada de ar não tratado ou insuficientemente tratado;

l) uso de sistemas de limpeza automáticos locais (Clean in place) de eficácia validada;

m) para áreas comuns de lavagem, separação das áreas de lavagem, secagem e armazenamento de equipamentos.

II - medidas organizacionais:

a) dedicação de toda a instalação de produção ou o uso de uma área de produção autocontida em campanha organizada por tempo, seguida por um processo de limpeza de eficácia validada;

b) manutenção de roupas de proteção específicas dentro de áreas onde produtos com alto risco de contaminação cruzada são processados;

c) a verificação de limpeza após cada campanha de produto deve ser considerada como uma ferramenta de detecção para apoiar a eficácia da abordagem de Gerenciamento de Risco da Qualidade para produtos considerados de maior risco;

d) dependendo do risco de contaminação, verificação da limpeza de superfícies que não tiveram contato com o produto e monitoramento do ar dentro da área de fabricação e/ou áreas adjacentes, a fim de demonstrar a eficácia das medidas de controle para contaminação pelo ar ou contaminação por transferência mecânica;

e) medidas específicas para manuseio de resíduos, água de rinsagem contaminada e vestimentas sujas;

f) registro de derramamentos, eventos acidentais ou desvios de procedimentos;

g) desenho dos processos de limpeza para instalações e equipamentos, de tal forma que os processos de limpeza não apresentem em si um risco de contaminação cruzada;

h) instruções detalhadas para os registros de processos de limpeza para garantir a conclusão da limpeza de acordo com os procedimentos aprovados e uso de etiquetas de status de limpeza em equipamentos e áreas de fabricação;

i) uso em campanha de áreas comuns de lavagem;

j) supervisão do comportamento durante o trabalho para garantir a eficácia do treinamento e a conformidade com os controles em processos relevantes.

Art. 174. Medidas para prevenir a contaminação cruzada e sua eficácia devem ser revistas periodicamente de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Seção IV

Da validação

Art. 175. Os estudos de validação devem reforçar as Boas Práticas de Fabricação e serem conduzidos de acordo com procedimentos definidos.

Parágrafo único. Os resultados e conclusões devem ser registradas.

Art. 176. Quando qualquer nova fórmula de fabricação ou método de preparação for adotado, devem ser tomadas medidas para demonstrar sua adequação ao processo da rotina.

Parágrafo único. O processo definido, que usa os materiais e equipamentos estabelecidos, deve demonstrar que produz o produto de acordo com a qualidade exigida de forma consistente.

Art. 177. Alterações significativas no processo de fabricação, incluindo qualquer mudança no equipamento ou materiais, que possam afetar a qualidade do produto e/ou a reprodutibilidade do processo, devem ser validadas.

Art. 178. Processos e procedimentos podem passar por uma revalidação crítica periódica com a finalidade de garantir que eles permaneçam capazes de alcançar os resultados pretendidos.

Seção V

Das matérias-primas

Art. 179. A seleção, qualificação, aprovação e manutenção de fornecedores de matérias-primas, juntamente com o seu processo de compra e aceitação, devem ser documentados como parte do sistema de qualidade farmacêutica.

§1º O nível de supervisão deve ser proporcional aos riscos apresentados pelos materiais individuais, levando-se em conta a sua origem, o processo de fabricação, a complexidade da cadeia de suprimento e a utilização final a que o material é colocado no medicamento.

§2º A evidência da aprovação de cada fornecedor/material deve estar disponível.

§3º A equipe envolvida nessas atividades deve possuir um conhecimento atualizado sobre os fornecedores, da cadeia de suprimento e dos riscos associados envolvidos.

§4º Sempre que possível, as matérias-primas devem ser adquiridas diretamente do seu fabricante.

Art. 180. Os requisitos de qualidade estabelecidos pelo fabricante para as matérias-primas devem ser discutidos e acordados com os fornecedores.

Parágrafo único. Aspectos apropriados da produção, teste e controle, incluindo os requisitos de manuseio, rotulagem, embalagem e procedimentos de distribuição, reclamações, recolhimento e reprovação devem estar documentados como parte de um acordo formal de qualidade ou especificação.

Art. 181. Para a aprovação e manutenção de insumos farmacêuticos ativos os itens seguintes são necessários:

§1º A rastreabilidade da cadeia de suprimento deve ser estabelecida e os riscos associados devem ser formalmente avaliados e verificados periodicamente, desde as matérias-primas até o medicamento acabado, devendo ser tomadas medidas adequadas para reduzir os riscos à qualidade do insumo farmacêutico ativo.

§2º Os registos da cadeia de suprimento e da rastreabilidade de cada insumo farmacêutico ativo, incluindo seus materiais de partida, devem ser mantidos e estar plenamente disponíveis no fabricante do medicamento.

§3º Auditorias devem ser realizadas junto aos fabricantes e distribuidores de insumos farmacêuticos ativos a fim de confirmar que estes estejam cumprindo com as boas práticas de fabricação e os requisitos das boas práticas de distribuição.

§4º As auditorias de que trata o parágrafo anterior podem ser realizadas pela própria empresa ou por meio de uma entidade que atue em seu nome, nos termos de um contrato.

§5º As auditorias devem ter duração e escopo adequados para assegurar que seja feita uma avaliação completa e clara das BPF; deve-se dar atenção especial ao potencial de contaminação cruzada de outros materiais no local.

§6º O relatório deve refletir totalmente o que foi feito e visto na auditoria, sendo quaisquer deficiências claramente identificadas e as ações corretivas e preventivas necessárias implementadas.

Art. 182. Os excipientes e fornecedores de excipientes devem ser controlados apropriadamente com base nos resultados de uma avaliação formalizada do risco de qualidade.

Art. 183. Para cada entrega de matéria-prima, os recipientes devem ser verificados quanto à integridade da embalagem, incluindo o selo de evidência de violação quando pertinente; e para correspondência entre a nota de entrega, o pedido de compra, as etiquetas do fornecedor e as informações aprovadas pelo fabricante do medicamento para o fabricante e fornecedor dos excipientes.

Parágrafo único. As verificações durante o recebimento de cada entrega devem ser documentadas.

Art. 184. Se uma entrega de material for composta de diferentes lotes, cada lote deve ser considerado em separado para amostragem, análise e liberação.

Art. 185. As matérias-primas da área de armazenamento devem ser adequadamente etiquetadas.

Parágrafo único. As etiquetas devem, minimamente, conter as seguintes informações:

I - nome do produto e a referência do código interno, quando aplicável;

II - número de lote dado no recebimento;

III - status do conteúdo (por exemplo, em quarentena, em análise, aprovado, reprovado), quando aplicável;

IV - data de validade ou data de reteste, indicando a necessidade de um novo teste, quando aplicável.

Art. 186. Quando sistemas de armazenamento totalmente computadorizados forem usados, as informações de que trata o art. 184 não precisam necessariamente estar em forma escrita na etiqueta.

Art. 187. Devem existir procedimentos ou medidas apropriadas para assegurar a identidade do conteúdo de cada recipiente de matéria-prima.

Art. 188. Os recipientes de onde foram retiradas as amostras para o teste de identifidade, devem ser identificados.

Art. 189. Somente matérias-primas que tiverem sido liberadas pelo departamento de Controle de Qualidade e que estiverem dentro de sua data de reteste devem ser utilizadas.

Art. 190. Os fabricantes de produtos acabados são responsáveis por quaisquer testes de matérias-primas conforme descrito no dossiê de registro.

Parágrafo único. Podem ser utilizados resultados parciais ou totais do fabricante de matéria-prima aprovado, porém, em cada lote, minimamente, deve ser realizado o teste de identificação.

Art. 191. Quando da utilização de resultados parciais ou totais do fabricante de matéria-prima aprovado no certificado de análise do fabricante do produto acabados, os seguintes itens devem ser avaliados:

I - deve ser dada atenção especial ao controle da cadeia de distribuição, em suas etapas de transporte, distribuição, armazenamento e recebimento, visando manter as características de qualidade das matérias-primas e garantir que os resultados dos testes permaneçam aplicáveis ao material entregue;

II - o fabricante do medicamento deve realizar auditorias por conta própria ou por meio de terceiros, em intervalos apropriados, com base no risco do(s) local(is) de teste (incluindo amostragem) das matérias-primas, a fim de assegurar a conformidade com as Boas Práticas de Fabricação e com as especificações e métodos de análise descritos no dossiê de registro;

III - o certificado de análise fornecido pelo fabricante/fornecedor da matéria-prima deve ser assinado por uma pessoa designada com qualificação e experiência apropriadas. A assinatura garante que cada lote tenha sido verificado quanto à conformidade com a especificação do produto acordada, a menos que essa garantia seja fornecida separadamente;

IV - o fabricante do medicamento deve ter uma experiência adequada ao lidar com o fabricante da matéria-prima (incluindo a experiência com possíveis intermediários), o que inclui a avaliação de lotes previamente recebidos e o histórico de conformidade antes de se reduzirem os testes internos. Qualquer mudança significativa nos processos de fabricação ou testes deve ser considerada;

V - o fabricante do medicamento também deve realizar uma análise completa (por sua conta ou por meio de um laboratório contratualmente aprovado) em intervalos apropriados, com base no risco, e comparar os resultados com o certificado de análise do fabricante ou fornecedor para verificar sua confiabilidade:

a) caso este teste identifique qualquer discrepância, uma investigação deve ser realizada e medidas apropriadas devem ser tomadas;

b) a aceitação de certificados de análise do fabricante ou fornecedor de materiais deve ser descontinuada até que essas medidas sejam concluídas.

Art. 192. As matérias-primas somente podem ser pesadas por pessoas designadas, seguindo um procedimento escrito, para assegurar que os materiais corretos sejam precisamente pesados ou medidos em recipientes limpos e adequadamente etiquetados.

Art. 193. Cada material pesado e seu peso ou volume devem ser verificados independentemente, sendo a verificação registrada.

Art. 194. Os materiais pesados para cada lote devem ser mantidos juntos e visivelmente etiquetados como tal.

Seção VI

Das operações de fabricação: produtos intermediários e a granel

Art. 195. Antes que qualquer operação de processo seja iniciada, devem ser tomadas medidas para assegurar que a área de trabalho e o equipamento estejam limpos e livres de quaisquer matérias-primas, produtos, resíduos de produtos ou documentos não necessários para a operação atual.

Art. 196. Produtos intermediários e a granel devem ser mantidos sob condições apropriadas.

Art. 197. Processos críticos devem ser validados.

Art. 198. Quaisquer controles necessários em processo e controles ambientais devem ser realizados e registrados.

Art. 199. Qualquer desvio significativo do rendimento esperado deve ser registrado e investigado.

Seção VII

Do material de embalagem

Art. 200. A seleção, qualificação, aprovação e manutenção de fornecedores de materiais de embalagem primária e materiais impressos deve receber atenção semelhante àquela dada às matérias-primas.

Art. 201. Os materiais impressos devem ser armazenados em condições adequadamente seguras, visando impedir o acesso não autorizado.

Parágrafo único. As etiquetas cortadas e outros materiais impressos soltos devem ser armazenados e transportados em recipientes fechados e separados para evitar misturas.

Art. 202. Os materiais de embalagem devem ser separados para uso somente por pessoal autorizado, seguindo um procedimento aprovado e documentado.

Art. 203. Cada entrega ou lote de material de embalagem primária ou material impresso deve receber um número de referência específico ou uma marca de identificação.

Art. 204. O material de embalagem primária ou material impresso desatualizado ou obsoleto deve ser destruído e esta disposição deve ser registrada.

Seção VIII

Das operações de embalagem

Art. 205. Ao configurar um programa para as operações de embalagem, deve ser dada especial atenção à minimização do risco de contaminação cruzada, misturas ou substituições.

Parágrafo único. Diferentes produtos não devem ser embalados em proximidade, a menos que haja segregação física.

Art. 206. Antes do início das operações de embalagem, devem ser tomadas medidas para assegurar que a área de trabalho, linhas de embalagem, máquinas de impressão e outros equipamentos estejam limpos e livres de quaisquer produtos, materiais ou documentos usados anteriormente, caso não sejam necessários para a operação atual.

Parágrafo único. A liberação da linha deve ser realizada de acordo com uma lista de verificação apropriada.

Art. 207. O nome e o número de lote do produto que está sendo manipulado devem ser exibidos em cada estação ou linha de embalagem.

Art. 208. Todos os produtos e materiais de embalagem a serem utilizados devem ser verificados na entrega ao departamento de embalagem, no que diz respeito à quantidade, identidade e conformidade com as Instruções de Embalagem.

Art. 209. Os recipientes para envase devem estar limpos antes de serem envasados.

Parágrafo único. Atenção deve ser dada para evitar e remover quaisquer contaminantes, como fragmentos de vidro e partículas de metal.

Art. 210. O enchimento e a selagem devem ser seguidos o mais rápido possível pela rotulagem.

Parágrafo único. Se não for o caso, devem ser aplicados procedimentos adequados para garantir que não ocorram misturas ou erros de rotulagem.

Art. 211. O desempenho correto de qualquer operação de impressão (por exemplo, números de código, datas de validade) a ser feito separadamente ou no decorrer da embalagem deve ser verificado e registrado.

Parágrafo único. Deve-se redobrar a atenção com a impressão manual, a qual terá de ser reavaliada em intervalos regulares.

Art. 212. Cuidados especiais devem ser tomados ao se usar rótulos cortados e quando a sobre impressão for realizada fora da linha de produção.

Parágrafo único. Rótulos acondicionados em rolo são mais indicados do que unidades cortadas e soltas.

Art. 213. Verificações devem ser feitas para garantir que qualquer leitor de código eletrônico, contadores de etiquetas ou dispositivos similares estejam operando corretamente.

Art. 214. Informações impressas ou em relevo sobre materiais de embalagem devem ser distintas e resistentes ao desbotamento ou apagamento.

Art. 215. O controle on-line do produto durante a embalagem deve incluir, pelo menos, a verificação dos seguintes itens:

I - aparência geral das embalagens;

II - se as embalagens estão completas;

III - se os produtos e materiais de embalagem corretos foram usados;

IV - se impressões aplicadas durante o processo de embalagem estão corretas;

V - funcionamento correto dos monitores de linha.

Art. 216. Amostras retiradas da linha de embalagem não podem ser devolvidas.

Art. 217. Os produtos que estiveram envolvidos em um evento incomum só podem ser reintroduzidos no processo após inspeção especial, investigação e aprovação da parte de pessoal autorizado.

Parágrafo único. Um registro detalhado desta operação deve ser mantido.

Art. 218. Qualquer discrepância significativa ou incomum, observada durante a reconciliação da quantidade de produto a granel e materiais de embalagem impressos e o número de unidades produzidas, deve ser investigada e satisfatoriamente contabilizada, antes da liberação.

Art. 219. Após a conclusão de uma operação de embalagem, quaisquer materiais de embalagem codificados não utilizados devem ser destruídos, sendo sua destruição registrada.

Parágrafo único. Caso materiais impressos não codificados retornem ao estoque, um procedimento documentado deve ser seguido.

Seção IX

Dos produtos acabados

Art. 220. Os produtos acabados devem ser mantidos em quarentena até a sua liberação final, sob as condições estabelecidas pelo fabricante.

Art. 221. A avaliação de produtos acabados e a documentação necessária antes da liberação do produto para venda está descrita no Capítulo de Controle de Qualidade.

Art. 222. Após a liberação, os produtos acabados devem ser armazenados como estoque utilizável sob as condições estabelecidas pelo fabricante.

Seção X

Dos materiais rejeitados, recuperados e devolvidos

Art. 223. Os materiais e produtos rejeitados devem ser claramente identificados como tal e armazenados separadamente em áreas restritas.

§1º Eles devem, ser devolvidos aos fornecedores ou, quando apropriado, reprocessados ou destruídos.

§2º Qualquer ação tomada deve ser aprovada e registrada por pessoal autorizado.

Art. 224. O reprocessamento de produtos rejeitados deve ser um fato excepcional.

§1º Deve ser realizado somente se a qualidade do produto final não for afetada, se as especificações forem atendidas e se for feita de acordo com um procedimento definido e autorizado, após a avaliação dos riscos envolvidos.

§2º O registro do reprocessamento deve ser mantido.

Art. 225. A recuperação total ou parcial de lotes anteriores que estejam em conformidade com a qualidade requerida para a incorporação em um lote do mesmo produto, em um estágio definido de fabricação, deve ser autorizada antecipadamente.

§1º Esta recuperação deve ser realizada de acordo com um procedimento definido após a avaliação dos riscos envolvidos, incluindo qualquer possível efeito no prazo de validade.

§2º A recuperação deve ser registrada.

Art. 226. A necessidade de testes adicionais de qualquer produto acabado que tenha sido reprocessado, ou na qual um produto recuperado tiver sido incorporado, deve ser levada em consideração pelo Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica.

Art. 227. Os produtos devolvidos pelo mercado e que deixaram o controle do fabricante devem ser destruídos, a menos que sua qualidade seja satisfatória; eles podem ser considerados para revenda, reembalagem ou recuperação em um lote subsequente, somente após terem sido avaliados criticamente pelo Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica, conforme um procedimento escrito.

§1º A natureza do produto, quaisquer condições especiais de armazenamento requeridas, sua condição e histórico, e o tempo decorrido desde a sua emissão, devem ser todos levados em consideração nesta avaliação.

§2º Quando surgir alguma dúvida sobre a qualidade do produto, este não deve ser considerado adequado para reutilização ou recuperação, embora o reprocesso químico básico para recuperar o ingrediente ativo possa ser possível.

§3º Qualquer ação tomada deve ser apropriadamente registrada.

Seção XI

Da escassez de produtos devido às restrições de fabricação

Art. 228. O fabricante deve comunicar ao detentor do registro quaisquer restrições nas operações de fabricação que possam resultar em uma restrição anormal no suprimento.

Parágrafo único. Isto deve ser feito oportunamente, para facilitar a comunicação da restrição de fornecimento pelo detentor do registro às autoridades competentes, de acordo com Resolução de Diretoria Colegiada, RDC nº 18, de 4 de abril de 2014 e suas atualizações.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DE QUALIDADE

Seção I

Da introdução

Art. 229. O Controle de Qualidade é responsável pela amostragem, especificações e testes, bem como na organização, documentação e procedimentos de liberação que asseguram que os testes necessários e relevantes sejam realizados, que os materiais não sejam liberados para uso, nem produtos liberados para venda ou fornecimento, até que sua qualidade tenha sido considerada satisfatória.

Art. 230. O Controle de Qualidade não se limita às operações de laboratório, mas deve estar envolvido em todas as decisões que possam afetar a qualidade do produto.

Art. 231. A independência do Controle de Qualidade da Produção é considerada fundamental para o bom funcionamento do Controle de Qualidade.

Seção II

Das disposições gerais

Art. 232. Cada titular de uma autorização de fabricação deve ter um Departamento de Controle de Qualidade.

Art. 233. O Departamento de Controle de Qualidade deve ser independente dos demais departamentos.

Art. 234. O Departamento de Controle de Qualidade deve estar sob a autoridade de uma pessoa com qualificações e experiência adequadas, que tenha um ou vários laboratórios de controle à sua disposição.

Art. 235. Os recursos adequados devem ser disponibilizados com o fim de garantir que todas as atividades do Controle de Qualidade sejam executadas de forma efetiva e confiável.

Art. 236. O Departamento de Controle de Qualidade tem as seguintes responsabilidades:

I - estabelecer, validar e implementar todos os procedimentos de controle de qualidade;

II - supervisionar o controle da referência e/ou retenção de amostras de materiais e produtos quando aplicável;

III - garantir a correta etiquetagem de recipientes de materiais e produtos;

IV - garantir o monitoramento da estabilidade dos produtos;

V - participar da investigação de reclamações relacionadas à qualidade do produto.

Parágrafo único. As operações mencionadas neste artigo devem ser realizadas de acordo com procedimentos escritos e, quando necessário, registrados.

Art. 237. A avaliação do produto acabado deve abranger todos os fatores relevantes, incluindo, mas não limitados a:

I - condições de produção;

II - resultados de testes em processo;

III - revisão da documentação de fabricação (incluindo embalagem);

IV - conformidade com a especificação do produto acabado em sua embalagem primária;

V - avaliação do produto em sua embalagem final.

Art. 238. O pessoal de Controle de Qualidade deve ter acesso às áreas de produção para amostragem e investigação, conforme apropriado.

Seção III

Das boas práticas de laboratório e de controle de qualidade

Art. 239. Os equipamentos de laboratório não podem ser rotineiramente movimentados entre áreas de alto risco, visando evitar a contaminação cruzada acidental.

Art. 240. O laboratório de microbiologia deve ser organizado de forma a minimizar o risco de contaminação cruzada.

Art. 241. O pessoal, instalações e equipamentos dos laboratórios devem ser apropriados às tarefas impostas pela natureza e escala das operações de fabricação.

Art. 242. O uso de laboratórios externos, em conformidade com os princípios detalhados no restante desta norma, pode ser aceito por motivos particulares; isto, porém, deve ser declarado nos registros de Controle de Qualidade.

Subseção I

Da documentação

Art. 243. Os seguintes documentos devem estar prontamente disponíveis para o Departamento de Controle de Qualidade:

I - especificações;

II - procedimentos descrevendo a amostragem, testes, registros (incluindo planilhas de teste e/ou livros de registro do laboratório), e sua respectiva verificação;

III - procedimentos e registros de calibração/qualificação de instrumentos e manutenção de equipamentos;

IV - procedimento para a investigação de resultados fora de especificação e fora de tendência;

V - relatórios de testes e/ou certificados de análise;

VI - dados de monitoramento ambiental (ar, água e outras utilidades), quando necessário;

VII - registros de validação de métodos de análise, quando aplicável.

Art. 244. Qualquer documentação de Controle de Qualidade relativa a um registro de lote deve ser mantida de acordo com os requisitos de retenção de documentos deste regulamento.

Art. 245. Alguns tipos de dados, tais como resultados de testes, rendimentos, controles ambientais, devem ser registrados de maneira a permitir a avaliação de tendência.

Parágrafo único. Quaisquer dados fora da tendência ou da especificação devem ser abordados e sujeitos a investigação.

Art. 246. Além das informações que fazem parte da documentação do lote, outros dados brutos, como livros e ou registros de laboratório, devem ser mantidos e prontamente disponibilizados.

Subseção II

Da amostragem

Art. 247. A amostragem deve ser realizada e registrada de acordo com procedimentos escritos e aprovados, contendo:

I - o método de amostragem;

II - o equipamento a ser utilizado;

III - a quantidade da amostra a ser colhida;

IV - instruções para qualquer subdivisão necessária da amostra;

V - o tipo e condição do recipiente de amostra a ser usado;

VI - a identificação dos recipientes amostrados;

VII - quaisquer precauções especiais a serem observadas, especialmente no que diz respeito à amostragem de materiais estéreis ou nocivos;

VIII - as condições de armazenamento;

IX - instruções para a limpeza e armazenamento de equipamentos de amostragem.

Art. 248. As amostras devem ser representativas do lote de materiais ou produtos do qual são retiradas.

Art. 249. Outras amostras também podem ser coletadas para monitorar a parte mais estressada de um processo, tais como o início ou fim de um processo.

Art. 250. O plano de amostragem utilizado deve ser adequadamente justificado e baseado em uma abordagem de gerenciamento de risco.

Art. 251. Os recipientes das amostras devem ser rotulados indicando o conteúdo, com o número do lote, a data de amostragem e os recipientes dos quais as amostras foram retiradas.

Art. 252. Os recipientes devem ser gerenciados de maneira a minimizar o risco de mistura e proteger as amostras de condições adversas de armazenamento.

Subseção III

Das análises

Art. 253. Os métodos analíticos devem ser validados.

Art. 254. Um laboratório que estiver usando um método analítico e que não realizou a validação original, deve verificar a adequabilidade do método.

Art. 255. Todos os testes descritos no registro ou na especificação devem ser realizados de acordo com os métodos aprovados.

Parágrafo único. Os resultados obtidos devem ser registrados.

Art. 256. Os resultados dos parâmetros identificados como atributos críticos de qualidade devem ser analisados quanto a tendências e verificados, visando garantir que sejam consistentes entre si.

Art. 257. Quaisquer cálculos devem ser examinados criticamente.

Art. 258. Os testes realizados devem ser registrados, e os registros devem conter, minimamente, os seguintes dados:

I - nome do material ou produto e, quando aplicável, forma farmacêutica;

II - número do lote e, se for caso, fabricante e/ou fornecedor;

III - referências às especificações relevantes e procedimentos de teste;

IV - resultados de testes, incluindo observações e cálculos, e referência a quaisquer certificados de análise;

V - datas dos testes;

VI - iniciais ou rubricas das pessoas que realizaram o teste;

VII - iniciais das pessoas que verificaram os testes e os cálculos, quando apropriado;

VIII - declaração clara de aprovação ou reprovação (ou outra decisão de status) e a assinatura datada da pessoa responsável designada;

IX - referência aos equipamentos utilizados.

Art. 259. Todos os controles em processo, incluindo aqueles feitos na área de produção pelo pessoal de produção, devem ser executados de acordo com os métodos aprovados pelo Controle de Qualidade e os resultados registrados.

Art. 260. A qualidade dos reagentes de laboratório, soluções, vidrarias, padrões de referência e meios de cultura deve ser especificada.

§1º Os materiais de que trata o caput deste artigo devem ser preparados e controlados de acordo com procedimentos escritos.

§2º As verificações e testes realizados nos materiais de que trata o caput deste artigo devem ser proporcionais ao seu uso e aos dados de estabilidade disponíveis.

Art. 261. As substâncias químicas de referência devem ser adequadas para o uso pretendido.

§1º As substâncias químicas de referência devem ser preparadas e controladas de acordo com procedimentos escritos.

§2º As verificações e testes realizados devem ser proporcionais ao seu uso e aos dados de estabilidade disponíveis.

§3º Sua qualificação e certificação devem ser claramente declaradas e documentadas.

Art. 262. Sempre que existirem substâncias químicas de referência farmacopeicas de uma fonte oficialmente reconhecida, estas devem, preferencialmente, ser usadas como substâncias químicas de referência primária, a menos que tecnicamente justificado.

§1º O uso de substâncias químicas de trabalho é permitido, desde que sua rastreabilidade até as substâncias químicas de referência tenha sido demonstrada e documentada.

§2º As substâncias químicas de referência farmacopeicas compendiais devem ser usadas para o propósito descrito na monografia apropriada.

Art. 263. Os reagentes de laboratório, soluções, substâncias químicas de referência e meios de cultura devem ser identificados com a data de preparação e abertura e a assinatura da pessoa que os preparou.

§1º A data de validade dos reagentes e meios de cultura deve ser indicada no rótulo, juntamente com as condições de armazenamento específicas.

§2º Para soluções volumétricas, a última data de padronização e o último fator de correção devem ser indicados.

Art. 264. Quando necessário, a data de recebimento de qualquer substância usada para testes, como reagentes, soluções, substâncias químicas de referências e padrões, deve ser indicada no recipiente.

Parágrafo único. Instruções de uso e armazenamento devem ser seguidas.

Art. 265. Pode ser necessária a realização de um teste de identificação e outros testes em reagentes antes de seu uso.

Art. 266. O meio de cultura deve ser preparado de acordo com os requisitos do fabricante do meio, a menos que tecnicamente justificado.

Art. 267. O desempenho de todos os meios de cultura deve ser verificado antes do uso.

Art. 268. Os meios de cultura e as cepas microbiológicas usadas devem ser descontaminados, segundo um procedimento padrão, e descartados de maneira a evitar a contaminação cruzada e a retenção de resíduos.

Art. 269. A validade dos meios microbiológicos em uso deve ser estabelecida, documentada e tecnicamente justificada.

Art. 270. Os animais utilizados em testes, quando apropriado, devem ser colocados em quarentena antes de serem utilizados.

§1º Estes devem ser mantidos e controlados de maneira a garantir sua adequação para o uso pretendido.

§2º Estes devem ser identificados, e os registros adequados devem ser mantidos, mostrando o histórico de seu uso.

Seção IV

Do programa de estabilidade de acompanhamento

Art. 271. Após a comercialização, a estabilidade do medicamento deve ser monitorada de acordo com um programa contínuo e adequado que permita a detecção de qualquer questão de estabilidade associada à formulação.

Art. 272. O objetivo do programa de estabilidade de acompanhamento é monitorar o produto durante sua vida útil e determinar se o produto permanece dentro das especificações sob as condições de armazenamento presentes no rótulo.

Art. 273. O programa de estabilidade de acompanhamento aplica-se, principalmente, ao medicamento na embalagem em que é vendido, mas também deve ser considerada a inclusão de produtos a granel no programa.

Art. 274. O impacto sobre a estabilidade do produto embalado deve ser avaliado e estudado sob as condições de estabilidade de longa duração quando o produto a granel é armazenado por um longo período antes de ser embalado e/ou expedido de um local de fabricação para um local de embalagem.

§1º Deve ser avaliada a estabilidade dos intermediários que são armazenados e utilizados durante períodos prolongados.

§2º Deve ser avaliada a estabilidade do produto reconstituído caso esta seja impactada pelas condições de armazenamento de produto a granel.

Art. 275. O programa de estabilidade de acompanhamento deve ser descrito em um protocolo.

Art. 276. Os equipamentos utilizados para o programa de estabilidade de acompanhamento, câmaras de estabilidade, entre outros, devem ser qualificados e mantidos de acordo com os requisitos deste regulamento.

Art. 277. O protocolo para um programa de estabilidade de acompanhamento deve se estender até o final do período de validade, devendo incluir, mas não se limitando, aos seguintes parâmetros:

I - número de lote(s) por concentração e tamanhos de lotes diferentes, se aplicável;

II - métodos de ensaio físico, químico, microbiológico e biológico pertinentes;

III - critérios de aceitação;

IV - referência a métodos de análise;

V - descrição do(s) sistema(s) de fechamento de embalagem;

VI - intervalos de teste (pontos de análise);

VII - descrição das condições de armazenamento, sendo que devem ser utilizadas as condições padronizadas no regulamento específico vigente;

VIII - outros parâmetros aplicáveis específicos do medicamento.

Art. 278. O conjunto de parâmetros avaliados no protocolo para o programa de estabilidade de acompanhamento pode ser diferente do estudo inicial de estabilidade de longa duração, conforme apresentado no dossiê de registro, desde que devidamente justificado e documentado no protocolo.

Art. 279. O número de lotes e a frequência de testes devem fornecer uma quantidade suficiente de dados a fim de permitir a análise de tendências.

Art. 280. Ao menos um lote por ano de produtos fabricados em todas as concentrações e em todos os tipos de embalagens primárias, deve ser incluído no programa de estabilidade, a menos que se justifique o contrário.

Art. 281. A frequência dos testes pode ser alterada, considerando uma relação de risco-benefício, para os produtos em que a estabilidade de acompanhamento exija a realização de testes em animais e não existam métodos alternativos adequados.

Art. 282. Os princípios de agrupamento e matrização podem ser aplicados aos estudos de estabilidade, caso seja cientificamente justificado no protocolo.

Art. 283. Situações específicas podem requerer a inclusão de lotes adicionais no programa de estabilidade de acompanhamento, dentre elas:

I - na ocorrência de alterações ou desvios significativos relacionados ao processo ou à embalagem;

II - na ocorrência de operações de reprocesso ou recuperação.

Art. 284. Os resultados dos estudos de estabilidade de acompanhamento devem ser disponibilizados ao pessoal-chave e, em particular, o Responsável Técnico.

Art. 285. Quando os estudos de estabilidade de acompanhamento forem realizados em um local diferente do local de fabricação do produto a granel ou terminado, deve haver um acordo por escrito entre as partes envolvidas.

Art. 286. Os resultados dos estudos de estabilidade de acompanhamento devem ser disponibilizados no local de fabricação, para análise por parte da autoridade competente.

Art. 287. Devem ser investigadas as tendências atípicas significativas ou os resultados fora de especificação.

Art. 288. Qualquer resultado confirmado fora de especificação, ou com tendência negativa significativa, que afete os lotes de produtos liberados para o mercado, deve ser comunicado às autoridades competentes.

Art. 289. O possível impacto nos lotes no mercado deve ser considerado em consulta com as autoridades competentes.

Art. 290. Deve ser escrito e mantido um resumo de todos os dados gerados, incluindo quaisquer conclusões intermediárias sobre o programa de estabilidade de acompanhamento.

Parágrafo único. O resumo de que trata o caput deste artigo deve ser submetido a revisões periódicas.

Seção V

Da transferência técnica de métodos analíticos

Art. 291. Antes de ser iniciada a transferência de um método analítico, deve ser verificado se este está em conformidade com o aprovado no registro do produto ou dossiê técnico pertinente.

Art. 292. A validação original do(s) método(s) de análise deve ser revista para garantir a conformidade com o regulamento específico.

Art. 293. Antes de ser iniciado o processo de transferência técnica de um método analítico, deve ser realizada e documentada uma análise de falhas para identificar qualquer necessidade de validação suplementar.

Art. 294. A transferência de métodos analíticos de um laboratório para outro deve ser descrita em um protocolo detalhado.

Art. 295. O protocolo de transferência deve incluir, mas não se limitar, aos seguintes parâmetros:

I - identificação dos ensaios a serem realizados e do(s) método(s) de ensaio pertinente(s) sendo transferidos;

II - identificação dos requisitos adicionais de treinamento;

III - identificação de padrões e amostras a serem testadas;

IV - identificação de quaisquer condições especiais de transporte e armazenamento dos itens de teste;

V - os critérios de aceitação que devem ser baseados no atual estudo de validação da metodologia e sua relação com o regulamento específico vigente.

Art. 296. Os desvios do protocolo devem ser investigados antes do encerramento do processo de transferência de metodologia.

Art. 297. O relatório de transferência deve documentar o resultado comparativo do processo e deve identificar os pontos que requeiram qualquer necessidade de revalidação original.

CAPÍTULO VIII

ATIVIDADES TERCEIRIZADAS

Seção I

Da introdução

Art. 298. Qualquer atividade terceirizada, cujo escopo esteja sujeito às BPF, deve ser adequadamente definida, acordada e controlada, a fim de evitar mal-entendidos que possam resultar em um produto ou operação de qualidade insatisfatória.

Art. 299. Deve haver um contrato escrito entre o Contratante e o Contratado, que estabeleça claramente as funções e responsabilidades de cada parte.

Art. 300. O Sistema da Qualidade do Contratante deve descrever claramente a forma como a pessoa delegada pelo sistema de gestão da qualidade farmacêutica exerce sua autoridade na liberação de cada lote de produto.

Seção II

Das disposições gerais

Art. 301. Deve haver um contrato escrito que englobe as atividades terceirizadas, os produtos ou operações a que estão relacionados e quaisquer acordos técnicos firmados em relação a eles.

Parágrafo único. Todos os preparativos para as atividades terceirizadas, incluindo quaisquer alterações propostas nos dispositivos técnicos ou outros, devem estar de acordo com as regulamentações em vigor e com o registro do produto.

Art. 302. Quando o detentor de registro do produto e o fabricante do produto não forem a mesma pessoa jurídica, devem ser firmados acordos apropriados, seguindo o disposto neste capítulo.

Seção III

Do contratante

Art. 303. O Sistema da Qualidade do Contratante deve incluir o controle e revisão de quaisquer atividades terceirizadas.

Art. 304. O contratante é responsável por garantir que sejam implementados processos para assegurar o controle das atividades terceirizadas.

Parágrafo único. Os processos de que trata o caput devem incorporar princípios de Gerenciamento de Risco da Qualidade e contemplar os seguintes aspectos:

I - antes de terceirizar as atividades, o Contratante é responsável por avaliar a legalidade, a adequação e a competência do Contratado para realizar com sucesso as atividades terceirizadas;

II - o Contratante é responsável por assegurar por meio do contrato que os princípios e diretrizes de BPF, conforme interpretados nesta norma, sejam seguidos;

III - o Contratante deve fornecer ao Contratado todas as informações e conhecimentos necessários para realizar as operações contratadas corretamente de acordo com as normas vigentes e com o registro do produto em questão;

IV - o Contratante deve garantir que o Contratado seja comunicado de quaisquer problemas associados ao produto ou ao trabalho, que possam representar um risco para suas instalações, equipamentos, pessoal, outros materiais ou outros produtos;

V - o Contratante deve monitorar e revisar o desempenho do Contratado e a identificação e implementação de qualquer melhoria necessária.

Art. 305. O Contratante é responsável por revisar e avaliar os registros e os resultados relacionados às atividades terceirizadas.

Art. 306. O Contratante deve assegurar, por conta própria ou com base na confirmação da Unidade de Qualidade do Contratado, que todos os produtos e materiais entregues a ele pelo Contratado foram processados de acordo com as BPF e segundo o registro do produto.

Seção IV

Do contratado

Art. 307. O Contratado deve possuir as condições necessárias para executar satisfatoriamente o trabalho solicitado pelo Contratante, por meio de instalações adequadas, equipamentos, conhecimento, experiência e pessoal competentes.

Art. 308. O Contratado deve assegurar que todos os produtos, materiais e conhecimentos a ele entregues sejam adequados para o propósito a que se destinam.

Art. 309. O Contratado não deve repassar a terceiros qualquer trabalho confiado a ele sob o contrato, sem a prévia avaliação e aprovação do Contratante.

Parágrafo único. Acordos firmados entre o Contratado e qualquer terceiro devem assegurar que a informação e o conhecimento, incluindo aqueles oriundos da avaliação da adequação do terceiro, sejam disponibilizados da mesma forma que entre o Contratado e o Contratante.

Art. 310. É vedado ao contratado a realização de alterações não autorizadas, fora dos termos do Contrato, que possam afetar adversamente a qualidade das atividades terceirizadas para o Contratante.

Art. 311. O Contratado deve estar ciente que as atividades terceirizadas, inclusive a análise de contratos, podem estar sujeitas a inspeção pelas autoridades competentes.

Seção V

Do contrato

Art. 312. Deve ser elaborado contrato entre o Contratante e o Contratado, no qual estejam especificadas suas respectivas responsabilidades e processos de comunicação relacionados às atividades terceirizadas.

Art. 313. Os aspectos técnicos do contrato devem ser elaborados por pessoas competentes e adequadamente informadas sobre atividades terceirizadas relacionadas e acerca das Boas Práticas de Fabricação.

Art. 314. Todos os acordos firmados para atividades terceirizadas devem atender às regulamentações em vigor, ao registro do produto em questão e deve haver concordância dos termos por ambas as partes.

Art. 315. O contrato deve descrever claramente qual das partes é responsável pela condução de cada etapa da atividade terceirizada, por exemplo, da gestão do conhecimento, transferência de tecnologia, cadeia de suprimentos, subcontratação, qualidade e compra de materiais, teste e liberação de materiais, bem como a realização de controles de produção e qualidade, incluindo controles em processo, amostragem e análise.

Art. 316. Todos os registros relacionados às atividades terceirizadas, tais como a fabricação, os registros analíticos e de distribuição, bem como as amostras de referência, devem ser mantidos ou estar disponíveis para o Contratante.

Art. 317. Quaisquer registros pertinentes para a avalição da qualidade de um produto no caso de reclamações, suspeitas de desvios, ou informações para a investigação de suspeita de falsificação devem estar acessíveis e especificados em procedimentos específicos do Contratante.

Art. 318. O contrato deve permitir que o Contratante audite atividades terceirizadas executadas pelo Contratado, ou seus subcontratados mutuamente acordados.

CAPÍTULO IX

DAS RECLAMAÇÕES E RECOLHIMENTO DO PRODUTO

Seção I

Da introdução

Art. 319. Deve haver um sistema e procedimentos apropriados para registrar, avaliar, investigar e revisar reclamações, incluindo possíveis desvios de qualidade; e, se necessário, para recolhimento dos medicamentos destinados a uso humano, incluindo os experimentais, de forma efetiva e imediata, da rede de distribuição.

Art. 320. Os princípios de Gerenciamento de Risco da Qualidade devem ser aplicados à investigação e avaliação de desvios de qualidade, e ao processo de tomada de decisão para ações corretivas, preventivas e outras ações de redução de riscos em relação ao produto.

Art. 321. Quando evidenciado desvio de qualidade de medicamento, a autoridade sanitária deve ser informada, conforme legislação específica, quando do desvio possa decorrer recolhimento do produto ou redução na oferta deste ao mercado.

Art. 322. No caso de atividades terceirizadas, deve haver contrato no qual estão descritos o papel e as responsabilidades do fabricante, do detentor do registro e/ou do patrocinador e de quaisquer outros terceiros pertinentes em relação à avaliação, tomada de decisões, disseminação de informações e implementação de ações de redução de riscos relativos a um produto defeituoso.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deve abordar a maneira de se contatar os responsáveis em cada parte para a gestão de desvios de qualidade e de questões de recolhimento.

Seção II

Do pessoal e organização

Art. 323. Pessoal adequadamente treinado e experiente deve ser responsável por gerenciar investigações de reclamações e defeitos de qualidade e por decidir as medidas a serem tomadas, a fim de gerir qualquer risco potencial apresentado por essas questões, incluindo recolhimentos.

§1º O pessoal de que trata o caput deve ser independente da organização de vendas e marketing, a menos que haja uma justificativa plausível para outro procedimento.

§2º Se o Responsável Técnico pela certificação para liberação do lote ou lotes em questão não fizer parte da equipe responsável pelas ações de que trata o caput deste artigo, ele deve ser formalmente informado sobre quaisquer investigações, ações de redução de risco e operações de recolhimento, em tempo hábil.

Art. 324. Devem ser disponibilizados pessoal treinado e recursos suficientes para o manuseio, avaliação, investigação e revisão de reclamações e desvios de qualidade, visando implementar quaisquer ações de redução de riscos.

Parágrafo único. Deve ser disponibilizado pessoal treinado e recursos suficientes para a gestão de interações com as autoridades sanitárias dos países com as quais a empresa tenha relações comerciais.

Art. 325. O uso de equipes interdisciplinares deve ser considerado, incluindo pessoal adequadamente treinado em Gerenciamento da Qualidade.

Art. 326. Nas situações em que o tratamento de reclamações e desvios de qualidade for gerenciado de forma centralizada dentro de uma organização, as funções e responsabilidades relativas das partes envolvidas devem ser documentadas.

Parágrafo único. O gerenciamento centralizado não deve, no entanto, resultar em atrasos na investigação e no gerenciamento da problemática.

Seção III

Dos procedimentos para tratamento e investigação de reclamações, incluindo possíveis desvios de qualidade

Art. 327. Deve haver procedimentos escritos descrevendo as ações a serem tomadas após o recebimento de uma reclamação.

Art. 328. Todas as reclamações devem ser documentadas e avaliadas visando a identificação se representam um possível desvio de qualidade ou outro problema.

Art. 329. Deve-se dar atenção especial ao recebimento de uma reclamação ou suspeita de desvio de qualidade relacionado à falsificação.

Art. 330. As reclamações que não indicarem um desvio de qualidade, mas que representarem um possível efeito adverso, devem ser documentadas e comunicadas ao grupo ou pessoa responsável pela investigação e gerenciamento de reclamações dessa natureza.

Art. 331. Devem existir procedimentos para facilitar um pedido de investigação da qualidade de um lote de um medicamento, a fim de apoiar uma investigação sobre a notificação de um evento adverso suspeito.

Art. 332. Quando uma investigação de desvio de qualidade for iniciada, devem ser implementados procedimentos para abordar, minimamente, os seguintes itens:

I - descrição do desvio de qualidade relatado;

II - determinação da extensão do desvio de qualidade;

III - verificação ou teste de amostras de referência e/ou de retenção e, em certos casos, uma revisão do registro de produção do lote, o registro de certificação do lote e os registros de distribuição do lote (especialmente para produtos sensíveis à temperatura);

IV - necessidade de se solicitar uma amostra ou devolução do produto defeituoso do reclamante e, quando uma amostra for fornecida, deve ser realizada avaliação apropriada;

V - avaliação do(s) risco(s) apresentado(s) pelo desvio de qualidade, com base em sua gravidade e extensão;

VI - processo de tomada de decisão a ser adotado, com relação à necessidade potencial de ações de redução de risco a serem tomadas na rede de distribuição, como recolhimentos de lote ou de produto ou outras ações;

VII - avaliação do impacto que qualquer ação de recolhimento pode ter sobre a disponibilização do medicamento a pacientes em qualquer mercado afetado, e a necessidade de se notificar as autoridades competentes sobre esse impacto;

VIII - comunicações internas e externas que devem ser realizadas em relação a um desvio de qualidade e sua investigação;

IX - identificação da(s) potencial(ais) causa(s) raiz(es) do desvio de qualidade;

X - necessidade de Ações Corretivas e Preventivas (CAPAs) apropriadas a serem identificadas e implementadas para a questão, bem como para a avaliação da eficácia dessas CAPAs.

Seção IV

Da investigação e tomada de decisão

Art. 333. As informações relatadas em relação a possíveis desvios de qualidade devem ser registradas, incluindo todos os detalhes originais.

Art. 334. A validade e a extensão de todos os desvios de qualidade relatados devem ser documentadas e avaliadas de acordo com os princípios do Gerenciamento de Riscos da Qualidade, a fim de apoiar decisões relativas ao nível das investigação e ações adotadas.

Art. 335. Se um desvio de qualidade for identificado em um lote, deve-se considerar a verificação de outros lotes e, em alguns casos, de outros produtos, a fim de determinar se eles também foram afetados.

Parágrafo único. Outros lotes que possam conter partes ou componentes do lote com desvio devem ser investigados.

Art. 336. As investigações sobre desvios de qualidade devem incluir revisão de registros de desvios de qualidade anteriores ou qualquer outra informação relevante para qualquer indicativo de problemas específicos ou recorrentes que exijam atenção e, possivelmente, outras ações regulamentares.

Art. 337. As decisões tomadas durante e após as investigações sobre desvios de qualidade devem refletir o nível de risco apresentado pelo desvio, bem como a gravidade de qualquer não conformidade encontrada em relação ao registro, às especificações do produto ou às Boas Práticas de Fabricação.

§1º A temporalidade das ações de que trata o caput deve ser apropriada e correlacionada com o nível de risco do desvio para assegurar que a segurança dos pacientes é mantida.

§2º Ações para redução do risco devem fazer parte do processo de tomada de decisão, dentro de um período apropriado, mesmo que as informações necessárias para a compreensão da natureza e extensão do desvio não estejam presentes no início da investigação.

§3º Todas as decisões e medidas tomadas como resultado de um desvio de qualidade devem ser documentadas.

Art. 338. Os desvios de qualidade devem ser comunicados oportunamente pelo fabricante ao detentor do registro/ patrocinador e a todas as autoridades sanitárias pertinentes, nos casos em que o desvio de qualidade puder vir a resultar no recolhimento do produto ou em desabastecimento de mercado.

Seção V

Da análise da causa raiz e ações corretivas e preventivas

Art. 339. A análise da causa raiz deve ser aplicada durante a investigação de desvios de qualidade.

Parágrafo único. Nos casos em que a(s) causa(s) raiz(es) verdadeira(s) do desvio de qualidade não puder(em) ser determinada(s), deve-se considerar a possibilidade de identificar a(s) causa(s) raiz(es) mais provável(is) e abordá-la(s).

Art. 340. Quando houver suspeita de erro humano ou este for identificado como a causa de um desvio de qualidade, este deve ser formalmente justificado para garantir que causas reais relacionadas aos processos, procedimentos ou sistemas não sejam mascaradas e negligenciadas.

Art. 341. Ações corretivas e preventivas apropriadas devem ser elaboradas e adotadas em resposta aos desvios de qualidade.

Parágrafo único. A efetividade das ações corretivas e preventivas deve ser monitorada e avaliada.

Art. 342. Os registros de desvios de qualidade devem ser regularmente revisados e análises de tendência devem ser regularmente aplicadas para a indicação de desvios recorrentes que requeiram atenção adicional.

Seção VI

Do recolhimento de produtos e outras ações para a redução dos riscos

Art. 343. Devem existir procedimentos escritos, que sejam regularmente revistos e atualizados, para a determinação das atividades de recolhimento e de outras ações de mitigação de riscos.

Art. 344. Após um produto ter sido distribuído ao mercado, qualquer retirada da rede de distribuição em decorrência de desvio de qualidade deve ser considerada e gerenciada como um recolhimento.

Parágrafo único. O recolhimento não se aplica à recuperação ou devolução de amostras do produto da rede de distribuição para facilitar uma investigação sobre um problema ou desvio de qualidade.

Art. 345. Deve haver a capacidade de realização das operações de recolhimento a qualquer momento.

Parágrafo único. Em certos casos, pode ser necessário iniciar as operações de recolhimento, visando proteger os pacientes, antes da determinação das causas raízes e compreensão da extensão do desvio.

Art. 346. Os registros de distribuição de lote/produto devem estar prontamente disponíveis para as pessoas responsáveis pelo recolhimento.

Art. 347. Os registros de distribuição devem conter informações suficientes sobre atacadistas e clientes diretamente abastecidos, mesmo quando se trate de produtos exportados e amostras médicas.

Art. 348. No caso de medicamentos destinados a ensaios clínicos, todos os locais de ensaio devem ser identificados e os países de destino devem ser indicados.

§1º No caso de medicamentos destinados a ensaios clínicos para o qual tenha sido emitido um registro sanitário, o fabricante do medicamento deve, em cooperação com o patrocinador do estudo, informar o detentor do registro de qualquer defeito de qualidade que possa estar relacionado com o medicamento autorizado.

§2º O patrocinador deve implementar um procedimento para a rápida revelação dos produtos submetidos a estudos randomizados cegos, quando isso for necessário para um recolhimento efetivo.

§3º O patrocinador deve garantir que o procedimento divulgue a identidade do produto em teste no estudo randomizado cego à medida em que isto for estritamente necessário ao recolhimento.

Art. 349. Deve ser realizada uma análise sobre a extensão da ação de recolhimento na rede de distribuição do produto, que considere os riscos ao paciente, após consulta à autoridade sanitária.

Art. 350. A autoridade sanitária deve ser informada nos casos em que uma ação de recolhimento proposta não seja executada pelo fato de o prazo de validade do medicamento estar expirado.

Art. 351. Todas as autoridades sanitárias competentes interessadas devem ser informadas com antecedência nos casos em que exista a intenção do recolhimento.

§1º Em situações muito graves, isto é, naquelas com o potencial de causar sérios impactos à saúde do paciente, pode ser necessário tomar medidas rápidas de redução de risco antes de se notificar as Autoridades Competentes.

§2º Sempre que possível, deve-se acordar as medidas com as Autoridades Competentes, antes da sua execução.

Art. 352. Deve-se considerar se a ação de recolhimento proposta pode afetar diferentes mercados de diferentes maneiras, e, se este for o caso, devem ser desenvolvidas e discutidas as ações apropriadas de redução de risco específicas do mercado com as autoridades sanitárias competentes.

Art. 353. Deve ser considerado o risco de desabastecimento de um medicamento que não tenha uma alternativa registrada levando em conta o seu uso terapêutico, antes de se decidir sobre uma medida de redução do risco como um recolhimento.

Parágrafo único. Qualquer decisão de não se executar uma ação de redução de risco que de outra forma seria necessária deve ser previamente acordada com a Autoridade Competente.

Art. 354. Os produtos recolhidos devem ser identificados e armazenados separadamente em um local seguro enquanto aguardam uma decisão sobre seu destino.

Parágrafo único. Deve-se emitir e documentar uma disposição formal de todos os lotes recolhidos.

Art. 355. A justificativa para qualquer decisão de reprocesso dos produtos recolhidos deve ser documentada e discutida com a autoridade sanitária.

Art. 356. A extensão do prazo de validade remanescente para qualquer lote reprocessado que possa vir a ser recolocado no mercado deve ser considerada junto à Autoridade Sanitária.

Art. 357. O progresso do processo de recolhimento deve ser registrado até o encerramento.

Art. 358. Deve ser emitido um relatório final sobre o recolhimento, incluindo uma reconciliação entre as quantidades entregues e recuperadas dos produtos/lotes em questão.

Art. 359. A eficácia do sistema de recolhimento deve ser periodicamente avaliada para a confirmação de que este permanece robusto e adequado ao uso.

§1º As avaliações de que trata o caput devem ser realizadas durante as horas úteis e não úteis de funcionamento.

§2º Ações simuladas de recolhimento devem dispor de avaliação documentada e justificada sobre quando devem ser empregadas.

Art. 360. Em adição aos recolhimentos, outras ações de mitigação de riscos podem ser consideradas para se gerenciar os riscos apresentados pelos desvios de qualidade.

§1º As ações de que trata o caput podem incluir a emissão de comunicações preventivas aos profissionais de saúde em relação ao uso de um lote potencialmente com desvios.

§2º As ações devem ser consideradas caso a caso e devem ser discutidas com as autoridades sanitárias competentes em questão.

CAPÍTULO X

AUTOINSPEÇÃO

Art. 361. Devem ser realizadas autoinspeções a fim de monitorar a implementação e a conformidade com os princípios das Boas Práticas de Fabricação, e propor as medidas corretivas necessárias.

Art. 362. As questões relacionadas com pessoal, instalações, equipamento, documentação, produção, controle de qualidade, distribuição dos medicamentos, procedimentos para gerenciamento de reclamações e recolhimentos, bem como a autoinspeção, devem ser examinadas em intervalos regulares, seguindo um programa pré-estabelecido com o fim de verificar sua conformidade com os princípios de Garantia da Qualidade.

Art. 363. As autoinspeções devem ser conduzidas de forma independente e detalhada por pessoa(s) competente designada pela empresa.

Parágrafo único. Auditorias independentes, realizadas por especialistas externos, podem ser utilizadas.

Art. 364. Todas as autoinspeções devem ser registradas.

Art. 365. Os relatórios devem conter todas as observações feitas durante as inspeções e, quando aplicável, as propostas com medidas corretivas.

Art. 366. As declarações sobre as ações tomadas posteriormente também devem ser registradas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 39, DE 21 DE AGOSTO DE 2019 (*)

Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Fitoterápicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa possui o objetivo de adotar as diretrizes de Boas Práticas de Fabricação de Fitoterápicos do Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica, PIC/S, como requisitos complementares a serem seguidos na fabricação de fitoterápicos em adição às Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Seção II

Da abrangência

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica às empresas que realizam as operações envolvidas na fabricação de fitoterápicos, incluindo os medicamentos experimentais.

Art. 3º Esta Instrução Normativa também se aplica a todas as matérias-primas vegetais, que compreende a planta medicinal, a droga vegetal ou o derivado vegetal.

Art. 4º Para fins desta Resolução e das instruções normativas vinculadas a ela, aplicam-se as seguintes definições:

I -derivado vegetal: produto da extração da planta medicinal fresca ou da droga vegetal, que contenha as substâncias responsáveis pela ação terapêutica, podendo ocorrer na forma de extrato, óleo fixo e volátil, cera, exsudato e outros;

II -droga vegetal: planta medicinal, ou suas partes, que contenham as substâncias responsáveis pela ação terapêutica, após processos de coleta/colheita, estabilização, quando aplicável, e secagem, podendo estar na forma íntegra, rasurada, triturada ou pulverizada;

III -fitoterápico: produto obtido de matéria-prima ativa vegetal, exceto substâncias isoladas, com finalidade profilática, curativa ou paliativa, incluindo medicamento fitoterápico e produto tradicional fitoterápico, podendo ser simples, quando o ativo é proveniente de uma única espécie vegetal medicinal, ou composto, quando o ativo é proveniente de mais de uma espécie vegetal;

IV -insumo farmacêutico ativo vegetal (IFAV): matéria-prima ativa vegetal, ou seja, droga ou derivado vegetal, utilizada no processo de fabricação de um fitoterápico;

V -marcador: substância ou classe de substâncias (ex.: alcaloides, flavonoides, ácidos graxos, etc.) utilizada como referência no controle da qualidade da matéria-prima vegetal e do fitoterápico, preferencialmente tendo correlação com o efeito terapêutico. O marcador pode ser do tipo ativo, quando relacionado com a atividade terapêutica do fitocomplexo, ou analítico, quando não demonstrada, até o momento, sua relação com a atividade terapêutica do fitocomplexo;

VI -matéria-prima vegetal: compreende a planta medicinal, a droga vegetal ou o derivado vegetal;

VII -planta medicinal: espécie vegetal, cultivada ou não, utilizada com propósitos terapêuticos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da introdução

Art. 5º Devido a sua natureza complexa e variável, o controle das matérias-primas vegetais, a estocagem e o processamento devem assumir uma particular importância na fabricação de fitoterápicos.

Art. 6º As matérias-primas vegetais utilizadas na fabricação de um produto fitoterápico podem ser plantas medicinais, drogas vegetais ou derivados vegetais.

§1º A droga vegetal deve ser de qualidade compatível com seu uso, e dados de suporte a esta devem ser providos ao fabricante da preparação ou do medicamento fitoterápico.

§2º A garantia da qualidade consistente da droga vegetal deve perpassar pela aquisição de informações de sua produção agrícola.

§3º As disposições de Boas Práticas Agrícolas e colheita devem ser seguidas.

Seção II

Da aplicabilidade

Art. 7º A aplicabilidade das Boas Práticas de Fabricação ao fitoterápico e suas matérias-primas vegetais depende da fase do processamento.

Art. 8º A depender da fase, podem ser aplicadas a regulamentação da atividade agrícola, as boas práticas de fabricação de insumos farmacêuticos ativos ou as boas práticas de fabricação de medicamentos.

Art. 9º O Anexo determina a aplicabilidade de cada regulamentação de acordo com a fase do processamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Das Instalações

Subseção I

Das áreas de armazenamento

Art. 10 As drogas vegetais devem ser armazenadas em áreas separadas.

Art. 11. As áreas de armazenamento devem ser dotadas de proteção contra a entrada de insetos ou outros animais, especialmente roedores.

Art. 12. Devem ser tomadas medidas efetivas para impedir a propagação de quaisquer desses animais e micro-organismos trazidos com a matérias-prima vegetal, para evitar a fermentação ou crescimento de bolor, e para evitar a contaminação cruzada.

Art. 13. As matérias-primas vegetais em quarentena devem ser armazenadas em área separada das matérias-primas vegetais aprovadas.

Art. 14. A área de armazenamento deve ser bem arejada e os recipientes devem estar posicionados de forma a permitir a livre circulação de ar.

Art. 15. Uma atenção especial deve ser dada à limpeza e boa manutenção das áreas de armazenamento, especialmente quando da geração de partículas e pó.

Art. 16. Devem ser fornecidas e monitoradas as adequadas condições de armazenamento das drogas vegetais e preparações vegetais, tais como condições especiais de umidade, temperatura ou proteção à luz.

Subseção II

Das áreas de fabricação

Art. 17. Diretrizes específicas devem ser providas durante as operações de amostragem, pesagem, mistura e tratamento das drogas vegetais e preparações vegetais, sempre que for gerado pó, buscando facilitar a limpeza e evitar a contaminação cruzada como, por exemplo, a extração de pós ou o uso de instalações dedicadas.

Subseção III

Dos equipamentos

Art. 18. Os equipamentos, materiais filtrantes, entre outros, utilizados no processo de fabricação devem ser compatíveis com o solvente de extração utilizado, a fim de evitar qualquer liberação ou absorção indesejável de substâncias que possam afetar o produto.

Seção II

Da documentação

Subseção I

Das especificações para matérias-primas vegetais

Art. 19. Os fabricantes de fitoterápicos devem garantir que utilizam apenas matérias-primas vegetais fabricadas em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação e com o registro do produto.

Art. 20. Deve ser disponibilizada documentação completa sobre as auditorias dos fornecedores de matérias-primas de origem vegetais conduzidas por, ou em nome do, fabricante do medicamento fitoterápico.

Parágrafo único. Auditorias para o insumo farmacêutico ativo vegetal são fundamentais para a qualidade das matérias-primas vegetais.

Art. 21. O fabricante deve verificar, quando apropriado, se os fornecedores da matéria-prima estão em conformidade com as regulamentações agrícolas pertinentes e, caso contrário, aplicar controles apropria dos de acordo com o Gerenciamento de Riscos à Qualidade.

Art. 22. Para o atendimento das diretrizes gerais de Boas Práticas de Fabricação previstas na regulamentação específica, a documentação referente às matérias-primas vegetais devem incluir:

I -nomenclatura botânica oficial (gênero, espécie, subespécie/variedade e autor) e outras informações relevantes, como o cultivar e o quimiotipo, devem ser fornecidas;

II -detalhes da origem da planta (país ou região de origem e, quando aplicável, cultivo, época da colheita, procedimentos de coleta, possíveis pesticidas utilizados, possível contaminação radioativa, entre outros);

III -parte(s) da planta utilizada(s);

IV -o sistema de secagem, se utilizada uma planta seca;

V -descrição da droga vegetal com base em exame visual macroscópico e microscópico;

VI -testes de identificação adequados incluindo, quando apropriado, testes de identificação para constituintes com atividade terapêutica conhecida, ou marcadores, e testes específicos quando uma droga vegetal é passível de ser adulterada/substituída. Exemplar autêntico de referência deve estar disponível para fins de identificação;

VII -determinação de água para droga vegetal, obtido de acordo com a Farmacopeia relevante;

VIII -teor dos constituintes com atividade terapêutica conhecida ou, quando apropriado, dos marcadores;

IX -métodos adequados para determinar eventual contaminação e limites de pesticidas aceitos de acordo com os métodos pertinentes da Farmacopeia ou, na ausência destes, com um método adequadamente validado, salvo justificativa em contrário e quando aplicável;

X -testes para determinar contaminação fúngica e/ou microbiana, incluindo aflatoxinas, outras micotoxinas, infestações de pragas e seus limites de aceitação, quando aplicável;

XI -testes para metais pesados e para possíveis contaminantes e adulterantes, quando aplicável;

XII -pesquisa de matérias estranhas, quando aplicável;

XIII -qualquer outro teste adicional de acordo com a monografia geral ou monografias específicas da Farmacopeia para a o material de partida de origem vegetal, quando aplicável.

Art. 23. Qualquer tratamento usado para reduzir a contaminação fúngica, microbiana ou outra infestação deve ser documentado.

Parágrafo único. Especificações e procedimentos incluindo detalhes do processo, testes e limites de resíduos devem estar disponíveis.

Subseção II

Das instruções de fabricação

Art. 24. As instruções de fabricação devem descrever as diferentes operações realizadas na droga vegetal, tais como limpeza, secagem, trituração e peneiração, incluindo os tempos e temperaturas de secagem, e os métodos usados para controlar o tamanho de corte ou tamanho de partícula.

Art. 25. Deve haver instruções escritas e registros que assegurem que cada recipiente de droga vegetal foi cuidadosamente examinado para detectar qualquer adulteração/substituição ou presença de corpos estranhos, como pedaços de metal ou vidro, partes de animais ou excrementos, pedras, areia, entre outros, além de sinais de deterioração e decomposição.

Art. 26. As instruções de fabricação devem descrever a tamisação de segurança ou outros métodos de remoção de materiais estranhos e procedimentos apropriados para limpeza/seleção do material vegetal antes do seu armazenamento como droga vegetal aprovada ou antes do início da fabricação.

Art. 27. Para a fabricação de derivados vegetais, as instruções devem incluir detalhes do solvente, tempo e temperaturas de extração, detalhes de quaisquer etapas de concentração e métodos usados.

Seção III

Do controle de qualidade

Subseção I

Da amostragem

Art. 28. Considerando que as matérias-primas vegetais são de natureza heterogênea, a amostragem deve ser realizada por pessoa devidamente capacitada e com procedimento adequado onde cada lote deve ser identificado por sua própria documentação.

Art. 29. Uma amostra de referência da matéria-prima vegetal deve ser mantida, especialmente nos casos em que a droga vegetal não é descrita em Farmacopeia.

Parágrafo único. São necessárias amostras não moídas da matéria-prima vegetal quando utilizada em pó no processo de fabricação subsequente.

Art. 30. O pessoal do Controle de Qualidade deve possuir conhecimento e experiência específicos em matérias-primas vegetais e fitoterápicos para poder realizar testes de identificação e serem capazes de reconhecer adulteração, presença de crescimento fúngico, infestações ou falta de uniformidade no material bruto.

Art. 31. A identidade e a qualidade das matérias-primas vegetais, preparações vegetais e fitoterápicos devem ser determinadas em conformidade com as diretrizes nacionais ou internacionais em vigor sobre qualidade e especificações dos fitoterápicos e, se for caso, às monografias de farmacopeias específicas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

ANEXO

Anexo 1 – Quadro ilustrando a aplicação das boas práticas à fabricação de fitoterápicos

Atividade	**Boas Práticas Agrícolas e de Colheita**	**BPF de insumos Farmacêuticos Ativos†**	**Diretrizes Gerais de BPF de medicamentos †**
Cultivo, coleta e colheita de plantas, algas, fungos e liquens e coleta de exsudatos.			
Corte e secagem de plantas, algas, fungos, liquens e exsudatos*			
Extração por prensagem a frio de plantas e destilação**			
Moagem, processamento de exsudados, extração de plantas, fracionamento, purificação, concentração ou fermentação de substâncias à base de plantas.			
Processamento adicional em uma forma farmacêutica, incluindo a embalagem como medicamento.			

Notas explicativas

† A classificação de BPF do material vegetal depende do seu uso pretendido pelo detentor da autorização de fabricação. O material pode ser classificado como substância ativa, intermediária ou produto acabado. É responsabilidade do fabricante do fitoterápico garantir que é aplicada a classificação apropriada de BPF.

* Os fabricantes devem assegurar que estas etapas sejam executadas de acordo com o registro. Para aquelas etapas iniciais que ocorrem no campo, como justificado no registro, as normas nacionais ou internacionais de regulamentação da atividade agrícola são aplicáveis. As BPF são aplicáveis a etapas adicionais de corte e secagem.

**Com relação à extração por prensagem a frio de plantas e destilação, se for necessário que essas atividades sejam parte integrante da colheita para se manter a qualidade do produto dentro das especificações aprovadas, é aceitável que elas sejam realizadas em campo, desde que o cultivo esteja em conformidade com os padrões nacionais ou internacionais de regulamentação da atividade agrícola. Estas circunstâncias devem ser consideradas excepcionais e justificadas na documentação pertinente de registro. Para atividades realizadas no campo, a documentação, o controle e a validação apropriados de acordo com os princípios das BPF devem ser assegurados. As autoridades reguladoras poderão realizar inspeções de BPF dessas atividades, a fim de avaliar a conformidade.

(*) Republicada por ter saído com incorreção, no original, publicado no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 74.

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa n° 35, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 74,

Art. 31

Onde se lê:

"[(vide parágrafos 46 a 48)]"

Leia-se:

"[(vide Art. 46 a 48)]"

Art. 32

Onde se lê:

"[cotonetes]"

Leia-se:

"[swab]"

Art. 96, inciso III, literal a)

Onde se lê:

"[(a) 1 (uma) unidade contaminada deve resultar em uma investigação, incluindo a consideração quanto a repetição do teste de simulação;]"

Leia-se:

"[(a) 1 (uma) unidade contaminada deve resultar em uma investigação]"

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa n° 36, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 162, de 22 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 79,

Art. 12, Parágrafo único

Onde se lê:

"[écrucial]"

Leia-se:

"[é crucial]"

Art. 22, §3º

Onde se lê:

"[háexposição]"

Leia-se:

"[há exposição]"

Art. 56

Onde se lê:

"[Art. 56. A produção de insumos farmacêuticos ativos e medicamentos biológicos obtidos por cultura microbiana, cultura celular ou propagação em embriões e animais deve basear-se em um sistema de lote semente viral e/ou banco de células mestre e de trabalho, A fim de evitar a perda indesejada das propriedades decorrentes de subculturas repetidas ou de múltiplas gerações]"

Leia-se:

"[Art. 56. A produção de insumos farmacêuticos ativos e medicamentos biológicos obtidos por cultura microbiana, cultura celular ou propagação em embriões e animais deve se basear em um sistema de lote semente viral e/ou banco de células mestre e de trabalho, a fim de evitar a perda indesejada das propriedades decorrentes de subculturas repetidas ou de múltiplas gerações.]"

Art. 58, §4º

Onde se lê:

"[§4º. Para vacinas, as exigências das monografias farmacopeicas devem ser aplicadas.]"

Leia-se:

"[§4º. As exigências das monografias farmacopeicas devem ser aplicadas.]"

Seção VIII - Do controle de qualidade

Onde se lê:

"[Seção VIII]"

Leia-se:

"[Seção IX]"

Art. 98, §2º

Onde se lê:

"[§2º Os derivados de animais devem obtidos ser de fontes saudáveis.]"

Leia-se:

"[§2º Os derivados de animais devem ser obtidos de fontes saudáveis.]"

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 38, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 85,

Art. 3º, inciso III

Onde se lê:

"[equipado com válvula para regular o fluxo espontâneo]"

Leia-se:

"[equipado com válvula para regular a saída espontânea]"

Art. 3º, inciso XI

Onde se lê:

"[adicionado à mistura de gasosa]"

Leia-se:

"[adicionado à mistura gasosa]"

Art. 3º, inciso XXV

Onde se lê:

"[válvula: dispositivo para de regular o fluxo de gases, ou vácuo, nos recipientes;]"

Leia-se:

"[válvula: dispositivo para abrir e fechar recipientes;]"

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 43, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 162, de 22 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 89,

Art. 5º

Onde se lê:

"[A aplicação deve ser validada.]"

Leia-se:

"[O aplicativo deve ser validado.]"

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 702, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 82.277.955/0001-55
Produto - Apresentação (Lote): NORDITROPIN NORDIFLEX 30 MG(TODOS OS LOTES SENDO COMERCIALIZADOS NO BRASIL);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0720807/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o art. 62, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e que a empresa NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, detentora do registro do medicamento confirma que o produto NORDITROPIN NORDIFLEX 30 mg nunca foi produzido pela empresa, tratando-se, portanto, de falsificação.

.....

2. Empresa: Todas as empresas importadoras, distribuidoras, fracionadoras de Insumos Farmacêuticos e Farmácias
Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA (TODOS OS LOTES SENDO COMERCIALIZADOS NO BRASIL);
Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico
Expediente nº: 0712801/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Possibilidade de formação da substância NDMA no insumo farmacêutico ativo Cloridrato de Ranitidina. A suspensão é válida para todos os lotes do IFA, independente do fabricante, até que sejam realizadas análises de controle de qualidade nos estoques disponíveis que indiquem que o NDMA está em níveis abaixo de 2,13 ppm. Os lotes que tiverem resultados abaixo deste limite podem ser liberados mediante análises periódicas do lote do IFA para garantir que os limites não sejam extrapolados com o passar do tempo.

.....

3. Empresa: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 82.277.955/0001-55
Produto - Apresentação (Lote): LIRAGLUTIDA/SAXENDA CÁPSULAS (TODOS OS LOTES SENDO COMERCIALIZADOS NO BRASIL)
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0720775/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando o art. 62, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e que a empresa NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, detentora do registro do medicamento confirma que o produto LIRAGLUTIDA/SAXENDA CÁPSULAS não é fabricado pela empresa que somente fabrica este produto para aplicação subcutânea, tratando-se, portanto, de falsificação.

.....

4. Empresa: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 82.277.955/0001-55
Produto - Apresentação (Lote): LIRAGLUTIDA/SAXENDA 30 ML GOTAS;LIRAGLUTIDA/VICTOZA 30 ML GOTAS (TODOS OS LOTES SENDO COMERCIALIZADOS NO BRASIL)

Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0720914/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o art. 62, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e que a empresa NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, detentora do registro dos medicamentos confirma que os produtos VICTOSA 30 ml gotas e SAXENDA 30 ml gotas não são fabricados pela empresa, tratando-se, portanto, de falsificações.

RESOLUÇÃO-RE Nº 703, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: MARY HILL PERFUMES EIRELI - CNPJ: 54103981000121
Produto - (Lote): REDUTOR DE VOLUME, QUERATINA E EXTRATO CÍTRICO, MARCA YKAS (3597);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0544176/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório nos ensaios de Presença de Formaldeído e de Teor de Formaldeído comprovados no Laudo de Análise Fiscal Inicial 1596.1P.0/2019, emitido pelo LACEN/SP e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: K1 COSMÉTICOS EIRELI - CNPJ: 64896228000
Produto - (Lote): MÁSCARA REDUTORA PÉROLA BLU2(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0672401/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a falsificação do produto Máscara Redutora Pérola Blue 2 que traz na rotulagem o fabricante Madelaine Aparecida flávio Capeletti M.E., CNPJ 64.896.228/0001-94 e que estava sendo comercializado pela empresa K1 Cosméticos Eireli e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: Original Beauty Cosméticos Eireli - EPP - CNPJ: 12487355000217
Produto - (Lote): BATOM LÍQUIDO MATTE - VS LIP4SLIM(TODOS);LIP TINT - VS LIP4SLIN(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0673115/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a rotulagem do produto cosmético LIP TINT - VS LIP4SLIN traz na rotulagem "REDUTOR DE GORDURA" em desacordo com o art. 59 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 705, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: SIMILAR & COMPATÍVEL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME - CNPJ: 08877271000131
Produto - (Lote): ELETRODOS PARA CIRURGIA();
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0302556/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando o indeferimento da petição n. 2137579/17-8, referente ao registro de familia de equipamentos para saúde bem como a comprovação da divulgação dos eletrodos (EAL01, EAL02, EAL03, EAL04, EAL05, EAL06, EAL07, EAL08, EAL09, EAL10, EAL11, EAL12, EAL13, EAL14, EAL15, EAL16, EAL17, EAL18, EAL19, EAL20, EAQ01, EAQ02, EAQ03, EAQ04, EA01, EA02, EA03, EA04, EA05, EA06, EA07, EA08, EA09, EA10, EA11, EA12, EA13, EA14, EA15, EA16, EL01, EL02, EL03, EL04, EL05, EL06, EL07, EL08, EL09, EL10, EL11, EL12, EL13, EL14, EL15, EL16, EL17, EL18, EL19, EB01, EB01, EB02, EB03, EB04, EB05, EB06, EB07, EB08, EB09, EB10, EB11, EB12, EB13, EB14, EB15, EB16, EB17, EB18, EF01, EF02, EF03, EF04, EF05, EF06, EF07, EF08, EF09, EF10, EF11, EF12, EF13, EF14, ECNC, ET01, ET02, ET03, ET04, ET05, ET06 ET07 e ET08) produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 706, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA - 150 MG COM REV CT BL AL/AL X 10(18070254; 18060374; 18071156; 9KP08061; 9KP08193; 9KP01397; 9KP05861 e 9KP07342);CLORIDRATO DE RANITIDINA - 150 MG COM REV CT BL AL/AL X 20(18040158; 18050516; 18050517; 18050518; 18060375; 18060376; 18060377; 18070256; 18070257; 18071157);CLORIDRATO DE RANITIDINA - 150 MG COM REV CT BL AL/AL X 20(18071158; 18071159; 18090450; 9KP08194; 9KP00686; 9KP00750; 9KP01396; 9KP02487; 9KP02564; 9KP03624);CLORIDRATO DE RANITIDINA - 150 MG COM REV CT BL AL/AL X 20(9KP05862; 9KP07442; 9KP07443; 9KP08308; 9KP08309; 9KP08357; 9KP09922 e 9KP09923);CLORIDRATO DE RANITIDINA - 300 MG COM REV CT BL AL/AL X 10(18050620; 18060135; 18070097; 9KP00963; 9KP04487 e 9KP10732);CLORIDRATO DE RANITIDINA - 300 MG COM REV CT BL AL/AL X 20(18050622; 18060137; 18071246; 18080274; 18110541; 9KP01528; 9KP05769; 9KP09703; 9KP11665 e 9KP11807);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0079719/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Ação de recolhimento voluntário em função da possível presença das impurezas nitrosaminas no produto.
.....
2. Empresa: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 60.659.463/0001-91
Produto - Apresentação (Lote): LABEL GOTAS - 40 MG/ML SOL OR FR VD AMB X 45 ML + CGT(1714561; 1714562; 1800555; 1800556; 1800591; 1801825; 1802154; 1903428; 1903429; 1805140; 1807078; 1807079; 1807080; 1808823; 1808824; 1808825; 1810803; 1810804; 1810805; 1811731; 1811732; 1811733; 1813808; 1813809; 1814600; 1816059; 1816060; 1902349; 1902350; 1902351; 1902352; 1902884; 1903591; 1904754; 1904755; 1907651; 1907652; 1907653; 1910498; 1910499 e 1910500)
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0674357/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Ação de recolhimento voluntário por parte da empresa, em função da possível presença das impurezas nitrosaminas no medicamento.
.....
3. Empresa: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA - CNPJ: 01.571.702/0001-98
Produto - Apresentação (Lote): ISOFARMA - SOLUÇÃO DE GLICOSE - 500 MG/ML SOL INJ IV CX 100 AMP PLAS INC PE X 20 ML (9060577);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0723901/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Laudo de análise FUNED 227.1P.0/2020 evidenciou a "presença de inseto (formiga) inteiro e morto" no interior da ampola do medicamento injetável ISOFARMA - SOLUÇÃO DE GLICOSE (cuja titularidade era da ISOFARMA mas foi transferido e atualmente é de titularidade da Halex Istar), infringindo o disposto no art.17 do Decreto 8077/13 e considerando o disposto no art. 6° da Lei 6360/76.
.....
4. Empresa: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 03.485.572/0001-04
Produto - Apresentação (Lote): ULTIDIN - 150 MG COM REV (TODAS AS APRESENTAÇÕES - LOTES A PARTIR DE 23/01/2018); ULTIDIN - 15 MG/ML XPE (TODAS AS APRESENTAÇÕES - LOTES A PARTIR DE 23/01/2018); ULTIDIN - 300 MG COM REV (TODAS AS APRESENTAÇÕES- LOTES A PARTIR DE 23/01/2018).
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0354054/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário em razão de resultados insatisfatórios nos ensaios de controle da impureza nitrosodimethylamine (NDMA).
.....

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 193, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Inclui medicamentos e altera atributos de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especialidade à Saúde no uso de suas atribuições

Considerando a Portaria nº 17/SAS/SCTIE/MS, de 27 de junho de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Epilepsia;

Considerando a Portaria nº 3.018/GM/MS de 19 de novembro de 2019 que estabelece o processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde dos medicamentos lanreotida 60 mg, lanreotida 90mg, e lanreotida 120mg e a migração da responsabilidade pelas aquisições dos medicamentos alfainterferona 2B 3.000.000 UI, alfainterferona 2B 5.000.0000 UI e alfainterferona 2B 10.000.000 UI para as Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal, com ressarcimento pela União; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no grupo 06- Medicamentos, Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Forma de organização 50 - Outros Antiepiléticos da Tabela de Procedimentos do SUS os medicamentos especificados no anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica alterado na tabela de procedimentos do SUS o atributo referente a valor ambulatorial dos medicamentos relacionados no anexo II desta Portaria

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS na competência abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

Procedimento:	06.04.50.010-6 LEVETIRACETAM 250 mg (POR COMPRIMIDO)
Origem	
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc.Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	372
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 Ano
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$ 0,00
CID	G40.0, G40.1, G40.2, G40.3, G40.4, G40.4, G40.5,G40.6, G40.7, G40.8
CBO	
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Procedimento:	06.04.50.011-4 LEVETIRACETAM 750 mg (POR COMPRIMIDO)
Origem	
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc.Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	124
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 Ano
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$ 0,00
CID	G40.0, G40.1, G40.2, G40.3, G40.4, G40.4, G40.5,G40.6, G40.7, G40.8
CBO	
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

ANEXO II

Procedimento:	06.04.29.006-3 - LANREOTIDA 60 MG INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)
Valor Ambulatorial-SA	De: R$ 2.137,21 Para: R$ 0,00
Valor ambulatorial Total	De: R$ 2.137,21 Para: R$ 0,00

Procedimento:	06.04.29.007-1 - LANREOTIDA 90 MG INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)
Valor Ambulatorial-SA	De: R$ 2.290,28 Para: R$ 0,00
Valor ambulatorial Total	De: R$ 2.290,28 Para: R$ 0,00

Procedimento:	06.04.29.008-0 - LANREOTIDA 120 MG INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)
Valor Ambulatorial-SA	De: R$ 2.298,41 Para: R$ 0,00
Valor ambulatorial Total	De: R$ 2.298,41 Para: R$ 0,00

PORTARIA Nº 207, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Macaubal, com sede em Macaubal (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 104/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.128015/2018-08, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Macaubal, CNPJ nº 49.965.973/0001-54, com sede em Macaubal (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No Art. 9º da Portaria nº 1.737/SAS/MS, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 216, de 9 de novembro de 2018, Seção 1, páginas 85 e 86,

Onde se lê:
Art. 9º .....
RIM: 24.08
PARAÍBA

I - Nº do SNT: 1 01 00 PB 02
II - responsável técnico: Rafael Fábio Maciel, cirurgião, CRM 7230; III - membro: Ana Maria Dias Pontes , nefrologista, CRM 5651; IV - membro: Ana Valéria Lustosa Benicio Moraes, nefrologista, CRM 6606; V - membro: Amanda Maria Damasceno Silva, nefrologista, CRM 10248; VI - membro: Luiz Barros Sobrinho, nefrologista, CRM 2931; VII - membro: Tarcila Nóbrega Queiroga Feitosa, nefrologista, CRM 9722; VIII - membro: Francisco Marques da Silva Buriti, urologista, CRM 6728; IX - membro: Alexandre da Silva Andrade, urologista, CRM 5475.

Leia-se:
Art.9º .....
RIM: 24.08
PARAÍBA

I - Nº do SNT: 1 01 00 PB 02
II - responsável técnico: Rafael Fábio Maciel, cirurgião geral, CRM 7230; III - membro: Ana Maria Dias Pontes , nefrologista, CRM 5651; IV - membro: Ana Valéria Lustosa Benicio Moraes, nefrologista, CRM 6606; V - membro: Amanda Maíra Damasceno Silva, nefrologista, CRM 10248; VI - membro: Luiz Barros Sobrinho, nefrologista, CRM 2931; VII - membro: Tarcila Nóbrega Queiroga Feitosa, nefrologista, CRM 9722; VIII - membro: Francisco Marques da Silva Buriti, urologista, CRM 6728; IX - membro: Alexandre da Silva Andrade, urologista, CRM 5475.

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Institui a Rede de Ouvidorias do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 130-A, I, da Constituição Federal e no artigo 11 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto na Resolução n° 64, de 1° de dezembro de 2010, do CNMP, que determina, no artigo 4°, que a Ouvidoria Nacional do Ministério Público "promoverá a integração de todas as Ouvidorias ministeriais visando a implementação de um sistema nacional que viabilize a obtenção de informações necessárias ao atendimento das demandas do Ministério Público";

Considerando o disposto na Portaria CNMP-PRESI n° 82/2011, que incumbe à Ouvidoria Nacional do Ministério Público "promover a integração das Ouvidorias ministeriais, visando à implementação de um sistema nacional que viabilize a consolidação das principais demandas e informações colhidas dos cidadãos-usuários sobre a atuação do Ministério Público, permitindo a formulação de estratégias nacionais específicas relacionadas ao atendimento ao público e ao aperfeiçoamento da instituição;

Considerando o disposto no artigo 9° da Resolução CNMP nº 95/2013, que dispõe sobre as atribuições das ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, que determina que "o Conselho Nacional do Ministério Público, por ato próprio, promoverá a integração de todas as Ouvidorias do Ministério Público, visando a implementação de um sistema nacional que viabilize a obtenção de informações necessárias ao atendimento das demandas do Ministério Público";

Considerando que o artigo 34, II, do Regimento Interno do CNMP dispõe que compete a Ouvidoria Nacional do Ministério Público "promover a integração das ouvidorias do MP com vistas à implementação de sistema nacional que viabilize a consolidação das principais demandas e informações colhidas de forma a permitir a formulação de estratégias nacionais relacionadas ao atendimento ao público e ao aperfeiçoamento da instituição";

Considerando a Edição da Portaria CNMP-SG nº 53, de 13 de março de 2019, que divulgou os projetos estratégicos do Planejamento Estratégico do CNMP e as propostas das respectivas unidades responsáveis pela execução, prevendo como objetivo estratégico a promoção de atuação em rede por meio da criação de uma Rede de Ouvidoria com vistas à aproximação da Ouvidoria do CNMP com as ouvidorias de outras instituições a cargo desta Ouvidoria Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de integração das Ouvidorias Ministeriais para troca de informações necessárias ao atendimento das demandas dos usuários e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Ministério Público;

Considerando o fato de ser uma função institucional do Ministério Público defender os interesses sociais e zelar pelo respeito dos serviços de relevância pública;

Considerando que a implementação da Rede de Ouvidoria também viabilizará o alinhamento das Ouvidorias Ministeriais com a Agenda Universal 2030 para o desenvolvimento sustentável de acordo com os Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidades (ONU); resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Ouvidorias do Ministério Público brasileiro, com a finalidade de integrar as Ouvidorias que compõem o Ministério Público dos Estados e da União e fortalecer suas atividades.

§ 1º A Rede de Ouvidorias do Ministério Público brasileiro será composta pela Ouvidoria Nacional do Ministério Público e pelas Ouvidorias dos demais Ministérios Públicos (MPU e MP estaduais) que manifestarem interesse e assinarem o Termo de Adesão, cujo modelo consta do Anexo Único da presente Portaria.

§ 2º Ouvidorias de outros Órgãos ou Entidades dos Poderes da União e demais Entes Federados poderão compor a Rede como membros convidados.

Artigo 2º Compete à Rede de Ouvidorias do Ministério Público:

I - propor diretrizes para o aperfeiçoamento das atividades das Ouvidorias integrantes da Rede;

II - estimular o aperfeiçoamento dos canais de acesso às Ouvidorias integrantes da Rede, bem como das práticas de atendimento ao público;

III - promover o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas, bem como de informações sobre métodos de registro, tratamentos e levantamentos estatísticos das manifestações recebidas pelas Ouvidorias integrantes da Rede;

IV - elaborar estudos com o objetivo de uniformizar a metodologia de consolidação de dados quantitativos e qualitativos produzidos pelas Ouvidorias integrantes da Rede, a fim de subsidiar ações de fomento e melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade;

V - tramitar por meio eletrônico, as manifestações de ouvidoria entre os integrantes da Rede, na medida das suas atribuições;

VI - firmar parcerias para a implementação de um Sistema Único de Ouvidoria, que atenda aos integrantes da Rede e otimize o tratamento das manifestações e o envio de relatórios.

VII - elaborar plano estratégico a cada dois anos; e

VIII - incentivar a realização de oficinas e fóruns de debates entre os integrantes da Rede, a fim de alinhar ações e programas de atuação conjunta em áreas temáticas afetas às Ouvidorias.

Art. 3º A Rede de Ouvidorias do Ministério Público brasileiro reunir-se-á periodicamente para debater temas de interesse das ouvidorias e para traçar estratégias conjuntas de atuação, nos moldes a ser definido no Regimento Interno, que será aprovado na oportunidade da 1ª. Reunião Ordinária da Rede.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO À REDE DE OUVIDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O(a) _____ (Órgão ou entidade interessada), inscrito(a) no CNPJ _____ localizado(a) a _____ (Rua/Avenida/nº/Bairro/Município - UF), representado por _____ (nome e cargo do representante), portador(a) do CPF nº _____, resolve aderir, por meio do presente Termo, à Rede de Ouvidorias do Ministério Público, instituída nos termos da Portaria PRESI-CNMP nº 39 de 11 de março 2020, sujeitando-se ás cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

1. Nos termos do art. 1º, parágrafos §1º e §2º da Portaria PRESI-CNMP nº 39 de 11 de março 2020, o órgão ou entidade fará a adesão à Rede de Ouvidorias do Ministério Público na condição de:

( ) Membro Pleno; ou

( ) Membro Convidado.

1.2. No ato de adesão, o membro aderente:

I - declara conhecer e concordar com as regras de funcionamento da Rede de Ouvidorias do Ministério Público, instituído pela Portaria PRESI-CNMP nº 39 de 11 de março 2020;

II - Autoriza a Secretaria Executiva da Rede de Ouvidorias do Ministério Público a verificar as informações constantes no presente Termo de Adesão, bem como a adequação da modalidade de adesão solicitada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. Incumbe ao órgão ou entidade aderente:

I - Manter atualizados os seus cadastros junto à Secretaria Executiva da Rede de Ouvidorias do Ministério Público, especialmente no que se refere a ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria;

II - Propor e demandar temas de discussão, regulamentação e capacitação à Secretaria Executiva da Rede de Ouvidorias do Ministério Público;

III - Atuar em conjunto com os demais membros da Rede de Ouvidorias do Ministério Público nos projetos desenvolvidos em sua região, quando possível;

IV - Divulgar as ações da Rede de Ouvidorias do Ministério Público executadas na sua região;

V - Fomentar o uso dos canais de ouvidoria como meios de defesa dos usuários dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades a que estejam vinculados;

VI - Zelar pela integração nacional das unidades de ouvidoria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

3. O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

4. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão são de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADMINISTRADOR LOCAL

6. O órgão ou entidade aderente informa que as atribuições ou o cargo de ouvidor, no âmbito de sua instituição, são exercidos por _____(nome), portador(a) do CPF nº _____ (número), e-mail institucional _____(e-mail), lotado(a) na _____(local de lotação).

2. O órgão ou entidade aderente indica o(a) servidor(a) _____(nome), portador(a) do CPF nº _____(número), e-mail institucional _____(e-mail), lotado(a) na _____(local de lotação), para interlocução com a Secretaria Executiva da Rede.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7. O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

8. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão Simplificado.

[-UF], [DATA]

_____

Nome por extenso

Cargo do Responsável

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE MARÇO 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.000957/20-21, como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TRANSFER LOGÍSTICA E TRANSP. ESPECIAIS, ROTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO, RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO, POLLO VIAGENS E TURISMO, TTAP TRANSPORTES E LOGÍSITCA, COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS, FACO RECUPERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, , para apurar Indícios de danos ao patrimônio público na execução de contratos de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

UNIDADE ESPECIAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2020

A Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.024531/20-54, para compreender os reais riscos das Deepfakes durante o processo eleitoral brasileiro para oferecimento futuro de sugestões objetivando minimizar o problema.

FREDERICO MEINBERG CEROY
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 413, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/1993, considerando o disposto no inciso V do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.1000.0001727/2019-90, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº1837, de 31/10/2019, de alteração do status do 21° Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para "ofício provido com designação suspensa".

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

À hora regimental, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Augusto Nardes, por motivo de férias, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, por estar substituindo Ministro titular da Primeira Câmara.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 3, referente à sessão realizada em 11 de fevereiro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 842 a 1059.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-000.107/2015-8 e TC-031.180/2019-1, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

- TC-000.487/2020-1, TC-005.425/2015-8, TC-006.260/2019-5, TC-009.314/2019-9, TC-011.152/2018-4, TC-011.882/2018-2, TC-012.122/2019-0, TC-012.752/2019-3, TC-014.933/2018-7, TC-015.946/2018-5, TC-016.748/2019-0, TC-022.392/2019-0, TC-023.978/2018-0, TC-026.685/2019-1, TC-028.504/2014-3, TC-029.266/2019-0, TC-032.159/2017-0, TC-033.072/2015-9, TC-033.482/2018-7, TC-034.158/2017-0, TC-035.254/2017-3, TC-036.947/2018-0, TC-037.364/2019-7, TC-039.028/2019-4, TC-039.213/2019-6, TC-039.838/2018-8, TC-040.063/2019-4, TC-040.393/2019-4, TC-040.580/2019-9, TC-042.656/2012-5 e TC-042.852/2018-8, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo n° 004.982/2017-7 (Ata nº 1/2020). Por deliberação do Colegiado, a apreciação do processo foi transferida para a sessão ordinária da Segunda Câmara de 03 de março de 2020.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1060 a 1102.

SUSTENTACAO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-031.850/2015-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Rodrigo Clemente de Brito Pereira - OAB/PB nº 19.399, apresentou sustentação oral em nome do Município de João Pessoa e de Luciano Cartaxo Pires de Sá.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-020.586/2015-9 (Ata nº 41/2019), cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz e revisor o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. A Segunda Câmara aprovou, por maioria, o Acórdão nº 1061/2020. Sagrou-se vencedora a proposta apresentada pelo Relator.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-018.008/2014-3 (Ata nº 21/2018), cuja relatora é a Ministra Ana Arraes e revisor o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1087/2020.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 842 a 1059, apreciados por relaão, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 1060 a 1102, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e propostas de deliberação em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 5/2020 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 842/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.812/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Augustinho Fernandes dos Santos (074.810.632-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 843/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.917/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Margarida Maria Cardoso Couto (007.493.385-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 844/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.929/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Maria Gabriel Vieira (035.907.908-30); Enio Santos (011.271.128-64); Miriam Nascimento da Silva (194.093.704-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 845/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.933/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Bosco Rodrigues (008.099.349-49); Waldir Svaisser (029.316.729-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 846/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.998/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elmo Cardoso de Araujo (185.517.423-53); Espedito de Barros Galvao (027.151.633-04); Francisco Vieira Santos (006.648.983-00); Gilda Frota Oliveira (032.545.691-72); Jose Eduardo Verissimo Gadelha (013.881.263-20)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 847/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.442/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Vieira Lima (064.646.376-49); Maria Aparecida Garcia Pinheiro Goulart (418.434.796-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 848/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.482/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mirian Rejane Magalhaes Mendes (490.644.876-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 849/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020031200214

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-001.488/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abdias Carvalho da Silva (192.331.321-53); Ana Maria Garcia de Sousa Lacerda (162.310.821-72); Cicera Aparecida Pacheco (160.150.451-91); Cristovao Costa Santana (081.459.541-34); Deusirene Pereira Rocha (330.183.831-68); Elionora de Sousa Romao Silva (278.467.761-34); Erivelto da Costa Carvalho (093.455.661-04); Gervasio Jose Rodrigues (191.198.951-00); Iolanda Borges Pinheiro Aquino (166.050.391-49); Jose da Silva Costa (135.707.811-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 850/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.609/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ismael Eustaquio Gregorio (205.628.106-68); Jener Goncalves Cota (153.384.526-34); Marcio de Jesus Vieira (519.955.146-91); Marta Assuncao de Moraes (508.247.916-49); Vilma Ferreira da Silva (374.943.766-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 851/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.701/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria de Fatima Menezes Figueiredo (276.708.722-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 852/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.757/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vera Lucia Andrade Bahiense (436.598.109-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 853/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.758/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elbegasto Reboucas Tome Praciano (242.127.923-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 854/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.787/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Acyr Martins Figueiredo (137.765.843-00); Maria do Socorro Nogueira Polary (095.336.133-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 855/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo para atendimento às determinações constantes do Acórdão 13.066/2019 - TCU - Segunda Câmara, e fixar a data de 7/1/2020 como termo inicial de sua fruição, conforme solicitado por intermédio do Ofício 111298/GDG/STF.

1. Processo TC-029.888/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Milton Luis de Carvalho (144.187.891-20)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 856/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.749/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clea Maria Machado de Alencar (350.896.873-15); Fernanda Rosalina da Silva Meireles (026.405.053-35); Francisco Hudson Soares dos Santos (032.035.943-31); Gina Kathaline da Costa Abreu (087.054.827-12); Glauber Jefferson Alves de Sousa (756.494.383-15); Leonair Gomes de Sousa (911.548.803-97); Marcilene Pereira de Carvalho (014.097.153-02); Maria Goretti Gomes de Negreiros (305.484.973-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 857/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.825/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cintia Cristina Neto do Nascimento (012.225.416-37); Filipe Miguel Hylario (083.105.946-07); Graziela Cabral Santos (388.677.128-88); Mariana Souza Soares Bortolucci (072.370.106-70); Tatiana Alves da Costa (050.440.026-66); Vanessa Pereira Silva (069.549.946-77)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 858/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.848/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mirian Santana Barbosa (073.588.466-80); Pedro Braccini Pereira (069.314.326-64)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 859/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.899/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Auricelia de Souza Barroso (601.925.342-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 860/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.922/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Shirley Vieira (085.360.517-36)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 861/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.174/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elias Beserra Bonifacio (058.728.154-50); Magno Francisco da Silva (053.648.194-69); Marina de Magalhães Silva (087.240.144-86)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 862/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.260/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Brandao de Oliveira Leite (098.734.177-45)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 863/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.313/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Kummer (056.068.249-22)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 864/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.324/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Eduardo Braga Bertassoni (043.635.369-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 865/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.352/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Luiz Grendene de Azevedo (009.430.430-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 866/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.734/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lorenza da Fonseca e Fonseca (137.704.597-84)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 867/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.869/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao Marcos Ribeiro Martins (005.014.203-80)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 868/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.190/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jose Antonio Monteiro Lopes (214.227.291-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 869/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.196/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Alda Lima Falcao (092.515.966-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 870/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.205/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Hayde Barbosa de Moraes (050.365.254-77)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 871/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.220/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Quiteria dos Santos Teixeira (258.963.504-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 872/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.245/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arno Felipe Scherer (069.853.600-25); Giford Alfredo Azar (067.186.398-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 873/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.942/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Daiane Emidio da Costa (809.528.280-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 874/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.003/2020-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Maria das Gracas de Freitas (527.828.757-87); Nilza Neves de Aragao (097.576.007-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 875/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.918/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Armando Chiraivas (059.104.987-20); Benedito do Carmo Sampaio (065.365.307-72); Edisio Eleuterio de Sousa (053.612.657-72); Edmundo Nogueira de Abreu (054.544.507-82); Edvaldo Martinho da Fonseca (016.269.494-68); Elcio Santos Martins (239.325.037-91); Francisco Duarte Lima (264.501.607-30); Franklin Izidio de Lima (307.842.397-20); Joao Rivaldo Valenca (056.008.207-04); Jose Fernandes de Oliveira (052.718.787-91); Laudelino da Silva Guedes (208.480.727-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 876/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos, informar à Eletrobras holding e aos responsáveis que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e encerrar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do RITCU.

1. Processo TC-036.744/2018-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira (CPF 513.269.812-34); Celso de Oliveira Santanna (CPF 770.949.807-87); Claudio Rubens Pinho Nilo (CPF 263.229.786-91); Francisco Romário Wojcicki (CPF 209.741.240-87); Janete Duarte (CPF 706.380.636-04); José Francisco Albuquerque da Rocha (CPF 120.225.432-20); José Apolinário da Silva Brandão (CPF 053.617.452-00); Lincoln Robert da Costa Souza (CPF 622.775.702-06); Luiz Henrique Hamann (CPF 302.332.599-53); Marcelo Fadoul de Souza (CPF 684.143.402-10); Mario Jose das Neves (CPF 785.771.607-34); Paulo Eduardo Gama Maciel (CPF 706.756.782-34); Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407-10); Robésio Maciel de Sena (CPF 264.976.386-87); Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04); Valdeni Batista Milhomens (CPF 225.718.681-87) e Willamy Moreira Frota (CPF 077.141.652-00)
1.2. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEletrica).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 877/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Funasa.

1. Processo TC-008.977/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Joao Batista Soares (686.226.438-91); SJL Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 04.966.148/0001-36).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caaporã - PB.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Raoni Freire Ataide (15.247/OAB-PB) e outros, representando Joao Batista Soares.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 878/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, em mídia impressa.

1. Processo TC-025.148/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação de Cultura e Turismo de Gramado (05.970.767/0001-67); Marli Teresinha Tomasi (455.322.650-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Thaís Schramm Werutsky, OAB/RS n. 80.497 (representante de Marli Teresinha Tomasi).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 879/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, informar-lhes que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, em mídia impressa.

1. Processo TC-026.365/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Gilton P. de Castro - ME (05.784.058/0001-97); Iracema Nelis de Araújo Dantas (521.195.644-34).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: José Alberto Rodrigues Teixeira (16163/OAB-DF) e outros, representando Iracema Nelis de Araújo Dantas, Maria de Fátima Silva Reis (CRC/DF 6.069) e José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 880/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e informar-lhe que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

1. Processo TC-026.963/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carlos Luiz Martins Marques (140.271.604-44).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maravilha - AL.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 881/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; comunicar o inteiro teor desta deliberação ao representante, à Prefeitura Municipal de Taquarivaí/SP e à Caixa Econômica Federal, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.309/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taquarivaí - SP
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 882/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada, considerá-la prejudicada, uma vez que a matéria já está sendo tratada administrativamente pelo FNDE que conclua a análise da prestação de contas do convênio 703274/2010 (Siafi 664924) no prazo de 90 dias, informando ao TCU o resultado da análise, e determinar o arquivamento do feito, após o envio de cópia desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-031.391/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Floresta - PE.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 883/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, comunicar o inteiro teor desta deliberação ao representante e ao Ministério da Defesa, bem como determinar o seu arquivamento, ante ao não atendimento das premissas do art. 106 da Resolução-TCU 259/2014, uma vez que os fatos reportados foram considerados, cumulativamente, de baixo risco, materialidade e relevância.

1. Processo TC-033.529/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cujubim - RO
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 884/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c o art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, em apensar definitivamente o presente processo ao TC 034.409/2018-1, com fundamento no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.210/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador).
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 885/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e apensar os presentes autos ao TC 004.980/2017-4 (Representação), nos termos do art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, tendo em vista a relação de conexão existente entre ambos os processos, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.099/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.5. Representação legal: Saulo Benigno Puttini (42.154/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Bndes Participações S.a. e Agência Especial de Financiamento Industrial.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.6.1. realizar a oitiva do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, cuja resposta deverá ser juntada e apreciada no âmbito do TC 004.980/2017-4, para, no prazo de quinze dias, se for de seu interesse, manifestar-se sobre a incidência à remuneração dos empregados públicos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social do disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, que trata do teto remuneratório constitucional aplicável à Administração Pública, tendo em vista o banco executar atividades típicas da Administração Pública, não atuando, portanto, em regime concorrencial com quaisquer empresas privadas, considerando que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal prevê ser justificável o pagamento de remuneração mensal superior ao aludido teto apenas para fins de retenção de pessoal qualificado em empresas públicas e sociedades de economia mista que exerçam atividade econômica em regime de concorrência privada, visando a evitar perda de mercado em relação a outras empresas que operem no mesmo ramo de atuação;
1.6.2. dar ciência do presente ao representante e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos.

ACÓRDÃO Nº 886/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU; com fundamento no art. 65, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014 c/c art. 17, §2º, III, da Portaria-TCU 76/2018, em conhecer da presente Solicitação; deferir parcialmente o pedido, com fundamento nos arts. 7º, § 3º, e 25, § 2º, da Lei 12.527/2011 (LAI), concedendo à solicitante acesso às peças 1 e 6 do TC 011.764/2018-0 e negando-lhe acesso às demais peças solicitadas, em razão de estarem classificadas como sigilosas, dar conhecimento desta decisão à Ouvidoria e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.020/2020-0 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
1.4. Solicitante: Fernanda Diniz Martini (CPF 084.826.426-69)
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2020 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 887/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.
a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.797/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Reinaldo Benassi (041.034.838-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 888/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.
a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.880/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudemir Humberto Pires Duarte (294.870.640-87); Valter Carlos Trindade da Costa (238.649.150-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 889/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.
a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.938/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sergio Pereira Flora (867.870.208-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 890/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.041/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Rita Ribeiro Escorcio (273.654.763-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 891/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, o cruzamento do sistema Siape fornece uma visão atual e verdadeira da situação, o que permite descaracterizar irregularidades e inconsistências que, embora constantes do e-Pessoal, já foram corrigidas.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU.
a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista a exclusão da concessão, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.068/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vicente Miranda Bonfim da Silva (151.171.204-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 892/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.246/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ederval Freitas Matos Junior (274.854.046-87); Erinaldo Francisco da Silva (019.339.728-58); Francisco da Silva Melo (054.926.532-53); Hugo Barbosa de Celestino (662.123.677-87); Irece Rodrigues de Sousa Gomes (351.888.391-72); Jose Luiz da Silva (026.226.238-01); Jose Maria de Souza (922.089.168-91); Madalena Augusta de Souza (226.274.051-87); Marciane Jaqueline Heberle (373.687.530-49); Tereza Criztina Leao Lima (236.149.862-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 893/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.300/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria da Silva Souza (058.187.022-00); Edy dos Santos Ramos (078.535.052-72); Nilda da Fonseca de Albuquerque (127.944.812-15); Pedro de Sousa Barros (173.879.573-04); Silvia Regina Vieira Rego (787.257.397-00); Vilma Maria Ramos da Costa (261.630.713-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 894/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.308/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elise Beatriz das Chagas (932.916.639-34); Jose Mendes Soares Filho (130.879.405-34); Marcos Souza Rocha (259.093.981-72); Maria Angela Paschoaleto (074.598.218-29); Maria da Graca Ballardin (470.254.920-00); Monica Dolabella Vianna (566.479.996-04); Norival Ferreira (075.344.848-39); Ricardo Alexandre Wisnievski (872.380.719-91); Ronaldo Crepaldi Leitao (346.605.501-68); Roseli Pires da Silva (420.341.080-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 895/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.338/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Andre Goes de Araujo e Oliveira (905.635.737-91); Angela Cristina Minassian Liberalino (335.705.667-49); Angelo Cesar de Paiva Serafim (334.463.261-20); Antonio Arnobio Timbo Rosendo (333.973.501-82); Antonio Danuzio Teixeira Almeida (131.204.414-49); Humberto Athayde Cavalcante (213.636.331-04); Humberto Serafim Correia Junior (084.640.788-46); Isabel Regina Ortega Formolo (297.288.351-91); Jaqueline Braga Silva (001.370.727-24); Pedro Jose de Oliveira Camargo (663.085.007-63)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 896/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.440/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fabiola Correa Martins Bertoncelo (069.840.448-39); Sandra Cristina Pinha de Araujo (294.092.841-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 897/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.458/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cecilia Ramos de Oliveira (872.004.577-87); Clauderle Fatima Pereira Chaves (090.389.903-59); Edilson Felix de Sousa (168.457.223-15); Haroldo Cesar Hachem Vasconcelos (154.830.703-30); Jacqueline Costa Torres (201.259.763-72); Marcos Antonio Correia do Amaral (212.694.403-49); Mariza Braga Feijo (260.200.763-34); Nelba Aparecida Arrais Maia Fortaleza (193.117.373-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 898/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.504/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Danubio Pessoa Freire (959.484.908-82); Maria Lucia Fernandes Tavares (067.694.033-15); Marilene Canuto Alves de Macedo (214.871.203-97)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 899/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.515/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria dos Santos Lima (174.477.981-34); Miguel Prudencio de Oliveira Neto (110.756.861-72); Reinaldo Garcia de Macedo (163.642.601-87); Sirio Correa da Silva (137.624.191-91); Valdir Ramos Benitez (163.830.361-49); Walter Alves de Lima (066.057.021-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 900/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.542/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afonso Maria de Araujo (246.427.701-00); Carlos Alberto Squeff Sahb (271.403.261-34); Iron de Tasso Ribeiro Machado (601.515.601-53); Jacqueline Maria Barbosa Vitorette (332.162.741-87); Leila Ninon do Socorro Nonato de Souza (137.210.892-00); Necina Ferreira da Silva (401.389.413-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 901/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.572/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ciderlei Delelis Bellaver de Farias (436.540.969-72); Cleusa Francisca dos Santos (455.469.249-34); Cristina Vasconcelos Pisani (560.852.069-68); Daniel de Paiva (698.199.478-04); Dina Viricimo Grigolo (416.606.769-91); Evelin Pirath Lisboa (713.184.379-20); Lia Rocha Rezende Minateli (257.611.889-53); Maria de Fatima da Maia (378.347.709-34); Mary Stella de Assis Costa Andrade (474.869.456-49); Tania Aparecida Costa Iacopini (375.479.419-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 902/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.588/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amadeu Fabre Neto (216.297.220-49); Beatriz Fatima dos Santos (315.600.910-53); Enir Rodrigues Noronha (364.247.140-49); Geneci Machado Padilha (430.342.500-10); Ivete Maria Bettio Homercher (262.449.260-72); Marcia Silberfarb (468.551.570-68); Mauro Luiz da Cunha Miranda (282.799.210-87); Neli de Fatima Prates Cogo (250.596.700-82); Otavio Augusto Garcia Leite (316.208.840-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 903/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.646/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edgar Fernando Adriazola Acha (392.289.329-53); Joselena de Almeida Teixeira (519.448.129-20); Marcelo de Oliveira Monteiro (254.838.709-72); Paulo Antonio Reaes (513.853.687-72); Sindia Rosa Ballen da Silva (644.282.659-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 904/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.660/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Alves de Souza (130.876.734-04); Manoel Miguel da Costa Neto (131.294.304-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 905/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.672/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisca de Nazare Maciel (106.692.562-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 906/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.703/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliane Areas Fadda (425.642.207-20); Marcos Ferreira Serrano (730.581.657-49)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 907/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.713/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amelia Lopes Dias de Araujo (222.215.811-72); Evandro Rodrigues dos Santos (214.448.031-15); Maria Saraiva da Cruz (107.594.843-68)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 908/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Superior do Trabalho em favor de Ailton Batista de Andrade (CPF 265.723.621-91).

Considerando que, ao constatar a concessão da vantagem como opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, em prol de servidores implementadores dos requisitos previstos no art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990, a Sefip assinalou que: "é indevida a incorporação da vantagem que trata o art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da função comissionada ("opção") aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, em face do disposto no art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998" (Peça 5);

Considerando que, diante dessa falha, a Sefip pugnou pela ilegalidade do referido ato de aposentadoria, com a subsequente negativa do registro, tendo o MPTCU anuído a essa proposta;

Considerando que a incorporação tanto da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e no art. 18 da Lei nº 11.416, de 2006, quanto da vantagem como "quintos/décimos" transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) pelo art. 62-A da Lei nº 8.112, de 1990, foram objeto de aprofundada análise no âmbito do TC 027.914/2013-5, da Relatoria da Ministra Ana Arraes, tendo o Plenário do TCU prolatado o Acórdão 2.988/2018, a partir do Voto Revisor apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler;

Considerando, contudo, que tal deliberação foi objeto de recurso, com efeito suspensivo, de tal modo que, como o julgamento do aludido processo pode alterar o entendimento até aqui adotado pelo Tribunal, mostra-se adequado sobrestar o presente processo até que haja a apreciação definitiva do TC 027.914/2013-5;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o sobrestamento dos presentes autos até a apreciação definitiva do TC 027.914/2013-5, tendo em vista a conexão e dependência da matéria apreciada, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.418/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ailton Batista de Andrade (265.723.621-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 909/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Superior do Trabalho em favor de Elizete Correia Pessoa de Roure (CPF 288.055.771-20).

Considerando que, ao constatar a concessão da vantagem como opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, em prol de servidores implementadores dos requisitos previstos no art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990, a Sefip assinalou que: "é indevida a incorporação da vantagem que trata o art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da função comissionada ("opção") aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, em face do disposto no art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998" (Peça 5);

Considerando que, diante dessa falha, a Sefip pugnou pela ilegalidade do referido ato de aposentadoria, com a subsequente negativa do registro, tendo o MPTCU anuído a essa proposta;

Considerando que a incorporação tanto da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e no art. 18 da Lei nº 11.416, de 2006, quanto da vantagem como "quintos/décimos" transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) pelo art. 62-A da Lei nº 8.112, de 1990, foram objeto de aprofundada análise no âmbito do TC 027.914/2013-5, da Relatoria da Ministra Ana Arraes, tendo o Plenário do TCU prolatado o Acórdão 2.988/2018, a partir do Voto Revisor apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler;

Considerando, contudo, que tal deliberação foi objeto de recurso, com efeito suspensivo, de tal modo que, como o julgamento do aludido processo pode alterar o entendimento até aqui adotado pelo Tribunal, mostra-se adequado sobrestar o presente processo até que haja a apreciação definitiva do TC 027.914/2013-5;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o sobrestamento dos presentes autos até a apreciação definitiva do TC 027.914/2013-5, tendo em vista a conexão e dependência da matéria apreciada, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.483/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elizete Correia Pessoa de Roure (288.055.771-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 910/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Superior do Trabalho em favor de Tânia Mara Grandizoli Saletti (CPF 025.748.498-17).

Considerando que, ao constatar a concessão da vantagem como opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, em prol de servidores implementadores dos requisitos previstos no art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990, a Sefip assinalou que: "é indevida a incorporação da vantagem que trata o art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da função comissionada ("opção") aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, em face do disposto no art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998" (Peça 5);

Considerando que, diante dessa falha, a Sefip pugnou pela ilegalidade do referido ato de aposentadoria, com a subsequente negativa do registro, tendo o MPTCU anuído a essa proposta;

Considerando que a incorporação tanto da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e no art. 18 da Lei nº 11.416, de 2006, quanto da vantagem como "quintos/décimos" transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) pelo art. 62-A da Lei nº 8.112, de 1990, foram objeto de aprofundada análise no âmbito do TC 027.914/2013-5, da Relatoria da Ministra Ana Arraes, tendo o Plenário do TCU prolatado o Acórdão 2.988/2018, a partir do Voto Revisor apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler;

Considerando, contudo, que tal deliberação foi objeto de recurso, com efeito suspensivo, de tal modo que, como o julgamento do aludido processo pode alterar o entendimento até aqui adotado pelo Tribunal, mostra-se adequado sobrestar o presente processo até que haja a apreciação definitiva do TC 027.914/2013-5;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o sobrestamento dos presentes autos até a apreciação definitiva do TC 027.914/2013-5, tendo em vista a conexão e dependência da matéria apreciada, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.626/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tânia Mara Grandizoli Saletti (025.748.498-17)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 911/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em favor de Ana Guimaraes Toledo (CPF 221.510.011-72).

Considerando que, ao constatar a concessão da vantagem como opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, em prol de servidores implementadores dos requisitos previstos no art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990, a Sefip assinalou que: "é indevida a incorporação da vantagem que trata o art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da função comissionada ("opção") aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, em face do disposto no art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998" (Peça 4);

Considerando que, diante dessa falha, a Sefip pugnou pela ilegalidade do referido ato de aposentadoria, com a subsequente negativa do registro, tendo o MPTCU anuído a essa proposta;

Considerando que a incorporação tanto da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e no art. 18 da Lei nº 11.416, de 2006, quanto da vantagem como "quintos/décimos" transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) pelo art. 62-A da Lei nº 8.112, de 1990, foram objeto de aprofundada análise no âmbito do TC 027.914/2013-5, da Relatoria da Ministra Ana Arraes, tendo o Plenário do TCU prolatado o Acórdão 2.988/2018, a partir do Voto Revisor apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler;

Considerando, contudo, que tal deliberação foi objeto de recurso, com efeito suspensivo, de tal modo que, como o julgamento do aludido processo pode alterar o entendimento até aqui adotado pelo Tribunal, mostra-se adequado sobrestar o presente processo até que haja a apreciação definitiva do TC 027.914/2013-5;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o sobrestamento dos presentes autos até a apreciação definitiva do TC 027.914/2013-5, tendo em vista a conexão e dependência da matéria apreciada, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.645/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ana Guimaraes Toledo (221.510.011-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 912/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de aposentadoria deferida pela administração da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região/DF em favor de João Roque da Silva (CPF 230.638.316- 20).

Considerando que, ao constatar a concessão da vantagem como opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, em prol de servidores implementadores dos requisitos previstos no art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990, a Sefip assinalou que: "é indevida a incorporação da vantagem que trata o art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da função comissionada ("opção") aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, em face do disposto no art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998" (Peça 4);

Considerando que, diante dessa falha, a Sefip pugnou pela ilegalidade do referido ato de aposentadoria, com a subsequente negativa do registro, tendo o MPTCU anuído a essa proposta;

Considerando que a incorporação tanto da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e no art. 18 da Lei nº 11.416, de 2006, quanto da vantagem como "quintos/décimos" transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) pelo art. 62-A da Lei nº 8.112, de 1990, foram objeto de aprofundada análise no âmbito do TC 027.914/2013-5, da Relatoria da Ministra Ana Arraes, tendo o Plenário do TCU prolatado o Acórdão 2.988/2018, a partir do Voto Revisor apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler;

Considerando, contudo, que tal deliberação foi objeto de recurso, com efeito suspensivo, de tal modo que, como o julgamento do aludido processo pode alterar o entendimento até aqui adotado pelo Tribunal, mostra-se adequado sobrestar o presente processo até que haja a apreciação definitiva do TC 027.914/2013-5;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o sobrestamento dos presentes autos até a apreciação definitiva do TC 027.914/2013-5, tendo em vista a conexão e dependência da matéria apreciada, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.706/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Roque da Silva (230.638.316-20)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 913/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.951/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Damiao Bispo dos Santos (076.171.945-87); Eduardo Barros Santana (270.418.407-00); Eujazio Ferreira de Novaes (689.480.938-00); Hermenegildo Barcelos Vieira (574.729.397-49); Joao Verissimo dos Santos (205.950.425-20); Jose Azevedo dos Reis (099.908.875-00); Jose Boaventura dos Santos (112.551.105-20); Jose Rodrigues dos Santos (151.601.495-20); Moacir Santos Nascimento (083.017.195-91); Vital Jose dos Santos (233.071.535-87)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, sob pena de multa prevista no art. 58, IV, Lei 8.443, que:
1.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, esclareça ao Tribunal sobre os pagamentos da rubrica "10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP", no valor de R$ 874,00, presente nos proventos de Jose Azevedo dos Reis e Jose Boaventura dos Santos, encaminhando a respectiva documentação comprobatória e a memória de cálculo da vantagem;
1.7.2. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, esclareça ao Tribunal sobre os pagamentos da rubrica "10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP", no valor de R$ 283,17, constante nos proventos de Damiao Bispo dos Santos, encaminhando a respectiva documentação comprobatória e a memória de cálculo da vantagem.

ACÓRDÃO Nº 914/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.758/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luis Dias (034.112.760-45); Breno Ferreira Rodrigues (154.143.307-60); Carlos Andre Teodoro da Costa (108.865.507-69); Lucas Menezes (104.040.387-51); Lucas Rafael Pires Trindade (034.510.760-80); Manoel Moura da Silva Neto (122.985.684-64); Matheus Ferreira dos Santos (235.990.348-93); Matheus Raposo Reissinger (127.748.077-00); Paulo Mendonca Figueiredo (465.349.608-00); Rhuan Guimaraes Siqueira (183.282.227-36); Roger Rodrigues Valente (013.829.612-00); Salvador Banhos Junior (098.300.036-04); Victor Guilherme Souza da Cunha (191.469.637-90); Wiliel John de Matos (088.635.689-01); Yuri Vinicius Miranda Breves (120.488.727-60)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 915/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, em consulta realizada nos Sistemas deste Tribunal, os vínculos laborais referentes aos atos do presente processo já foram encerrados.

Considerando que, se trata de situação que cessou os efeitos financeiros das admissões antes de sua apreciação por esta Corte, cabe a aplicação do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) considerar prejudicado, por perda de objeto, os presentes atos de pessoal cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação; e
b) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.838/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joana Galdieri Torres (032.087.404-41); Paula Andreatta Maduro (518.035.690-34); Wandson Alves Ribeiro Padilha (029.713.095-17)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 916/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Defensoria Pública da União, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, em consulta realizada nos Sistemas deste Tribunal, os vínculos laborais referentes aos atos do presente processo já foram encerrados.

Considerando que, se trata de situação que cessou os efeitos financeiros das admissões antes de sua apreciação por esta Corte, cabe a aplicação do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) considerar prejudicado, por perda de objeto, os presentes atos de pessoal cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação; e
b) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.852/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilberto Batista Naves Filho (018.744.751-99); Lucas Medeiros Gomes (108.500.247-06)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 917/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, em consulta realizada nos Sistemas deste Tribunal, o vínculo laboral referente ao ato do presente processo já foi encerrado.

Considerando que, se trata de situação que cessou os efeitos financeiros das admissões antes de sua apreciação por esta Corte, cabe a aplicação do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o presente ato de pessoal cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação; e
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.958/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adryana Siqueira Barreto (925.982.425-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 918/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.131/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucio Kafka Filho (874.075.829-04); Ludmila Sada Jordao (080.739.387-82); Marcos Hirooka Damasceno (060.648.148-61)
1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 919/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, em consulta realizada nos Sistemas deste Tribunal, o vínculo laboral referente ao ato do presente processo já foi encerrado.

Considerando que, se trata de situação que cessou os efeitos financeiros das admissões antes de sua apreciação por esta Corte, cabe a aplicação do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o presente ato de pessoal cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação; e
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.140/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cleyson de Souza Galucio (763.406.192-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 920/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, em consulta realizada nos Sistemas deste Tribunal, o vínculo laboral referente ao ato do presente processo já foi encerrado.

Considerando que, se trata de situação que cessou os efeitos financeiros das admissões antes de sua apreciação por esta Corte, cabe a aplicação do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.

Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o presente ato de pessoal cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação; e
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.148/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daniella Aparecida Marques e Silva (089.690.916-61)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 921/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor da Universidade Federal de Pelotas, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.149/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maira Maus da Silva (011.378.340-05)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 922/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor do Hospital Federal Ipanema, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.162/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nicolle Cavalcante Gaglionone (095.063.457-32)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 923/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor do Fundação Universidade do Tocantins - Mec, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.202/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roberto Dalmo Varallo Lima de Oliveira (058.435.207-73)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - Mec
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 924/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.720/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Buratto (949.625.969-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 925/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.053/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Souza de Almeida (092.711.217-59); Francisco Xavier Nunes da Rocha Filho (004.886.393-95); Jeferson Wagner dos Santos Campos (221.450.498-27); Jose Adilton Silveira Filho (762.997.083-87); Livia Regina Santana Borges (334.508.718-97)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 926/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.104/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dorisley Nery Rivero (632.799.240-49); Rosmari Schiller da Silva (301.628.070-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 927/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.941/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruce Bezerra Martins (913.187.343-04); Carolina da Silva Beda Sacramento (791.084.585-53); Carolina de Freitas Cavalcante Caribe (043.062.984-26); Fabio Doroteu Pereira (748.754.504-00); Jose Tarcisio Dias da Silva (047.697.274-45); Larianne Ramos de Lacerda (016.453.481-48); Nailson Silva Lima (992.383.735-15); Paula Eylla Cristina Rodrigues Duarte (040.212.964-41); Silvia de Lourdes Dutra Loreto Faquini (039.262.024-32); Winea Leila Vasconcelos Marques (061.882.894-08)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 928/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-033.016/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Cleber Barbosa de Lima (066.116.834-45)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 929/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-033.072/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Carlos da Silva (006.092.531-07)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 930/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-033.087/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Armando Miguel Awruch (250.341.620-91); Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira (218.369.730-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 931/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão de ex-servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.
a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-035.191/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Almeida Bertossi Souza (113.899.847-88); Fabiano de Souza Coelho (089.077.857-40); Gilson Silva Filho (853.946.961-87); Mila Marques Gamba (136.128.357-26)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 932/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão de ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Uberlândia, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.
a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-035.241/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassio Antonio Andrade (066.472.676-38); Joao Gabriel do Nascimento Nganga (065.542.396-69); Regina Marques Leite (295.031.848-78); Rodrigo Otavio Veiga de Miranda (056.556.556-75)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 933/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-036.018/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nilza Martins de Queiroz Xavier (006.980.782-50); Raffael Alencar Mesquita Rodrigues (012.283.863-74); Roberto dos Santos Correa (792.832.762-72); Stefane Cristine Luz Freire Silva (021.786.461-90); Suzane Maia da Fonseca (005.316.972-74); Vanessa Farias Feio (000.431.162-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 934/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.485/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Jacinto Agostinho (054.721.494-44); Guilherme Martins Alves de Almeida (025.180.165-97); Maria Raphaella dos Santos Vasconcelos (049.254.114-03); Rodrigo Pereyra de Sousa Coelho (003.359.227-67)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 935/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.536/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Igor Cesar Gonzalez Ribeiro (114.295.397-12)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 936/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.577/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marina da Cunha Carvalho (100.530.536-64)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 937/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor da Universidade Federal de Minas Gerais, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:
a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.779/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Patricia da Conceicao Rocha Rabelo (071.520.406-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 938/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões em favor de beneficiário de ex-servidor do Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador), cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010; e
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.182/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jenessi Aguiar de Souza (177.322.468-96)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 939/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Universidade Federal de Santa Maria, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.188/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Cezar Fenner de Souza (506.392.690-87); Estelita Ines Colussi Wolff (285.045.930-53); Wilson Gava (031.822.239-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 940/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão em favor de beneficiária de ex-servidor da Universidade Federal de Alfenas, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010; e
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.189/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Glauca Maria Botega de Mesquita (413.937.836-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 941/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões em favor de beneficiária de ex-servidor da Fundação Nacional de Saúde, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010; e
b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.193/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Iraci Silva Goncalves (475.950.001-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 942/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões em favor de beneficiária de ex-servidor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010; e

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.217/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Lusa Almeida Soares de Andrade (927.991.166-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 943/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.527/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ivone Moreira (868.781.583-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Acre
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 944/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões em favor de beneficiário de ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista a maioridade do beneficiário, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010; e

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.957/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Emily Ramos Vieira da Costa (060.094.995-85)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 945/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.514/2020-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Thiago Lopes Batista Martins (112.542.917-84)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 946/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Reforma de ex-servidores do Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sistemas e-Pessoal, Siape e Sisobi; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento ou cancelamento da concessão dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-000.986/2020-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Aparecido Santos (287.753.761-72); Dionatan Junior Moraes dos Santos (095.492.459-26); Jesse Gomes Godoy (003.679.767-73); Leo Braga e Silva (029.912.768-00); Raimundo Santos Teixeira (008.769.252-04); Raimundo de Jesus Amaral (881.461.540-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 947/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores deo Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.022/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Italo Guedes da Silveira (004.519.320-72); Luiz Carlos Pereira da Silva (180.538.230-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 948/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-034.221/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Eder Otero de Macedo (147.451.002-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 949/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-040.749/2019-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Marcio de Oliveira Dorea (012.294.697-96); Odilon Renato Ferreira (002.359.257-56); Romildo Fernandes da Silva (000.802.747-14)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 950/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 6782/2019 - Ministro Relator Augusto Nardes, Sessão de 6/8/2019 (Peça 68), relativamente ao item 9, para que:

onde se lê:
9. Acórdão:
VISTOS, relatados (...) contra o Acórdão n.º 3197/2017-TCU-2ª Câmara;

leia-se:
9. Acórdão:
VISTOS, relatados (...) contra o Acórdão n.º 7458/2018-TCU-2ª Câmara;

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secinf e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.987/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 039.417/2018-2 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Clara Construções Ltda - Me (09.475.434/0001-12); José Lopes de Albuquerque (064.004.934-68); Manoel da Silva Oliveira (462.912.299-00)
1.3. Órgão/Entidade: Município de Atalaia - AL
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Antonio Carlos Leão Galvão (6260/OAB-AL), representando Clara Construcoes Ltda - Me; Pedro Henrique Nicolau dos Santos (13.586/OAB-AL), representando Manoel da Silva Oliveira.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 951/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

"A. Identificação do Processo

TC 009.283/2019-6	Mérito: Arquivamento	
Unidade Jurisdicionada Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Campus Ponta Grossa		Uasg 153178

Objeto
Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de edificações da UTFPR Campus Ponta Grossa, sob demanda, baseando-se em desconto na Tabela Sinapi referente ao estado do Paraná do mês de janeiro do ano de 2019 e BDI apresentado (peça 8, p. 1)

RepresentanteRepresentante Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)		CNPJCNPJ Não se aplica
ModalidadeModalidade Pregão Eletrônico para Registro de PreçosPregão Eletrônico para Registro de Preços	Número do Certamedo Certame 1/2019	Critério de JulgamentoCritério de Julgamento Maior desconto globalMaior desconto global
Vigência 12 meses (peça 1, p. 21)	Valor EstimadoEstimado R$ 300.000,00 (peça 8, p. 26)	

Fase do CertameCertame
Em resposta à oitiva, a unidade jurisdicionada informou que o certame seria anulado, em razão da necessidade de correções no edital da licitação, o que foi confirmado em consulta ao Comprasnet (peças 14 e 16).

B. Monitoramento

Acórdão a ser monitorado	Acórdão 7.122/2019-TCU-2ª Câmara, de 13/8/201913/8/2019 (peça 19) (Relator: Ministro Raimundo Carreiro)

Documentos apresentados pela Unidade Jurisdicionada:
Não houve resposta e/ou encaminhamento de documentos da parte da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.

Item do Acórdão: 9.3	Tipo: DeterminaçãoDeterminação	Determinação A complementarA complementar

Transcrição:
9.3. determinar à Selog que acompanhe o assunto para averiguar as correções feitas no novo edital, caso seja lançado, bem como sua aderência à legislação em vigor e à jurisprudência desta Corte;

Resposta da Unidade Jurisdicionada:
A UTFPR foi notificada do Acórdão 7.122/2019-TCU-2ª Câmara por meio do Ofício 2168/2019-TCU/Selog, de 26/8/2019 (peças 22-23). O referido ofício teve por objetivo dar conhecimento à Unidade Jurisdicionada sobre o teor da decisão, além de informar que o Relatório e o Voto (peças 21 e 20) que fundamentam a referida deliberação poderiam ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
O Chefe do Departamento de Materiais e Patrimônio da UTFPR encaminhou e-mail à então Secex-PR (peça 25), com data de 25/10/2019, informando a publicação de nova licitação de manutenção predial, Pregão Eletrônico 065/2019, com sessão marcada para o dia 11/11/2019.
Análise:
1. A UTFPR instaurou o Pregão Eletrônico 065/2019 (PE 65/2019) em substituição ao Pregão Eletrônico 01/2019 (PE 1/2019) que foi revogado (peça 16) em decorrência dos itens questionados no Pregão Eletrônico 01/2019 e notificados à Unidade Jurisdicionada (peça 4), além de identificados na instrução inicial deste processo lavrado pela Selog em 3/5/2019 (peça 1).
2. O novo certame (PE 65/2019) foi realizado em 11/11/2019, conforme consta da ata (peça 27). O novo edital está acostado à peça 26. O Termo de Referência-TR (Anexo I do Edital) e as Planilhas de Estimativa Orçamentária (Anexos I a IV do TR), constam das peças 30-31 destes autos.
3. A empresa WAM Licitações Ltda. (CNPJ: 20.973.477/0001-60) foi adjudicada (peça 28) e homologada (peça 29) como vencedora do certame, pelo valor mensal de R$ 34.658,0784, com vigência de 12 meses. Tal valor resultou do desconto obtido de 9,250%, portanto, mais favorável que o percentual de desconto mínimo (2,00%) previsto no Termo de Referência. O valor mensal estimado foi R$ 38.190,72, totalizando R$ 458.288,63 no período de 12 meses, conforme o Termo de Referência (peça 30, p. 1).
4. Em cumprimento ao presente monitoramento, determinado no Acórdão 7.122/2019-TCU-2ª Câmara, relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, procede-se a análise do edital publicado no âmbito do Pregão Eletrônico 065/2019, quanto aos itens questionados pelo representante, conforme abaixo:
Irregularidade (item "a"): ausência de especificação/descrição do objeto licitado, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, aí incluídas as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, em afronta ao art. 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8666/1993, bem como ao art. 9º do Decreto 7.892/2013.
Análise:
5. A UTFPR incluiu no novo edital, anexos do Termo de Referência, as Planilhas de Estimativa Orçamentária discriminando as especificações, caracterizações e quantidade dos serviços a ser contratados na manutenção predial (peça 31).
6. O detalhamento apresentado nas Planilhas especifica a quantidade a ser adquirida de material e mão de obra, demonstrando os valores unitários e o custo final, além de subtotais referentes aos dez itens elencados do objeto licitado, com subdivisões dos respectivos serviços e mão de obra estimados (peça 31). Nesse caso, se verifica o saneamento do edital com a observância do art. 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8666/1993, bem como ao art. 9º do Decreto 7.892/2013.
7. Assim, considera-se que a Unidade Jurisdicionada adotou providências no sentido de corrigir a falha identificada no item "a". Constata-se que o edital em análise é aderente à norma legal e à jurisprudência do TCU no que concerne à especificação/descrição do objeto licitado, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, aí incluídas as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.
Irregularidade (item "b"): previsão, nos itens 4.1.1, 6.1.8, 7.1.2.1 e 10.1.38.2 do Anexo I - Termo de Referência, de elaboração projetos pela contratada, sem que esses serviços estejam previstos na contratação, em afronta ao art. 9º, Inciso I, da Lei 8666/93, que proíbe a participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, na licitação ou na execução de obra ou serviço e no fornecimento de bens a eles necessários, além de ferir o princípio da segregação de funções.
Análise:
8. Cotejando-se os dois Termos de Referência, inclusos no PE 1/2019 (peça 8, p. 26) e PE 65/2019 (peça 30), os itens questionados nos capítulos Requisitos da Contratação (4.1.1), Modelo de Execução do Objeto (6.1.8), Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição (7.1.2.1) e Obrigações da Contratada (10.1.38.2) foram alterados dos mesmos capítulos no Termo de Referência substituto (itens 5, 7, 8 e 11, à peça 30, p. 11-12; 13-16; 16-18; 20).
9. Dessa forma, verifica-se que o edital do PE 65/2019 foi saneado tendo-se em conta que em consonância com o art. 9º, Inciso I, da Lei 8666/93, não se constata indícios da participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, na licitação ou na execução de obra ou serviço e no fornecimento de bens a eles necessários, não se verificando afronta ao princípio da segregação de funções.
Irregularidade (item "c"): medidas adotadas para correção da contradição existente entre o item 6.2 do Anexo VI (Minuta da Ata) do edital, que prevê a revisão dos preços registrados, e o item 16.1 do Anexo I (Termo de Referência), onde consta que os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de validade da ata.
Análise:
10. A mencionada contradição na falha explicitada no item "c" foi corrigida, visto que no Termo de Referência - TR, no capítulo 17 - Do Reajuste, subitens 17.1.1 e 17.1.2, assim como nos itens 17.2 a 17.7, são previstas possibilidades de reajuste na vigência contratual, mediante a adoção de índices determinados, entre os quais aqueles da tabela Sinapi, além da aplicação do mesmo índice do BDI (peça 30, p. 34).
11. Desse modo, da análise do edital publicado no âmbito do Pregão Eletrônico 065/2019, verifica-se que a UTFPR implementou as correções requeridas em decorrência dos questionamentos apontados nestes autos, constatando-se sua aderência à legislação em vigor e à jurisprudência desta Corte.

C. Proposta de Encaminhamento
12. Em virtude do exposto, propõe-se:
12.1. considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.3 do Acórdão 7.122/2019-TCU-2ª Câmara; e
12.2 determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:
ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:
a) considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.3 do Acórdão 7.122/2019-TCU-2ª Câmara de minha autoria;
b) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU; e
c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.283/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2020 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 952/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-000.819/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Fausto Jesus Rodrigues Coelho (CPF 619.693.896-72) e Robertina Silveira dos Santos (CPF 303.269.666-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 953/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Antonio Joao Sa de Siqueira.

1. Processo TC-000.935/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Antonio Joao Sa de Siqueira (CPF 001.301.680-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 954/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-001.346/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adriana Luisa de Aguiar Trindade (CPF 858.764.617-68); Aira Claudia Rodrigues Monteiro (CPF 831.587.077-72); Aluisio Ottero (CPF 615.821.907-04); Antonio Miguel Andrade (CPF 731.298.527-00); Jose Henrique de Lima Moreira da Silva (CPF 494.460.707-59); Karla Cristina de Araujo Souza (CPF 609.129.797-04); Margarete Vidal da Silva dos Santos (CPF 779.436.787-53); Paulo Cesar Falco (CPF 015.119.467-09); Rose Iara Neto da Cruz (CPF 933.493.197-34) e Sandra Tavares (CPF 528.415.967-53).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 955/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-001.359/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Conceicao Moura (CPF 635.530.827-04); Daniel Oliveira da Mota (CPF 118.777.822-20); Deolinda Oliveira Monteiro (CPF 660.766.257-91); Edson da Cunha Dantas (CPF 496.500.507-44); Eodir Alves Ramos (CPF 108.192.821-20); Eudete Maria Marques Conceicao (CPF 249.096.105-53); Joao Maria Silva da Cunha (CPF 324.017.524-04); Jorge Viot (CPF 510.679.517-68); Manoel Messias da Silva (CPF 004.090.797-07) e Simeao de Bastos Ferreira Neto (CPF 508.927.547-53).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 956/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-001.367/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Clecir Mara Rosario (CPF 903.379.997-91); Inaldo de Oliveira Elias (CPF 919.091.637-91); Jose Antonio Nogueira da Silva (CPF 701.464.037-20) e Renata Asmar Lamin (CPF 753.130.657-34).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 957/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Anete Rosana Souza.

1. Processo TC-001.449/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Anete Rosana Souza (CPF 630.315.405-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 958/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-001.501/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ivani de Sousa Cunha Olive (CPF 216.922.031-34) e Jose Carlos Ferreira (CPF 648.835.747-68).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 959/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-001.568/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Luiz Fernando Santos Novais (CPF 278.811.729-91) e Marcia Maria Rodrigues (CPF 361.106.129-87).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 960/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Ilka Guedes Guerra.

1. Processo TC-001.593/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Ilka Guedes Guerra (CPF 192.456.883-72).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 961/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Nanci Romero.

1. Processo TC-001.631/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Nanci Romero (CPF 027.504.408-40).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 962/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-001.665/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Celso da Cunha (CPF 135.060.806-87); Jose Pimenta dos Reis (CPF 008.292.696-49); Marcus Vinicius Kopke de Magalhaes Cordeiro (CPF 086.931.021-68); Marley Duarte Costa (CPF 076.549.016-15) e Pedro Miguel da Silva (CPF 017.514.356-01).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 963/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-001.695/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Berenice das Dores Goncalves (CPF 636.484.907-53); Florence Moellmann Cordeiro de Farias (CPF 628.632.587-53); Lidia Silva de Freitas (CPF 553.258.667-53); Lucia Rosa de Carvalho (CPF 910.921.757-68); Maria Domingues Vargas (CPF 402.611.236-53); Maria Luisa Rodriguez Pecanha (CPF 516.900.397-87); Patricia Bezerra de Menezes Galindo da Fonseca (CPF 759.566.757-72); Rodrigo Drumond Vieira (CPF 044.012.336-46); Valdeci Gomes de Faria (CPF 303.947.407-34) e Waldir Domingos Pereira (CPF 278.966.337-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 964/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-000.757/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Arthur Diego Berenguer Pinheiro Lima (CPF 008.373.093-10); Karla Camila Rodrigues Silva de Freitas Macedo (CPF 083.533.384-16) e Priscilla Santos de Oliveira Santa Rosa Lima (CPF 007.385.194-99).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 965/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Jose Petronilo da Silva Junior.

1. Processo TC-000.856/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jose Petronilo da Silva Junior (CPF 029.012.984-27).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 966/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Gislainy Laise da Silva.

1. Processo TC-000.858/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Gislainy Laise da Silva (CPF 083.774.274-94).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 967/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-000.879/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Catia Silene da Silva Brandao (CPF 000.616.487-01); Dalva Angelina Ferreira Martins (CPF 335.998.407-25); Fabio Athayde Veloso Madureira (CPF 084.835.447-84); Iracema Francisca de Oliveira dos Santos (CPF 297.288.007-20); Maria Luzia Rodrigues (CPF 175.932.984-34); Maria do Socorro Campos dos Santos (CPF 408.407.437-34); Moyses Rechtman (CPF 274.925.837-53); Patricia Maria Amaral da Silva (CPF 033.371.607-86); Sandra Coutinho Nunes (CPF 021.451.497-83) e Thiago Moreno Lopes e Souza (CPF 084.516.827-40).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 968/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-000.940/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Vinicios Almeida Costa (CPF 004.862.781-07); Carlos Rogerio Araujo de Meneses (CPF 386.047.361-15); Daniel Figueiredo Trindade (CPF 068.603.526-71); Diogo Alves de Sousa (CPF 737.895.931-68); Fabricio Geovane Monteiro Fagundes (CPF 712.167.151-49); Felix Pessoa Neto (CPF 373.227.101-34); Fernanda Lins Leal Uchoa de Lima (CPF 093.816.887-88); Gabriela Henning Garcia Mesquita (CPF 011.880.321-27); Guido Lorencini Schuina (CPF 102.199.347-62); Israel Neves Suhett (CPF 325.863.188-38); Jorge Fernando Cho (CPF 981.015.281-72); Leandro Max de Lima Silva (CPF 013.661.554-67); Luis Augusto Vieira Ribeiro (CPF 023.533.394-84); Marcelo Luiz Heiden (CPF 725.160.549-04) e Thiago Arruda Neves (CPF 052.896.984-69).
1.3. Unidade: Ministério da Economia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 969/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Bruno Franca Melo.

1. Processo TC-001.127/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Bruno Franca Melo (CPF 239.342.981-68).
1.3. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 970/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Carlos Augusto Silva da Rocha Ferreira.

1. Processo TC-001.134/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Carlos Augusto Silva da Rocha Ferreira (CPF 000.280.937-04).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 971/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-001.331/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andria Melissa Oliveira Bardier da Silva (CPF 727.920.002-87); Cecilia Cardoso Coimbra de Oliveira (CPF 932.374.132-91); Handy Marcela da Silva Santos (CPF 745.405.052-20); Jamilly da Costa Silva (CPF 947.742.262-20); Marcio Vinicius da Silva (CPF 632.240.202-10) e Rafael Arraes Campos (CPF 935.759.632-15).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 972/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-002.713/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Allan Batista Silva (CPF 478.498.248-57); Bryan Augusto Privatti (CPF 465.740.558-65); Danton Guilherme Barbosa de Godoi (CPF 475.784.858-73); Fabricio Guilherme de Godoy (CPF 469.297.868-61); Fernando Augusto de Oliveira Rosolem (CPF 365.427.478-18); Hugo da Silva Nascimento (CPF 473.243.088-05); Matheus Augusto dos Santos (CPF 371.760.868-18); Misael Adilson de Souza Silva (CPF 476.066.188-36); Saul da Silva Rolim (CPF 398.208.648-52) e Vinicius Leite Capelli (CPF 450.439.288-75).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 973/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ana Lidia Moretto Negreiros.

1. Processo TC-002.730/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Ana Lidia Moretto Negreiros (CPF 363.646.128-14).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 974/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-002.181/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alvino Mauricio Fatturi (CPF 005.044.160-49); Arlindo Garcia Martins (CPF 333.207.050-91); Diorema Todendi Fardin (CPF 217.069.050-68); Joao Trevisan (CPF 005.441.240-49); Maria Idelma Campos dos Santos (CPF 616.421.000-30); Otilia Ribeiro de Carvalho (CPF 649.864.030-87) e Silvio Nunes Alves (CPF 199.310.500-04).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 975/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-002.214/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Maria Barroso Martins (CPF 060.014.677-49); Ana Roza Toledo Ferreira (CPF 412.859.057-68); Cezar de Freitas (CPF 534.372.257-15); Neusa Franco Cabral (CPF 036.928.687-15) e Renato Francalanci Goncalves (CPF 060.058.107-15).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 976/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-000.814/2020-2 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Agripino Francisco da Silva (CPF 038.078.195-68); Antonio Leoncio de Assis (CPF 258.944.711-68); Cecilio Tada (CPF 159.117.729-49); Cezar de Barros Perlingeiro (CPF 050.649.887-53); Eduardo Martins Filho (CPF 810.929.627-00); Elias Gadelha Aguiar (CPF 013.957.601-01); Enesio Teixeira da Silva (CPF 076.495.767-87); Evanisio Targino de Andrade (CPF 006.460.754-20); Jeronymo Serra Lameira (CPF 060.924.467-15); Lair Caxias Florencio de Oliveira (CPF 050.689.918-72); Luis Carlos Pelici (CPF 163.554.667-20) e Tabyra de Braz Coutinho (CPF 001.437.151-00).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 977/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-000.889/2020-2 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Alberto Raiol de Medeiros (CPF 074.379.191-68); Conrado Ramos da Silva (CPF 065.786.757-87); Expedito Reis (CPF 047.533.214-87); Gilson Cassiano de Goes (CPF 343.626.147-53); Ileo Nunes (CPF 134.653.177-34); Jose Peletier Alves (CPF 125.824.849-20); Pedro Brandao Coutinho (CPF 016.308.064-04); Ricardo Jose Salgado de Moraes (CPF 235.774.367-00); Samuel Leite de Farias (CPF 711.311.677-91); Sebastiao Jose Olympio do Rego Barros (CPF 058.304.007-15) e Vinicio Ruiz Cardoso da Silva (CPF 220.072.457-87).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 978/2020 - TCU - 2ª Câmara

Este processo trata de representação formulada pela sociedade empresária Link Card Administradora de Benefícios Eireli em que noticia irregularidades no Pregão Eletrônico nº 1/2020, conduzido pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), destinado à contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, do fornecimento de combustíveis, com utilização de cartão eletrônico ou magnético, para abastecimento da frota de veículos oficiais.

Considerando que a Capes declarou a licitação deserta e republicou novo edital (Diário Oficial da União de 29/1/2020) referente ao Pregão Eletrônico 13/2020;

considerando que aquela fundação pública demonstrou ter corrigido aspectos ou falhas que podem ter contribuído com a ausência de interessados no primeiro certame;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com a proposta alvitrada pela unidade técnica (peças 10 e 11), e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; e 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação e considerá-la prejudicada por perda de objeto;

b) arquivar o processo, após dar ciência desta deliberação à representante e à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-001.755/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Henrique José da Silva (OAB/SP 376.668), Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP 380.278) e outros, representando Link Card Administradora de Benefícios Eireli.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 979/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 12.120/2019 - 2ª Câmara que determinou à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) instaurar processo administrativo de responsabilização no âmbito do Pregão Eletrônico 17/2017.

Considerando que a unidade técnica apurou que a corregedoria da ECT encaminhou cópia de relatório extraído de sistema da Controladoria-Geral da União (CGU), que informa a autuação de processo para apuração da conduta da empresa Armazém Turismo por atos praticados no Pregão Eletrônico 17/2017, em atenção ao Ofício TCU 1433/2019;

considerando que a unidade técnica propõe considerar atendida a determinação expedida pelo Acórdão 12.120/2019 - 2ª Câmara.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação do subitem 1.9.1 do Acórdão 12.120/2019 - 2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-039.340/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: TC 009.702/2019-9 (SOLICITAÇÃO).
1.2. Classe de Assunto: VI.
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Raphael Ribeiro Bertoni (OAB/SP 259.898), Gustavo Esperança Vieira (OAB/SP 212.756) e outros, representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2020 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 980/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, em vista dos indícios de irregularidades detectadas na execução do objeto do Convênio Siconv 782397/2013, celebrado com o então Ministério da Integração Nacional, tendo por objeto a construção e/ou ampliação de pequenas barragens em comunidades daquele Estado, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - Água para Todos.

Considerando tratar-se de avença de alta materialidade, prevendo a aplicação de recursos da ordem de R$ 105.000.000,00, sendo R$ 99.750.000,00 de responsabilidade da concedente, e R$ 5.250.000,00 a título de contrapartida a cargo da convenente (peça 3; peça 1, p. 22-23);

Considerando a existência do TC 028.572/2017-3, sob relatoria do Exmo. Sr. Ministro Marcos Bemquerer Costa, que cuida de monitoramento quanto ao atendimento dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 335/2015-Plenário, prolatado no bojo do TC 018.672/2014-0, que, por sua vez, tratou de Representação tendo por objeto certame licitatório promovido em decorrência da avença em epígrafe;

Considerando a proposta instrutória às peças 4 a 6, o disposto no §2º do art. 40 da Resolução TCU 259/2014 e as tratativas entre o Gabinete do Ministro-Relator do presente feito e o do TC 028.572/2017-3,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; e apensar definitivamente esta representação ao TC 028.572/2017-3, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-036.215/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Pernambuco
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.5. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2020 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 981/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.832/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lucia Helena Ferreira Carvalho (CPF 485.841.006-44).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 982/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.837/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Rodrigues de Moraes (CPF 077.272.913-15) e Valdomiro Campelo Alencar (CPF 066.941.013-68).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 983/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.859/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudio Rudolph (CPF 074.407.740-00)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria - RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 984/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.871/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Walter Arruda Ortiz (CPF 200.226.201-25).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 985/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.009/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Liliane Alkmim (CPF 717.183.896-04); Valdir Machado Parreira (CPF 007.335.806-10) e Waldir Lage Caldas (CPF 319.272.466-87).
1.2. Órgão: então Ministério da Fazenda.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 986/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.055/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ângelo Torres dos Santos (CPF 016.892.312-20).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 987/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.057/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edvan Macedo de Melo (CPF 317.021.044-00).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 988/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.069/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Luiz Campos Pinto (CPF 244.896.461-00); Marcus Vinicius Gonzaga de Souza (CPF 239.546.981-53) e Orlando de Araújo (CPF 707.992.457-04).
1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 989/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.208/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ciriaco Cristóvão Tavares Atherino (CPF 337.718.047-87).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 990/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.247/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Cristina Gomes Camargo Frederico (CPF 800.187.937-20); Antônio Tobias Teixeira Filho (CPF 066.500.071-53); Célio Sarmento da Silva (CPF 056.336.802-00); Isolete Ribas Padoin (CPF 443.864.860-20); João Carlos da Silva (CPF 052.991.014-49); Joaquim do Carmo Ferreira de Menezes (CPF 152.065.211-91); Jorge Ivo Ferreira (CPF 459.085.677-87); Jorge Paulo Ribeiro Damasceno (CPF 029.767.142-15); Maria Ineide Nondas Bispo (CPF 234.504.443-87) e Raimundo Souza Ribeiro (CPF 048.578.103-44).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 991/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.373/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aleir Vidal Costa (CPF 100.650.082-00); Aníbal Correa Neves (CPF 119.455.081-91); Antônio Silva de Morais (CPF 217.754.434-34); Florinaci Silva dos Santos (CPF 104.785.404-00); Jose Domingos Costa Alves (CPF 099.013.961-15); Luciana da Silva Mancinho (CPF 740.780.117-72); Luiz Antônio Dias (CPF 167.669.111-15); Maria Eugenia dos Santos Cabral (CPF 247.957.984-00); Marilda Júlia do Carmo Bersan (CPF 647.487.666-20) e Marli Gomes Travassos (CPF 194.930.612-72).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 992/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.433/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carla Cabral Urban Pessoa (CPF 804.489.506-00); Giovana Maria Ladeira Lemos (CPF 530.268.026-20); Jorge Aparecido Pinto (CPF 859.403.728-72); Liana Theodoro Ferreira dos Santos Barreto (CPF 612.415.636-91); Márcia Cristina Lima de Araújo (CPF 690.311.776-87); Márcia Ferreira (CPF 559.095.826-15); Maria Lúcia Bellini dos Santos (CPF 244.991.616-49); Maria Tereza de Oliveira Campos (CPF 632.921.066-72); Marilene de Jesus Andrade (CPF 370.090.956-04) e Regina Gomes Bifano (CPF 408.228.696-91).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 993/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.461/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Rodrigues de Barros (CPF 308.323.141-53); Josedite Pacífico Galvão Ferraz (CPF 279.807.311-15) e Maria Socorro de Souza Lobo (CPF 308.672.901-53).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF e TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 994/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.505/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudionora de Fátima Carvalho Pinto (CPF 148.474.263-04); Conceição de Maria Martins Gouveia de Melo (CPF 252.580.443-00); Edivaldo de Carvalho Lins (CPF 074.626.893-91); Francisca Maria Alves Lima (CPF 215.409.693-04); Francisco Chagas Carvalho Cunha (CPF 035.547.913-34); Jose Armando Ferreira da Silva (CPF 075.625.003-04); Maria do Rosário Costa (CPF 098.616.373-20); Maria do Rosário Gomes Durães (CPF 125.413.203-10); Nelson Domingos Ribeiro (CPF 081.008.703-06) e Rosineth Maria Nunes Ferreira (CPF 250.728.623-72).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 995/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.510/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Abreu (CPF 134.349.693-49); Argentino de Souza Santos Filho (CPF 125.240.773-49); Diomar Gomes de Arruda (CPF 125.788.003-91); Domingos Borges Araújo (CPF 148.869.953-49); Jesse Rodrigues Lucena (CPF 062.954.443-34); Jose Guimarães de Sousa (CPF 055.645.143-00); Marinilde Teles Sousa (CPF 256.977.063-91); Pedro Antônio Muniz Ferreira (CPF 758.412.157-87); Raimundo Nonato Alves de Sousa (CPF 127.206.903-68) e Vivian Almeida Cruz (CPF 257.548.663-72).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 996/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.553/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angelina de Melo Vieira (CPF 144.591.679-72); Antônio Vieira dos Reis (CPF 104.467.451-20); Edson Luís Lino Jorge da Silva (CPF 161.917.811-72); Edwiges da Silva Maia (CPF 241.476.211-04); Elenir Nascimento Jacyntho (CPF 162.091.251-15); Leonice da Silva (CPF 241.117.081-53); Maria Thereza de Oliveira Azevedo (CPF 546.410.717-72); Miguel Nunes Bismarque (CPF 137.946.201-00); Renato Honorato dos Reis (CPF 138.682.681-20) e Rosália Vieira da Cunha (CPF 429.518.011-49).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 997/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.562/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Stefane Brito Lins (CPF 061.914.955-87) e Vania Maria Silva da Costa (CPF 145.126.104-72).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 998/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.614/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Darcilia de Oliveira Filha (CPF 218.559.196-72).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 999/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.624/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Amadeu Elizeu Ribeiro Neto (CPF 778.014.158-68).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1000/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.633/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Pia Mendoza Sassi (CPF 427.378.930-20) e Sílvia Regina Lopes Guimarães (CPF 413.752.890-04).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas - UFPel.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1001/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.642/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sandra Mara Stilli Gazaniga (CPF 478.116.419-68).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1002/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.655/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aurino Pedro Carvalho (CPF 082.277.729-00)
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1003/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.668/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Carlos de Jesus Filho (CPF 535.124.727-53); Luís Anselmo da Silva (CPF 565.184.397-34) e Silvino Soares Correa (CPF 141.041.211-34).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1004/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.673/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Reijane de Sousa Reinaldo (CPF 228.314.101-00).
1.2. Órgão: então Ministério da Fazenda.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1005/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.712/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cosme Henrique Galiaco Reis (CPF 057.510.358-28); Ricardo de Bastos Cambraia (CPF 243.877.971-34); Sonia Maria Silva e Sousa (CPF 266.562.051-00); Telma Moura Conceição Silva (CPF 212.991.295-87) e Wanessa Aparecida Boaventura Penchel (CPF 444.172.171-49).
1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1006/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.722/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aluísio Viana de Sousa (CPF 254.631.444-00); Francisca Jane Lopes de Azevedo (CPF 154.645.634-15); Luiz Carlos da Silva (CPF 201.029.334-72); Maria de Fátima Tinoco Ribeiro (CPF 107.642.404-04); Midori Hijioka Camelo (CPF 047.155.808-70) e Nir Cohen (CPF 214.021.908-24).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1007/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.831/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Thadeu Salles Rodrigues (CPF 657.033.676-20) e Vera Lúcia de Almeida (CPF 917.458.708-06).
1.2. Órgão: então Ministério da Fazenda.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1008/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de

concessão de aposentadoria de Afrânio Gomes Pinto Junior (CPF 371.460.337-91), de Rogério Machado da Costa (CPF 377.566.567-68), de Sérgio Alexandre Guatiello Castro Medeiros (CPF 427.252.837-87) e de Silvana Batista da Silveira (CPF 716.027.637-04) e prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-019.879/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afrânio Gomes Pinto Junior (CPF 371.460.337-91); Lucrécia Rosangela de Souza Moffati (CPF 864.987.707-91); Rogério Machado da Costa (CPF 377.566.567-68); Sérgio Alexandre Guatiello Castro Medeiros (CPF 427.252.837-87) e Silvana Batista da Silveira (CPF 716.027.637-04).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Sefip adote as seguintes medidas:
1.7.1. promova o sobrestamento da apreciação da concessão de aposentadoria em prol de Lucrécia Rosangela de Souza Moffati (CPF n.º 864.987-707-91), como ocupante do cargo de agente de combate a endemias, em face da transformação de emprego em cargo público estatutário, por força da Lei n.º 13.026, de 2014, sem a realização de concurso público, até o trânsito em julgado da ADIn n.º 5.554/DF, em curso no Supremo Tribunal Federal, ante o questionamento sobre a eventual inconstitucionalidade das transformações de cargos promovidas pela referida lei federal, salientando que o parecer da Procuradoria-Geral da República seria pela procedência da ação (Peça n.º 10); e
1.7.2. promova, desde já, se ainda não fez, a prévia oitiva de Lucrécia Rosangela de Souza Moffati (CPF n.º 864.987-707-91) para se manifestar sobre a falha apontada no item 1.7.1 deste Acórdão, buscando assegura, com isso, a celeridade do feito.

ACÓRDÃO Nº 1009/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.770/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Daniela Glaete Soares Lins (CPF 025.551.764-54).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1010/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.771/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ibson Coelho da Silva (CPF 013.184.734-11).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1011/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.798/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diogo Macedo Diniz (CPF 132.255.317-31).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1012/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.821/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleberson Rodrigues da Silva (CPF 779.719.062-34); Dionatan Anderson Santos Cardoso (CPF 878.954.042-53) e Sirlene Inácio Costa (CPF 023.257.261-50).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1013/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.863/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Bacellar Freitas Silva (CPF 003.753.003-84); Bruno Favacho Insabato (CPF 946.198.322-00); Marcelo Eduardo Gori de Oliveira (CPF 402.128.316-15); Pablo Martins Azevedo Pela (CPF 717.948.081-91); Raphael Augusto Gato de Melo (CPF 005.183.622-05) e Wenneson Rogério dos Santos de Jesus (CPF 033.402.353-09).
1.2. Entidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1014/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.866/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Nahirne (CPF 086.603.819-12); Cibele Bender Raio (CPF 043.617.799-45); Victor Cesar Panuci (CPF 088.094.669-50) e Victor Miguel Castillo de Macedo (CPF 045.550.859-30).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1015/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.944/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ewerton Marcondes Pinheiro (CPF 878.102.806-78); Fernando Gabriel Vieira (CPF 989.377.401-25); Fernando dos Santos Oliveira (CPF 021.022.251-43); Frederico Silva de Oliveira (CPF 039.227.196-60); Giselle Dias Mendonça (CPF 960.264.481-87); Hugo Rodrigues (CPF 714.888.041-68); Juliana Suemi Yamamoto Peres Diniz (CPF 007.528.849-48); Kamila Trevisan da Silva (CPF 036.477.449-56); Leonardo Leal Sampaio Bragato (CPF 053.590.527-08); Marivaldo Felipe de Melo (CPF 916.324.392-04); Rodrigo Fernandes Franca (CPF 792.802.341-53); Rosemary Teixeira Brito (CPF 584.654.481-91); Sílvia Viviane de Souza Belarmino (CPF 887.178.014-00); Thiago Luiz Affonso Nazareth (CPF 011.396.031-08) e Tiago Freitas Nóbrega (CPF 930.779.981-49).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1016/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.953/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademar Soares Pereira Junior (CPF 040.513.886-54); André Barbosa Campos (CPF 012.522.411-78); Bruno Henrique de Oliveira Peixoto (CPF 027.263.071-32); Danilo Morais Soares (CPF 028.007.701-71); Denise Duarte Guirra Kuhlmann (CPF 023.772.671-81); Diego Roberto Camargo Neves (CPF 015.051.471-90); Evandro Oliveira Calazans (CPF 703.746.271-34); Felipe Alexandre Abrantes Souza (CPF 968.472.042-49); Germano Lucas de Carvalho Costa (CPF 634.281.483-04); Leonardo Costa da Silva (CPF 009.315.331-71); Malu Queiroz Franco Matsumoto (CPF 029.821.011-81); Marinna Gomes Almeida Bezerra (CPF 010.593.451-88); Renato Roque Dantas (CPF 011.505.204-69); Taís Fernandes Augusto da Rocha Moura (CPF 856.267.911-91) e Tiago Rodrigo Lohmann (CPF 051.260.569-64).
1.2. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1017/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.956/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Ribeiro Aliceral Rosa (CPF 024.706.531-50); Andréa Karenina Isacksson Dalbuquerque (CPF 001.747.911-86); Bruno Feres Bichara Peixoto (CPF 028.656.466-10); Bruno Henrique Souza de Andrade (CPF 034.121.331-40); Daiane de Freitas Oliveira (CPF 016.414.221-57); Deborah Cella Guedes (CPF 022.988.511-07); Diego Soares Lima (CPF 009.217.491-47); Diene Fernandes Moura (CPF 029.677.831-10) e Divino de Assis Junior (CPF 003.928.211-25).
1.2. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1018/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.098/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Antônio de Oliveira Lima (CPF 464.703.528-04) e Luciane Lucas dos Santos (CPF 012.201.317-41).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1019/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.114/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Pinheiro de Moura (CPF 033.456.353-48); Luiz Arthur Zampieri (CPF 090.811.228-94) e Thales Jose Sousa Luz (CPF 035.589.873-06).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1020/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.124/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fábio Pinto Silva (CPF 621.816.962-68).
1.2. Entidade: Petrobras Biocombustível S. A. - PBIO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1021/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.144/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Galdino de Lima (CPF 417.366.708-67) e Luiz Alexandre Barbosa Pinto Junior (CPF 070.784.589-07).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1022/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.151/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Martins Alexandre (CPF 060.323.366-03).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1023/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.161/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Izabela Lyon Freire (CPF 048.871.386-28).
1.2. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1024/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.171/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto (CPF 334.147.908-23).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1025/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.176/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Oliveira Uchoa (CPF 105.372.147-12); Daniel Neto Francisco (CPF 108.537.427-07) e Paula Nascimento Almeida (CPF 015.319.836-26).
1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1026/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.190/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano dos Santos (CPF 032.448.164-01) e Ronaldo Pereira da Silva (CPF 034.568.574-11).
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Alagoas - DR/AL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1027/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.201/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Laura Barbosa de Oliveira (CPF 725.052.734-72).
1.2. Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - UFT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1028/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.203/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sidomar Barbosa Laureano (CPF 008.555.131-79).
1.2. Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1029/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.262/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Damasco dos Santos Silva (CPF 117.165.897-46) e Monique Siqueira Meireles (CPF 124.016.217-09).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1030/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.320/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex da Silva Roberto (CPF 393.890.278-70); Alysson Walber do Nascimento Sousa (CPF 056.090.573-45); Felipe Juvenil Ferreira (CPF 037.649.963-07); Gustavo Renan de Oliveira Sousa (CPF 031.754.173-02); Hesio Alan Nery Vaz (CPF 062.729.433-26); Jose Ernildo Santos da Silva (CPF 079.532.584-39); Mickael Breno de Freitas Veras (CPF 064.669.703-02); Tiago Anselmo da Silva (CPF 075.748.724-65) e Victor Hugo Souza de Paula (CPF 070.375.364-90).
1.2. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1031/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.325/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Lopes Barbosa (CPF 837.496.402-20); Denys Patrick Pantoja Ferreira (CPF 025.967.452-40); Francidalva do Espírito Santo Borges (CPF 759.441.702-04); Jéssica Ramos Tavares (CPF 004.375.292-66); Karolina Kalil Gomes Rodrigues (CPF 700.415.802-06); Lorena Regina Velasco Guimarães Silva (CPF 932.444.362-34); Mauro da Silva Pinheiro (CPF 647.243.602-91); Patrícia Macedo Blasques (CPF 429.546.812-68); Simone Martins de Paula (CPF 956.685.272-04) e Taiana Santos Silveira (CPF 842.042.572-91).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1032/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.340/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Elmides Maria Araldi (CPF 718.128.499-15) e Sonia Cristina Poltronieri Mendonca (CPF 042.518.288-60).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1033/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.653/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fidias de Queiroz Façanha (CPF 377.178.807-25); José Carlos Pereira Fontes (CPF 745.201.997-00); Maria José Soares (CPF 020.453.977-34); Maria José Sudério da Silva (CPF 436.103.234-34) e Márcia Andréa Lopes (CPF 918.948.597-15).
1.2. Órgão: então Ministério do Trabalho e Emprego.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1034/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.189/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Maria Virgínia Claudino Ribeiro de Cerqueira (CPF 769.433.217-49) e Mellina Marques Vieira Izecksohn (CPF 087.311.617-82).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1035/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.202/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Érica Sanches de Carvalho (CPF 097.072.997-97) e Fábio Akira Ito (CPF 107.301.497-57).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva - Inca.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1036/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.096/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Laura Cristina Noal Madalozzo (CPF 003.395.350-32).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1037/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.057/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Luiza Costa Silva (CPF 091.099.646-65); Fabrício dos Reis Neto Guimarães (CPF 069.069.966-22); Rômulo Marçal Gandia (CPF 362.161.728-08) e Sheilla Maria Resende (CPF 076.005.836-90).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras - UFLA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1038/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.521/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Leão Lima (CPF 015.675.212-31).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1039/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.526/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sandro Eduardo Vergara de Borba (CPF 006.293.039-75).
1.2. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1040/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.609/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Augusto Furtado de Oliveira Novaes (CPF 010.371.668-84); Fernanda de Sousa Barbosa (CPF 077.448.056-40); Igor Souza Ribeiro (CPF 033.151.735-32); Isabela Oliveira Pereira (CPF 011.094.441-09); Jennifer Conceição Carvalho Teixeira de Matos (CPF 790.091.745-49); João Paulo Teles Carneiro Monteiro (CPF 035.968.131-07); Júlio Henrique Diniz de Britto (CPF 702.462.114-15); Leonardo Takei Kawata (CPF 359.470.708-39); Lorena Melo Silva (CPF 731.649.841-20) e Thiago Peregrino de Brito (CPF 049.128.574-40).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1041/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.641/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denise Braga Sampaio (CPF 029.172.263-66); Josefa Lusitania de Jesus Borges (CPF 644.860.955-53); Luciana Duccini (CPF 126.003.198-59); Marcos Cerqueira Borba (CPF 925.716.115-34); Martha Luísa Machado (CPF 055.946.709-55); Mateus Schimith Batista (CPF 114.987.567-43); Paulo de Freitas Castro Fonseca (CPF 045.115.036-80); Rafaela Góes Bispo (CPF 061.491.295-43) e Raylson Pereira de Oliveira (CPF 052.475.933-24).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1042/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.111/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Leite do Nascimento (CPF 105.173.237-96); Rafael Sampaio da Silva (CPF 117.004.437-98); Rainer Ribeiro de Andrade (CPF 121.382.167-30); Raphael da Silva Ferraz (CPF 109.161.227-78); Rhai Neves Nogueira Figueira (CPF 154.287.917-56); Ricardo Alves Chaves (CPF 116.572.087-61); Ricardo Antunes dos Santos (CPF 037.270.577-42); Ricardo de Paula Teixeira (CPF 111.681.487-07); Richard Gomes Bandeira de Carvalho (CPF 123.972.157-99) e Roberto Alves Barbosa (CPF 822.450.967-20).
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1043/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.093/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celina Andrea Freitas do Rosário (CPF 118.691.387-83); Fabrício Tinoco Lourenço (CPF 055.743.727-03); Magna Oliveira Ferreira (CPF 646.649.025-49); Mariana Rodrigues Zangrando (CPF 104.640.907-76) e Thiago Deberges Nascimento (CPF 116.187.737-12).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1044/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.098/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisie Maria Junqueira Ayres Rocha (CPF 075.379.284-28); Gabriela Dias Soares (CPF 117.969.636-07); Geyzimar Ribeiro Ferreira (CPF 005.659.226-45); Lucas Rey de Franca João (CPF 370.471.948-00); Maria Cristina Nunes de Oliveira Ribeiro (CPF 176.899.208-88); Matheus Costa Flach (CPF 018.625.485-79); Nathalia Costa Val Vieira (CPF 095.043.176-18); Rafaela Neto Machado (CPF 098.979.456-36); Samuel Souza Santos (CPF 113.936.226-74) e Victor Bandeira Claudino (CPF 084.580.374-32).
1.2. Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1045/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.178/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Aparecida Bernardo de Souza (CPF 768.595.847-34).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1046/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.199/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Nair Pereira de Melo Felício (CPF 304.785.453-04).
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1047/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.213/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jose Alberto Palma (CPF 004.219.365-68) e Jose Chaves Freire (CPF 009.352.711-04).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1048/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.237/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: David Santos (CPF 074.109.217-49).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1049/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.246/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Identidade preservada.
1.3. Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos/PR.
1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1050/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.936/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dulcimar Soares Ferreira (CPF 102.270.593-87) e Luiz Orlando Rodrigues (CPF 010.144.473-72).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1051/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.873/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria José Berenguer de Lima (CPF 529.735.304-15).
1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1052/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.900/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Edir Machado de Souza (CPF 358.301.317-49).
1.2. Entidade: Instituto Benjamim Constant.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1053/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão militar relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.994/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria Nazaré do Carmo Mariano (CPF 818.821.574-00).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1054/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão militar relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.001/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Raimunda Cordeiro Pinto (CPF 317.098.692-91).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1055/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão militar relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.037/2019-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria Arlete Garcia de Siqueira (CPF 070.226.622-15).
1.2. Órgão: 12ª Região Militar - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1056/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, e 259, II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão militar em favor de Laura Rodrigues da Rocha (nº do ato 107844/2019), diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.831/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aline Rubim Brum Pereira (CPF 087.354.827-29); Beatriz Marques Araújo (CPF 117.053.057-50); Ivonete Reis Sampaio (CPF 552.028.377-04); Laura Rodrigues da Rocha (CPF 898.137.827-49); Letícia Gonçalves dos Santos Araújo (CPF 117.199.597-06) e Maria Conceição de Medeiros Hora (CPF 069.081.187-03).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1057/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC) em desfavor de José de Ribamar Viana - Produções Culturais (CNPJ 07.219.026/0001-74), além de José de Ribamar Viana (CPF 635.214.158-72), como correspondente representante legal da entidade, diante da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados pela Lei nº 8.313 (Lei de Incentivo à Cultura), de 1991, para a confecção do livro "Os senhores cantadores, amos e poetas do bumba-meu-boi do Maranhão", tendo a captação dos aludidos recursos sido realizada sob o valor de R$ 300.000,00 em face do valor máximo autorizado de R$ 414.520,00, durante o período de 13/5/2011 a 31/8/2015;

Considerando que o então MinC assinalou a subsistência do prejuízo ao erário sob o valor original de R$ 300.000,00, imputando a responsabilidade em desfavor de José de Ribamar Viana - Produções Culturais, além de José de Ribamar Viana (CPF 635.214.158-72), como correspondente representante legal da entidade;

Considerando que, no âmbito do TCU, a unidade técnica tentou promover a citação do espólio ou dos demais sucessores de José de Ribamar Viana (já falecido), mas não obteve resposta à diligência realizada junto ao Poder Judiciário na comarca de domicílio do falecido sobre a eventual existência de processo de inventário ou de partilha de bens em aberto, nem, tampouco, sobre a identificação dos eventuais sucessores;

Considerando, todavia, que o atual Ministério da Cidadania teria apresentado as informações prestadas pela viúva do aludido responsável no bojo do respectivo processo de prestação de contas do ajuste;

Considerando que, ao analisar as suscitadas informações, a unidade técnica constatou que a viúva do responsável teria apresentado os comprovantes de pagamento para os dispêndios inerentes à execução do projeto sob o valor de R$ 130.635,85, destacando, no entanto, que parte desses comprovantes teria sido emitida após o término da vigência do projeto;

Considerando, no entanto, que, apesar de transcorrido o prazo para a prestação de contas final do projeto sem a comprovação do valor remanescente sob o patamar de R$ 169.364,15, o produto final do projeto teria sido executado, como verificado pela unidade técnica a partir da cópia do livro entregue pela viúva do proponente ao atual Ministério da Cidadania e a partir dos comprovantes de distribuição dos exemplares em sintonia com o previsto no plano de trabalho;

Considerando, ainda, que o proponente teria conseguido executar o objeto pactuado, a despeito de estar em tratamento de câncer, com metástase óssea e recindiva, desde julho de 2015, tendo essa doença resultado lamentavelmente no óbito em maio de 2016;

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica propôs a regularidade, com ressalvas, para as contas dos aludidos responsáveis;

Considerando que a aludida proposta contou com a anuência do MPTCU;

Considerando, todavia, que, diante do evidente prejuízo ao pleno exercício da ampla defesa a partir do subsequente falecimento do responsável e da inegável dificuldade de os sucessores apresentarem a eventual documentação faltante, além de o objeto cultural ter sido, de algum modo, realizado, o presente feito merece ser arquivado sem o julgamento de mérito em face da ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem o julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ante os elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, nos termos dos arts. 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-006.016/2019-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: José de Ribamar Viana (CPF 635.214.158-72) e José de Ribamar Viana - Produções Culturais (CNPJ 07.219.026/0001-74).
1.2. Órgão: então Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Secex-TCE adote as seguintes medidas:
1.7.1. arquive a presente tomada de contas especial, sem o julgamento de mérito, ante os elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, nos termos dos arts. 201, § 3º, e 212 do RITCU, diante da falta dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo em face do subjacente prejuízo ao pleno exercício da ampla defesa pelos sucessores-responsáveis; e
1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, aos responsáveis e ao Ministério da Cidadania, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 1058/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Ação Transportes e Turismos Ltda. (CNPJ 02.198.980/0001-04) sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 31/2019 promovido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) para a subsequente contratação de serviços de transporte de passageiros, incluindo o combustível, a manutenção, a mão de obra especializada e o seguro contra acidentes;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que foi efetuada a prévia oitiva do CTMSP para se manifestar sobre os pressupostos da cautelar suspensiva pleiteada e os indícios de irregularidades apontados pela ora representante, tendo a aludida organização militar se manifestado à Peça 13;

Considerando que, ao discorrer sobre os requisitos para a contratação e as exigências de qualificação técnica, a unidade técnica teria assinalado a necessidade de o CTMSP prestar esclarecimentos sobre a regularidade da contratada junto às agências de transporte (Agência de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP; Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU; Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran-SP; e Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - Urbes), seja para a habilitação, seja para a contratação, além da exigência de os veículos de grande porte possuírem a etiqueta da categoria A (mais eficiente) junto ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou a comprovação de eficiência energética equivalente;

Considerando que, em sua resposta, o CTMSP informou que o aludido Pregão Eletrônico nº 31/2019 teria sido suspenso para que as considerações da unidade técnica fossem inseridas no edital convocatório, de sorte, assim, a promover as seguintes alterações: (i) inclusão de critérios para aferição da eficiência energética equivalente à etiqueta de categoria A do PBE Veicular; (ii) adequação da exigência relativa ao PBE Veicular à Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 490, de 2018; e (iii) exclusão da exigência de comprovação de regularidade junto às agências de transporte para a habilitação;

Considerando, no entanto, que, apesar de subsistir a exigência relativa à comprovação da regularidade junto às agências de transporte para a contratação, e não mais para a habilitação, não subsistiria a eventual restrição à competividade do certame;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020031200236

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica propôs o acolhimento da justificativa a respeito da manutenção do aludido requisito de contratação concernente à regularidade junto às referidas agências, sem prejuízo de determinar que, caso retome ou deflagre o outro procedimento licitatório em substituição ao Pregão Eletrônico nº 31/2019, o CTMSP adote as providências cabíveis para readequar o edital em face das irregularidades detectadas no presente feito;

Considerando, ainda, que a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo de considerar prejudicado o pedido de cautelar suspensiva formulado pela ora representante;

Considerando, enfim, que, não obstante a suposta revogação do Pregão Eletrônico nº 31/2019, o TCU deve determinar que o CTMSP promova o saneamento das falhas com vistas a excluir o requisito de comprovação de regularidade junto a ARTESP, EMTU, Detran e Urbes, para efeito de qualificação técnica, e a exigência de comprovação da eficiência energética para veículos de grande porte, sem a previsão na Resolução do CONAMA nº 490, de 2018, sem prejuízo de prever as eventuais formas de comprovação de eficiência energética equivalente;

Considerando, pois, que a presente representação seria parcialmente procedente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de considerar prejudicado o pedido de cautelar suspensiva, e prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-027.382/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ação Transportes e Turismo Ltda. (CNPJ 02.198.980/0001-04).

1.2. Órgão: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Cristiane Mazzucato Flor (OAB/SP 212.005), entre outros, representando a Ação Transportes e Turismo Ltda.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo que se abstenha de, nos futuros certames licitatórios, incorrer nas falhas ora identificadas no Pregão Eletrônico nº 31/2019 e, especialmente, nas seguintes falhas:

1.7.1.1. a exigência de comprovação de regularidade das licitantes junto às agências de transportes estaduais e municipais para efeito de habilitação, contrariando o art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, ao extrapolar o rol taxativo dos requisitos de habilitação, além de restringir a tender acompetitividade do certame;

1.7.1.2. a exigência de que os veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços possuam a etiqueta de categoria A (mais eficiente) junto ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), sem a previsão na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 490, de 2018;

1.7.1.3. a ausência de critérios para a aferição da eficiência energética equivalente à etiqueta de categoria A (mais eficiente) junto ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), não observando o princípio do julgamento objetivo previsto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

1.7.1.4. apresente ao TCU o devido plano de ação tendente a resultar no efetivo cumprimento dos itens 1.7.1.1 a 1.7.1.3 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

1.7.2. à Selog que adote as seguintes medidas:

1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao representante, para ciência, e ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, para ciência e efetivo cumprimento das determinações prolatadas por este Acórdão; e

1.7.2.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento das determinações proferidas pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1059/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação autuada a partir do recebimento do Ofício nº 5112/19 - SGE encaminhado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) com vistas a dar conhecimento ao TCU sobre a denúncia formulada pelo Sr. Edson Sacramento de Jesus, como vereador do Município de Pé de Serra - BA, sobre os supostos indícios de irregularidade na locação de imóvel destinado a sediar a Escola Municipal General Osório;

Considerando que a alegação do então denunciante estaria no sentido de o aludido imóvel pertencer à irmã do vice-prefeito do Município de Pé de Serra - BA, tendo o TCM-BA promovido a oitiva do prefeito do referido município, como gestor da contratação, para prestar os esclarecimentos sobre as supostas irregularidades apontadas;

Considerando que, em sua resposta, o prefeito teria prestado as seguintes informações: (i) a escola estaria em situação precária e não permitiria o acesso de alunos com necessidades especiais de locomoção; (ii) o antigo prédio da escola passou a sediar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Considerando que o TCM-BA assinalou que não terem sido apresentadas as justificativas para a locação de imóvel pertencente à irmã do vice-prefeito, nem teriam, tampouco, sido comprovada a razão técnica para a escolha do aludido imóvel;

Considerando, desse modo, que, sob a relatoria de Alex Cerqueira, o TCM-BA aplicou a multa sob o valor de R$ 10.000,00 em desfavor de Antônio Joílson Carneiro Rios, como prefeito do Município de Pé de Serra - BA, e determinou a rescisão do aludido contrato, sem prejuízo de encaminhar a cópia do feito ao TCU para a ciência das aludidas irregularidades perpetradas com os recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica assinalou que a representação não preencheria os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, pois não estaria acompanhada dos indícios concernentes à irregularidade denunciada;

Considerando que, a despeito da suposta ausência de demonstração sobre a efetiva utilização dos recursos federais do FNDE, caberia primariamente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) a apreciação sobre a regularidade da aplicação dos recursos já incorporados ao patrimônio do município a partir do suscitado aluguel do imóvel;

Considerando, enfim, que, diante da atuação do TCM-BA, ao determinar a rescisão do aludido contrato firmado entre o Município de Pé de Serra - BA e a irmã do vice-prefeito, não seria adequada a imediata e direta atuação do TCU, devendo a presente representação ser considerada prejudicada sem prejuízo do envio de cópia do processo ao Ministério Público Federal e Estadual para a adoção das medidas cabíveis em face, entre outros ilícitos, da eventual perpetração de atos de improbidade administrativa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, alínea "a", 235, 237, IV e parágrafo único, e 250, I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considera-la prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.569/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA).

1.2. Entidade: Município de Pé de Serra - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a SecexEducação adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), para ciência, além do envio ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência e adoção das eventuais providências cabíveis;

1.7.2. envie a integral cópia de todo o presente processo, aí incluídos o presente Acórdão e o parecer da unidade técnica, ao Ministério Público do Estado da Bahia e à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ciência e adoção das providências cabíveis em face, entre outros ilícitos, da eventual perpetração de atos de improbidade administrativa pelos aludidos gestores públicos;

1.7.2. arquive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1060/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.850/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (CPF 395.002.684-34), Luciano Cartaxo Pires de Sá (CPF 601.049.704-30) e Monica Rocha Rodrigues Alves (CPF 504.522.824-20).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal:

8.1. Luciana Emília de Carvalho Torres Galindo Coutinho (5541/OAB-PB), representando Monica Rocha Rodrigues Alves.

8.2. Adelmar Azevedo Régis (10237/OAB-PB), representando Luciano Cartaxo Pires de Sá e Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa - PB, em que traz ao conhecimento desta Corte a negativa de acesso a informações necessárias ao cumprimento de seu dever legal pela Secretaria de Saúde daquela municipalidade, no âmbito do controle da execução da política de saúde, em especial, nos aspectos econômicos e financeiros, além de outras supostas irregularidades;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, caput, e 237, inciso III e parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, para considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativas da Sra. Monica Rocha Rodrigues Alves e excluí-la da relação processual;

9.3. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Adalberto Fulgêncio dos Santos e Luciano Cartaxo Pires de Sá;

9.4. aplicar aos responsáveis Adalberto Fulgêncio dos Santos e Luciano Cartaxo Pires de Sá, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão, até a do respectivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Ministério Público do Estado da Paraíba, ao Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa/PB, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS/Denasus e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1060-04/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1061/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.586/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal CNPJ 00.360.305/0001-04) e Ministério das Cidades (extinta).

3.2. Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira (CPF 496.423.164-04) e Evandro Mauro Maciel Chacon (CPF 075.172.204-97).

3.3. Recorrentes: Cleide Maria de Souza Oliveira (CPF 496.423.164-04) e Evandro Mauro Maciel Chacon (CPF 075.172.204-97).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.2. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição à Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Ingrid Rafaielly Cardozo Prudêncio (24.210/OAB-PE), representando Evandro Mauro Maciel Chacon.

8.2. Filipe Fernandes Campos (31.509/OAB-PE) e outros, representando Cleide Maria de Souza Oliveira.

8.3. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Cleide Maria de Souza Oliveira e Evandro Mauro Maciel Chacon, ex-prefeitos de Pesqueira-PE, contra o Acórdão 4.719/2018-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputou-lhes o débito apurado nos autos e aplicou-lhes, individualmente, multa no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pela Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira e pelo Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon;

9.2. dar provimento ao recurso da Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira, para julgar regulares as suas contas, afastando o débito e a multa imputados pelos itens 9.2 e 9.3 do 4.719/2018-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar provimento parcial ao recurso do Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon, afastando o débito imputado no item 9.2 do Acórdão 4.719/2018-TCU-2ª Câmara e a multa aplicada no item 9.3 da mesma decisão;

9.4. manter o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas a e b, da Lei 8.443/92, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.5. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1061-04/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes (Presidente).

13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Revisor).

13.5. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho (Revisor).

ACÓRDÃO Nº 1062/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.386/2019-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81);

3.2. Responsável: Genival Gemaque Santana (725.164.882-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Pedra Branca do Amapari-AP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Genival Gemaque Santana, ex-prefeito do Município de Pedra Branda do Ampari-AP, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Genival Gemaque Santana, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir o Sr. Wilson de Sousa Filho da relação processual;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Genival Gemaque Santana, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
8/8/2013	150.961,50
3/1/2013	150.961,50

9.4. aplicar ao responsável Genival Gemaque Santana a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. enviar cópias do presente Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência da deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1062-04/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1063/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.941/2002-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas do exercício de 2001.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará (CNPJ 00.396.895/0016-01).

3.2. Responsáveis: 3 M Global Construções e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 03.990.829/0001-77), Abilmar Ferreira da Silva (CPF 177.306.433-91), Alberto Jeronimo Pereira (CPF 135.037.821-68), Antonio Davila de Sousa Neves (CPF 042.012.482-91), Carlos Otavio Pereira de Souza (CPF 062.059.172-20), Francisco Rodrigues Nogueira (CPF 055.454.552-72), José Calazans dos Santos (CPF 150.533.771-20), Maria de Mattias Nascimento Leão (CPF 096.932.702-15), Renato de Jesus da Costa Maues (CPF 399.503.442-04) e Walquíria Ferreira de Araújo (CPF 024.033.402-78).

4. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal:

8.1. Adriana Bandeira Pinto (13.755/OAB-PA) e outros, representando 3 M Global Construções e Serviços Ltda. - ME.

8.2. Jose Brandao Faciola de Souza (11.853/OAB-PA) e outros, representando Antonio Davila de Sousa Neves e Carlos Otavio Pereira de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Delegacia Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará (DFA/PA), atual Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará (SFA/PA), referentes ao exercício de 2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c, 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Dávila de Sousa Neves e Carlos Otavio Pereira de Souza e da Empresa 3M Global Construções e Serviços Ltda., e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizados e acrescidos dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R$)
28/02/2001	7.234,81
20/06/2001	14.489,00
07/04/2003	5.891,97 (Crédito)

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Antônio Dávila de Sousa Neves e Carlos Otavio Pereira de Souza e à Empresa 3M Global Construções e Serviços Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1063-04/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1064/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.869/2007-1.

1.1. Apensos: TC 017.497/2005-7, TC 021.435/2008-5, TC 021.745/2012-9, TC 045.886/2012-1 e TC 001.012/2013-4.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em sede de Recurso de Reconsideração (processo de Prestação de Contas Simplificada - Exercício 2006).

3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Elieney Vieira da Silva (CPF 305.729.324-72), Aurean Leal dos Santos (CPF 225.749.642-68), Consepro Construção e Projetos Ltda. (CNPJ 84.048.032/0001-57), Dental Alencar Importação e Exportação, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 05.377.160/0001-78), Distribuidora Bringel Ltda. (CNPJ 00.525.580/0001-30), Fatima Maria do Nascimento (CPF 526.616.524-34), Frederico Leitão de Oliveira (CPF 332.763.742-34), Gerson Barbosa Lima (CPF 166.734.762-49), José Antônio Mateus de Sousa (CPF 306.783.583-20), João Ponciano de Oliveira Dias (CPF 034.509.702-59), Marcia Souza da Rocha Silva (CPF 112.541.572-04), Namis Levino da Silva Filho (CPF 229.805.552-15), Ramiro José Teixeira e Silva (CPF 027.339.942-04), Rina Márcia Leite Dias (CPF 225.532.152-15), Roberto Pereira Ferreira (CPF 060.514.212-20), Roger William Nascimento Ribeiro (CPF 274.538.712-04), Roraima Taxi Aéreo Ltda. (CNPJ 03.562.954/0001-86) e Walter de Oliveira Mello (CPF 075.690.172-34).

3.2. Embargante: João Ponciano de Oliveira Dias (CPF 034.509.702-59).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação-Regional no Estado de Roraima (Funasa/RR) e Município de Brasiléia-AC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti (OAB/RR 125), representando João Ponciano de Oliveira Dias (procuração à peça 120);

8.2. Rosa Leomir Benedeti Gonçalves (OAB/RR 561), representando Ramiro José Teixeira e Silva (procurações às peças 124 e 278);

8.3. Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623), Andrea França de Souza (OAB/RJ 5.647), Carla Mayrink Santos Moraes (OAB/DF 27.789), Cristiana Muraro Fracari (OAB/DF 48.254), Franrobson Rodrigues Ribeiro (OAB/AM 5.441), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Ielton Carvalho Piancó (OAB/DF 47.965), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Katia Clea Barbosa de Vasconcelos (OAB/AM 5.986), Marcelo Augusto Andrade de Oliveira (OAB/AM 3.632), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (OAB/DF 52.393), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), Raffo Lima Ramos (OAB/AM 4.059), Rómulo Luiz Vieira dos Santos (OAB/RJ 137.342), Victor Matheus Scholze de Oliveira (OAB/DF 39.503), Waldir de

Souza Tavares (OAB/AM 2.265), Waldir Lincoln Pereira Tavares (OAB/AM 3.998) e outros, representando a Distribuidora Bringel Ltda. (procurações, substabelecimento e revogação às peças 119, 122, 169, 339, 433 e 495);

8.4. Denise Silva Gomes (OAB/RR 126-B), Dione da Fonseca Passos Bittencourt (Defensora Pública Federal, OAB não informada), Fabio de Almeida Alencar (OAB/RR 390), Francisco de Assis Martins Neto (OAB/PB 17.735), Frederico Silva Leite (OAB/RR 154), Isis Petrusinas (OAB/SC 25.048), José Aparecido Correia (OAB/RR 169), José Demontiê Soares Leite (OAB/RR 128-B), Maria Emilia Brito Silva Leite (OAB/RR 087-B), Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (OAB/PB 11.589), Rodrigo Guarienti Rorato (OAB/RR 300-A), Valberto Alves de Azevedo Filho (OAB/PB 11.477), Vital Borba de Araújo Junior (OAB/PB 11.783) e outros, representando outros responsáveis (procurações às peças 121, 123, 125 e 181).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, ora em fase de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. João Ponciano de Oliveira Dias em face do Acórdão 1.942/2019-TCU-2ª Câmara, corrigido pelo Acórdão 3.099/2019 deste mesmo Colegiado, em razão de erro material detectado em relação à grafia da razão social de uma das empresas responsabilizadas neste processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 143, inciso V, alínea "d", 277, inciso III, 280, § 1º, inciso II, e 287 do Regimento Interno do TCU e com o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante deste Tribunal, em:

9.1. não conhecer dos Embargos Declaratórios em exame, refutando, de qualquer modo, pelas razões consignadas no Voto que fundamenta esta deliberação, as matérias de ordem pública suscitadas pelo Sr. João Ponciano de Oliveira Dias na presente etapa processual;

9.2. retificar, por inexatidão material, os Acórdãos 5.602/2012 (peça 14, p. 21-24), 1.347/2015 (peça 389) e 5.302/2019 (peça 497), todos de 2ª Câmara, de modo que onde se lê "Dental Alencar Imp. Exp. Comércio e Representações Ltda", leia-se "Dental Alencar Importação e Exportação, Comércio e Representação Ltda", mantendo-se inalterados os demais termos das deliberações ora retificadas;

9.3. dar ciência desta decisão ao embargante, assim como à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), à Procuradoria da República em Roraima e à Superintendência Estadual da Funasa em Roraima, fazendo remissão, no caso desses três últimos destinatários, respectivamente, aos Ofícios 0075/2013, 0074/2013 e 0065/2013, expedidos pela extinta Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Roraima em 28/1/2013 (peças 131, 132 e 138).

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1064-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1065/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.577/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Mônica Cristina Marzagão (329.963.651-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de concessão de aposentadoria de Mônica Cristina Marzagão, servidora do Tribunal Superior do Trabalho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Mônica Cristina Marzagão;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da parcela apontada como irregular, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigidas as falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique a interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação do presente Acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do presente julgamento.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1065-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1066/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.620/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Concessão de aposentadoria.
3. Interessada: Sônia Gontijo Chagas Gonzaga (635.776.586-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria referente a servidora vinculada ao Tribunal Superior do Trabalho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Sônia Gontijo Chagas Gonzaga, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1066-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1067/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.671/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Regina de Cássia Barbosa Araujo (143.418.081-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria referente a ex-servidora vinculada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Regina de Cássia Barbosa Araujo, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a esta Corte de Contas documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1067-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1068/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.693/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Cristóvão José Cunha Pacheco (CPF 095.751.545-68).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região-DF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria do ex-servidor do Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região-DF, Sr. Cristóvão José Cunha Pacheco;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Cristóvão José Cunha Pacheco e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo Sr Cristóvão José Cunha Pacheco, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região-DF que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique o interessado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste TCU.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1068-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1069/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.368/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Sônia Regina de Pontes Galvão (450.200.194-53).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de concessão de aposentadoria de Sônia Regina de Pontes Galvão, servidora do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Sônia Regina de Pontes Galvão;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco que:
9.3.1. exclua da estrutura de proventos do ato ora apreciado a vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18, da Lei 11.416/2006), no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigidas as falhas que ensejou na ilegalidade do ato;
9.3.3. comunique a interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação do presente Acórdão, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do presente julgamento.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1069-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1070/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.411/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Dulce Beatriz Batatel (201.550.852-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região-AM e RR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de concessão de aposentadoria de Dulce Beatriz Batatel, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Dulce Beatriz Batatel;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região-AM e RR que:
9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento das parcelas apontadas como irregulares, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigidas as falha que ensejou na ilegalidade do ato;
9.3.3. comunique a interessada do teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação do presente Acórdão, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do presente julgamento.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1070-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1071/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.427/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Concessão de aposentadoria.
3. Interessado: Roberto Antônio Arenhart (425.707.009-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 12ª Região-SC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria referente a servidor vinculado ao Tribunal Regional Federal da 12ª Região-SC;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Roberto Antônio Arenhart, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 12ª Região-SC que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1071-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1072/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.514/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Silvio Pereira Santos (CPF 116.881.061-20).
4. Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de Aposentadoria do ex-servidor Câmara dos Deputados, Sr. Silvio Pereira Santos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Silvio Pereira Santos e negar-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo Sr. Silvio Pereira Santos, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Câmara dos Deputados que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigida a falha que ensejou na ilegalidade do ato;
9.3.3. comunique o interessado do teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste TCU.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1072-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1073/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.385/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Adir Ferreira de Souza (211.980.046-49); Impertec Impermeabilizações e Contruções Ltda (36.971.836/0001-80); Sergio Bastos dos Santos (346.803.731-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Colniza/MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Colniza/MT por força do Convênio EP 2044/06, celebrado entre aquela fundação e o aludido Município para a implantação de sistema de abastecimento de água do Distrito Guariba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revéis o Sr. Sergio Bastos dos Santos (CPF 346.803.731-72), o Sr. Adir Ferreira de Souza (CPF 211.980.046-49) e Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda. (CNPJ 36.971.836/0001-80) para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Sergio Bastos dos Santos (CPF 346.803.731-72), do Sr. Adir Ferreira de Souza (CPF 211.980.046-49) e da empresa Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda. (CNPJ 36.971.836/0001-80), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Responsáveis solidários: Sr. Adir Ferreira de Souza (CPF 211.980.046-49) e Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda. (CNPJ 36.971.836/0001-80)

Data	Valor R$
18/4/2007	226.645,67

Responsáveis solidários: Sr. Sérgio Bastos dos Santos (CPF 346.803.731-72) e Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda. (CNPJ 36.971.836/0001-80)

Data	Valor R$
21/09/2007	310.464,22
30/11/2007	86.549,91
28/11/2007	12.000,00

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendidas as notificações;

9.4.autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia do acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, alertando-o de que o voto e o relatório da deliberação podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. dar ciência da deliberação aos responsáveis e, em obediência ao art. 18, § 6º, da Resolução-TCU 170/2004, à Fundação Nacional de Saúde no Estado do Mato Grosso.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1073-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1074/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.870/2011-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Denivaldo Oliveira Santos (036.162.925-73); Diracy Oliveira Santos (715.351.955-68); Emerson Bispo dos Santos (002.532.795-00); Erica Oliveira Santos (018.366.395-03); Esther Marques Santos (036.322.545-59); Rafaela Rodrigues Oliveira (036.045.625-11).
4. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam os atos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Ceplac, quais sejam: i) Derivaldo Marques Santos (134.045.555-20), tendo como beneficiários Denivaldo Oliveira Santos (036.162.925-73), Diracy Oliveira Santos (715.351.955-68), Erica Oliveira Santos (018.366.395-03), Esther Marques Santos (036.322.545-59) e Rafaela Rodrigues Oliveira (036.045.625-11); e ii) Paulo Ferreira dos Santos (163.320.915-68), tendo como beneficiário Emerson Bispo dos Santos (002.532.795-00),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 considerar legal o ato de concessão da pensão civil instituída por Paulo Ferreira dos Santos, em favor de Emerson Bispo dos Santos, determinando o respectivo registro;

9.2 restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para que promova as seguintes diligências saneadoras em relação ao ato de concessão da pensão civil instituída por Derivaldo Marques Santos:

9.2.1 promova nova oitiva prévia de Denivaldo Oliveira Santos, diretamente e por meio de sua genitora, Diracy Oliveira Santos, orientando-o acerca da possibilidade de assistência jurídica por parte da Defensoria Pública, para que apresente os esclarecimentos que entender necessários acerca da irregularidade encontrada em seu ato de concessão de pensão, expressamente alertando-o que a comprovação de sua condição de invalidez preexistente ao momento do óbito do instituidor deve se dar por meio de laudo pericial emitido por junta médica oficial, como também acerca da percepção cumulativa do benefício assistencial (peça 46) com a pensão civil;

9.2.2 promova diligência junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de que esclareça qual a natureza do benefício número 1039762023 conferido a Denivaldo Oliveira Santos (CPF: 036.162.925-73); a sua situação (ativo ou suspenso); o motivo referente à situação informada; e encaminhe a este Tribunal cópia do laudo médico que serviu de fundamento para a concessão do referido benefício;

9.3 dar ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão jurisdicionado, destacando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1074-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1075/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.652/2018-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora do acórdão recorrido: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados com procuração nos autos: Marina R. C. Barreto Vianna (OAB/DF 27.722) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de recurso de reconsideração interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra o Acórdão 2114/2019 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas as contas do Sr. Sérgio Moura regulares com ressalva, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o inteiro teor do acórdão recorrido;

9.2 dar ciência da presente deliberação à recorrente e ao responsável, informando-os que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acórdãos.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1075-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1076/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.157/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Adilson Moreira (551.574.089-00); Adilson Pereira de Carvalho (045.436.878-09); Alexandre Augusto Aragon (581.829.340-87); Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca (018.663.967-81); Anael Aymore Jacob (028.335.117-95); Augusta Aiko Umeda Kuhn (177.290.798-79); Celina Pereira (067.610.516-57); Celso Perioli (856.262.608-20); Clyton Eustaquio Xavier (928.132.596-91); Davi Rogério Artigas (651.383.849-53); Fernando Antonio dos Santos Matos (510.935.964-49); Helio Fernando Rosa de Araujo (055.746.708-01); Joviano Conceicao Lima (863.635.578-87); Leonardo Rodrigo Ferreira (945.958.526-49); Luiz Alexandre Dominguez de Oliveira (070.761.477-50); Marcello Barros de Oliveira (045.349.937-65); Mariana Pereira Rego Quintans (033.935.301-51); Myron Moraes Pires (221.248.371-68); Márcio Paulo Buzanelli (547.760.078-00); Nazareno Marcineiro (376.568.999-87); Pedro Helena Pontual Machado (635.670.161-72); Regina Maria Filomena de Luca Jasinowodolinski (052.507.538-09); Ricardo Guanaes Cosso (102.098.718-90); Rinaldo de Souza (503.090.990-72); Rodrigo Oliveira de Faria (007.540.626-86); Rogerio Bernardes Carneiro (763.000.721-34); Tatiana Whately de Moura (338.703.548-95); Victoriana Leonora Corte Gonzaga (368.428.178-62); Wilquerson Felizardo Sandes (530.508.941-72).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinárias da Secretaria Nacional de Segurança Pública do então denominado Ministério da Justiça e Cidadania (Senasp), relativas ao exercício de 2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207, 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Regina Maria Filomena de Luca Jasinowodolinski, CPF 052.507.538-09; Celso Perioli, CPF 856.262.608-20; Marcello Barros de Oliveira, CPF 045.349.937-65; Anael Aymore Jacob, CPF 028.335.117-95; Adilson Pereira de Carvalho, CPF 045.436.878-09; Ricardo Guanaes Cosso, CPF 102.098.718-90; Leonardo Rodrigo Ferreira, CPF 945.958.526-49; e Davi Rogério Artigas, CPF 651.383.849-53; dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos responsáveis Joviano Conceição Lima, CPF 863.635.578-87; Alexandre Augusto Aragon, CPF 581.829.340-87; Adilson Moreira, CPF 551.574.089-0; Nazareno Marcineiro, CPF 376.568.999-87; Celina Pereira, CPF 067.610.516-57; Rodrigo Oliveira de Faria, CPF 007.540.626-86; Clyton Eustaquio Xavier, CPF 928.132.596-91; Fernando Antônio dos Santos Matos, CPF 510.935.964-49; Tatiana Whately de Moura, CPF 338.703.548-95; Victoriana Leonora Corte Gonzaga, CPF 368.428.178-62; Rinaldo de Souza, CPF 503.090.990-72; Rogério Bernardes Carneiro, CPF 763.000.721-34; Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, CPF 018.663.967-81; Pedro Helena Pontual Machado, CPF 635.670.161-72; Myron Moraes Pires, CPF 221.248.371-68; Hélio Fernando Rosa de Araújo, CPF 055.746.708-01; Márcio Paulo Buzanelli, CPF 547.760.078-00; Wilquerson Felizardo Sandes, CPF 530.508.941-72; Luiz Alexandre Dominguez de Oliveira, CPF 070.761.477-50; Mariana Pereira Rego Quintans, CPF 033.935.301-51; e Augusta Aiko Umeda kuhn, CPF 177.290.798-79; dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c art. 251 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, bem como no art. 4º da IN TCU 71/2012 e no art. 76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública que, no que se refere aos Convênios Siconv 787883/2013, 773036/2012, 773561/2012, 773041/2012, 787705/2013, 787181/2013 e 787706/2013, encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de até sessenta dias, os respectivos processos de tomada de contas especial ou, alternativamente, os pareceres, despachos e/ou documentos que fundamentam a prescindibilidade dessa medida;

9.4. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, à Secretaria Nacional de Segurança Pública que, em relação aos recursos federais disponíveis em contas bancárias de convenentes sem execução financeira por mais de um exercício, e como medida prévia à decisão pela prorrogação de prazos de vigência dos respectivos ajustes, avalie a conveniência e oportunidade de:

9.4.1. analisar, por meio de pareceres técnico-financeiros ou congêneres, o custo-benefício de mantê-los não aplicados, sem entregas efetivas, ante a necessidade de otimização de outras frentes da política pública;

9.4.2. avaliar se as necessidades do ente beneficiário e as diretrizes e objetivos outrora estabelecidos pela União ainda subsistem, bem como a capacidade atual da Unidade da Federação de cumprir ações pactuadas no passado, considerando, sobretudo, a capacidade técnico-operacional e a estrutura de pessoal existentes;

9.5. fixar prazo de sessenta dias para que a Secretaria Nacional de Segurança Pública informe ao Tribunal de Contas da União sobre a implementação das recomendações do subitem anterior ou apresente considerações sobre a decisão pela adoção de medidas alternativas caso as circunstâncias decorrentes da aplicação do julgamento profissional as justifiquem;

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública que monitore o cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.7. cientificar o Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados pelo portal eletrônico do Tribunal de Contas da União.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1076-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1077/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.292/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Edisio Cerqueira Alves (142.844.215-49).
4. Órgão/Entidade: Município de Jitaúna - BA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Edisio Cerqueira Alves (CPF 142.844.215-49), ex-prefeito do município de Jitaúna/BA (gestão 2005/2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel o responsável Edisio Cerqueira Alves (CPF 142.844.215-49), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do responsável Edisio Cerqueira Alves (CPF 142.844.215-49), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Débitos relacionados ao responsável Amarildo Pinheiro Costa (CPF: 406.883.303-63):

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
17/3/2011	25.032,00
4/4/2011	25.032,00
4/5/2011	4.128,00
5/5/2011	20.904,00
3/6/2011	25.032,00
4/10/2011	100.128,00
3/11/2011	25.032,00
2/12/2011	25.032,00

9.3. aplicar ao responsável Edisio Cerqueira Alves (CPF 142.844.215-49), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 12.000,00, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Jitaúna/BA no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2011, cujo prazo encerrou-se em 21/8/2017, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao responsável Edisio Cerqueira Alves (CPF 142.844.215-49), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 8.000,00, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2016, cujo prazo encerrou-se em 30/4/2013, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.5. com espeque no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, autorizar, desde logo, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem à Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.8. enviar cópia do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1077-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1078/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.828/2013-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Alaim Delson Bastos Cardoso (030.024.005-80); Carlos Sérgio Souza de Carvalho (017.451.975-32); Filipe Danilo Silva dos Santos (044.768.155-96); Neivaldo Bomfim de Lima (011.806.825-30); Ronalde Sousa dos Santos (017.713.515-86); Sanderson da Boa Morte de Carvalho (806.657.135-68); Tiago Caldas Dias (024.373.725-47)
3.2. Recorrentes: Ronalde Sousa dos Santos (017.713.515-86); Filipe Danilo Silva dos Santos (044.768.155-96); Sanderson da Boa Morte de Carvalho (806.657.135-68).
4. Órgão/Entidade: Base Aérea de Salvador.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Djalma da Silva Leandro (10702/OAB-BA) e Wanderval Macedo da Silva Junior (30432/OAB-BA), representando Ronalde Sousa dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração em face do Acórdão n.º 11.931/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Ronalde Sousa dos Santos (CPF 017.713.515-86), pelo Sr. Filipe Danilo Silva dos Santos (CPF 044.768.155-96) e pelo Sr. Sanderson da Boa Morte de Carvalho (CPF 806.657.135-68), com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1078-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1079/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.543/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Representantes: Edivalci de Sousa Lemes (CPF 431.705.361-68) e José Ismar Alves de Morais (517.615.641-53)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás - GO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, sem pedido de medida cautelar, formulada por Edivalci de Sousa Lemes e José Ismar Alves de Morais, vereadores do Município de Palmeiras de Goiás - GO, em face de supostas irregularidades constantes do Convênio 821404/2015, firmado entre a Prefeitura daquela municipalidade e o Governo Federal, que teve por objeto o recapeamento asfáltico do tipo TSS (tratamento superficial simples) com capa selante, com vigência de 29/12/2015 a 20/12/2019, valor global de R$ 1.667.666,15, dentre os quais, R$ 1.234.850,00 são a título de repasse realizado por intermédio da Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. no mérito, considerar a Representação parcialmente procedente,

9.3. informar os representantes, a Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás/GO, o Ministério do Desenvolvimento Regional e a Caixa Econômica Federal acerca deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1079-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1080/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.089/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Pensão Militar
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Ana Maria Castro Manassi (291.795.050-15).
3.2. Recorrente: Ana Maria Castro Manassi (291.795.050-15).
4. Entidade: Ministério da Defesa - Comando Do Exército (Vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Ivan Boere Souza (OAB/RS 64.574)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Ana Maria Castro Manassi contra o Acórdão 1.955/2019-TCU-2ª Câmara (Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa), por meio do qual o Tribunal considerou ilegal e negou registro ao ato de pensão militar instituída pelo Sr. João Assis Meirelles Manassi em favor da recorrente, na condição de filha.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Ana Maria Castro Manassi contra o Acórdão 1.955/2019-TCU-2ª Câmara (Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa), para no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar legal o ato de pensão militar instituída pelo Sr. João Assis Meirelles Manassi em favor da recorrente, na condição de filha (peça 2), determinando o seu registro;
9.2. dar ciência do presente Acórdão à Sra. Ana Maria Castro Manassi, ora recorrente, bem como à 3ª Região Militar do Comando do Exército, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1080-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1081/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.610/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Nair Viana de Aragão Bulcão (CPF 003.365.645-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida em favor de Nair Viana de Aragão Bulcão pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato inicial de pensão civil em favor de Nair Viana de Aragão Bulcão (à Peça 10 sob o nº 20786301-05-2008-000010-6), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida pensão civil, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.4.1. envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
9.4.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.
10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1081-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1082/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.688/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Elson Bernardinelli (CPF 734.326.448-68).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São José do Rio Preto - SP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Elson Bernardinelli pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São José do Rio Preto - SP;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Elson Bernardinelli (à Peça 15 sob o nº 10263187-04-2011-000054-0), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São José do Rio Preto - SP adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação;
9.3.3. informe o interessado sobre a possibilidade de permanecer aposentado, se optar pelo recolhimento da contribuição previdenciária sob a forma indenizada para o suscitado tempo rural, devendo, contudo, diante da ausência do recolhimento dessa contribuição previdenciária, retornar à atividade para completar o correspondente tempo de contribuição em consonância com as regras atualmente vigentes;
9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.3.5. acompanhe o deslinde das decisões judiciais obtidas pelos Auditores da Receita Federal do Brasil (RFB) no bojo dos Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500 em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF) e faça cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei nº 13.464, de 2017, em favor de Elson Bernardinelli, no prazo de 30 (trinta) dias contados da eventual desconstituição dessas decisões judiciais, por se tratar de parcela pro labore faciendo expressamente excluída da base de cálculo da correspondente contribuição previdenciária ora percebida em dissonância, assim, com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição de 1988, devendo informar o TCU sobre o efetivo cumprimento dessa medida ao final do referido prazo; e
9.4. determinar que a Sefip arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1082-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1083/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.825/2019-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados: Edson Ferreira Vinhas (CPF 080.085.237-00); Gérson Santos Coutinho (CPF 007.232.072-91); Jorge Luís Fernandes Farias (CPF 499.093.127-00); Sebastião da Silva Júnior (CPF 000.991.147-20); Sérgio Dias de Castro (CPF 469.677.377-91); Wilson Ferreira (030.993.347-15).
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reformas deferidas pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército em favor de Edson Ferreira Vinhas, Gérson Santos Coutinho, Jorge Luís Fernandes Farias, Sebastião da Silva Júnior, Sérgio Dias de Castro e Wilson Ferreira;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais os atos de reforma em favor de Jorge Luís Fernandes Farias (à Peça 2 sob o nº 7920/2019), Sérgio Dias de Castro (à Peça 3 sob o nº 7956/2019), Sebastião da Silva Júnior (à Peça 6 sob o nº 27438/2019) e Wilson Ferreira (à Peça 7 sob o nº 35763/2019), concedendo-lhes o respectivo registro;
9.2. considerar ilegais os atos de alteração de reforma em favor de Gérson Santos Coutinho (à Peça 4 sob o nº 14462/2019), Edson Ferreira Vinhas (à Peça 5 sob o nº 15042/2019) e Wilson Ferreira (à Peça 8 sob o nº 35887/2019), negando-lhes o respectivo registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército adote as seguintes medidas:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados indicados no item 9.2 deste Acórdão, aí incluídos os eventuais beneficiários da pensão militar instituída por Edson Ferreira Vinhas (falecido), alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.4.3. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os novos atos das aludidas reformas, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.5. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.5.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.4 deste Acórdão;
9.5.2. atente para a necessidade de avaliar a ilegalidade detectada no presente ato de reforma em favor de Edson Ferreira Vinhas (falecido), quando o eventual ato da subsequente pensão militar for apresentado ao TCU; e
9.5.3. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1083-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1084/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.992/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
8. Representação legal:
8.1. Vadson de Almeida Paula (OAB-PE 22.405), entre outros, representando a Cápsula Inovação em Tecnologia da Informação Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) sobre os indícios de irregularidade no Contrato n.º APS-0261-1.03/08 celebrado entre a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe) e a Cápsula Inovação em Tecnologia da Informação Ltda. por meio da utilização de recursos federais provenientes da Subvenção Econômica 01.07.0717.00 em conformidade com o contrato celebrado, em 28/12/2007, entre a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e a Facepe;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, IV, do RITCU, e no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. indeferir o pedido formulado pela Cápsula Inovação em Tecnologia da Informação Ltda., pois afrontaria o princípio processual do impulso oficial, sem prejuízo, contudo, de a aludida documentação sobre a suposta prestação de contas final do Contrato n.º APS-0261-1.03/08 ser futuramente analisada pela unidade técnica como eventuais elementos adicionais de defesa;
9.3. determinar, nos termos do art. 157 do RITCU, que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.3.1 autue o processo apartado específico, nos termos do art. 47 da Lei n.º 8.443, de 1992, a partir da devida conversão do presente processo de fiscalização, com o atual apensamento do TC 015.782/2018-2 e do TC 036.897/2018-3, na subsequente tomada de contas especial (TCE) sobre o Contrato de Transferência de Recursos Destinados à Subvenção Econômica 01.01.0717.00 celebrado pela Finep com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe), aí incluídos os Contratos APS-0261-1.03/08, APS 0319-4.01/08 e APS 0447-1.03/08 celebrados pela Facepe e a Cápsula Inovação em Tecnologia da Informação Ltda., a Tissuebond Tecnologia & Inovação em Adesivo Biológico Cirúrgico Ltda. e a Inove Informática Ltda., respectivamente;
9.3.2. promova o sobrestamento, por 90 (noventa) dias, do processo de TCE autuado em cumprimento ao item 9.3.1 deste Acórdão;
9.3.3. promova a imediata diligência junto à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) para que, até o final do prazo de 90 (noventa) dias fixado pelo item 9.3.2 deste Acórdão, o referido ente repassador se manifeste conclusivamente sobre a regularidade, ou não, e sobre a economicidade, ou não, do Contrato de Transferência de Recursos Destinados à Subvenção Econômica 01.01.0717.00 celebrado com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe), aí incluído o exame dos Contratos APS-0261-1.03/08, APS 0319-4.01/08 e APS 0447-1.03/08 celebrados pela Facepe e a Cápsula Inovação em Tecnologia da Informação Ltda., a Tissuebond Tecnologia & Inovação em Adesivo Biológico Cirúrgico Ltda. e a Inove Informática Ltda., respectivamente, além da aludida documentação sobre a suposta prestação de contas final do Contrato n.º APS-0261-1.03/08; devendo, para tanto, apresentar, entre outros elementos de convicção, todos os documentos comprobatórios com os correspondentes memoriais de cálculo;
9.3.4. promova o devido cumprimento do Acórdão 335/2020-2ª Câmara e do Acórdão 340/2020-2ª Câmara e, assim, realize o efetivo apensamento do TC 015.782/2018 2 e do TC 036.897/2018-3 ao processo de TCE autuado por força do item 9.3.1 deste Acórdão, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
9.3.5. envie a cópia da aludida documentação sobre a suposta prestação de contas final do Contrato n.º APS-0261-1.03/08 à Financiadora de Estudos e Projetos para ser efetivamente analisada pela Finep em cumprimento ao item 9.3.3 deste Acórdão;
9.3.6. envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe) e aos então sócios da Cápsula Inovação em Tecnologia da Informação Ltda. (Davi Pires Rios, Francisco Carvalho Felipe Leal e Vitor Teixeira Costa), além do envio à Tissuebond Tecnologia & Inovação em Adesivo Biológico Cirúrgico Ltda. e à Inove Informática Ltda., para ciência;
9.3.7. envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, além do envio, em meio magnético, da cópia integral do referido processo de TCE, com os processos apensados (TC 015.782/2018-2 e TC 036.897/2018-3), à Financiadora de Estudos e Projetos, para ciência e efetivo cumprimento de todas as determinações prolatada por este Acórdão; e
9.3.8. promova o devido prosseguimento do feito, com a necessária urgência, devendo apresentar o referido processo de TCE ao Ministro-Relator, com as subjacentes propostas de citação de todos os responsáveis, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o esgotamento do prazo fixado pelo item 9.3.2 deste Acórdão.
10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1084-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1085/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.768/2019-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Representante: Fonseca e Telles Pinturas em Geral - Eireli (CNPJ 16.972.514/0001-49).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: D´Jeniffer Francisco da Penha (OAB-RI 204.583).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Fonseca e Telles Pinturas em Geral - Eireli sobre os indícios de irregularidade na execução do Contrato n.º 1/2019 celebrado entre a ora representante e o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) para a prestação de serviços de limpeza e conservação;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU (RITCU) e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por evidente ausência de objeto, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;
9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o suscitado pedido de cautelar suspensiva;
9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.3.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, para ciência; e
9.3.2. arquive o presente processo.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1085-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1086/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.745/2019-5.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Ympactus Construtora e Transportes - Eireli (CNPJ 10.764.432/0001-22).
4. Entidade: Município de Ipirá - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal:
8.1. José Carlos Teixeira Torres Júnior (OAB-BA 17.799), entre outros, representando a Ino9vare Engenharia - Eireli.
8.2. Daniela Almeida da Silva (OAB-BA 55.048), representando a Ympactus Construtora e Transportes - Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Ympactus Construtora e Transportes - Eireli sobre os indícios de irregularidade na Concorrência Pública 2/2019 conduzida pelos gestores do Município de Ipirá - BA, com os subjacentes recursos federais, para a construção de escola padrão, com doze salas, sob o valor estimado de R$ 3.921.884,24;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, nos termos dos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de cautelar suspensiva;
9.3. determinar, nos termos do 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que o Município de Ipirá - BA adote as seguintes medidas:
9.3.1. promova, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida anulação da Concorrência Pública 2/2019, com todos os eventuais atos administrativos subsequentes, devendo informar o TCU sobre o efetivo cumprimento dessa medida ao final do referido prazo;
9.3.2. atente - nos futuros certames similares à referida Concorrência Pública 2/2019 - para a necessidade de, no edital, não incluir as eventuais cláusulas maculadas pelas seguintes falhas:
9.3.2.1. indevida exigência para o reconhecimento de firma nos documentos de habilitação como a ocorrida na alínea "f" do item 18.4, entre outros, do edital, contrariando a jurisprudência do TCU;
9.3.2.2. indevida exigência para o registro em cartório de notas do contrato de prestação de serviços profissionais firmado entre a licitante e o engenheiro-técnico como a ocorrida na alínea "f" do item 18.4 do edital, contrariando o art. 30, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;
9.3.2.3. inadequada limitação temporal mínima de 60 (sessenta) dias desde a celebração anterior até a data da licitação para a aceitação dos contratos de prestação de serviços com vistas à habilitação técnica das licitantes, em afronta ao art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, e à jurisprudência do TCU;
9.3.2.4. inadequada aceitação, para fins de habilitação técnica, de atestados referentes à prestação de serviços com a fiscalização e o gerenciamento de obras em desalinho com o objeto do certame destinado à execução das obras de engenharia, afrontando o art. 30, II, da Lei nº 8.666, de 1993.
9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.4.1. envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à ora representante e à Ino9vare Engenharia - Eireli, para ciência, e ao Município de Ipirá - BA, para ciência e efetivo cumprimento a todo o item 9.3 deste Acórdão; e
9.4.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3.1 deste Acórdão, ficando dispensada do monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.3.2 deste Acórdão.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1086-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1087/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.008/2014-3
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Ministério Público do Trabalho e Edson Braz da Silva (CPF 625.339.327-87)
4. Unidade: Ministério Público do Trabalho.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Larissa Santos Reus Braz da Silva (OAB/GO 35.002) representando Edson Braz da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame, interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e por Edson Braz da Silva contra o Acórdão 9.957/2016-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do servidor.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes recursos e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1087-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Revisor).
13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1088/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.516/2014-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Domingos Albuquerque Paz (CPF 251.279.343-53) e Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (CNPJ 06.062.327/0001-74).
4. Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934) e outros representando a Caixa Econômica Federal; Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA 6.499) e outros representando Domingos Albuquerque Paz; Diogo Diniz Ribeiro Cabral (OAB/MA 9.355) e outro representando a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares no Estado do Maranhão (Fetaema), para capacitação de agricultores e familiares no estado do Maranhão.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos II e III, alínea "a", 18, 19, parágrafo único, 23, incisos II e III, alínea "a", 26, 27, 28, inciso II, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, §§ 2º, 4º e 6º, 214, incisos II e III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. expedir quitação à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (Fetaema) e a Domingos Albuquerque Paz, ante o recolhimento integral do débito promovido pela Fetaema;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas da Fetaema, dando-lhe quitação;
9.3. julgar irregulares as contas de Domingos Albuquerque Paz;
9.4. aplicar a Domingos Albuquerque Paz multa de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;
9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da multa acima imputada;
9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.7. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.10. dar ciência à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, para as providências cabíveis, de que os pagamentos parcelados do débito tiveram como unidade favorecida o Tribunal de Contas da União, e não o Tesouro Nacional;
9.11. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1088-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1089/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.027/2019-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Carlos Gouveia Júnior (CPF 064.362.038-93), Antônio Carlos Gouveia Júnior - EPP (CNPJ 07.263.605/0001-14) e Maria Cecília Crevatin Gouveia (CPF 125.676.388-81).
4. Unidade: Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo extinto Ministério da Cultura - atual Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania -, em virtude de omissão no dever de prestar contas de recursos captados para projeto cultural.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar revéis Antônio Carlos Gouveia Júnior, Maria Cecília Crevatin Gouveia e a empresa Antônio Carlos Gouveia Júnior - EPP;
9.2. julgar irregulares as contas de Antônio Carlos Gouveia Júnior, Maria Cecília Crevatin Gouveia e da empresa Antônio Carlos Gouveia Júnior - EPP;
9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados das datas indicadas até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
30/11/2011	59.000,00
23/12/2011	42.236,00
29/12/2011	100.000,00

9.4. aplicar a Antônio Carlos Gouveia Júnior e a Maria Cecília Crevatin Gouveia multas individuais de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.9. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.10. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1089-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1090/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.210/2012-9
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Antônia Filismina de Oliveira (CPF 507.914.602-82), Cícera Rodrigues Lima (CPF 685.535.363-00) e Francisca Ferreira de Lima (CPF 383.172.572-15).
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Af Ali Ariston Moreira Lima da Costa (OAB/MA 3.800) representando Cícera Rodrigues Lima; Maria de Lourdes Monteiro Santos (CPF 149.936.862-34) representando Antônia Filismina de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de concessão de pensão civil instituídos por Caleb Ferreira de Lima, Francisco Carlos Rodrigues de Lima e Maria Lúcia Monteiro Silva, ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima, em favor de Francisca Ferreira de Lima, Cícera Rodrigues Lima e Antônia Filismina de Oliveira, respectivamente.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil em análise, ordenando-lhes o registro;
9.2. dar ciência da presente deliberação às interessadas e à Superintendência do Ministério da Fazenda em Roraima ou ao órgão que a tiver sucedido;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1090-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1091/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.305/2012-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Ana Jaeger (CPF 423.060.009-72).
4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de alteração de aposentadoria de Ana Jaeger no cargo de Técnico Judiciário da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada, nos termos do Enunciado 106 de Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1091-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1092/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.136/2016-1
1.1. Apenso: TC 022.370/2013-7
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Maria Sônia Oliveira Campos (CPF 126.487.013-20).
3.1. Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos (CPF 126.487.013-20).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Axixá/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Francisco de Assis Souza Coelho Filho (OAB/MA 3.810), Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3.811), Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363) e outros representando Maria Sônia Oliveira Campos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos contra o Acórdão 5.314/2019-2ª Câmara, que rejeitou embargos opostos por Maria Sônia Oliveira Campos contra o Acórdão 1.322/2019-2ª Câmara, que julgara irregulares as contas da ex-prefeita, a condenando ao recolhimento do débito apontado, com aplicação de multa.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. alertar à embargante que novos embargos de declaração opostos em caráter meramente protelatório contra a presente deliberação serão conhecidos como simples petição, sem efeito suspensivo, nos termos do § 6º do art. 287 do Regimento Interno, e poderão ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil; e
9.3. dar ciência desta deliberação à embargante e a seus representantes legais, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1092-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1093/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.876/2019-7
2. Grupo II - Classe V - Reforma.
3. Interessados: Elio de Avila (CPF 435.184.607-06), Josino Rodrigues (CPF 054.067.497-49) e Ronaldo Marcello Aldo Martins (CPF 045.579.727-72).
4. Unidade: Comando do Exército - Ministério da Defesa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de reforma de militares do Comando do Exército.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e XI, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 262 do Regimento Interno e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, além do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, em:
9.1. considerar ilegais os atos de alteração de reforma de Elio de Avila, Josino Rodrigues e de Ronaldo Marcello Aldo Martins e negar-lhes registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados dos atos considerados ilegais;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Elio de Avila, Josino Rodrigues e Ronaldo Marcello Aldo Martins, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que Elio de Avila, Josino Rodrigues e Ronaldo Marcello Aldo Martins tiveram ciência desta deliberação.
9.4. dar ciência deste acórdão ao Comando do Exército.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1093-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1094/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.794/2015-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Mosaniel Passos dos Santos (CPF 151.284.152-87), Prefeitura Municipal de Pracuúba/AP (CNPJ 34.925.222/0001-37) e Standard Construções Ltda. - ME (CNPJ 02.186.619/0001-68).
3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pracuúba/AP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Mosaniel Passos dos Santos, ex-prefeito municipal de Pracuúba/AP, e a empresa Standard Construções Ltda., em decorrência da execução parcial do Termo de Compromisso PAC 352/2007, que objetivou a construção de módulos sanitários domiciliares.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "c", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar regulares as contas do Município de Pracuúba/AP, dando-lhe quitação plena;
9.2. julgar irregulares as contas de Mosaniel Passos dos Santos e da empresa Standard Construções Ltda. - ME;
9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a contar das datas indicadas até o pagamento:

DATA	VALOR (R$)
23/11/2012	8.892,53
29/11/2012	25.000,00
5/12/2012	11.000,00
12/12/2012	24.378,67

9.4. aplicar-lhes multas individuais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.10. dar ciência desta deliberação à Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República do Amapá.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1094-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1095/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.132/2014-1
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargantes: Dilney Chaves Cabral Filho (CPF 476.054.309-06) e Castor Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 76.601.343/0001-73.
3.1. Responsáveis: Castor Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 76.601.343/0001-73), nova razão social da Construtora Espaço Aberto Ltda. (CNPJ 76.601.343/0001-73), Dilney Chaves Cabral Filho (CPF 476.054.309-06), Maria Teresa Faraco Peressoni Ribeiro (CPF 345.044.439-53), Valdir Vital Cobalchini (CPF 339.447.091-87) e Valdir dos Santos (CPF 456.214.469-68).
3.2. Interessado: Ministério da Defesa (extinto).
4. Unidades: 5º Comando Aéreo Regional e entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Voltaire Giavarina Marensi (OAB/DF 12.651) e outros representando Dilney Chaves Cabral Filho; Daniel Tonhon Franco (OAB/SC 42.163) e outros representando Valdir dos Santos; Marcelo Feijó (CPF 521.075.586-04) e outros representando o Ministério da Defesa (extinto); Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12.639) e outros representando Maria Teresa Faraco Peressoni Ribeiro; Carlos Alberto de Araújo Gomes (OAB/SC 13.565) representando a Construtora Espaço Aberto Ltda.; João Luiz Augusto Cobalchini (OAB/SC 31.106) e outros representando Valdir Vital Cobalchini.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se apreciam embargos de declaração opostos por Dilney Chaves Cabral Filho e pela empresa Castor Construtora e Incorporadora Ltda. contra o Acórdão 10.636/2019-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 281 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência da decisão aos embargantes e demais interessados.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1095-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1096/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.805/2016-2
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (CPF 195.630.601-30), Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (CNPJ 26.921.908/0001-21), Luiz Antônio Aires da Silva (CPF 118.366.601-20) e Medcomerce Com. de Med. e Prod. Hospitalares Ltda. (CNPJ 37.396.017/0006-24).
3.1. Embargantes: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (CNPJ 26.921.908/0001-21) e Medcomerce Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 37.396.017/0006-24).
4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
5. Relatora: ministra Ana Arraes
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Márcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5.795) representando Fernando Passos Cupertino de Barros; Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e outros representando a Hospfar; Marlus Vinicius Siqueira (OAB/GO 32.670) e outros representando a Medcomerce.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. e Medcomerce Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. contra o Acórdão 10.637/2019-2ª Câmara, que rejeitou recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 8.714/2017-2ª, mantido pelo Acórdão 1.890/2018-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. alertar às embargantes que a oposição de novos embargos com caráter protelatório implicará o recebimento do expediente como simples petição, conforme o disposto no art. 287, § 6º, do Regimento Interno, sem efeito suspensivo, e poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 1.026 do Código de Processo Civil;
9.3. dar ciência desta deliberação às embargantes e a seus representantes legais, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.
10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1096-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1097/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.926/2019-2
2. Grupo II - Classe V - Reforma.
3. Interessados: Eliomar Lima Silveira (CPF 349.141.377-04), Eraldo Maria Rabelo (CPF 066.306.007-97), Jorge Ribeiro de Almeida (CPF 062.808.387-49), José Luiz dos Santos (CPF 351.737.187-49), José Teixeira de Carvalho Filho (CPF 019.965.097-72), Joselito Alves de Almeida (CPF 814.159.407-97), Luiz Carlos Batista Alves (CPF 548.756.337-34), Marcos de Jesus Tavares (CPF 847.624.117-87), Miguel Souza Grosso (CPF 778.915.897-04) e Moisés Claudino Viana (CPF 813.632.227-91).
4. Unidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo consolidado acerca de atos de reforma de militares do Comando do Exército.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e 19 da Instrução Normativa 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de alteração de reforma de Eliomar Lima Silveira, negando-lhe registro;
9.2. considerar legais os atos de reforma de Eraldo Maria Rabelo, Jorge Ribeiro de Almeida, José Luiz dos Santos, José Teixeira de Carvalho Filho, Joselito Alves de Almeida, Luiz Carlos Batista Alves, Marcos de Jesus Tavares, Miguel Souza Grosso e Moisés Claudino Viana, concedendo-lhes registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado do ato considerado ilegal, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Comando do Exército em relação a Eliomar Lima Silveira que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1097-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1098/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.220/2010-6
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3.1. Interessados: Antônio Davi Vidal de Negreiros (CPF 078.556.804-20), Cícero Cordeiro de Mendonça (CPF 036.659.764-72), Francisco Olívio de Moura (CPF 015.605.653-49) e Maurino Carlos e Silva (CPF 019.296.404-63).
4. Unidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Antônio Davi Vidal de Negreiros, Cícero Cordeiro de Mendonça, Francisco Olívio de Moura e Maurino Carlos e Silva, ex-servidores do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Antônio Davi Vidal de Negreiros (inicial), Cícero Cordeiro de Mendonça (de alteração), Francisco Olívio de Moura (inicial e de alteração) e Maurino Carlos e Silva (inicial) e negar-lhes registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 do TCU;
9.3. determinar ao Dnocs que adote medidas no sentido de:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, fazer cessar pagamentos decorrentes dos atos impugnados por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. quanto ao servidor Antônio Davi Vidal de Negreiros, esclarecer que cabe a aplicação da Súmula TCU 74, visando a atribuir a proporcionalidade mínima de 30/35 avos aos seus proventos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, emitir novos atos, livres das irregularidades apontadas, e os submeter ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.3.4. no tocante à aposentadoria de Francisco Olívio de Moura, promover a absorção da vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) prevista no art. 14 da Lei 12.716/2012, nos termos do parágrafo único desse mesmo dispositivo;
9.3.5. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso não sejam providos; e
9.3.6. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados dela tomaram conhecimento.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1098-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1099/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.788/2019-6
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Patrícia da Silva Rocha Heringer (CPF 334.467.091-34).
4. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de concessão de aposentadoria a Patrícia da Silva Rocha Heringer no cargo de Técnico Judiciário da Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1099-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1100/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.171/2019-2
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Ilene Terra Dias Lobo (CPF 526.974.526-72).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Ilene Terra Dias Lobo no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Ilene Terra Dias Lobo e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, caso os apelos não sejam providos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento desta deliberação; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1100-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1101/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.287/2019-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Yara Lopes Barboza Carneiro (CPF 820.359.707-68).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Yara Lopes Barboza Carneiro no cargo de Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1101-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1102/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.314/2019-7
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Marilea dos Santos (CPF 495.573.007-87).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Marilea dos Santos no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 4/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1102-04/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 23 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 27 de fevereiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 3 (três) meses, à empresa R&R EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução 20/1971,
Considerando que a empresa R&R EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI, com domicílio na CLN 209 Bloco C nº 59 sala 206 - Letra Parte A, Asa Norte, em Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o n° 10.806.106/0001-30, não atendeu ao chamado do pregoeiro para o envio da documentação exigida para proposta e habilitação, conforme relatado no Processo n° 430.181/2019 (ref. Processo n° 526.153/2018), resolve:
Art. 1° Aplicar à empresa R&R EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 3 (três) meses, com o fundamento nos arts. 49 do Decreto 10.024/2019 e 7º da Lei 10.520/2002.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 2 (dois) meses e 3 (três) semanas, à empresa DAMASCENO INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução 20/1971,
Considerando que a empresa DAMASCENO INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA, com domicílio na Rua Emile Zola, nº 538 Casa 15 Bloco Ubatuba Conjunto Residencial, Bairro Novo Mundo, em Curitiba (PR), inscrita no CNPJ sob o n° 02.301.160/0001-04, não atendeu ao chamado do pregoeiro para o envio da documentação exigida para proposta e habilitação, conforme relatado no Processo n° 430.181/2019 (ref. Processo n° 526.153/2018), resolve:
Art. 1° Aplicar à empresa DAMASCENO INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 2 (dois) meses e 3 (três) semanas, com o fundamento nos arts. 49 do Decreto 10.024/2019 e 7º da Lei 10.520/2002.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 2 (dois) meses e 2 (duas) semanas, à empresa RIO LINK TECNOLOGIA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução 20/1971,
Considerando que a empresa RIO LINK TECNOLOGIA LTDA, com domicílio na Estrada do Galeão, nº 1154 Sala 301- Bairro Ilha do Governador, no Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ sob o n° 00.734.589/0001-51, não atendeu ao chamado do pregoeiro para o envio da documentação exigida para proposta e habilitação, conforme relatado no Processo n° 430.181/2019 (ref. Processo n° 526.153/2018), resolve:
Art. 1° Aplicar à empresa RIO LINK TECNOLOGIA LTDA a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 2 (dois) meses e 2 (duas) semanas, com o fundamento nos arts. 49 do Decreto 10.024/2019 e 7º da Lei 10.520/2002.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 60, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 2 (dois) meses e 1 (uma) semana, à empresa HAMEG COMÉRCIO DE ELETRÔNICA E IMPORTAÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução 20/1971,
Considerando que a empresa HAMEG COMÉRCIO DE ELETRÔNICA E IMPORTAÇÃO LTDA, com domicílio na Av. São João, nº 755 Conjunto 72 Bairro Centro, em São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o n° 65.453.615/0001-19, não atendeu ao chamado do pregoeiro para o envio da documentação exigida para proposta e habilitação, conforme relatado no Processo n° 430.181/2019 (ref. Processo n° 526.153/2018), resolve:
Art. 1° Aplicar à empresa HAMEG COMÉRCIO DE ELETRÔNICA E IMPORTAÇÃO LTDA a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 2 (dois) meses e 1 (uma) semana, com o fundamento nos arts. 49 do Decreto 10.024/2019 e 7º da Lei 10.520/2002.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período 2 (dois) meses, à empresa ISALTEC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução 20/1971,
Considerando que a empresa ISALTEC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, com domicílio na Rua José Mascarenhas, nº 1531 Letra B, Bairro Vila Matilde, em São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o n° 01.682.745/0001-40, não atendeu ao chamado do pregoeiro para o envio da documentação exigida para proposta e habilitação, conforme relatado no Processo n° 430.181/2019 (ref. Processo n° 526.153/2018), resolve:
Art. 1° Aplicar à empresa ISALTEC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 2 (dois) meses, com o fundamento nos arts. 49 do Decreto 10.024/2019 e 7º da Lei 10.520/2002.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os atos administrativos a serem expedidos pelos CRTRs, disciplina sua aplicação e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, do Decreto nº 9.531, de 17 de outubro de 2018 e do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do artigo 37, que trata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade administrativa nos CRTRs, atualização e padronização das normas legais e procedimentais frente aos critérios dos atos administrativos normativos a serem expedidos pelos CRTRs no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO as previsões da Lei 9.051 de 18 de maio de 1995, que disciplina a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

CONSIDERANDO a edição de Atos Normativos por parte de alguns CRTRs em desconformidade com as normas aplicáveis e sobre matérias não afetas à sua competência;

CONSIDERANDO os termos da decisão da 27ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 08 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva, ad referendum da Reunião Plenária, realizada no dia 06 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Compete exclusivamente ao CONTER regulamentar disposições previstas em Lei relacionadas ao exercício profissional e a disciplinar os casos omissos.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia deverão atender, na expedição de seus atos administrativos, às definições, formas e requisitos constantes desta resolução.

§ 1º Para efeito desta resolução, considera-se:

a) Portaria: Ato administrativo interno de natureza ordinatória destinado a regulamentar procedimentos administrativos e promovendo a execução das suas atividades internas, de pessoal e outros agentes.

b) Certidão: Ato administrativo enunciativo para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

§ 2º Em caso de previsão expressa em Resolução os atos administrativos dos CRTR's deverão ser encaminhados ao CONTER para conhecimento e homologação, ficando a cargo deste a padronização dos atos quando cabível.

Art. 3º - As certidões deverão ser expedidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias após o requerimento, devendo o interessado fazer nele constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Parágrafo único: As certidões emitidas pelos CRTR's e que não tiverem padrão pré-estabelecido em norma específica deverão ser encaminhadas ao CONTER para conhecimento.

Art. 4º - A certidão deverá conter, no mínimo, em relação à pessoa a respeito da qual se certifica:

I - nome completo;

II - o número do registro junto ao CRTR;

III - se pessoa natural:

a) nacionalidade;

b) estado civil;

c) números dos documentos de identidade, CPF e dos respectivos órgãos expedidores; e

d) o endereço residencial ou domiciliar.

IV - se pessoa jurídica ou assemelhada, endereço da sede.

Art. 5º - Quando disponibilizadas pelos CRTR's as certidões poderão ser expedidas eletronicamente por meio dos portais dos Regionais da rede mundial de computadores, desde que contenham elementos de segurança que comprovem a sua autenticidade.

Art. 6º - É vedado ao CRTR normatizar por meio de atos administrativos casos omissos ou disposições previstas em lei de competência do CONTER, bem como àquelas relacionadas às atribuições profissionais e sua respectiva habilitação.

§ 1º Na matéria de competência do CONTER, o CRTR poderá propor a elaboração de resoluções, apresentando a justificativa para edição da norma, bem como a situação existente que necessite de regulamentação em âmbito nacional e/ou padronização no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

§ 2º Serão considerados nulos de pleno direito os atos administrativos expedidos pelo CRTR que extrapolem à sua competência ou que adentrarem nas matérias a que se referem o caput deste artigo, ficando revogados a partir da data de publicação desta resolução eventuais atos que se enquadrem nessa situação.

Art. 7º A expedição de atos em desconformidade com a presente resolução ou quaisquer outras normas sujeitará à autoridade competente as penalidades previstas em lei sem prejuízo da adoção de medidas disciplinares e corretivas por parte do CONTER.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em sentido contrário.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISAO Nº 77, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Cria o cargo em comissao Chefe de Recepcao e altera a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salarios no ambito do Coren-DF e da outras providencias.

O Presidente de Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF, no uso de suas atribuicoes consignadas no Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituicao Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da previa aprovacao em concurso publico para a investidura em emprego publico em comissao, de livre nomeacao e exoneracao, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condicoes e percentuais minimos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, paragrafo1, I, II e III, da Constituicao Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padroes de vencimento e demais componentes do sistema remuneratorio devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os principios constitucionais a que se subordina a Administracao Publica em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiencia. E, tambem, o principio da proporcionalidade que deve ser observado na criacao do emprego publico de livre nomeacao e exoneracao, guardada a relacao aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren-DF, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalizacao Profissional, criar, por meio de Decisao, empregos em comissao;

CONSIDERANDO os artigos 36 a 38 do Regimento Interno do Coren-DF;

CONSIDERANDO que o emprego em comissao, de livre nomeacao e exoneracao, e preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confianca daquele que nomeia ou propoe a sua nomeacao;

CONSIDERANDO a jurisprudencia do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso previo e multa de 40 por cento sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissao, de livre nomeacao e exoneracao;

CONSIDERANDO Processo Administrativo Coren-DF n 019/2012 que cria a estrutura organizacional no ambito do Coren-DF, PAD Coren-DF n 120/2015 e PAD n 143/2018;

CONSIDERANDO Processo Administrativo n 019/2012, PAD Coren-DF n 120/2015, PAD n 214/2017 e PAD n 144/2018 que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salarios;

CONSIDERANDO O extrato de ata da 525 Reuniao Ordinaria do Plenario do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal que solicita alteracoes na estrutura administrativa e n Plano de Cargos e Carreiras e Salarios - PCCS;

CONSIDERANDO Aprovacao da alteracao do Plano de Cargos, Carreiras e Salarios do Coren-DF na 526 Reuniao Ordinaria de Plenaria - ROP, decide:

Art. 1. Alterar a Estrutura Organizacional, o Organograma Institucional e o Plano de Cargos, Carreiras e Salarios do Coren-DF conforme atualizacao do PAD n 143 e 144/2018 da seguinte forma:

Paragrafo primeiro - Fica instituido o Cargo em Comissao "Chefe de Recepcao" de livre nomeacao e exoneracao.

Paragrafo segundo - O referido cargo se estabelecera no nivel "DAS II" do anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Salarios, com nivel de escolaridade medio completo, com subordinacao direta ao Chefe Administrativo do Atendimento ao Publico.

Art. 2 - O ocupante do referido cargo obedecera as atribuicoes contida na Ficha de identificacao e descricao de cargos conforme anexo I do PCCS.

Art. 3 - O preenchimento da vaga para o referido cargo dar-se-a mediante Portaria, Dotacao Orcamentaria e Disponibilidade Financeira.

Art. 4 - Esta Decisao entra em vigor a partir da sua aprovacao e publicacao, revogando-se as disposicoes em contrario.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA
Presidente do Conselho

TIAGO PESSOA ALVES
Secretario

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

PORTARIA Nº 131, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Designa Comissão Para Coordenar Processo Eleitoral do COREN/PA, Triênio 2021-2023.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão Eleitoral para executar e fazer cumprir todos os atos destinados à realização das eleições referente ao triênio 2021 a 2023, constituída pelos seguintes membros:

Presidente: JOSÉ MARIA BARRETO DE JESUS

Membro: RENATA RODRIGUES

Membro: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CHAGAS

Art.2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

DRA. DANIELLE CRUZ ROCHA
Presidente

DR. HORÁCIO FERREIRA CUNHA BASTOS
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a instituição do Programa de Benefícios (ou Clube de Benefícios) para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), Dr. Anderson Luís Coelho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas que lhe confere o artigo 8º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e o artigo 25, inciso XXIII, da Resolução CREFITO-4 nº 4, de 16 de abril de 2015, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2609/2019 exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no sentido de que não há ilegalidade na oferta de benefícios a profissionais inscritos(as) em conselho;

CONSIDERANDO que as condições de vida dos(as) fisioterapeutas e dos(as) terapeutas ocupacionais interferem de maneira direta e significativa no desempenho de sua profissão;

CONSIDERANDO que é de interesse do CREFITO-4 MG garantir padrões mínimos de bem-estar social e, assim, contribuir para a melhoria do desempenho profissional e da produtividade dos(as) fisioterapeutas e dos(as) terapeutas ocupacionais no Estado de Minas Gerais; resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios (ou Clube de Benefícios) para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais, que tem por objetivo realizar, por edital, publicado na imprensa nacional, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, objetivando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e descontos para a classe dos(as) fisioterapeutas e dos(as) terapeutas ocupacionais de Minas Gerais.

Art. 2º O Programa de Benefícios (ou Clube de Benefícios) para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais abrangerá os(as) profissionais regularmente inscritos(as) no CREFITO-4 MG e adimplentes com suas anuidades, mediante a apresentação da carteira válida de identificação profissional.

Art. 3º Para a concessão de benefícios e descontos para a classe dos(as) fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços e fornecedoras de bens deverão atender aos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento, bem como concordar incondicionalmente com seus termos e condições, sem ônus ao CREFITO-4 MG.

Art. 4º Será de total responsabilidade das empresas credenciadas junto ao CREFITO-4 MG o cumprimento dos benefícios ofertados aos(às) fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, não possuindo o CREFITO-4 qualquer responsabilidade sobre a qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos(às) profissionais.

Art. 5º O processo de aquisição de bens e serviços deverá ser realizado diretamente junto à pessoa jurídica de direito privado credenciada ao CREFITO-4 MG.

Art. 6º O CREFITO-4 MG não será responsável, em nenhuma hipótese, por eventual inadimplemento ocasionado pelos(as) fisioterapeutas e pelos(as) terapeutas ocupacionais ao credenciado.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LUÍS COELHO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Institui os critérios para a concessão de apoio financeiro pelo CAU/MG para eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e regimentais que lhe conferem o art. 152 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União deve observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a constante necessidade de normatização das atividades da Autarquia para fins de cumprimento do princípio da legalidade e da impessoalidade, bem como para a promoção da transparência no serviço público;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/MG DPOMG nº 0099.6.13/2020, que aprovou a minuta de Portaria Normativa que institui os critérios para a concessão de apoio financeiro pelo CAU/MG para eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior, resolve:

Art. 1°. Instituir os critérios para a concessão de apoio financeiro pelo CAU/MG para eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2° Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como a publicação desta Portaria e de seu Anexo no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 3° Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário.

DANILO SILVA BATISTA

ANEXO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Do objetivo e Aplicação

Art. 1°. Este Instrumento visa estabelecer os critérios para a concessão de apoio financeiro, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), a Instituições de Ensino Superior para a realização de eventos dentro do Estado de Minas Gerais.

Seção II - Das Definições

Art. 2°. A concessão de apoio pelo CAU/MG será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com o Regimento Interno do CAU/MG.

Art. 3°. Para efeitos desta Portaria somente serão considerados eventos aqueles relacionados às finalidades institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, previstas na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e no Regimento Interno do CAU/MG.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Art. 4°. O CAU/MG poderá conceder apoio financeiro para eventos realizados, organizados ou coordenados por Instituição de Ensino Superior, na modalidade de Patrocínio Cultural, tais como: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins.

Art. 5°. Para a concessão de apoio financeiro à Instituição de Ensino Superior para a realização de eventos, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O proponente Arquiteto e Urbanista e o professor/orientador Arquiteto e Urbanista responsável pelo projeto, devem: a) Encontrar-se com registro ativo e sem débito junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); b) Não estar cumprindo sanção de suspensão por infração ética.

II - A Instituição de Ensino Superior requerente de apoio financeiro para a realização de evento deve estar com cadastro completo e atualizado junto ao CAU;

Art. 6°. Não poderão ser apoiados os eventos:

I - Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG; II - Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo; III - Cujo proponente tenha prestação de contas de apoio anterior reprovada ou esteja inadimplente perante o CAU/MG, qualquer que seja a motivação; IV - Cujo proponente seja pessoa física; V - Realizados, organizados ou coordenados pelo CAU/BR ou CAU/UF, ou que sejam promovidos, de qualquer forma, pelos respectivos empregados e/ou conselheiros.

Art. 7°. O CAU/MG publicará periodicamente edital de chamada pública para apresentação de projetos e propostas de apoio e dará publicidade da relação das propostas aprovadas aptas ao recebimento de recursos.

Art. 8°. O CAU/MG poderá apoiar eventos que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

I - Promovam a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente; II - Promovam o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo; III - Potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional; IV - Promovam a produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo; V - Promovam a articulação e o fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo; VI - Ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU; VII - Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

Art. 9°. As propostas em que haja solicitação de apoio deverão obedecer às orientações expressas nesta Portaria e deverão conter:

I - apresentação do proponente; II - apresentação do evento: III - objetivos do evento, projeto ou ação; IV - público-alvo; V - abrangência geográfica; VI - contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo; VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/MG; VIII - programação ou roteiro definitivo ou provisório; IX - valor solicitado; X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação; XI - plano de divulgação; XII- contrapartidas ou proposta de retorno institucional; XIII- dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do apoio solicitado; XIV - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas; XV - identificação do ou dos responsáveis pelo projeto; XVI - layouts ou artes finais das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/MG; XVII - produtos gerados com a ação e seus desdobramentos.

Parágrafo único. As propostas de solicitação de apoio deverão ser apresentadas em um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data de realização do evento a ser apoiado.

Art. 10°. As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/MG deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no artigo anterior, os seguintes documentos:

I - planta geral do local do evento, se houver; II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/MG e a indicação dos expositores ao entorno, se houver; III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/MG, se houver; IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao CAU/MG.

Art. 11. A análise técnica das propostas será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/MG com apoio técnico das comissões afins às respectivas propostas.

Art. 12. O CAU/MG somente analisará projetos cujos proponentes apresentem certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

Parágrafo único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados de nova apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.

Seção II - Das Contrapartidas

Art. 13. As contrapartidas oferecidas pelos apoiados sustentarão a decisão do CAU/MG quanto ao valor do apoio financeiro.

Art. 14. Para a concessão de apoio financeiro pelo CAU/MG, a Instituição de Ensino Superior proponente deverá oferecer as seguintes contrapartidas:

I - Cessão de espaço para o CAU/MG; II - Concessão obrigatória de desconto na inscrição a arquitetos(as) e urbanistas que se encontrem com registro ativo e sem débito junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); III - Utilização da logomarca oficial do CAU/MG nas peças gráficas relacionadas aos eventos aprovados e nos demais meios de divulgação, devendo o CAU/MG aprovar previamente o espaço destinado à sua logomarca.

Parágrafo único. Para fins de classificação e concessão de apoio, o CAU/MG analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância e qualidade das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

I - cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo; II - percentual de desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas; III - realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo; IV - cessão de espaço para o CAU/MG realizar palestras incluindo a mobilização do público participante; V - cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura; VI - cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/MG na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão; VII - aplicação da marca do CAU/MG nas peças de divulgação do evento ou ação; VIII - exposição da marca CAU/MG nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias; IX - aplicação da marca CAU/MG nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres); X - exposição da marca CAU/MG no sítio eletrônico (site) do evento e/ou no sítio eletrônico (site) do proponente; XI - espaço de citação do CAU/MG na divulgação do evento ou ação para a imprensa; XII - cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais; XIII - cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/MG; XIV - conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo; XV - outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas.

Art. 15. O apoiado deverá comprovar, junto ao CAU/MG, a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas.

Art. 16. A assessoria de comunicação, o setor correspondente ou outro designado pela Presidência do CAU/MG fiscalizará os projetos apoiados, avaliando a efetividade da contrapartida.

Art. 17. A prestação de contas do apoiado contemplará o mencionado nos artigos 15 e 16, devendo vir acompanhada de fotos e material de divulgação que deverão ser entregues em arquivo digital.

CAPITULO III - DA FORMALIZAÇÃO

Art. 18. A formalização da concessão do apoio ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/MG.

Art. 19. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes; II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso; III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver; V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica; VI - provas de regularidade fiscal, sendo:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil; b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil; c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal; d) certidões negativas de tributos estaduais ou distrital e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado ou Distrito Federal e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal; e) certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.

§ 1° As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo sítio eletrônico (site).

§ 2° A comprovação da regularidade fiscal poderá ser substituída pela consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) do governo federal.

§ 3° O apoiado deverá manter até a conclusão da prestação de contas as condições de habilitação e regularidade.

CAPÍTULO IV - REPASSE DE RECURSOS

Art. 20. A liberação dos recursos de apoio estará condicionada:

I - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/MG e o apoiado; II - à validade das certidões e documentos de regularidade apresentados.

Art. 21. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido do instrumento jurídico implicará redução proporcional da participação do CAU/MG, ficando o apoiado obrigado a restituir o valor excedente.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A alocação de recursos pelo CAU/MG ficará limitada à disponibilidade orçamentária da Entidade e ao montante de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por projeto ou proposta.

Parágrafo Único. As participações do CAU/MG ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:

I - não poderão ultrapassar 0,5% (cinco décimos por cento) da receita anual do CAU/MG. II - não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global do evento, conforme o plano de trabalho ou proposta apresentada.

Art. 23. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/MG, os apoiados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos apoios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de pessoas a serviço do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) indenizará as despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço da entidade no território nacional, observadas as regras presentes nesta Resolução.

Art. 2º Constituem verbas indenizatórias:

I - passagens de transporte - passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias;

II - reembolso quilometragem;

III - diárias;

IV - reembolso de hospedagem, alimentação e locomoção, quando não for possível a concessão de diárias.

Art. 3º As passagens de transporte serão fornecidas conforme a necessidade de atendimento para o deslocamento da pessoa até o local de prestação de serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.

Art. 4º O reembolso quilometragem será fornecido para indenizar a pessoa das despesas envolvidas na utilização de veículo próprio ou alugado, quando assim for solicitado ou nos casos em que não for possível, ou viável, a concessão de passagem de transporte.

Parágrafo único. O valor do reembolso quilometragem corresponderá a 0,10% (um décimo por cento) do valor integral da diária, conforme previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 7º desta Resolução, por quilômetro percorrido, somando-se a ida e a volta, ou à quantia equivalente ao custo das passagens de transporte regularmente oferecidas, prevalecendo o que for menor.

Art. 5º As diárias serão fornecidas para indenizar a pessoa das suas despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando necessário o seu deslocamento para localidade fora do seu domicílio para a participação em atividade de interesse do CFTA, observadas as seguintes regras:

I - as diárias só serão fornecidas aos membros da diretoria executiva, conselheiros federais, empregados e convidados do CFTA;

II - as diárias serão fornecidas em valor integral para cada dia de serviço que envolver pernoite, e em 50% (cinquenta por cento) da sua quantia quando não houver pernoite fora do domicílio da pessoa a serviço ou quando as despesas forem custeadas pelo CFTA ou outra entidade ou órgão;

III - as diárias não poderão ser cumuladas com o reembolso de hospedagem, alimentação e locomoção;

IV - as diárias não serão fornecidas quando o deslocamento for dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes.

Art. 6º Aos prestadores de serviços, vinculados contratualmente ao CFTA, quando convocados pela entidade e houver necessidade do seu deslocamento para fora do seu domicílio para o atendimento da demanda, será concedido, além da passagem de transporte, reembolso das despesas com hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana, observadas as seguintes regras:

I - as passagens de transporte serão adquiridas pelos próprios prestadores de serviço e reembolsadas pelo CFTA mediante a apresentação do respectivo comprovante;

II - as despesas relacionadas à hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, até o limite global de 71,5% (setenta e um e cinco décimos por cento) do valor integral da diária, conforme previsto na alínea "a" do inciso I do art. 7º desta Resolução, por dia;

III - não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 7º O valor integral da diária:

I - para deslocamentos à cidade de Brasília/DF:

a) tratando-se de membro da diretoria executiva e conselheiros federais, será de R$ 700,00 (setecentos reais);

b) tratando-se de empregado comissionado com atribuição de direção ou chefia, e convidados, será de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais);

c) tratando-se de empregado comissionado com atribuição de assessoramento, será de R$ 600,00 (seiscentos reais);

d) para os demais empregados, será de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II - para deslocamentos a outras cidades brasileiras:

a) tratando-se de membro da diretoria executiva e conselheiros federais, será de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

b) tratando-se de empregado comissionado com atribuição de direção ou chefia, e convidados, será de R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

c) tratando-se de empregado comissionado com atribuição de assessoramento, será de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

d) para os demais empregados, será de 500,00 (quinhentos reais).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2020.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente

Diário Oficial da União Digital

PRÁTICO, GRATUITO E CERTIFICADO

Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do *Diário Oficial da União*, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, têm validade jurídica assegurada, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?

ICP Brasil

IMPRENSA NACIONAL 1808 Informações Oficiais www.in.gov.br